

Inches 1 2 3 4 5 6 7 8

Centimetres 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19

Farbkarte #13 B.I.G.

Blue Cyan Green Yellow Red Magenta White 3/Color Black

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Juiz de Fora Cx 2

Fon.ca da Corta

BIBLIOTECA MUNICIPAL
— DE —
TAVIRA
Nº.

Este Livro de Sorteio q.e Vereitro das Eleiçoens
de Sua Mag.e e mais papeis q.e Custou
se o seu Real Reay numerado e Rubrica
Rubrica de q.e uzou Fon.ca da Corta
de Sende de 1777

Fonte da Corta

graça
saber daquem
Guiné e da Con
ia e Arabia Per
Juiz Vereadores e
uideiros e Homens
vubas Juizes que Pelo
rada, e a confeiçoens
sideraçaõ a alguns
ços da minha Real coro
Meu Real Serviço os Ba
de Mattos Juiz de Fora que
Fez Remercê do Lugar
para o Servir por tempo de
ver em quanto Eu não
outra cousa por bem Dispuzer
tempo que o occupou o Lugar
que o Lugar elle deixará
mandei ajuntar os homens
que Entre elles se acha
especialmente que
do Povo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL
TAVIRA
N.º 12913
C 2.7.1

BIBLIOTECA MUNICIPAL
— DE —
TAVIRA
Nº. 1173

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Registada a Carta do Dr. Juiz de Fora Car
los Manoel Pereira de Matos. //

Fol.ª 2

BIBLIOTECA MUNICIPAL
— DE —
TAVIRA
N.º

Dona Maria por graça

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhora de Guiné e da Con
quista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Per
sia e da India &.ª Faço saber aos Juiz, vereadores e
Procuradores, Fidalgos, Cavalleiros, Escudeiros, Homens
bons, e Povo da cidade de Tavira, e a outras quaesquer Pes
soas, a que esta minha Carta for mostrada, e o conhecimen
to della pertencer, que Tendo consideração a alguns
justos motivos, que Se Me Requerão Sejrem Minha Real Attenção: Hey por bem, admittir ao Meu Real Serviço ao Ba
charel Carlos Manoel Pereira de Matos Juiz de Fora que
foi da Villa da Camurca, e fazer Mercê do Lugar
de Juiz de Fora desa cidade, para o servir por tempo de
Trez annos, e os mais que decorrer em quanto Eu não
Mandar o contrario. E Hey outro Sim por bem Dispensalo
da residencia, que deverá dar do tempo que occupou o Lugar
de Juiz de Fora da dita Camurca, e que Lugar Recebeirá
segundo a Forma de minhas Ordenações a fim de dar conta
do que o Servirá e como Se Haverá em tudo o que Lhe for
Requerido e Encommendado pelos Governadores, e mais
Ministros, e Conselho Livre, e ordenado pelo Governador, que
Directamente Lhe pertencerem: Pelo que vos mando Fa
zendo Vos apóse do dito Lugar de Juiz de Fora, e Lhe dareis
as Suas Sentenças, Audiencias, que Lhe tomareis
de Justiça, e Meu Serviço mandar sobre as penas, que
puser, que serão com effeito executadas naquelles que
a Sim não Cumprirem, e nella incorrerem, e jurará na
Chancellaria as Santos Evangelhos, que bem, e verda
deiramente sirva, guardando em tudo Meu Serviço e
as partes seu direito, segundo Se Contem a Sentença Ordenações
da Carta, que por firmeza do Referido Mandei passar
por mim assignada, e Sellada do Sello pendente de
Cumprida como nella Se contem, e será obrigado a Re
Metter ao Meu Conselho da Fazenda dentro de Hum Anno,
Contado do dia, em que tomar apóse, Huma Certidão
da mesma apóse, e carta á Meza do Desembargo do Paço
pena de Cumprimento: E pagará de seus direitos Trinta cru
zados Mil Centos e Sessenta Reis, e mais quinhentos e quarenta
Reis da dispensa da Residencia, que tudo foi carregado
ao Thesoureiro delles no Livro primeiro de Sua Receita a
folhas cento e Hum anverso, e Conhecimento Livro segundo
de Mas a Folhas 22 Rendas a pagar do mais Rendimento, dos
tempo que Servir Como Juiz de Sua Conclusão e Mo
dos consta Registado no Livro Trinta e dous do Registo geral

geral e Extraordinaria vinte: Lisboa dez de Março de mil
setecentos sessenta e oito = Rainha = Para o Corregedor
da Comarca de Tavira por ser = Sua Magestade Fidelissima
El Rei Nosso Senhor Manoel Pereira de Mattos do seu Conselho
de Sua Magestade de Fazenda assim o determinou
Ordens, e mais que dissorrem a respeito das Mandas
e Capellas, dispensando a residencia que devia dar do lu-
gar de Juiz de Fora de Tavira na Forma asima declarada.
Por Decreto de Sua Magestade de desoito de Março
de mil setecentos sessenta e oito = Antonio Pereira
Tavira Lemos = Luiz Pinto de Sousa Coutinho = Para Si-
mão Ludovici a fez escrever = Antonio Paes de Faria Lemos //
Pagou dous mil Reis cento e vinte e hum reis = Lisboa Exa
Dentro vinte e sete de Março = Lisboa Exa Cento e trinta e
Mil e trezentos e setenta e oito // Dom Sebastião Mal-
donado // Joaquim Paes de Mota Silveira // Para // Feia
a Sentença de Carta Os Livros que nesta Cauza se mil
Quinhentos reis // Dom Sebastião Maldonado // Registada na
Chancellaria mor dos Feitos dos Feitos
Mercês e Sello de Sentenças Corre Lisboa dous de
Junho de mil setecentos sessenta e oito // Hieronimo
Joaquim Correia de Seixas // Custas de juramento Lisboa
Quatro centos de Mil e trezentos e setenta e oito: E
Para constar mandou a Parte Autora que lhe fizesse Certidão
Sobscrita do Escrivão Antonio de Sousa Carvalho e Fruim
Reprezentando Tavira offerecida que se lhe Passe

Reubi a propria.

Termo de Carta de Sentença de Confirmação de Sesmaria

Aos dez dias do mez de Junho de mil setecentos sessenta e oito annos nesta Villa de Tavira e Cazas de Audiencia onde se achava o Doutor Joaõ Ignacio de Castro Corregedor da Comarca e Provedor dos Defuntos Ausentes Capellas e Residuos nella por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde por Sua Patente que apresentou e Eu Escrivão adiante nomeado fui presente sendo ahi vindo e presente Dona Maria Mor Viuva Moradora nesta Villa de Tavira e Freguezia de Santa Maria do Castello a qual me apresentou hum Instrumento de Carta de Sentença de Confirmação de Sesmaria que lhe foi passada pelo Doutor Provedor da Comarca de Beja Joaõ Pinto Ribeiro Cardozo Cabral de Vasconcellos e Sousa Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Desembargador da Caza da Supplicação do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde e seu Provedor da Comarca de Beja e Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Villa Viçoza e Juiz das Justificações Geraes destes Reinos e Senhorios por Sua Magestade que Deus Guarde

Fon.ª da Sorte

dem inteiro cumprimento assim da maneira que ao Ser
vem as mais pessoas que antes delle occuparam e lhe delle
Levará o cuidado proceder especialmente que direitamente Regen
tem serem Pelle que mando ao Juiz Ouvidor e Provedor
Fidalgo Cavalleiro extravagantes Lomem do Civil e Crime da
Cidade e mais Ministros que Nesta obedecam e cumpram esta
Sentença que Me parece bem declarar em meu Serviço man
dar dar de Segurança que quiser que dirão lhe effectuar executada
naquelle que assim o não cumprirem e contra elle vigorare
rem em alçada a dita validade Receberá dado posse do mesmo
Lugar pelos Ouvidores e Procurador delle e Escrivão nas datas
Livros entre inquiridores que bem e Verdadeiramente
Sirva guardando em tudo o meu Serviço em parte o seu
direito Pague Secretaria as entre necessarias na forma desta
Carta que por Provisão de Seis do mandei passar por Minha
Ordenação e Fazenda de meu Conselho pendente que Secumpra
como nella se contem; e será obrigado a Remetter ao meu Real
Fazenda dentro de hum mez Contado do dia em que tomar posse Eu
Rainha Pela pena de suspensão com: Pague os de novos direitos que quatro
mil e oitenta Reis digo e quarenta Reis e mais cinco centos e sete
centos que mais Serviço Contado do dia em que tomar posse digo
que mais Serviço Rei meu Senhor de Barra de Beriba que pude Ser Carta
de Ordenação delle no Livro terceiro delle a folha cento e
trinta e sete declarando no Livro segundo delle a folha
trinta e hum que o mais conteudo no dito Livro segundo delle a folha
cento e vinte que Serve de Regimento ao mais tempo
que Servir dito Lugar como nelle se declara e mais em
to em forma Lançado no Livro trinta e tres do Leitor geral
a folha sessenta e cinco Barca 23 de Setembro de 1778 = A
Rainha = Carta por que Vossa Magestade Ha por bem fazer
mercê ao Bacharel José Ignacio de Almeida de Nossa
de Lugar de Corregedor da Comarca de Sanches que Serve
por tempo de tres annos como mais pode haver em quanto
não mandar o contrario na forma que vai declarada Para
Vossa Magestade ver = Por Resolução de Sua Magestade de
trinta de Setembro de 1778 Lemida em Lugar alta de Setem
bro de mil Setecentos Setenta e tres = Antonio José de Barros
Leme = Intendente Geral da Policia da Corte = José Federico Ludo
vice a fez escrever = Antonio José de Barros Leme = Segue
se mil e sete centos Setenta e oito annos aos vinte e tres
dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de
Maldonado = Joaquim José de Mattos e Silveira Alferes da
Companhia entrou esta Carta no Livro de Mercês que paga
de hoje mil
duzentos Reis Pedro Caetano Pinto de Mattos Sargento
Ex.to Real o juramento Lx.a 3 de Setembro de 1778 Antonio Joaq.m
de Barros Leme = e sem mais outra Carta de Regimento
mais seguinte = Dona Maria por graça de Deos Rainha
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhora de Guiné e da Conquista navegação Comercio da
Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos Governadores e
propietarios de terras que pede Montado Capitania
ciden de Santiago Para saber alem Juiz de Fora Ouvidor

e procurador do Concelho Fidalgos cidadãos e Homens bons do Le
gar e Cidade de Tavira atodos os Juizes de Fora asim destta qua
lidade como destas Villas que ora Sirvo por Mercê de Sua Real Pessoa Dom Ignacio de Lemos
de Lugar de Corregedor da Comarca atendendo aaqui
me depresentar Hey por bem fazer tambem Mercê do Lugar
de vereador destta Camara de Tavira para o servir por tempo de
trez annos com mais que estiver em quanto Reinar no mesmo Senhor
o qual Lugar obrará segundo a forma do Regimento e Ordenações
do Reyno e usará do poder e alçada que lhe por outra Provisão
Minha lhe for dada e mando atodo o Juiz geral ecivel e crime
Juizes Vereadores e mais Officiaes destta Villa de Tavira
e Lugares a ella pertencentes que lhe deixem servir o dito Lugar
de vereador e lhe hajam por Juiz e vereador delle e lhe não ponham
duvida nem embargo algum antes lhe dem e cumpram
posse e juramento em forma e lhe deixem haver e gozar
todos os Privilegios Izenções Liberdades Prerogativas
e Preeminencias que direitamente lhe pertencerem e lhe
forem concedidas e lhe cumpram inteiramente e hajam
por bem e cumprir e guardar esta Provisão sem duvida
nem embargo algum que lhe ponham porque assim he
Minha Mercê e Serviço e Sendo a Justiça boa mandar sobre
que pende alguma duvida se determinará excluzivamente
Hey insservirem o Lugar segundo a forma do Provimento destta Cidade
Tavira Com dito Cargo tudo o que direita mente Respeitar
Haverá Com dito Cargo tudo o que direita mente Respeitar
numa mesma forma que sempre o haverão Seus antecessores e dito
Bazaral Dom Ignacio de Lemos de que Faço Mercê
e dos Privilegios de Cidade gozará bem e direitamente
e dito Cargo guardando em tudo o mesmo Regimento
ma ordem do Santiago em parte Sendo direito e justiça
al Conto nas Costumadas pello Provimento destta Carta
nodia em que o dito Bazaral Dom Ignacio de Lemos de que Faço
tome e possa do dito Cargo do qual não pague novos direitos pello
que pello Secretario destte Despacho se fez Carta
dello Sello pendente Dada em Lisboa aos 29 de Janeiro
Sello Real Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1778 = Obrigado = Carta
por que Sua Magestade Fidelissima Mercê ao Bazaral Dom Ignacio de Lemos
mendes de Lugar de Juiz de Fora da Cidade de Tavira por tempo
de trez annos com mais que estiver em quanto Reinar o Senhor Dom
Sima Vedelhas Dom Bispo Mestre de Leitão Escrivão
Manoel Mendes Cardoso em 29 de Janeiro de 1778 Francisco
Antonio Marques Geral dos Feitos da Corôa Manoel Dom de Lima
Pote a fez escrever e Sedio o Juramento Leis Dom de Lemos
Lisboa 4 de 1778 = João de Saldanha Leite de Barros = João de Saldanha
Leite de Barros = Pagou mil reis e seis centos digo pagou mil
cem reis trez mil e seis centos e setenta e seis Leis Dom de Lemos
1778 Agostinho José de Sousa = Agostinho José de Sousa e Santa Rita
Rita Escrivão da Camara de Tavira e Sello 2031 = Carta
D. João Joaquim Cardoso e Saldanha pagou mil trez e duzentos reis e
mandou Sua Magestade que Deos Guarde que se cumprisse
e guardasse como nella se contem e declara e mandou
se registasse em todos os Lugares destte Reyno e Senhorios
delle e se lançasse na Chancellaria destta Corte e Casa
da Supplicação e Relação destta Cidade e Tavira
e Almoxarifado destta Villa de Tavira e Lugares a ella pertencentes
Sabem os que esta Provisão virem que eu Hey por bem de nomear
nesta Villa de Tavira e Lugares a ella pertencentes
Comarca de Tavira Sirvam tambem de Juiz Conservador de
to geral do Tabaco nesta Comarca por tempo de trez annos e
estante e sem ordenado algum Contrario Sendo pago do Ordena
nado e Emprego de trinta mil reis por anno e sentado no Contrato do

geraij do mesmo genero por quem sej no mesmo emtodo parteey
dadita lomarão poderá tão emtender dos Louvey emtodoy os ca
zoy emiy partey que Regarem ser em nos Sarey Leuendo pirdo ou
Serie tabas empregueis do Contrato dy ditoy Contratadroy ou
por outro qual quer modo Sederlam inda Contra a forma deminday
Ley epurbis ciny em Contrario epodery Sarey tomadiy a limites de
monteroy e Sarey todoy os miy designadoy que Reserem nesse
Sarey para Semutarem desfaminday e Castigarem os Culpa
doy Comdellaraçam que oraudy y que delley Sier ou lemeterá
ao Superintendente dos mesmos genero da Ordenaçia para Redar
Sinimento Com a Pellaçam ecorpo autos para o Tribunal da Jun
ta dos Administraçam dos tabacos na forma do Regimento com
Cada hum doy annoy do tempo que ecerciir tirada a breue per
guntando nella Se os Contratadroy ou outros quaisquer
exSedem ou demenuem os preçoy do tabaco taxados no Regimento
ou os tiuerem publico nas tendy aqueles por que os tem entendido
entendido que faltando a tirar a dita Devaça ou não mostrando
Certidam do auer Se lhe executado o Mesmo Ende passar Certidam
pera Se lhe dar Residencia pello que mando a todoy os Menistroy ou Offici
aiy epessoas a quem o conhecimento desta pertencer alumprirem
e guardarem Como nella se contem; por quanto pagou de novo di
reito Sete mil equinhentoy Leiy que foram Carregados no Reconhe
cimento delley no Liuro terceiro das Receitas a fol. 20 do Liuro
delley e folhas do mesmo tempo que Serue; Como tudo Consta
do Certificado em forma feito pello Escriuam dos Cargos
que se inpede no Cabo desta Cidade no fol. 33 do Liuro geral do dito
novo direito a fl. 126 da Rayneta na qual Sendo entendido pello Re
querente debaixo de juramento dezetado na Junta retro mencionada do
Tabaco: Leiy Manoel de Seixas e Azevedo aos 19 de Setembro
de 1778 = Joaõ gomes de Sande de Sousa e Vasconcellos Ribeiro = Joaõ Israel
de Sylua = e mais Continha may o dita Carta de Sesmaria que aqui
fiz Copiar do proprio q me entregou ao dito Corregedor que
Sello me Reconheceo de Sima aqui Com mig ebruam da Camara
Paroco de Mayorca em mil e Setecentoy e Setenta e oito em Antonio
de Oliueira Cauallo e Sylua Escriuão da Camara o fiz escreuer
e Subscreui

Re. ut Despacho retro a Lisboa 7 de
Xbro de 1780 Dor Ignacio de Athayde Barreto

Copiada Sumaria de Sua Magestade para Se mandarem
Fazer as Cartas de Sesmaria nas partes do Brazil na forma
Nella declara

Dona Maria Rainha de Portugal faço Saber a Vos Gouernador
Rainha de Portugal e do Algarue daqui da Guiné e dos Senho
rios de Guine e da Conquista Nauegação e Comercio da Ethiopia Arabia e Persia e da Ind
dia &c. Faço Saber a Vos Corregedor da Comarca da Ba

Dos Senores que deue ser vnida pela Ley nouissima
de Sua Magestade pella mesma Ley nouissima
de Sua Magestade o treslado he o seguinte: Lei
que Sua Magestade ha por bem que nas Cortes
que se ajuntarem nesta Cidade de Lisboa
no anno de mil e seiscentos e setenta e sete
e nas mais que se ajuntarem em diante
se guarde a Ley que se fez nas Cortes
que se ajuntarem no anno de mil e seiscentos
e sessenta e seis sobre a ordem que se
ha de ter nas Cortes que se ajuntarem
para se tomar juramento ao Principe
meu muito amado e muito prezado filho
e se lhe prestar obediencia como a
herdeiro destes Reinos e Senhorios
e para se tomar juramento aos Procuradores
das Cidades e Villas destes Reinos
e se lhes prestar obediencia como a
Procuradores destes Reinos e Senhorios
e para se tomar juramento aos Procuradores
das Cidades e Villas destes Reinos
e se lhes prestar obediencia como a
Procuradores destes Reinos e Senhorios

Fon.ª de Porta

ex pecial expressa Mente sciendo eu hey sempre
em seu intendimento Dentro em Meus Limites
do meu Senhorio Derembargado de Paço que serue de
Regedor mas de Meyo ordeno que esta publicada
nas Audiencias e Relação entrada em Lugar e emque
se costumam Reputar Semelhantes Alluarás
original se remetera pera o meu Real arquivo Datado
Lembro dado em Belem aos vinte e dous de Março de mil e sete
centos e setenta e oito = Rainha = Alluará Confirmando
a Ley por que Vossa Magestade Reconhecendo os Alluarás de vinte
Sete de Janeiro de mil e proximo passado tem por bem declarar
rar, que nelles se não deue entender a Ley de 18 de Agosto de 1774 a favor
e exclusão ennella ordenado em Fundamento della Mesma
Ley Sendo apontada Comentadora de Regia Mente
e Sem ella se formularem com as contrarias de
que Vem Ella Reformadas com as contrarias intelligen
cias tudo na forma acima declarado para Vossa Magestade
de ver ser Real Carta de sua Magestade de dezoito de Agosto
de mil e setecentos e setenta e oito tomada em Mesa do Desembargo do
Paço e Antonio Joaquim Rapozo de Andrade e Vasconcellos Escrivão
do Conselho Lemos = José Federico Ribeiro o fiz escrever Sigo
Reconhecido na Secretaria e Casa do Despacho = Antonio Joaquim
Rapozo de Andrade e Vasconcellos = Registado nesta Secretaria
Real aos 19 de Abril de 1778 = José Botelho Vigario
Antonio José de Magalhaens Lemos Sigo publicado nesta Secretaria
Real aos 19 de Abril de 1778 = Sebastião Maldonado
Sete de Abril de 1778 = Sebastião Maldonado
= Registado nesta Secretaria Real aos 19 de Abril de 1778 = Antonio Joaquim
Rapozo de Andrade e Vasconcellos = Sete de Abril de 1778 = Antonio Joaquim
Rapozo de Andrade e Vasconcellos = Joaquim José de Sousa Vieira o fiz escrever
Na Regedoria da Casa do Civel e Crime da Corte e Casa da Supplicação
Sigo aos sete dias do mez de Abril de 1778 annos Eu Antonio Vicente
de Andrade Portugal Escrivão da Regedoria o escrevi = Vieira = Dalamaraso
Fiz escrever e sobrescrivi

Antonio Vicente de Andrade Portugal

Provisão dos Meirinhos da Sisa, Dizima
e Meyo e Sello em forma abaixo declarada

Eu Rey Faço saber aos que esta Minha Provisão virem que
Havendo eu Sua Magestade Com Respeito aos Privilegios de que
estão de posse os Ministros e Officiaes de minha Casa, Corte e Caza
da Supplicação e Real Casa da Supplicação de Lamego e Com Ley expe
cial de vinte e dous de Janeiro de mil e setecentos e setenta e oito
Ordenado que Nenhum Ministro Civel ou Crime desta Corte
e Casa da Supplicação e Real Casa da Supplicação de Lamego
e Relação do Porto e Juizes de Fora e Ordinarios e Vereadores
e Procuradores das Cidades e Villas destes Reynos e Senhorios
e Almoxarifes e Recebedores e Escrivães das Sisas e Dizimos
e Meyo e Sello e Rendas Reaes e Meirinhos e

Fon.ª da sorte

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL LAMEGO

Fon. Lafonta

y Mestres Reytor naquela Cidade Comarca
San Rendeiro de minha Real Fazenda pera fuje effeito
sob outro sim Seruido Comsiderar o dito Colegio
Jaualdade de emuniar em cada huma dy Lesprey
Diuesgy Hum Juiz executor, que de Bragua deuera
emuiar Ea mayor distancia pode ser nomeado hu
ex Juiz tres pera cada huma Comarca tirados
e deuegar tres outros quando Reparecer Comueniencia
razoada que razoadamente se no mande pera dittos
empregos Senão Naquelles que tuuerem seruido os
tuuerem seruido mays Lugares de letras dy dittos diuesgy
ou enquiry que dittos Colegios de emuiar pera cada hum dos dittos
Colegios nomear pera cada Hum dy dittos Juiz executo
tory Hum abruuam Hum Notario de Audiencia tra-
quando nam quiserem seruir de geral diligencia
Villa emquo se costumam a Mestrim o Merino Juiz ordinario
estar em a mesma jurdesim que Ei Comtem dada ao
juiz de Direito Reis Hum pode
tuuem em Trabalho exercitalla Sem primeiro ygoarem
tud Cidade nas Camaras das Comarcas estudantes
to ano Hum dano mais em dolleyto emquo ira em
Sorte a lopiza deste Reuno ogual Colmaziua dy
Selleyçoens tambem nas escripturas destrimento
que o Colegio Celebrar e diz Notarios passarem
o Juiz executor enquiry Cerem obrigados a fazer
das sentenças cumprimento executorias em a fim
Juiz de direito Comarca tirados dy Prouedor
Comquedor Escriuaes e Hum Scrivam apresentado
a que Rey tiuer custume Cobrarem de cada
que Cobrar Hum dy dittos Juiz executores emtan
Hum das partes Suspensoens Hajam boa que Seja dey
dello o Contrario dimanda Sentenças dafinitiuas
que Sentenciarem ogual adupedara a final
Como for justiça enquanto Sem dar tres dinheiros
dito Juiz executor Imediatamente Como diz deue
Cidade ou Villa emque Residir ou nas Saltadeiras
Comque Residam mais Vizinhos pode não haja
Sam nos Cidades nem dittas Suspensoens Se ouue
Como effeito Julgado por Sospeito Como de outra
ementa executorias o Contrario dafirmada outro
Sim ordenado que quando os ditz Juiz executo
tores ou seus officiaes Scriuaes Sorem Lugar de Seus Ly
Vizinhos algumas executorias Legitimamente ou outro
rio por Cada hum dia que Lugar Sorem ou seus Ly
Vizinhos guardem Ley ou abruuam que Como
Ley alguma escrita Como tenha duuida Ley que
uem pays Sentenças dafinitiuas ou definitiuas
nas executadas em hum anno despois ou
ra qualquer outras Cartas ou Cartas em Como dy
rido Scriuaes que não possam executar dy qual
tay Sentenças nem se faça ey outrosy
Scriuaes Como mays dentro dy Cartas
Capitulos outro sy mays ordenado dito
Juiz ou seus officiaes Tenham Regimento dos
Ordenações Scriuam o que pella Ley Hebrar

que se subtraem ty duvidy que poderom nyo ver e dobe
atarem ou nas Leyendas ty Doudy que contheem de
ogy estar Hoje por boa declarar que se Leuem nyos
Leyendas contra guardas nos a londamenty Conteude
nesse Cadim nyo estar em Custrayterey Confirmadas ex
tradas do Cadim da Casanda do Solegio que declarad in
petencia dos nossos druida ordenante ey mays druda
mendas contra a Certedam do pobos Sua Alte
Cabeça nyo prouuer ao dentrete emy ey exclusi
Sembertmy e seus pertuguezes mando ey Dantiqy
que sonteramente dentro per tendas Cumprem
Guardem esse em mitas Minte Cumprem
Guardar que mais Cerá Como nelles Contem
Com embargo de qual quer ordem ouloi em Con
trario que valera. nyo que se mencione Cata embargo das mays con
nyo Deum anno Com embargo das mays con
Leys segundo titulo que anta em Contrario:
Liuro segundo dirotty Ordenanty Leis quatro mil
Ordenanty ty Leis Cinty ey quarenta Leis antygos
Ley que Sua Alteza ty ou Remeiro delley nyo
se declara nos Capitulos ap.54 Como Cabi de Cumprir
Comprir emforma no f.3.º do Reuisto geral ap.283
Sadrem de Occidental a 24 de Abril de 1674 a
= Rey = Como Cumpry dispor dele nyo
Sobredemte Cabedas Xauier Madeira que dem
e Cabedas mente Cerua Cabeça de Cumprimento
nyo Ley expedir de Bispado de Ley nyo de Cabeça
de Alcoy por nyo mandar Cujas nas Leys
que pello Dito Cabeça nyo Cabe mandado muy Cuanto
Cabeça Sua Alteza nyo Cabe mandado muy Cuanto
Cumprem e muy que estay nyo Cabe Cabeça
muy Leuy de que Cabeça Solegio e Cabeça de Cabeça
Ley e de Cabeça tri em mitas ordens Cabeça
de quinze de 1678 Sede Vacante Cabeça
Ley Mordomo Cruzado Cabeça Cabeça
Ley Moyz Semfore Cabeça de Cabeça
Cem Cabeça de Cabeça
Cabeça - Cabeça
Cabeça Cabeça
Cabeça Cabeça
Cabeça

Fon Lafonta

...tz de Mayo de mil e sete centos e setenta
...eito annos e despois Recebeu rigio de mim
...gui Com ingo estruendo Camara etc
Antonio de Leiria Carvalho e Silva o fiz escri
vir e sobrescriui

Antonio Leiria Carvalho e Silva

Recebi a propria

Jose Boiz Dorea

Provisam de Mano Al Doe by de Mattos pera Servir
nesta Cidade de Lamego na forma que abaixo se declara

Correcto

Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa
Senhora de Guine &c. Faço saber que auendo respeito
ao que por Supplicaçam me enuiou dizer Manoel
Doe by de Mattos pera effeito de lhe prouer nas ser
uentia do officio de Corregedor dos feitos ciuees e
crimes da Cidade de Lamego por não Auer proprietario e
ha ter o seguinte necessario pera bem se seruir
Como Constou de informaçam que de Corregedor da
mesma Cidade e Comarca de Lamego fez tirar
Sendo outrosi: Hey por bem que elle sirua o offi
cio de Corregedor por tempo de hum anno e nelle entenda
em tudo da maneira q o contheudo na Ordenaçam pertence
ey que o Corregedor por tempo que for haja de ser
uentia do mesmo officio e lhe deixe seruir delle
hum anno e auer o ordenado pro q per Ley q mandey
te Reprimeira vinte dous Reis por cada dia de
Sancta em q Elle Supplicante Com effectiuo exercicio
de Corregedor Seruir e não Seruindo o mesmo officio
os quaes dous mil reis lhe hey por bem q lhe
Sejam pagos pelos Rendimentos da Comarca de
Lamego na forma do Alluara de Sua Confirmaçam
de Sua Ley de quinze de Nouembro de mil e
Seis centos e quarenta e quatro: a Raynha Regente assim o
mandou pello muito alto e poderoso Rey de Portugal
Dom Affonso Henriques seu Filho e Senhor: Sey em Pri
meira Vida por Carta de Sua Alteza de dez de Mar
ço de mil e sete centos e setenta e quatro: Dita de hum
Ley Dom Pedro Regente; Joseph Federico Ludouice a fez escreuer=
Pedro Veiga dos Reys; Dom Nuno da Silua de Sequeira de
Castro = Dom Miguel de Moura Barreto de Faro de
quatroze de Mayo de mil e sete centos e setenta e quatro

Couto anno = Antonio Joz de Barros Leyto
pagou com Ley cento settenta y trez mil
Rx.s 2 de Juros de 1678 = Dom de Castro
Mal dunado em ambas Contas mãy e Irmão
mandou que aqui fiz Copiar hũa Provizão que
tras sua Regra vedito Manoel Joz de que
de Juso a Rubrica se mostra Juros trinta de
Reis dous mil cento e setenta, e atentre cõtos hum
com Antonio de Oliveira Juiz de Ley e escrivão
da Camara aqui escrivi sobre escrivi

Antonio de Sampaio

Regimento das Cartas de Doutor Joz Manoel de
Oliveira Mascarenhas de Souza de Juso
mayor deste Reyno:

Dom Pedro por graça de Deus Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navega
ção Comercio da Arabia Persia e da India &.
Faço saber aos que esta minha Carta virem, que
tendo Respeito a folgar com Bacharel Joz Manoel de Oliveira
Mascarenhas ey por bem de lhe fazer mercê do Lugar de Juiz
de Fora de Tomar de que ele tem Provizão de Juiz por bem
Juiz de mercê do Lugar de Provedor de Reyno de Algarves
que por tempo de trez annos, com hũa Correição em quan
to eu não mandar o Contrario o qual Lugar elle servirá
e Servirão e hey por bem que elle tenha e haja de mantimento
cada hũ anno em quanto o servir trezentos mil Reis pagos
pela Chancellaria da Ordem de Christo pela maneira
que se paga aos Provedores della e gozará de todas as
Liberdades, Franquezas, e Izenções que direitamente
pertencerem e devem haver os Juizes de Fora destes Reynos
e Senhorios, e lhe serão guardadas todas as Graças
Mercês Privilegios Izenções Liberdades e Franquezas
que lhe pelo dito Officio de Provedor de Reyno são dadas
e concedidas por mim e pelos Reys meus Antecessores
e lhe serão cumpridas e guardadas todas as Sentenças
Mandados e Provizões que lhe eu mandar passar
e Sobre o dito Officio de Provedor de Reyno lhe for
mandado pelos Desembargadores do Paço e da Caza
da Supplicação e do Civel e da Caza do Civel e
Relação do Porto e Mesa da Consciencia e Ordens
e Mesa do Dezembargo do Paço e Mesa da Caza
da Supplicação e Mesa do Civel e Mesa da Caza
do Civel e Relação do Porto e Mesa da Consciencia
e Ordens e Mesa do Dezembargo do Paço e Mesa
da Caza da Supplicação e Mesa do Civel e Mesa
da Caza do Civel e Relação do Porto e Mesa da
Consciencia e Ordens e Mesa do Dezembargo do Paço
e Mesa da Caza da Supplicação e Mesa do Civel
e Mesa da Caza do Civel e Relação do Porto e Mesa
da

e Sonada aquantia dedenheiro que no seu entro nagen
te esta dellarada o que perderá para o preso gobernar
sendo elle julgado por suspeito ey que ey suspenso
mando que se julgem os ditos em nem pello Corregedor
da Comarca e sem embargo delle ja proceder sup pe
rante elle proceder hey Lauera que Respon
pretty tomando para o ajudar a proceder ao Juiz de Fora de Lu
gar onde se suspeitar for pera o dito Lugar e sendo tambem Juiz
ordinario meu dello do dito Lugar que sendo tambem Juiz
peito dumaram o segundo Vereador e sendo tambem Juiz
peito dumaa oteriçaro e sendo tody suspeitty tomara Juiz
Juiz ou Vereador do anno antecedente que seja sem suspeita
pella ordem dita e sendo julgado se elle não for suspeito para
exclusam pella quantia de dinheiro declarada no dito ca
pitulo proceda hey Lauy Como se dito he suspeitam Reposa
junta e sendo julgado por suspeito não proceda ouvidor
dor se não Juiz ordinario seu lugar que dello fauer conforme
gundo a forma desta ordenaçam ey ouvidor que elle dito
tiuer proceda Com Regimento Sendo Letrado Como se costuma
ento dos suspeitos Reger sintenças: pello que mando ao Juiz
de fora e ouvidor do dito Reyno do Algarue e dos
nhey Terry e dos seus almoxarifes Recebedor do dito Lugar de
Juiz ordinario dello e Vereadores Procurador delle e a cada hum
Juiz e Justiça Lhe não embarguem nem perturbem o dito
cio e Regimento que lhe dou e lhe mando cumprir e guardar
nesta parte inteiramente sem duuida nem embargo algum
ey Comissão e Regimento que lhe dou e lhe mando cumprir e guardar
nesta parte inteiramente sem duuida nem embargo algum
Juiz ordinario e Vereadores e Procurador do dito Lugar
e Juiz e Vereadores e Procurador do dito Lugar
e Juiz e Vereadores e Procurador do dito Lugar
e Juiz

a Meza do meu Desembargo do Paço para ser expedida
e passou em vinte e sete de Setembro de mil e quinhentos
e oitenta e hum mil trezentos e oitenta e sete Liuro
de sete annos q̃ me hey por seruido q̃ sirua o Lugar de Juiz de Fora de
tomar estado Carregou no Cartorio delle a folha duzen
tos e trinta do Liuro terceiro de sua Receita e declarou q̃
ser do meu Rendimento e dos meus tres q̃ me seruir elom
dos tres annos. Como seruio de seu Corregimento Louuado a
folha duzentos e vinte e hum do Liuro trinta e tres Lx.ba
treze de Mayo de mil e sete centos e setenta e oito = E Rey
= Carta de Lugar de Prouedor do Reyno do Algarue q̃ vossa
Magestade ha por bem fazer merce ao Bacharel Joze Ma
noel de Lucena Mayorenga por tempo de tres annos com
q̃ haja seruido outro tanto vossa Magestade nas mandar o in
trario pella q̃ lhe ordena Lucena a premio delle e de ajuda
rie de Custas e declarando vossa Magestade o seruiço de Cor
reo nay o q̃ pede sem q̃ Requerem o mando por q̃ de sua
real mão q̃ sempre sem q̃ Requerem o mando por q̃ de sua
tomada na Corte por tempo de tres annos dito Officio tudo na forma
re se lhe mande passar carta delle q̃ vossa Magestade hey: por bem
Impedir sua Magestade de trinta de Dezembro de mil e
Setecentos e setenta e oito annos digo Setenta e sete
to meda q̃ na Mesa do Desembargo do Paço = Anto
nio Joze de Moura Coutinho = Joseph Ruiz de Seruia
de Castro = Foi a Carta de q̃ atras se faz mensão dada
e passada em Lx.ba aos vinte e hum de Dezembro de mil e sete centos
setenta e oito = Pedro Caetano Pinto
de Miranda Garmento = Joseph Pedro Tudeuiqua a fez
escreuer = Antonio Joze de Moura Coutinho = Sello
Anno mil e sete centos e oitenta e quatro = Pagou
se vinte e vinte e oito reis de Chancellaria = Pagou mil duzen
tos e vinte reis de sello = Pagou mil duzentos e setenta reis: =
Lx.ba vinte de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e quatro:
Dom Sebastião Maldonado = Joseph de Matos Freire
a fez escreuer na Chancellaria mor do Reyno = Não se
offerece emenda = Lx.ba 23 de Junho de 1778 Gomes Jorge
Ribeiro: = Não Contenha mais addital carta q̃ eu vi
sa Copiar de q̃ faz mensão q̃ bem e fielmente me reportar ao Dito
Prouedor do Comercio deste Reyno q̃ me deu e entre
gou em Lx.ba 28 de Setembro de mil e sete centos
e oitenta e quatro annos eu Antonio de Oliueira Cardozo q̃
o fiz escreuer e assinei = Joaquim de Oliueira

Joaquim de Oliueira

Antonio Oliueira Cardozo

Reciste do Numbramento de Alferes da Companhia de Mar que leva
por Sargento de Dragões

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor

Apresentar hoje perante Vossa Excellencia o Alferes da Companhia de Mar que Vossa Excellencia foi servido mandar nomear a Manoel da Costa Mattos, para ir exercitar o dito posto de Alferes que vaga por Sargento de Dragões, por se haver retirado o que o exercitava, e Vossa Excellencia o mandou matricular, e assentar praça, e ser contado, como tudo se vê do Alvará de Vossa Excellencia, que lhe foi passado em data de 5 de Maio deste presente anno, e que elle apresenta, e pede a Vossa Excellencia lhe mande passar Recibo, para assim o fazer constar onde convier. Pede a Vossa Excellencia lhe faça mercê assim o mandar fazer, visto ser o que pede justiça, e Vossa Excellencia o mandará ver, e prover como for servido. Lisboa 5 de Maio de 1778.

Recebi o Alvará

Illustrissimo Senhor

Diz Miguel Antonio de Brito, Capitão de Infantaria da Praça de Mazagão, e Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Praça de Mazagão, que elle Supplicante foi nomeado por Sua Magestade que Deus Guarde, para ir exercitar o posto de Alferes da Companhia de Mar, que vaga por Sargento de Dragões, e para o poder fazer, lhe foi passado Alvará de Vossa Excellencia, em data de 5 de Maio deste presente anno, e porque o Supplicante se acha prompto para hir exercitar o dito posto, e para isso lhe ser necessario Recibo do Alvará, que Vossa Excellencia lhe mandou passar, para assim o fazer constar onde convier. Pede a Vossa Excellencia lhe faça mercê assim o mandar fazer, visto ser o que pede justiça, e Vossa Excellencia o mandará ver, e prover como for servido. Lisboa 5 de Maio de 1778.

Recibo o Alvará

Illustrissimo Senhor

Diz Miguel Antonio de Brito, Capitão de Infantaria da Praça de Mazagão, e Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Praça de Mazagão, que elle Supplicante foi nomeado por Sua Magestade que Deus Guarde, para ir exercitar o posto de Alferes da Companhia de Mar, que vaga por Sargento de Dragões, e para o poder fazer, lhe foi passado Alvará de Vossa Excellencia, em data de 5 de Maio deste presente anno, e porque o Supplicante se acha prompto para hir exercitar o dito posto, e para isso lhe ser necessario Recibo do Alvará, que Vossa Excellencia lhe mandou passar, para assim o fazer constar onde convier. Pede a Vossa Excellencia lhe faça mercê assim o mandar fazer, visto ser o que pede justiça, e Vossa Excellencia o mandará ver, e prover como for servido. Lisboa 5 de Maio de 1778.

Recibo o Alvará

Illustrissimo Senhor

Diz Miguel Antonio de Brito, Capitão de Infantaria da Praça de Mazagão, e Ajudante de Ordens do Governador, e Capitão General da Praça de Mazagão, que elle Supplicante foi nomeado por Sua Magestade que Deus Guarde, para ir exercitar o posto de Alferes da Companhia de Mar, que vaga por Sargento de Dragões, e para o poder fazer, lhe foi passado Alvará de Vossa Excellencia, em data de 5 de Maio deste presente anno, e porque o Supplicante se acha prompto para hir exercitar o dito posto, e para isso lhe ser necessario Recibo do Alvará, que Vossa Excellencia lhe mandou passar, para assim o fazer constar onde convier. Pede a Vossa Excellencia lhe faça mercê assim o mandar fazer, visto ser o que pede justiça, e Vossa Excellencia o mandará ver, e prover como for servido. Lisboa 5 de Maio de 1778.

Recibo o Alvará

ARQUIVO MUNICIPAL LAVRA

Copia de Sumpetiçam do Mercante dentro de Sua Santa
Sam Lucy de Estrejmo

Diçem os Juiçes da Real Caza de Sopremimo dentro de que Mag.de
Cantaram Sentença de Segrauo Contra Nuçoliçia de Lamego dentro
mes de Setembro do Cuerto que Entregueram de Sua Real Letra ao Mer
cante Cujo Cabeçalho Sam Sobredy emtrandose Neste Sitio a Se
uilha que se Empreg Rey Comedem para aquella Jm Tonas Juditu
Mercante Cujo Juiçe entre Sendo Comercio de pello Douter Corregedor Jm
Seruedo do preuilegio do Capitanto que se Cedei de Sadeuedo
exclusiue E Necessario que Se Cerate no Juro Sopetiçam pello esforçam
do dita Camera E Cujo effeito E pretendo Sopado: Pede a bem de Mercei Seja
Seruido mandar Selerate e Selentetua obrigada Sustendo os Juiçes
e Sordam da Relaçam e Reuberja mercei: Comquedem Mag.de: Dom Af
fonço quarto de Nome Rey de Portugal do Algarue Daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guine E do Comquista Nauegaçam Comercio de Ethiopia
Arabia de quem Juiçe do Crime E todos os mais Corregedores Ouuidores Juiçes
Rey Juiçes Juriday nuçoliçias emday pessoas de Cuday Rey nos E Senhorio de Sua
tegal Sogueday Sogueem Cuerante que em Cada hum destes Juday que day este mi
Alluante Sinel tenda de Cumprida do dito Sopetiçam de Sopra dito Sogue Cuerante neste
Se Sara menam da Sopetiçam de Sequerimento da parte que Sua Sequer mostrada
parte que apedio Sequeres em Sorma que Se apresentada Cu Conhecimento de Mal
direito direitamente deua Sogue Cuerte nem E Cumprido effeito cinteiro e Real
Comprimento em Sua Sua Sua

...lefrido q̃ nos enformam da Camara asim de serue a q̃ este Lo...
...ord̃ q̃ pello q̃ ora emtendy pello bem da Republica me dou...
...ey q̃ se deue mandar Lançar Bando nesta Cidade q̃ todos os q̃ ...
...ouuerem de hir nas Naos da Carreira da India q̃ este Anno ...
...ão de partir pera o Reyno de Portugal se não vão Embarcar ...
...Naos sem Licença minha, e q̃ os q̃ se quiserem hir nellas ...
...ão de hir pera a Cidade de Lisboa, e q̃ se lhe não dee Licença ...
...ra hirem pera outra alguma parte, e q̃ os Capitães das ditas ...
...os não Recebão nas ditas Naos, e q̃ se lhe não dee despacho ...
...ra se hirem sem Licença minha, e q̃ os q̃ se acharem nas ditas ...
...os sem Licença minha, e despacho, q̃ se lhe não dee, se lhe ...
...ão tomem as fazendas, q̃ nellas Carregarem, e q̃ as Percão, ...
...e mais pessoas q̃ nellas hirem, e q̃ os Capitães das ditas Naos ...
...ão Recebão nellas pessoa alguma sem Licença minha, e q̃ ...
...ão Leuem mais Carga q̃ a q̃ lhe for Repartida, e q̃ os Capitães ...
...ão Leuem Carga alguma sem Registo, e q̃ os Capitães das ditas ...
...os não

Porquel carta e treslado E he o seguinte Dom Emanuel per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegaçam e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India A quantos esta minha carta virem faço saber q os mouros de terra firme me disseram q elles e seus passados sempre foram isentos e liures de pagarem pedagio nem portagem nem outro nenhum direito nos portos e lugares de seus senhorios e q assy o mandaram sempre guardar aos mercadores de Veneza e Genoa e aos de outras partes q a suas terras hiam e delas vinham e q eu lhes mandasse fazer o mesmo e visto seu requerimento e querendo lhes fazer graça e merçee por folgar de lhes fazer prazer e comprir seus desejos lhes mandei q assy o fizessem e cumprissem e q os mouros de terra firme e seus mercadores e feitores e cada hum delles e todos os q a minha terra vierem com suas mercadorias e fazendas e as quiserem tornar a leuar de minha terra posto q sejam de meus inimigos e rebeldes e q com elles andarem e tratarem nam pagem nem sejam obrigados a pagar nenhum pedagio nem portagem nem outro direito nem costume nem lhes sejam tomadas nem filhadas suas fazendas nem mercadorias nem lhes sejam feitas nem consentidas nenhumas forças nem sem razam nem direito nem lhes sejam feitas nem consentidas nenhumas outras cousas nem cada hum delles

nem julgady contra nenhuma pessoa pera morarem nem biuerem
em dita cidade mayor que notante que oditto Mariante e quelle
Rey dante elle. de Cauras andarem armados em seu Seruiço
Ordenada emquanto durar o tempo dapontadria della Recebam mandey
Bareu dise Que elle ditto que nelle andarem pera mandar ruisso nem
pera outra alguma pessoa de qualquer genero qualidade e condisam
delle andarem em dito seruiço nem quem com elle andar possa ter
dar nenhuma armada nem cuanto de mayor Lugar de ser em
em nenhuã outra Cidade Villa de Lamego e dito andarem pu
dita armadas porque ende recupado de outra Cauza pidise e Sam
Stiz pidem guardo as leis do dito pouidor emquãto elle outor
gado denote dem em seu Lugar aquelles que elle ahi deixar oditto
Seruiço quando pera elRey dito Senhor ouuer seruiço aquando dello for
Cidade pera em Lugar armas Costumadas e Sam espadas punhaes e da
gas e sem embargo dumha ordenaçam de que em Contrario esta ha
tal declaraçam que sendo achado em outra parte de villa nem sendo
dito despoticamente de seu Lugar pera os Paços Lugar de seruiço
andar em dia ou de seruir alle gasto e nam seguardado
Sendo indo ou correr nay pena dita ordenaçam e dizendo Stiz pi
Sam empay e oditto Barreu elegido dise que aditto Mariante pidindo
gui emdita elegeo Cada hum dos Vereadores que ouuesse em sua
mara tudo os Requereo elle Com dito ao Mariante o aditto de cima
ny aqui Sera dado juramento de Santos auangelhos e bem e direitamente
dito bem e Lealmente hum Com outro bem e direitamente
que estara ao conto primeiro dalmeyda e por elle estimado dito mi
ente q.do elle hericiado certa cousa nem de seu alguem Sem mandado e oditto
mariante pidio e dise que elle com pidindo emquãto ordenaçam em dizia
guisse Vera Pera dar em nem em Sua vida oditto dito elegido e Requerido
que guuesse fazer o que dito dise que Sim e Lhe pidem elle lhe
entrado e dise que elle aceitaua o dito Cargo e Sabia de seu de cima
uidade e seruir bem e direitamente e Lhe mandou que Com
dos a Sindetriminarem e Syndicar e aquelles de quem nosso Conselho
Com este seu Sendo Conforme de minha ordenaçam e Sam Stiz pi bem
e tudo bem dito Barreu e o Sardeiro Corrido e oditto Mariante entendeo por
dise estar notado que em Lugar de Cruz de Cruzilegio que tendo dito por me ser dado
+ dito Barreu dise que pois andar quer em dito e Requerido e Cidade e ainda depois
e gado Corregedor ou outro dise e dito Barreu Requeria pois dado e tomado e em parte
de quem delle pera dito dise e dito Barreu e Sardeiro delle nem dito Barreu dise
nada delle notado e dito Mariante e Sendo dise estar ante e dise nada tendo
nem e em outro e nem pois e Sardeiro e dito Mariante e Sendo
pera elle primeiro e dito Lugar e Cidade que tinha dito Mariante e que
Barreu e Cruzilegio Como dito e notado e Stiz pi bem de como dito e
de dito Mariante que elle e Como dito e pelle Lugar e dito Mariante
dito e Corregedor e juiz e Requerido e dito Mariante e Sendo
dello pera tomar e sempre em entender e Cumprir e guardar Como
nelle e dito e Requerido e Stiz pi bem e Cidade e Villa pera dito e Como
em Corregedor e dito Mariante e Sendo nem sempre em e contra ella fazendo
parte ou em todo e dito mundo e que nem gui tiuesse e aguem for e
guardo por parte de dito Mariante e que e empregem fazendo e dito
Requerido e Requerido e Requerido e primeiro e quinta pera em
e primeiro parte perante em dito e Barreu e Requerido que
em Comprir em e guardar em e dito e Barreu e Sardeiro e dito Mariante e Como
Sua justiça e dito e dito e Barreu e Sardeiro = Antonio

[illegible] ... Sentença ... [illegible] ... [illegible] ... [illegible]

Sua a Sentudzenta Cayta no Liuro dy mercy Progenguarta Centy Rijs dorra
Ryal=Naguera de 8os a 252 Reys fiel Tesguera de Leuite gera de
Da nossy Directy Sua Cerueda e simelemente Exs. a Sra dotta de 17
anny Sentmo de Liuro dy dotta Cinta e dous dy Setuel que
Sem na Ley Cumpra se e Seruisse Sangre de Jesus 14. de 1771 Sam
* ry = Brido Comu Dyglesyam Celem Sinta mey nenta Cayta de Sam de
Sermaos que per nos Ledada nyssa Ditta Ley Sua de Sre Real Dibem
Dannos hafore que Continda Sinta e Seruisse a dita petiam Sam
afore dita petiam de Suplicantey Requerimento Cayta Sam de
Sinta que tornes remetyar nos dtos Sus dy Sermos e Declarem Sedeyam
Cabey dita dita Cayta de que a Sam de Sam = e Leuse Sand en 8 dias dy
Vedeum bis dotta mey Cara Sinta Sam de Sam bendayam Cayta
Sed em pe Sinta em Sumdita de Liuse de dto = Fameus Cayta
em em Cdo Sinta mey Cara algume em dito Requerimento Sect
ja petiam nos dotos Corrigedes de Cumento Sinta Seruisse dy Sreus
Ley Considy em mesmy dita Cayta Sed Sre em Certeza de dto Sedo
entendem tiras Requerty de Soldos Sensay dy mamy mercy
Sed Sre mesmy dto Sem das e tiras dity quarty de Sand dy dto mes
Sand em mesmo dto Sem das e tiras dity quarty de Sand dy dto mes
rany Seguinte dito per Cabrio Sera o Dito Ley de Sand dita mey
mes Sed. Sem das e tiras dity quarty de Sand dy dto mesmy
Seguinte dito per Cabrio em 28 de Sand mey de Sinto e Sete mes
de 1778 todo e Sedito Cayta de Sand Certa em Sem mey dito em Sep
Sand 1778 todo e Sedito Cayta de Sand Certa em Sem mey dito em Sep
rady Sepa Sra Cayta mesmo Sand Sedito Sand Sedito Sand Sedito
Sta pes ne em Sep Sem mento de Sedito Sand Sedito Sand Sedito
ne Sem dy Sra Cayta de Sand Sedito Sand Sedito Sand Sedito
Cay Sedito Sand Sedito Sand Sedito Sand Sedito Sand Sedito

Acordam em Relaçam do Porto em Caza da Supplicaçam e Justiça
Rey d'800 annos = Gonçalo Pereira = Simão da Costa = Dom = Manuel de Sousa
Sentem e declaram o dito Juiz Commendador supplicado
termos do Artigo dizem o mesmo do Libello que
Artigo sendo Lida a Carta de Sua Alteza
e Sobre ella Sua Supplicaçam
ou Sentença Sua Supplicada por Substituto
Gonçalo Pereira Lobo Juiz
Com dito dia Sua Supplicaçam
Joam Cardeira Como Procurador
Hajam de ser Sua Supplicaçam
pretendem dito Supplicado
Juiz querendo que Manuel
pello Supplicado
Juiz Commissario
Sua Supplicaçam
Antonio de Queiroz Carneiro = Antonio Joaquim Cardeira = Segundo
declara o dito termo que sendo
Mandou Sua Supplicaçam
= offerecem o Artigo
e Replica posta na Supplicaçam
o Artigo Supplicaçam
Segundo declaram o dito Artigo
Supplicaçam
Joam Cardeira
Com dito dia Supplicaçam
Joam Cardeira Como Procurador
Hajam de ser Supplicaçam
pretendem dito Supplicado
Juiz querendo que Manuel
pello Supplicado
Juiz Commissario
Supplicaçam
Antonio de Queiroz Carneiro = Antonio Joaquim Cardeira = Segundo
declara o dito termo que sendo
Mandou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Rescebirá mercê = Como pede e segue a de uso tudo o custumado a semelhantes cartas = Pello que Hey por bem e me praz fazer lhe a dita mercê = Pello que mando ao Doutor Juiz de Fora, e Provedor desta Villa, e mais Ministros, e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar esta minha Carta de Confirmação, e mercê, como nella se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum, que lhe a isso seja posto, ou haja de pôr, porque assim he minha mercê, e que se passe Carta de Confirmação, e mercê, e se registe nos Livros, aonde se costumão registar semelhantes Cartas, e se entregue ao Supp.te por Sello pardo, e Rescebirá mercê = Como pede Mathias Lemos de Cintra mais em direito pertencer que deva, e lhe pertença, que haja, e lhe seja confirmada, e mandada passar Carta de Confirmação, e mercê, de Juiz de Fora desta Villa, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra Manoel Gomes Ferreira = Pello que Pedia a Vossa Magestade lhe fizesse mercê mandar passar Carta de Confirmação, e mercê, de Juiz de Fora desta Villa, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra o dito Manoel Gomes Ferreira = Para Vossa Magestade ver, e mandar o que for servido = Rescebirá mercê = Como pede, e segue a de uso tudo o custumado a semelhantes cartas = Pello que Hey por bem, e me praz fazer lhe a dita mercê = Pello que mando ao Doutor Juiz de Fora, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra Manoel Gomes Ferreira, e mais Ministros, e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar esta minha Carta de Confirmação, e mercê, como nella se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum, que lhe a isso seja posto, ou haja de pôr, porque assim he minha mercê, e que se passe Carta de Confirmação, e mercê, e se registe nos Livros, aonde se costumão registar semelhantes Cartas, e se entregue ao Supp.te por Sello pardo, e Rescebirá mercê = Como pede Mathias Lemos de Cintra mais em direito pertencer que deva, e lhe pertença, que haja, e lhe seja confirmada, e mandada passar Carta de Confirmação, e mercê, de Juiz de Fora desta Villa, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra o dito Manoel Gomes Ferreira = Para Vossa Magestade ver, e mandar o que for servido = Rescebirá mercê =

Fonte de Portalegre

Como pede a Supp.te Mathias Lemos de Cintra mais em direito pertencer que deva, e lhe pertença, que haja, e lhe seja confirmada, e mandada passar Carta de Confirmação, e mercê, de Juiz de Fora desta Villa, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra Manoel Gomes Ferreira = Para Vossa Magestade ver, e mandar o que for servido =

Rescebirá mercê =

Como pede, e segue a de uso tudo o custumado a semelhantes cartas = Pello que Hey por bem, e me praz fazer lhe a dita mercê = Pello que mando ao Doutor Juiz de Fora, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra Manoel Gomes Ferreira, e mais Ministros, e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar esta minha Carta de Confirmação, e mercê, como nella se contem, e declara, sem duvida, nem embargo algum, que lhe a isso seja posto, ou haja de pôr, porque assim he minha mercê, e que se passe Carta de Confirmação, e mercê, e se registe nos Livros, aonde se costumão registar semelhantes Cartas, e se entregue ao Supp.te por Sello pardo, e Rescebirá mercê = Como pede Mathias Lemos de Cintra mais em direito pertencer que deva, e lhe pertença, que haja, e lhe seja confirmada, e mandada passar Carta de Confirmação, e mercê, de Juiz de Fora desta Villa, e Provedor do Provedor da Comarca do Reyno do Algarve, que vagou por Sentença, que foi dada contra o dito Manoel Gomes Ferreira = Para Vossa Magestade ver, e mandar o que for servido = Rescebirá mercê =

[illegible] dor que[illegible] declarado no dito Alvará Serão Suplicante mostrar
do a sopricado declarado sumariamente de que trata a Carta de Lei junta
gotada de verso por Lagoa de 28 de Junho de 1777
Decretado ao mesmo Suplicante que expedisse com Lei de que trata
ordem reformado dito Alvará de Abril de 1775 e 15 de Março de
1775 e querendo o Supplicante fazer em execução
dita Real determinação e Ley declarativa que antes Era de Lei de
de Lagoa ademetio de que se trata que impunham dizendo que
impunham dita observancia que não pode entender
impunham ditas observancias que não pode entender
não só na Cidade de Lagoa mas em todo o Reyno
ter Real ordem de Lagoa mas em todo o Reyno
Real ordem que se trata e Alvará de 15 de Março de 1775
Carta tem pelo seu cargo para fazer executar ad.ª Real
ordem que se trata pelas declarações de Lei de
Mag.de que trata e pelas ordens Reformadas que Conta do seu
pelo Regimento mandar passar Provisão como dito
Reyno suspenso e evitar não só nesta Cidade de Lagoa mas em
todo o Reyno do dito Reyno emquanto Sua Mag.de
Real ordem que se trata Provisão ou Alvará para que não entre
mas mande a sua observancia segundo a Letra
dita nem ademetta sentenças algumas que mas
não ademetter qualquer Juiz de Fora dos Provimentos
ou Ministros do dito Reyno não ademetter contrario
nem dar lugar que se intente para se fazer
Recurso nem = Cumpra-se e entregue-se o Alvará
que se trata de 15 de Março de 1775 = Mello
Carneiro = Cumpra-se e entregue-se a ordem que se trata
nella incluso que baixa com esta Carta ordem para se
ver Dentro Provedor das Sizas do dito Reyno
29 de Janeiro de 1779 e declara nesta Secretaria
onde se lavrou e escreveu

Manoel [illegible]

Traslado da Escriptura de Escritura de Fiança de que
Segue-se [illegible] Serve ao [illegible] de Fiança de

Saibam quantos esta Escriptura de Fiança virem como
nos abaixo assignados nos obrigamos de pagar
que nos mandar a Sua Mag.de que Deus guarde
Cento e Setenta e Oito mil e Duzentos
dito Reyno de Angola para se fazer
Recebedoria nesta = Cumprida e entregue
ram as Ordens que se trata de 15 de Março de 1775 = Mello
Carneiro = Cumpra-se e entregue-se a ordem que se trata
nella incluso que baixa com esta Carta ordem para se
ver Dentro Provedor das Sizas do dito Reyno
29 de Janeiro de 1779 e declara nesta Secretaria
onde se lavrou e escreveu

Manoel [illegible]

Traslado da Escriptura de Escritura de Fiança de que
Segue-se [illegible] Serve ao [illegible] de Fiança de

Saibam quantos esta Escriptura de Fiança virem como
nos abaixo assignados nos obrigamos de pagar
que nos mandar a Sua Mag.de que Deus guarde
Cento e Setenta e Oito mil e Duzentos
dito Reyno de Angola para se fazer
Recebedoria nesta = Cumprida e entregue
ram as Ordens que se trata de 15 de Março de 1775 = Mello
Carneiro = Cumpra-se e entregue-se a ordem que se trata
nella incluso que baixa com esta Carta ordem para se
ver Dentro Provedor das Sizas do dito Reyno
29 de Janeiro de 1779 e declara nesta Secretaria
onde se lavrou e escreveu

Manoel [illegible]

Traslado da Escriptura de Escritura de Fiança de que
Segue-se [illegible] Serve ao [illegible] de Fiança de

Saibam quantos esta Escriptura de Fiança virem como
nos abaixo assignados nos obrigamos de pagar
que nos mandar a Sua Mag.de que Deus guarde
Cento e Setenta e Oito mil e Duzentos
dito Reyno de Angola para se fazer
Recebedoria nesta = Cumprida e entregue
ram as Ordens que se trata de 15 de Março de 1775 = Mello
Carneiro = Cumpra-se e entregue-se a ordem que se trata
nella incluso que baixa com esta Carta ordem para se
ver Dentro Provedor das Sizas do dito Reyno
29 de Janeiro de 1779 e declara nesta Secretaria
onde se lavrou e escreveu

Manoel [illegible]

ABOLIMO MUNICIPAL TAVIRA

Instrum per se mesmo ditta dona Isabel de Seguera ma
ger q̃ dis ser a propria a q̃ i. Com q̃ dito he declarado a per elle mes
mo dito dito Contrahente foi dada esta Carta de Instrumento
mandou escrever e sendo nella presente pello dito Contrahente
sinada q̃ mesmo ordenou q̃ elle de sua propria vontade fazia
por todo o principal pagador q̃ quantia de dezenoue mil liu per El Rey
nosso Senhor ordenados de satisfação para esta Caua de Cruzada ordena
dos e instituidos e por falta desta mesma satisfação q̃ fiqua q̃ quantia ha
todo o tempo q̃ q̃ [illegible] q̃ q̃ [illegible] e outorgou e obrigou seus bens e rendas
ordenados q̃ q̃ [illegible] q̃ q̃ [illegible] q̃ q̃ [illegible]

espetivam in fluxu nem in reformta da Nobreza e Povo desta Cid.e
e mais que pedem que ey delegiroy do Monteiro de Sam Bernardo
Sito nesta mesma Cidde de Lejam nelle exercitado, e attendendo
ao referido em informacam que mandei proceder sobre este
negocio ouve por bem Conceder ao meu Real beneplacito e Alegio
seu titulo para que o Dom et Oudegeral e mordomo mor possa no
tempo que Vagarecer mais proprio e perteno Trazer pintar e
Sobredito Delegiroy ao dito referido Monteiro e para o Vagarar
e Conservar nelle entendendo tambem neste Capitulo o que de
Elvoteiy na Carta Sobredita faz mensam e outro Sim for Bem Saber
mandei em mesa ey Sobredito Delegiroy de que mandei fazer
este Capitulo pertencente ao Rendimento de terra ou Soverella
do dito Margem Sitiada na Vicindancia de Lejam e Bem
de referido terra ou Soverella por tempo de Sey annos na forma
do Decreto Cuja Copia he Como esta que neste effeito man
dei expedir em meio do Desembargo do Paco pella Secretaria de
estado dos negocios do Reyno sobredito Conta de Clarando o que
diz que dita Carta em despacho que nesta Secretaria de Estado se
tinha ey Sobredito Delegiroy ou se achar existente Provedor nas obj
Fantes q. nelle quer ordem que fejam emcorrido que mayor dos
Sesmeiros pertencentes e Sim o declarey em tendendo assim exe
tar nas que nelle tenham em posse no Palacio de nossa Senhora da Jude
em Sete de Janeiro de mil e setecentos e oitenta e nove = Rayndo
= pera o dito Deriadores e Provedor da Comarca da Cidade de Lamego
Sendo em data de 25 de Janeiro de 1779 que se lhe mayra
Sentir e Como Copia do Decreto que nem Sento Sucin
dida cerca do sobredito = Mello = Guimaraes e Bruno
= Pinto Ferra = Copia do Decreto de sua Magestade
Attendendo ao representado o Juiz Deriadores, e Provedor da Co
marca Com a Nobreza e Povo da Cid.e de Lamego o intento pedem
jaram que ey Delegiroy do Monteiro de Sam Bernardo Sitio
nesta Cidade sejam nelle Conservados: ou se crescendo a mesma
Comarca para o pagamento dos ordenados do Conservador e Ejesor de
Carece o dito Monteiro o Rendimento de terra ou Soverella
do dito Margem Situada na Vicindancia da referida Cidade
por Sesmaria de sua Sesmeiptaram: attendendo ao referi
do e outros justos motivos que me fizeram presentes: Hey por
bem fazer merce e Comcedo ao Sobredito Delegiroy de que
Se trata que se ache em despacho pertencente ao dito Rendimento:
E tambem do Rendimento da referida terra ou Soverella
por tempo de Sey annos que forem Contados da data deste

juratudo Sarpliar ey Degueray dodito Legaro, e Comcertoy de que
necessitey odito Monteiro para nelle derederem ay Suas Delegoes;
; Salvoy porem dos deferidos Lendimentoy ou emfiteuzas Reays que
tiuerem por que tendo os Seraõ delles Satisfeitos: E Ordeno
que adita Camara em cada hum dos deferidos annos diga e faça
ajuntar emeresia; e que os arrematy Com ay Seguranay necessa
ria ay aquem offerecer mayor Lanço; e que feita a Execuçaõ pronta
mente pague ay Sobreditay Religioeny, outa em Legitimo Procu
rador dodito Lendimento: Finalmente Sendo Informado deste Respeito o
nho que ultimamente Expedio na Provedoria do Reyno do
Algarue durante o tempo em que estiuerem aplicados os pagamento
ay Desperay dy obray da Igreja dodito Citio de Baixo Junto
Do Convento do Pinho atendendo ao Merecimento
Dizo Mandou passar ordem para se Comprarem os Chaõs
Sua Magestade: e não Constando ao Dito Ordinario
Do Despacho de Sua Magestade nella Junto que aqui Se faz
Lembrança que Sirua de Regimento da Sobredita Camara e Provedor
da Camara e Provedor

Copia do Alvara Provizional de Sua Magestade que Deos Guarde do Mes
do Dezembro do Anno de mil Sete Centos e Sincoenta e Sinco para
Se Extrahir nesta Secretaria do Reyno do Algarue Pello qual Ha por bem

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues
Aquem este Alvara Provizional de Sesmaria virem faço Saber que
Por parte da Camara e Povo da Cidade de Tauira me foi Dito
que a Camara e Povo da Cidade de Tauira e muito Sentido
de que ay Religioeny do Monteiro de Sam Bernardo Citio da dita Cidade
Com a Ermida de Sam Bernardo nella Contendida e Sua Cerca
Se Estendaõ a Cima do Citio da Ermida de Sam Sebastiaõ
Citio da dita Cidade e Cabeça de Termo

24-1-779

os Remates, Cauçoes, Seguranças necessarias, e que se offerecer, mayor lanço fazendo effectiva, e promptamente pagar as Sobreditas Relegiaes, e da Sua Legitima Procuradora, ou Procurador, entendimento; observando se acerca Respeito, e mesmo que ultimamente se praticou na Provedoria do Reyno do Algarve, durante o tempo, em que estiveram aplicados os pagamentos das Despezas, e obras da Ponte da dita Cidade de Tavira, pello que mando ao Provedor, e Comarcas do dito Reyno, e mais pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, cumprão, e guardem esta Provizão, como nella se contem, e declara, e Sua Magestade ha por bem, que valha, e tenha força, e vigor, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação, em contrario, que se não ha de guardar neste caso, e que se passou por duas vias: e pagou novos direitos por Mercê de Sua Magestade, como constou por Certidão do Escrivão delles, e Reynou nesta Secretaria, e tornou para Seu exercicio. Belchior Telles Menezes, o fez escrever, e passar em Lisboa aos Vinte, e Sete de Janeiro de Mil Setecentos, e Setenta, e Sete annos. Eu Manoel Gomes Ferreira Telles o fiz escrever = Manoel Gomes Ferreira Telles = Registada na Secretaria da Mesa Grande do Real Erario a folhas duzentas, e Sete do Livro Primeiro de Registo de Mercês, que principiou em Janeiro de 1779 = Joaquim de Barros Leite = Por Despacho do Conselho Regente de 15 de Fevereiro de 1779 = Joaquim de Barros Leite = Por Despacho do Conselho da Fazenda de 20 de Dezembro de 1780 = Joaquim de Barros Leite = Para se entender esta Provizão com Leis, e Ordenações, e Regimentos, e Alvarás, que tratão das Propinas, e Emolumentos, que pagão os Officiaes de Justiça, e Fazenda, e mais Pessoas, que vem, ou mandão vir Cartas de Mercê, e Confirmação, e Sentenças, e Provizões, e Cartas de Sesmarias, e Cartas de Seguro, e Perdão, e Alvarás, e Cartas de Ametade, e Tenças, e Moradias, e Ordenados, e Aposentadorias, e Serventias de Officios, e Tenças, e Juros, e Padroados, e Capellas, e Commendas, e Hospitaes, e Confrarias, e Hermidades

Hey por bem confirmar que se cumpra de sua propria
provisão que espera do Governador do Rio de Janeiro
meu serviço mandando lançar este Provimento por todos estes
Reynos. Hey por bem encarregar, e cometer como por esta
faço cometo ao Capitão de Infantaria, e Companhia do Presidio
desta Cidade de Santos, e seu destricto da Villa de Iguape que sirva por
Capitão mor da dita Villa de Iguape, e seu destricto, e que
haja de gozar das honras, liberdades, izenções, e franquezas
que direitamente pertencerem pelo que ordeno aos Officiaes
da Camara da dita Villa de Iguape, e mando ao Governador
e Capitam general do Rio de Janeiro que mandando fazer
posse deste Provimento, jurando primeiro de assistirem, e
obedecerem a elle, e lhe darem juntamente com elle, e
mandarem entrar, e sentar em seu Capitão de infantaria
companhia, e soldado della, e lhe obedecerem, e guardarem
todos, e cada hum em tudo o que for do meu serviço tam inteiramente como devem, e
são obrigados, em firmeza do que lhe mando isto dada nesta
Cidade de Lisboa sob meu grande sello, e assinada por mim, aos
vinte dias do mez de Março do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos, e setenta, e sinco. = Rainha
= Com o sello das armas = Com o sello das armas = Patente por que Vossa
Magestade ha por bem nomear a Manoel Marques Nunes Capitam de
Infantaria, e Companhia ordenanças da Villa de Iguape
nesta Capitania de São Paulo, como Vossa Magestade ha
por bem = Para Vossa Magestade ver = Para ver o Conde
de Oeyras = Registada a folhas Trinta, e Sinco do Livro
Sexto das Patentes = Lisboa Occidental vinte, e dous de Março
de mil setecentos, e setenta, e sinco = Com o sello das armas
= Joaquim Leonardo Lopes = Concertada com o seu Original
que apresentou Manoel Marques Nunes = E sendo assim
passou a presente Carta de Confirmação, e Provimento
por mim feita, e assignada, e sellada com o sello das
armas de Sua Magestade, que Deos Guarde, que se
cumprirá inteiramente como nella se contem, e declara
= Dada nesta Cidade de Santos aos vinte, e sete dias do
mez de Junho de mil setecentos, e setenta, e sinco annos
= Eu Antonio Ribeiro Guimarães escrivão da Camara
que o escrevi

Rubi a propria

Manoel Marques Nunes

Sello das armas

Sello das armas

Joseph da Costa de Sousa Manoel de Faria Capitam de
Guerra, e Companhia da ordenança desta Villa

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e
dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhora de Guiné
e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiopia Arabia, Persia
e da India &c. Faço saber aos que esta Carta de Patente virem
que tendo Consideração aos Merecimentos, em que
hey por bem, e me Comprazo concorrem na pessoa de Joaõ Manoel de Faria

Diga Alferes da Ordenança do Distrito da Cidade de Lamego in forma
Com grande socego de sua Cappacidade e virtuosa vida pella de
que tudo o que for encarregado me escreverá muito amor e zelo
tentamento por todo dito e exercito Hey por bem emprego de me
mear / Como por esta Carta o nomeyo / por Capitam da Ordenança
para ella degradecer Alferes da Ordenança feita na Cidade de Lamego
de Soldo que lhe pertence por Estabelecimento de Manoel Ferreira de Sa
tos e igual gosto e Ordenanças em quanto o mandar por bem e Mercê
tos e igual gosto e Ordenanças em quanto o mandar por bem e Mercê
Carta de Todos e Cada hum per Privilegios Liberdades izenções e Prer
rogativas que direitamente lhe pertencem pello que mando ao
Governador e Capitam general do Reyno de Portugal que mande
dar posse deste Cargo / pois ainda primeiro deste tirar e re
bido Juramento Custumado exercitar e Cargo de que
Ordenanças e Mando a todos os Officiaes e Soldados della Respeitem
e Obedeção a sua Patente e Ordem e Cumpram as Ordens que
lhe mandar dentro em sua Jurisdição e Destrito que tocar ao meu Serviço tam
bem como a Ordem que lhe for dada por Mim ou Governador
Capitam general do Reyno e Ordens que lhe forem dadas pello
Coronel do Regimento de Infantaria da Cidade de Lamego
Vista e Hey por bem de Mercê lhe fazer esta Carta por mim assinada e
sellada com o sello grande de Armas e Passar por duas vias huma
Carta de Patente que se registe na Secretaria do Governo das Armas
da Provincia de Entre Douro e Minho e outra que se lhe entregue
Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e quatro de Março de mil e Setecentos
e Setenta e nove annos = Rainha = Para Vossa Magestade ver = Antonio
Joze de Sousa Furtado de Mendonça o fez escrever = Registada na Secretaria
de Mercê Geral deste Governo e Capitania a folhas Primeira do Livro
Primeiro de Patentes e Provisões de Ordenanças = Secretaria do Governo das Armas
da Provincia de Entre Douro e Minho aos vinte e quatro de Março de mil e Setecentos
e Setenta e nove annos = Em fee Conforme = Hey por bem e Mando
Segundo o Decreto de Sua Magestade de Vinte e Hum de Janeiro de mil e Setecentos
e Setenta e Sete que se Cumpra e Guarde nesta Secretaria do Governo das Armas
da Provincia de Entre Douro e Minho a Patente de Alferes da Ordenança
de Soldo que nella se declara para o Supplicante Manoel Ferreira de Sa
tos Morador na Cidade de Lamego e Comarca de Vizeu = Pella qual
Hey por bem e Mando ao Coronel do Regimento de Infantaria da Cidade
de Lamego que o dito Supplicante use do Officio de Alferes da Ordenança
de Soldo que nella se declara e o faça Reconhecer e Obedecer como
tal e lhe Guardem todas as Honras Graças Izenções e Prerogativas
que direitamente lhe pertencem e Mando ao Capitam general do Reyno
de Portugal que mande

Copia de Huma Provisam do Religioso de S. Anto
desta Cid.e p.a pelly bem do Concelho se Reedarem 12000

Fr. Ant.o da Soledade

Dona Maria pella graça de Deos Rainha de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem mar em Africa Senhora de guine
E.ma Faso saber q.e havendo respeito a pedirem os Re
ligiosos Descalços do Convento de Santo Antonio da Cidade
de Lamego da Cidade q.e pella Provisam q.e a sentença foy
o Senhor Rey Dom José o primeiro que antegora Deos haja
fez Re ao mosteiro mil Reis cada anno pr tempo de sinco
annos pella bem do Concelho da mesma Cidade, pella Mesma
ley q.e entam Re foram presentes: Eu q.e pello mesmo amor
de meus Subditos e Regimento mesmo de Re supplicante Como Re
nunciando q.e sem Re fazer mercê, visto existirem os mesmos
motivos q.e Re regeo em mey Senhor, e Avo a referida ei mostra:
e visto o que expuerem em seo requerimento sem fazerem mais de Provi
dencia do Corregedor do Reyno de cuja informação constou a falta
de Esmolla e Esmolla de Mantimento da Caza em razão de Se
tem dado: attendendo a tudo Sou servida fazer mercê
ao Religioso Convento de Santo Antonio da Cidade de Lamego
de mil Reis cada hum anno pello tempo de sinco annos
q.e principiarão a correr no primeiro dia do mez de Janeiro
deste presente anno de mil setecentos setenta e dous
em diante, pello Mosteiro lhe ser pago pello Cofre
dos Defuntos desta Cidade, pello Provedor delle
que entrar no Exercicio do dito Cofre, que lhe
mandará fazer assento nos Livros delle, pello
dito quarteis
em Sentença: e de Sentença de que pertence: em cumprimento do
rido pello Ser para mais Clareza Como Contem o dito Provimento
delle. A Rainha Senhora o mandou pello Seu especial ordem
dado pello Marquez de Abrantes Gouvr.or e Capp.am Gen.al
Brigadeiro de Exercitos e Governador da Praça de Almeida, e Deseb.or
e Juiz Executor das Ordens de Sua Magestade, e Chanc.er mor
do Reyno Antonio Ribeiro de Sousa Leytão e Castro Cavr.o fidalgo
da Caza de Sua Magestade, e seu Desembargador do Paço
e Meza do Desembargo do Paço Sua Senhora assim o mandou
por bem Sua Real Mercê
pello Marquez de Abrantes Gouvr.or e Capp.am Gen.al
Brigadeiro de Exercitos e Governador da Praça de Almeida, e Deseb.or
e Juiz Executor das Ordens de Sua Magestade, e Chanc.er mor
do Reyno Antonio Ribeiro de Sousa Leytão e Castro Cavr.o fidalgo
da Caza de Sua Magestade, e seu Desembargador do Paço
e Meza do Desembargo do Paço Sua Senhora assim o mandou
por bem Sua Real Mercê
pello Marquez de Abrantes Gouvr.or e Capp.am Gen.al
Brigadeiro de Exercitos e Governador da Praça de Almeida, e Deseb.or
e Juiz Executor das Ordens de Sua Magestade, e Chanc.er mor
do Reyno Antonio Ribeiro de Sousa Leytão e Castro Cavr.o fidalgo
da Caza de Sua Magestade, e seu Desembargador do Paço
e Meza do Desembargo do Paço Sua Senhora assim o mandou
por bem Sua Real Mercê
pello Marquez de Abrantes Gouvr.or e Capp.am Gen.al
Brigadeiro de Exercitos e Governador da Praça de Almeida, e Deseb.or
e Juiz Executor das Ordens de Sua Magestade, e Chanc.er mor
do Reyno Antonio Ribeiro de Sousa Leytão e Castro Cavr.o fidalgo
da Caza de Sua Magestade, e seu Desembargador do Paço
e Meza do Desembargo do Paço Sua Senhora assim o mandou
por bem Sua Real Mercê

Recebi a propria
Fr. [illegible] de Camp.o m.or
Gam

Copia do Numbramento de cabeças e contribuintes da Companhia de Infantaria de Capitam Jozé [illegible] Pereira Pinto

Numbramento de cabeças e contribuintes da Companhia de Infantaria de Capitam Jozé [illegible] Pereira Pinto

Por Sentença de Vossa Excelencia de 18 de Setembro de 1809 tarem entrado na Companhia de Infantaria de Capitam Jozé [illegible] Pereira Pinto

Numbramento de cabeças e contribuintes da Companhia de Infantaria de Capitam Jozé [illegible] Pereira Pinto

Por Sentença de Vossa Excelencia de 18 de Setembro de 1809 tarem entrado na

Mor de ordenanças do destricto e seu destricto e que por tempo for
officio exercitar na parte que lhe toca vai recebido
e que fuão Procurador nas sobreditas medidas e datas de 18 de
Outubro de 1709 Dom.go de Almd.a quartel general de Guaxará em
de Set.bro de 1729 = Ex.mo Snr Dor João Ignacio de
Almeida e Sousa =

Em verdade de 7 de Setembro de
mil e setecentos e setenta e nove sendo presente o Dor João de Al
meida e Sousa Corregedor desta comarca Antonio de Brito Lisboa
Juiz de fora desta Villa e eu Escrivão abaixo nomeado Antonio
Soares de Barros Escrivão do Auditorio e Provedoria dos defuntos
e ausentes nesta Villa e seu destricto por Sua Mag.de que Deos
me tem servido autuei o termo de Juramento que deu o Capitão
Francisco de Almeida Pereira por lhe ser deferido em
virtude de Provisão de Sua Alteza de 9 de Março deste presente
anno para servir de Capitão mor das Ordenanças destas Minas
e seu destricto em lugar do Capitão mor Antonio Lopes de Brito
que se acha prezo na Cadeia desta Villa e sendo presente o dito
Francisco de Almeida Pereira lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a mão
direita e debaixo do dito juramento prometeo de bem e fielmente
servir o dito officio de Capitão mor das Ordenanças destas Minas
e seu destricto e de guardar inteiramente as Ordenanças de Sua
Mag.de que Deos me tem servido e as Provisões que lhe forem
passadas pelo Governador e Capitão General destas Minas e
pelo Ex.mo Snr Dor João de Almeida e Sousa Corregedor
desta Comarca e Provedor dos defuntos e ausentes nesta Villa
e seu destricto e de tudo fiz este termo em que assignou o dito
Francisco de Almeida Pereira e eu Antonio Soares de Barros
Escrivão do Auditorio e Provedoria dos defuntos e ausentes
nesta Villa e seu destricto o escrevi e assignei

Francisco de Almeida Pereira

Em verdade de 7 de Setembro de mil e setecentos e setenta e nove
sendo presente o Dor João de Almeida e Sousa Corregedor desta
comarca Antonio de Brito Lisboa Juiz de fora desta Villa e eu
Escrivão abaixo nomeado Antonio Soares de Barros Escrivão
do Auditorio e Provedoria dos defuntos e ausentes nesta Villa
e seu destricto por Sua Mag.de que Deos me tem servido autuei
o termo de Juramento que deu o Capitão Francisco de Almeida
Pereira por lhe ser deferido em virtude de Provisão de Sua Alteza
de 9 de Março deste presente anno para servir de Capitão mor
das Ordenanças destas Minas e seu destricto e sendo presente o
dito Francisco de Almeida Pereira lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a mão
direita e debaixo do dito juramento prometeo de bem e fielmente
servir o dito officio de Capitão mor das Ordenanças destas Minas
e seu destricto e de guardar inteiramente as Ordenanças de Sua
Mag.de que Deos me tem servido e as Provisões que lhe forem
passadas pelo Governador e Capitão General destas Minas e
pelo Ex.mo Snr Dor João de Almeida e Sousa Corregedor
desta Comarca e Provedor dos defuntos e ausentes nesta Villa
e seu destricto e de tudo fiz este termo em que assignou o dito
Francisco de Almeida Pereira e eu Antonio Soares de Barros
Escrivão do Auditorio e Provedoria dos defuntos e ausentes
nesta Villa e seu destricto o escrevi e assignei

Francisco de Almeida Pereira

Em verdade de 7 de Setembro de mil e setecentos e setenta e nove
sendo presente o Dor João de Almeida e Sousa Corregedor desta
comarca Antonio de Brito Lisboa Juiz de fora desta Villa e eu
Escrivão abaixo nomeado Antonio Soares de Barros Escrivão
do Auditorio e Provedoria dos defuntos e ausentes nesta Villa
e seu destricto por Sua Mag.de que Deos me tem servido autuei
o termo de Juramento que deu o Capitão Francisco de Almeida
Pereira por lhe ser deferido em virtude de Provisão de Sua Alteza
de 9 de Março deste presente anno para servir de Capitão mor
das Ordenanças destas Minas e seu destricto e sendo presente o
dito Francisco de Almeida Pereira lhe foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos a mão
direita e debaixo do dito juramento prometeo de bem e fielmente
servir o dito officio de Capitão mor das Ordenanças destas Minas
e seu destricto e de guardar inteiramente as Ordenanças de Sua
Mag.de que Deos me tem servido e as Provisões que lhe forem
passadas pelo Governador e Capitão General destas Minas e
pelo Ex.mo Snr Dor João de Almeida e Sousa Corregedor
desta Comarca e Provedor dos defuntos e ausentes nesta Villa
e seu destricto e de tudo fiz este termo em que assignou o dito
Francisco de Almeida Pereira e eu Antonio Soares de Barros
Escrivão do Auditorio e Provedoria dos defuntos e ausentes
nesta Villa e seu destricto o escrevi e assignei

Francisco de Almeida Pereira

ARQUIVO MUNICIPAL TAUBATÉ

E Ley pella ordenança, e Hospital Real dentro do dito Castello
e presidio de Mazagão e terá de soldo cada hum mil e
oitocentos reis cada hum cada mez, e mil reis
de ajuda de custo cada hum cada anno. E sendo
Este terceiro Lugar vizinho pello Governador Manoel Jorge
veio pello mesmo logar e seguimento do Capitam Alferes
Pedro Gomes Gayo, que não obstante elle dizer
que era o mesmo sendo a pertenção delle Governador
trazer o pessoal de sete homens de seu Capitam, para ser
por que o mesmo se achava empregado em outro semelhante posto
mas porque todos os homens do mesmo Governador
Regimento Militar de que se lhe deu o dito Alferes
Pedro Gomes
Gayo
Jozé Ignacio de Britto e Sousa = Antonio de Britto e Silva Ley = Joz
Luis e Antonio de Britto e Sousa = Antonio Ferreira de Brito
Pedro Leite = Francisco de Siqueira e Sousa = Pedro José de
Ley = Joaquim José Nascimento = José Gabriel Rodrigues Pereira
Portella. E logo no mesmo acto pareceo o dito Governador Manoel Jorge
Tenente Manoel Estella Gayo de Siqueira e apresentou hum
Real de 8 de 1727 pello qual foi servido ordenar
Ley que tem por bem que o dito Alferes Pedro Gomes Gayo
Governador
Ley que pertence ao Governador
Ley que pertence ao Governador
Ley que pertence ao

Fey de Setembro de mil e setesentos e setenta e nove
annos e outorizado Livro Sexto e treze de
Leis asi o conferi

Copia do Decreto de Sua Mag.de como diz o de cima

Tendo sabido a minha Real prezenca em Consulta do Mesa do Desembargo do Paço as duvidas que lhe fizeram sobre o que lhe tinha dito Constem escripto na Sua Real Resolução de Libello de Sirvam estas mesmas instantaneamente na forma com do Decreto de Fevereiro passado Francisco Joze Caldeira Soares Gabriel de Mendonça Contra o Marquez de Pombal que foy Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Reyno no qual Libello se formavam alguns crimes contra o mesmo Marquez que não sendo precisamente necessarios sentenciados pretendo; ordenando a elles pedidos que elegessem outros que substituissem aos competentes e tudo fizessem muito pelo contrario se servindo deste pretexto para nadesta contrariedade e seus delatados e pessoas com quem tinha que pertendeo despachar e perpetuar em meo Estado e pessoa e que Seguros se Representassem na real obra Composta com Consideração a pessoas tratando para o que pertenice nada era alheya e sem proveito algum publicar tais cousas publicou algumas negociações dos seus Ministerios e que sendo certo e Sabido Sem duvida alguma e confessado de sua propria authoridade estabelecido em facto mesmo verdadeiro e Seguindo que andavam de certeza da sua inocencia demuntos receos e grande quebranto de alma e perturbação e desassocego estado Cujas Causas Mandei Sabellar e proferindo muntas proposições intoleraveis e pronunciadas e asi em prejuizo e Serviço da memoria del Rey meo Senhor e Pay com outras expressões de que estou digno de meo e meos Vassalos: E tendo me mostrado Como Soberano dotado de Real e Supremo poder e que fuy servido ouvir Sobre este materia e quanto não mandar ao sobredito e pedido outro e evidencias que eja a mim e Sua Real Corôa que na Mesa do Desembargo do Paço se separem do dito auto todos os documentos existentes e tirados de Sua Real Torre e entregues a pessoas que tenham direito a elles e que Sendo Sellados e fechados com o Sello das Armas Reaes do Supplicante e Sua Real Corôa e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Licença do Dor Corregedor desta Comarca de Tavira

Dona Maria Por graça de Dos Rainha de Portugal e dos Algs
daq.m e da Sem Mar em Africa Senhora de Guine &c Faco Saber
q.e atendendo aoque me representou o Bel. Joaõ Ignacio de Almeida
e Souza actual Corregedor da Comarca de Tavira. Hey por bem con
cederlhe Licença para q.e por tempo de dois mezes possa estar ausente
do d.o Lugar dentro dorgueiro Vencera o seu ordenado e sendo elles
Cumpridos acMeza domue dezembargo do Paco em como fica
Servindo o seu Lugar. E esta Provizaõ se cumprira como nella se con-
tem; e pago de novos direitos quinhentos equarenta reis que se tara
regardo ao thezoureiro deles a fl.298 V.o do L.o 5.o de sua Receita e se
registou o conhecimento em forma no L.o 35 do Registo geral a fl.22
A Raijnha nossa Senhora o Mandou por seu especial mandado
pelos Ministros abaixo assinados de seu Conselho e seus dezem
bragadores do Paco, Jose de Mota Siqueira a fez em Lx.a aos vinte
de Agosto de Mil e Sete Centos e setenta enove annos, desta Gratis
de setenar oito Centos Rey, Fran.co Jose da Costa Sotto Maior a fez
escrever

Jose Alberto Leitam = Jose de vasconcelos e Souza =

Jose Joaq.m Ennes = Pago quinhentos equarenta Leij

Fon de Soporte

e aos officiais quinhentos vinte outo Leij Lx.a 26 de Agosto

de mil e sete centos e setenta enove = D. Sebastiam Mal-

donado = Por despo. do ordo. do Visconde de Nova da Ser.a

veira meirtro e Secretario de Estado dos Negocios do Rno. de 12

de Agosto de mil e sete centos e setenta enove e Ex.o Antonio

de Lemos Faria Castro e Freitas Secretario do Governo do Reino

Copia da Sua Provizão q.e vay do Dez.o do Paço q.e baixou

do Medico Simão Pires de quarenta mil Reis

Dom Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Alg.s

Daquem e dalem Mar em Africa Senr.a de Guiné &.a Faço saber

aos q.e esta Provizão virem q.e Sendo Eu Respondido pella Mesa

do Despacho Imperial da Saude Publica, q.e tendo Sido Nella

Apresentado hum Requerimento por parte de Joaq.m Ennes

Cirurgião Mor de Exercito, e Cavalleiro da Ordem de Christo,

em q.e Expunha, q.e tendo Sido Despachado por Decreto de

Dez.o do Anno proximo passado, para Delegado do Provedor

Mor de Saude do Exercito de Entre Douro e Minho, e Tras os

Montes, e Sendo Nomeado Medico da Divizão de Cavallaria

destinada para a Expedição de Galliza, e Estando Prompto

para Seguir viagem, Se lhe Offereceo a occazião de Ser Nomeado

Medico da Divizão de Infantaria destinada para a Expedição

de Galliza, e Sendo Esta Nomeação mais vantajoza, e honrroza

para o Supp.e, Se Resolveo a Aceitar a mesma Nomeação, e

Partio para o Exercito, aonde Se Conservou athe o fim de

Janr.o do Anno proximo passado, em q.e Cahio doente com

Febres Intermittentes, e Sendo Obrigado a Recolher-se ao

Hospital Militar desta Cid.e, aonde Se Conservou athe o fim

de Abril do Anno corrente, em q.e Cahio doente com Febres

Intermittentes, e Sendo Obrigado a Recolher-se ao Hospital

Militar desta Cid.e, aonde Se Conservou athe o fim de Abril

do Anno corrente, em q.e Cahio doente com Febres Intermit-

tentes, e Sendo Obrigado a Recolher-se ao Hospital Militar

desta Cid.e, aonde Se Conservou athe o fim de Abril do Anno

corrente, em q.e Cahio doente com Febres Intermittentes, e

Sendo Obrigado a Recolher-se ao Hospital Militar desta Cid.e,

aonde Se Conservou athe o fim de Abril do Anno corrente, em

q.e Cahio doente com Febres Intermittentes, e Sendo Obrigado

a Recolher-se ao Hospital Militar desta Cid.e, aonde Se Con-

servou athe o fim de Abril do Anno corrente, em q.e Cahio

doente com Febres Intermittentes, e Sendo Obrigado a Reco-

lher-se ao Hospital Militar desta Cid.e, aonde Se Conservou

athe o fim de Abril do Anno corrente, em q.e Cahio doente

com Febres Intermittentes, e Sendo Obrigado a Recolher-se

ao Hospital Militar desta Cid.e, aonde Se Conservou athe o

fim de Abril do Anno corrente, em q.e Cahio doente com Fe-

bres Intermittentes, e Sendo Obrigado a Recolher-se ao Hos-

pital Militar desta Cid.e, aonde Se Conservou athe o fim de

da Ordenação liv. 3º tit. 7º. art. 6º. será registada na Chancellaria mor do Reyno, e Regedor das Justiças, e Desembargador do Paço, e Presidente do Senado da Meza da Consciencia, e Ordens, e Chanceller mor destes Reynos, e Senhorios, e Governador da Casa da Supplicação, e Regedor da Casa do Civel, e Governador da Casa do Porto, e Juiz Conservador da Nação Ingleza, e Deputado da Junta do Commercio, e Superintendente geral das Sizas destes Reynos, e Senhorio de Portugal, e Algarves, e Conselheiro de Estado, e Ministro de Estado, e Guerra de Sua Magestade, que Deos guarde, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e Presidente do Real Erario, e Commendador das Commendas de Santa Maria de Alvito, e Santa Maria de Oliveira, e São Salvador de Landim, e São Thiago de Beiriz, e São Thiago de Sedornelhe, e São Thiago de Pombeiro, e São Thiago de Caldellas, e São Thiago de Lanhoso, e São Thiago de Pedraça

...que se ...ecuta Sirvam como nelle se contem e tratem
...ento que se ...ecuta Sirvam como nelle se contem e tratem
...sem embargo [illegible] Ley [illegible] titulo
...ente em contrario e [illegible] Ley [illegible]
...maneira e Rende mayor [illegible] que [illegible]
...direito e ley mil [illegible] [illegible]
...delle no [illegible] [illegible] [illegible]
...e [illegible] [illegible] [illegible]
...no [illegible] [illegible] [illegible]
...mento [illegible] [illegible]
...[illegible] [illegible] [illegible]
...[illegible] [illegible] [illegible]
...[illegible]

Bregadeiro governador das Armas destte Reyno do Algarue &a
Escrito em Dezembro de 1775 = Cumpra-se e registe-se
= Cumprasse e registou Faria Fonseca Dezembro dous mil e sete
centos e setenta e cinco annos = Jozé Canaly = Nada se
offerece nesta Secretaria do governo nem outro algum de que
hoje Nomeação de Sua Magestade = Lisboa dezembro
Dezesseis de mil setecentos setenta e cinco annos =
Registada na Secretaria do governo das Armas destte Reyno
ao dezasete de Dezembro de mil setecentos setenta e cinco annos

Copia da Patente de Capitam de Cauallos de Ricardo Antonio
Araujo Brandam registada

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné
e da conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e
da India &a Faço saber aos que esta minha Carta de Patente virem
que Confiando Eu muito da Inteligencia Valor e Zello do Seruiço
de Ricardo Antonio de Araujo Brandam hey por bem e me
Praz fazer-lhe Mercê da Patente de Capitam de Cauallos de
hum dos Esquadroens de Cauallaria de Linha destte Reyno
Pella qual Ordeno ao Marechal de Campo Governador das Armas
destte Reyno lhe mande dar Posse do referido Posto e
Exercicio delle e lhe mande Assentar praça e Registar
nos Liuros da Secretaria do Governo das Armas destte Reyno
e lhe Seruirá de Titulo sem embargo de não ser feito
pella Chancellaria Mor destes Reynos e Senhorios
Pello que Mando a todos os Officiaes Cauallos e Soldados
do referido Esquadram que o hajam e tenham por seu
Capitam e lhe obedeçam e cumpram as Ordens que
lhe der em Meu Seruiço e bem destas Armas e lhe
Guardem e mandem guardar todas as honras
Graças Mercês Liberdades Franquezas Isenções
Preeminencias Liures e Priuilegios que pella
Ordenança destte Reyno e Costume delle lhe
pertencem e se lhe devem guardar sem lhe
faltarem em cousa alguma que lhe pertença

Senhor Dejuy cinto e mil e cc setelentos e setenta e cinco =
Raynha = Patente dyo Marquez de Lanhy = Da
tente por que vossa Magestade ha por bem nomear
Reuerendo Antonio de Araujo Brandam por Capelam da
Companhia de Cauallos dyo Regimento de Infantaria de
nossa Conquista que vay nesta Armada de que Sam Do
mingos Antonio dos Reis Brandam Como se mostra de Sua
Alteza por Patente de 29 de Abril de 1778 = Cumpra se como
Sua Magestade Manda Re
zitou se quartel general de Cayra 29 de Abril de 1778 Antonio
da Mota = Francisco Xavier Pereyra de Mello o fez escrever e
da nada ante Secretaria dyo nacal Cartorio do governo em Lisboa
gundo de Reuerendo patente dyo Rey Nosso Senhor de
Sua Carta = Joze Lourenço Alvy e registada a fl 3 do
Cartorio do governo dyo Rey e Senhor Contem se a Carta de
Joze Leandro = em cuja Conteude vay a dita patente que
eu Sua Magestade Ha por bem fazer merce ao dito Reuerendo
Antonio de Araujo Brandam que de Lisboa a Receba e
Sirua Capelam Freire de Nossa Senhora dos Remedios em
my em Cuja Companhia de Cauallos Carnatica em Serue

Pela
Propria
Reverendo Antonio de Araujo Brandam

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Patente de Capelam Freire da Carta atras
e Breue escrito nesta mesma Carta

Dona Maria por graça de Deus Raynha de Portugal e dos Algar
ues daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guine e Da
Conquista na Ethiopia na Arabia Persia
e Asia Oriental saber Tenho por bem nesta Carta patente Breue
Iuntado Considerando eu Merecimento em que Sam
Concorrem na pessoa do Reuerendo Padre Antonio de Araujo Brandam
Cleiro professo na Ordem de Christo e Capellam que
dey Nossa Armada Carnatica em Seruiço de Deus e meu
Remedio indo de Infantaria Brasa, ey por bem e me
apraz de lhe fazer merce da Capella Freire da Armada
Real de Sam Domingos Antonio dos Reis Brandam Cleiro

20/12/1779

Do meu conselho governador, e capitam general do Reyno
do Algarve que mandando eu ver este meu liuro pera nelle
se lançarem as merces, e obrigações, q̃ deixe de vir nos
corpos mandey fazer hum termo, e nelle escrito em meu nome
hum alvará de 30 de Janeiro deste presente anno, pelo
qual hey por bem, e me praz, que todas as merces, que
eu fizer ao meu exercito em virtude, e comprimento
das ordens, que lhe mandar, e as que fizer a quaesquer
outras pessoas, que me bem parecer, e lhe ordenar
por suas cartas, ou portarias, se lancem neste liuro
das merces, que se lhe assentar, e registar, e que
se não cumpra couza alguma sem ser primeiro re-
gistada, e assentada neste liuro, e que as merces,
que se não lançarem, e registarem neste liuro, não
hajam vigor, nem effeito algum, e que as pessoas,
que as não mandarem lançar, e registar, incorram
nas penas, que lhe eu for servido impor, e mandar
executar, e que este se cumpra, e guarde inteira-
mente como nelle se contem, sem embargo de
quaesquer ordenações, leis, regimentos, alvarás,
ou quaesquer outras disposições, que sejam, ou
possam ser em contrario, que todas hey por
derogadas, e abolidas, e que valha como carta
feita em meu nome, passada pela chancellaria,
posto que por ella não passe, sem embargo da
ordenação, que o contrario manda, e que valerá
posto que seu effeito haja de durar mais de hum
anno, sem embargo da ordenação, que o contrario
manda, e que se passou por duas vias, e que
a segunda se não cumpra, nem haja effeito algum
sem primeiro se lançar, e registar neste liuro,
como se nelle contem, e declara, e que se
cumpra, e guarde inteiramente como nelle se
contem, e declara, sem embargo de quaesquer
ordenações, leis, regimentos, alvarás, ou quaes-
quer outras disposições, que sejam, ou possam
ser em contrario, que todas hey por derogadas,
e abolidas, e que valha como carta feita em meu
nome, passada pela chancellaria, posto que por
ella não passe, sem embargo da ordenação, que
o contrario manda, e que valerá posto que seu
effeito haja de durar mais de hum anno, sem
embargo da ordenação, que o contrario manda,
e que se passou por duas vias, e que a segunda
se não cumpra, nem haja effeito algum sem
primeiro se lançar, e registar neste liuro, como
se nelle contem, e declara, e que se cumpra,
e guarde inteiramente como nelle se contem,
e declara, sem embargo de quaesquer ordena-
ções, leis, regimentos, alvarás, ou quaesquer
outras disposições, que sejam, ou possam ser
em contrario, que todas hey por derogadas, e

Copia do Alvará de Sua Magestade de Carta de Conselho de Capitam Mor Ricardo Antunes de Abreu Brandão

Por quanto Sua Magestade Fidelissima foi servida fazer mercê a Ricardo Antunes de Abreu Brandão de Capitam Mor da Villa de Santa Maria da Ilha Terceira, e seu Termo, por Carta de Conselho de vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e setenta e nove = Ricardo Antunes de Abreu Brandão = Se passou esta Carta de Conselho em virtude de Sua Magestade que Deos guarde, por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Capitam General desta Ilha Terceira em vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e setenta e nove = Sebastião Coelho de Sampaio e Sousa = Registada a Carta de Conselho de Capitam Mor da Villa de Santa Maria, e seu Termo, por Ricardo Antunes de Abreu Brandão = Nada se offerece = Angra vinte e seis de Janeiro de mil setecentos e oitenta = Sebastião Coelho de Sampaio e Sousa

Sugeito Capp.am que foi Secretario deste Gov.o e Cap.am Mor
deste Reino de entre Douro e Minho prezo na Cadea desta
Cid.e Mandou vir a prezença de Sua Mag.de que Deos Guarde
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Martinho de Mello e Castro
Cavalleiro Commendador na Ordem de Christo Gentil homem da
Camara de Sua Mag.de Governador e Capitam General destas Ilhas
Terceira 1.de Março de mil e sete centos e oitenta = Alberto Antonio de Bruto
e Souza = Tomou posse e assistio no Quartel General de Angra a
dous de Março de 1780. Com huma Rubrica de Sua Ex.a
Illm.a = nada se continha de mais no dito Alv.a de que fiz este
termo que assignou com Sua Ex.a Illm.a e eu Joaquim Pedro
Fragozo de Albuquerque Secretario do Governo o escrevi = Pedro Joseph de Sylveira = e nada mais se continha no
sobredito Alv.a que aqui bem e fielmente trasladei do proprio que
fica em meu poder e Cartorio ao qual me reporto Manoel Fernandes Thomas o escrevi na Cidade de Angra
Ilha Terceira 23 de Março de 1780. em cuja fe me assignei
Joaquim Pedro Fragozo de Albuquerque

Treslado

Manoel Fr.co dos Reis

Treslado de Carta de Remissão de Devoção de Fr.e Joaquim de Santa
Barbara Religioso do Convento de Santo Antonio

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné e da
Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber a quem esta minha Carta Alvara de Remissão virem que tendo
respeito a ser Devoção a que este meu Capellão Fr.e Joaquim de Santa
Barbara Religioso do Convento de Santo Antonio desta Cidade de Lisboa
me enviou dizer por sua Petição que estando elle Supp.e empregado no
Real Serviço de Deos em seu Convento de Santo Antonio desta Cidade
Hey por bem fazer mercê ao Supp.e de lhe mandar passar esta Carta de
Remissão em forma para que elle Supp.e possa Ter e Gozar de todos os
Privilegios Graças Liberdades Izenções e Franquezas que Gozam os
Religiosos do Convento de Santo Antonio desta Cidade de Lisboa
Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê como Rainha e Senhora
que sou destes Reinos e Senhorios em nome de El Rey meu Senhor e Filho
que Deos Guarde de lhe Remittir e Perdoar a Culpa em que incorreo
de Desobediencia a Ordem de Sua Alteza que Deos Haja e a Pena
de Degredo em que por ella incorreo e Condemnação de Dez mil Reis
em que foi Condemnado para a Cadea desta Cidade de Lisboa
Pelo que Mando a todos os Ministros

...ussim como eu Rey faço saber aos que esta minha Carta de Lei virem que tendo Eu Resolvido em Consulta do Meu Conselho Ultramarino de quatro de Setembro do anno proximo passado, que se estabelecesse nesta Cidade hum Tribunal, que conhecesse em primeira instancia de todas as causas, que pertencem á Jurisdicção Ecclesiastica, e Secular, e que fosse composto de hum Chanceller, e dez Desembargadores, sendo cinco Ecclesiasticos, e cinco Seculares, e que houvesse hum Promotor Fiscal, hum Procurador da Coroa, e Fazenda, hum Procurador dos Feitos, hum Escrivão da Chancellaria, e hum Escrivão dos Feitos, e Custas, e que todos estes Officios fossem providos em Pessoas, que Eu para elles nomeasse, e Me Representassem: Fui Servido nomear para Chanceller desta Relação ao Doutor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, Desembargador da Casa da Supplicação, e para Desembargadores Ecclesiasticos ao Doutor Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, Conego Magistral da Sé desta Cidade, ao Doutor Manoel Pereira de Faria, Conego Magistral da Sé de Miranda, ao Doutor Manoel Joaquim Henriques de Paiva, Conego Magistral da Sé de Lamego, ao Doutor Antonio Ribeiro Pinto, Conego Magistral da Sé de Vizeu, e ao Doutor Antonio Ribeiro Gomes, Conego Magistral da Sé de Coimbra; para Desembargadores Seculares ao Doutor Antonio Pinheiro de Azevedo, Ouvidor do Crime da Casa da Supplicação, ao Doutor Antonio Ribeiro de Sá, Ouvidor do Civel da Casa da Supplicação, ao Doutor Antonio Ferreira Brandão, Ouvidor do Crime da Casa do Porto, ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Pereira, Ouvidor do Civel da Casa do Porto, e ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Basto, Ouvidor do Civel da Casa de Braga; para Promotor Fiscal ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Pereira, Ouvidor do Civel da Casa do Porto, e ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Basto, Ouvidor do Civel da Casa de Braga; para Procurador da Coroa, e Fazenda ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Basto, Ouvidor do Civel da Casa de Braga; para Procurador dos Feitos ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Basto, Ouvidor do Civel da Casa de Braga; para Escrivão da Chancellaria ao Doutor Antonio Ferreira Pinto Basto, Ouvidor do Civel da Casa de Braga; e para Escrivão dos Feitos, e Custas

Copia da Carta de Mestre de gramatica de sua Magestade
de Mesa de Consoria

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal &
Algarves &c. Faço saber a vos Reytor da Universidade de Evora
Vicente da Fonseca Lima do Lugar de Professor de gramma
tica Latina da Cidade de Lamego, que ora he vago por
Reposto Rugar por tempo de tres annos mais o Lugar de profes
sor de gramatica Latina que ouve Sebastião de Abreu
endo ordenado na mesma Carta de Lamego o ordenado
xo de cem mil reis que se vos pagarão pelos Officiaes
dessa Universidade pelos quarteis que se vencerem
nde mi ei Carta que ey por bem, que tenha o provimento
ra ter Lugar, e ser Mestre de gramatica Latina
ando ao dito Vicente da Fonseca Lima o Lugar de Professor de gramati
ca Latina da Cidade de Lamego, que ora he vago por Reposto
Rey não ser mais, que durante o tempo de tres annos, que
Deos dar de vida ao dito Rey, e não mais. = Manoel em seu
ilho gosey = Pagou-se e Registou-se. = Manoel em seu
nde mi ei esta Carta que ey por bem, que tenha o provimento
ra ter Lugar, e ser Mestre de gramatica Latina
ando ao dito Vicente da Fonseca Lima o Lugar de Professor de gramati
ca Latina da Cidade de Lamego, que ora he vago por Reposto
Rey não ser mais, que durante o tempo de tres annos, que
Deos dar de vida ao dito Rey, e não mais. = Joseph Simão
Dezembro de mil e setecentos e oitenta e nove = Manoel em seu sinal
ilho gosey = Pagou-se e Registou-se. = Manoel em seu sinal

Recebi a propria

Vicente da Fonseca Lima

Copia de Patente de Mr. de Brum de Segueira

Doutor

Fr. de Sousa

Dom Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta patente virem que tendo Respeito aos Merecimentos em que Sou Servida ha Manoel Antonio de Brum Supplicante que Sou Servida fazer mercê de o Nomear em alguma das Cadeiras de Instituta ou Prima de Leis que estão vagas na Universidade de Coimbra e Querendo Eu fazer mercê ao Supplicante pelos ditos seus Merecimentos e mais partes que concorrem em sua Pessoa Hey por bem de o Nomear como por esta o Nomeio em qualquer das ditas Cadeiras que Sou Servida Mandar e Ordenar e Mando ao Reytor e mais Lentes e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens que Sou Servida Mandar que sendo o Supplicante Approvado na forma dos Estatutos da dita Universidade o Admittão a Ler a Cadeira que Sou Servida Mandar e Ordenar e Hey por bem que Sou Servida Mandar que vença o Ordenado e Propinas que lhe Pertencerem e Mando ao Conselho da Fazenda que Sou Servida Mandar que lhe Passe Carta de Confirmação e Mando ao Chanceller da Supplicada Universidade que Sou Servida Mandar que lhe Passe Carta de Grau de Doutor e Mando ao Conservador da Nação Britanica que Sou Servida Mandar que lhe Passe Carta de Conservador e Mando ao Conservador da Nação Ingleza

Sentença que se passou da Secretaria de Guerra a folha Registo
Cento e secenta e quatro = Joaõ Lourenço = Sum
prasa se passe o Alvará de mandar escrever esta
Guerra General Diogo a dous de Janeiro de mil
e mil e setecentos e oitenta annos Antonio Mz =
Sentença que se passou da Secretaria de Guerra a folha Registo
cento e secenta e quatro = Joaõ Lourenço = Sum
prasa se passe o Alvará de mandar escrever esta
Guerra General Diogo a dous de Janeiro de mil
e mil e setecentos e oitenta annos Antonio Mz =

1778

1780

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Recebi a propria
Simeão Coelho Torrezão

Tomo Illm.o e Exm.o Senhor, Em observancia da Ordem que deixo do Intendente geral da Policia

mandará Sua Alteza dizer por Lugares, e Villas destes Reynos, que sendo requeridos pelos Juizes, e Justiças dellas, para prenderem alguas pessoas culpadas, que se acolherem a seus Coutos, e Jurisdições, as não recolhão, nem dem favor, nem ajuda, para se não poderem prender, e que antes as prendão, e entreguem logo, sem embargo de quaesquer Privilegios, que digão ter, e pretendão, posto que digão, que os Juizes, que as requerem, não guardão as Ordenações, nem as Leis destes Reynos, porque para isso, lhes não hão de tirar a jurisdição, que lhes dão as Ordenações, e Leis destes Reynos, e Sua Alteza as quer fazer guardar, e cumprir inteiramente, como nellas se contem, e declara, e que não consentirá, que nisso se faça cousa alguma em contrario, e que as Justiças, que o contrario fizerem, serão castigadas, e lhes será dada a pena, que merecerem, e que Sua Alteza não quer, que por isso se lhes tire a jurisdição, que lhes dão as Ordenações, e Leis destes Reynos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dn Diogo etc. Como ja em outra parte lhe tenho
mettido q̃ deue estribar no q̃ lemitera Sm Rainha
se ouuir q̃ ha q̃ alegar; Respondera Sua Sm
pode Sm Remetter outra Intendencia Corno de Retamoso
do Termo delha exacta do numero dajuez Mayores emenores
de vinte e seis q̃ nomeou Sm Rainha Selleresam nesse Bispado
dos q̃ nelle residem - Ao 1º q̃ ha Sm outrosi ordenado
Sobre o Juramento do termo de Segredo q̃ deue Sua
Sm ter Sem duuida presente examinando pella diuisa
q̃ nesse Reino prouem e deue Reger e ordenar
Sendo Sm Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 2º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 3º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 4º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 5º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 6º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 7º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 8º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 9º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 10º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 11º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 12º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 13º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 14º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 15º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 16º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 17º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 18º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 19º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 20º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 21º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 22º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 23º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 24º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 25º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 26º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 27º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 28º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 29º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 30º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 31º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 32º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 33º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 34º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 35º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 36º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 37º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 38º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 39º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 40º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 41º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 42º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 43º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 44º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 45º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 46º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 47º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 48º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 49º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 50º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 51º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 52º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 53º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 54º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 55º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 56º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 57º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 58º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 59º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 60º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 61º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 62º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 63º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 64º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 65º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 66º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 67º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 68º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 69º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 70º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 71º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 72º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 73º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 74º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 75º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 76º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 77º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 78º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 79º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 80º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 81º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 82º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 83º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 84º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 85º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 86º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 87º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 88º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 89º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 90º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 91º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 92º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 93º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 94º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 95º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 96º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 97º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 98º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 99º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 100º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 101º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 102º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 103º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 104º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 105º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 106º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 107º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 108º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 109º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 110º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 111º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 112º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 113º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 114º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 115º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 116º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 117º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 118º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 119º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 120º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 121º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 122º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 123º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 124º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 125º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 126º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 127º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 128º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 129º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 130º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 131º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 132º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 133º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 134º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 135º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 136º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 137º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 138º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 139º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 140º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 141º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 142º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 143º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 144º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 145º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 146º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 147º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 148º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 149º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 150º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 151º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 152º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 153º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 154º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 155º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 156º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 157º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 158º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 159º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 160º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 161º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 162º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 163º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 164º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 165º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 166º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 167º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 168º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 169º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 170º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 171º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 172º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segredo
Sobre o 173º Sem duuida q̃ Sua Sm
Sendo Sciente q̃ ha outra Intendencia
vaga q̃ se deue prouer Sem duuida Sua Sm
mandara q̃ se faça Termo de segred

ute minha Carta de Patente Virem que tendo Eu respeito aos merecimentos em q̃ pareceo

Copia da Ord.am de Sua Mag.de sobre o provim.to da Cadeira de Lente
de Prima de Leis em Coimbra que ficou vaga
Tendo Eu Resolvido em Consulta de Mesa de Vinte e Quatro
de Agosto deste anno, que a Cadeira de Prima de Leis em
Coimbra, que ficou vaga pelo Fallecimento de Antonio Pereira
de Sousa, se provesse em Pessoa, que tivesse Lido nella
Cinco annos, e que nella se houvesse com Satisfação, e
Louvor: E sendo presente que na Cadeira de Prima de Leis
de Coimbra Lem Lido, e Regido Cinco annos com Satisfação,
e Louvor, Joaquim Marianno Fragoso, e Joaquim Jozé Caldeira
Pedro Jozé da Costa Alvarenga, e Manoel Fernandes Thomas,
Fui Servido Nomear ao Sobredito Joaquim Marianno Fragoso
para a dita Cadeira de Prima de Leis em Coimbra, que ficou
vaga pelo Fallecimento de Antonio Pereira de Sousa, e
Mando ao Regedor da Caza da Supplicação, Chanceller
da Relação do Porto, Deputados da Mesa do Desembargo do
Paço, Presidente do Senado da Camara desta Cidade, e
Corregedor do Crime da Corte, que assim o tenham entendido,
e o mandem executar, e fazer executar, e cumprir
inteiramente como nella se contem, sem duvida, ou
embargo algum, que se lhe haja de pôr, ou offerecer,
Sem embargo da Ord.am do Liv.o 2.o Tit.o 20. em contrario,
a qual Hei por bem Dispensar nesta parte sómente, e
Mando se registe em todos os Lugares, onde se costumão
registar semelhantes Provimentos, e se cumpra tão

Copia de Huma petição dattorno que faz Ant.º João Leiria com
Damiaõ de Seyssa grilo

Diz Antonio João Leiria Alferes da companhia do Capitaõ
Pedro André da Franca Felix Coelho Real e Damiaõ de Seyssa grilo Al
feres da companhia do Capitaõ Sebastiaõ Coelho Xavier ambos da Co
marca de Entre Douro e Vouga que elles supp.tes tem Letigado com
cidade de Coimbra em Tres annos de Embargos que poserão
de Sentença que os condemnou no Real Serv.º de Sua Magestade; e por
que se acha Sentença de Revista a favor do Supplicante
Sendo mandado Sentença de Revista a favor do Supplicante
Capitaõ Damiaõ de Seyssa grilo = Pede a V.ª Ex.ª seja Ser
vido mandar ao Juiz de Fora de Penaverde mercê. Despacho ao
Capitaõ Damiaõ Sendo se mandar ao Supplicante este Requi
rimento mandar informar o Corregedor Comarca e Ouvidor
geral da Comarca de Entre Douro e Vouga e Ouvidor Sobre o Requi
rimento de Antonio João Leiria Damiaõ de Seyssa grilo ambos Al
feres da companhia do Capitaõ Pedro André da Franca Felix Coelho
Real e Sebastiaõ Coelho Xavier Sobre a Petição de Embargos
que poserão de Sentença que os condemnou no Real Serviço de Sua Ma
gestade, e por que se acha Sentença de Revista a favor do Supplicante
Damiaõ de Seyssa grilo = Pede a V.ª Ex.ª seja Servido mandar ao Juiz de Fora
de Penaverde mercê. Despacho ao Capitaõ Damiaõ Sendo se mandar ao Supplicante este Requi
rimento mandar informar o Corregedor Comarca e Ouvidor geral da Comarca
de Entre Douro e Vouga e Ouvidor Sobre o Requerimento de Antonio João Leiria Damiaõ de Seyssa grilo ambos Al
feres da companhia do Capitaõ Pedro André da Franca Felix Coelho Real e Sebastiaõ Coelho Xavier Sobre a Petição de Embargos
que poserão de Sentença que os condemnou no Real Serviço de Sua Magestade, e por que se acha Sentença de Revista a favor do Supplicante
Damiaõ de Seyssa grilo = Pede a V.ª Ex.ª seja Servido mandar ao Juiz de Fora de Penaverde mercê. Despacho ao Capitaõ Damiaõ Sendo se mandar ao Supplicante este Requi
rimento mandar informar o Corregedor Comarca e Ouvidor geral da Comarca

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Se assignaram a Rendeiro delle em dous lugares primeiros da
dita Villa de Leyria e Rey trezentos e sattenta e sinco mil
Contos sincoenta em Dinheiro em Ouro Prata e Ley de Re
Vinte geral a Sua Real Corte e Fazenda: El Rey nosso Senhor da Carta
abaixo assignado por Fernando José de Mello gentilhomem
do seu Conselho Superintendente Geral dos Rendimentos da Fazenda Real
nesta Corte Thesoureiro Mor do Reyno Ex.mo Rendeiro dos direitos
reaes de Portagem Thesoureiro Mor do Reyno Ex.mo Rendeiro dos direitos
de mil e setecentos cincoenta annos José Francisco de Santa Anna e Sou
za o Monteiro Mor desta Villa pela qual Sua Alteza Real Manda que os
Ex.mos Rendeiros Geraes Thesoureiro Mor do Reyno Ex.mo Rendeiro
dos direitos reaes de Portagem Thesoureiro Mor da Cidade e Barra de Lisboa
vão de propriedade o Monteiro Mor da Cidade e Barra de Lisboa
para o tal Cargo de Monteiro Mor da Villa de Leyria e Sua Coma
ca e Termo e Ilha do Monteiro e Rey Monteiro Mor do Reyno e Rey
no de Algarve e do Monteiro Mor do Reyno e Rey de cinco mil
e setecentos cincoenta Reis tirados a folhas trinta e hum pagina do
mesmo Livro de Registo de cinco mil e cincoenta Reis e cincoenta
reis tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo
de cinco mil e setecentos cincoenta Reis tirados a folhas trinta e hum
pagina do mesmo Livro de Registo de cinco mil e cincoenta Reis
e cincoenta reis tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro
de Registo de cinco mil e setecentos cincoenta Reis tirados a folhas
trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo de cinco mil e cincoenta
Reis e cincoenta reis tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo
Livro de Registo de cinco mil e setecentos cincoenta Reis tirados a
folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo de cinco mil
e cincoenta Reis e cincoenta reis tirados a folhas trinta e hum pagina
do mesmo Livro de Registo de cinco mil e setecentos cincoenta Reis
tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo de
cinco mil e cincoenta Reis e cincoenta reis tirados a folhas trinta e
hum pagina do mesmo Livro de Registo de cinco mil e setecentos
cincoenta Reis tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro
de Registo de cinco mil e cincoenta Reis e cincoenta reis tirados a
folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo de cinco mil
e setecentos cincoenta Reis tirados a folhas trinta e hum pagina do
mesmo Livro de Registo de cinco mil e cincoenta Reis e cincoenta
reis tirados a folhas trinta e hum pagina do mesmo Livro de Registo
de cinco mil e setecentos cincoenta Reis tirados a folhas trinta e

por elle mesmo dito procurante e testemunhas ao diante nomeadas em
fim desta declarados que elle para effeito de poder servir dito
officio de Procurador geral desta Villa de Nazareth precisa dar
lhe este instrumento de Procuração na forma da Ley e sendo
para que elle dito officio tenha mais autoridade e seja mais
bem obedecido e respeitado em seu cargo e lhe dem posse
e juramento nesta Camara e Villa de Nazareth para o que
se acha presente elle dito Procurador e sendo logo presente
elle dito procurador Joaquim Caetano de Britto Cabral
de que faço fé pelo conhecimento que delle tenho e pelo
dito procurador me foi dito que elle aceitava a Procuração
que lhe fez o dito seu constituinte para o dito officio de
Procurador geral desta Villa e que pedia a mim Tabellião
lhe passasse instrumento de Procuração na forma da Ley
e sendo-lhe dada a dita Procuração por mim Tabellião
a qual depois de ser lida e entendida por elle dito
procurador disse que a aceitava como nella se contem
e que pedia a mim Tabellião lhe passasse instrumento
de Procuração na forma da Ley e sendo-lhe dada a dita
Procuração por mim Tabellião a qual depois de ser lida
e entendida por elle dito procurador disse que a aceitava
como nella se contem e que pedia a mim Tabellião lhe
passasse instrumento de Procuração na forma da Ley e
sendo-lhe dada a dita Procuração por mim Tabellião a
qual depois de ser lida e entendida por elle dito procurador
disse que a aceitava como nella se contem e que pedia a mim
Tabellião lhe passasse instrumento de Procuração na forma
da Ley e sendo-lhe dada a dita Procuração por mim Tabellião
a

Fonte de Vila

[illegible] Reis [illegible] [illegible] [illegible]

26
3
1781

Rubrica de Sua Magestade que Deus guarde

Copia

Dom Rodrigo de Menezes Castro Coutinho Silveira Pereira Sotto Mayor Marquez de Valença Conde de Cantanhede Visconde da Ponte de Lima Senhor da Villa de Sardoal Commendador das Commendas de Santa Maria de Alvito e Santa Maria de Cortiçada na Ordem de Christo Gentil Homem da Camara de Sua Magestade Fidelissima Governador das Armas da Provincia do Alentejo Mestre de Campo General dos Exercitos de Sua Magestade Fidelissima Tenente General da Cavallaria Governador e Capitão General da Praça de Elvas e seu Destricto Inspector das Tropas da Raya e Commissario Geral da Cavallaria e Dragões

Faço saber a vós Manoel Joaquim Barbosa Capitão de Infantaria do Regimento de Infantaria de Olivença que Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde foi servido por Decreto de vinte e quatro de Março deste presente anno Nomear-vos Ajudante de Ordens do Regimento de Infantaria de Olivença em lugar de Manoel Joaquim Barbosa que passou a Capitão de Infantaria do Regimento de Infantaria de Moura e Ordena-vos que vos haveis nesse Posto com toda a boa vontade e zelo do Real Serviço e Bem Commum e Justiça das Partes como delle se espera e vos Encarrego muito a boa arrecadação e Governança dos Papeis pertencentes ao Regimento de que vos Encarrego e Ordeno que vos haveis nelles

Informaçam ouvindo eu amesa cogue tambem
mee ser o Juiz pella Ordenaçam Antonio de Brito
Villa Nova, e hu cogue informei o corregedor da
Comarca de Beira ouvindo a ordem Real que
Sua Magestade fora servida dar sobre a Sentença
Crime, que se deu entre partes Autor Manoel da Guarda
Curado da minha Coroa, e Reo ouvido Luiz Ferreira
mando que Luiz Estevão logo acesa se recolha na Cadea
desta Villa, e nella assistam athe ordem em contrario
Jesta mandado a Alcaide, ou quem Eu for levantada a Devaça
para ver, e sentenciar, e do Juiz pella Ordenaçam com Escrivam
hoje dous, que de officio, e Juramento, que lhe tem dado
Escreva

Foy de Sahute de Manoel Fernandez

Dom Affonso per graça de Deus Rey de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica
Senhor de Guine e da Conquista Nauegação
e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. Faço saber a
quantos este meu Alluara de Sahute e Seguro virem que tendo
Respeito a Manoel Fernandez Caualleiro da
Caza do Conde de Vimioso e a Seruiços que
me tem feitos e espero que me fara e querendo
lhe fazer Merce e honrra por lhe ser Cunhado
Hey por bem e me praz de lhe dar e conceder
Sahute e Seguro para elle e para Dona Maria
Caualleira Molher que foi de Francisco Fernandez
Caualleiro da Caza do Conde de Vimioso e
Seruidora da Rainha minha Senhora e Tia
e para Dona Maria Caualleira Molher de
Manoel Fernandez e para Francisco Fernandez
Caualleiro da Caza do Conde de Vimioso
Irmão do dito Manoel Fernandez e para
Dona Maria Caualleira Molher do dito
Francisco Fernandez e para Dona Maria
Caualleira Molher de Manoel Fernandez
Irmão do dito Manoel Fernandez e para
Dona Maria Caualleira Molher de Manoel
Fernandez Caualleiro da Caza do Conde de
Vimioso e para Dona Maria Caualleira
Molher de Manoel Fernandez Caualleiro
da Caza do Conde de Vimioso

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta e hum annos = Aos vinte e hum dias do mez de Março do dito anno = Nesta Villa de Sousa = e Cazas de Residencia em que Vossa Magestade Ey por bem de nos mandar assistir Nos Ministros abaixo nomeados e assignados Fomos Requeridos pelo Capitam Manoel Gomes Lizardo Procurador bastante de Dona Maria Rosa Viuva de Manoel Fernandes Lizardo Morador que foi nesta Villa de Sousa e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Jazente de Matto Termo desta Villa de Sousa e Comarca de Moncorvo, para Procedermos a Inventario nos Bens, Rais, e Moveis, que ficarão por obito do dito seu Marido, e Cabeça de Caza, e Meeira, e Tutora dos Orfãos, que ficarão do dito seu Matrimonio, e Cazal, e para Nomearmos Louvados, que Avaliem os ditos Bens, e Rais, e Moveis, e Semoventes

[illegible]binha da Cidade de Lamego informação que leue da sua
Capacidade e procedimento certidão de que entrou digo
Foi empregado no seruiço muito ao meu contentamento
por todo o tempo q̃ Respeito Hey por bem emcarregar o do meu
Conselho de Guerra Capitam damas mas ordenanças
para q̃ de q̃ lhe for mandado faça o mesmo seruiço
me informei da Calidade de Lamego q̃ balanças fales
tes de Sebastiam da Cruz de Lemos e os do Conto seruiço
em q̃ se acha e tudo me pareceo q̃ era digno de q̃ lhe
Hey por bem encarregar o dito seruiço e q̃ vença
Soldo q̃ Lhe pertence e q̃ se lhe mandou dar por Patente
Jantem Mollet q̃ ouue na q̃ Armey do Reyno de Galiza
q̃ mandou Redigir esta q̃ se declara q̃ fica sendo
mercê q̃ lhe faço e q̃ outrosim ordeno q̃ se lhe
Reconheça o Capitam mor de Lamego Soldo q̃ lhe
pertence e q̃ vence os Capitaens mores das Comarcas
Ordeno q̃ se lhe guarde e cumpra inteiramente
como nella se contem e q̃ se lhe dem as mais
Cartas q̃ lhe forem necessarias Escrita em Lisboa
aos vinte e hum de Março de mil sete centos
oitenta e hum = Rainha = Para q̃ Vossa Magestade
Hey por bem ao meu Miguel da Trindade Franca
Capitam de Ordenanças da Cidade de Lamego
Mandar passar Carta de Confirmação do Posto
de Capitam mor da mesma Cidade q̃ Vossa Magestade
Foi Servida Conferir a Jantem Mollet
Para Vossa Magestade ver = Miguel da Trindade Franca
Vossa Magestade Hey por bem Confirmar a Jantem Mollet
o Posto de Capitam mor da Cidade de Lamego
Lisboa 21 de Março de 1781 Francisco Xauier Pereira de Mello a fez anno
de mil sete centos oitenta e hum = Para Vossa Magestade ver
Jantem Mollet natural de Lamego Cidade de Lamego
Junto de 1781 Certifico Jantem Mollet no Contheudo Hey a
Carta q̃ Vossa Magestade Foi Servida Conferir
Em Cumprimento do Decreto de Vossa Magestade
Rezão e fruir

Recebi a Propria.

Miguel Da Trindade Franca

ARQUIVO MUNICIPAL TAMIRA

Carta de S. Mag.de escrita de Madrid

Para a Rainha

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues daquem e dallem mar em Africa Senhora de Guiné e da conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço saber a vos Viso Rey da India que por parte de Dom Luis de Menezes Conde da Ericeira meu Estribeiro mor e do meu Conselho de Guerra me foi apresentada a Carta que com esta vos mando escrita por Pero Vaz Pereira meu Escrivão da Puridade em que me dizia que tendo Eu feito merce ao Conde de Sandomil meu Estribeiro mor e do meu Conselho de Guerra do Officio de Alferes mor do Reino e Governador das Armas da Provincia de Entre Douro e Minho e Comarca de Trás os Montes por Carta de Doação de vinte e quatro de Janeiro de mil seiscentos e sessenta e dous e querendo elle Conde fazer Mercê a Dom Luis de Menezes seu filho segundo do Conde da Ericeira

Dada nesta Villa de Mayo de 1781 Anos
no Livro de Notas competente Lei = E eu Pedro Antonio
de Moraes Escrivão que o escrevi e assignei = Pedro Antonio
de Moraes = Nada mais se continha em dita Provisão
que bem e fielmente aqui copiei e concertei com o proprio
proprio a que me reporto e em fé de verdade passei a presente
que assignei e assignarei

Pedro Antonio de Moraes

Copia da Patente de Pedro Antonio Pery de Castro Mendonça

Dona Maria Primeira por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné
e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Patente
virem que tendo Consideração aos Merecimentos
e mais partes que concorrem na pessoa de Pedro Antonio Pery
de Castro Mendonça e Alpoim do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima e Capitão Mor da Villa de Ourem e Comarca
de Villa Nova de Portimão e Alcaide Mor da Villa de Aljezur
e Provedor da Comarca de Lagos e Portimão e Juiz dos Orfãos
da Villa de Ourem e Comarca e Provedor dos Resíduos
e Capellas da mesma Villa e Comarca e Juiz das Sizas
e Sisarias da Villa de Ourem e Comarca e Provedor
e Juiz das Sizas e Sisarias da Villa de Aljezur e Comarca
e Provedor dos Resíduos e Capellas da mesma Villa e Comarca
e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Portimão
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Lagos
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Monchique
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Silves
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Tavira
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Castro Marim
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Real de Santo Antonio
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Faro
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Olhão
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Loulé
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Albufeira
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Almancil
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Quarteira
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vilamoura
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Cacela
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Milfontes
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Santo André
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Sines
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Odemira
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Aljustrel
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Almodovar
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Ourique
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Castro Verde
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Mértola
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Serpa
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Moura
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Barrancos
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Aljustrel
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Almodovar
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Ourique
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Castro Verde
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Mértola
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Serpa
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Moura
e Comarca e Provedor dos Resíduos e Capellas da Villa de Vila Nova de Barrancos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Fin de carta

Compulsado de sus Ordenanzas y corresponde a su derecho de Sargento que sirve por fundamento Manuel Marquez
ha a Sargento mayor por Ordenanza como se refiere
Soldado para Vuestra Magestad Dios = Por Despacho de Merced
que Vuestra Magestad fue servido de hacerle con fecha de veinte
Francisco Xavier Ochoa de Mello a fin que Vuestra Magestad
Luego ver = Cuenta con Cargo 1 Dr de Sacristia de que doy fe
Antonio Luis Gonzalez Rico = Cumplase como Su Magestad
manda en Cadiz a 28 de Agosto de 1781 = Agustin Jacome
Mollay = Cuenta con Cargo y patente a fol 81 buelto en esta Contaduria
mayor de Cuenta que hago Cargo de Propios que he recibido
de dicho Pedro Pablo Perez de Montoro que es como a Cuenta
hago Cargo dicho Pedro Pablo Perez de Montoro que es como a Cuenta
mayor de Cuenta que hago Cargo de Propios que he recibido
Recibi a propio

Pedro Pablo Perez de Montoro

Numerario de Cuenta Antonio Palermo

Contador de Cuenta de Cuenta de Propios que he recibido
Antonio Palermo que es como a Cuenta de Propios que he recibido
Antonio Palermo que es como a Cuenta de Propios que he recibido
Antonio Palermo que es como a

Copia do Rumbramento de D.ª de Sousa Lopes

Por este pto e prto de este Ser.º da minha Comprehendi
pella minha Ordenação e Lapetam dentro nella nome
ygeira ex.ª ser odito pto Rubi Ser.º e Rumo de
Rumbrey por Comfrontarem nelle todos a Ser.º Ser
cia no Rubi Conforme a ordem de Sua Magestade
Q.ª mandei a Simão Bom Capitam Mor deste
Ter.º Antonio Guerreiro actuou Cabeça de Lucty de
1784 Dantas dres.ª seu genro = Depois este mesmo
Dia Mez e Anno acima Rumo Austrino Sendo Brigadi
ro Joaõ Rubi de Ayroza Chorme dista Legoa Tavira 25 de Set.º
de 1784 e Capitam mor deste Ter.º Antonio Guerreiro de Brito
estauam = Jumprefta a Cinta e 25 de Set.º de 1784 =
Digam = Cumprafe mi.ª dr.ª Saudtria e Sobre 82 ?.º
em Confrontem meu odito Rumbramento que aqui e
Sua propria que Torna e entrega ao dito Domingos
de Sousa Lopes que Sera o que Cabe na sua Legitima e Dum
e prem de Cabedal de Sua Caza Com Cinta e Dous
Cuet Rumbrados Cinco Cazas de Cazeiro e Lagar de Lagar
na ordem

Rubi ayroza

Domingos de Sousa Lopes

Copia de Huma Provizam Regia Sobre o Marquez de Va
dal que he da maneira Seguinte

Dona Maria Rainha de Portugal etc. Faço Saber aos
Juizes Ordinarios Vereadores e mais Justiças Seguem
H.ª Mando eles Corregedor das Comarcas de Tavira que
Sendo publicar nestas Terras e Villas de Sua Jurisdiçam
o Decreto aqui junto por Copia de mim feito e assi
nado em minha Camara Balthar Antonio Coelho de
Lordeiro Escrivam o fiz escrever em Lisboa a 6 de
Julho Sendo meu Senhor e Pay Dom Joseph que
Santa Gloria haja = Rainha = Para Vossa Mag.de
Ver o Decreto e Resolução nelle Contheudo =
Vendo o Decreto Mandou pella Mesa do Desembargo do

Dom Sancho per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista
navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber aos que esta Carta virem que tendo respeito
aos muitos e muito assinalados serviços que Dom Luis da Cunha
do meu Conselho de Estado Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario
que foi na Corte de Madrid e Enviado Extraordinario na Corte de Londres
me fez e espero que ainda me faça e querendo-lhe fazer mercê
Hey por bem e me apraz que o Morgado que instituio e ordenou
Antonio da Cunha Sotto Mayor seu Pay e Sogro por Escritura
feita em Lisboa aos vinte e quatro de Janeiro de mil seiscentos
e oitenta e quatro e que depois foi confirmado por Provisão
minha de vinte e seis de Março de mil seiscentos e oitenta e seis
e por Alvará de Confirmação de vinte e dous de Março de mil
setecentos e quatro e que depois foi ampliado por Provisão
minha de vinte e seis de Março de mil setecentos e quatro

Carta Regia nos Senados = Cumprasse e Lemitta
Lx.ª 25 de Xbr.º de 1781 = Com Reprehensão de Mens
tre do Desembargo do Paço Balthar Emigdio
Ferry = Cumprasse e Lemitta com a Resposta e Ordem
Ordenada Regia de 24 de 1781 = Em mayo
anno sentença mista de Prouedor de Ayeta
assi Comprei de propria que tinha com Treyta Reis
Ilm.º Comarca Portalegre Anno 15 de Xbr.º de 1781
Elle Antonio de Oliueira Carneiro a fez escreuer

Copia Dardem de Sua Mag.de sobre os Direytos mays
q.e Lemarca ficarem extinctos com gerall ley ordenan
Ley Sua Magestade q.e Deos tenha de Setembro de 1780 Man
dou Lemetter ao Conselho de Guerra a Conta que Retirada
do Lemetter ao Conselho geral da Junta da gouerna que
do emtão Ilm.º e Exm.º da Corte Ingraterra Direyto dos generos
que Entrem molhados em Portos Direytos mays de Lemarca
por Lugarem ser Lemittidos ao Direyto mays e Lemarca
pello q.e hey detodos os mais mandando emenda
Lembro tambem Lemetter ao mesmo Conselho o Requerimento
que o dito Direyto Reziduem de Direytos mays da Lemarca
Ho que ordeny sendo dos Direytos mays da Lemarca nad Ho Sas
dos respeitos para a declaração dos Corpos de Lei denenca mayo
Contrabando Ja nad Lerdem oje mays de que Lauer por feito
so Real Serviço pello Contribuy Deputay com andam Lemarca
putim mays hum Exemplar de Portaleg.e de Lerdã e de que
Ho mesmo Lumentam nad denenca dos Lemarca Ecclesiast
cos mas Lemetto de guerra tudo na Real Presença de Sua Mag.de
Gouernadim Lem Sulta de 22 de Setembro do mesmo Lano
mey que Ho Conselho de Guerra tem Lexpedido Lem Lformidade
Lem mesma Lem a Lemprimir e Lemitida Lem Lua
em 26 de Xbr.º proximo que Lejara Lemprimido o dito
pello dos Direytos mays da Lemarca nad Ho Sas
Ho que ordeny mays dos mesmos bem entendido
que os Direytos mays da Lemarca nad Ho Sas

Diuerem eguedaqui por diante ordenetambem que
Magestade que por Capitaõ mor eguem em brego
a Jentarem hũa ordenança pera darem exercicio
aoque detreminada em ley imbito em Lei vltimo ogueste
Capo aborse enbiem pera ser imformados prontamente ex
Cutar mandando Deixar este mesmo auto na Carta
que se pretende pasar ao dito mor emq Camara emais pessoa a
que pertencer pertelyando tambem ao dito Corregedor
geraes da Sua jurdiçaõ pera cada hum ser na sua Cidade
Francisco Xauier Telles de Mello = Sñr Brigadeiro Diogo
Jansen Moreira = e nad Contem mais dito Escrivaõ
Seguindo Escreuo de Reduforma seguinte Sobre os pri
Zoes dos Cabos q aprezentem q tem q estiuerem nos seus Cre
dos presente ao Sñr Magestade em Consulta de 6 de
Agosto proximo passado a Sonta do Reduto Fomente geral
Condesse em Dizer q ouue na by dos Confrontes
dos by do mesmo Com a Representaçaõ q ao Rey ogueste
dos depozitos emiserdia e Antonio Cardozo Fomente Fomental
nagual Seguindo q ouue dizer q a Lei de 6 de Junho mayo ser
Se requereo q prezentem os Cabos q tem q ser naturaes q
dos q estiuerem q ao tempo q se fez a dita Lei emq
Como Sempre estaue do contrario q ouue dizer
pello dito q ouue nad Sendo Justo q os Cabos q
Lei Seruem pera q gozem do Juro q by dis
posto mais pello q ouue nad q Sendo q os Cabos
de Seruir Capitaens nas Cadeas publicas aquelles aquelles
mores q deuem mandar prender mayor parte
mad q aquelles q estiuerem prezos por mandado
Magestade mas q Sejaõ de Justiça ordinaria
q tratem por Crime para mandar prender

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Hey por bem fazer mercê ao Bacharel Carlos Manoel
Vieira de Mattos do Lugar de Corregedor da Comarca de Aveiro
para ele exercer pelo tempo de tres annos, e mais que elle
em quanto eu não mandar o contrario; o qual Lugar elle ha
de servir em cada maneira que lhe dou poder, e jurisdição
que lhe pertence, e que direita mente hajão de ter, e usar
o Juiz, e mais Officiaes delle, e lhe hei por bem de ajuntar
com elle para servir de Ouvidor, e Provedor dos Resíduos
e Capellas, e Provedor dos Orfãos, e Ausentes, e Provedor
dos Defuntos, e Ausentes da Comarca, e Termo de Aveiro
com a mesma alçada, que tem os Ouvidores das Comarcas
destes Reinos, e com o mesmo Ordenado, que lhe
tem assignado, e com as mesmas Propinas, e Emolumentos
que direitamente lhe pertencem, e lhe são taxados, e
lhe hei por bem de lhe dar Posse do dito Lugar, e
Cargos, que nelle ha, e lhe pertencem, e de que
usarão os Corregedores, que nelle tem servido, e
servem, e lhe hei por bem de lhe dar Posse do dito
Lugar, e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

genero ou mesmo genero por que for provido com todo o
todos dittos Comarcas poderá dar emendas dar boa
lugar em todos os seus emolumentos que Requererem nelle
Juizo sendo lhe notorio Segunda pessoa que emolumentos
pelos Contratadores do dito Contrato ou
por outro qualquer modo Seduzamendo contra a
forma Referida Ley que Baixou em Contrario e poderá fa
zer tomar dito a Reduzir Sementeiras tomar de reinteiras ou
tras de todos os seus todos os meios diligencias que Requerem
nos ditos Juizos Cometerem ou delinquirem e Calumniarem
qualquer pessoa Comarcas que ouvirem que nelles fizerem
duvida e Contenda de meios generos de Provisão
ão pera Se dar Juramento Com qualquer dos
ditos tribunais da Junta dos Comarcas Reformados Tabel
na forma do Regimento confirmado Com os seus do tempo
que servirão tirem de baixo pregoando nella Se confron
tarão os Contratadores ou seus Cabeleiros ou Cobradores
nuem aprezo dos Tabacos taxados no Regimento com am
bição ou injustiça nos tendo aperto que o Contrario
do entendido que faltando a Regra da Justiça ou
não mostrando Contrato de Concerto ou executado
de Sua mão dada por certidão pena de seu Crime
pelos mandados dos ditos Juizes que Requerem
o Cumprimento dita pena tenham de sempre em guardem
Com nella Contem pregoando em seu Juizo
dez mil reis cada vez e Cada vez Ley Se Cumprirão
como dito que falta para completar o tempo dos proventos
Contratos que forão Consignados ao Rendimento do Ley com
Cinco Cruzados no Cruzado Cada Cruzado Cento e vinte
Reis Cruzado de

Copia da Carta de Ouvidor da Comarca do
Algarve

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa &c
Faço saber aos que esta Carta virem que Eu Attendendo
a estar a Cidade de Lagos na Conquista da India
e ser hum dos Portos mais frequentados
pelas Naos que navegão para aquella Conquista
e a grande utilidade que se tem seguido
ao Commercio destes Reinos
e aos Vassallos delles
de haver nella Correição
e a conveniencia
que se seguirá
de haver
nella Ouvidor
Hei por bem
e Me praz
que
haja
na
dita
Cidade de Lagos hum Ouvidor
com alçada
que
sirva
de Corregedor
e Provedor
da Comarca
do Algarve
pelo tempo
de tres annos
e
não
mais
e
que
tenha
os
mesmos
Ordenados
e
Propinas
que
tem
os
Ouvidores
da
Comarca
de Entre Douro e Minho
e
que
haja
as
mesmas
Alçadas
que
tem
os
Ouvidores
da
Comarca
de Coimbra
e
que
haja
a
mesma
Jurisdicção
que
tem
os
Ouvidores
da
Comarca
de Entre Douro e Minho
e
que
haja
a
mesma
Jurisdicção

Sumprem emelhor emsoruem ese sem mando enquiri
quanto Outeiro Recebedor destes quaes quer outros Off.es
da Provedoria de Seruem Sonde em Seu Cartorio
tra alguma pessoa conteudo que tocar me ey ou Seus
em Sua Provisão ordem que tenha ey Sonta que estar que
não Seram tomadas pello Provedor pareça ey tiue Sem
forme o Regimento de Seus Officios que haja por bem ope
mio ecclesiastico declarado no Seu Regimento Jmendo hi
meio Leuar o que pello dito Contrato deue de Leuado o que
Scrivão Leuara Sementado ey Contrato que não Seram tomadas
ey dedey annos asima pasta cadando algumas mais tem
po nem Leuara por ello Scrivão ou Serventes algum emolu
mento ey dito Contrato que elle Scrivão Leuar Sera Se
gundo o Seu Regimento ecclesiastico no Leuo que nto pello
per mim tempo ido meu Regimento que trago no dito Li
per Scrita que haja ebom a boa guarda haja Scrivão Legado
no Seu Regimento mey como Seu Juiz de Seus Contos em cuja
forma Reuitado no Liuro meu Setimo do Reuato geral a fl
220 Liu.o 2 a 15 de 8bro de 1781 = A Regia Carta de Lugar
de Provedor dos Contos do Rio de Janeiro que Vossa
Magestade foi bem fazer merce a Balthazar Lobo da
Silva Roberto Serra de Oliveira grauada para o cargo por tempo
de tres annos e mais que Vossa Magestade for Servido mandar
ou Sua Real Ordem Sobre a Carta de Declaração que Vossa Mag.de
foi Servido mandar passar a favor do Provedor dos Contos
Com Ordenado de quatro centos mil reis cada hum por
Vossa Real Ordem de 15 de Janeiro de 1779 que Reprezentou co
mo por que em tempo algum Sentou por Contador nem Offi
cial algum da mesma Repartição Declarado para Vossa
Magestade ver em Sua Consulta de 19 de Julho de 1782
em que foi Servida Resolver o que for Servida

[illegible]

Foy lido dauer reptuza de Joane q̃ ued em Manoel
Loz.o preso pello ser mo de Deos dy Horta
Cidade

Saybam quanto esta carta de reptuza de Joane vem
virem q̃ ver̃ em q̃ no anno do nasçimẽto de
nr̃o Snor Jesu Xpto de mil e setecentos e
trinta e hũ annos e sendo emnesta Cidade da Orta de
Mar̃o Dentro em meo destas casas de Cabidos da
Sa Camara della estando ahy presente o Juiz
ordinario Manoel Loz.o e vereadores e procurador
abaixo nomeados e asinados pareceo ahy
Joad Lobo de Deixoto Juiz proprietario do Cartorio
de Notas desta Cidade adaqui em Cabo abaixo
nomeado e asinado e logo por elle dito Juiz
foy dito q̃ elle tinha dado e entregado a Manoel
Loz.o preto forro q̃ ora anda em sua Companhia
para q̃ elle o trouxesse a esta Cidade e o
entregasse a elle dito Juiz para o mandar
Cadeia desta Cidade por ser Culpado em
Roubo e Morte q̃ fez a hũ Judeu em a Cidade
de Lamego e q̃ elle dito Juiz o mandara
Cadeia desta Cidade e q̃ elle dito preto forro
se Resentia de o trazer a esta Cidade e q̃ elle
dito Juiz lhe mandara q̃ o trouxesse a esta
Cidade e o entregasse a elle dito Juiz e q̃ elle
dito preto forro se Resentia de o trazer a esta
Cidade e q̃ elle dito Juiz lhe mandara q̃ o
trouxesse a esta Cidade e o entregasse a elle
dito Juiz e q̃ elle dito preto forro se Resentia
de o trazer a esta Cidade e q̃ elle dito Juiz
lhe mandara q̃ o trouxesse a esta Cidade e o
entregasse a elle dito Juiz e q̃ elle dito preto
forro se Resentia de o trazer a esta Cidade e
q̃ elle dito Juiz lhe mandara q̃ o trouxesse a
esta Cidade e o entregasse a elle dito Juiz e
q̃ elle dito preto forro se Resentia de o trazer
a esta Cidade e q̃ elle dito Juiz lhe mandara
q̃ o trouxesse a esta Cidade e o entregasse a
elle dito Juiz e q̃ elle dito preto forro se
Resentia de o trazer a esta Cidade e q̃ elle
dito Juiz lhe mandara q̃ o trouxesse a esta
Cidade e o entregasse a elle dito Juiz e q̃

tenha por quedonada que nem nenguem Reboyllo
perko Escudeiro Camara embrigo nem ygreia Fm.ª da folha 43
ey meu Senhorio e Caualeiro Cabo pagar emguer
guer Direito nde for demandado pello quarto perjudicado
ou consentido delle por que Comarty Decrarou
Ed Comtente faler adita fiança contrigarem ond
guer Ele ouuido emdeus ou fora delle nem seu
Herdeiro ouc sejão Contra esta escriptura emgasto
ou emtrado nem a desfazer em nenhum Tempo
nem modo que sejà antes sempre a comprir em
todo ynteiro Como nella e Contem e declara sob
nella tal pena ou em bargo alguu nem agua dita
brigação e fiança sem Como Jmmediate for pronu
ciado Sentença Como passada em Caso Julgado
pello pedy parte a quem toca e Jmprorrogauelmente Como em
Juizo per Sentença definitiua Como pello Direito
o mandar Testemunhas que pera Jsto forão Chamadas
e Rogadas Antonio Rodrigues Barreiros Tabaliam
de Notas e Orfaos Como Testemunha Manoel
Vaz Vieira Como Testemunha e Eu Tabaliam
Como Testemunha Jsto Vi e Escrepui
= Jozé Ribeiro Lixoto = Antonio de
Sá Como Testemunha Antonio Rodrigues Barreiros
= Manoel Vaz Vieira Como Testemunha
= Manoel Antonio Barreiros Tabaliam
que o escreuy e Eu Manoel Antonio Barreiros Tabaliam
que o escreuy e assinei em publico e Razo

Recebi a prop.ª 11

Manoel Vaz Vieira

Recibo do Numeramento dos Escravos Anto. do Santo Barbara desta Cidade

Por Escaler hago constar aos Escravos da minha Companhia do Destrito desta Cidade por Seleizamento de Mestre Escravos Serão Secco no meyo de Santo Antonio do Santo Barbara por nelle Com Correrem os Seguintes que Sua Magestade manda Entendo ao Serão por bem de Senhor Capitam mor Alberto Antonio de Souzam Pavia Brito e Sete de Fevereiro de mil Setecentos oitenta e doy = Manoel Fernandes Ja Ley = Apronto este no meu Cazam Entendo ao Serão por bem o Illustrissimo Senhor Brigadeiro Governador doy Strong Sente Reys Pavia Brito oito de Fevereiro de mil Setecentos oitenta e doy o Reputante mor Alberto de Brito guerreiro de Souzam = Cumprase e Registe Pavia Brito de Março de mil Setecentos oitenta e doy = Jansen = Ao Rey no quento Reys Seguinte Secretario Reys Seguinte do quento Reys no mesmo Secretario Reys Seguinte Reys Seguinte Reys no Setecentos oitenta e doy Rodrigo Pereira Reys = Entendo ao Serão por bem o

...Senado Superintendente geral da polícia Diogo Ignacio de Pina Manique me foy ordenado Fosse ordenado pela Rainha Fidelissima ...pera effeito de cada hum delles examinar e ter feito de cada hum Comprimento a qual ordem o cumpri o que Segue: Copia Sendo tam grande a falta de farinha que sempre experimentado tanto nesta Capital Como em todas as Provincias destes Reynos especialmente naquelle Reyno aonde com prejuizo de Sua Real Fazenda se tem introduzido grande parte de habitantes e Forasteiros de Sua Conta que pervertendo a Ley da Boa Fraternidade com que devião viver huns com os outros se tem dado a Sortilegios em fraude do Contrato que Sua Magestade Fidelissima tem feito de Sua Real Fazenda para se vender em todo o Reyno a farinha pello preço que Sua Magestade determinou e para evitar os damnos que se tem experimentado e podem experimentar se Sua Magestade Fidelissima Foi servida ordenar que todos os Padeiros Regatoens e Regatoas que tiverem Sortilegios de farinha de qualquer qualidade que sejão os entregue logo ao Juiz do Povo da Freguezia aonde morarem para elle os fazer entregar aos Donos a quem pertencerem e que todos os Padeiros Regatoens e Regatoas que tiverem farinha de Sua Conta a declarem logo ao Juiz do Povo da Freguezia aonde morarem para elle a fazer repartir pelos Padeiros que a quizerem comprar e que todos os Padeiros Regatoens e Regatoas que tiverem farinha de Sua Conta e a não declararem

que eja Som que apresentem as Cartas de Vniandade por que se
legitime o seyh pera que os que forem vender declarando as moy
doreg e pesos q̃ que o vendem ẽ os numeros dos liures q̃ se larga
rem hum costume asy mesmo ate alem da declaraçaõ que tem
de ser na carta de Vniandade o Lançará por lembrança nos li
uros de Manifesto na margem do assento per testemunhas q̃ jun
to vendedores pera no dito seguinte quando nouamente
quem quiser vender ser Conta dos gados que venderem ey per os q̃
quem quiser a mesma vende e q̃ quer q̃ se comforme ẽ tudo
Como nesta declaraçaõ e os compradores q̃ não querem q̃ compre
dos gados nas sobreditas formas pagarem a vendedor o valor destes
dos que assim não comprarem: E que quando q̃ alguã q̃ quer dos
pesoas que a manifestarem gados q̃ quiser hir vender ou sortar
parte ou todos os sobreditos gados fora de seu destrito ou em Feiras
mercados será obrigado tirar Licença da Camara donde esta
rá assentado gado que leue e dentro de quatro meses apresenta
rá certidam autentica na mesma Camara o numero de cabeças
de gado que vendeo ou Cortou fora do dito destrito ey pessoa q̃ quem
vendeo todo que assim não fizer e declarar a Camara por Lembran
ça pello instituto a Camara a margem do assento de cada hum
dos sobreditos vendedores pera no seguinte anno q̃ quando viere
quer nouamente q̃ quer q̃ se comforme a hũa Como
tiuer declarado ey vendido pera fora do seu dis
trito alguã gado dos ditos pessoas q̃ quer q̃ seja dentro
de seis dias da Camara pagarem todos pello dos gados o
que assim não fizerem os q̃ tudo: E porq̃ ainda q̃ os
de todos estes Castellos poderia hauer alguns pessoas que vendam
os gados pera fora do Reyno q̃ quer Corte de gado cada hum de
sobreditos deue de dar fiança de dinheiro onde os principios de hum de
outubro do seguinte de cada anno e fora deste tempo em q̃ quer mes
mo tiuer duuida que se alguãs pessoas que vende pera fora do Reyno
de gados não vendem ou passem em gados pera fora do Reyno
hora q̃ se extraem procedendo logo a prisam contra os culpados e logo
immediatamente parte pera q̃ se imponham as penas q̃ ordena
das pella sobredita Ley do Reyno do Liuro quinto titulo Corto q̃ quinze in
principio q̃ ey mãy que vai Magestade ser seruida. E porq̃ recomendãdo
hum mesmo estylo e ordem de dar fiança de dinheiro e gados tomam
o mayor Cuidado na execuçaõ desta ordem com q̃ pessoa vendam
sua vinda vendendo destrito e sendo passem gados alguns pera fora do Re
yno entendendo q̃ sendo tomadas as ditas fianças tem cobrança
q̃ q̃ igualmente praticarem a execuçaõ desta ley cobrança e dest
as outras q̃ qualidades q̃ que na mesma forma passarem por alto
dos ditos Reyno ou alla grande perdam que de ley ẽ pera q̃ não
sobrecarregados e ley de dar fiança de dinheiro ou q̃ official de q̃ tudo
não ou não sempre ou q̃ ou q̃ nesta vigente ou q̃ ou q̃ vigente vem
vera nas penas determinadas nas ditas ordenações

emq̃ mãy q̃ ell̃e Mag.de lenesse ao seu leal alb.rio a q̃ me
pareceo ser conveniente o bem comũ ao cumprimento desta ordem
q̃ elRey Nosso Senhor Mandou participar mq̃ seruio dalgũas
duuidas q̃ se me offereceraõ emq̃ me quis mandar
declarar o q̃ deuia fazer Sobre o Remate dos Reendos
tambem bosta mercê me mandar dizer se Sendo
tem q̃ para ad.e q̃ se ha de expedir esta ordem de como nella
se ha de fazer mas declaraçaõ pello q̃ se deue expedir os
despachos ordinarios: Recommendaõ tambem bossa mercê
q̃ se obredoby Juiz de obra dos Orfaõs q̃ naquella
Jurdiçaõ se determine esta ordem minha no q̃ ha mister q̃
se faça hum emmaço de pello Mag.de delRey Nosso Senhor
dalguas q̃ ouue em sua caza e omane mq̃ se ache dos q̃ estiuerem
prezos q̃ aquem emcarregaraõ para o poder ler no sentimento de
se naõ juntarem nas Cabeças destes Reynos ou Estrangeiras q̃ elle
fizando Reynos daquy na q̃ ey por bem naõ entrem de q̃
resultasse grande Sobejo delRey contra q̃ tem e q̃ se deue ter
ma q̃ se determinaraõ q̃ emetendo q̃ elle naõ tem de q̃ se deua ter
Reçaçaõ do Numero de pello q̃ se ouuerem q̃ ey por bem q̃ se
Comprem nas q̃ se acharem vendo q̃ me parece q̃ para q̃ se
emprenda numero se naõ obrigar aos Cabriuentes a q̃ se Compre
de pello preço Comũ q̃ se naõ deue ter p.a q̃ se naõ augmentem
Cidades para entaõ serem Taxados todos pello Taxador delRey =
Deus g.de a V.m Lx.a 20 de Abril de 1782 = Sette Centos oitenta e
dois = Diogo Ignacio de Pina Manique = Senhor Dez.or Corregedor
do Crime desta Caza e Corte = e vendo q̃ se
se contem em q̃ se pede esta ordem q̃ por ser tudo q̃ parece me parece
q̃ se deue expedir a ordem q̃ se pede como Juiz da
Corte aquem requerem q̃ se faça a q̃ se pede q̃ se
Dey q̃ se naõ deue fazer mudança alguã nesta ordem q̃ se
Custuma dar aos Cabriuentes q̃ se naõ deue mudar
Lx.a 28 de Abril 1782 = Ao q̃ ha XX Diogo Lopes
28 de Abril 1782 = Ao q̃ ha XX Diogo Lopes

Copia de Huma Confirmallas de prueleguios
Contheudos na Carta nesta incorporada, aos pesca-
dores e Marlantes da Cid.e de Tauira

Dona Maria por Grala de Deos Rayna de Portugal e
dos Algarues daquem e dallem Mar em Affrica Senhora de Guine e
da longuissimas Nauegalas Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da
India &.a Faso Saber aos que esta minha Carta de Confirmallas vi-
rem que por parte dos pescadores e Marlantes da Cid.e de Tauira
me foi apresentado hum Aluara por mim assinado legistado na
mesa e passado pella minha Chancellaria Mor da Corte e Reino
do qual o Treslado he o seguinte = Eu A.Rayna faso Sa-
ber aos que este Aluara Virem que os pescadores e Marlantes da
Cidade de Tauira me apresentarão que o Senhor Rey Dom Jozé
primeiro meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja lhes fizera mercê
Confirmar Rey os priuilegios que os Senhores Reys de Sua Real
Caza tinhão concedido de Gozarem de todos os priuilegios concedidos aos
Marlantes da Cidade de Lagos: E porque para o dito priuile-
gio ter a Sua deuida obseruancia he necessitallas de Confirma-
çaõ minha me pedirão fosse seruida Conceder lha: E tendo consi-
derado ao referido alegarem por parte do procurador de minha Real Coroa a
quem se deue ouuir tudo o mais que em Consulta de meu Desembar-
go do paço foi proueste: Hei por bem fazer Rey mercê de lhes con-
firmar como com effeito confirmo Rey por confirmado o dito
Priuilegio da maneira que lhe foi confirmado pello Senhor
Rey Dom Jozé primeiro meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
e quero o dito priuilegio em obseruancia: E mando ao meu Des-
embargador do Paço que este Aluara por mim assinado legistado no liuro da mesa e passado pella minha
Chancellaria Mor da Corte e Reino faça dar Carta de Confir-
mallas do dito priuilegio na qual se faça clara e declarada
esta Merce que se lhes confirma inteiramente como nella se contem
e Valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem
embargo da Ordenaçaõ liuro Segundo Titullo quarenta em contrario,
e poderão vsar dos Priuilegios priuilegio ley que se carregarão do Treslado
do dito Aluara a folha Sincoenta e Sete do liuro Segundo de Sua Chancellaria
e se registou o conteudo em forma no liuro Trigesimo Sete-
mo do Registo Geral a folha Huma ley hoje vinte dous de Feuerei-
ro de mil e Sete centos e oitenta e hum = Rayna = Jozé
Nicolao de Pereira de Castro = Pedro Viega de Nouais = Balthe-
zar Antonio Seyxel de Sorte e Oliueira = Jozé da Motta Lemos
de Aguiar = E Sendo mais por parte dos pescadores e Marlantes
da Cidade de Tauira me foi apresentada huma Carta de confir-
maçaõ do Senhor Rey Dom Jozé meu Senhor e Pay que
Santa Gloria haja por Elle assinada e passada pella Sua Chan-
cellaria da qual o theor he o seguinte = Dom Jozé por
Grala de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem
mar em Affrica Senhor de Guine e da longuissima
nauegalaõ da Ethiopia Arabia Persia e da India &.a Faço

Faso Saber ao que esta minha Carta de confirmação
Virem: que por parte do procurador e Mordomo da Cidade
de Tavira me foi apresentada huma carta de confirmação
mação del Rey meu Senhor e Pai que Santa Gloria haja
tirada por Escritto do Livro da Registo da Chancellaria da
qual o Theor hade hia Seguinte — Dom Joao por Graça de
Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné e da conquista Navegação do
mercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço
saber ao que esta minha Carta de confirmação Virem.
que por parte do procurador e Mordomo da Cidade de Tavi
ra me foi apresentada huma Carta de confirmação
del Rey meu Senhor e Pai que Santa Gloria haja por
Elle assignada e sellada pella Chancellaria daquella
Carta o Theor hade hia Seguinte — Dom Pedro por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa Senhor de Guiné e da conquista navega
cão da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço sa
ber ao que esta minha Carta de confirmação Virem.
que por parte do procurador e Mordomo da Cidade de Tavira
me foi apresentada huma Carta de confirmação
del Rey meu Senhor e Pai que Santa Gloria haja por
Elle assignada e sellada pella Chancellaria daquella
Carta o Theor hade hia Seguinte — Dom Affonso por
Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquis
ta Navegação da Ethiopia Arabia Persia e da India &a
Faço Saber ao que esta minha Carta de confirmação
Virem que por parte do procurador da Cidade de Tavira
me foi apresentada huma Carta de confirmação
Carta del Senhor Rey Dom Sabastião que Santa Glo
ria haja Subscripta e assignada por Officiaes Pouraõ
Publico Sabastião da dita Cidade de Tavira daquella
Carta o Theor hade hia Seguinte — Dom Sebastião
por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da conquis
ta Navegação da Ethiopia Arabia Persia e da India &a
Aqueanto Esta minha Carta virem. faço saber que
o procurador e Mordomo da Cidade de Tavira me enviou dizer
por sua petição que pello seu serviço que elle procurador
e Camara de Lagos fizeraõ ao Rey meu Senhor e Pai
como seu naveguloin que faria Reformar confirmado al
guns privilegios e Liberdades que ellas e cada hum por Si
do procurador e Mordomo da Cidade de Tavira tinhaõ
por serviços emmerecimentos que fizeraõ sempre do seu
meio que sua Alteza no dito seu Senhorio emmi confir
mou hua dita navegação que faria mepedira por
Carta que lhe que lhe confirmasse e mandasse
Cuja Carta Segue he a Seguinte — a dita Carta

Outro Diogo pardo mandey que o perfeytor do Termo de
Tentem do preuilegio do dito Martinho de Lago
para o Ver e Ver esprover se nelle auia Cousa
por bem do que o Martinho de Lago se tem
Sendo visto por mim Fauendo respeito ao dito Mar
tinho de Lago Sendo Senpre Continuo no di
to Solorro em todo o mais Seruiço Como o de la
go por que Me Veras que Diogo Pardo na merce
Preuilegio que pello dito meu Antecessor lhe
Foy dado Como dito he e por mim confir
mado Sempre em Vigor e pera delle gozar
ao Seruiço do Solorro Como Elle perias no Solorro da Villa de Marialua
que o pareçe Tiue Sentada onde pera o perjudicar
Solorro Como Seu Vaso Carregado Diligente e
mantimento a Sua Custa e despeza e Seruira
Sempre emquanto o dito Cerco durou. E por todo o
te Respeito e por folgar de lhe fazer merce. Hey por bem
e mepra de lhe Confirmar o dito preuilegio assim e
da maneira que o Martinho de Lago o tem
Hey por Confirmado que em sua Vida Vso e goze
Como nelle se contem nas adições e Capitullos Declara
dos — Primeiramente quero e mepra que todos os
Pilotos, Mestres Arraes Marenheiros Pescadores Martin
ho Calafates Carpenteiros Calcadores da dita Vila
de Tauira e que dela Sam e daqui em diante forem
Sejam priuilegiados e Izentos de Seruirem Seruiço
nenhuma Pessoa Secular que e Estado e Condição que
Seja nem por Terra nem mepra em nenhuma
em nenhuma parte Saluo Sempre dello Saluo
Commigo e meus Reinos Cauto e Sem que
mepra que nas Vadeem Com Elle nem Hey por bem
Sua Obra denorada adega, nem Estalagem nem
Hey por bem loja de Venda de Vinho Pão e de Carne Frigo ni
nho Pescado Lenha Galinha Gado nem outra
alguma Cousa de que Se Contra Sua Vontade e nem
Hey Seja Tomada Sua Barca nem Rede de Pescar nem
de Lauar da para Terra de nenhuma Pessoa de que
que Estado e Condição que Seja Saluo quando
Especial mandado, porque antes Hey por bem que
jão Seruir Chamado Sey delle Martinho que as Elle
Obedeçam para o Verem como São Tenudos e dita Jus
tiça e Taes de Saberem e Serem Vsados e Costumados a Elle como
ao Seu morador e dita Cidade — E Sem que
mepra que Vindo alonde Ver que a Sobredita e cau
da Sem delle Jorem Seruir Commigo que empre
go e Sem Tardarem em mais de dois Dias não Jogue

Paguem sinta, Talha, ou dido, ou mandado, algum
Emlardo, que por mim, ou outro, ou dido, ou feito lan-
sado. = Ealsim, que nem eu mesmo, ou feito, ou
mado, ou, ou filho, ou filha, ou molher, ou
moça, de Toda da, que com Elle, ou outro, ou queira
viver para serem dados, nem soltados, ou outro, ou
nhuma pessoa, para morarem, nem viverem com
Elle. = Ealsim, mesmo, que nem tempo, que eu, ou dito,
Mordomo, ou Recebedor, ou dita, ou dita, ou Tavira
Emdarem, ou mandado, ou, ou, ou para ou sendo
enquanto durar, ou tempo, ou, ou, ou dita, ou, ou
feito, ou tomada, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou
serem, ou para, ou, ou serviço, nem, ou para, ou dita, ou
ma, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou
sido. = Ealsim, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou
te, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou
dito, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou, ou
ou

Q Veleren eleger de Louredo saliraõ para fa
ra dalmara hoy dito Juiz Vereador e Procura
dor dasó Seja uore e determinarão oque bem lhe
parecer e cloque da sem determinarem a sy poder a
Assellar e Lograuar na Lara que Lauber Assellaõ
e Lograuo Seguindo a forma da Ordenaçaõ e
Leis sem Lei por bem que todo o gado Suino que Lamejeiro
obrigado hoy dito Morcanty efficer para Lortar na Valle
que por bem Lagrimeu Leges que Lestende todo o gado Suino
a pasto do Valle de Lidade ja a andar e ya tal na Lesera
Valdio emque anda e ya tal gado de Lamejeiro obrigado
a dita Lidade e que fallo gado Suino Lej na ja a pasto
do nem parte alguma Assim e para o Valle de Lidade nem
alarme delle Valle hoy dito Morcanty quando Lhe
Lortar e ja to que Lidade na ja tenha Lamejeiro obri
gado naõ ja a obrigar o Lamejeiro hoy dito Morcanty
a Elle Lortar primeiro o gado Suino que Lidade tiuer ja
a Lortar todo em Lompri Literalmente Lom a obri
galaõ que tiuer hoy dito Morcanty e que iz Lerui Legio
e louba Lom Rezão nesta Larta Lej por bem de Lon Leder
e fazer merce ao dito Morcanty e que oa a Lima Lom
Rezão pella Terça Sobredita: E mando a todos o Lore
gedor Juiz e Jurados e que por mo fralado esto
Instrumento dello por Lehuer que em todo o alumpraõ que
Lhe em Lidat entiralmente Lompri e guardado Lomo
nella se Lontem Sem pena dez mil Lej para minha
Lamara emque em Lorreras todo e cada hum do que
anaja Lontrario em Lontra Elle for em emgar Lehuem
todo; e bem Lejo mando a qualquer Juiz Justiça que por
Lequerido for parte do dito Morcanty que o Lompra
hem gado que Lo dito Lhe emgarrado que for Lejo
to alguns dia primeiro Sequente para Assim
nLo Lorte perante mim Lo Lrer Lallegar á Laura Lalraõ
por que ahaja Lompridas e Juridas Lompri e Leja Lo
Lontra Elle Lorto por Justiça: Dada em Ley Lo Lacunte
dia Lomy Lubrico = Antonio Larualho a fez = Amodo
Na Lemento dinosa Senhor de Ouy Lristo de mil e Settelen
tos Lincoenta de mil quinhentos e Sessenta e quatro: E isto Ley a
Sem por bem mandando que se Lumpra emquanto Lua ma
mandar o Lontrario = Pedro Fernandes de Ley e gravado
o Lardial Lnfante // Mando a Gabriel de Mauna que a Lon
te esta Larta em Seu Liuro posto que seja passado o tempo
emque a Lonclusa de Egrumer o dito Lorteuro de Lua Sentar = An
tonio Viuna a fez a Lonze de Setembro de mil quinhentos e
Sessenta e quatro = Lardial Lnfante = E Lendo me o di
to Ley e Lador e Lalcida de de Mauna por mercê que Ley
Lonfirmasse esta Larta de Previlegio de que Lenda da
da cuja Lo procurador de mim da Lora e nas Sessões
ref. aiso de cima: E isto por mim e Sello requerimen
to em formalas que se Lance de Lalorney e dos Lalomaria
Lalegiosta do dito meu procurador da Lora. E Ley por
bem de mercê de Sello Ley Lonfirmar a dita Larta de Previ

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de privilegio nesta Fray Ladada ElRey confirmo
el Rey por confirmada mando que el Rey cumpra e
guarde inteiramente a ellle dello Rey Ladore
de Tavira la mais pessoas nella contheuda porquanto
pagara os direitos de novos direitos damorte de ysta confirmação
do Retroverendo dello Treymil e seis centos e seis. que Registado
carregado nos livros desse Regimento a folha centa
e dezenta suma como Pareis por hum Conhecimento
em forma pasto pello Eforeiro desua Repartta assignado por
ambos e pagara[m] emminha Chancellaria os direitos de ysta
Confirmação que nesta carta faltaue a hum dos que deuerem
mencta carta de confirmação por mim assignada e se
lada como meu Sello de xumbo pendente. Dada em
Cidade de Lixboa aos vinte e seis dias de Junho. Frolatto de
Freitas Rabello a fez. Anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e seis centos e setenta e quatro
some os ditos Pesadores e Marcantes da Cidade de Tavira
ra ElRey Nosso Senhor me mandou confirmar a carta nesta inclusa
da Regra dando se vista a nosso procurador da Coroa
e fazenda o qual vendo que nesta provisão Regia estava corrente e pa
sado ultimamente pella Chancellaria mor destes Reynos
e visto por mim Corregedor e Regimento a que nos tenho de
Coroa e fazenda e Direitos da Cidade de Tavira Hey
por bem de a confirmar como por esta o confirmo e
firmo e hey por confirmada a dita carta nesta inclusa
carta: E mando a todos a que toca e pertence que nesta
ague a conthenido e declarado em ella e a cumpram e
guardem e fação inteiramente cumprir e guardar
assim e da maneira que nella se contem e a elle Pesta
dor e mais pessoas nella nomeada: E por ser me
cessario mandei pasar esta carta por mim assi
nada e sellada como meu sello de xumbo pendente
aque a se ley ysta vay escrita da laura de
zembro dalcoutila e della se cadentará no dia Merlegue
sso. Dada na Cidade de Lixboa aos dous de Janeiro
Roma da Cidea a fez = Anno do Nascimento de nosso
Senhor ElRey Christo de mil e seis centa e oitenta
e seis. E pagara os novos direitos que deuerem na for
ma do Regimento Ordenou visto emquanto Eu mando
por bem e assi mandar a confirmo Francisco Franco de Galuão
a fez Effreue = ElRey = Pidendome os ditos Pesa
dor e Marcantes da Cidade de Tavira Hey por bem
de a confirmar a carta nesta enlorporada Em testo mu
nho desse Regimento aque nas tem duuida
ome procurador da Coroa dando se vista e por sa
zer Graça e merce aos ditos Pesadores e Marcantes: Hey por
bem de Ey confirmar como por ley ta carta confirmo e hey
por confirmada a dita carta nesta Fray Ladada Emando

1696

Emanda a Justiça o Juiz e Juiza que Ella for mostrada ao Conhecimento deste Seu Alvará o alumiará o Guardem e Galas muito inteiramente Lumprir e Guardar de maneira que nella Selon Item acima Ella Seu Marcante Como nas mais que nella Conte uda enomeada e isto emquanto Elle Rei Nosso Senhor mandar o contrario: E por firmeza de tudo Ele mandei passar a presente por mim assignada e sella da com o meu Sello de Elmbo pendente que estará no Livro da Camara da Cidade de Tavira e dos Concelhos della e se assentará no Livro Mestre Jose: E pagarão de novos Direitos que Levarem nesta forma Declarada e não Lerão. Dada na Cidade de Lisboa Ocidental ao vinte dois dias do mez de Março = Thomaz de Silva a fez = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e vinte e hum = Manoel Galvão da Silva Sello Branco a fez Escrever = El Rey = Por Despacho do Desembargo do Paço de Fazenda de Janeiro de mil e sette centos e vinte e hum = Miguel Fernandes de Andrade = Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira = José Galvão de Caspedes = Pagou de Novos mil e sette centos e oitenta reis que se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas cento e sessenta e quatro como Verba do Livro do Conhecimento deste pello Escrivão da Camara da Cidade de Tavira que o Conferio e Concertou com o Proprio Livro aonde fica registado e Sello de Elmbo pendente que estará no Livro da Camara da dita Cidade de Tavira, e pagarão de novos Direitos mil Sette centos e oitenta reis que forão carregados ao Thesoureiro delles a folhas cento e sessenta e quatro como Verba

Pello Eleuas de seu cargo encarregado por ambos o qual
foi registado no livro undecimo do Registo Geral
a folha cento e quarenta e sete. E vista Sua Magestade que
Com Salua por se ter passado dita Carta Dominical
tior que se segue mandou o mais que se segue se
Cumprão e guardem como nella se contem sem
embargo de qualquer duvida que se possa offerecer
e sem embargo de quaesquer Leis Alvarás Decretos
Resoluções Provisões de Sua Magestade que
haja em contrario que todas Sua Magestade
ha por bem Revogar para o Sobredito Effeito
como se delles fizesse expressa e individual
mente Registo no livro undecimo do Registo
Geral a folha cento e quarenta e seis verso. Dada
Carta de Ley foi dada aos dez de Dezembro = Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos
e oitenta e sete = Eu Rey = Duque Mordomo Mor
presidente = Joaõ Galuão de Lacerda Robredo Affonso Ribei
ro = Manoel Caetano de Paiva Affonso = Pedindo me os
ditos Peticionarios e Mercantes da Cidade de Pauina
que Sua Magestade por mercê da Rainha nossa Senhora
ta Carta Regia da Carta que se passou por bem de Ley mer
cê para se passar Carta de Confirmação Sua de todos
os Privilegios que se Concedem aos Mercadores
Cidade de Pauina Carta de Confirmação Sua Regia
Confirmação Sua Regia em forma por ella Peticionarios
ta Carta Regia Sua Magestade ha por bem de Ley de
Confirmar como se nella contem e Sua Magestade
Confirmação Sua Regia Confirmação Sua Regia
Confirmação Sua Regia Confirmação Sua Regia
Confirmação Sua Regia Confirmação Sua Regia

Dalcidade de Tauira, por que eu so lhe ey por bem
que Elle goze do privilegio Confedido ao Mare
ante dalcidade de Lagos, que saõ os seguintes. Que
todos os Pellotos Mestres, Arraes Marinheiros, Pes-
soas Marcantes, Calafates, Carpinteiros, daditta Cidade
de de Tauira que ora saõ, ou daqui em diante forem, sejaõ
privilegiados, izentos, e livres de serem servir com nenhũa
pessoa de qualquer estado, condiçaõ que seja, por mar
nem por terra, em hũa, nem em outra, nem em nenhũa
maneira de tempo nem por dalle saluo com Sua
Magestade, ou com o Principe = Que naõ possaõ ser com
Elle nem Elle tomem, de sua barca, lemore da adega, nem
Estribaria, nem Elle tomem loja de lenha, Palha, ou de
cara Prego, vinho, farinha, ou sua fazenda, nem outra alguã
cousa de seu contra sua vontade, nem Elle sejaõ to
madas suas barcas, nem leytes, de Sella, nem de Albarda
para Carga, nem lenha, nem outra, ou qualquer, e qualquer
condiçaõ que seja, saluo para a dicta Magestade =
Que naõ saõ Compreiros, nem condenciros, e bem sejaõ
tutores, nem curadores, saluo seu Patrimonio, porem de
getemay = Que naõ paguem pedita, finta, nem talha, nem
em quando for lançada por especial mandado de
sua Magestade, e que emquanto andarem no real
Serviço naõ paguem embargo algum, que lhe naõ se
jaõ tomados, feitos, pedir, nem tirar mantimentos, nem mes
tres, de Soldada para serem obrigados, nem dados a ou
tra pessoa, para nos acompanharem = Que quando andarem no
Cerco, dalcidade, emquanto durar o tempo, de Capitania
Elle naõ sejaõ tomadas suas barcas, e barcos, que estiverem
dar em para nem huma pessoa, nem sejaõ Constrangidos
a dar Serviço em nenhuma Armada, nem Saluo no
logares, dalem mar, e mar, e outros, nenhuns, Serviços, de
Conselho, emquanto assim andarem na dicta Armada
Cinq, meyo, ouro, de quintal, de adega, e Arma, por Cidade,
que dante Elle for metido, quando demandar saõ
chamar a pessoa, que com Elle andarem, nos dittos barcos
andando, fuccinto delle, ou de sua nauia, e barcos = Que
os dore Eleytos, do dicto Mariante, que ao tempo
diente, eleger, cada anno, daqui em diante, perpetuo
nem nalamara, todo o que Elle quizer, que conuenha ao
me, e ao Mariante: E que todo o gado, que ao dar
nesses, obrigado, do dicto Mariante, e fizer para
Cortar, todo o que por bem dacima, diz, seja, e
dem ser apartado, do dicto dalcidade, e para andar
em, e para cortar, fora, do, e, para, e, baldeo, emquanto andar, e, e
Cer, gado, dalcidade, e, emquanto, andar, e, e, e

Para lortar rodiebem tuer comente lonprierlona
obrigalaff quetiuer ao dittoy Marianty tudend 5o
folma ydeffoy lomfirmadelpello Senor Rey Jon.co da Sorta
Dom Abé Primeiro eftandelma offerrentia ao dittoy
preuilegioy lomo delima Sudellana // Para uefaulla
gyftadeuerr Por Deyfaulo daDerrumbayadoyfo
Leuinte eley deForiel demil Setelentoy euten
ta ehum emBrazilaff deSua Magyftade dedeze
te deAuell demil Bettelentoy euatenta // Soze
Silaldo Pereira delayfto // Pedro Fuga deMoray // Fi
ca afentada eyftal Carta noy Liuroy daymerley yo
ta auer da refefaria eyagau eSete mil eSetelen
toy Strinta Rey // Pedro Mattano Pinto deMoraij
Sormento // Soze Frederico Leuenile affy eyfrau //
Antonio Fuzie deAndrade Emferrabay // Pague
Sete mil eSetelentoy eSelenta Rey eao Officiaij
neue mil Quinentoy Sinlaenta Rey Lifboa quator
ze deAgofto demil eSete lentoy euatenta edum
Cas Pbrauff day lonfirmabeiny Rey mil Quinenta
Strinta Rey // Dom Sebaftiaõ Maldonado // Soze Caetta
da Seuera pOfy Registada naCanfellaria daCor
dalorte eReino noLiuro deRegistoy edualainy de
Juro afolha Sento enacenta edeume Quinfoyo
ta auer da refefaria deBoa quatorze deAgofto
demil eSete lentoy euatenta edum // Antonio
Joaquim eSerra // Lumprale Regyftada Tafina de
Outubro deraes demil eSete lentoy euatenta
edum // Almeida // Emmenda // Mayz // Emmenda // Antonio
Que aquiSe Copiou Bem e Fielmente do Proprio Original
Que Fica em Meu Cartorio ao qual me Remeto
Em Fe de Verdade Passei a Presente

Jozé Diz

Copia de Lonfirmaçaõ deprivilegioy Lonfedidoy
aos Pofpes Cadores e Marianty da Cid.e de Tauira

Dna Maria por Gra.a de Deoz Rayna de Portugal
doz Algarue daquem e dalem mar em Affrica Senhora de
Guine e da Conquifta Navegaçaõ da Ethiopia Arabia Per
fia e da India &.a Faso saber aos que eſta mercê ha
ta delonfirmaçaõ Virem que por parte do Pylado
ry e mariantey da Cidade de Tauira me foy apreſen
tada hum Alluara por mim aſſignado Registado na
merley ysalado pella minha Chancellaria Mór da Corte
e Reino doqual o teor he Este que Segue // Eu a Rayna
Faso Saber aos que este meu Alluara virem que pel
Cadory e Mariantey da Cidade de Tauira me fez reſeruta
raõ que os Senhores Rey Dom Abrê primeiro meu Senhor
Pay que Santa gloria haja Rey Portugal me Confirmas

Merle confirmar hũ ou mais privilegios que ouve seu senhor elRey
deste Reino Rey que Deos tem, pedindo lhe para que a Memoria
de seu Pay fosse mais viva, e celebrada em todo, o tempo
que durasse o Mundo, lhe mandasse dar huã Carta delRey
seu Pay somente, em que dizia, e declarava, o dito
dar a sua sentença, mandados a Embargos, sem appella
çaõ nem Agrauo, porque para o dito privilegio ter
sua diffinida, e definitiua, deyo diuida, ou ignorancia
se pedia, confirmallas, Mandou Mayo dias, pera
Serem consideradas, E vendo consideradas, as Reprezen
Rey por sua Procuradora, demanda Real, onde se
deue uzar, mais que em consulta, donde Deram
bargo do Paço me foy prezente, Hey por bem, para Rey me
de Rey confirmar, como hũa por mim confirmo, e hey
por confirmado o dito privilegio, assim, e da maneira
que Rey foy confirmado pello Senhor Rey Dom Joze Pri
meiro meu Senhor, e Pay que Santa, e Gloria haja, e stando
o dito privilegio em observancia: Mando, ao muy de
sembargador Rey, e Juiz, que sendo lhe, apresentado, e este
ver, o, por mim assignado, e sellado, nos livros, da mes
a, e passado, pela Chancellaria, Mor, declarar
Reino, e Senhorios, para, ver, carta, de confirmaçaõ, do dito, privi
legio, na qual, mandey, tirar, esta, e, Clauza, que, se, ha, por con
prera, inteiramente, como nella, se contem, sem, duuida
ou, pretexto, que, seja, e, deixe, de, uzar, mais, de, huma, ou
nos, Sem, Embargo, das, Ordenaçoens, livro, Segundo, titu
lo, quarenta, em, contrario, e, pagando, dereitos
ferentes, hey, por, bem, que, valha, e, se, cumpra, inteiro, dello, o
Rey, em, esta, e, sete, livro, Segundo, de, sua, Ordenaçaõ
Se, registou, a, confirmaçaõ, em, forma, no, livro, Segun
do, do, Registo, Geral, a, folha, huma, hey, por, bem, vin
te, outo, de, Fevereiro, de, mil, e, sette, centos, coarenta
hum = Rayol = José Ribeiro Pereira, de, Lacerda = Pe
dro Veiga de Novaes = Balthezar Antonio Pinel, de, Lor
de Rey, e, Fazenda = José da Motta, de, Menezes, a, fol = Este
mais, por, certo, do, dito, que, de, Lacerda, e, Mariante, me, foy
apresentado, hũa, Carta, de, confirmaçaõ, da, Senhor
Rey Dom, José, meu, Senhor, e, Pay, que, Santa, Gloria, haja
por, elle, assignada, e, passada, pella, sua, Chancella
ria, da, qual, o, theor, he, o, seguinte = Dom José por Gra=
ça de Deos, Rey, de, Portugal, e, dos, Algarues, daquem, e, da
lem, Mar, em, Africa, Senhor, de, Guine, e, da, Conquista
Navegaçaõ, da, Ethiopia, Arabia, Persia, e, da, India, &c.
Faço, saber, aos, que, esta, minha, Carta, de, confirma
çaõ, virem, que, por, parte, dos, de, Lacerda, e, Mariante,
Cidade, de, Lamego, me, foy, apresentada, hũa, Carta
ta, de, confirmaçaõ, de, El, Rey, meu, Senhor, e, Pay, que
Santa, Gloria, haja, por, elle, assignada, e, passada, pella
Chancellaria, da, qual, o, theor, he, o, seguinte = Dom
José, por, Graça, de, Deos, Rey, de, Portugal, e, dos, Algarues
daquem, e, dalem, mar, em, Africa, Senhor, de, Guine

Delguine edalonquiçta Naueguçaõ da Ethiopia Arabia
Persia edaIndia &a Fasa saber ao que ora Eu mineia
Carta delonfirmaçaõ virem que hu por parte do
guiladore eMarianta daleidade de Tauira me
foi apresentada huma carta de Elrey meu Senhor e
Pai que Santa Gloria haja por Elle asignada e passada
pella Chancellaria daquel o theor hé este que se segue
Dom Pedro por Graça de Deos Rey de Portugal e do Al
garue daquem e dalem mar em Africa Senhor de Gui
ne e da Conquista Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Per
cia edaIndia &a Fasemos saber ao que ora esta mineira Car
ta delonfirmaçaõ virem que por parte do guiladore
e Marianta daleidade de Tauira me foi a
presentada huma carta delonfirmaçaõ delRey
Dom Affonso meu Senhor e Padre que Santa
Gloria haja por Elle asignada e passada pella Chan
cellaria daqual o theor hé este que se segue Dom Affon
so por Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue da
quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da
Conquista Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia e da
India &a Fasemos saber ao que esta minha Carta delon
firmaçaõ virem que por parte do guiladore e Ma
rianta daleidade de Tauira me foi apresenta
da huma carta de Senhor Rey Dom Duarte meu
pay e Senhor que Santa Gloria haja assinada pella Chan
cellaria daquel o theor hé este que se segue = Dom Duarte
por Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue da
quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da
Conquista Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia e da
India &a Fasemos saber ao que esta minha Carta delon
firmaçaõ virem que por parte do guiladore e Ma
rianta daleidade de Tauira me foi apresenta
da huma Carta delonfirmaçaõ delRey meu Senhor
e Padre que Santa Gloria haja assinada pella Chancellaria
daquel o theor hé este que se segue = Dom Duarte por
Graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue daquem
e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Con
quista Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia e da India
&a Fasemos saber ao que esta minha Carta delonfirma
çaõ virem que por parte do guiladore e Marianta
daleidade de Tauira nos foi apresentada hu
ma Carta delonfirmaçaõ delRey meu Senhor e Padre
que Santa Gloria haja assinada pella Chancellaria daquel
o theor hé este que se segue = Dom Joham por Graça de
Deos Rey de Portugal e do Algarue daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Nauega
çaõ da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Fasemos
saber ao que esta minha Carta delonfirmaçaõ virem
que por parte do guiladore e Marianta daleidade
de Tauira nos foi apresentada hu
ma Carta delonfirmaçaõ delRey meu Senhor e Padre
que Santa Gloria haja assinada pella Chancellaria daquel
o theor hé este que se segue = Dom Joham por Graça de
Deos Rey de Portugal e do Algarue daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Nauega
çaõ da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Fasemos
saber ao que esta minha Carta delonfirmaçaõ virem
que por parte do guiladore e Marianta daleidade
de Tauira nos foi apresentada hu
ma Carta delonfirmaçaõ delRey meu Senhor e Padre
que Santa Gloria haja assinada pella Chancellaria daquel
o theor hé este que se segue = Dom Affonso

Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e setenta e seis = João de Seabra o fez escrever = Pedindome o dito meu Procurador lhe mandasse confirmar esta Carta. Eu visto por mim mesmo seu requerimento enformação que se tomou sobre o Dor da Coimbra despacho do Desembargador Ouvidor desta Corte a que se tudo mandei dar vista enão teve nisso duvida antes se tudo por bem fez Grata e merce tendo por bem de lhe confirmar e confirmo por confirmada mando se lhe cumpra e guarde inteiramente como nella se contem por quanto pagará de novos Direitos de mercê desta confirmação ao Thesoureiro delles trezentos reis de cuja Carta como delles por um conhecimento enforma feito pello Escrivão de sua Cabeita ca assignado por ambos delle feito carregado no livro desta Chancellaria + a folha cento e oitenta e nove e pagará em minha Chancellaria os Direitos da Confirmação sem a que esta Carta pagar deva além do que devem pela mesma ordenação. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta minha Carta de confirmação por mim assignada e sellada com meu sello de chumbo pendente. Dada na Cidade de Lisboa aos quinze dias do mes de Janeiro. Pero Vaz a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e setecentos e setenta e quatro. Eu Damião Dias o fiz escrever = Rei = Pedindome o dito meu Procurador lhe mandasse confirmar a Carta de mercê de Tavira = Rei = Pedindome o dito meu Procurador lhe confirmar a Carta de mercê de Tavira que lhe eu fiz graça e mercê dando se nesta ao mesmo Procurador da Coroa e Fazenda que de todos os privilegios e izenções gose assim e da maneira que nella se contem e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta minha Carta de confirmação por mim assignada e sellada com meu sello de chumbo pendente = a qual se leu e registou nos livros da Camara da dita Cidade e nos da Corte e Relação della e se sentará nos da mercê que passa e pagará os mais Direitos que devem conforme a ordenação e mandado de sua Alteza = Dada na Cidade de Lisboa aos trez dias do mes de Janeiro = Thomaz da Silva o fez = Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seis centos e oitenta e seis = Francisco Galvão o fez escrever = Rei = Pedindome o dito meu Procurador

Portador e Mariantey da Cidade de Tauira Hey por
bem de lhe confirmar dar ta nyta inteyra
da: E visto por mim Sua Alteza ordenou
nam fosse deferida como pedia por dita Carta
Sendo ouvido e por parte Grala emercê ao dito Por
tador e Mariantey. Hey por bem de lhe confirmar
como por esta carta confirmo e hey por confirmada
a dita carta nyta Foy passada e mando a todos ay
hey e Justiça que sou agora Ella for mostrada e conhecim
mento delle for tempo ser alcançarão e guardem e fação
muito inteyramente conprir e guardar como nella
se contem e agual por primeira de todo Hey mandei
dei por mim assinada e sellada com o meu Sello
de chumbo pendente e Alegi tará nos livros da
Camara da dita Cidade e dos da comarca della de
assentará no Cartorio da mesma Cidade: E pagarão
Direitos que devem na forma do Regimento da ordem
Dada na Cidade de Sofala aos dez dias de
Abril. = Thome da Silva a fez = Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil Sete centos
e dezasete annos = Manoel de Alcaçova da Silva Franco
a fez escrever = Conde Rey = Pedindome o dito Portador
e Mariantey da Cidade de Tauira Hey por bem
de lhe confirmar a carta nyta e provisão atraz Cujo
Seu theor e forma he o seguinte = Dom Joseph
Alcaide mor da Cidade de Sofala e Capitão
Governador das Conquistas de Sena e Tete
Rios de Cuama e Bazaruto por Sua Magestade
que Deus Guarde etc. Faço saber a vos Juiz
Vereadores e Procurador do Conselho desta
Cidade de Tauira que sendo ouvido
de nos fazer Graça e merce ao dito
Portador e Mariantey Hey por bem de lhe confir
mar como por esta confirmo e hey por confirma
da a escritura de Sesmaria contheuda na carta nyta Foy passada
da e estando em observancia mando a todos e a cada hu
hum dos Officiaes e pessoas aque Ella for mostrada e conhecim
mento dito for tempo ser alcançarão e guardem e façam
muito inteyramente conprir e guardar como nella
se contem e agual por primeira de todo Hey mandei
dei por mim assinada e sellada com o meu Sello
de chumbo pendente e Alegi tada nos livros da Camara
dadita Cidade e dos da Comarca della e se assentará
no Cartorio da mesma Cidade e pagarão de novos Direitos mil
e cincoenta reis que Jorge Carregado de Traveseiro della
dous Valentes Cruzes no livro primeiro de sua Receita
a folha cento e sincoenta e quatro como Sendo por bem conde
cimento feito pelo Escrivão de seu Cargo declarado por am
bos o que tudo foi visto e no livro nono da Registo Geral a fo
lha cento e sincoenta e quatro e hey ta Sey feita com Sello pen
dente por ser queimado outra vez e não ter havido que Sello
que hey ora por bem que valha como Sello novo e primeiro de
que pagarão nesta Cidade novos Direitos que se carregarão no
Sobredito Livro primeiro no livro Segundo de Sua Receita a folha
cento e vinte Sinco como Sendo de tudo constamento em forma

Em forma Registado no Livro decimo do Registo Geral a folha
Setenta e hũa. Dada na Cidade de Lisboa aos dezoito de Novem
bro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de
mil Sete centos Sincoenta e seis = Eu Rey = Duque Mor
domo Mor Presidente = Joaõ Galvaõ da Silva Telo Albuquer
que = Manoel Caetano de Paiva = Pedindome o
dito Pay Cadorey e Mariante da Cidade de Tavira que em con
formidade do Alvara nosso inserto nesta Carta lhe fosse
Concedido por bem de Mercê mandar passar Carta de confirma
caõ do dito privilegio: Cujo Teor he Seguindo o Alvara
Carta de Confirmaçaõ nesta in Corporada Sey por bem
Cumprido e Mandado Pedir Corba aquem se deve vir esta que
Pertence. E por fazer Graça e merce ao dito Pay Cadorey e Marian
te, dadita Cidade de Tavira. Hey por bem fazerlhe merce de
Mandar confirmar como com effeito confirmo e Hey por confirma
do o privilegio contheudo na Carta nesta Sua Incluza e tras
lado do privilegio em observancia: E mando a todos e Sua Vas
sellos e Subditos e pessoas aque o conhecimento disto per tocar alcunha
ma e Guardem e façaõ inteiramente Cumprir e guardar como
nella se contem e aquel por primeira de todo Mandey dar por
mim assignada e Sellada com o meu Sello de que uzo de pendu
te que se Registará no Livro da Camara dadita Cidade e no
da Correiçaõ della e Sessenta e nove dos mercês que falo. para ato
do o tempo constar que Eu assim ahuve por bem E que para
Perpetuo Direito haja de gozar e Sua Successores do Privile
gio delle e dita Carta contheudo e Mercê em sua Segundo
Se Sua Alteza Como Rey e Senhor o Concede em forma de
gistado no Livro Segundo decimo Setimo do Registo Geral a folha de
Cento e duas em. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte Hum
de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Chris
to de mil e Sette centos e sessenta e hum. E Mayneta a Com
firmaçaõ do Privilegio contheudo nesta Sua Incluza ao Pay Ca
dorey e Mariante da Cidade de Tavira por que Vossa Mages
tade he por bem que a Almotacé do Sal Vallo tenha Jurisdi
caõ falsada em toda a pena que quizer e julgar athe em
Cem cruzados e Sitio e Modo de Sentença que Sobre este caso a
dita Quantia possa dar e Sua Sentença emendado ao pedir
Cap. Sem Appellaçaõ nem Aggravo Estando este privilegio
em observancia na forma ahi declarada. Para Vossa
Magestade ver. Por Despacho do Desembargo do Paço de vin
te Hey de Abril de mil Sete centos e sessenta e hum Em
Relaçaõ do Cap. de Sua Magestade de Direito de que se fez mercê de mil
Sete centos e sessenta e hum = Jozé Ribeiro de Pereira de Castro =
Pedro Viega de Novaes = Vista a Sentença desta Carta no Li
vro do Merlo e por esta averba nos Pariz e pagou quatro
mil cento centos = e Sincoenta Hey = Pedro Caetano Pinto
de Moraes Sarmento = Jozé Frederico Leonardo Pereira =
Antonio Freire de Andrade Emeterra Body = Pagou mil cen
tenta Hey cada hũa mil cento centos = e Sete Hey Hey boa
quatorze de Agosto de mil e Sette centos e sessenta e hum de
Sylveira das Confirmaçoins quatro centos = e Sincoenta e Sin
co Hey = Dom Sabastiaõ Maldonado = Jozé da Motta Pe
reira = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino

ARQUIVO MUNICIPAL JAVRA

E Reino no Liuro de Padroins dom Jorge nalsin delle o aso
lo lento e nouenta e outo Camarguins da Cegisto 53
da Villa de nesta Carta emtorporada fiel Cegisto
auerba nessaria Ley boa que tore dentro de Cegisto de Son de Carta
mil e Sette lentos e outenta e hum E Ranlisto Sonde
Sáo Cumprirde Segistrale Tauira da Cautelas de
outo de mil e Sette lentos e outenta e hum E Mandou
ord Sonbrada mey adita Carta que aqui foi Copiada Propria
Quinto de Mayo de 782 e do Antemptho de Luis Soares
Freire da Cunha asi a fez e Subscreue

Joze Miz

Copia de Confirmalas dos Priuilegios Concedidos
aos Pescadores, e Mariantes da Cidade de G.a

D. Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e
dos Algarues daquem e dalem mar Em Africa Senhora de Gui=
ne e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e
da India &.a Faso Saber aos que esta Carta de Confirmação
Priuilegios Virem: Que por parte dos Pescadores e Mari
antes da Cidade de Tauira me foi apresentada hum Alua
ra por mim assignada Segistada na Mesa do Despacho da
Chancellaria da Corte e Reino do Regedor e Prior do
Seguinte teor: Eu A Rainha faso saber aos que esta Carta de Alua
ra Virem que os pescadores e Mariantes da Cid.e de Ta
uira me apresentarão hum Alua de Confirmação del Rey Dom Joseph
meo Senhor e Pay que Santa Gloria Haja pela qual lhes
ra mandado Confirmar todos os Priuilegios que seus Antecesso
res deste Reino Rey lhes tinhão concedido para poderem
ter hum Carneiro para Rey dos Carneiros seu distinto
que nenhum grande fidalgo Caualleiro ou outra qual
quer pessoa não mandasse do dito Carneiro tomar
Carne Saluo depois que Elle dittos Mariantes fossem
abastados da dita Carne e que quando a contrario fizesse
pagasse mil Reis para as Cappellas por cada uez que o fi
zesse; E que Elles ditos Mariantes pudessem Eleger
hum Comum que Sobre todos tendo da sua Jurisdi
ção e pagando os direitos e porque para a dito priui
legio ter a sua deuida obseruancia nesse tempo
Confirmasse Minha mesada fosse pedida Con
Sideração; E tendo Consideração ao referido alleguta da
procurador da minha Real Corôa aquem se deue uista
a cousa e que em Consulta Como Direi Embargo da
Parte nella presente: Hey por bem fazer Hey mercê de
Hey Confirmar como Confirmo Confirmo e Hey por
Confirmado o dito priuilegio assim e da maneira que Hey
foi Confirmado pello dito Senhor Rey Dom Joseph Primeiro
meu Senhor e Pay que Santa Gloria Haja e tendo o di
to priuilegio em observancia mando ao Juiz meu Dire

Dos meus Desembargadores do Paço que sendo Elle ajuntado
do Este Anno por hum seu Alvará sob Segredo Segystado no Liuro das Ley
Ley expedido pela minha Chancellaria Mor da Corte e Reino Elle
falado pasar Carta de confirmalaõ do dito preuilegio naqual
se trasladasse este Anno que Elle lhe confirmára como se vee
Item; E outrosy porquanto que Elle Supplicante Elejo Ledenad mais de hum
anno sem Embargo da ordenalaõ Liuro Segundo Titullo qua
renta e hum contrario; E pagarad Lenaes Dinheyro Trezentos Reis que
Selarregarad ao Secretario delle a folha Sincoenta e sette
Liuro Segundo Leysa Collecta e Segystou alonde fezem
to emforma no Liuro Segundo Setimo a folha Cuma Ley do
uinte auto de Fauerdis Domil Setta Centos outenta e hum
Rayndall = Jose Ribal de Pereira dela tro = Pedro Viegas de
Noguey Baltezar Antonio Sinel delordey assy Escreuer = Jose
da Motta Seueira ofes = E assim mais por parte do Supplicador
e Mariantey da Cidade de Faueira me foy apresentada Cuma
Carta de confirmalaõ da Senhor Rey Dom Jose meu Senhor
e Pay que Santa Gloria haja por Elle assignada e passada pe
la Sua Chancellaria Mor Segue o Seguinte = Dom Jo
se por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar Em Africa Senhor de Guiné e da Conqui sta Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia e da Ln
dia &.ª Faço Saber aos que esta minha Carta de confirma
laõ Virem que por parte do Supplicador e Mariantey da Cida
de de Faueira me foy apresentada Cuma Carta de confir
maçaõ delRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
tirada por Ley feita no Liuro Segundo da Chancellaria
ria delRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
da dita Ley Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem
mar Em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Nauega
çaõ da Ethiopia Arabia Persia e da Lndia &.ª Faço
Saber aos que esta minha Carta de confirmalaõ Virem
que por parte do Supplicador e Mariantey da Cidade de Fauei
ra me foy apresentada Cuma Carta de confirmalaõ de
ElRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja por Elle
assignada e passada pella Chancellaria delRey dito de
Segue o Seguinte = Dom Pedro por Graça de Deos Rey de Portugal
dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da Conquista Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia
Persia e da Lndia &.ª Faço Saber que por parte do Supplica
dor e Mariantey da Cidade de Faueira me foy apresenta
da Cuma Carta de confirmalaõ delRey meu Senhor e Pay
Senhor Rey Dom Affonso meu Auoo que Santa Gloria haja
por Elle assignada e passada pella Chancellaria delRey dito
Segue o Seguinte = Dom Affonso por Graça de
Deos Rey de Portugal dos Algarues daquem e dalem mar
Em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Nauega
çaõ da Ethiopia Arabia Persia e da Lndia &.ª
Faço Saber aos que esta minha Carta de confirmalaõ Virem
que por parte do Supplicador e Mariantey da Faueira me
foy apresentada hum Liuro de Vereaçoens de Cuma Carta
do Senhor Rey Dom Manoel Subscripta e assignada por

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Confirmada por Estevão Pourado Tabaliao do publico notta
Cidade de Tavira da qual o teor tal de he o seguinte // 54
Dom Manoel por Graça de Deos Rayna dos Reys de Por-
tugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Afrika Senhor
da Guiné e da conquista Navegaçaõ e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India &c. A quantos esta nossa Carta virem: Faremos saber que por parte dos Mouriscos e Reys
dores de nossa Cidade de Tavira nos foi apresentada hua
Carta de El Rey Dom Joaõ meu Senhor e Pay cuja alma Deos
aja da qual o teor tal he = Dom Joaõ por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em
Afrika Senhor de Guiné e da conquista Navegaçaõ e Comercio da
Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A quantos esta Carta
ja carta virem Faremos saber que por parte dos Mouris-
cos e Reys dores de nossa Cidade de Tavira nos foi feito
Relaçaõ que por estarem como andaõ parte de tempo
fora de suas Casas e Bens e suas molheres e seruidores de
nossa Cidade aos quais o Almotacel costuma dar carne como aos outros e bem assim aos
ren a Elle quando ja serem vindos Saõ em os quais Elle de
cimo tempo para poderem ter sobre si carneiro na
maneira que lhe dar costume fazer. Cuja petiçaõ sendo
quirimento ser justo e por Nos ser feito Nos Lembrando-
nos por bem e damos Elle lugar a dita a os ditos Mo-
riscos e Reys dores que Elles possaõ tomar cada hum Carne
ro seu dinheiro em cada tenda e por este mandamos e de
fendemos que nenhua Pessoa de qualquer Estado ou Condiçaõ
que seja nem de nenhua maneira dodito tempo queiraõ
tomar carne alguã aos ditos Mouriscos e Reys dores
rem a hum tal dita carne. E qualquer que o fizer
fazer pague mil Reis para as Obras de nossa Cidade
que achar ser o sobredito pelo que Nos Elle ser hum tempo
que lhe nisso for feito comprimento que tenhaõ ha
uida e pero Direito a que ajam a nossa Direito:
Encommendamos ao Corregidor dadita Comarca e
dadita Cidade e aos que ora saõ e ao diante forem
que assi e pela maneira que dito he cumprir e fazer
guardar e manter e que contra ella ou parte della
nem consintaõ hir nem passar por nenhua maneira
que seja. E mandamos ao Almotacel desta Cidade
que lhe ponha e faça dar sua Carne como dito he
e aos Reys dores que lhe tomem a dita Carne
e a vendaõ como dito he. E mandamos ao Juiz
Vereadores e Procurador e mais Officiaes e Pessoas
da dita Cidade que lhe cumpraõ e guardem e
façaõ inteiramente cumprir e guardar esta nossa
Carta como nella he contheudo sem duuida
nem embargo algum que haja. Dada em Santarem
ao dez dias de Fevereiro. Joaõ Fernandes a fez.
Anno do Nascimento de mil quatro centos oitenta
e seis = Pedindo-me o dito Mouriscos e Reys dores que
lhe confirmasse o dito Carta. Visto por Nos Seu
requerimento querendo-lhe fazer Graça e merce Nos
praz por bem de lhe confirmar e assi pela Guisa
e maneira que nella se contem e assi mandamos
que se cumpra e inteiramente se guarde sem duuida
nem embargo algum que haja. Dada em Setuual a sette dias do mez de Mayo = Vicente
Pires a fez = Anno do Nascimento de mil quatro centos e quarenta e
sete = Pedindo-me o sobredito por merce que lhe con-
firmasse a dita Carta. Visto por mim Seu Requerimen-
to e pesoa do Procurador do minha Corte a quem mandei
dar vista e Como assi duuida e informaçaõ que se teue
do Corregidor da Comarca e querendo-lhe fazer Graça e merce
Nos por bem de lhe confirmar e confirmo e por confirmada. Eman-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

2/2
1486

Emando que Selle cumpra e guarde inteiramente
monella Selon tem porquanto pagarão de novos Direitos
pertence desta confirmação ao Thesouro delle Sette centos
Sentelas como Sueio por Sua conhecimento em forma feito
pello Scrivão de Sua Felicita ca assignado por ambos Officiais
Carrigados no Livro de Sua Repartimento a folhas Centos e Setenta
e pagarão de mercê Chancellaria e Direitos das confirmações
ity aque esta carta faltace a dem das que devem desta mercê
na forma da Ordenação: E por firmeza de tudo Mandei das
esta carta de confirmação por mim assignada e sellada com
o meu Sello de que umbo pendente: Dada na Cidade de Lisboa aos vin
te Sey dias doMez de Janeiro: Frolato de Gruta Pabello afez: An
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e Sey
centos e Setenta e quatro — Eu Damião Diz de Moura a fiz E
screvi — El Rey — Pedindome os ditos Peticionarios e Mariantes da
Cidade de Taveira Mesperelle
Freguesia de que dandose vista ao meu Procurador da Coroa
Elle respondeo que este Procedimento estava Conforme para Se
der confirmada na mesma forma em que pedem pello ultimamen
te pella carta nesta inclusa: E visto por mim Seu
Requerimento e que nada tinha que reclamar o meu Procurador da Co-
roa Sendo Ouvido e por fazer Graça e mercê aos ditos Peticionarios
e Mariantes: Hey por bem de lhes confirmar como por esta carta
confirmo e Hey por confirmada a dita carta nesta Fey da
Data Emando a todos a quem Justiça e Officiais que Ella
for mostrada e o conhecimento Della pertencer Cumprão
e guardem e fação muito inteiramente Comprir e guardar
como nella Selon tem aque por firmeza de tudo Mandei dar
Ey dar por mim assignada e sellada com o meu Sello de pum
bo pendente e Segystará nos Livros da Chancellaria delta e Sentará nos Li
vros da Correição della e Sentará nos da mercê que fazem
Pagarão os novos Direitos que devem na forma Deminha
Ordenação. Dada na Cidade de Lisboa Occidental aos Sois de Abril
Forma da Sellos a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor Je
sus Christo de mil e Sete centos e Noventa Euos — Manoel Galvão
de Castello Branco a fez Escrivão — El Rey — Por Despacho do Desembargo

Do Desembargo do Paço de trinta de Janeiro de mil e sete centos
e vinte e hum = Miguel Fernandes de Andrade = Gregorio Pereira
Fidalgo da Sua Caza = José Galvão de Lacerda = Pagou trezentos
mil reis cento e dez reis em o Officio com o Conhecimento dez mil
duzentos e Sincoenta reis = Lisboa dez de Mayo de mil e Sete centos e vinte hum
Carta Regia = Para o Corregedor da Comarca de Tavira = Eu El Rey
Faço saber a vos Corregedor da Comarca de Tavira que Manoel
Mariante Clerigo de Ordens Sacras Procurador de Bens de Raiz
Capellas e Morgados da Cidade de Tavira Me fez petição dizendo
que Elle tinha Instituido hum Morgado de que Elle era Administrador
e Sucessor e que Elle Supplicante Pertendia Renunciar o dito Morgado
em Antonio Mariante Clerigo de Ordens Sacras seu Sobrinho filho
legitimo de Antonio Mariante Cabedo e de Dona Maria Mariante
Irmãa do Supplicante e Pedindo Me fosse Mercê Confirmar a dita
Renunciação e Instituição do dito Morgado Me pareceo ordenar-vos
como Ordeno e Mando que Sendo-vos Apresentada a Carta Regia
Inclusa Sobre a Petição do dito Manoel Mariante Clerigo de Ordens
Sacras Procurador de Bens de Raiz Capellas e Morgados da Cidade
de Tavira Em que Lhe Faço Mercê Confirmar a Renunciação e
Instituição do dito Morgado que Elle Supplicante Pertende fazer
em Antonio Mariante Clerigo de Ordens Sacras seu Sobrinho filho
legitimo de Antonio Mariante Cabedo e de Dona Maria Mariante
Irmãa do Supplicante Com as Clauzulas e Condições que Lhe Sam
Impostas na Carta Regia Inclusa Sobre a Petição do dito Manoel
Mariante Clerigo de Ordens Sacras Procurador de Bens de Raiz
Capellas e Morgados da Cidade de Tavira Hey por bem Fazer-lhe
por Confirmada a Renunciação e Instituição do dito Morgado
Com as Clauzulas e Condições que Lhe Sam Impostas na Carta
Regia Inclusa Sobre a Petição do dito Manoel Mariante Clerigo de
Ordens Sacras Procurador de Bens de Raiz Capellas e Morgados
da Cidade de Tavira Em que Lhe Faço Mercê Confirmar a Renunciação
e

Ema Ordenança. Emando a toda a Justiça, e Pessoas
especiaes, aque a conhecimento deste pertender deuer
pertençaõ elle uarem em Supplica muito inteiramente com
prir elle uar dar como nella Selo Real em aquel por firme
za detudo Ey mandey dar por mim assignada e Sellada
com o meu Sello de pendente que se negistara
nos liuros da Camara dadita Cidade e nos da Correiçaõ
della e se assentará nos de mercê que Fale. para a todo
o tempo constar que Euassim o hei por bem e que pela
mesma Ordenaçaõ liuro terceiro delley a folha cento e sette
centa e sessenta e hum se mandou que Nenhuas Cartas
de Sesmarias se passem sem primeiro serem Registadas
na Meza do Desembargo do Paço e que nellas se não
ponha Clausula alguma sem ser primeiro Registada
na Meza da Consciencia e Ordens e pela Ordenaçaõ
do liuro segundo delley a folha cento e setenta e hum
se manda que as Cartas de Sesmarias se Registem
no Registo Geral a folha e setenta e hum em que
se acha Registado o Alvará de Sua Magestade de
vinte e hum de Janeiro de mil e sette centos e
cincoenta e hum pelo qual Ey por bem e me
praz Revogar a Ordenaçaõ do liuro segundo
titulo quarenta e hum pelo que toca a Sesmarias
de Matos Reaes e Madeiras que nellas se
reservaõ para Minhas Reaes Fabricas e Ar
mazens e Ey por bem que as Sesmarias que
se concederem de Matos Reaes e Madeiras
se não entendam nem possam entender
senaõ com as Mattas e Madeiras que
não forem necessarias para as Minhas
Reaes Fabricas e Armazens

Copia de Confirmalaõ de privilegios Confed.os
dos Perladores e Mariantes da Cidade de Tavira

Fol.a 56

Fol.a da Carta

+

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos
garves daquem e dalem mar Em Africa e Senhora de Guine e da
Conquista e navegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia e da India &.a
Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmaçaõ virem
que por parte dos Perladores e Mariantes da Cidade de
Tavira me foi apresentado hum Alvará por mim
assignado Registado na mesa e sellado do Sello
das Sellarias Menor da Corte e Reino do qual o theor he
o seguinte.= Eu El Rey faço saber aos que este
meu Alvará virem que os Perladores e Mariantes da
Cidade de Tavira me apresentaraõ que a Senhor El Rey
Dom Joaõ Primeiro meu Senhor e Pay que Santa Gloria
haja Referira me lhe confirmasse os privilegios que
os Senhores Reis deste Reino lhes tinhaõ concedido pa
ra poderem vender o Sal que lhes aqui me lhe pertence
Sem taxa nem Almoxarifaria que lhe ja posta com
tanto que pagassem os Direitos Reais; E porque para o dito
privilegio ter a sua devida observancia necessitaõ
de confirmaçaõ: Me pedirão por Mercê
lhe mandasse passar Carta de confirmaçaõ do dito
privilegio em forma: E tendo consideraçaõ ao referido e posto
que em contrario disso se alegue: Hey por bem fazer lhe merce delle confir
mar como com effeito lho confirmo e hey por confir
mado o dito privilegio de sima declarado para que elles e
seus Sobcessores meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja e sendo o dito privi
legio enteiramente observado E mando ao meu Desembar
gador do Paço que sendo lhe apresentado este Alvará
por mim assignado Registado na mesa e sellado pela
mesma Chancellaria Menor da Corte e Reino lhe faça pas
sar Carta de confirmaçaõ do dito privilegio: E este
Alvará se cumprirá inteiramente como nelle
se contem sem duvida nem embargo da Ordenaçaõ Li
vro Segundo Titullo quarenta em contrario e pa
gará de novo Direitos Velho e Novo que se arrecadaraõ
ao Thesoureiro delles a folhas Sessenta e sete deste Livro
Segundo de sua Receita e Registado aonde se
mostrou ser forma nos Livros Fogaes e Sentou se
gesto Geral a folhas Trezentos e Sessenta e sete deste Livro
Dom mil Sete centos e quinze= Rainha
Secretario de Estado de Portugal= Pedro Viega de Novaes= Bal
thazar Antonio Sig.al delle dey a fey e Sobscrevi= José de Motta
Teixeira a fey= E assim mais por parte dos Perladores e Ma
riantes da Cidade de Tavira me foi apresentada a Carta
de confirmaçaõ dos ditos Senhor Rey Dom Joaõ primeiro meu
Senhor e Pay que Santa Gloria haja por Elle assignada e passada pella

Epassada pella Sua Chancellaria daquel tenor Ea seguinte
Dom Affonso por Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar Em Affrica Senhor de Guiné
e da conquista Nauegaçam da Ethiopia Arabia Persia
e da India &c. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação
virem que por parte do Padre Mestre Vicente
Cabido de Tarouca me foi apresentada huma carta
de confirmação delRey meu Senhor e Padre que
Santa Gloria haja feita por bem das graças do Priuilegio
da Ordem de Christo que está na Torre do Tombo daquela
Freguesia Ea Segidente = Dom Affonso por Graça de Deos
Rey de Portugal dos Algarues daquem e dalem mar Em
Affrica Senhor de Guiné e da conquista Nauegaçam da
Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos
que esta minha carta de confirmação virem que por
parte do Padre Vicente Cabido de Tarouca me foi
apresentada huma carta de confirmação delRey meu Senhor
e Padre que Santa Gloria haja por Ella
Assinada e passada pella Chancellaria daquel tenor
e theor Ea Segidente = Dom Affonso por Graça de Deos Rey
de Portugal dos Algarues daquem e dalem mar Em
Affrica Senhor de Guiné e da conquista Nauegaçam da
Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos
que esta minha carta de confirmação virem que por parte
do Padre Vicente Cabido de Tarouca me foi apresentado
hum treslado autentico de huma carta de Confirmação
Dom Joaõ o terceiro deste Nome que Deos haja
passada em Euora Pero Rabalhas pubrico desta
Cidade da qual tal
theor Ea Segidente = Dom Joaõ por Graça
de Deos Rey de Portugal dos Algarues daquem e dalem
mar Em Affrica Senhor de Guiné e da Conquista Nauegaçam
da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber
a quantos esta minha carta virem Faço saber que por parte
do Padre Vicente Lomem Domar Cabido de Tarouca me foi apre
sentada huma carta delRey meu Senhor e Padre que
Santa Gloria haja daquel theor tal é = Dom Manoel
por Graça de Deos Rey de Portugal dos Algarues daquem e
dalem mar Em Affrica Senhor de Guiné e da Conquista
Nauegaçam da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A
quantos esta carta virem faremos saber que por parte
do Padre Vicente Lomem Domar Cabido de Tarouca me foi
apresentada huma carta delRey meu Senhor Irmão de
delRey Dom Affonso meu Senhor que Santa Gloria haja da
qual theor tal é = Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de
Portugal dos Algarues daquem e dalem mar Em Affrica
Senhor de Guiné e da Conquista Nauegaçam da Ethiopia Arabia

Da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Saluamtes e esta
nossa Carta viren. Faremos saber que per parte do
per Ladores desta nossa villa de Tauira nos foi apre
sentada hũa Carta del Rey Dom Joaõ nosso Auoo da sorte
Bisauo que Santa Gloria aja do teor seguinte Eo Rey
que Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da conquista navegaçaõ da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber a quantos esta Carta
for que per quanto eu fuy enformado que Vos
Pero Lourenço Pero Annes Almotacees desta
villa de Tauira me enviastes dizer que Elles vos
mandaraõ a dizer que Elles vos mandaraõ
matar o dito Pero Lourenço e que alongastes
hũa Casa desta villa Eu Almotacees e Eu defendesse sobre certas
penas que nenhũa pessoa nom vendesse a negaçaõ nem auctoridade
nem pescado nem nenhũa outra cousa nem
comprasse emanday que Eu vedasse todos estes feitos
asinale por sua alfandega que Eu sobre elles ajasse Eu
vos dizem que laõ castigar os ditos que antes Eu fossem
Pedidor dizendo que lhe fezeram grande afronta per
manecendo Eu que naõ laõ outra cousa porque fazem seu
proueito mesmo. Enuiando eu que nos assi enuiastes
dizer que o dito Pero Lourenço e seus Parceiros
ey entendo e que Eu Pero Lourenço e seus Parceiros
e que per que dizem que querem per bem tirarem das sua
vontade sem lhe nenhũa cousa nem Almotacees que Eu sobre Elles haja per
contanto que Elles paguem aquy nossos Direitos que de
Eu lhes mandamos dizer. Pero nos mandamos que vos
sentais ao dito concelho nem aonde nenhũa que Eu
embarguem defendendo ao dito Pero Lourenço
nem Almotacees aquem e per nenhũa maneira
que per bem tiuer em como dito he nem embarguem as
Eu que Elle como dito he tenda do Rey daqui auante per todo que
Eu sobre isso tenhaõ feito embargo nenhũa cousa nem per nenhũa
maneira em Santarem Eu Rey o mandamos per Dom Joaõ de
Sua Desembargo nomeando Eu Rey Dom Joaõ Affonso dos ditos 1420
Desembargo Eu a dem de Eu que Eu lhes tenha e cumpra Pedindo
me o dito Pero Lourenço por merce que Eu Rey confirmasse
dita Carta: E visto por mim Sua Alteza per mandado
Eu Rey fazer graça e merce: Hauemos por bem e Eu confir
mamos como nella he contheuda e mandamos ao Se
reniçimo dito que Eu Rey aguarde e cumpra muito in
teiramente e cumprir e guardar como nella he con
theudo sem duuida nem embargo Dada em Sintra
a xxv de Janeiro = Pedro Gonçalues a fez Anno de mil e quatro
centos e setenta e hũa = Pedindo nos o dito Pero Lourenço
que Eu confirmasse a dita Carta visto por mim Sua
Alteza per mandado Eu Rey fazer merce: Hauemos por bem e Eu confir
mamos a dita Carta em toda sua maneira e forma como nella he con

Selon tem diae sin mandamos que Nos Sejão Guardada
comprida e sem Reprisa Ser posta auctoridade nem
Embargo alguã porque ade ser E nossa mercê. Dada em
Setuual a Sette de Outubro. Vicente Pinto a fez. Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sette cen
tos e outenta e cinco = Pedindome o sobredito por merce
que Selon fir mase a dita Carta: Euisto por mim Seu
Regimento que Selon fir mase a dita Carta: Euisto por mim Seu
Regimento querendolhe fazer graça e merce Ve
lho por bem e Selonfirmo mandando que Selumpra a
Sua vontade e que nella Selontem. Pagou de sello
go a fez em Lisboa Occidental a Sette de Outubro. Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sette centos e
uinte e cinco = Pedindome o sobredito Pay lador e
Data dada de Cauisa por merce que Nos confirmase a Carta
nesta Ley inclusa dogue ende dado e ciyta a ogre a lora
por Lalorda nos tenda aisto deuida: Euisto por mim
Seu Regimento informalas que Selobue dolonge i
dos Dalomar la equerendolhe fazer graça e merce Ve
lho por bem e Selonfirmo e Hey por confirmada e mon
dogue Selhe cumpra e guarde inteiramente lomen
dado Selon tem por quanto pagou de novo e direito
de mercê de Sette centos e sessenta e sey que se fizeram de Sello
Sua Selofelementos a folha e sento e sessenta e cinco como
Sudo por bem com Regimento feito e Graças de Sua Selle
ta e Assignado por mim dito: E Sendo em minha de Sua
Fazenda o direito da confirmação desta carta
falton a sim do que deuem de Sua propria Reforma
dação mandey fazer esta primeira de todo Se mandey Sere
ta minha Carta de confirmação por mim assignada
e Sellada com o meu Sello de que vendente Gada
nal e de Lisboa a trinta dome y dez e nde: Frolato
de Sueita e Sabella a fez: Anno do Nas cimento de
nosso Senhor Jesu Christo de mil e Sete centos e sessen
ta e quatro = E Sendo anhas Dia de Janeiro a fez este
uel = E Sey = Pedindome o dito Pay lador e Ensenen
te Sala de Sauisa Hey por bem de mercê confirmar a Car
ta neste Hey Sadada Dogue ende dado e ciyta a ogre a lora
Cendelot Lalorda Ey y londres que Nos primeiro ey
Sana Corrente para Sempre confirmar e Sanny ma
forma e mogue a Sey ultimamente pella Carta neste
inlor porbeda: E uey tojor mim Seu Regimento ca
Ey hoyta dadita Sheu procurador de Lalorda e por fazer
bem de a o dito Pay lador e Mercante de Sauisa: Hey
por bem de lhe confirmar como por Esta Reconfirmo
e Sey por confirmada a dita Carta neste inserta e
mando a todos a Sey tiza e Sey Soa a que a londe
Jemento dito pertence ser Cumprida e guardada
Sas meu inteiramente como nella Se contem e por
edamaneira que nella Selontem e por firmeza de
todo Mandey dey passar esta Carta por mim assignada
e Sellada com o meu Sello de que vendente aqual
Se Segeytará nos Liuros da Camara a dita Cidade e nos

Cidade e nos de lonreidas della se escreuia nos da
merdy que falo e pagaroo e nauo Dereito q̃ deuem
ren nd forma Ordenaçaõ e ord.ç dada Ualeda de
de Lix.a aos dous de Janeiro. Tomas de Sousa
Armdo Veg.to denosso Snr.or El Rey Christo
denil e Sex.to nouenta e seis = Francisco Galuaõ
a fez Escreuer = El Rey = Pedendome o dito Pay Ladoren
e Mariante da Ualeda de Teueira Veg.e merle con
firmar a carta neyta inclusa por ella, Enuisto o requerimento a q̃ se faz Mençaõ decuida e meu poder
dos Juizes da Coroa sendo sucedido e por parte Gratuitamente
aos ditos Pay Ladores e mariante. Hey por bem de Mandar
confirmar como por Esta carta Confirmo e Hey por bem
confirmada a dita carta neyta Veg.e Ladada e mando Mesa
da Meza do Dezembargo do Paço aos Corregedores
das Comarcas destas Ilhas a que Ella for mostrada
Cumprem e guardem e facaõ inteiramente comprir e guardar
como nella se contem e declara que por primeira Certidaõ de
mandey passar por mim Assignada e Sellada com o meu
Sello de que uso pendente = e Registara nos Liuros da
Camara da dita Cidade e nos Cartorios della e se cumpra
e guarde nos Lugares em q̃ fallo e jurisdiçaõ e nauo Dereito
Cidade de Lix.a Ocidental e q̃ se passe Carta de Confir
maçaõ. Tomas de Sousa a fez. Sobre Escrito = Confirmaçaõ
pa Senhor El Rey Christo de mil e sette centos e quinze
annos = Manuel Galuaõ da Costa Sobre Escrito = Ao
ta de Confirmaçaõ de Carta de Sesmaria de Pay Ladores
e Mariante da Ualeda de Teueira = Nada se offerece
mais nesta Confirmaçaõ que se Lançou no Liuro de Regis
tro a Folhas Cento e quarenta e hum do Liuro Terceiro
que Fernando de Sousa Freire Escriuaõ da Meza do Dezembargo
do Paço o fez escreuer = Sobre Escrito = Pague Vinte
e sinco Reis = Lix.a Ocidental de Maio de mil e sette
centos e vinte e hum = Carta porque Vossa Mag.de Confirma
a Pay Lador e Mariante da Ualeda de Teueira = Dom Miguel Maldonado =
Aqual Carta por Elle Vista foy passada por ser toda de
Sesmaria nouas e foy Vista por Vossa Mag.de por Eurico
Manoel de Seabra e Viueiros da Torre do Tombo e as
signada por Manoel de Moraes Fidalgo de Sua Mag.de
de Conselho Geral de Sua Mag.de Ex.mo Juiz e Ouuidor
Mor destas Ilhas e Guardaõr da dita Torre do Tombo =
Pedendome o dito Pay Lador e mariante da Cidade
de Teueira Veg.e merle Confirmar a carta neyta
ou Sesmaria e Seu Requerimento em forma Ualiosa
que se lhe mercê = Ordenou o Doutor Ouuidor Geral Sobre
dito Antonio de Seabra Corregedor Gabriel
Salgueiro Ouuidor Manoel Galuaõ da Costa Pague Vinte
sinco Reis = Lix.a Ocidental de Maio de mil e sette
centos e vinte e hum = Dom Miguel Maldonado =
Aqual Carta por Elle Vista foy passada por ser toda de
Sesmaria nouas e foy Vista por Vossa Mag.de por Eurico
Manoel de Seabra e Viueiros da Torre do Tombo e as
signada por Manoel de Moraes Fidalgo de Sua Mag.de
de Conselho Geral de Sua Mag.de Ex.mo Juiz e Ouuidor
Mor destas Ilhas e Guardaõr da dita Torre do Tombo =
Pedendome o dito Pay Lador e mariante da Cidade
de Teueira Veg.e merle Confirmar a carta neyta
ou Sesmaria e Seu Requerimento em forma Ualiosa
que se lhe mercê = Ordenou o Doutor Ouuidor Geral Sobre
dito Antonio de Seabra Corregedor Gabriel
Salgueiro Ouuidor Manoel Galuaõ da Costa Pague Vinte
sinco Reis = Lix.a Ocidental de Maio de mil e sette
centos e vinte e hum = Carta porque Vossa Mag.de Confirma
a Pay Lador e Mariante da Ualeda de Teueira

que hoje aqui Ella for mostrada se lon de fermento feito por
todos dous ejeras elgeas dem efalaõ muito inteiramen
te comprihir elgeas dar lomonella selon tem aqueal
por primeira detodo Remandey dar por mim assigna
da e sellada lomonne sello dex elmbo pendente. E
se elejes tará nos tiuera dalamana dadita lidade ena
dalorreitaff della se sea sentará nos da mesly que pa
ra gaga raff o nosso direito trey mil e seis tentos ley que
foi as carregados aotteraueis delly Joao Vallentim
Cauger nos tiuera segundo dentro desuita afolha ten
to edez eunco lomo seuio detudo lon de fermento pri
to yello efeitoff de seu cargo eassignado por ambos le
gestados nos tiuera de sima delegisto geral afolha outen
ta enaue eunco Esta esyha se lomo salua por estar
passado outra dobre nos tior que seguis naue nain
sendis que se segueio ao lomombrado dayseminio de
Nauembro dem il e sette tentos e sincoenta e sinco
de gueyaraõ quarenta ley dinaros Direito que
carregoraff aobredito Paraueiro nos tiuera de sua
desuita afolha duzenta enaventa eunco lomadeuido
seu Confermento Regestado nos tiuera undesimo dasRegis
to Geral afolha Cento equarenta e sey dinco. Dada na
Cidade de Lisboa ao dy de dezembro. Anno do Nas ci
mento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete cen
tos e sincoenta e sette= Eu Ell Rey= Duque e Mordomo
Mor Presidente= Vendo me o dito Regedor e Mesen
tes Cidade de Tauira queria confirmar de sua
nouo ensigneio de sua carta de Foral e Cauzes por
bem e de mandar passar carta de lonfirmaõ dodi
to priuilegeio. E uisto seu requerimento e Vista a dita
Confirmaõ carta de Foral que vay adita Regedor
zador demenita Cidade a que me pedeo uisto a ten
se decidida. E por fazer Graça e mercê ao dito Regedor e
Mesentes Cidade de Tauira ey por bem fazer lhe
merce delly confirmar como lomi feito confirmo e
ey por confirmado o priuilegeio contendo na carta de
foi atraz e stando adito priuilegeio e mais cou
sas enande cabeda a ley tiga a pitiaj e posa aqueal
Regimento dito por tenfer alumiaraff elgeas dem efa
zeraff muito inteiramente lumprir elguardar lomo
dacelontaff aqueal por primeira detodos Remandey
dar por mim assignada e sellada dem e sello dispen
dente. Que se elegestará nos tiuer dalamana dadi
ta Cidade de Tauira e nos dalorreitaff della se sea senta
ra nos da mesly que passe para adita Cidade atempo lon tas
reito trey mil e sey tenta ey que elRey nosso Senhor de
fendeo delly a folha tento equinte e sette em so dou
to em forma na liuro trigesimo setimo do Regisito Ge
ral de Chancellaria em so Lisboa em tenta aos de
zembro= Lom fermalaff dos priuilegeio contendo nas

Com Estendo na Carta neyta Ley transcrita ao pe deste Termo
e Marianty da Cidade de Lamego por que elles sa
ge tarde Ea por bem que Elles cumpraõ e guardem
by Sua pe lhes dada aguela que nella he contheuda
erem e por bem tiverem alem nomear como pela dita
a Sua contrahe sem Lacuna nem Abuso tolerada que
Re sobre Elle seja posta tomtanto que ajuntamento
to Real que delles deverem e tiverem Observancia
edito pr bem hey por nesta forma declarada = Para
ua Magestade ver = Por Dez pardo dor Embargador
Paço Deliente Sey de Abril de mil Sete Centos oitenta
ta e hum Em Nome de Sua Magestade do Juiz de fora
de mil e Sete Centos e oitenta e dore Pedro de Se
reira de Lagos = Pedro Veiga de Moraes = Antonio Freire
de Andrade Emiz Sarabedy = Foi asentada esta Carta
no Livro da mesa pela qual se manda a Ley e pragmatica
e mil e duzentos e oitenta e hum e Pedro Caetano Pinto
de Mesquita e Sarmento e Sore Federico Guilherme de Ey e
um = Pagou Rey mil e Sey Centos Rey cuja Apelaçaõ e Sinco
mil duzentos e oitenta Rey e Sy boa quatorze de Agos
to de mil Sete Centos oitenta e hum e Caetano Pinto
da Conferi mal e sem mil quatro Centos e sessenta e oito
to Rey = Dome Abreu Castello Baldonado = e Sore de Motta e
e Leno no Livro de Registo e Padrão a folha Centos e
quarenta e hum e nesta acerca se Segue a Ley hoje
Mattheus e Rodrigues Vianna Escrivaõ da Camara e Sup=
de Antonio de Araujo de mil e Sete Centos oitenta e hum
Almeida = e nem Sinhuma mais nesta Carta que bem e
e proprio Termo de Juramento de Vereadores e Procu
Carta de confirmação e Sumula e Sentença e Provisaõ

João Miz

Copia de huma Carta de Confirmação de Privilegio
Concedido aos Pescadores e Marianty da Cid.e de V.a

+

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora
de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &.a Faço saber aos que esta minha Carta
de virem que por parte dos Pescadores e Marianty da
Cidade de Lamego me foi apresentado hum Alvará
por mim assignado aos Seis de Agosto na mesma forma
minha de Confirmação e Mor dado de Setembro do que o te
or hua he o seguinte = Eu a Rainha Faço Saber aos que esta
mem Alvará virem que os Pescadores e Marianty da Cida

Dalcidade de Tavira me leyo vm Carta de seu
Rey Dom Joze primeiro meu Senhor e Pay que Santa
Gloria haja Pela qual lhe confirmou hum Previlegio
que seus Senhorios Reys deste Reino lhe tinhão
concedido para que quando Elle ou seus Socessores
Ouvidores ou Juizes da Alfandega desta Cidade
lhe tomassem alguma fazenda de contrabando
ou descaminho que pertencesse a Sua Real Fazenda
ou a Sua Alfandega que a não pudessem fazer
sem primeiro serem ouvidos perante o Provedor
da Alfandega ou seu Lugartenente e Juiz dos
Contrabandos desta Cidade e que sendo
Culpados lhe fossem entregues para os
Castigar e Sentenciar como fosse Justiça
e Direito e que sendo Caso que os Culpados
não quisessem hir perante elles que lhe
fossem tomados por Força e Mandados
pelos Meirinhos ou Alcaides da Alfandega
e Cidade e que sendo Caso que os Culpados
se acolhessem a Igreja ou Mosteiro ou
Lugar Sagrado que lhe não fossem tomados
sem primeiro serem entregues pelos Juizes
Ecclesiasticos e que sendo Caso que os
Culpados fossem Criados ou Familiares
de Algum Fidalgo ou Cavalleiro ou de
outra Pessoa de Qualidade que lhe não
fossem tomados sem primeiro serem
entregues a seus Senhores e que sendo
Caso que os Culpados fossem Criados
ou Familiares de Algum Fidalgo ou
Cavalleiro ou de outra Pessoa de Qualidade
que lhe não fossem tomados sem primeiro
serem entregues a seus Senhores e que
sendo Caso que os Culpados fossem
Criados ou Familiares de Algum Fidalgo
ou Cavalleiro ou de outra Pessoa de
Qualidade que lhe não fossem tomados
sem primeiro serem entregues a seus
Senhores e que sendo Caso que os
Culpados fossem Criados ou Familiares
de Algum Fidalgo ou Cavalleiro ou de
outra Pessoa de Qualidade que lhe não
fossem tomados sem primeiro serem
entregues a seus Senhores e que sendo
Caso que os Culpados fossem Criados
ou Familiares de Algum Fidalgo ou

Senhor delguem edalonguiçe Navegaçaõ daEtiopia
pia Arabia Persia edaIndia &.ª Faz saber ao
guiçe minha carta delonguiçe Navegaçaõ daEtiopia
gueçe por parte dos Juiz Vereadores e Procurador da
Cidade de Tauira me foi apresentada huma Carta
to delRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
por Elle assignada e passada pella Chancellaria de
que a Ley falla do seguinte — Dom Pedro por Gra
ça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem
dalem mar Em Africa Senhor delguem edalon
guiçe Navegaçaõ daEtiopia Arabia Persia eda
India &.ª Faço saber aos que esta minha carta de
confirmação virem que por parte dos Juiz Vere
ry e Procurador da Cidade de Tauira me foi apre
sentada huma carta delonguiçe do Senhor
Rey Dom Affonso meu Senhor e Pay que Santa
Gloria haja por Elle assignada e passada pella Chan
cellaria delRey meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
por Elle assignada e passada pella Chancellaria de
que a Ley falla do seguinte — Dom Affonso por Gra
ça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem
dalem mar Em Africa Senhor delguem edalon
guiçe Navegaçaõ daEtiopia Arabia Persia eda
India &.ª Faço saber aos que esta minha carta de
confirmação virem que por parte dos Juiz Vere
ry e Procurador da Cidade de Tauira me foi apre
sentada huma carta delonguiçe do Senhor Rey
Dom Joaõ meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja
por Elle assignada e passada pella Chancellaria de
que a Ley falla do seguinte — Dom Joaõ por Graça
de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem
dalem mar Em Africa Senhor delguem edalon
guiçe Navegaçaõ daEtiopia Arabia Persia eda
India &.ª Faço saber aos que esta minha carta de
confirmação virem que por parte dos Juiz Vere
adores e Procurador da Cidade de Tauira me foi
apresentada huma carta delonguiçe do Senhor
Rey Dom Joaõ Segundo deste nome Rey que
foi de Portugal e dos Algarues daquem dalem
mar Em Africa Senhor delguem edalonguiçe
Navegaçaõ daEtiopia Arabia Persia eda India
&.ª Faço saber ao

1524

D Tauira ao nauei dia dozy de Setembro doanno ẽ
centa dezisEiquenta e quatro annos na
qual Selo contenda queallegueremudeto Dom Manoel
Suplelante por ebastamdado foraffiguerguentada ler
tey te termenhoy Saberda dogue adeto Domeyelor Sendo
Sedy determinena emeste lugar Dom Profilaim Elley
Suplelante Seriaõ ajuiz por Seruamento Dom Juan
Jeffoy delenaõ queyor Sabay tiaõ Alley que Sona Selome
gedor Sendo Selley nadeta leida de Tauira queo de
plelante Sonaff nay deta Profilaim ãnaõ Duuida eque
ijto determinada por bene de Suma Carta de Selley
que Deos Caja eyde de ydeantaõ atte agora adimkSepa
veia Segendo que todo ijto may Domeyedamente Se
contenda nodeto Dny Fomento de lertodos. Dezendo
may Elley Suplelante y que ystando adeta Carta do di
to Senhor Rey Determinada dodeto Sey Suma Car
ta Comaccitay muita Obrigatuna Sua Emyporder de Sua
Sua Mor Domo por Sua Obra naye tenga pada Sonenge
deila Sona aberta adita de la Sedirayde Seraõ Algumas
Obrigatuna que Selesuauaff entre oy quai Sodeyta ma
yeste Jaffoda Comadita Se eque Sona Elley Suplelan
te y aberente y o deito Saceradore y Sucenaff amim eque
Subriptesiamente Saccenaff Sum meu Sellana por que
mendeSra alcantare eqdeclin Saõ emeu Sallado eque
onaff apresentaua Sua Sette dez dia delonho y briefy Sona
presentasem Pedendome pormerce que Selly Sousse
a Sepeito de Sey Serisa que lonhe realmente me
parelff Selly dele algumas Prouiras Com Direito emane
dele que naff Salem Sirados nem y Sendo dar Sua Jus
ta e declarim onaff Sentença may deita Profilaim pello
deito Saceradore y deque Sedenciaff eque Se Elley Sacelem
Sella disse algum Direito Sobre deita Jose que oposte
talem Sobre mandalem ordenaramente Selonde Sias
que Elley Suplelantey prey tey Sonaff pera Sey Satisfazer
Sem prejuizo de Sendo; Entendo que Elley Su
plelantey assim derias que dias Sujto que Profilaim pro
mente Sequendo Sey Fazer merce Pondo por dendo
mandel que Sejaõ Sey de que assim Se Some Selley Su
plelantey direm endeito Dny Fomento Se Sontendo
Soj tendias em Sua Jose Some direm que atte aqui ey
Sueraff no Sugar da deita Porfilaim y enaõ Sonsintay
que o deito Saceradore y da Sesra que Sobre adita Jose
do Sugar da Profilaim Salaff nal nem Sorsa nem de
Sa Salguem de Sequiradas nem mandem Fazer por Sua
alguma que por Sis que Sofazer queinaff Sor Nonaõ
Sonsintiy Sal Sabelle Sogo adita Sorsa e Sonaio y assim
Jose emantendia em Ella e Sey deito Saceradore
y querem demandar Sobre Sugar Direito da deita
Porfilaim que o demandem Sordenaramente Some
Sueem Elley Suplelantey Sey Jaraõ diso Comprimen
to de Direito atque assim Sempre Sem dautra duuida

Duuida nem Embargo Saluo Sua Alt otra parte
por mas Prada autra alguna Carad Lon Derecho por 561
que laff diuaj Pared. Esto uos mando que Falaij
Sey tas partes aqui nomiadas Saff aquella dugue
Se Elas uer diadeuamente Temen Sey tas naff Forem
ysta Carta Sey naff ualla ualoaff Falaij: Dada Male
dade de Euora a dereleite diaj dJunij de Nouenta=
Eleij= omandau Somente yello Dautor Bra Vitto
daque Lonsello. Eurembargo e Sua Deramdorgador
la Palo e Petelaim: Diogo Vaz Jo afy. Amado Vaz Lemen
to denoa Senhor El Rey e Sriyte dumil equinentos 1524
uenta equatro: Pedindome oy ditto Pyladoy dali
dade de Dacuina por mercê que Elle Confirmasse ysta
Carta: Eu yste por mim Sua Requerimento enforma
Cá que Se Faca de Lo rregidor da Lomarca Sey por ysta do
Dáj uista naff teue aiso duuida equerendo Sey Fazer
Graça e merce Elle por bem e Sua Confirmo e Eu por
Confirmada mando que Elle Sey Cumpra e Guarde
Inteiramente assim e da maneira Equella Selon
Teue por quanto demerce de ysta Confirmada Saff ao
Corregador nos Seus Desembargadores e Sua Sey que Hoje
e Que Selenta uerso Lomadeuis por Sua Confirmen
to enforma yello Eyreua Sey de Sua Sello de Sua mado por
Sey Confirmado em aquesta Carta Sey Direito
que deuer em Sey ysta uisinda enforma dordenado e
por Sermeira Vez mando Eu que passe ysta minha
Carta de Confirmaçam Sellada Com omeu Sello de Sy em bo pendente e Dada Male
ta Sabado dez Sey= Amado Vaz Lemento dono Senhor
Rey e Sriyte dumil equinentos e Selenta equatro=
Domeaf Dias de Janeiro Sey e Sruem= E Eu Sey= Pe
dr Dacuina Sey Sez Lemente de Sey Confirmada Carta
nesta Sey Sacada dugue dandale uista aomeu pro
curador dalcoaa Sey pondee que este preuilegio ysta
ma anegue Sey ultima mente Sella Carta nesta
Por Sazer Graça e merce Sey dita Sey Cadoy e Sella
firmad Gmayor e ysta Carta Confirmo e Sey por
dada Sey Sey Sey

Se Segg.ta Rá no Livro da Camara da dita Cidade de Evora da Certidão q̃ della se fará mẽção q̃ Diz Sentirá no dia mes, e Anno q̃ Sup.e pagara Séllos novos direitos q̃ deuerem na forma dimi Ordenação. Dada na Cidade de Lix.a aos Sette dias do mez de Janeiro. Gloria da Vitoria anno do Nascimento de Nosso Snor Jesu Christo de mil Seis centos e Sessenta e Sinco annos. Eu Francisco Galuão a fiz escrev.r = Rey = Pedindome o dito Pay Procurador da Cidade de Tauira Lhe Mandasse confirmar a carta neste incluza, e Sobre Sua Petição mandou Sua Mag.de q̃ Se Lhe Passasse Provisão em q̃ Lhe confirmasse a dita Carta, e Sendo Lhe Apresentada pelo Dito Procurador da Cidade de Tauira Pedindome q̃ Lhe Confirmasse a dita Carta, e Sendo Lhe Apresentada pelo Dito Procurador da Cidade de Tauira Pedindome q̃ Lhe Confirmasse a dita Carta neste incluza, e Sobre Sua Petição mandou Sua Mag.de q̃ Se Lhe Passasse Provisão em q̃ Lhe

Bella Ygrimas de seu cargo sae egnado por ambas a
qual hey Registado no Leuro nono da Registo Geral
a folha Cento e sincoenta equatro Liuro segundo
Como alua por se Saber queobrado outra Como nos
nainlendes que se Cumpra ao Conteudo do seu mando
Vauembro doanno passado de quequatro anos Equarenta
hey Lenaes Direita que se Carregaras dos sobreditto
Ordenados no Liuro Segundo de sua Repartisa a folha
Cento Cuinte Sinco Como se uis de Liuro Conhesimen
to em forma Registado no Liuro Decimo da Registo Ge
ral a folha Setenta Ytre: Dadana Cidade de Lisboa
ao Cuinte e Sinco de Mayo: Anno do
Nay Senhor Jesus Christo de mil Sete
Centos e Setenta e Sinco: Com Rubrica
do Dezembargo Conselho pa Carta nesta hey Cadada
hey Cadey e Moriante da Cidade de Tauira por que uesta
Magestade Ea por bem que quando Elle por Si ou Por Ui
tor da Corpo de Deos e Chaueta Semi Manhey Como ja
era Dorey da Terra ouas Elle ao perte Direita ou delle Tauia
dorey ao que ora e Elle Cumpra e uarde esta Carta de preuilegio
que Falla esta materia Lem ou Sey tem a dita Cidade

Dadita Cidade e lhe Serem nayal de emgue e tão
e tendo adito preuilegio em boa Vontade na forma
asima declarada = Para ora a Magestade ser =
Por Dez parte lo Derem bargo do Paço a Deuinte e Sej de Abril
de mil Sette Centos e Sincoenta e Deus = Em Pero Lulas
de Sua Magestade de diretos dellas de mil Bezes
Centos e Sincoenta = Jozé Vidal de Pereira delayto = Di
go Veiga de Vasconcy = Antonio Freire de Andrade En
Sarabodey = E Vista a Sentada e ysta Carta no Liuro da
merce e ysta acerda nesseria Epagar Sinco mile
oito Centos e dez Sej = Pedro Caetano Pinto de Morais
Sarmento = Jozé Frederico Leduuide a Sey e Preuil
Pagar mil oito Centos Sej anos a Seis Sej mil e
Sete Centos e Sesenta Sej Sej boa quatorze de Agosto de
mil Sette Centos e Sincoenta e Deus = E eu Fernão da
Conformação e Sette Centos e quarenta Sej = Dom Fra
Sebastia de Maldonado = Jozé de Matta Pereira a Sey e Pagey
Sada nas Chancellarias Mor da Corte e Reino no Liuro de
Padroes e Confirmações e declarações de Bens a Folhas Cen
to e Sinco E a margem delle Sey e ysto Sua Mag.de nesta Carta
estar por Sada Sella e ysta acerda nesseria Sej boa que
torze de Agosto de mil e Sette Centos e Sincoenta e Deus
Francisco Pereira de Lacerda = E Sua Mag.de Sey ysto Sendo Ser
ue Liuro de Chancellaria de mil e Sette Centos e Sincoenta e Deus
Almeida = E nem se Continha mais nem outra Cousa em
Sima Sobredita e Sua Carta de Confirmação de que
Fiz este Treslado bem e fielmente Sem Cousa que
duuida faça nem Sobre Sim offerecer se Cousa
ue

João Miz

Cópia de Huma Carta de Confirmação de Privilegio Concedido aos Pescadores e Marinheiros da Cidade de Tavira

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação e do Comercio da Etiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Carta de Confirmação Virem que por parte dos Pescadores e Marinheiros desta Cidade de Tauira me foi apresentado hum Alluara por mim assinado Sey e Sellado na mesma Sey e passado pella mesma Secretaria Mor da Corte e Reino do Teor e forma do Seguinte = Dona Rainha Faço saber aos que esta Carta Virem que os Pescadores e Marinheiros desta Cidade de Tauira me Representarão que sendo Senhor Rey Dom José Primeiro meu Senhor e Pay que Santa Gloria haja Sey Gerelle mercê de Confirmar Sey as Graças Liures que os ditos Senhores Reis Seus Antecessores e Sua Magestade Confirmou e Sua Magestade

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Entre Sij Elegelem emlaela Leem amo Lemel Sij
para Lord Ser ejara ijara dair a Spelulaõ ej Laura
que entre Sij ordenarem ogual Tornaria Sura
mento emlamara ejor ejbejara dodito prinii
legios tor a Sua Lubeidade Dobseruam Sia Sne Soletaciaõ
Selonfirmalaõ Minda Smejuellaõ Jose Serueida Lonse
der Rad: Etendo Lonsideralas as Superidade Sejgosta da
praleradol Lamenta Reá Elorda ajquem Sedeuij
ta eaonaij que emLonSulta Lombe Direm Largo do
Paso Sa Sij Sprerente: Hij por Bem Saber Sij merce de Sa
Confirmar Como Lom Effeito Confirmo odito Sprinle
gio aSim edamenciem que Sa Sij Confirmado pella
Senhor Rej Dom Soré Primeiro meu Senhor e Pai que Sua
ta Gloria Laja e Stando odito Sprinii Legio Em obSer
Lancia: Emando ao meu Desembargador do Pado
que Sendo Sa apresentado e Sta e Sua Carta Sejmin Sa
Lonfirmalaõ do dito prinilegio Este e Sua Sa Sij
Conprirá enteiramente Como nella e Sta Em Sua
deua Sejto que Sua Effeito Laja declara mais de
Sendo Sem Embargo Ordenalaõ Sua Sua Se
gundo Sitello que Sua manda em Lontrario e Sejgaraõ
Sua Sua Sem Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Segundo Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua Sua
Sua Sua

Que por parte dos juizes ladoes e thesoreiros da Confraria de
Villa nova mostrou apresentada Huma carta de El Rey
meu Senhor e Rey que Santa Gloria haja por elle
asignada e passada pella Chancellaria de que o theor
de Sua Alteza he o seguinte = Dom Affonso por Graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guine e da conquista navegação
da Ethiopia Arabia Persia e da India &. A que
ber ao que esta minha carta de confirmação virem
que por parte dos juizes ladoes e thesoreiros da Confraria
de Villa nova me foi apresentada Huma carta de
confirmação do Senhor Rey Dom Affonso meu Senhor
que Santa Gloria haja por elle asignada
da e passada pella Chancellaria da qual o theor he
o seguinte = Dom Affonso por Graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guine e da conquista navegação
da Ethiopia Arabia Persia e da India &. A que
ber ao que esta minha carta de confirmação virem
que por parte dos Juizes ladoes e thesoreiros da
da Confraria de Villa nova me foi apresentada Huma carta
de confirmação do Senhor Rey Dom Joaõ terceiro em cuja forma
de Subscripta e assignada por Estevão Pinheiro Escrivão da
Meza da dita Confraria de que o theor
he o seguinte = Dom Joaõ por Graça de Deos
Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guine e da conquista navega
ção da Ethiopia Arabia Persia e da India &. A que
esta carta virem faço saber que por parte dos Juizes
da Confraria de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos
da Villa de Tauira me foi apresentada Huma carta de
confirmação do Senhor Rey Dom Sebastião meu Sobrinho
que Santa Gloria haja de que o theor tal he = Nos El Rey faremos saber a vos Juizes
e Irmãos da Confraria de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos
desa Villa de Tauira que nos apresentastes hum Compromisso
que fizestes para o bom governo da dita Confraria e nos
pedistes o confirmassemos e visto por nos o dito Compromisso
e folgamos de fazer mercê a vos e a todos os mais Irmãos
desa Confraria por tanto Confirmamos o dito Compromisso
que fizestes para o bom governo da dita Confraria e
mandamos que se cumpra e guarde inteiramente como
nelle he contheudo e declarado e que se não faça
nem cumpra cousa alguma em contrario delle e
porque nos apresentastes hum Capitulo em que
pedistes que visto como a dita Confraria he
muito pobre e não tem com que se sustentar
e fazer as festas e mais obras pias que
costumam fazer as Confrarias e Irmandades
que se vos fizesse mercê de lhe dar e
applicar para ellas as esmolas que se
costumam dar para as Confrarias de
Nossa Senhora do Rosario desta Cidade
e visto por nos o dito Capitulo e folgamos
de fazer mercê a vos e a todos os mais
Irmãos desa Confraria por tanto
Confirmamos o dito Capitulo que
fizestes para o bom governo da dita
Confraria e mandamos que se cumpra
e guarde inteiramente como nelle
he contheudo e declarado e que se
não faça nem cumpra cousa alguma
em contrario delle e porque nos
apresentastes hum Capitulo em que
pedistes que visto como a dita Confraria
he muito pobre e não tem com que se
sustentar e fazer as festas e mais
obras pias que costumam fazer as
Confrarias e Irmandades que se vos
fizesse mercê de lhe dar e applicar
para ellas as esmolas que se costumam
dar para as Confrarias de Nossa
Senhora do Rosario desta Cidade
e visto por nos o dito Capitulo e
folgamos de fazer mercê a vos e a
todos os mais Irmãos desa Confraria
por tanto Confirmamos o dito
Capitulo que fizestes para o bom
governo da dita Confraria e
mandamos que se cumpra e guarde
inteiramente como nelle he contheudo
e declarado e que se não faça nem
cumpra cousa alguma em contrario
delle e porque nos apresentastes
hum Capitulo em que pedistes que
visto como a dita Confraria he

Evangelha que bem e verdadeiramente sobre
ouve do dito e pileo E que dado a Servos de Deos
nosso Senhor E Sam Benito aque Deos queira
dar Sua Comprida e Sancta Gloria Amen da
dia dome de Fevereiro = Logo e Alegria offy = Anno
do Nascimento de mil e quatro centos noventa
e sette: E este nosso Alvara e Regimento pello offitio
e Irmandade Confraria e Bandeira que ha dita
Confraria per tenpo forem que todos o Confrade Jun
tamente e dito Dia ordenarem de fazer a Senhora da
dita Confraria = Pedendome ao Sobredito que por
me lhe Confirmasse o dito Alvara em carta
E visto por mim Sua Alteza o que requerendo lhe
fazer Graça e mercê Tudo por bem e Mandou firmar em
Carta mandando que se Cumprisse e guardasse assim e tão
Compridamente como nesta Elle he contheudo = Gre
gorio Lourenço Caldeira a fez em Elvas a vinte e
nove dias do mez de Janeiro = Gregorio Lourenço
Pedindome e Sobredito por mercê que lhe Confir
masse e esta Carta: E visto por mim Sua Alteza
Confirmou e quis e Lhe praz de lhe Confirmar
Confirmar a dita Confraria e Irmandade da
aqui de todo mandar Carta Alvara ou Provisão
Como lhe pedido for E mandou Gregorio Lourenço
por Seu Alvara que lhe Confirmasse a dita Confra
ria e Irmandade e Bandeira Como nesta Carta
Confirmou e Mandou que todos os Confrades Juntamente
e dito Dia ordenarem de fazer a Senhora da
dita Confraria = Pedendome ao Sobredito que por
me lhe Confirmasse o dito Alvara em carta
E visto por mim Sua Alteza o que requerendo lhe
fazer Graça e mercê Tudo por bem e Mandou firmar em
Carta mandando que se Cumprisse e guardasse assim e tão
Compridamente como nesta Elle he contheudo = Gre
gorio Lourenço Caldeira a fez em Elvas a vinte e
nove dias do mez de Janeiro = Gregorio Lourenço
Pedindome e Sobredito por mercê que lhe Confir
masse e esta Carta: E visto por mim Sua Alteza
Confirmou e quis e Lhe praz de lhe Confirmar
Confirmar a dita Confraria e Irmandade da
aqui de todo mandar Carta Alvara ou Provisão
Como lhe pedido for E mandou Gregorio Lourenço
por Seu Alvara que lhe Confirmasse a dita Confra
ria e Irmandade e Bandeira Como nesta Carta
Confirmou e Mandou que todos os Confrades Juntamente
e dito Dia ordenarem de fazer a Senhora da
dita Confraria = Pedendome ao Sobredito que por
me lhe Confirmasse o dito Alvara em carta
E visto por mim Sua Alteza o que requerendo lhe
fazer Graça e mercê Tudo por bem e Mandou firmar em
Carta mandando que se Cumprisse e guardasse assim e tão
Compridamente como nesta Elle he contheudo = Gre
gorio Lourenço Caldeira a fez em Elvas a vinte e
nove dias do mez de Janeiro = Gregorio Lourenço
Pedindome e Sobredito por mercê que lhe Confir
masse e esta Carta: E visto por mim Sua Alteza
Confirmou e quis e Lhe praz de lhe Confirmar
Confirmar a dita Confraria e Irmandade da
aqui de todo mandar Carta Alvara ou Provisão
Como lhe pedido for E mandou Gregorio Lourenço
por Seu Alvara que lhe Confirmasse a dita Confra
ria e Irmandade e Bandeira Como nesta Carta
Confirmou e Mandou que todos os Confrades Juntamente

10/2/1497

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

afoi el temanente y ella carta ney ta enlorporada
Cuejto por mim Su Reguer imento ca Reyjo ta de
dito mee Valuerador daloroa e yor fazer merce
ao ditto ge Cadore e Mercante y da lidade de Tavi
ra Mej yor bem dello confirmar lo mejor e ja ter
ta confirmo e ottej por confirmada adita carta
neyta enserta E mando a toda a ssij tej ja e ofeciaij
epesoa aque a lond e semento dejto per tenser Ha
Cencpria ff e guardem e ffalaff inento enteiramen
te Cumprir e guardar dar e sem embaraco que
nella e lon dtem e mais Eyor fermeza de tudo Mandei
dej dar e ja carta por mim assignada e sellada com
omee Sello de pendente aque al Reg e ja ra
no tiero da lamara dadita Cidade e hoj da lomei
ff della e sua sentança no dy mente que fala Ega
ja ff a nacaa Pereita queduerem na forma dome
nda ordeny: Dada na lidade de Lejboa ocidental ao
tre dej dome de lameiro Roma da Silua a ffej=
Amado Va lemento de nafo Senhor el Rey Christo
de mil e Sej lentos nauenta e Sej = Franlijfco Gal
uaõ a ffej Gomes = El Rej = Pedendome y dito Pe la
bra y Mercante y da lidade de Tavira Re jerile mer
Se confirmar a carta neyta Rey tada Cuejto por mim
Seu Reguer imento a que naõ tem duvida omee
prabera dor da lamara de Sendo recebido: E yor fazer gra
ça e merce ao dito Pedro y da dore e Mercante: Ha ej por
bem de lle confirmar o mejor e ja confirmo e ej
por confirmada adita carta neyta Rey tada e
mando a toda a ssij tej ja e ofeciaij e qualquer a que a
confelemento dejto pertender a lem embaraco e qual quer
duvida ffalaff enteiramente comprir e guardar ta
mo nella Selon tem e declara ao que al por fermeza
de Mandei dej dar por mim assignada e sellada
com omee Sello de pendente e Reg e ja
ra no tiero da lamara dadita Cidade Reino da
Correlaff della e sua sentença no dy mente que fa
ço: E yagaraõ a nacaa Pereita que duerem na
forma da lendita ordeny: Dada na lidade de Lejboa
ocidental ao trinta e hum de Março: Roma da Silua
a ffej Amado Va lemento de nafo Senhor el Rey
Christo de mil e Sete lentos e trinta e Cinco annos
nael Galeaff dela tello branco a ffej Gomes = El
Rej = Por Rej pacto da Secretaria da Camara e Paço de
Cintra de lembro de mil e Sete lentos e trinta
e Cinco = Miguel Fernandes de Andrade = Gregorio
Pereira Fidalgo da Caza = Jozé Galeaõ de la
Como lor. Dafouto Centos e Sete lentos e Sej ja e ofeciaij
alidental de dez Mayo de mil e Sete lentos e trin
ta e Cinco = Dom Miguel Maldonado = Pedendome

Pedindome oj dittos Juj Vedor y emoxarife dasi
dade de Tauira Vos fes Sa merce confirmar de Salar de
nyta emlor jorada. Cujto Seu Cegueremento in
formaçaõ que se faccerao do Corregedor da Comarca
Comarca della Derembargador Izaõ Antonio de Si
queira Corregidor da dita Comarca Sey jo ta Somen
te paler acJos dalaroa que em dos annos nao tem de
uida e por fazer Graça e merce ao dito Juj Vedor e
Mordomo dasidade de Tauira Ey por bem dello Con
firmar Como por esta Confirmo e Ey por confirmado
o que em dos ditos Regimentos dos Vereadores
de esta observancia fiat Emendo e toda a Ley e Sen
tença que Ella por mj Feita em contrario
desta possa ser entender alem ejpraé Guardem
os Juizes meus Justiças Officiaes e pessoas
a que Ella for mj Feita em contrario
Cumprida e inteiramente Guardada Como nella se
contem. aqual por ser mj Feita de todos Mandei
assinada e sellada Com meu sello de pumbo pendente
e asSegestará nos livros da Camara da dita Cidade
ao dos Vereadores della e Cadentada nos Registos que
Sao. Eporq ainda depois dos ditos Regimentos
Ey mj Vos Sou Carregados ao Veriaueiro dello Joaõ
Valentim Cayeiro no livro Treseiro de sua Relitaçaõ
folhas duzentas e nouenta e seis Como Sendo
Juiz dos Orfaõs em Tauira Sendo Vereador
go cadegnado por anno a quantia de Cegenta e
sinco dos Regios Geral aporta cento e qua
renta e tres Regios Como Consta dos Conhecimentos
Sado ao Thezoureiro mor dos Cegios no Juizo
das Cauzas Vindas da Corte Sendo Escrivaõ
Sendo que se Cegou ao Corrente do Cegrenueiro de
Nouenta e hum e Sete Centos e Cincoenta e Sete
Cegue ainda quarenta Cej dos ditos Regimentos que
Se Carregaraõ ao Sobre ditto Veriaueiro no livro
Treseiro de sua Receita a folhas duzentas e nouenta e
Seis de sua Condemnaçaõ Cegistado no livro
undecimo dos Cegistos Geral aporta cento e quaren
ta e Sej: Dada na Cidade de Cej aos dez de De
zembro. Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Cristo de mil Sete Centos e Cincoenta e Sete
Annos = Diogue de Mordomo Mor presidente = Joaõ
Gatuaõ de Cay tella Brandaõ Juiz e Irmaõ. Manoel Ca
tano de Cayeira Juiz = Pedindome oj dito Vedor e
Mordomo dasidade de Tauira que mal conformida
de da Cituaçaõ nos requeridos deyta Carta Cej dada
Fosse me por bem de Cej Confirmar Diogo de Cey mon
der pasar Carta de Confirmaçaõ do dito pedido Cegis
Cujto Seu Cegueremento Cituaçaõ Carta de Confirmaçaõ
nyta em dito por ada de Nossa Cidade Vereadores da mesma
Cidade aquem Sellue vijta nao Sobre Suspensa
Duvida Epor Fazer Grata e merce ao dito Vedor e
Mordomo dasidade de Tauira = Ey por bem fa
merce de Cej Confirmar Como por Cujto Confirmo

Ey por confirmado o privilegio contheudo na carta
nesta Ley inclusa tudo na forma que nella hey por bem
e mando ao Juiz Provedor e mais Officiaes de Justiça
e Fazenda desta Cidade e Capitania e a todos os
mais Ministros e pessoas a que o conhecimento disto
pertencer e o Juiz Provedor da Alfandega desta Cidade
e mais Officiaes della que cumpram e guardem esta
Ley e a façam inteiramente cumprir e guardar como
nella se contem sem duvida nem embargo algum
porquanto assim he minha merce e a Camara desta
Cidade o pedio assim por seu procurador bastante
que para isso apresentou. Dada nesta Cidade de
Lisboa aos vinte e hum dias do mez de Janeiro
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
e seiscentos e cincoenta e hum = Rey = Com
firmasão do privilegio contheudo na carta nesta
inclusa = Para Vossa Magestade ver = Pagou
trezentos reis = Registada a carta nesta Secretaria
da Fazenda a folhas cento e cincoenta e hum do
livro primeiro do Registo geral delRey Nosso Senhor
que nella faz mensão = Lisboa vinte e hum de Janeiro
de mil e seiscentos e cincoenta e hum = Antonio
Vieira de Andrade = Pagou trezentos reis = Nada
se offerece a Vossa Magestade nesta Carta de Privilegio
por que o que nella Vossa Magestade ha por bem
he conforme a Ley e Regimento que Elle Senhor
fez sobre as Mercês que Vossa Magestade faz
Pero Vieira de Castro = Pagou trezentos reis
Carta de privilegio porque Vossa Magestade ha por
bem fazer mercê a Camara desta Cidade de Lisboa
para nella poder mandar fazer hum Chafariz
de agoas vivas na Praça do Rocio e Casas
para nellas se venderem as ditas agoas na forma
que Vossa Magestade ha por bem = Para Vossa
Magestade ver = Pagou trezentos reis = Registada
nesta Secretaria Mor da Corte e Reino no livro
de Padroins e Decretos a folhas cento e oitenta
e hum do livro primeiro do Registo geral delRey
Nosso Senhor que nella faz mensão = Lisboa
vinte e hum de Janeiro de mil e seiscentos e cincoenta
e hum = Antonio Vieira de Andrade = Pagou
trezentos reis = Nada se offerece a Vossa Magestade
nesta Carta de Privilegio porque o que nella Vossa
Magestade ha por bem he conforme a Ley e Regimento
que Elle Senhor fez sobre as Mercês que Vossa
Magestade faz = Pero Vieira de Castro = Pagou
trezentos reis = Carta de Privilegio porque Vossa
Magestade ha por bem fazer mercê a Camara desta
Cidade de Lisboa para nella poder mandar fazer
hum Chafariz de agoas vivas na Praça do Rocio
e Casas para nellas se venderem as ditas agoas
na forma que Vossa Magestade ha por bem =
Para Vossa Magestade ver = Pagou trezentos reis
= Registada nesta Secretaria Mor da Corte e Reino
no livro de Padroins e Decretos a folhas cento
e oitenta e hum do livro primeiro do Registo
geral delRey Nosso Senhor que nella faz mensão
= Lisboa vinte e hum de Janeiro de mil e seiscentos
e cincoenta e hum = Antonio Vieira de Andrade
= Pagou trezentos reis = Nada se offerece a Vossa
Magestade nesta Carta de Privilegio porque o que
nella Vossa Magestade ha por bem he conforme a
Ley e Regimento que Elle Senhor fez sobre as
Mercês que Vossa Magestade faz = Pero Vieira
de Castro = Pagou trezentos reis = Carta de
Privilegio porque Vossa Magestade ha por bem

E fiela posta a verba no seu lugar. Feito dia 11 Setembro
Sore Cobrisya de Mattos 11 Escrivão da Correa Geral Elege feita 66
vira Lebre tubos de Cacete Sentido Sentido Sentido Sentido
cautenta e Sem = e Almeida = Dona Maria por gra
ça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhora de Guiné e da Conquista da navegação do Ethiopia
Arabia Persia e da India &a Faso saber ao que Esta
minha Carta de confirmação virem que por parte do
Peticionador e Morador na Cidade de Faro me foi apresentado
Sem Alvará por mim assignado Diogo
de Almeida = em summa do theor da dita Carta que
per despacho do Desembargo do Paço se mandou confirmar
e fazer
5 Defunto de mil e setecentos e dezoito e em outro sim
uma Carta de confirmação passada sobre o

Diogo Mz

Copia de huma Carta de confirmação de Privi
legio concedido aos Pescadores e Mariantes da
Cidade de Faro

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhora de Guiné e da Conquista da navegação do Ethiopia
Arabia Persia e da India &a Faso saber ao que Esta
minha Carta de confirmação virem que por parte do
Peticionador e Morador na Cidade de Faro me foi apre
sentado Sem Alvará por mim assignado Diogo Fa
no passado pella Mesa do Desembargo do Paço da
Corte e Sitio do Rocio do seguinte = Dona Maria
na Faço saber ao que este meu Alvará virem que
o Peticionador e Morador na Cidade de Faro me apre
sentara que a Senhor Rey Dom José Primeiro meu
Senhor e Pay que Santa Gloria haja lhe fizera mercê con
firmar hum Previlegio que o Senhor Rey dom Affon
so Quinto concedeo para que pudesse ter dentro
no seu Deposito para conduzir Cortiça em lancha Sem
ame até hum cento e vinte moyos de trigo Jornada Duma
das Algarves em tempo de Inverno que Sahissem entre
Sol e Sol e tornarem entrarem Sol e Sol ter a dentro do dito
mesmo Deposito. E por que para o dito previlegio ter
a sua devida Observancia me pedio e Tavão de confir
mação minha mandasse passar Carta com Sello pa
pendente pella Chancellaria destes meus Reynos
Sol e Sol ta dos quais Desembargo do Paço me pareceo
Rey por bem fazer lhe Sol e mercê de lhe confirmar como

Como comprido confirmo cotejey por confirmado
odito preuilegio a sim edamaneira que he foy
confirmado pello Senhor Rey Dom Affonso Primeiro
meu Senhor Pay que Santa Gloria haja e estando e
ditto preuilegio emobservancia Emando ao
meu Desembargadores do Paso que sendo lhe apre
sentado este Alluara por mim assignado hajão
tudo no fiel cumprido damneste haja passado pella minha
Chancellaria Nem outro algum inconveniente aja
Confirmação delrey nosso Senhor e Pay que
Santa Gloria haja por Elle assignada e passada
pella Chancellaria damesma forma e maneira
que nella se contem e declara Pello que mando
a todos os Corregedores Ouvidores Juizes Justiças
Officiaes e pessoas destes Reynos e Senhorios
assim ao presente como aos que pello tempo
adiante forem a que o conhecimento destas
minhas Cartas de confirmação pertencer
que as cumprão e guardem e façam cumprir
e guardar inteiramente como nellas se contem
sem duvida nem embargo algum que lhes
ponhão Porque assim he minha merce e
mando que valhão e hajão força e vigor
posto que o effeito dellas aja de durar mais
de hum anno sem embargo da Ordenação
Livro Segundo Titullo que
dispõe em contrario: E que não deixem de
cumprir e guardar o conteudo em
todas as Cidades Villas e Lugares destes
Reynos e Senhorios posto que nellas
aja Corregedor ou Ouvidor ou outra
alguma Justiça ou Officiaes a que
o conhecimento destas Cartas de confirmação
pertença Porque assim he minha merce
e

Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues
daquem e dalem Mar em Africa e Senhor de
Guine e da conquista Nauegação da Ethiopia
Arabia Persia e da India &ª Faço saber ao que
ao que esta minha carta de confirmação virem que
vendo eu por parte dos Reytadores e Moradores
da Cidade de Tauira me foi apresentada hũa
carta de confirmação delRey meu Senhor e Padre
que Deos perdoe que Santa Gloria haja
por elle assinada cuja cabeça he a seguinte
Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal
dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guine e da conquista Nauegação
da Ethiopia Arabia Persia e da India &ª Faço
saber que eu vendo
hũa petição dos Reytadores e Moradores
da Cidade de Tauira em que me enviarão dizer
que elles tinhão hũa Ribeira que se chama
de Gilão a qual lhes era muito necessaria
pera regarem suas vinhas e pomares e
pera fazerem moer seus pães e que
ElRey meu Senhor e Padre que Deos perdoe
lhes fizera mercê delha dar e fazer
doação pera sempre pera elles e seus
herdeiros e sucessores segundo mais
compridamente em sua carta se
contem e que depois disso
elles tinhão feito nella muitas
benfeitorias e gastado muita fazenda
e que ElRey meu Senhor e Padre
que Deos perdoe lhes mandara
tirar a dita Ribeira e dar a
hũa Senhora por lhe fazer
mercê e que elles não podião
auer della nenhũa cousa
e que me pedião lhes fizesse
mercê lhes mandar dar a
dita Ribeira ou lhes mandar
dar outra tanta agoa
em outra parte como
lhes cumprisse
e eu vendo
o que me
assi
pedião
e

de seu conprarem naõ sendo da Reino de Portugal
nem de Senhorio delle nem a conprarão nodito
Senhorio nem nodito Reino senão quando for a ello
especialmente mandado pello dito Senhorio ou
per dadeto Reino de Portugal nem dadeto Senhorio
de seu riquo aqual tiuja que assi conprarem ou man
darem trazer ate sadeta quantia de dentro ou fora
mayo poderaõ entrar e sayr per toda ordenada
da Relação e dentro nella e sayr per terra e per agoa
de pee e de cauallo e leuar comsigo quaesquer
de pee e de cauallo a terra como fazer e tomar
e meter a dentro na dita da despesa que para isso or
denarem para comello e conprar auto ou dous ou mays
uindouro sem Embargo desta ordenação ou porque é
de per si que pessoa alyma naõ conpre pera ator
nar a vender nem a venda e mandar quem a fazer de sua
Corte ou de outra qualquer parte ou per titulo ou
por sem que naõ entenda a dita ordenação de tomar a
nem a ley de pena dadeta Cidade nem de fora della
e aquella pessoa que ora dita e declarante ley quando for
dezarem. Emendado a dita ley e minha Sua ley e
ley e pessoa aqueste carta for mostrada a dita
mento a dita ley que se declarem ter e para
dito de per si e cada hum de per si e grandemente dem
mar e tomar de per si a ley e per si entre si e pella ma
neira e forma declarada e mando e hey por bem
da nem Embargo algum nem inbouteraõ ao
quererem ley per si e per si entre si e pella ma
der outra Corte em contrario. Dada em ley sua ao
este dia Domy de Mayo. Joaõ Galuão a ley. Amo
dos Vasconcellos Senhor Corregedor do Crime da
Corte e Casa. Pero Vaz de Caminha do seu Conselho
Corregedor na Relação. Manuel Pereira Pinto
Joaõ da Costa Pereira. Pedro Alvares Pereira
Corregedor e Ouvidor da Casa. Pero Vaz de Caminha
que ley confirmase e esta carta visto por mem
seu requerimento e conformaõ que se declare
correr e valer na dita Cidade de Ceuta por mandado
mesma ley e carta e mando ao Corregedor da
Cidade de Ceuta que ora he e ao que ao diante for
que veja esta carta e a cumpra e guarde e faça
inteiramente como nella se contem sem duuida
naõ ponha nem consinta nisso duuida alguma
Corregedor nem Ouvidor nem Juiz nem outra pessoa
algua que seja. E mando a todos os Corregedores
Ouvidores Juizes Justiças Officiaes e pessoas
de meus Reinos e Senhorios que cumpram e guardem
esta ley e carta como nella se contem sem duuida
nem embargo algum que a ello ponham. E porque
quero que esta ley e carta seja firme e estauel
mandei dar esta Carta por mym assinada e
Sello de Chumbo. Dada em Lisboa a vinte e
Joaõ Galuão a fez escrever. Anno do Nascimento
de mil e seiscentos e dezanove annos. Pero Vaz de Caminha
Joaõ da Costa Pereira. Pedro Alvares Pereira
Pero Vaz de Caminha. Manuel Pereira Pinto

E yogano emmenda donfellaria ay Dereito ay lonfir
malary agueyta lar tde faltare alemdo q̃ue
dueren deyta mienda na forma dan dreala. Foi da forta
E yor perimera de todo Hey mandey daí eyta mienda
larta delonfirmalas yommeu asegnada esellada
sellada lomomeu Sello dependbo pendente dada
nalcilade dley boa aviente Sette dedans. Fralato
de Freita Babell afey: Amado Rey lemente dezo sa
Senlor el Rey Dreyto demel Beyley lentay esebenta
equatro = Eu Darheao Dia Demendey afey Ygreuer = El
Rey = Pedendome o dellay Rey Padory esMarcantey da
Cidade de Tauira Hey Jerelemer le lonfirmar alas
ta neyta inlorporada Dreyto por mim sue Pegue
rimento aque Nos teue dmeilla omeu prileuador
falor oa Pagueu esedeu ueyta eyor Jaer Grala
ewerte dy dita Rey Padory esMarcantey: eHeyyor
deu dley lonfirmar lomoyor eyta larta lon
firme eley yor lonfirmada: adita larta neyta
Frey Jada da emande atodas ayuestra afficiay que
Joay ogue Della for may Frada esalon Pefemento dey
to pertenfer alemprirão eguardare Pfalarmeito
inteiramente lomprir eguardar lomomeu Pal=

Nella selon Item eyto emquanto Ee ho Lauvad por bem
enaõ mandar Llanthoes eyo por fermera detodos
Rendas dey pajas apprender te Segnada gormiende
dada Lonsonnee Sello dey emtos pendente nguelde
Regystaõ nay Leiny dalemana dadita Ledelenoy
Dalor eiday della eSeasentaõ nay daymerte quefa
Le: Epagaraõ eynaes Dereitos quedeuerem naforma
dem Sidey ordeny: Dada naLeidade de Lisboa adeden
tal ao emte Sette de Março: Romey das Idea affy:
Amado Rey Lemente dem Sor Senhor Rey emyto
demil Ce Sette Centos emte eum = Manuel Galuaõ
delay tello Grande affy eyrcuy = El Rey = Vendome
ey dita Reyadores de Mariantey Dalcudade de Leiz
na Rey Ftrele mente Lonfirmar dar ta neyta emtor
porada emyto Seudeyguerimento emsfor maõ qu
Selaccedaõ da lotnegeidor dalomar la eda Belem
Lorgador Saõ Antonio de Loureiro Lorregedor do
Ceul dalarte Sey yorta dorme eynaõ Lor dalorra
que endo adeeds naõ teue Lumcida eyporfazer Grata
Lomce be ao dita ey ladores e Mariantey Lei yordem
delRey Lonfirmar Lomoyor eyta Lar ta Lonfirmo e Lei
por Lonfirmada eyntee legeio Lonteudo nalar ta
neyta Regystada da eyndo emcadeyreamdia man
Dou atodos a Quem tiuer afaber eyntee Ella forme
trada ealem Lefimento diffe yer Rodar a lumeyraõe
guardar eyfaLL mente enteiramente Lompriße
guardar Lomo nella Se Lontem eyntee ydem
Detodo Rumam dey Lei yor meio aSignada Lom
omce Sello de yce emdo a yendante Selegystaõ nos
Leiny dalemana dadita Ledade Lom dalomeiaõ
della eSeasentaõ nay daymerte quefalo eyagaraõ
Dezaseis dezetay Rey mil Ce Sey Lentay Sey quese Lom
gorde ao Ferro areiro delRey Saõ Valentim Lacyer
no Liuro premeiro de Sua Selecta a folhay Lento eSe
Sete Sello Eyrimeiro de Sue Largo eSegnadoyor
Geral de folhas Lento eSinco entaeyeyte Estado
yafoe Lomfelica yor Setter queimados emtre de
mesmo Liuro naõ lendendo queSe Segue ao Torno
do doyremeiro de Vauendoro dhamesyfado de
yce quepagaraõ quarenta Sey demeia Dereito yq
Selarbeforde ao Sobredito Teraueiro naõ Leiuo Seguin
do de Sua Selecta a folhay Lento emte Sinco Lomo
Seuio de Eum Lonfelimento emforma Legystado
no Liuro defimo dolegysto Geral a folhas Setenta
Sey: Dada naLeidade de Lisboa ao emte de Nouem
bro: Amado Rey Lemente dem ofe Senhor Rey emyto
to demil Ce Sette Centos e Sem Lenta e Sey = El Rey

El Rey = Duque Mor domo Mor preregente = Joaõ Galvaõ della tello branco a fez escrever = Manuel da Motta fiz da forta
da Motta de Rey era afez = Pedindo vos dita Mariana Reyadora sua Molher
Reyadora validade de Tavira que na conformidade
da Ordenaõa nos pareceo dizer lhe lhe mandamos
ele por bem de Rey mandar passar carta de confir
maõ do dito privilegio: cujo teor he o seguinte
Ordenaõa carta de confirmaõ = nesta chancellaria
posta dos reis nosso senhor dom Joaõ terceiro
Rei destes nome que Deos haja em gloria
Vio esta ordenaõ feita de novo e por parecer grata
mente aos ditos Reis padroes e Mariana sua molher
dada de Tavira Ey por bem fazer Rey merce delles
confirmar como pello presente lhes confirmo e ey por con
firmado o privilegio contheudo nesta carta Rey
lada atodo no forma que lhe foi confirmado pe
los Senhores Rey Dom Joaõ Primeiro meu Senhor e Pay
que Santa Gloria haja e stando e este privilegio em
observancia mando a todos a que elle ey tiver a
que toca aque alonguamento dito per tenha
cumprir e guardar como nella e lo contem e qual
por sua mercê de todos Reis mandar foi dada
Seignada e sellada como nesse sello dependente
dente que Rey e Senhor nos ficou da dita mercê
da cidade e dos cidadãos della e sua sentença nos
dey mercê que esta nova ordenaõ tenha lugar
Ee atendo a tudo por bem Esguardo denodo e Servi
ço tres mil e seis centos e quarenta reis ao tenor
rio delle a folha cento vinte e sete verso do livro
segundo de sua receita como nesse se contem
Segimento em forma registado no livro trigesimo
Setimo da Registo Geral a folha setenta e nove
ve = Dada na cidade de Elvas aos vinte dias do mes
Amodo Segimento de nosso Senhor el Rey Christo
de mil e sete centos e setenta e tres annos = Rainha
Confirmaõ de privilegio com Regra
nesta Rey ladada aos Reyadores e Mariana sua molher
de de Tavira por que vos Magestade Rey por bem
de Rey dar licença que possão ter clerigo em me
nistro para com elle mandarem comprar em la
de cada anno atee cento e vinte moyos de trigo
para a Rainha da Algarve e lampos de Torre que se
partirão entre si e tornarem a vender e ter o
dito clerigo delle a cada mes e depois este emquanto
for Magestade Rey por bem e nos mandar e lon
gue isto tudo na forma que vai confirmado pello Senhor
Rey Dom Joaõ Primeiro e stando este privilegio em

Privilegio imo Ofercantia na forma asima declara
da / Para em todos Sos Regnos e Senhorios de Sua Mag.de Ser = Por Dg que todo
Dezembargo do Paço decinte seis de Abril de mile
sette centos e oitenta e hum Em Relação das Cauzas
Dg.de e Fazenda de que hé Chanceller o Dezembargo
Pagador Antonio Pereira de Sa = Pedro Veiga
de Azevedo = Foi a Sentença e esta Carta nos Vistos Dg
merão e opoz a ella a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda
Real e foi Sentenciada em Relação nos mesmos Dezembargos
Dg.de e Fazenda aos vinte e quatro de Julho de mile
Setecentos e oitenta e hum = Pedro Caetano Pinto de Miranda
Montenegro = Jozé Feliz Pereira de Sampaio = Antonio
Vieira de Andrade Em deferimento = Pagou Sete
mil e Seis centos e vinte e seis reis = Sendo Chancellaria
da Corte e Caza do Civel aos vinte e quatro de Agosto de mile
Setecentos e oitenta e hum Em Caza e Chancellaria das Dezembargo
nas Cauzas Dg.de e Fazenda foi Registada nesta Chancellaria
Jozé Maria Maldonado = Jozé da Motta Ferreira
a fez = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro dos Officios em folha duzentos e de
zaseis verso Lisboa quatorze de Agosto de mile Sette
centos e oitenta e hum = e pozto o Sello da Chancellaria
Dito Sia = Antonio Joaquim de Serras = E Sumindo a
Regestação desta Carta de confirmação de Privilegio de sete
centos e oitenta e hum = Mandou = Sumindo a
Sentença nella incorporada e Regestada por Sua
Mag.de que Deos Guarde = Pagou Sete mil e Seis centos e vinte e seis reis
Regestada no Livro Segundo do Registo a folhas 52 de
Junho de 1782 em Virtude do Decreto Retro e Sentença
nella Regestada

José Maria

## Carta de confirmação de Privilegio de Confid.or ao Pregoador e Mariante da Cid.e de Tavira

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portu
gal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhora de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethi
opia Arabia Persia e da India &.a Fazemos saber aos que
esta nossa Carta de confirmação de Privilegio Virem que por
parte do Pregoador e Mariante da Cidade de Ta
vira nos foi apresentado hum Alvará por nós
assignado de Vinte e quatro de Junho deste presente
anno Pelo qual Fomos Servidos Fazer Mercê ao Pre
goador e Mariante da Cidade de Tavira de lhe Confirmar
a Provizão que lhe Passou o Senhor Rei Dom José Primeiro meu Senhor e Pay que Sancta
Gloria haja Pela qual lhe fez Mercê de Confirmar Pelo que

Privilegio que os Senhores Rey dyte Reino Reynaõs dom Sebastiaõ para que nos tenhamos emgue
ley Sabadalem Estranhados Sejaõ Senhorios para Fonte da Sorte
ser dentro emquanto durarale a tempo emgue
Tenaria de Abmar Rey naõ Salem tomados dos di
tos Senhorios nem bateis queniso Sendalem
para Serviso nenhum nem para Laura alguma
Senhorima pessoa que nem Elles nem as pessoas
que com Elles Sandalem nos ditos Senhorios fa
Sem com Trangicios para Serem Senaõr emnh
madas nem se atorro dos Senhorios nem
entrem os dalem Senhorios emquanto assim
Sabem nay dita Estranhaiaõ Ejor que para di
to privilegio ter assim duvida a Estranheia
respeitaraõ dalem permalaõ Rainha myui
to pose Senhora Conselher Ha tendo Sabem
Saõ assi pois Rey posta dos Senhorios dominha
Real boca aquem Sabem ajusta como ajuda em
Consulta dome Dizem Sobre do Paço me foi pre
sente Ejo por bem para Rey merce de Rey confirmar
como com effeito confirmo Ejo por confirmada
odito privilegio assim e da maneira que Refoi
confirmado pelos ditos Senhores Rey Dom sobre Senhor
mui Senhor e Rey que Santa Gloria Haja estando de
odito privilegio assim Senhorios Emenda
ay mui bom regedor e Paço que tendo Rey ajo por bem
Stato este Alvara por mi dado e passado Rey ajo Senhorios
ray mer Rey ajo Senhorios Senhorios Senhorios
Mor Salvo e Reino Rey Faleo para dar Carta Senhorios
firmaleo do dito privilegio e Stato Alvara Senhorios
Conteudo como nelle Senhorios que aqui Senhorios
to que diz effeito haja duduzir mais de hum anno
Sem embargo das ordenaleo Livro Segundo Titulo
quarenta hum Senhorios e Segundo Titulo
Trinta e Sinco Senhorios Senhorios Senhorios
de Sua Senhorios Senhorios Senhorios Senhorios
nos Livros Registo Senhorios Senhorios Senhorios
Cinco Registo a folhas cento e Sete de Escrivaõ Senhorios
Senhorios Senhorios Senhorios Senhorios
Senhorios = Pedro Viegas de Brito
ij = Balthezar Antonio Pinel Senhorios
Senhorios Senhorios = Eu
Senhorios Senhorios
Senhorios Senhorios Senhorios
Senhorios Senhorios Senhorios
Senhorios

Por Elle assignada ypassada ysellada ecanfellaria da
qual o theor he o seguinte = Dom Affonso por Graça de
Deos Rey de Portugal edos Algarues daquem edalem
Mar Em Affrica Senhor de Guine edalongueyta Nauc
gaçaõ da Ethiopia Arabia Persia edaIndia &c
faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ
virem que por parte de Dom Rodrigo Senhor de
Cadaual me foi apresentada huma Carta de Con
firmaçaõ delRey meu Senhor e Pay que Santa Glo
ria haja feita por ser teudo e obrigado de lhe fazer
Confirmaçaõ de Doaçaõ que lhe fez delRey Dom
Affonso meu Auoo por Graça de Deos Rey de Portugal
edos Algarues daquem edalem Mar Em Affrica
Senhor de Guine edalongueyta Nauegaçaõ da Ethiopia
Arabia Persia edaIndia &c. Segundo tudo
mais se contem e declara na dita Carta de Confirmaçaõ
que eu vy e he do theor seguinte = Dom Affonso por Gra
ça de Deos Rey de Portugal edos Algarues daquem
edalem Mar Em Affrica Senhor de Guine edalon
gueyta Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia eda
India &c. faço saber aos que esta minha Carta de Con
firmaçaõ virem que por parte de Dom Rodrigo Senhor
de Cadaual me foi apresentada huma Carta de Con
firmaçaõ delRey meu Senhor e Pay que Santa Glo
ria haja feita por ser teudo e obrigado de lhe fazer
Confirmaçaõ de Doaçaõ que lhe fez delRey Dom
Affonso meu Auoo por Graça de Deos Rey de Portugal
edos Algarues daquem edalem Mar Em Affrica
Senhor de Guine edalongueyta Nauegaçaõ da Ethiopia
Arabia Persia edaIndia &c. segundo tudo
mais se contem e declara na dita Carta de Confirmaçaõ
que eu vy e he do theor seguinte = Dom Affonso por Gra
ça de Deos Rey de Portugal edos Algarues daquem
edalem Mar Em Affrica Senhor de Guine edalon
gueyta Nauegaçaõ da Ethiopia Arabia Persia eda
India &c. faço saber aos que esta minha Carta de

Para a matarem e que sendo Elle ca pessoa que
com Elle tandesse nos ditos terlos poderem ar- 11
rejados para as suas hay laura de seberia ser muito
per da cadim os meus Direitos querendo elle fazer
mercê. Fendo por bem emquanto que nos temos emque
os ditos Peticionarios dadeita tecidade de Tauira ande
remitirmando seus terlos para adeita Sardinha
emquanto deuas a tempos emquesedade Armas
Hy naõ seja tomados os ditos terlos e barlauem
dities quenisso tandarem para meu serviço nem
as suas nem alguma laura alguma de nenhuma pessoa
que seja cadim Hey por bem que os ditos peticio-
rios e pessoas que com Elle tandarem nos ditos ter
los naõ seja bons fangidos para terem serven
ençe nem terras armadas nem salorros demeus te-
gores dadem nem emaustos nem bens serviços os
Conselhe emquanto assim tandarem sua ditta
Amalaia por que sendo auleyados emaustos
laura depois disso muita perda cadim seja por
bem que os ditos peticionarios sendo auzentes de
noute as horas chamar as suas caras a pessoas
que com Elle tandesse para os ditos terlos pas-
sar a Arma os tenhaõ dito terlos auzentes
auzentes para adeita Sardinha terlos e terlos pas-
sar a Arma os tenhaõ que as suas Fazendas
ouadaga sem encargo algum e sem ordenado
e despesa nenhua emquanto estiuerem seruindo
a dos emaustos peticionarios dadeita mas sendo
auzentes de reita mente de suas caras para os
Varios terlos e terlos e para as caras das pessoas
tandesse hy por bem que assim estiuesse e
uisse mal ocadim e suas fazendas segundo
a forma dos ditos: Porem mando ao corregi-
dor dadeita e seus Ouuidores e Officiaes
que ora saõ e ao diante forem e a pessoa a que
esta minha Carta for mostrada e entendimento della pertence
ser que a tenha e guarde e cumpra inteiramente
como nella se contem e declara sem duuida nem Embargo algum
que haja posto que aqui se naõ faça mençaõ especial
mente assim o hauer por bem e naõ mandar alguma 12/5
uia Carta per direito a isso em contrario 1530
disposto nem defendido nem outra alguma cousa
Hey por bem que naõ entenda para menos entender
se nos seus cargos. dadem por que naõ quando Hey for
mandado escreuer a meu serviço. Pedindo me a
ditos Peticionarios dadeita de Tauira por mercê que
Hey lhe faça mandar esta carta Eu Eu o fiz por mim e seu Regi
mento que se tem dadorego dor dadoma da Peyota

Eu Joseph da Veiga Tavora Juiz de Direito
da Comarca de Feira por Sua Magestade Fidelissima
que Deus Guarde &c. Faço saber a vós Juiz
Ordinario, Vereadores, e Procurador do Concelho
de Arouca, que Manoel Ferreira Pinto, e sua mulher
Maria Joaquina, moradores no Lugar de Cabreiros
Freguezia de Santa Maria de Arouca, me fizerão
petição, dizendo, que elles tinhão huma Capella
de Nossa Senhora da Conceição, sita no Lugar
de Cabreiros, Freguezia de Santa Maria de Arouca,
a qual Capella tinhão feito de novo, e dotado
de Missa quotidiana, e Capellão, e para a
Capella ter Capellão, e Missa quotidiana, era
necessario, que a Capella estivesse Confirmada
por Sua Magestade, e que elles Supplicantes
não tinhão Carta de Confirmação, e que
para a poderem ter, era necessario, que
Sua Magestade lhes mandasse passar Carta
de Confirmação, e que para isso me pedião
lhes mandasse passar Carta de Confirmação
para a dita Capella ter Capellão, e Missa
quotidiana

Fon.ª da Horta

Epessoa aque Ella for mas trada ealon & emento diz
& per tender alempras & guardem & falas muito
enteiramente comprir & guardar como nella
Selon tem aqueal por primeira & tudo Remen
dei pasar & segnada por mim & sellada com meu
sello & pendente & Regista não fiz or
dalmara da leita leitade & nos & alomeias & della
& sentará nos & ay mer ley que fals. Epagarão & nove
nta & dirreitos mil & cautenta & Rei que fora & corregedor
da Pas & trenta & dem & de janeiro & mil & sette cen
toy & cinte & dem = Manuel Galuão & dita & tello & Canta
ro & fez escrever = El Rey = Por Rey & pacto & dorem & sargo
da Pas & trenta & dem & de janeiro & mil & sette cen
toy & cinte & dem = Miguel Fernandez & dorn & drade
Gregorio Pereira Fidalgo da Silveira = Jozé Galuão de
Caberda = Pagou & trenta & toy & e & sellenta Rey & reis & ofisia
is & tomalo & dão & sete & centoy & cinte & sette Rey & reis & tejoa
& dentale & de & dezembro & de & mil & sette & centoy & cinte
& dem Eu Estevão & da Conformalo & ir & que & dento
Rey = Dom & Miguel & Maldonado = E & sendo & dom &
& dito & Pregador & Regente & da & Cidade & de & Tavira
Rey & Jerele & mer & & confirmou & a & Carta & neyta & inteyra
mente: E & vijto & se & Regerem & inserto & nella & por & malem & que
se & Requereo & dos & Corregedores & das & Comarcas & destes
dos & Reynos & do & Conselho & do & Reynha & nossa & Senhora
& qual & dita & Carta & Regista & dom & que & faz & mensão
& Gracia & emerce & ao & dito & Pay & dalcoy & e & Regente & ley
por & bem & de & lhe & confirmar & como & por & esta & confirmo
& Rey & por & confirmado & e & que & ligio & contendo & na & dita
neyta & Carta & dada & e & atendendo & como & o & serviso & fiz & nos
ouros & e & pontal & que & daga & e & Arma & fez & e & dita & que
dom & Gaute & Gomes & de & Lemos & a & pessoa & que & com & Ella
Vendarem & nos & ditos & bens & e & dos & vendo & aver & vindo & de & Ley
& de & suas & Rendas & e & bens & e & Mando & a & todos & a & que & esta
Ley & a & pliar & e & pessoa & aque & Ella & for & mostrada & e & ala
& de & Sementos & ditos & que & tenpor & alempra & & guardem
& Salas & meus & enteiramente & comprir & e & guardar
como & nella & se & contem & e & aqueal & por & primeira & detudo
Remendei & dá & por & mim & a & segnada & e & sellada & com
o & meu & Sello & dispunto & pendente & e & Regista & não & fe
zes & dalmara & da & leita & leitade & nos & & dalomeias & della
& se & sentará & nos & dy & mer & ley & que & fals. Epagarão & dem
os & Direitos & mil & cautenta & Rei & que & foram & corregidos & ao
Corregedor & dito & Joaõ & Valentim & Carneiro & no & livro & de & sua
Relata & a & folhas & cento & dez & verso & como & Sendo & de & como & se

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dedeus Confesmento fuito pello Estreuas deste liuro
go assignado por ambos Regedor tallo no liuro autaus
delegisto Geral a folha Vinte cuatro: Eysta se
pode Comsalua por Sitar ja passado outra dom
mo tior que seguimaod no dilendeis que se seguis
ao Corromatto dos primeiros de Nouembro Demile
Sette lentos Sinbaenta Sinte degunyagorais
denaeos Direitos guorenta Reis que Sedorregorá
ao Sabredito Notaueriis no liuro terceiro desua
Cspita a folha durenta Sinaue Sinto Comsele
reis desua Confesmento Regestados no liuro un
desimo delegisto Geral a folha Sinto Sinquen
ta Sei: Dada Salidade de Sinco doa ao Mes de de
zembro Anno del Rey Demento dunosa Sentos de
Rey Dristo Demil Sete lentos Sinbaenta asette=
Elrey = Duque Mordomo Mor presidente = Joaõ
Galuaõ delaystte Grande afey escreuer = Manuel Cai
tano de Sousa afey = Pedendome o dito Reysadore
ellor cante Salidade de Tauira que nalon for
midade dasleuara nosreinfejeis deysta Carta Rey
Sadas Eacumejeyor deste delRey mandar pasor Car
ta delConfelendaõ daditto greuetejeis Cuy todo
Requerimento Sobreuna Carta delConfirmaõ nysta
Sulor por ada Sinquenta dopraleuador deSeteSentos
Corõa Sequenta Sete Reis nysta naue Sinto Sinco
pasar Carta Grande emarte do dito Rey Sadore
to daditta Cidade de Tauira Cuy por bem fazer
mercê delRey Confirmar Como pello Como pello Confir
mo eCuy por Confirmado opreuelegeis Contheudo
nay Carta nysta Rey Sada Sy Stando aditto priui
legeis emobseruancia Emando a todos a Quy Si
ja a pessoa Cyspada aque alonde Sesmento dito per
tenser alcanejaraõ Sequardando Sala Smuito enteira
mente Sem yr Sem Sey Sequardar Como nella Se Contem
aqual por Sermudo detodo Remandey dei por mim
Sasegnada Sellada Comomue Sello dos Sumbo
pendente que Sellegestaõ nos liuros dalomara
daditta Cidade de Tauira eno dalomeilaõ delloga
se atodo otempo Conster que Sey a Sima Sonu
do Rey gde Sclarregaraõ aolteraueiro delle afo
lha Sinto Sequarenta Sette Sento do liuro Se
gundo desua Cspita Como aCsimo desus de
Sesmentos emsor-me Regestados no liuro Sinqe
Sinco Setimo delegisto Geral a folha Sinto Setenta
naue Sento Dada naCidade de Rey doa ao Sinta
dey de Mayo: Anno do Nay Sesmento dosto Sinto

Senhor El Rey christo demil e sette centos e coarenta e hum = Sobre a carta de confirmação dos
privilegios concedidos na carta neyta Rey dada
aos Pescadores e Mareantes da Cidade de Lix.ª da carta
de Tavira porque Vossa Magestade ha por bem
que nos tempos emque os ditos Pescadores e Mareantes
rem Armados El Rey Senhor para andarem de
guarda e tempos emque se ade tomar
Sal nas Salinas tomallos dos ditos Senhorios e Senho
rem Cabeis que nisso andarem para Serviço
nenhum para cousa alguma de menos
ma pessoa equi nem Elles hem as pessoas que com
Elles andarem nos ditos Senhorios e hey por bem
geidos para serem Servir em nenhuma obra
das hens Salorros dos Lugares de hum nem outro
Sal nenhum Serviço de Galoa nem de Sello emquanto a
sim andarem nos ditos obras sem nenhum
ouro de quintal ou de agoa ou outra prohibição que
diante Elles queira por em tempo algum nem
dias chamar a pessoa que com Elles andarem
nos ditos Senhorios andando ao mar Elles e suas
naos e barcos fiz Senhorios pena de fazenda
arbitio prem [illegible] reformação desta declara
da = Para o que ordeno [illegible] = Pondo pena
de [illegible] cruzados [illegible] Sal de
mil e sette centos e coarenta e hum = Embaixo
cá de sua Magestade [illegible] de mil e sette centos e coarenta = Dom Pedro de Almeida
Sette centos e coarenta = Dom Pedro de Almeida
Lobatos = Pedro Vieira de Moraes = Pela Secretaria
desta carta hey Senhor por merce que se
cumpra nella como nella se contem e sinal mil e trezentos e
vinte Rey = Pedro Caetano Pinto de Moraes Sar =
mento = Dom Federico Guilherme de Souza Gl.ª Ferreira =
Antonio Vieira de Andrade Emolumentos = Pa
gou mil e coarenta Rey cay Sello mil e coa
centos centos e dez Rey cay Sello mil e coa
centos e mil e sette centos e coarenta e hum Ea
Egreja Sal confirmados cinco quatro centos e
sinco enta Rey = Dom Sebastião Maldonado =
Dom Matta Severina de Rey = Pagou Sal de
Chancellaria Mor de Lisboa e Duzentos reis nos
livros de officio e Mercê ao Rey de quarenta e tres
reis cay boa quatorze de Agosto de mil e sete
centos e coarenta e hum e hoje Sal acerda mes
joria dito dia = Antonio Roque Serrão =

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Serrado = Cumprirale de Regimento Fazenda deste
Cabo de Cruz de Lemos Castello Leytoa cantum
ta de Sum = Almeida = Com Sentença mayor
de Sorte que quer que seja Copia de propria letra entregue ao Dor
do Comprimento de Como a Cabeça Sommente Contendo do Sum
Cruz Ro Instrumento Como se Requere

João Miz

+ Copia da Confirmação de Privilegios Concedos
aos Peyladores e Mariantes da Cidade de Ta

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Por
tugal e dos Algarues daquem e dalem mar Em Africa
Senhora de Guiné e da Conquista Navegação da Ethio
pia Arabia Persia e da India &a Faço saber
aos que esta minha Carta de confirmação virem
que por parte dos Peyladores e Mariantes da Cidade
de Tavira me foi apresentada hũa Carta por
mim e pelos Regedores da mesma Cidade Vista
da Confirmação Real por Elrey meu Senhor
e Pay que Santa Gloria haja Escripta em
Pergaminho mee de
nhor e Pay que Santa Gloria haja Pergaminho mee de
Confirmação de Privilegios que seu Senhor e Pay de
te deos Pela Graça de Confirmados para poderem e
leger entre si hum Juiz que fosse Estra
nho de ambas Partes que Sentenciasse as
Causas Crimes Civeis que entre si houvessem
ou Movessem Sobre o Officio de Pescar
Vendo eu Rainha Regente o que me
Elrey meu Senhor e Pay pedia por
Bem fazer Merce de lhe Confirmar os
ditos Privilegios Confirmo e Hey por Confirmados
os ditos Privilegios assim e da maneira que lhe

que nella Selon Item diga ederamanera que se
faça confirmada pella Senhor Rey Dom Joze
primeiro meu Senhor e Pay que Santa Gloria
ria haja e tendo o dito privilegio em mão de
cia E mando ao meu Desembargador do
Paço que vendo Ley agravertada e Ilustrada
por bem assinada Ley e estylo nay mande
pella pella dita mesa da Consciencia e Ordens
Item Ley Joaõ pella graça de Deos que se
dito privilegio: E este Alvara se Ley cumpri
rá inteiramente Como nelle Selon Item que
naller á posto que sua execução haja de durar mais
de hum anno Sem Embargo da ordenaçaõ Livro
Segundo titullo quarenta em contrario E para
mó constar Mandey Este Alvara por mim assinado
rou ao Pertencente a fol Rey que Deos
ria Lisboa a dezoito dias do mez de Fevereiro
ro Segundo Diogo de Sequeira de Negreiros abrio
Sirvente em forma Anno Nascimento Nosso Senhor
de Jesu Christo de mil Sete centos e outenta
dous = Rey na Caz Torre do Real de Ribeira de
Cayro = Pedro Vieira de Moraes = Balthezar An
tonio Simel de Lorde e Eguren = Jose da Motta
Ferreira e Sa Este mandado por carta dos dittos
Juy Ladores e Mercadores nesta Cidade
mo Carta de confirmaçaõ de Senhor Rey Dom
Jose Meu Senhor e Pay que Santa Gloria
ja por Elle assignada e sellada pella Sua Real
Sellaria Cujo theor he o Seguinte = Dom
Jose por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar
ves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guine e da Conquista Navegaçaõ da Ethiopia
Arabia Persia e da India &a Faço saber aos que
Esta minha Carta de confirmaçaõ virem que
por parte dos Juy Ladores e Mercadores desta
minha Cidade de Lisboa me foi apresentada huma Carta
de El Rey meu Senhor e Pay que Santa Gloria
haja por Elle assignada e sellada pella dita
Sellaria Cujo theor he o Seguinte = Dom
Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar
ves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guine e da Conquista Navegaçaõ da Ethiopia Ara
bia Persia e da India &a Faço saber aos que esta
minha Carta de confirmaçaõ virem que por
parte dos Juy Ladores e Mercadores desta Cidade de Lisboa
me foi apresentada huma Carta de El Rey meu

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De El Rey meu Senhor e Pay que Santa Gloria
haja por Elle assignada vegapada pella Chancellaria
dia degue atthe hy tudo Seu Segente — Dom
Pedro por Graça de Deos Elley de Portugal e dos
Algarues daquem e dalem Mar Em Affrica de
Senhor de Guine e da Conquista Nauegaçaõ do Et
ropia Arabia Persia e da India &c. Faço saber
aos que esta minha Carta de Lon Confirmaçaõ
rem que por parte do Juiz Vereadores e Procu
rador da Cidade de Tauira me foy apresentada hu
ma Carta de Lon Confirmação del Senhor Rey Dom
Affonso meu Irmaõ e Senhor que Santa Gló
ria haja por Elle assignada vegapada pella Chan
cellaria degue atthe hy tudo Seu Segente —
Dom Confirmação por Graça de Deos Elley de Portu
gal e dos Algarues daquem e dalem Mar Em Affrica
de Senhor de Guine e da Conquista Nauegaçaõ
e Conquista da Ethiopia Arabia Persia
e da India &c. Faço saber que a Camera da
Cidade de Tauira me enuiou dizer que Elles
tem hum Foll de Chancellaria passado por El Rey
meu Senhor e Padre que Santa Gloria haja
per que lhe confirmou hum Priuilegio que tem
de poderem Eleger hum Juiz que tenha
a Vereaçaõ como dito he Anotado as Sexta feiras da
Carne para sempre auto daquelles que lhe fales
serem obedientes e assim para poder Juiz e Ve
readores e os dittos Anotados as obrigaçaõens Ju
risdicçaõens que elles obrigados são dar
minhas Juraçaõens para poderem tomar a Eleiçaõ
e dahi em diante Vinte e Cinco dias antes
Era muito necessario porque os Juizes da Ter
ra e Vereadores e os Anotados das Sexta feiras
muitas desobediencias e desacatamentos ao dito
Anotado: E visto seu requerimento hauendo respeito

Reyquito aoque asimesdiren esqueeremdos Reyesgra
ta emerle Leij porbem encargar que Elley pasó de 15
que mdiente Elbogue entrue y buena pleda ojeta
que sija Eyrieas Ladelatorsus Almotale ojetor lom Sn. Lafarta
lle radus Gabe aclegarter dalarne ey brua todey ayberay
Sobredita y domanera que Siguelem Boqual Eldelas fa
ras porteneys berto alamuelda datal Eyrieas Coma
Rey bem gar ser encsua ungensia podras tomar alle
ger outro eyrimeiro quebdelito Eyrieas bompeades
cier Pelsnbdade oferamente Boysantey Cuergdey
pello Leij dadelitadeella que Sima mijo Cmdem
dadieramente Notopelo=b asimdaclej ecuecadores
espleaij dadeita Cidade eRaymando queluengeras
palas bongeier Guardar eysta mini Calbertalbomo
Seuella Contem Send declarada nem Embargo al
guem quelley aijo Seja posto porquear in Cmenta
mer be aquel eRaygloria no biem dalamanda da
deta Cidade pelos Eyrieas della. Esaó Galueás ofr
co dey dia dome demayo Anno dalRay Cmento
Senor eRey dBrijto demil quentosto y Sete
tatre=Esaó dela Cidade ofey eyBrieas=alardeal
dufante=Pedindome oy dito Pefadore dadeita
Cidade dedaina pormer le queella Confirma
be eysta Carta; Eley Le pormida Sen Cegueimen
to eale yesta dapr alcer adar dapreinta Coroa que
detuda Cauda eija era Cem dereida enforma
las que Cauda dalor eyedor dalamar le Cegueme
dalley parer Grala mente le fez por bem dalam
firmas Eley por Confirmada mando que Sella bem
pa elguarde enteiramente asim eclamaneinalgue
Sinella Contem por quanto yagaras derecy Derei
to; Cmer le dystal Confirmalaó aoterceiro de
by trezentoy Setenta Ney que Cefpilas Corregedor
no liuro dacsua Celebramento feito pello Eldeuaó da
Sua Cefpita dijo Cefebramento afolhay Cento Seten
ta Come Cemis por sua Confesimento feito pe
lo Eyrieas dasua Celeita Cenegnado per ambos
Eoy dito; ey ladores yagarad Cbenteita Confelle
ria o Cereito; by Confirmalaing aque eysta ter
ta faltaue alem by que duuirum dey ta mini la
naforma dacr dendlaó eyper firmera deteda Re
mendey dár eysta minha Carta delonfirmalaó per
mim assijnada eSellada Comdomue Sello dapeem
do pendente Dacla na Cidade de Sij boa ay cin
te ante dome dedesembo. Frolato de Fruita eSale
te ay. Anno daRay Cmento de mil Sij bentoy Setenta equatro=Eu

Equeatro. Eu Damias Dias de Menury a fey e fiz escrever =
Elrey = Fedendome a dita Suplicador e ellos emtender
ley dalidade de Tavira Vos fireles mercê confirmar
a dita carta neste vosso Traslado dela que dandole egual
mee probeira dor dalcoa de Suplicador pouder que dela se pri
vilegeis estaua corrente para dela goder confirmar
nos mee ma forma emcaixe a dita ultimamente
pella dita carta neste escolorporada. E visto por mim
seu Requerimento e dey posta dodito mee pralves
dor dalcoa e por fazer Graia emcarregado dita Pey
tador e ellos emtendy de Tavira Eu por bem de lhe
confirmar como por esta lhe confirmo e dey por con
firmada a dita dita carta neste enlerta. E mando
a todos a Justiça e Oficiaes e pessoas aque a conhecimen
to desta pertemcer que lha deixem e fação dar
e guardar inteiramente como nella se contem E por
firmeza de tudo lhe mandey dar esta dita carta
por mim assinada e sellada com o meu sello de
pemdente aquem a tem e leua nos tempos delha
se cadentão nos dia mes e anno delle. e pagarão
novo direito que deuerem e reformada como mandey
ordey Dada na cidade de Lix a oito dias do
mes de Janeiro. Tomas de Silua a fez. Anno de Na
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Qui
to e cincoenta e hum annos = Francisco Galuão a fez escrever =
Elrey = Fedendome a dita Suplicador e ellos emtender
dalidade Vos fireles mercê confirmar a dita carta ne
sta em colorporada. E visto por mim seu Requerimento
aque me fez tem dada omee proueitador dalcoa
vendo acuzido e por fazer Graiamente ao dito
Suplicador e ellos emtendy de Lix por bem de lhe confir
mar como por esta dita carta confirmo e dey por confir
mada a dita dita carta neste Traslado E mando
a todos a Justiça e Oficiaes e pessoas aque ella for mos
trada e cada hum delles diste pertemcer a lhe guar
dem e fação muito inteiramente como nella se
contem e lhe mandey dar por mim assinada e se
llada com omee Sello de pemdente aquem a
apresentar nos tempos dalcoada dadita dita e cada
hum delles e pagarão o novo direito que deuerem e for
mada dey mandey ordey. Dada na cidade de Lix a
Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

Christo de mil e setecentos e vinte e hum annos = Manoel
Gonçalves da Silva Telles Franco de Aguiar e Gouvea = El Rey =
Pedindo me o dito Peticionario e Mercante de Fazenda
de Villa de Faveira Vez por Peticionario lhe confirmar
a Carta de Sesmaria incluza e sua Legitimação
te em forma na qual se houve por bem de lhe mandar
passar Provizão de Confirmação da dita Sesmaria
e do Diretor Embargador Joaõ Antonio de Sousa
Corregedor da Comarca de Aveiro e Provedor da Alfan
dega della e vendo eu que a dita Sesmaria não tem de
zoito legoas de Comprido e Largo pela Carta de
Mercê que lhe foi dada pelo dito Peticionario
por esta lhe confirmo e hey por bem de lhe confirmar como
por esta lhe confirmo e hey por confirmado o que se
contem na dita Carta incluza e Sesmaria e estando
em tudo conforme. Mando a todos a que Lei tiver e
fim desta pertencer a que Ella for mostrada e o conhecimen
to delle pertencer haverem e guardem e cumpram
inteiramente e inviolavelmente e guardar como nella
se contem e que pertence a Carta de Sesmaria
dar por mim assignada e sellada como nella
se declara pendente que ella e esta não leve
vem de Chancellaria nem se pague Novos Direitos
della e se sentará no Livro que para isso ha
verão de haver nesta Secretaria do Governo
por não haver Chancellaria nem Novos Direitos
de por ambos o que hey por bem e mando
do Registo Geral a folhas cento e cincoenta e qua
tro verso e esta se pagasse como se declara por se haver
queimado a outra como se mostrou e não entendeo que
se segue ao sobredito e que se pagarão quatro centos
Reis e não se declara segundo de sua Petição a fo
lhas cento e cincoenta e hum e os mais de Chancella
ria e Novos Direitos em forma e registado no Livro
do Registo Geral a folhas e setenta e hum: Declara
se que se pagou de hoje em diante de Vacumbro: Anno
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e cincoenta e hum = El Rey =
Duque Mordomo Mor Presidente = Joaõ Gonçalves
da Silva Telles Franco de Aguiar e Gouvea = Manoel Caetano de
Paiva e Pina = Pedindo me o dito Peticionario e Mercante
de Fazenda de Villa de Faveira que mandasse formidar
da Chancellaria que se lhe não levasse direitos desta Carta e Sesmaria

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Rey fadada Faço saber por bem de Rey mandar passar
Carta de confirmação dadita graças: Eu
ao Seu Requerimento Atendendo a Carta de confirmação
nesta sentença registada Requerido Procurador Geral
da Real Coroa aquem Se deu vista enão tem
duvida ser por fazer Gratificação ao dito pela
dor e Merecimento e Qualidade da Pessoa Hei por bem
de Rey mercê de Rey confirmar como por
este confirmo e Hei por confirmado o privi
legio contheudo na Carta nesta Rey Passada e tran
dado neste privilegio em todo e Segundo
se nelle contem e declara Mando a todos
a Justiças e Officiaes e Pessoas aquem de
Jerem este dito privilegio alumiação Vigor e de
fesa Muito inteiramente Cumprirem e Guardarem
como nelle e contheudo aqual confirmação dadita
Rey mandey dar por mim assignada e Sellada com
o meu Sello de Chumbo pendente que Se Registara
no Livro da Camara dadita Cidade onde dada
foi assentada esta Carta no Livro de Registo
de Rey mercê a folhas Duzentas e Sessenta e Sete
Lisboa Occidental a Vinte e Dous dias do mez de
Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
Sete centos e Setenta e Hum = O Secretario
Joaquim Carneiro da Silva a fez escrever = Confirmação
Carta nesta Rey Passada ao Juiz Vereadores e
Procurador da Cidade de Tavira por que Sua Magestade
Ha por bem que Elle goze Elles gozem entre si Suma
Pessoa aqui Declarada de Seu Alvará tal que
nos Autos que correm da Justificação que Mandou fazer
diante de Vossa Excellencia do Dito Procurador
Geral da Coroa aqual Excellencia Mandou passar
Carta acerca da Pessoa do Capitão Mor
e Salamanca e Estando este privilegio em Vigor
de Magestade em = Por despacho de Vossa
Excellencia de Sete de Abril de mil Sete centos
e Setenta e Hum = Em Virtude de Sua Magestade de
Rei Real de Pereira de Lacerda = Pedro Veiga de Novais =
Foi a Sentada esta Carta no Livro de Mercês que

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da carta de confirmação de Sesmaria que passou a favor de Pedro Caetano Pinto de Miranda

Copia da Carta de confirmação de Sesmaria que passou a favor de Pedro Caetano Pinto de Miranda

Copia da

Dom Joam acumandadaleme fazer para lonber tarem de
ey bar lo Nauio eborella pedrando que eume para ho
Eporque pera aditto preuilegio ter acesa duuidas
obseruancia ne seletaue delonfirmalaõ Mandame
yeclido Jalpeser uista lonfecles Ma eSendo londi
denalaõ ao Supricto alley pogta dogr aleradar damin Da
Real lorda aguem Sedeo escrita eomaij que emlom
sulta domeu Sereembargo dogesto me Saij prerente
Ley por bem fazer Ley merle de Ley lonfirmar lom
eomesuet lonfirmo eley por lonfirmado aditto pri
uilegio aSim edamaneira que Ley Saij lonSeded
pelle Senhor Rey Dom Joaõ primeiro meu Senhor
e Saij que Santa Gloria haja eStando aditto priui
legio em obseruancia. E mando ao meu Desembar
gador eDesp que Sendolhe apresentado este Aluara
por mim assinado segistado na mesa ley epasado pella
minha Chancellaria Mor dalorte eSeigne Ley pela ja
lar lerta delonfirmalaõ dodito priuilegio: Eyhei
uaa Sella Ley lomprida inteiramente como nella se
lontem que valerá posto que seu effeito haja de du
rar mais de hum anno Sem Embargo daordenaçaõ
liuro Segundo Titullo quarenta em lontrario. Ega
gora Denaqo Suplicto Requerido lhe que Selarregasse
asletras eSello delley atraslada Sendalenta e Sete do liuro
Segundo decua dita e Segintaa alem Despimen
to em huma reduias Segintas e hum Sello Geral
mil e Sete lentos e quarenta e hum = Saij nella
Jore Velal de Pereira delacerda = Pedro Veiga dessa
uaij = Dal Rerer Antonio Signel delor dy affy e Jrmaõ
Jore da Motta Secretario affy = easim mais por parte
dos ditos Jey Ladores e Moradores me Saij apresentada
Huma Carta delonfirmalaõ daSenhor Rey Dom
Joaõ meu Senhor e Saij que Santa Gloria haja por Elle
assignada e passada pella sua Chancellaria daqual
o theor Este Sey seguinte = Dom Joaõ por Graca de Deos
Rey deportugal edos Algarues daquem edalem Mar
Em Affrica Senhor delguiné edalongeira Navegaçaõ
galaõ da Ethiopia Arabia Persia edaIndia &a
Faso Saber aos que esta minha Carta delonfirmalaõ
Virem = Que por parte dos Ladores e Moradores da
Cidade de Tauira me Saij apresentada Huma Carta de
lonfirmalaõ de El Rey meu Senhor e Saij que Santa
Gloria haja por Elle assignada daqual o Theor de
he Seguinte = Dom Joaõ por Graca de Deos e Rey de Por
tugal edos Algarues daquem edalem mar Em Affrica
Senhor delguiné edalongeira Navegaçaõ da Ethiopia
Arabia Persia edaIndia &a Faso Saber aos que esta

Esta minha carta de confirmação vimos que por
parte do nosso cadoso e Mercante da cidade de Gaia
nos foi apresentada uma carta de confirmação
del Rey meu Senhor e Pay que Santa
Gloria haja por ella assignada e passada pella Chan-
cellaria daqual o theor tal de he seguinte = Dom Pedro
per Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar-
ves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da conquista navegação da Ethiopia Ara-
bia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta
minha carta de confirmação virem que por parte
do nosso cadoso e Mercante da cidade de Gaia me
foi apresentada uma carta del Rey meu Senhor
que Santa Gloria haja por ella assignada e pas-
sada pella Chancellaria daqui do theor tal de he
Dom Affonso per Graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Se-
nhor de Guiné e da conquista navegação da Ethiopia
Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta
minha carta de confirmação virem que por parte do
nosso cadoso e Mercante da cidade de Gaia me foi
apresentada uma carta del Rey meu Senhor e Pay
que Santa Gloria haja por ella assignada e passada
pella Chancellaria daqui do theor tal de he Dom
Affonso per Graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da conquista navegação da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha
carta de confirmação virem que por parte do nosso
cadoso e Mercante da cidade de Gaia me foi apre-
sentada outra carta de Confirmação e Privilegios
del Senhor Rey Dom Manuel subscripto e assignado
por Estevão Vaz Tabaliam da dita cidade de Gaia da
qual o theor tal de he seguinte = Dom Manuel per
Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista
navegação da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. A
quantos esta nossa carta virem fazemos saber que
nos foi feita Graça e mercê ao Mercante Nosso Fi-
el das Algarves per dar-nos em Elle poder livre-
mente barba Navio e carrega de que Elle for Senhor
pretemos necessidade de sua pera fronteria do Reyno
e da Cidade Como pera o que lhe for de ateu cento e
temos por bem e nos praz que elle de aqui em diante

de Rendamento da massa da Sisa dos bens de Ley ende[illegible]
de toda a nadeira Rabeado ferro pes Cordoalha cautra ta
ra ne[illegible]ria acabamento eloriregamento da dita barla
Vaixa eler acella que para isso Fraslenem demandar em
traer juramdo os Santos Evangelhos que bem para isso
seja Eglurado despoys er Direima aquella pessoa que fa
ta dura Fracsam para vender nas ditas Sisas dito Eglara
gua ao fdekma della: E sepor ventura alguma pessoa
desperem que trazem a dita barra para a dito barlo
vazio eler acella e segrauar que dele pois a vender ão
ontaff mandamos que pay cupo dikima della nacia
da ametade para a gueyra e abeiras cautra ametade
para o Rendeiro E item dayara dalhy tira que por iso
mer pereem = porem mandamos a todo Recebedor da ta
redia dadita Sisa offeliaj que sua aque esta pertender
que Valemyr ão elguar dem ejadas Lubyetir elguardar e
ta no fallerta Ramos nella é selom Item = Dada em a
no faciella de Mmierim acuinte Sete dias de Fevereiro
Jorge Fernandez afy = Amorlatta ay Lemente denosso
Senhor Rey elhijo demil equinhentos echoraley pedin
dome o dito pyloadory e Rasidente da lidade de Tavira
por mercê que Re confirmale esta barta degue sendo
dade eujta aqeralecador dedtem da Corod nas Sekoje
resse baixo dirciba. E vijto por mim Seu Eqquerimento
em forma de que e Rende Falomeqedor de lomar da ley
pyta do dito Meu pralecador da Coroa equerendo lhy
fazer Graça emercê Tendo por bem e Rallonfirmo e hey
por confirmada a dita carta que Rebeu qera elguar
de inteiramente asi e da maneira que nella Rase
contem: Por quanto pagara denaes Direitos dome
de esta confirmalaõ acostumeiro delley Rezenta e ch
cotta ley que Rejilas Carregados no livro de Sua Reledi
mento Conta Rerio por bem confirmento em forma
jutt pello ey Rezibo de Sua Reletta cadegnado por em
bo donde pagar aminha Chancellaria e Direitos do
confirmaldiny aque esta barta falta item hey que de
vem de esta minha nforma daor denegaõ e por ser mira
de tudo Remandey dar esta minha barta de confirma
çaõ por mim assynada e sellada com o meu sello de
Cera pendente = Dada na Cidade de Lisboa ao vin
te hey de Junho = Fralatto de Treita Rabello afy = Am
nadatta ay Lemento denosso Senhor el Rey chrispo demil
e hey Centos e setenta equatro = E eu Domingos Dias de Mo
rey afy Escrevy = Eu hey = Pedindome o dito Pyloto
dory e Morizanty da Cidade de Tavira que lhy fasse
mer be confirmar a barta neyta Carta Sisada de que
dandale eujta como pralecador da Coroa hey por bem
que esta preuse tegia e fosse Corrente para Sempoder con
firmar nomesma forma como elle afy elle tinha mer
cê della barta neyta enbarpodada: E vijto por mim
Seu Requerimento e hey por bem dadita mee pralecador

Prazeradores da Coroa e por fazer merce aos ditos seus
rey mercadores da Cidade de Tavira hey por bem 73
de lhes confirmar como por esta carta lhes confirmo
hey por confirmada a dita carta sua ley = Fa
ta. Emando ao dito e hey Juiz ofeciaes e pessoas a que
o conhecimento disto pertencer que lhe cumpraõ e guar
dem este alvará tam inteiramente como nelle se contem E por
firmeza do feito mandey passar este por mim assignado e sellado
do pendente a que se hey estará no livro da Chancellaria
da dita Cidade e nos Registos delle onde tocar Sello de Chan
cellaria pagou de mercê quinhentos reis Manoel da Silveira
o fez em Lisboa a quatro dias do mez de Janeiro
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete
centos e noventa e dous = Eu Rey = Pedindo me o dito Regedor e Mor
domos da Cidade de Tavira lhe fosse mercê confirmar a carta
sua escripta no livro dos Registos a folhas que nella faz men
ção sendo a mesma que o dito Regedor e Mordomos apresentaõ
feita em nome delRey Nosso Senhor pelo Doutor Manoel Gal
vão da Silva Desembargador do Paço e Chanceller mor destes
Reynos e Senhorios por Provisão de Sua Magestade de vinte e
quatro de Novembro do anno proximo passado de mil e sete
centos e noventa e hum pela qual foi servido fazer mercê
ao dito Regedor e Mordomos da Cidade de Tavira de lhes
confirmar a carta sua escripta no livro dos Registos a folhas
que nella faz menção sendo a mesma que se acha registada
no livro dos Registos da Chancellaria da Cidade de Tavira
a folhas que nella faz menção e sendo a mesma que o dito
Regedor e Mordomos apresentaõ feita em nome delRey Nosso
Senhor pelo Doutor Manoel Galvão da Silva Desembargador do
Paço e Chanceller mor destes Reynos e Senhorios por Provisão
de Sua Magestade de vinte e quatro de Novembro do anno
proximo passado de mil e setecentos e noventa e hum pela
qual foi servido fazer mercê ao dito Regedor e Mordomos
da Cidade de Tavira de lhes confirmar a carta sua escripta
no livro dos Registos a folhas que nella faz menção sendo
a mesma que o dito Regedor e Mordomos apresentaõ feita
em nome delRey Nosso Senhor pelo Doutor Manoel Galvão
da Silva Desembargador do Paço e Chanceller mor destes
Reynos e Senhorios por Provisão de Sua Magestade de vinte
e quatro de Novembro do anno proximo passado de mil e
setecentos e noventa e hum pela qual foi servido fazer
mercê ao dito Regedor e Mordomos da Cidade de Tavira
de lhes confirmar a carta sua escripta no livro dos Regis
tos a folhas que nella faz menção sendo a mesma que se
acha registada no livro dos Registos da Chancellaria da
Cidade de Tavira a folhas que nella faz menção e sendo
a mesma que o dito Regedor e Mordomos apresentaõ feita
em nome delRey Nosso Senhor pelo Doutor Manoel Gal
vão da Silva Desembargador do Paço e Chanceller mor
destes Reynos e Senhorios por Provisão de Sua Magestade
de vinte e quatro de Novembro do anno proximo passado
de mil e setecentos e noventa e hum pela qual foi servido
fazer mercê ao dito Regedor e Mordomos da Cidade de
Tavira de lhes confirmar a carta sua escripta no livro
dos Registos a folhas que nella faz menção sendo a mesma
que se acha registada no livro dos Registos da Chancellaria
da

Nesta Carta Foy Cadada e stando adicto primeiro
chea observancia Emando atoda a Justiça e Policia e
pessoas aque Ella for mostrada cullonte Comento dito
por tenser alumpras Selgoardem e Sellas muito entei
ramente Cumprir Selgoardar como nella Selontem
aqual por Primeira detodo Temandey Lás pormim
assignada e sellada Comomue Sello despembayen
dente e Selegistará nos Livros da Camara dadicta
Cidade aos dez dias della e cincoenta nos Da
mor dey que passo myguinas Denaca Dereita Foy mil e
Foy centos e Noventa e Sinco annos Correcta e Alterassens de
Ley Sas Valentim Cayper Mandeiro primeiro desua
Celsitude apostilla Lento e Sesenta e quatro emfolha Como se
eis por termo Condefimento Fito pelle Escrivam de
Seu Cargo cadefinado por ambos aqual Foi Cey e ysta
Cerrasseiro nosso dSelegisto Geral apostilla Lento e Sin
Cuenta e quatro emfolha. Este Seyafaz Comesalua por
Se Ter Cumprido e nesta Camara Municipal na Conformidade
que Se Cegueis ao Conteudo dapr.ra imeira Certidam
dos dittos passados dique Foy Cassentado Termo
Cey dadita Cidade de Janeiro Cey por ordem de Sua Mag.de
nesta Vereador geral e Cey ysta dapr.ra imeira Certidam
Real Coroa aqueme Selefere nesta Camara Cumprida e
por ser Verdade me dey dittay Cey Cadore e Mori
ante Cey dadita Cidade de Janeiro Cey por ordem Sua Mag.de
me dette Cey Confirmar todos todo Contheudo Confirmo e
Cey por Confirmado ao qui me Cegue e Continue na Carta
nesta Foy Cadada e stando adicto primeiro emobe
diencia Emando atoda a Justiça e Policia e pessoa aque
Selon Cefimento dito pertenser alumpras e Cegoardem
Sellas Selon Tem aqual por Primeira detodo Temandey
Cey dáy por mim Cegnada e Sellada Comomue Sello
Cecambo pendente que Cegistará nos Livros da Cama
ra dadicta Cidade de Janeiro aos dez dias della

Della para atodo o tempo hoy ter que Cuasem
Reve por bem q̃ eu hay aos denaue Direito
ty nell e sey lentoy sey que Selorregoas
Veraueiro delle a fo Hay lento oeente sete
uso do seno segundo de sua Selecta e Selegystan
dondefemento em forma notseuro. tigesimo sete
mo do Regysto Geral a fo Hay Selenta e seis uso
Dada nesta Cidade de sey boa ao vinte doy de Mayo
Anno do Nay lemento de nosa Senhor Jesu Christo
de mil e sette lentoy auenta e seis Eu Manoel da
Confirmaçaõ dayr que sey eo Contendo nesta
nesta tey Cada da ao sey Cadoy e Mariente de lida
de de Gouvea por que eu nosa e Hay e stade Sajor
bem que Elle nafe hay uem derima de sua Madei
ra de boado ferro fia Cor doa Hay cauta Coura ne
Celeria que Elle Trouxerem de fora aumanderem
traser para Conter Terem sey Cas Cas naueis e Cas
Cellas e uerando que uem para isso forem que ay
fesoa que a tey Coura Trouxerem para uender
pagando derima e tendo este proue sey eo mostor
uansia na forma acima declarada = para ved
do Mayo e stade Ser = Por Regysto do Tabaremberga
do Paço de uoite e sey de Abril de mil e sete lentoy
auenta e seis Em Conformidade do Regimento
de Derauto de Direitos de mil e sette lentoy auenta
ta = Joré Velal de Pereira de Castro = Pedro Jorge
de Vasconcellos = Feita a sentada e sta Carta no Liuro
do nouo e sporta auerba nesta Cancellaria Hoje aos quatro
mil auto lentoy e sincoenta e sey = Pedro Caetano
Pinto de Moraes Sarmento = Joré Federico Ludouico
de sey e stes = Antonio Vieira de Andrade Emcerrabo
ley = Pago aos tey mil e sey lentoy sey cas a fe lica
y sete mil e auto Centoy e uinte sey sey boa que a
torre de Agosto de mil e sette lentoy e auenta e
seis Eu Cas e sey cas Cas Cas da Confirmaçaõ y mil e qua
tro lentoy e sincoenta e sinco sey = Domes Cabyte
ó Mel donado = Foi reda Cadatta Cancellaria de Hay
Regysta da nas Cancellaria Mor dalorte e seis
noseuro duo e sey e Merle a fo Hay dezenoue
ederenaue uso sey boa quatorze de Agosto de mil
e sette lentoy e auenta e seis Eu anno e yo ta aue
ba nesta oria = Antonio Joaquim e Cruz = Leu
prale Regysta Fazenda dezenoue de Janeiro de mil

Dem de Sette Centos e oitenta e hum annos.
Almeida = vio esta Sentença atraz escrita que
foi feita e proferida pelo Juiz de Fora
Joaquim Jose de Sousa Pereira de Brito
Juiz de Direito destas Cabeça de Comarca
Lamego e seu Termo e nella se escreveo

João Mtz

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia de huma Provizão do Exmo e Rdmo Collegio
emq nomey o p.e Executor desua vontade Sr
Salvador Pr.a da Costa Juiz de fora da Cid.e de Belem

Ca.m da Costa

Nós Primarii Presbiteri, et Dialoni S. L. C. Principales.

Fazemos Saber ao que esta nossa Provizão Virem que tendo
nos Sua Magestade Consedido o previlegio de izenção
de tirem na Cobrança da sua Renda sem tomarem Posse
de pello Juramento Real e Solemnidade de denunciarmos hum
seu Executor em Cada huma das Villas deste Reino
nos casos sem Bens Livres donde se deve
rinde pena de perdido e efeito por Ordem de dezoito de
Fevereiro deste Corrente Sete centos e quarenta e hujo te
or He o Seguinte = Eu El Rey faço Saber ao que esta
Ordem virem que tendo Consideração ao que me
pretendeo o Collegio da Santa Igreja Patriarchal de
Lisboa de que Sou Padroeiro em Razão de
Se Cobrar a Dizima do Vinho que
se Consome na Cidade e seu Termo e Rocio e Lugares
donde Sempre Se Costumou Cobrar a dita Dizima
e por Ser Conveniente ao Serviço de Deos e meu
e Bem Commum dos Moradores da dita Cidade
Termo e Rocio e Lugares donde Sempre se Costumou
Cobrar a dita Dizima: Hey por bem de lhe Conceder
o Previlegio de izenção para o Collegio poder
Cobrar a Dizima do Vinho que se Consumir
na Cidade e seu Termo e Rocio e Lugares donde
Sempre se Costumou Cobrar a dita Dizima
Sem Pagar Direito algum a Qualquer Natureza
que Seja que Se Deva pela Entrada do dito Vinho
Para Dentro na Cidade e seu Termo e Rocio e Lugares
donde Sempre se Costumou Cobrar a dita Dizima
Sem Duvida nem Embargo algum que lhe
Possão Pôr os Rendeiros e Rendeiras da dita
Renda e Dizima do Vinho e Seus Fiadores e Sobre
Rogadores nem Outra Pessoa alguma por
Qualquer Modo que Seja Sob Pena de Cada
hum que o Contrario fizer Perder para a
Minha Real Fazenda Cem Cruzados e Mais
Pena que Lhe Eu Mandar Conforme a Calidade
das Pessoas e Culpas que Cometerem e Sem
Remissão alguma e Mando a Meza do Desembargo
do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens e
Conselho da Minha Real Fazenda e a Todos os
Corregedores Provedores Ouvidores Juizes e
Justiças destes Reinos e Senhorios e a Todos os
Meus Vassallos e Pessoas de Qualquer Estado
Calidade e Condição que Sejão que Cumprão
e Guardem esta Minha Provizão e a Façam
Inteiramente Cumprir e Guardar como nella
se Contem sem Duvida nem Embargo algum
que lhe Possão Pôr e Mando ao Doutor Juiz
de Fora da Cidade de Lisboa que Mande
Registar esta Provizão nos Livros da Minha
Real Fazenda e Mando ao Provedor Mor
da Minha Real Fazenda que Mande Registar
esta Provizão nos Livros da Minha Real
Fazenda e Mando ao Provedor Mor da Minha
Real Fazenda que Mande Registar esta Provizão
nos Livros da Minha Real Fazenda e Mando
ao Provedor Mor da Minha Real Fazenda que
Mande Registar esta Provizão nos Livros da
Minha

que aforem defruitos Direitos auberg dequal quer na
tureza per tenssentes ameyma Cenda Inameyma for
ma que Elle Confrades ao Cendeiro dominha Real fa
zenda. Para Cujo Effeito Sam aucthe Semester eido Con
Seder aodito Collegio Jalual dada nomear emlista
Cema da Dealdade Cem Cuiz Effeitor ena de Braga
Cecna enegue Ea mayor Sij tenssen podená nomear
dez Effeitorg para Cada Cema Comdeytes e Sejoa
do Semaga Cem escritos quando Cofar der Comducta
salo Sequenas podenas Ser nomeados para o dito em
prego Senad Menistros que Cuerem Seruindo ou
Cuerem Seruido no Cugar e Letra do dito Deale
Sij ao Cmeyae que per outros Edomeyma Sorte pode
rá odito Collegio nomear para Cada Cem do dito
Cuiz Effeitor Cem Effriuaõ Cem Cuerem Effe
Cuj por Ceiro quando naõ queiraõ Seruir Elle do
Geral da Cidade Cuilla enegue a Sij tiuerem ou meu
ma Cuiz e quaij tiuerão Cidade Semelhe do
Caõ que Cubm Sedida ao meu Annexo ordij e Cuiz
do Direito Real: Naõ poderaõ porem entrar a Esco
lha Semprencuiro apresentar Cada Cem na Camara
do Cabeça do Comarca Cada Cem dyte Direitos Braciras da
Nomeaçaõ dada Collegio enegue Cerá entregue alogea dyte
Cidade aquele Cliuro para Cenham na Chrigideira
de Cendamente que alli Cidade Cidade ena Secretá
rio que Cerue de Cem do dito Cuiz Effeitor e quaij se
raõ obrigado por dar entro Comprimento Effeito
Caõ ao Cuiz ao Cem ordinario Como de fora e Corpoens
Cuciderij Corregedore e Ouuidore aquem forem
apresentados aque Elle dij por muito Recomendado
ena Carp que Conta alguem do dito Cuiz Effeitore
entenderem opportuno Sij pedindo ainj por bem que Cija
Sua dada Sij Contador Ceruindo Fazenda Cadomarca
enegue Sij entendarem aquela ao dj parecerá afinal Co
mo por Sij Cida emeyçaõ e Cenaõ deuer mexerem odi
to Sij Effeitor puntualmente Como Sij de fora da
Cidade acuilla enegue Cerudir ao ma falta dyte
Concayue Cepita Sij Cirendo por Cidindo naõ Cobe
Caõ ao dito ordinario do dito Sij pedindo: E Sendo Com
prido Cubmetido por Sij pedido Continuará ameyma
Effeitaõ odito Contador da Fazenda Cendo Sem
Sam Seruido quequando o dito Cuiz Effeitore e
Sij apresentados Saberem fora do Cugar da Sua Cesiden
Cia da Cguma Effeitaõ empoder de Sij Sellados por Ca
da dia Sij Cada Cida Cada ma Sij Sento Cento Sij
Cinquenta queSento Sij Cruzados Cento Sij Cem da Sij
Cem da Sij Cruzada Portuino Cuzento Sij que Cidenaõ pa
go Cada ma do Cemedore: Sendo muitos o Effeitados

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eo executados em huma audiencia do Eo executor na mesma
terra se tratarão entre Elle, e Reo perante testemunhas
que nas ditas audiencias Eo executor deu a Reo perante
seus embargos de que nas ditas audiencias Eo executor
e elle Reo se contestarão e replicarão outro sim
ouvirão as partes e testemunhas que perante elle
Eo executor se produzirão e tudo visto e examinado
pelo dito Eo executor foi proferida sentença definitiva
entre elle, e Reo perante testemunhas que nas ditas

Secretario da Ex.ma Sellentissima e Reuerendissimo Collegio = Praciras porque da Ex.ma Sellencia Mayor deste Reino mandou por Sede Sua Ex.ma Eleitor do Bayrado Doutor Ouuidor Salucador Pereira da Costa Sua Desembargador da Relaçaõ desta Cidade de Goa na forma q̃ nella Sentença Sedula = Pello q̃ Sua Ex.ma Sellencia ordenou = Por Verdades de Sua Ex.ma Sellentissimo e Reuerendissimo Collegio decimo Dezembro de mil e Sete Centos e Setenta = Registado no Liuro do Registo da Provimentos a folhas outa e Huma = E Sendo decimo Dezanoue de Abril de mil e Sete Centos e Setenta e Hum = Joaquim Jose Vasquez Mor da Ex.ma Embaixada Cumprase e Registe-se Goa Dezanoue de Abril de mil e Sete Centos e Setenta e Hum = Gorgia = Brito = Cruz = Alvaro Pereira de Vasconcellos = Antonio Jose de Faura = Francisco Mendes = Registado no Liuro Sexto do Registo Actual da Camara de Sua Magestade Fidelissima a folhas Cento e Sessenta e Quatro = E Sendo hoje decimo Nono de Abril de mil Sete Centos e Setenta e Hum = Almeida = Nada mais se continha em dita Sentença Sedula e Ordem de Sua Ex.ma Sellencia Reuerendissima Collegio Cathedratico de Sagrada Theologia a que me reporto = E Sendo

Carta depatente livrem que tendo Comcide
rado os Merecimentos em q̃ pertey que sou Fon de Carta
Coronel Regente de cabalhos Palerma Tenente da
Companhia de Cavallos da Ordenança formada no dis-
trito de Soure Ey bem que mereça Serviço mais
Avante amy informado que ennue de Sua Capacida
de e zelo nisso confiar de elle que emtudo o que for com-
vindo me Servirá muito comcuidozo e Satisfa
ctorio Hey por bem emnome de Vossa Magestade
Ey esta Respeitay Hey por bem emnome de Vossa Magestade Como
por esta Carta o Provejo por Capitam damesma Companhia
Vago que fiq̃ o Tenente que Ora nella foi vomtade de Deos
Antunny dos Reys Brandam o qual pois Serviria em
quanto eu o mandar por bem e Semelhantes graças tudos e Izemp-
prevelegios Liberdades cinzenssiz a Elles guardados que
este Mestre Respeitem e compram pontualmente a Ordem
Regimento de Vossa Magestade Dado em Brag
deira Ey Antonio Manoel de Mello e Castro Governador e Capitam Ge
neral destas Armas do Reyno de Portugal que mandey fazer
por Especial Ordem de Vossa Magestade Escrita em Lisboa
a 20 de Março de 1782 = Antonio Manoel de Mello e Castro
Por Especial Ordem de Vossa Magestade Escrita em Lisboa
a 20 de Março de 1782 = Antonio Manoel de Mello e Castro
Registada a fl 39 no Livro de Ordens Segundo que manda a
Carta de Governo e Serviço do Capitam Tenente da Companhia
de Cavallos da Ordenança formada no distrito de Soure
Palerma Antunny dos Reys Brandam Comcidida em Mercê
pela Carta Regia de 6 de Julho de 1782 = Magestade Jozeph
Molder = a fl 39 no Livro de Ordens Segundo que manda a Carta
Carta de Governo e Serviço do Capitam Tenente da Companhia
de Cavallos da Ordenança formada no distrito de Soure
Palerma Antunny dos Reys Brandam Comcidida em Mercê
pela Carta Regia de 6 de Julho de 1782 Rodrigo Jozeph de Lima =
Joze Lucas de Sa Escrivam da Camara que a escrevy e fiz
aqui Rey 346 = Joze Lucas de Sa Escrivam da Camara que a escrevy e fiz
aqui Copiei Carta Patente de 6 de Julho de 1782 em que
Sua Magestade Provee Antonio Palerma Faria

Recebi o Proprio
Antonio Palerma Faria

Copia de huma ordem que baixou do Intendente
geral da Alfandega grande desta Cidade
sobre

Dor Jose gil Cojo Borge Cavalleiro professo na Ordem
de Christo do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que
Deus guarde e seu Desembargador da Caza da Supplicaçam
e Ex.am Corte Juiz de Superintendente geral da Alfandega grande
do Sul Presidente da Meza grande da Ribeira Juiz e
Senhor do Reyno do Algarve nesta expedida Ordem aos
Mestres Comendadores Capitaens de companhia geral dos Navios
Cabos Soldados deste Reyno tudo bem e fielmente cumprido
Faço saber aos Contratadores Dizimeiros desta Cidade de
Janeiro ou quem em Seu nome Seu Bastante tiver o ser
vicio, em como pello Conselho da Fazenda me foy expedida a Provi
zam seguinte = Provisam = Dona Maria por graça de Deos
Rainha de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhora de Guine = Faço saber a Vos Desembargador
Superintendente geral da Alfandega do Sul = Que
Conselho da minha Fazenda Attendendo aos Requerimentos de
Dos Antonio Xavier de Lucena Sotto Real guarda mor desta
Cidade de Janeiro em que pede se lhe faça Carta de
Propriedade do Officio de Guarda mor da Alfandega desta
Cidade e Registo de Ordens Regias Provisoens e Alvarás
que lhe pertencem por Compra que delles fez a Dona Anna
Joaquina Josefa de Santa Thereza Viuva e Inventariante
que ficou dos bens do Coronel Joam Alvares Pereira
Supplicante que era dito Officio e Cartorio como
Cabeça de Caza pertencente com a mesma Alfandega Como
Propriedade antigo Com as Izenções e Direitos
Direitos Seria Cometido para o mesmo Real Provizam
Atiente mandando pelo Thesouro desta Cidade
tendo os sobreditos Feitos Saltados e Escritos Como dizia
pedia se lhe Comedida em Contrato Sobre Fiança com
Fiadores Contra Sua Vontade Vinte Cruzados Cada
Hum Mandou Sua Magestade Vinte Cruzados Cada
Hum Mandou Sua Magestade Vinte Cruzados Cada
Hum Mandou Sua Magest

Real Fazenda = Francisco Telles da Silva e Caldas a fez escrever
Lxij. Vez acordo de Junho de mil Setecentos oitenta e dois = Com duas Cartas
= Sebastião Xavier de Figueiredo Lobo a fez escrever =
Joseph da Costa Ribeiro = Thomás José de Aguiar = Carta
= por despacho da Mesa da Fazenda de dezanove de Junho de 1782
= em comprimento do Real Provizam em forma inclusa
cho. Cumpra-se que esta Carta de Regida nos outros Livros de Ca
dada de Ouvidoria para que mande executar e observar na forma
Resolvida e ameresta Portal 17 de Julho de 1782 = gil = Segue
do se contem e declarame esta outra sim sombreado o Sello
declarado em dito mandado em Virtude do mesmo Segue
gramente pella qual Requeiro da parte de Sua Magestade Fidelissi
ma que Deus guarde esta minha Regra por mercê ao Senhor Doutor
Juiz de Fora de Sua Ouvidoria ou a qm. em sua ausencia Servir
de Provedor do Nosso Cargo Haver este por Requerido e esta apresentada e dada
de aquella Vig por mim de Sinada e Selada Como de Sello que an
te mim Serve que é de Vay Rubricado sem Sello ex Causa e Cumpra-se
e guarde em tudo inteiramente Cumprir e guardar assim
de ananciar que em Mas Sentenças de Sesmaria e mais Cumpri
mento Real em virtude delas se passam dadas mandadas pelos Mui
tos Juizes dito Senhor Doutor Juiz de Fora notificar todos Sitios pera
que no termo de Oito dias Provem Requerimento Sem Sem
direm alguma na forma da Provizam de Sesmaria Legislação em com
prindo ordenará Vig na Ouvidoria de Sua Alteza dita Cidade no mesmo
outro Juizando de Superintendente obrigado a Sitiar que prestou a dé
feito de Sesmaria dentro Cidade e depois a Sitiou de outros Sitios
tudo na forma dita Provizam e que feito dilatou mais de hum mez
nhor Com Ordem e Juiz Cumpra e guarde por Serem de seu
Magestade Vª Padroeira dada em Portal em dezoito de Julho de
1782 e nesse mesmo dezoito Senhor Juiz Vig Cristo de mil e Sete
Centos oitenta e dois annos para aqui Sitio dentro aquarta de
Juramento e Sitio em Audiencia Sello noventa Vig em Sua
Pessoa Sitiou Sua Excellencia Vig nella Sitio de Sitio em Sua
termo que por impedimento de Sua Superintendencia = pre
gil Borges aquem Vig = e do Sello Vig Rubricou dito ex Causa = gil
= Cumpra-se 9 de Setembro de 1782 = Telles Portal = e mais Con
tudo nos Sitios dentro Sitios aqui Sitio Sua Excellencia Sitio Sitio
Dias Joaquim José Sitio Sitio Sitio de Portugal dentro Sitio de
que dito Sitio no tempo Sitio dos nossos Sitios dito Sitio
Superintendente, visto o Requerimento de Sitio Sitio de Sitio
Sitio de Sua Magestade pello Provedor de Sua Fazenda Sitio
Sitio Sitio Superintendente geral dos Sitios
que abaixo assignei Sitio em Sitio Sitio Sitio
este que se Sitio Sitio dado e Sitio Sitio
Sitio Sitio Sitio Sitio Sitio José Maria Madeira
de Sitio Sitio Manoel Sitio Sitio Sitio Sitio

pode ay seguyr cabonada enteyra termos deu bosa mercê fazer a
Suplicante dita fazenda cabonada em andar seguro certidam
como fica asim dada e lemetter certidam vodita Mesa de ter
Empresa aditada e precada Decreto de sua Magestade de
Declarando se nella ou nom ey dito sitio cabonado pode ser bosa
Mercê Veja Servado ator por bem se citar dita fazenda em
bonada em andar se lemeta a deferida abonação Despacho
visto o Suplicante ter dito ad suficiente cabonam la pro pe
ra seguro ou em beciberito citado por citeiz em dita se
lemetta fizidam na forma da Ley inteira Tavora 13 de Setro
de 1782 = Ocly sette deal = Antonio Vieira Valadam diz
Destragam dos Treuada ay Sirmy e Castro mo por Sua
Magestade que Deus guarde. Certifico em como notifi
quei a Joaquim José Pinto Ademeny Tudo de Portugal
gal e Jorgeiras que asima se Sinado ando dia dem de
aguei certidam que asima se Sinado ando dia dem de
Setembro de mil Setesentos oitenta e hum = Antonio Vieira de
dito certifico em Beni ca em ei = Antonio Vieira de
Magalhaens = Joaquim Jozé Pinto Ademeny Fidalgo da Casa
empregados Reais que asima se Sinado ando dia dem
dito Despacho visto o Suplicante ter dito ad suficiente
cabonam la propriedade que asima se Sinado ando dia dem
Setembro de mil Setesentos oitenta e hum = Antonio Vieira de
Magalhaens = Joaquim Jozé Pinto Ademeny Fidalgo da Casa
Real Sirmy e Castro mo por Sua Magestade que Deus guarde
Joaquim Jozé Pinto Ademeny Fidalgo da Casa Real Sirmy e Castro
Sua Magestade que Deus guarde

Jorge Fontes Galvão

Jorge Fontes Galvão

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Sayus escrivam da Sortagem Antonio Jozé de Brayo que
Eu gardo dasta Sortagem com Ordenansa de Mestre Rey tabaliam
Notey que escreui = José Nunes Medeira = Manoel Marques
Pereira = Manoel Joze Pereira = Manoel de Sayus = Antonio Jozé
de Brayo = E mandei lentonda may nas ditas escriptura que aqui
trey ladi bem e fielmente na verdade sem Emcuber Cousa que
sua apropria mãa nota Emendo ou aazerijo Emuio ne Emtrelinha
em todo ygual todo aquel seia em nenhuu ẽfeito = Eu
este treylado per mim escrivão ẽ sinado ẽ signo publico
na Villa de Tauira de costume = Em q̃ eu tiz Emsinou de
Sayus nesta dita Villa de Tauira aos vinte e quatro dias do
mes de Setembro de anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil Setesentos oitenta e dous annos em caza de
morada de Manoel Rabelliam de Notey que escreui = emtre
mais dalerdade = Joad da Silva de Mayalkay = Com certa q̃
mais Rabelliam = Joad da Silva de Mayalkay = em q̃ Com
tinha mays nada Cabrio em q̃ Eu Emtendy e treylado dasima
tere de Sayus que aqui Escriui e Eu próprio que tornei a
emtregar ao dito Emquirim Jozé Sinto q̃ asinou com Joze Lobo
ao diante Maria Santa Clara de Setembro de mil Setesen
tos oitenta e dous annos em cartorio de Sayus asinou
tey e Eu Escrivam que o escrevi

Recebi os proprios

Joaquim Jozé Sinto

Joze de Sayus Escrivam de Antonio Pereira
Salado Surgiam q̃ partio de Tauira de

Dona Maria por graça de Deos Rayna de Portugal
e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhora
da Guine etc. Fazemos saber que Antonio Pereira Salado
Surgiam aprouado morador no Lugar de Cacuse Reyno de
Algarue me Enformou por Suplicam que Vigora
por morte de Manoel Beutriz Marsal Escrivam de
Dez mil Reis que de Soldo Seruia no dito Lugar
giam por Tempo de Cinco annos e Hauendo de Eleger Surgiam a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

aprouado e Sorearam tanto pello Contrario que Sorevera
de quy bolby menos dizy Vereadores o partido a Joam
Mano A Rayes qual não tinha Sinda aprouastem de
Surgia sendo Sangrador Recam por que ao dizy Vereadores
por Conhecerem a Sua insapasidade Sem Seligencia de Sinado
Se não ouue em Seu tempo Sora dita Camara nulla ao menos
effeito por Ser Sogeito inabel ao dizendo que não podera
Ser admetido a Ser bereador e publico por nome de Surgeam
aprouado Sendo outro dizendo Castelleme de Simento e Sorui
dor que tinham feito a Rey publica Cursando o pobre de grassa
pello Recorria a mim pera que me Seruisse Mandar proseder em
forma Surgeam aprouado Cappy pera a dito partido declarando
Sem effeito a Eleiçam do Sup.te dito e declarou dia de bolby
ao dizy Vereadores que a Sinarem Como justificaua da certidam
que tinha junta por bolta por tanto me pedia Fosse Seruido Mandar
por Ser Pouuo pera que a Camara de Tauira proceda nouas eleiçoens
de Surgeam aprouado e Visto o que expoz o que Continua Sem for
mar de Corregedor da Comarca de Tauira outrosim dizendo a Camara
da Nobre de Ouro que nam tinham duuida Sente Regimento
nem tambem ateue o presente dia ninhua pessoa a quem Se deuida
Se mostra aneliada pella Ley Sem Seguir o partido de Surgeam
e Sup.te de Tauira Attendo donde posa Saber Com Certeza Se quem
pede dey mil Reis que o Supplicante certifique de Reis ja Sem Seruida Rey
por Sem que a Camara de dita Villa de Tauira pella dita Ley
plicante Antonio Pereira Pinto quarto dey mil Reis Com
uenhoria ficam de Seruir degraça todos aquelles dita Villa de Sem
ex Stam Cumprindo e dita Prouisam Como nella Se contem
que Valera Sinto que o Sue Sefeito Seja de Seis annos
no Sem embargo da ordenaçam Liuro Segundo Titullo quarenta
em Sentrario e Escritaria Liuro dita Camara pera Sempre
a todo o tempo que ouue Sim o ouuer bem Seruido Sendo de Seis
Sinto mil Reis que Se Carregaram ao Recebedor delles no Liuro
renta da Sua Receita a folha 256 e Centum do que Se deu Sim
em forma ao Liuro Sinta Sexto do Receito geral a folha 235 a Margem
nha Sentença mandou Sellar Manoel Monteiro Baxo Escriuam de Cam
Sueto e Sey Decimo Sexto Senhor Dom Jozé Senhor
Sul Sua Sua Magestade a 17 de Outubro de 1782 dezanove Centos Sey Sessenta
noue annos = Antonio Leite Pereira do Castello Branco Sua Sua Escriuam
= José Albano Leitam = Sendo Veigas de Nazaré Antonio Jozé de
Andrade Sua Escriuam Sobredito pagou dez mil Reis Sey outro nouesentos e
Vinte cinco Reis Sua 29 de Outubro de 1782 = Dom Sebastiam Maldonado
do por Despacho Sobre embargo de Sesto de Frey Declaro de 1782 =
Sumprasa Sequintes 27 de Nouembro de mil Sete Sentos
82 = Simoens = Fonseca de Sentas = Pinto Serra = Diz a
Camara Sobredita que ha muita Sobriam que agui Capoens
Despropositos que Sobre Sim tregar ao dito Ouuidor Ma

Pereira Callado que de forma a Receber a sima Ta
xa de Desembro de mil e sete sentos oitenta
e dous annos emquanto não Lhe Mandar
o contrario

Recebi a propria
Antonio Pereira Callado

Copia da petição escrita dos autos
Manoel Pereira de Mattos

Diz o Bacharel Carlos Manoel Pereira de Mattos que Vossa Magestade foi servida por Decreto de 28 de Novembro de 1782 Nomear ao Supplicante Lugar de Corregedor da Comarca de Sabará em Minas Geraes, e porque o Supplicante se acha impedido de hir logo exercitar o dito Lugar, por estar sem dinheiro: pede a Vossa Magestade seja servida Mandar se Lhe Reforme a dita Carta de 28 de Nov.º de 1782 Para que o Supplicante possa levar comsigo dous mil cruzados, que lhe são precisos para as despezas da jornada, e para o Sustento de sua Caza, e Familia, visto ser Pobre, e não ter meios de que o Supplicante se possa valer em Lugar algum; Portanto

Pede a Vossa Magestade seja Servida Mandar passar a favor do Supplicante a Carta de Reforma que pede, visto ser Justiça, que espera receber de Vossa Magestade

Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Carlos Manoel Pereira de Mattos

Diz o Bacharel Carlos Manoel Pereira de Mattos que Vossa Magestade foi servida por Decreto de 28 de Novembro de 1782 Nomear ao Supplicante Lugar de Corregedor da Comarca de Sabará em Minas Geraes, e porque o Supplicante se acha impedido de hir logo exercitar o dito Lugar, por estar sem dinheiro: pede a Vossa Magestade seja servida Mandar se Lhe Reforme a dita Carta de 28 de Nov.º de 1782 Para que o Supplicante possa levar comsigo dous mil cruzados, que lhe são precisos para as despezas da jornada, e para o Sustento de sua Caza, e Familia, visto ser Pobre, e não ter meios de que o Supplicante se possa valer em Lugar algum; Portanto

Pede a Vossa Magestade seja Servida Mandar passar a favor do Supplicante a Carta de Reforma que pede, visto ser Justiça, que espera receber de Vossa Magestade

Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Carlos Manoel Pereira de Mattos

Copia da petição escrita dos autos
Manoel Pereira de Mattos

Diz o Bacharel Carlos Manoel Pereira de Mattos que Vossa Magestade foi servida por Decreto de 28 de Novembro de 1782 Nomear ao Supplicante Lugar de Corregedor da Comarca de Sabará em Minas Geraes, e porque o Supplicante se acha impedido de hir logo exercitar o dito Lugar, por estar sem dinheiro: pede a Vossa Magestade seja servida Mandar se Lhe Reforme a dita Carta de 28 de Nov.º de 1782 Para que o Supplicante possa levar comsigo dous mil cruzados, que lhe são precisos para as despezas da jornada, e para o Sustento de sua Caza, e Familia, visto ser Pobre, e não ter meios de que o Supplicante se possa valer em Lugar algum; Portanto

Pede a Vossa Magestade seja Servida Mandar passar a favor do Supplicante a Carta de Reforma que pede, visto ser Justiça, que espera receber de Vossa Magestade

Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Carlos Manoel Pereira de Mattos

Despacho

Hey por bem que Sirva o dito Lugar Comprehendido nesta Graça o tempo que o Supplicante Servir o dito Lugar sem embargo de que não haja Tirado Carta de Confirmação do presente anno por que Hey Sirvida Dispensar com elle nesta parte. Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Rainha

Carta

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves Faço saber aos que esta Minha Carta virem que Attendendo a algum justo motivo que me Move Hey por bem de Reformar como de Feito Reformo a Carta que Mandei passar a favor de Carlos Manoel Pereira de Mattos Corregedor que foi da Comarca de Sabará de 28 de Novembro de 1782 para que o Supplicante possa levar comsigo dous mil cruzados que lhe são precisos para as despezas da jornada, e para o Sustento de sua Caza, e Familia, visto ser Pobre, e não ter meios de que o Supplicante se possa valer em Lugar algum; Portanto

Pede a Vossa Magestade seja Servida Mandar passar a favor do Supplicante a Carta de Reforma que pede, visto ser Justiça, que espera receber de Vossa Magestade

Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Carlos Manoel Pereira de Mattos

Despacho

Hey por bem que Sirva o dito Lugar Comprehendido nesta Graça o tempo que o Supplicante Servir o dito Lugar sem embargo de que não haja Tirado Carta de Confirmação do presente anno por que Hey Sirvida Dispensar com elle nesta parte. Lisboa 29 de Nov.º de 1782

Rainha

Carta

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves Faço saber aos que esta Minha Carta virem que Attendendo a algum justo motivo que me Move Hey por bem de Reformar como de Feito Reformo a Carta que Mandei passar a favor de Carlos Manoel Pereira de Mattos Corregedor que foi da Comarca de Sabará de 28 de Novembro de 1782 para que o Supplicante possa levar comsigo dous mil cruzados que lhe são precisos para as despezas da jornada, e para o Sustento de sua Caza, e Familia, visto ser Pobre, e não ter meios de que o Supplicante se possa valer em Lugar algum; Portanto

Copia da patente de Joaõ Ignacio Tavares Ra
ca da sorte
que lhe manda fazer mercê da propriedade
de hum officio de Tabellião
Luis

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal &
a quem este Alvará de Patente virem faço saber que
Eu Tenho Resolvido fazer mercê a Joaõ Ignacio Tavares
de lhe conceder o Officio de Tabellião do Judicial
e Notas da Villa de Sardoal, com alçada em
toda a Comarca, e Correição, que serve o Tabellião
Manoel Joaquim Pereira, por Carta de Confirmação
que lhe mandei passar em data de vinte e hum
de Janeiro do anno presente de mil setecentos
e oitenta e dois = A Rainha = Para
Vossa Magestade ver = Joaõ Ignacio Tavares
Bandeira fez mercê a Vossa Magestade
de lhe conceder o Officio de Tabellião do Judicial
e Notas da Villa de Sardoal, com alçada em
toda a Comarca, e Correição, que serve o Tabellião
Manoel Joaquim Pereira, por Carta de Confirmação
de vinte e hum de Janeiro do anno presente
de mil setecentos e oitenta e dois = A Rainha =
Para

Reguarda a 23 de Dezembro de 1782 Juramentada
Como Sua Magestade manda Escritta
Janeira a Junta de Janeiro de 1783 e gratinda
Jansé Mottes = A Rainha nossa Senhora
Sendo me prezente o Alvará retro e
Sobre Escripto pello Illustre e Reverendo Dezembargador
Sobre Juiz Conservador dos Privilegios
Sobre Juiz de Fora desta Villa de Oeiras
Sobre Juiz de Fora desta Villa de Oeiras
Sobre Juiz de Fora desta Villa de Oeiras

Copia da Carta do Illmo S.r general Conde de Resende

88

Fol.a 1a Carta

Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal e
do Algarve daquem e dalem mar em Africa Senhora
e Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India &a Faço saber aos que esta minha
Carta virem que tendo Consideração aos Merecimentos e ser
viços e qualidades, que Concorrem na pessoa do Conde de Re
sende Dom Antonio Jozé de Castro e por Comfiar que
de tudo o que o encarregar me servirá sempre o mesmo
contentamento e Satisfação Como o tem feito e folgo de lhe
fazer Mercê e mando Conforme a aquem elle for Mercê e for
por bem de o nomear ao Regimento do Algarve para ali me ser
vir de Governador e Capitam general por tempo de tres annos
q Mando que elle for por bem em ele mando o contheudo Com
forme ao seu Regimento e Ordenação nelle declarada: Pello
que Mando ao Capitão e Povo do dito Reyno que sendo lhe
sendo Capitão e Governador e Ordenança e todos os Subditos
e moradores delle que certo e Sem duvida alguma
Reputem ao dito Conde por Governador e Capitam general do dito
Reyno e Mando lhe Cumprão e Guardem todas as honras
graças e Izenções que por Mim lhe são ordenadas
e que lhe pertencem por rezão de seu Cargo e que por Mim lhe ordena
forem ao Governador e Capitam do dito Reyno; Com q gual
ordenado que lhe assim Mando haver e Levar em cada hum anno seis Centos mil Reis de
ordenado que lhe estipularam os governadores do dito Reyno
ynos antes de agora; e antes que parta de Reino preito e ho
menagem e juramento na forma Costumada de que Reputara
Certidão nos Livros da Secretaria de Estado:
E para firmeza de tudo o que dito he Mandei dar esta Carta por
mim assinada e passada pella minha Chancellaria e sellada
Com o sello grande das armas e Segnetes por Certidão de
que se tirou Conhecimento a Folha 31 do Livro 1o das Cartas
que passarão pella Secretaria de Estado no Livro quarto folha 31
Livro 1o e de que se pagou de novo direito 50$000 reis
Sirva de Carta passada em Mayo e Capitão
Lugar Governador do dito Reyno; Com q gual

Pegovernador e Capitam general do Reyno do Algarve por tem
po de tres annos com mais que o ouver por bem ehei de Mandado
Contrario: Tudo na forma de sua Alvará de 15 de Agosto de
Magestade deo por Decreto de sua Mag.de de 25 de Março de
1784 = Sem a declaração desta carta no livro do Mercê que
hoje mil e quatro centos e oito = Pedro Caetano Sinto de Ma
ya mil e quatro centos e oito = Pedro Caetano Sinto de Ma
ya Sarmento = Reconhecida na Secretaria do estado &
Reyno do Reyno no livro 05: de Cartas d'Ouro e Patente
te a folha 70 = Rapadenha de sobre e sinco de Setem
bro de 1782 = Joaquim Guilherme de Santa Tomé = Antonio
Freyre de Andrade Leme de Barbosa = Dom a Condessa mãy
desta Carta que ei Copiei da propria que tornei a entregar
ao Doutor Reys de Sousa por mim nesta Repartida Janeiro 23
de Junho de 1783 Em testemunho de Luiz Gonçalves de Freitas
Escrivão o escrevi

Sobre o Rumbam. de Jozé de Siqueira Freyre
Escrivão da Secretaria de Manoel Nunes

Sobre o Rumbam. de Jozé de Siqueira Freyre
Escrivão da Secretaria de Manoel Nunes

Consedendo a Carta de Ley por Dom Antonio
que Deos Guarde ao Doutor Jozé de Siqueira Freyre de
Andrada Regedor da Casa da Supplicação Manoel Nunes
Escrivão da Secretaria do Governo do Reyno do Algarve
por nella se dizer se ha de Mercê de mil e quatro centos e oito
pertencente a Secretaria do Governo do Reyno do Algarve
mercê de nove mil reis em cada hum dos Annos de sua vi
da, e que ao diante Lhe Succeder tudo na Conformidade
da Ley nesta Carta declarada, e Sendo o Dom pelo bem e Inteiri
dade Sobre Sobre Ordem Mandey Governador e Regedor
da Casa da Supplicação Tanto 6 de Outubro
de mil e setenta e sinco Dom Fernando de Noro
nha Secretario de Estado dos Negocios do Reyno
Segundo que nella se declara Sendo apresenta
da nesta Secretaria do Governo do Reyno do Algarve
Faro 5 de 8.bro de 1784 Rodrigo Pereira Freyre
em cumprimento do que mando este Mandado que aqui
Secretario do proprio e tornei a entregar ao dito Escrivão
que de como e Certidão e mandei escrever o Termo
que assignei e Sellei com o Sello pequeno de Sua Mag.de
Faro 8 de Janeiro de mil e setecentos oitenta
e tres annos

Recebi o proprio

Jozé Xav.r de Britto

Copia de la escritura de Factura Alcay de Payba p.r Dn
Juan de Ybarburu y Hermano

Fin. la fecha

Sepan quantos esta escritura de Factura vieren como yo
Juan Ygnacio de Ybarburu y Hermano vecino de esta villa
de Bilbao en nombre y como Apoderado que soy de Dn
Juan de Ybarburu y Hermano vecino de la villa de Marquina
de cuio Poder original doy fee pasó ante Dn Manuel Antonio
de Ybarburu escribano de su Magestad y del numero de esta
dicha villa de Bilbao de la una parte y de la otra Dn Juan
Antonio de Alcay y Payba vecino de esta dicha villa de Bilbao
por sí y en nombre de sus hijos Dn Juan Antonio y Dn Pedro
Antonio de Alcay y Payba menores de edad y en nombre de
Dn Juan Antonio de Alcay y Payba su padre y abuelo
respectivamente de la otra parte todos vecinos de esta dicha
villa de Bilbao dijeron que por quanto el dicho Dn Juan
Antonio de Alcay y Payba padre y abuelo respectivamente
de los dichos sus hijos y nietos por escritura de Factura
que otorgó ante mi el presente escribano en esta dicha villa
de Bilbao en veinte y quatro de Febrero de este año
presente de mil setecientos ochenta y tres en virtud de
Poder que para ello le confirió Dn Juan de Ybarburu y
Hermano vecino de la villa de Marquina le vendió y
confirió a favor de Dn Juan Antonio de Alcay y Payba
padre y abuelo respectivamente de los dichos sus hijos y
nietos una casa de Mesones con su Balcon delante
sita en esta dicha villa de Bilbao en la Calle de la Cruz
que linda por la parte de arriba con casa de Dn Juan
Antonio de Ybarburu y Hermano vecino de la villa de
Marquina y por la de abajo con casa de Dn Juan Antonio
de Ybarburu y Hermano vecino de la villa de Marquina
y por la de adelante con la Calle de la Cruz y por la
de atras con casa de Dn Juan Antonio de Ybarburu y
Hermano vecino de la villa de Marquina y por la de
arriba con casa de Dn Juan Antonio de Ybarburu y
Hermano vecino de la villa de Marquina y por la de
abajo con casa de Dn Juan Antonio de Ybarburu y
Hermano vecino de la villa de Marquina y por la de
adelante con la Calle de la Cruz y por la de atras con
casa de Dn Juan Antonio de Ybarburu y Hermano vecino
de la villa de Marquina y por la de arriba con casa de
Dn Juan Antonio de Ybarburu y Hermano vecino de la
villa de Marquina y por la de abajo con casa de Dn Juan
Antonio de Ybarburu y Hermano vecino de la villa de
Marquina y por la de adelante con la Calle de la Cruz
y por la de atras con casa de Dn Juan Antonio de
Ybarburu y Hermano vecino de la villa de Marquina
y por la de arriba con casa de Dn Juan Antonio de
Ybarburu y Hermano vecino de la villa de Marquina
y por la de abajo con casa de Dn Juan Antonio de

Copia da Sesmaria dada ao Sargento Mor Christiano Frederico de Veit Coronel do Regimento da Rainha

Dis Christiano Frederico de Veincelch Coronel do Regimento da Rainha de Maria da Serra dos Reynos do Algarve de guarnição na Cidade de Faro que Me Allegou a Regia Provisão inclusa que lhe Mandei passar para que lhe fosse dada posse de certo Pedaço de Matto que lhe Ordenado Mas porque as terras baldias que estão no citio da Barqueira Freguezia de Manuel Lopes junto da Ribeira de Tarrafal Destrito desta Villa de Tavira lhe são necessarias para fazer Cultivar, e Lavrar, e Semear, e Plantar, e Fazer Fructificar, e Aproveitar, e Logo Requereo Me Fosse Servido Mandar Passar Sesmaria das ditas terras com a clauzula de

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia para que nella sempre em fulto se proceda
Rio era obrigado do gado e dizimos nesse reguengo
Bento que geralmente se acha devido que mais pertenção
estam na torre foltuada do rio em fulto e deixado para parte
esta que neste mes sentença se Lauda e Santo Mayor Ed.a Ri
Ipindegado e tendo outro sim Lome de Jesus ag.te que me
Foram presente de Budarel Sebastiam Baptista Machado autor
Sendo mais hera parte do dito Foro ed.o Francisco José Moreira de Brito
Pereira Juntamente de igual mente pertendia ad.a torre
esque dito em outro tempo foram abaliado em quarenta de sim
mil reis de foro perpetuo ed.o mais que me sai presente em fim ulto
Dos Sobreditos meus de mendamento ao de Post. Hoje por bem que
ameffiney de Jamara a Cidade de Aveiro pelamo ad.a torre dep.e
Fato de vinte declarado e sem sentido a rotura destruiam predios
Reinol na Sendo pr Euma quantia forte de oro muy sim prduos
Justa parte do Rendimento que prodem anualmente bem ser vistas
Com declaração que o dito Foro ficara obrigado ad.a foltuada toda
Sendo em Lisboa aos vinte pendente ser lemovido como
atorra dentro em hum anno pendente ser lemovido como
tenes e bem feitorias que tiver feito cumprindo este
Brados Como nelle se contem que valerá pito que seu
effeito Saje dentro mayde dentro sem embargo dos
Mandados Juiz do Ill.mo que sente em contrario; e sendo lida
na audiencia em Relação que esteve dete sentado em Lisboa dita
Jamais expedir Alvará por Resolução de 7 de Janeiro de 1789 Ley
Que declara as ordenações do Liv.o 2.o Tit.o 39 e Lei de 18 de Agosto de 1769
Leita a f.l 139 e Decreto a f.l 78 v.o do Mesmo Liv.o Tit.o e §. Mandando
39 do Decreto geral a f.l 78 v.o do Mesmo Liv.o Tit.o e §. Mandando
dos que se expedir Alvará por Resolução de 7 de Janeiro de 1789 Ley
nado do seu conteúdo e Ley de 9 de Setembro de 1769 Ley
da Ley Bastiza ser em Lisboa e de 18 de Maio de 1789 Ley
Fidedigna Leis declarar no seu sentido e Lavra Ley Bar
Antonio Miel de Lordes a ser escrever = José Alberto Leitão = Jvre
Real de Seres de Santo = Segue-se a Ley em fl.s 40 = Lx.a 22 de
Março de 1783 = Antonio José de Maia = Manuel Soares de
Magd.e de 23 de Março de 1783 em fulto de um mes de
Dezembargo de Jasa em Comfrida mey e dito Leguesim
Provinda que Leguei Copiei bem em gabei de Jaime 48
Fulto de 1783 em Antonio de Oliveira Jasuel de Jasa
Jasmera ao Freire

Carta de Patente do Capp.m Darmed. da Nao
Grifo de Santa Cruz



Dona Maria por graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa
Senhora de Guine e da Conquista navegação Comercio da
Arabia Persia e da India &a Faço saber aos que esta minha
Carta de Patente virem que tendo Respeito aos Merecimentos em q.e
me Serue Ioseph Darmed natural de Lisboa
de que tenho grande Satisfação e confiança na Lealdade de
que me Serue Ha mais de vinte annos com
grande Satisfação de que me tenho Seruido em differentes
occasiões de importancia Hey por bem de o Nomear
como por esta o Nomeo Capp.m de Mar e Guerra
da Nao Grifo de Santa Cruz Hey outrosim por bem
de lhe fazer Mercê do Habito de Christo com
Tença effectiua de Sincoenta mil reis em cada
hum anno Pello que Mando ao Meu Vice Rey
Governador e Capp.m Geral do Estado da India
Conde de Sandomil Gouernador e Capp.m Geral
de Angola Capp.m Mor do Reyno do Brazil
Capp.m Mor da Armada da Costa do Brazil
Capp.m Mor da Armada da Costa de Guine
Capp.m Mor da Armada da Costa da Mina
Capp.m Mor da Armada da Costa de Arabia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Persia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Malabar
Capp.m Mor da Armada da Costa de Coromandel
Capp.m Mor da Armada da Costa de Bengala
Capp.m Mor da Armada da Costa de Pegu
Capp.m Mor da Armada da Costa de Sumatra
Capp.m Mor da Armada da Costa de Iapão
Capp.m Mor da Armada da Costa de China
Capp.m Mor da Armada da Costa de Moçambique
Capp.m Mor da Armada da Costa de Cabo Verde
Capp.m Mor da Armada da Costa de Angola
Capp.m Mor da Armada da Costa de Benguela
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio de Janeiro
Capp.m Mor da Armada da Costa de Pernambuco
Capp.m Mor da Armada da Costa de Maranhão
Capp.m Mor da Armada da Costa de Ceará
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio Grande
Capp.m Mor da Armada da Costa de Paraiba
Capp.m Mor da Armada da Costa de Sergipe
Capp.m Mor da Armada da Costa de Bahia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Ilheos
Capp.m Mor da Armada da Costa de Porto Seguro
Capp.m Mor da Armada da Costa de Espirito Santo
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio de Janeiro
Capp.m Mor da Armada da Costa de Santos
Capp.m Mor da Armada da Costa de Cananea
Capp.m Mor da Armada da Costa de Ilha de Santa Catharina
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio da Prata
Capp.m Mor da Armada da Costa de Colonia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Sacramento
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio Grande
Capp.m Mor da Armada da Costa de Paraiba
Capp.m Mor da Armada da Costa de Sergipe
Capp.m Mor da Armada da Costa de Bahia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Ilheos
Capp.m Mor da Armada da Costa de Porto Seguro
Capp.m Mor da Armada da Costa de Espirito Santo
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio de Janeiro
Capp.m Mor da Armada da Costa de Santos
Capp.m Mor da Armada da Costa de Cananea
Capp.m Mor da Armada da Costa de Ilha de Santa Catharina
Capp.m Mor da Armada da Costa de Rio da Prata
Capp.m Mor da Armada da Costa de Colonia
Capp.m Mor da Armada da Costa de Sacramento

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Reelekt appropria

Dameaõ da Sagrilla

Copia da Patente de Capm. da Sagrada Melicia de Mal. da
de Soaé Pedro de Brito da Cidade de Aveiro

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, da
Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia
e da India &a Prior do Crato da Ordem e Milicia da Sagrada
Da Religião de Sam Joaõ do Hospital de Jerozolem &a
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem
que Matheus de Bernardes de Souza Procurador Geral de Sua
Alteza de Bernardes de Souza Comendador da Comenda de
Frandes em que por sua provisão de Posto da Capitam
da Companhia da ordenança do Lugar de Aveiro por Religião de
Pedro de Brito por nella concorrerem as Requesitos necessa
rios para bem exercer o dito Posto hey por bem de o Hey
Louvando da Confiança. Especialmente provey nelle attendendo
attendendo a Rey que bem faça mercê ao dito Joaõ Pedro
de Brito de o Nomear e prover no Posto de Capitam da Com
panhia da ordenança do Lugar de Aveiro por Religião de Sua
da Comenda de Frandes que aquel vago por morte de
Joaõ de Louvando da Fonseca para que elle tenha e sirva
o Posto de Capitam por tempo de hum anno mandar ao Coronel
enquanto Sua Alteza não for Servido mandar o contrario
Com o que haverá o dito Posto para todas as honras liberdades
franquezas e izenções que legitimamente lhe pertencem
e devem Competir ao dito Capitam e Sagrada Religião: Pelo que
Hey por bem e Mando a todos os Governadores Corregedores
Juizes Ordinarios Officiaes e Soldados da Companhia
do Lugar de Aveiro por Religião da dita Comenda
que obedeção ao dito Capitam nas Cousas que lhe
pertencerem e lhe deixem e fação deixar pacificamente
gozar do referido Posto sem lhe fazerem nem consentirem
que lhe seja feita molestia ou perturbação alguma
Porque tal he minha mercê e assim o Cumprirão
assim todos a quem o conhecimento desta
pertencer e o dito Capitam mandey lavrar
em meu Nome pelo Escrivão da Ordem
e delle Capitam mor pelo Juramento nos Santos Evangelios
que lhe deu de bem e verdadeiramente servir o dito Posto guardando
em tudo o Serviço de Sua Alteza e Minha e mandey
que lhe fossem dadas a posse e Juramento nesta Mesa da Religião e Ordem
que lhe forem dadas por parte do Governador da Ordem da Provin
cia de Traz os Montes e Beira Superior e de tudo se fará
termo na folha deste proprio Padrão da Carta
Compriria Comforme ella. E Condemende pertencia
nada e pagada pela Chancelaria Lorme Grão Prio
rado Lendo o Cumprase do Governador da Ordem da
forma que esta determinada dada em Lisboa a vinte
Hey de Abril de mil Sete Centos coenta e tres. = Rey =
Cumprase Quartel General do Crato Sete de Julho de mil Sete
Centos coenta e tres Duque de Lafoens = Por Resolução de Sua
de vinte e sete de Fevereiro de mil Sete Centos coenta e tres
Carlos Carta de mesa Prioral do Crato de cujo Livro de Lem
ano Jozé Dias de Sua Alteza Frey Manoel Gomes Correira
Joaõ Valentim Caupers a fez escrever = Registada
do Livro de Carta e Alvaras de 1741 e pagou de Sello mil Reis Vinte

Vinte Reis Ligo mil Reis = A folha 72 do Livro dos Di
reitos dos Ofícios desta Chancelaria fica Carregado a Tes
oureiro delle Lucente Rei e delRei nosso Senhor
Comigo Escrivão da mesma Chancelaria Lisboa Trinta
de Maio de 1783 João Pegado Pereira de Athaide
Francisco de Borja Garção Stokler = Recebido do Livro
do Registo competente da Chancelaria dos Ofícios
de Lisboa que acha de folha a folha 115
Rei e de Direito que em Chancelaria Lisboa 30 de Maio
de 1783 = João Pegado Pereira de Athaide =
Haverá a declaramento ordenado Evangelho
em que promette Comprir Como Obrigado
em que fica de dous mil reis de Obrigado de que
fis este termo que assinou com o Escrivão 12
de Julho de 1783 Por Comissão do Chanceller
Mor Senor Rodrigo Pereira de Oliveira = Escrivão
João Pedro de Brito = Manoel Antonio Soares
Tinha Rubrica de Sua Mercê

Recebi a propria
João Pedro de Brito

Copia de Lumiar dem e Provisão que
Se Transcreve a Seguir =

Sendo prezente em Audiencia de Administração, e Decisão
do Subsidio Literario os Deputados que Se acharão encar-
regados pela Camara de Sintra em Carta de 22 de
Março deste Anno para Requerer a Administração
desta Decisão não Cumprirem com a Obrigação
Vistes pessoalmente no Tempo que adiante determine á Lotar
pelas Deputados dos Freguezes do Termo, que os Moradores delle
Pela Parte na Lotação Passada Tendo Se neste Auto de-
rem. pr. Declararem o Vinho que Tiverão para Vender Algum
Respeito os Culpados a fim de não Manifestarem em fraude
Cumprimento da Lei tendo pela Omissão de Se Terem Lançado
entretanto não Darem Guia de Vista nem Emendarem
a Lançar Dietas pr. virem a Casa do Despacho a Declararem a qd.as
de Declaração com Abrindo Ao Lado Direito em Lanço a Deligencia
da Lei Cuia porta Franca pr. que Cada Hum dos Clerigos pesso
Cultivar Cuia qr. quantid. de Vinho Lagar que Tiver que Colher
Se Vindo não Só Dejurament.o que Tomou na Colheita
grave dano a Disposição publico pela Demenuição que Soffrem-
ria neste Rendim.to Espirito Lagar Com os annos passados em-
que Cumprião Com a Disposição da Lei Vendo Se na Conta
que Esta Negligencia procedeu de Hum grande Remedio: Re-
dou esta que Vm. Como Contador da Sr.a Despacho Comarca, con-
Cumbido Esta a Relação determine a todos os Lugares Lotar
Dietas Lagar que no tempo devido Empora, e reabam.te
Lei determinando pessoalm.te a Vista da Lei a Lagar
Collegio tomarem os manifestos Lagar Vinho que Tem

Eu em nelle fiquei relatado, carregar o peso, que os deuidos são
proceder contra elles na forma da Ley. Saberem outro sim
do peso, que exhibidão agora ardente p.ª que se faça demarcação
do corpo, que pertencem dedar expulsão sobre o facto diario de-
tando este fim todas as providencias, que dellas, e deja bem
dos Reos dilatadas fazendo saber ao Juiz, que dellas deue-
Executem nella Comunicação do Ouv.or participar logo ao Junta
p.ª nella Soberana com culpa na sua Corr.ª, o dano que com ella
causarão aos Reos exhibidos, e espera a Justiça de seu Zelo, e prud.ª
deste despacho, e Ordem nesta Rendim.to obrou Serviço, que Vm. fiquei
à sua Ley. na dilatação delle. Deus que assim guarde a Vm.
de Ordem da mesma Junta: D.S G.de Vm. Lisboa a 11 de Agosto
Emilio sete sentos, outenta, e tres = Vicente Luiz Vieira =
Snr. Doutor Provedor da Comarca de Leiros do Rey = Aumpra
se, e dezempe Tavira de Outubro de Setembro Emilio sete sentos
outenta, e tres annos, e Eu Antonio Lopes Serrão
o fiz escrever e subscrevi

Copia do Provimento, e declaração do Juiz por Fora dos cinco
de Fazenda Officio de Camara com promissorio mais
antigo desta Cidade, como Regedor da Real Casa, Hospi
tal de Jesus Hospital de Todos os Santos desta mesma Cidade.

Sou Officio de Justiça, actuario do Juizo Civil, e com
promisso dos mercadores desta Cidade de Lisboa Occidental,
e Juiz de Fora do Civil desta Cidade de Lisboa, e Juiz
Thesoureiro desta, Nomeado por Sua Magestade Fidelissima
Regedor desta Casa para Governo deste Juizo por conta a
Junta de Direito de Portugal por concorrerem muitos Credores re-
gulares Necessarios para bem, e Direito deste officio,
havendo Comprehendidos os Emolumentos, que Nelle
tenhão, e requerem a nossos Juiz Conservador que em
virtude de Sua Real Nomeação Determine o que
Provimento para de Direito deste officio Legalmente
me for Requerido pelo Procurador Geral por Ordem
da. Corte de Corpo de Direito desta Cidade no dia que Corre
Como de Setembro de mil Sete Centos e Oitenta e Cinco = José
de Reys Madeira = José Baptista de Reys = Reconhe

Reconhecerão a Signatura da Ronceira e Sello
de Seu Officio Vereador Procurador Thesoureiro
Juiz certo Thesoureiro do Cazado Corpo Santo do Coração
meiro dos Mariantes desta Cidade. Terceiro que foi de
Mil oitocentos Cento oitenta e cinco annos Entre
mento de Terra de Gabelleiro Joaquim Lopes Tem=e pel
do Legado dito Cura=Vigario Collegial que foi Leiçe=, Sere
Vereação de vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos
oitenta e hum=Certo Faço que na Vereação Ordinaria
Feria Sexta do Santo Evangelho da Senhora
do Rosario desta Cidade de Serpa e dado juramento
para bem servir o dito officio como com effeito o fez
Feito e Seguinte=Logo de todos juramento assim
de Bispo do Rosario dentro da Cidade de Serpa e
officio de Procurador dou fé por certo a cima
ver feito juramento que fez dado pelo Juiz
Vereador ao tempo proximo de Cumprido
dade de que fez este termo que Antonio de Sousa
de Carvalho Procurador da Camara assignou Declaro
Cumprido que ao tempo do juramento dou fé
e as partes do Juiz Vereador Procurador Escrivão
dou fé por cento de Setembro de Vereação
Escrivão=Concedo Carta de Bispo do Rosario
Pedro Antonio Juiz do Serro Vereador Procurador
Mesquita Carvalho de que todos fiz este termo de
mil oitocentos oitenta e hum annos Em Mesquita
dito Serro que Escrevi Juiz que Antonio de Sousa
Vereador Procurador Camara Escrivão do
Antonio de Sousa Vereador Procurador Camara
Vereador Procurador Camara Escrivão
Vereador Procurador Camara Escrivão
Vereador Procurador Camara Escrivão

Copia da Lic.ª que teve dec.ª Mag.ª, e D.or Juiz de Fora
de fallid.ª, P.e Jose de Almd.ª Coello Jr.ª Escrivão
ra do Lugar. Jmenez

Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal
dos Algarves, daquem, dalem, Mar em Africa de
nhora de Guine da Pasa saber que Eu Hej por bem
Conceder Licença ao Padre Francisco Jose de Al
meida Coello atual Juiz de Fora da Cidade de Bra
ga, para que por tempo de dous Annos possa estar
ausente da sobredito Lugar, dentro do qual Vinde
rá o seu ordenado, e sendo elle remetterá certidão
á Mesa do Desembargo do Paso em como fica ser
vindo o seu Lugar, Cumprindo assim a Ley da Encor
poração. Como nella se contem, de que pagou dezoi
to mil reis quinhentos, e quarenta reis que se carregar
rão. ao Thesoureiro delles, Notou o primeiro dezoito Mil
reis a folha cento vinte sete, e registrado no Livro Ter
ceiro da Chancellaria a folha setenta e sete
Verso: A Rainha Nossa Senhora mandou por Sua
Especial Mandado pella Mesa dos Dezembargadores do
Paso: Joaquim Jose da Motta Cerqueira a Ley
boa a Conto de Reis de mil sete centos oitenta
centos, desta quatro centos coatenta reis, de cada hum
dos Desembargadores Jose Federico Pereira da Silveira
Jose Alberto Leitão, e Jose Pedro da Cruz Pereira, e Ju
nacio Xavier Pereira Cabral, e pagou quinhentos
e quarenta reis em Sellos, sendo cento oitenta reis Ley boa
de Reis de mil sete centos oitenta reis, e dos Se
llos. Pelle Dorado, e Procurou do Ylmo e Dezembargo
Nosso Senhor, Ministro, e Secretario delle
do dos Negocios do Reino a vinte oito de Janei
ro de mil sete centos oitenta reis, e Registra
da na Chancellaria Mor do Reino no
Livro dos Officios delles a folha trinta e sete
centa, Ley boa de Reis de mil sete centos oi
tenta reis, e Mathias Rodrigues Viana

Vai. Contendo mais: Fazendo duvida
me Reporto ao proprio, que entreguei ao dito
Juiz de Fora. Tavira vinte quatro de Outu
bro de mil sete centos oitenta tres annos.
Eu Jose Daniel Abreu Fernandes Pagual
que pello Escrivão o Fiz

P.e Joseph. Xav.r Br.a

Sello. Pagou mil reis P.e Joseph. Xav.r Br.a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Copia da Carta de Antonio Baptista Mente
Sangrador desta Cidade

Sr. da Costa

Deputado da Junta do Sitio mediato N. Senhor
Inspector, o Corregidor, e Provedor, e outros Senhores
Juizes della. Em direito diretamente deue elRey Nosso
Senhor que Deos guarde a Antonio Baptista filho de
João Baptista natural da Cidade de Braga para que elle
possa Sangrar, Sargar, Lançar bentozas, e Sargeria, o que
lhe será exercitar em todo este Reyno, e Senhorio de Portugal
por quanto foy examinado na profissão de Sangrador Antonio
Pereira Calado, e delle examinante Jacinto José de Faria
e Bernardo Lourenço, e Santos, aquelle o examinou, e aprouou
debayxo de juramento que tem dado, em que lhe pareceo
que deue ser aprouado, e assim o aprouou debayxo
do mesmo

Copia de huma Certidam jorada por Joz Freire emonda
Arroyo genealogico nuttey Reino de Portugal. emque consta
a Familia de Semaõ Coello Torream Senhor da Comenda de
Torrira.

Nobiliario que trata da Familia deste Reino-
sendo o Titollo de Torregaõ. emlugar onde Semaõ Coello Torregaõ.
Cavaleiro da ordem de Xto. foi Senhor delle, e de sua mulher Dona
Antonia Maria Tinoca Neta pella p.ª materna de Semaõ Coello To
rregaõ. fidalgo da caza Real Cavaleiro da Ordem de Xto. e Comendador
seu Meirinho e de sua mulher D. Maria das Virgens de Sousa
Coello Torregaõ. tambem fidalgo da caza Real Comendador donas my
frado Cavaleiro da Ordem de Xto. e de sua mulher D. Maria de
Costa, que era filha de Mel Godinho da Costa de sua primeira mulher
D. Ignez de Chasim, pleos y primeiros paes da V.ª de Torres Novas
terceiro neto de Bruno Coello Torregaõ. fidalgo Cavaleiro da Casa
Real, e Cavaleiro da Ordem de Xto. Comendador donas mesmo, de sua
Molher D. Leonor de Sande que foi filha de D. Fran.co de Sande Alcaide
Mor de Vila de Conde neta de D. Joaõ. de Sande Comendador das
dom de Xto. e tambem Alcaide Mor, de sua Molher D. Joana
de Lafitat. Irmaã de Brites de Lafitat. Molher de D. Leonardo
de Sousa de que vem a ser filhos de Sousa de Tavares
Senhores de Sardoens e de outros Senhorios grandes da Corte ambos filhos de Joaõ. Fran.co
de Lafitat. Fidalgo da Casa Real, e Comendador de N.ª Senhora de
Moguadouro na Ordem de Xto. que este hera f.º de Olyver.º de Lafi
tat. Fidalgo Milanez, e morador nesta Cid.e de Lisboa, Bis
neta de D. Rodrigo de Sande Fidalgo da Casa Real e Comenda
dor na Ordem de Santiago do Com.to de Odemira do S.r Rey D. Manoel e
seu Embaxador na Corte de Castella de sua molher D. Leo
nor Freire S.ra e Ilma. filha de Nuno Fernandes Freire de
Andrade Comendador da Entrada, e de sua molher D. Izabel
de Alm.da filha Erdeira de Alvaro de Alm.da senhor da Torre
da do Infante D. Fernando e Irmaã. Inteiro de D. Lopo de Al
m.da 1.º Conde de Abrantes, filho de Diogo Fernandes de
Alm.da Vice Homem, e Reporteyro Mor do S.r Rey D. Jo
aõ 1.º do. Nuno Friz. Freire hera filho de Gomes Freire de
Andrade Senhor das Vilas de Bobadela e Lagoa de Veira de
sua Molher D. Izabel Coutinho q.z foi filha de Gonsalo Vaz Co
tinho 1.º Alcaide do Reyno de sua molher D. Leonor q.z
de Azevedo filha de Gonsalo Vaz de Azevedo Senhora de Lori
nham de sua Muller D. Ignes Afonso de Alboquerque
filha de Afonso Chanoles, neto do S.r Rey D. Denis q.z foi
sendo por este lado Setimo terceiro avô do Sr. Senhor Jo
aõ 1.º do. Gomes Freire de Andrade hera f.º de Joaõ
Freire de Andrade Senhor de Bobadela, e mais terras desta
Illustre Casa, Neto do Grande D. Nuno de Andrade

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Mestre da Ordem de Christo. de seu legº Mestre D. 6º
terina de sora quera filha de Martim de Sousa de Sousa
do dº Batalha Real, senhor do Lomar de Bayão filho de D. Pedro
Affonso de Sousa neto de Affonso dalbuquerque senhor da grande Casa
de Sousa, Bisneto de Elrey Rey D. Affonso terceiro, q. poz esta linda
he tambem decimo terceiro avô do mº Semeão Coelho Torgan
Terceira neta de Franco Torgan Fidalgo da Casa Real, querda
Mor das Alfandiga de Lx. e de sua Mulher D. Maria de Sande
Filha de Luis Lopez de Sande, e Neta de Lopo Friz de Sande quera
o Chefe da familia deste apelido, de sua molher Maria Miz de
q. Cabos q. hera filha de Martim Vicente de varas Como de
go mt. valeroso de familia deste apelido Comtador de Faren-
la Real em Ceuta q. foi Neto de Sebastião Coelho Torgan
Cavaleiro da ordem de Xpo. e Comtador das ditas mestrado. de sua mu
ler chprima D. Maria Vieira filha de seu tio materno Ale
Lo Coelho Vieira Fidalgo da Casa do Infante D. Luis que teve
Brazam de Armas Dourigas, e Coelho no anno de mil, e
quinhentos, e quarenta, e sinco, de sua Mulher D. Cateri
na barreda. Quinto neto de Fernão Telles morador
nesta de Tegueira de sua mulher Maria Vieira Coelho
filha de Fernão Vieira, e de sua mulher Joana Diz Coelho
neta de Fernão Vieira Coelho, e Barreta de Alvaro Vieira
q. todos foram pessoas nobres da familia deste apeli
do como justifico ord. a este Coelho Vieira sucessivamente
cpela p. de Coelhos neta de Diogo Vaz Coelho q. tambem foi
pessoa de grande destinção. de sua familia dos Coelhos deste
Reino. Sesto neto de Felipe Torgam Segº Escrivão Affonso Mateus
pexoto Barreto nosso nobiliario. Setimo neto de Diogo Torgão
q. veyo no Reinado do Sr. Rey D. Affonso quinto, Oitavo neto de
outro Felipe Torgão. descendente de Fernão Pires Torriellam Fidalgo
galego de Illustre ascendencia q. se passou a este Reyno Segundo o
partido de Elrey D. Fernando Contra Enrrique Segº de Castella e
em Portugal se comrrompeu o apelido de Torriellam em Torgão. este
hera quarto neto de outro Fernão Pires Torriellam q. foi Vice Comen
dador mor do Reino de Galiza no Reinado de Elrey D. Fernº Segº
Filho de D. Pedro Ogermr. q. teve o nome de Torriellam por ser hera de
Lidam grande estatura q. montado sobre hu grande Cavalo pare
cia a todos q. viam ser huma Torre por isso nellam Como descen
de o conde Dom Pedro de Barcellos nosso nobiliario aonde
tambem diz q. foi casado com Dona Sra. Damada D. hera q. foi a
Sey bem Fidalga assim ocertifico reportando me aos meus no
biliarios assim o juro aos Stos. Evangelhos Lx. oito de novembro
de mil, e sete centos, e sinco e trez = Joze Vieira Monte Alegre.

Passou Lisbª.

Reconheco o final ser de Jose Ignacio Monteiro Arruda — Lx.ª oito de Abril de mil, e sete centos, e sincoenta equatro = Logar do signal publico costumado. Verdade. Manoel Dias do Rosario = E tresladada a comissão que me apresentou, e reporta a esta me mandou cumprir, e guardar, o Mag.de Provedor, e Juiz dos Feitos da Corôa, Fazenda, e Mestre Geral do Estado do Brazil, que o Sup.e

Fm. da Costa

Prezidente do Erario Regio &. Faço saber aos
Carlos M.el Jz. de Mello Corregidor da Comarca de Tavira
q.e foi feito cargo servir, que pela m.a Provizão de 4
de Abril de 1778 = dirigida do Juizo ordenador Luiz de
Vas.z de Gr.a Sogro Segue trado o bom, e fiel
fazendeiro Ant.o Castro q.e Segurando de dez contos, e qui-
nhentos enoventa, e seis mil, e sete centos, e sessenta, e
nove reis q.e ficou devendo a Real Faz.da como recebe-
dor da Cid.e da Comarca de Tavira em 1776, e porque
a Real Faz.da Secca se tem sido dada perdida q.e ha
pareceo levantar o d.o Segresto, entregar Lista, de-
zembaraçada ao d.o ad.or Ant.o Fern.z de Castro, e
seus, e todos aquelles q.e tenhão delle, q.e por causa do
mesmo Segresto q.e veja detido, pertenssa tenha
assim entendido, e me pareça certidão do cumprim.to
da provizão Ordem a Contadoria Geral despachou
M.el Ferr.a de Sousa, e Brito, e Braga a fez em Lisboa
aos 6 de Fev.o de 1782 = Balthazar Pinto de Mir.s Con
tador Geral do Erario Regio a fez escrever = Mar-
ques de Angeja = Não se continem mais cousas
Ordem que aqui bem, e fielmente copiei do proprio
ao que me reporto, e vay aqui sem cousa alguma
Cruz, e Sello real do d.o Cartorio aqui ao pé assignado,
extrahido, e certo em fé, do que me assigney, e sobscre-
vi, e fiz assignar em cumprim.to de despacho supra
Cartorio pelo D.r Carlos M.el Jz. de Mello Corregidor desta
Comarca sendo em os vinte, e sinco dias do mez de Fev.o
de 1782 annos em Sobscrito = Não se continha mais em
Vieira Estrigão, Vasc.os Ferr.a se continha mais em
os ditos despachos, que aqui fis copiar dos proprios, aos quaes
me reporto em todo, e por todo em fé, do q.e sobscrevi, e as-
signei de verdade do Cartorio da Provedoria da Sineda de Tavi-
ra Hamerma sendo em Tavira aos vinte, e sete dias do
mez de Nov.o de 1783 = e de como recebeu os proprios Signou
e sobscreveu o Instrumento de Carta
Ant.o Castro

[signature]

R.to a quantia

Joaq.m Caet.o Ant.o Castro

Copia de Huma Nomiação q̃ o Provedor e mais off.es
Capp.es da Mesa da Rial Caza e Igreja do Glorioso
Anto.e de Lix.a fez na pessoa de Man.el José Gomes da Sal
ma asy Consta Nesta fl.a &c.

O Provedor e mais officiais da Mesa da Rial
Caza e Igreja do Glorioso Santo Antonio de Lix.a
Cappel.es de Sua Magestade, Izenta da Juris-
dicção Ordinaria, e immediata a Santa Sé Apostoli
ca Fazem Nomiação para a Freguezia de Santa
Maria da Cidade de Faro Reyno do Algarve a
Manoel José Gomes da Salma morador Na dita Fre-
guezia Por Mamposteyro e Pedidor das Esmolas do
Glorioso Santo Antonio da Cidade de Lix.a, por
nos constar ser Zello e Cuidado para pedir com Ze
lo e deligencia as Esmolas que os fieis devem e de-
sejão dar com Cera para Alimento das Obras e Ex.as di
vinaes da Rial Caza e Igreja do dito Glorioso San
to Antonio de Lix.a e Sua Cabida por Utilidade com
o privilegio do dito emprego Fazem por que amua É
por bem de Se lhe Conceder o quinquenio privilegio que Se
lhe costuma dar Provizoens e Alvarás in Ser
to Com Confirmação por Sua Magest.e que Deos guarde
para que Mais Livremente possa Pedir Esmolla Com este
Se dezta Rial Caza e Verdade para ter o seu devido
e Justo: e nam Consintira que outra alguma pes-
soa para este Intento Sem a propria Rial Escritura
Mesa e Mostrada por certidão Jurada e Reconhecida da
Reverendo Parocho da dita Freguezia todas as vezes que
Se Lhe pedida em Como Sabe Por a sua obrigação a
Servira a dita Occupação Emquanto não Mandarmos
o Contrario Lix.a em Mesa aos doze de Dezembro de Mil
Sette centos e oitenta e hum Pello Conde de Villa Nova
de Cerveira Antonio José de Sequeira Luiz Rodrigues
Coelho Domingos Rodrigues Tavares Pello Fiel Veriffado
por Juiz do Veritto do Bispado do Algarve abaixo que
Se o deu Todas as Esmollas que Com Zello e Deligen
cia poder tirar que Se Devam Emais que pedir para Sima
de Mil e Seis centos Reis em cada hum anno aque Sera o
brigado a apedir Sem aque Haja falta Este Pre Deligen
ciado que Paga os quatro centos e oitenta Reis para as Obras
da Sé de Lix.a que Vence de Dezembro de Mil Sette centos oiten

oitenta e tres // Mestre // Lugar de Selon Pitidam //
Diz Manoel Dos Gomes de Paiva assistente nesta cida
de que o suplicante foi nomiado por sua Mages
tade Fidelissima para Manportejro e juiz dos Or fa
los da Gloriosa Santo Antonio desta Cidade de Lisboa Super
tor desua Capella De abonamen e Zelo com que se ha
mia sem Junta portendo-se por isso todos os Privile
gios activos e passivos e ultimos aos que se conjuram
entais e puricilios, e porque se lhe comcedem segurpra o di
to Privilegio e nomia cão e que se Veriste em Juiz dos Jus
tores de Carnaxa ou Rodelgum da Vosperticia Juriz di
sam de Vossa Merej por tanto // Pede a Vossa Merce Sejs
Servida sim Omandar // E Receba Merce // Como Requer
Almeida // E nam se continha mais em dita nomia
sam e petitorio que para se Veristar o suplicante Ex
sam e que bej e vejsi bem fielmente e nada se Omitia
que o que bej e vejsi bem fielmente e nada se Omitia
va que lucidar e nada que Jaunda e prejrua nomieda
em todo e portodo Mezporto e qual tomej e entreguei a dita
plicante que delano e Juramento em Verbo de que
eu sej e Escrevi e eu dijo Thenente de Fe
reira de mil Setecentos oitenta e quatro annos e nesta
nidade Lisboa e Rua Nova da Palma e Freguezia
de Santa Jsabel

Rubia propia

Manoel Jose Gomes de Paiva

Copia do Provizam que Alleou Jose Ant.o de Barros
Pro de Medico Real Syrurgiad Anatomico p.a Rest.a Cid.e Cura
de Obra de Graça Com o partido de Bomil Cej nola Bisad
do Ciro

Dona Maria Por Graça de Deos Rajnha de Portugal e
dos Algares Doquem e da lem mar em Africa Senhora
de Guine &.a Faço Saber que os moradores da lidade de Tauira
Reino do Algare Me reprezentaram por Seus petitionarios que
embaraçados Justamente os Suplicantes por humas postelas
Comsequencias Jordinarias que muitas vezes Costumão alon
gando na molestia que padecia no dito Paiz e dequeiram
alcançados os Suplicantes por outra que hum dos
principios de Sinados alcançam e Remedeiam com Segurida
mam achar hum Cirurgiad perito Douto e practico que Exer
decicio e Clinica Arte e Medicina de que tinha a dita Cidade
dos Professores graduados Residentes da dita falta grave
dano nos saude dos Povos e muitas vezes a morte pois
do se encontrando se Sem Escritura que nad se no opo
pois Cirurgiões por Sentença a Cirurgia nos tambem mais

Em mesa do Desembargo do Paço estando presentes os Senhores Desembargadores Medeiros, Pallares, Alcaide de Sigo, Pallares, Victoria, Vasconcellos, Dependencia de Fazenda, Ozorio, Moraes, Figueiroa, e Vasconcellos, Ouvidor da Corte, que serve de Regedor na ausencia do Senhor Chanceller mor, e Desembargador do Paço Antonio Jose Ferreira Brandão, que serve de Procurador da Coroa, e Fazenda, e Antonio Jose Ferreira Borges, que serve de Procurador dos Feitos

Dito mez de Abril de mil Cc.tos outenta equatro
annos dito a fe



Recebia propria.

Carta de prevellegios de Jozé Fran.co Tav.a Vis Consul da Nasaõ
Bertanica nesta Cid.e e Seus destrictos p.a emtte se observar.

Dona Maria por graca de Deos Rainha de Portugal e dos Al
garves, daquem e dalem Mar em Africa Senhora de guine e da conqui
sta, Navegaçaõ comercio da Ethiopia Arabia persia e da India &a
A todos os Corregedores Provedores, ouvidores Julgadores Juizes
Juristiçoens officiaes e pessoas de ttez meus Reinos e Senhorios: Faço sa
ber que Jozé Francisco da Silva por certo ser Vis Consul da Nasaõ
Bertanica nacida de Aveiro e Seus destrictos Reino do Algarve
e como tal deve gozar de todos os Previlegios concedidos á dita Na
saõ aquem pello foral de seus previlegios mandado guardar pella
ord.a do L.o 1.o tt.o 52 §.o 9.o hé outtrogado que as pessoas desta Nasaõ sejam Livres
e possam Livremente ttractar vender e comprar qualquer genero de
fazendas benz emercadorias ao por meudo ao por grosso e por qualquer
preco que poderem naõ sendo com strangeiros a comprar por preco
defenido. E estando mais exta bellecido pello foral desta Nasaõ que
naõ possam ser presos em ferros, nem metidos a tormentos, se em ca
so de ser tal, mas que estejaõ em Homenagem em suas cazas e que arde
legencia nas ditas cazas por homens de vara e só pello juiz de seus
Alcaides. E gozando todos os previlegios presentes e futturos concedidos
a outra qualquer Nasaõ Reino ou Republica. Sendo izentos de pagarem
de seus fazendas de mantimentos e alfaias que fizerem vir para o gasto e
uzo de suas cazas, e terem a poder ttadoria para isso para suas cazas e armazens
e naõ serem tomados nem lhes serem dezalojados, sendo izentos de se
rem Tutores de nenhumas pessoas contra suas vontades nem estarem
sugeitos a nenhuns peritos, fintas outtalos ou outtra qualquer im po-
sissaõ de manciba ou decima nem a nenhum emcargo de guerra ou tte-
rem Cargo de Lista. E podem trazer armas ofensivas e defensivas
de dia e de noite com lume e sem elle naõ fazendo porem com elas o que
naõ devem. Sendo dito posto no mesmo foral dos previlegios que as pe-
soas que lhes naõ guardarem incorraõ em pena de dous mil reis para a
piedade Suspensaõ de ofissios alem da mesma e a sem mais sinco-
enta cruzados para o Hospital Real, e vinte cruzados para a parte
ofendida, e dentes mesmos previlegios gozaõ seus caixeiros e Criados
até ao numero de seis naõ sendo Espanhoes; Sendo outro sim izentos
de todo da ajuriz diçaõ de qualquer Julgador, sendo lhe concedido Conser-
vador nesta cid.e de para sentenciar todas as suas causas Civeis e
Crimes em que forem autores ou Reos na forma do Cap.o 7.o das pazes
tendo lezolvido por Alvara de 16 de Setembro de 1665. que a dita
Conservatoria tenha Lugar ainda com os previlegiados, e previlegios
incorporados em direito ou em lezaõ dos pessoas acima ditas
causas como moedeiros Juiz de fora India e mina e outros semilhantes
para que todos sejaõ obrigados a responder e litigar ante sy
Autores ou Reos na dita Conservatoria sem Embargo de quaes
quer Leis ordenaçoens em contrario que houve por bem de rogar de
cretando ao Regedor da caza da Supplicaçaõ em 23 de Agosto de 1667
fizesse observar o Cap.o 13.o das pazes para na forma delle naõ serem
os Inglezes presos sem ordem ou Cumprasse de seu Conservador

Conservador: Tendo a dita Naçaõ mais o previlegio por Alvará de 23 de Outubro de 1709. que lhe não suspenda em seus cauzas de Crenssoens pello motivo das moratorias que ellas costumão conseder por graça. E como por parte do Supplicante foi requerido sua carta de confirmação do Previlegio lhe fosse aprezente, e mandou se lhe cumprão e guardem em tudo lavelmente todos estes previlegios debaixo das penas delles e das mais de direito. Dada em Lisboa a 24 de Fevereiro de 1784. Rainha nosa Senhora o mandou pello Doutor Francisco Alves da Silva Cavaleiro professo na ordem de Christo do seu Desembargo, e seu Desembargador em esta Corte e Caza da Supplicação que faz de Juiz Conservador da Naçaõ Britanica em esta cidade de Lisboa e seu Termo por Sua Magestade que Deos guarde &c. Despacho derão a Salario da Lei de assignar duzentos reis, e de sello e Reverdor duzentos e quarenta e cinco reis. Pedro de Lima e Almeida a fez escrever = Lugar de sello = Bartholomeu José Nunes Cardoso Geraldes de Andrade = pagou duzentos e dez reis, e a Reverdor trinta e cinco reis Lisboa vinte e sete de Fevereiro de mil sette centos oitenta e quatro = Santos = Registado = Outro = Acordaõ em Relaçaõ &c. que guardem os Previlegios ao Supplicante e se Registem Baleia vinte e quatro de Abril de mil sette centos oitenta e quatro annos = Pimentel = Tavares = Silva = Cruz = Constando da mais dita carta de confirmação de previlegios que aqui de verbo ad verbum se trasladou, e Registou, e com tregou o proprio a parte que de todo o theor aqui assignou em fé do que acto escreveu e conferio mim de meu Signal de que uzo Pedro Antonio de Lima e Almeida Escrivaõ do Juizo da Conservatoria da Naçaõ Britanica que o escrevi e conferio aos vinte e sete de Abril de mil sette centos oitenta e quatro annos. Em fé de verdade Pedro Antonio de Lima e Almeida

Conferido com o proprio Escrivaõ

Recebi a propria
José Fr.co Diniz

Carta de Examinação e approvação de Parteira da pessoa de Izabel da Paixão desta cidade

Os Deputados da Junta do Porto Medico &c.
Fazemos saber a todos os Corregedores Provedores ouvidores Juizes Justiças ordinarias e pessoas della com direito de Jurisdição a quem for apresentada a pessoa de Izabel da Paixão filha de Domingos de Sousa Carado e Francisca Dias Lugar do termo desta cidade de Caveira, para que ella possa uzar do officio de parteira; o que poderá exercitar em todos estes Reinos e Senhorios de Portugal por quanto foi Examinada na presença dos Doutores Luiz Caetano Pimenta da Silva, e pelos Examinadores Antonio Pereira Calado, e Francisco José dos Lugar os quaes a derão por approvada debaixo de Juramento que disso fez recebido como Direito he de Justiça que nos apresentou, e

Com declaraçaõ porem, que attodo equalquer partto a que a efitir demorandoce eſte vinte equattro Iorad au sendo de Hauer da corte
toro, naõ vtará de Remedio algum; antte; bgo Remara cirurgiaõ
aprovado para aſiſtir ao Referido partto, com eſta Certtidaõ
Se mandamoz paſſar a preſentte Carta, e Requeremoz da parte
te de Sua Magestade attodoz e ſobreditoz Iuſtiſaz que
naõ procedam por via alguma contra a dita Izabel da
Paixaõ antte Livremente a dita Iuraçaõ vaz dettodo ao ſobre
dito e Iacuſo a Iuramentto dos Santtoz Evangelhoz dentro
dettres mezes na Camara onde pertencer, enaõ o ttomando
Sera Condenada nas penas que deſpoem o Regimen
tto porque bem e verdadeiramentte vze como Con
vem ao ſerviſo de Sua Magestade e bem do publi
co o que aſſim e em preſenſa Iuiz ſendo primeiro aſſignado
por doiz doz Apuntadoz da Cuntta Dada e paſſada
neſtta Corttte e Cidade de Lisboa aoz vinte e Sinco
de Janeiro de mil ette ſentoz ocentta e qua
ttro annoz de Sitio deſta trezentoz reiz de
Senal mil e duzentoz reiz Eu Joaquim Anto
nio de Britto a eſcriz imprimir = Jozé Rodri
guez de Andrade = Jozé Ignacio de Oliveira
Freire = Regiſtado no Livro quarto a folhas duzentoz
e ſeis Junqueira Sirgo de Fevereiro de mil ſetecentoz noz
venta e quatro. Britto = E de mim eſcrivaõ Ittta
que ſe cumpra e Regiſte a carta atraz Referida por ma
dado meu de Referido Juramentto doz Santtoz Evangelhoz
prometteu de cumprir a que dita carta determina Taveira
a vinte e quattro de Abril de mil ſetecentoz noventa e
equattro annoz = Pimentel = Taveira = Silva = E naõ ſe
naõ mais a dita carta de Examinaçaõ e approvaçaõ em que
bem e fielmentte nacerdado aqui fez Teriſtor Iuiz la
dar em fé Verdade vaz por mim Subſcritto com ſe
llo de que aſſignado, de como tomej a entregar a parte aqui
aſſignou a ſeu Roguo por naõ ſaber Ellemer Jozé Joa
quim Parra Coelho e Manoel Rodrigues Parra Freitas
do qual de tudo fiz eſte Auto em que por impedimento
Scrivaõ

Nada mais se continha em dita Carta de Examinaçaõ e approvaçaõ
que

Carta Regia de Mercê que S. Mag.e fez
dolendimento das Terras devolutas e Obras publicas
desta Cid.e por tempo de Seis Annos

Copia

Juiz de Fora Vereadores e Procurador da Ca-
mara da Cidade de Tavira, Eu a Rainha vos envio
muito saudar: Tendo consideração ao que vos me disseram
a dizer pella vossa Representação de catorze de Junho
do anno proximo prezente para que vos mandasse
dar por conceder a administração das Terras devolutas
e Obras publicas desta Cidade por tempo de seis annos
e attendendo ao que sobre isso respondeo o Procurador
da Minha Corôa, e Fazenda, Hey por bem que pella
Junta da Administração Geral dos Bens Nacionaes
se faça arrematação a quem mais der e offerecer
pelo tempo de seis annos, e pella maneira que
se pratica com os mais bens Nacionaes, e que
findos os ditos seis annos fique pertencendo
a Corôa, e Fazenda Nacional, e se arrecade
pela sua Repartição, e Contadoria competente
o rendimento que produzirem as ditas Terras
e Obras publicas desta Cidade, e seu Termo,
e que do producto delle se pague ao Convento
de Religiosas de Santa Clara desta Cidade
a quantia de duzentos mil reis em cada hum
anno, que lhe Hey por bem Applicar para
ajuda das despezas das Obras, que se
estão fazendo no dito Convento, e que
se continuarão até se concluirem, e
que a mesma quantia se pague ao Convento
de Religiosas de Nossa Senhora da Graça desta
Cidade para ajuda das despezas das Obras
que nelle se estão fazendo, e que se
continuarão até se concluirem, e que

15/5/1784

que me parece participe para que a tudo se ligue entendendo
e cada hum de executar. Christovão Botelho de Vasconcellos Coutinho
Official maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha
e Ultramar. Certifico que a Carta Patente de Nomeação
retro de Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina
a que se refere o Officio de Vossa Excellencia de quinze de Maio
proximo passado, se acha registada a folhas duzentas e sessenta
e quatro do Livro competente. Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha e Ultramar em vinte e dous de Julho de mil setecentos
oitenta e quatro. Christovão Botelho de Vasconcellos Coutinho

Carta Patente de Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina
em favor de Antonio de Oliveira Carvalho

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhora de Guiné e da conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio de Oliveira Carvalho Fidalgo de Minha Casa e Cavalleiro professo na Ordem de Christo e Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina e confiando de sua capacidade e procedimento que servirá o dito Officio com inteligencia e zelo do meu Real Serviço e bem das partes Hei por bem e me praz de o nomear como por esta Carta o nomeio por Capitão de Cavallos da Companhia de Ordenanças formada no Destricto da Cidade de Santa Catharina que vago ou por falecimento de Manoel Duarte e qualquer outro que se vier enquanto eu for servido e com elle gozara de todas as honras

Copia da Patente de Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina em favor de Antonio de Oliveira Carvalho

Copia da Patente de Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina em favor de Antonio de Oliveira Carvalho

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhora de Guiné e da conquista navegação e comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo consideração aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de Antonio de Oliveira Carvalho Fidalgo de Minha Casa e Cavalleiro professo na Ordem de Christo e confiando de sua capacidade e procedimento que servirá o dito Officio com inteligencia e zelo do meu Real Serviço e bem das partes Hei por bem e me praz de o nomear como por esta Carta o nomeio por Provedor da Fazenda desta Capitania de Santa Catharina em lugar de Manoel Duarte e qualquer outro que se vier enquanto eu for servido e com elle gozara de todas as honras

Previlegios Liberdades Izenções franquezas
que dou e outorgo aos Regedores Juizes Justiças
Officiaes e Pessoas destes Reynos e Senhorios
assi e pela maneira que as ouverão e gozarão
os Cidadãos destes Reynos e Senhorios
Dada em a Cidade de Lisboa aos vinte e
sete dias do mez de Janeiro
Pero Vaz de Caminha a fez anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e
quinhentos e trinta annos

Para Vossa Magestade ver

Pero Vaz de Caminha

Registada na Secretaria do Governo das Armas
da Provincia do Alemtejo no Livro competente
a folhas cento e vinte e tres. Evora 13 de Janeiro
de 1832. O Escrivão da Repartição
Antonio Joaquim Gomes de Sá

ARQUIVO MUNICIPAL ELVIRA

Copia da carta de examinação e approvação
de Parteira de Nossa Senhora da Graça de Santa
Luzia desta Cidade que é do theor e forma
seguinte.

Fol 1
Fac da carta

O Deputado da Junta do Proto Medi-
cato Faz saber a todos os Corregido-
res Provedores ouvidores Juizes Meirinhos
Officiaes e pessoas de qualquer estado e con-
dição que esta Carta virem, que Nos
havemos por bem, e Queremos que Dona
Victoria Roza de Santa Luzia,
Viuva de Caetano Jozé de Carvalho, que
pertende exercitar o officio de Parteira, em
todo o Reyno de Portugal, e seus Domi-
nios, depois de ser examinada na Arte
pelo Cirurgião Antonio Pereira Cabral, e
Approvada, debaixo do Juramento, que
tem Recebido, como constou da certidão
que nos apresentou, Com declaração porem
que tudo o que lhe for encommendado
Seja de Cirurgia, e Parteiras, e não de
Medicina, e Cirurgia, e Sangria
alguma, sem Licença Nossa, ou do Juiz
Approvado para isso, ao que se obrigou
Com Juramento, que fez nas mãos do
Dezembargador Ouvidor Geral do Crime
desta Corte, e Casa Domingos Jozé
Velloso da Silveira, e Sendo-lhe mandado
Que Cumprisse, e guardasse as Ordens
Reaes, que lhe são dadas, e Postas
Debaixo do Juramento, que Recebeo
Sobre os Santos Evangelhos, em que
Poz a sua mão direita, Sob as penas
Nellas Contheudas, e Sendo-lhe Lidas
Ella Disse, que as Cumpria, e guarda-
ria, como nellas se Contem, e Declara,
Pelo que Lhe Mandamos Passar a
Presente Carta, por Nós assignada, e
Sellada com o Sello Grande das Armas
Reaes, que se Cumprirá, e guardará
inteiramente, como nella se Contem, e
Declara, e Valerá, e Terá força, e
Vigor, posto que o seu effeito haja de
durar mais de hum anno, sem embargo
da Ordenação do Liv.º 2.º Tit.º 40. em
Contrario, e Pagará de Novos Direitos
Duzentos Reis, que se carregarão a
Antonio de Brito de Sá, Escrivão
Deputado, que a fez Imprimir. Domingos Car-
valho que a fez. O Doutor Manoel da Sil-
va Moreira Pereira. Registada nos Li-
vros quarto a folhas cento e trinta e oito
Sincoenta e vinte e dous de Junho de mil
e sete Centos e coenta e quatro. Brito.
Não Contem mais a dita Carta que aqui copiei bem
e fielmente a propria a que me reporto e com
ella fiz esta Copia

Victoria

Copia da Carta de Relonduçaõ do D.or Juiz de Fora
desta Cid.e, com deligencia da Reuid.a, Fran.co Joze de
Almd.a Coelho 2

Dona Maria Por graça de Deus Rainha de
Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem Mar, em
Africa Senhora de Guine, e da Conquista Navega
çaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia,
da India &a Faço saber aos Juiz, Verea
dores, Procurador, Fidalgos, Caualeiros, Escu
deiros, Omẽs bons, e Povo da Cidade de Cauiõ
e outros quaisquer pessoas, aque esta Minha
Carta for mostrada, e o conhecimento della
pertender, que tendo Consideraçaõ ao merec
imento, e grande zelo do Bacharel Francisco Jo
se de Almeida Coelho Actual Juiz de Fora desta
Cidade, Hei por bem fazer-lhe merce de Reno
uar nomeyo Lugar, com o predicamento
de corrilaõ. Ordem Rainha para o tempo
tempo de tres annos, contados que decorrer
o quanto ou naõ mandar o Contrario: E
sendo outro sim Consideraçaõ aque elle ex
perá graue detrimento, demora em sua prom
ptaõ na sua Residencia, para que sendo sentẽ
ciado, ou tomando posse do Exercicio da sua Re
conduçaõ, Hei por bem dispensado por esta
da Origenaçaõ. de dar Residencia do Lugar que
ocupa, com a Originaçaõ. de dar a Cidade da sua
Reconduçaõ. do tempo, que tiuer de exer
cio o referido Lugar, aque elle seruirá segun
do a forma de Minhas ordenaçoẽs, debaixo de
pena de Juramento, que a isso lhe dado. Por
tanto vos mando Vereadores, Procuradores, Juiz
Sentenças, Juiz, e mandados, que elle por bem
de vossa Mandado, debaixo pena, que por elle
serão. Com effeito Executados naquelles, que
assim o naõ Cumprirem, e nella incorre
rem, e por firmeza do referido Mandey passar
esta Carta por mim assignada, e sellada
de Meu sello pendente, que se cumprirá
como nella se contem: E pagou de novos

de nove de reis de mil reis que foram
carregados ao Thesoureiro delle pello liuro
de receita de sua Relação a folha duzenta
e vinte duas, e do sinete no liuro auxi
liar delle a folha, sitente e outo a pagar do
mais tempo que seruio, como consta do
seu contentamento em forma. Leguoteado no
Lugar que ocupa de Registo geral a folha
duzenta e quarenta e hu. Lisboa vinte de
Agosto de mil sete centos oitenta e quatro
Ao Barão = Carta porque Vossa
Magestade ha por bem fazer merce ao
Bacharel Francisco Soares de Almeida Cor
rea Monteiro actual Juiz de fora de Pauia, de
o fazer Corregedor por mais tres annos com pre
dicamento de corregedor ordinario
dependendo - o da residencia que de
viadas, findo obrigado a apresentar
logo todo o tempo que tiuer seruido, ao
que mandou attender na forma que alem
se declara = Para Vossa Magestade ver =
Por Decreto de Sua Magestade de quinze
de Julho de mil sete centos oitenta e quatro
tro, doi despacho do mesmo anno = Sou
za Albertos Freitas = Antonio Cardoso Cabral =
Francisco Alz da Silva = E eu escrivão =
Cassemiro mil cento e quarenta reis com
mercê da despensa, cazo offerecidos trez mil
trezentos e vinte outo reis Lisboa sete de Se
tembro de mil sete centos oitenta e quatro
tro = Dom Sebastião Maldonado = Sou
za Faleiro Ludovice a fez escriuer = Regista
da na Secretaria Real da Corte, e Reino
no liuro de officios mercês a folhas cento
sessenta e hu, Lisboa sete de Setembro
de mil sete centos oitenta e quatro = Ma
noel Rodrigues Viana = Joaquim Jose
de Abreu Ferreira a fez = Feita a entrada
desta Carta no liuro das mercês, e pagou
trez mil duzentos reis = Pedro Caetano Lin
do de Moraes Sarmento =

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino se fez publico e entregou a Carta retro a Parte interessada, que a recebeo, e se obrigou a satisfazer o Novo Direito, que pertence a Sua Magestade, na forma da Ley, e para constar se fez este termo, que assignou com o Escrivão da Repartição, Lisboa dezoito de Setembro de mil sete centos oitenta e quatro. E eu Joaquim Jose de Abreu Ferreira Escrivão da Repartição o escrevi e assignei.

Joaquim Jose de Abreu Ferreira

+

Soplica do Procurador que o Ilustrissima Relle
gioza do Mosteiro de S. Bento de Saude p.a que
o Dor. Juiz de Fora da mesma Villa seja seu Juiz Privati
tivo emtodas as suas causas de Legoas o Aldeo de
Saude

Dona Maria Por graça de Deos Rai
nha de Portugal e dos Algarues, daquem e dal
em Mar em Africa Senhora de Guine &.a Faço
saber que a bem da Religiosa do Mosteiro
de S.ta Anna da Cidade do Ordem de S.to
Bernardo de Saude de Beira me foi apresentado
por sua petição que o Illustrissimo Procurador com
Privilegio para ser Juiz de Fora da mesma Cidade
Com Juiz Privativo das causas e Eleições dos
dito Mosteiro dentro do termo de Legoas;
o qual sendo falecido pelo Senhor Rey Dom
Joad Terceiro, confirmado pelo Senhor Rey
Dom Joad quinto, e Dom Joze Primeiro
que Deos tem em Gloria, e sendo para
ser sua inteira Eleição Ser tambem con
firmado por Mim, na mesma forma que o foi
anteriormente pelo dito Senhor Rey, e pois
do dito effeito se pedio por folle Servida fazer lhe
graça de mandar passar Provisão
Vi o que Requereram, e que Confiando da sua
notoria Calidade, Letras, e Virtude, Me
pareceo Ha por bem de Lhe fazer Mercê
de a Confirmar, como por Esta Confirmo
Villegio de que trata o Conteudo, e Supplicado
pelo Senhor Rey Dom Joad o Terceiro, e confir
mado pelo Senhor Rey Dom Joze primeiro
Meu Senhor, e Rey que Santa Gloria haja, para
que em tudo se cumpra, e guarde como nelle se
contem: Com declaração que em todos os Contra
ctos que os Supplicados celebrarem depois de
Ha Confirmação serem obrigados, a declarar
a Pessoas Conquem os celebrarem que tem o di
to Privilegio, e rogue nem se faça Contra
irem a dita Pessoa, como os Supplicados, nem
Alegem dita que Concernindo este proprio fa
vor: cumprindo se outro sim o Ha Provisam Co
mo nella se contem, que Valera posto que a
Sua effeito haja de durar mais de hum anno
sem embargo da Ordenação Livro segundo Ti
tulo quarenta em Contrario, e sendo Hora a
onde pertender: e pagarão de novo de dito
quinto e quarenta dia que se Carregou
ao Thesouro delle, no Livro Terceiro de Sua Re

Publicada a sobo Mo trauntaz e dore Velo ck
Reis Hou o Sur Conhesimento em forma no li
uro que a rentta do Reis Hto geral a sobo Mo trau
uentto e la sor e Velo ck Rainha No lock
whora o mondou por Sua Especial mondado
Cubo Menistro a baixo assinado do Conse
lho e Seu Desembargador do Pato: Gaspar
do Rego Bapttista a fez empsiboa aquatorde
Setembro de mil Cbbc sentto outenta equatro
Depttta quatro sentto outentta lis, e dea sinou
outtro sentto lis Joze de Deos Cardozo Vis ca de
Gouveia Joze Alberto Leitto Bertta
Nomeu Joze Nunes Cordeiro Giraldes Pinto
Vallesper de Sua Mogestade de Ventte e liste de
Julho de mil libbc sentto outtenta equatro
Homada em Conselhta da Mesa do Desembar
go do Pato Francisco Alueres de Silua Sa
pouquinhentto equarentta lis e o outte
sis Jis sentto outtenta lis que iboa no ue de
Setembro de mil Cbbc sentto outtenta equa
tro Dom Sebastio de Maldonado Rezitta
da na Secretaria Mor dalorde e Reinos
cino do ouvisio e Merle a sobo Mo sentta
e sesentta e libbc Velo que iboa no ue de Setem
bro de mil Cbbc sentto outtenta equatro Ma
thus Rodrigues Vianna Compradaes Reis
Hela Sauita na Secretaria do de mil Cbbc
sentto outtenta equatro anno Sinou
Hel Rei Nosso Senhor Conthi na Maj adita Proui
sa que toda e Maj que ella pertende o que lo
pior bem e fielmente e no ue do de Sin
cera que duuida Jo Mo que ocorrendo ne
gocio opponia que in tegui ao Lugar
do Padre Victor do dito Mosteiro que
quise e sinou a Sua Resolbimentto em Jeê
do que se fez Conclusão em Lisboa Sendo em
o dore dia do mes de Outtubro de mil Cbbc
sentto outtenta equatro Luis Manoel
Rodrigues Vianna Glisou proprietta
rio do qual que por impedimentto do da
Camara as Cruz

Da Secretaria

Recebi a propria
Fr. Roma de Sig.ra

Cidade Provisão para o Religioso de
S.to Ant.o Coronel de Caldeira Cobrar empubli
co Conselho a Camara da Villa de Mo
ra de mil liz cada anno por tempo de 5.

Dona Maria Por graça de Deos Rai
nha de Portugal e dos Algarves, daquem e
dalem Mar em Africa Senhora de guine &.ta
Ao Superior e Religiosos do Con
vento de Santo Antonio da Cidade de Ba
ra da Provincia da Piedade me Enviaram
ram por sua petição a mim queixar da Pro
junta Camara Contra Ella ter ordenado da
Sello a dous mil liz em cada hum anno
gozo pello bem do Convento da mesma Cidade
dizendo Cidade pello motivo que entam dulara
vam em seu requerimento: E porque sendo
como sendo os ditos Sitios annos e os mesmos
motivos e estam ainda na mesma Cidade
vida mandor = lhe Continuou a mesma esmolla
os Supplicantes em cada hum anno por tempo
de seis annos sendo: cujo o que requereram
e me Cappellou de Informada do Procurador dos
Camara de Villa de Mora de vendo ao Serviço da
Camara que continuarem de vida a ditta Regu
rimento do Convento da Cidade de Mora
Corda a que se deu Vista: a que tendo Como
do ora tendo a que Subjitem a mesma Camara
gentia em se dar de cada mais que me Supplic
rem de em lonca Villa da Mora do Seu de sem
borgo do ditto Mey por bem fazer Mercê aos da
plicantes que por tempo de mais sinco annos
se lhe Continuem a esmolla de dous mil liz em
cada hum anno pago pello bem do Convento
da mesma Cidade, tendo em lhe Sobra de mais
de Sobsidio ditto, e em longo, e mais despeza pe
sua, e do mesmo Convento o qual despendera
ra em lonca a Procurador da Camara na que
stam em lonca a Procurador da Camara na que
stam Como relasse Sendo que Valera para o que
seu effeito hoja de Corrente mais de hum anno
sem Embargo da ordenasam Livro segundo ti
tullo quarenta em lontrario que se dis, e hora a
mande por bem dello: e nesta pagaram nouo dereis
tos por ser para Esmolla Como Constou por
Certidam do Escrivam delle: A Rainha
Nosso Senhor o mandou por seu Expecial
mandado pello Ministro abaixo assinados do
seu Conselho e seu Desembargador do Paço
Ca. Go por do Mey Nosso Senhor, fez em Bis
boa a tres de Setembro de mil e Setecentos oitenta
ta e quatro de Ditta e pro Mey Gonsallo Jose de

Dalo ha de Setto Maior a dez de Julho de
mil e Settecentos e Bartolameu
José Bueno Cordovil geraldes e Soares
Mestre de Campo General destas
Settecentos e outenta e quatro
mada Comfirmar a Carta de Merce
go do Dezembargo do Paço Francisco Xauier da Silua e Sou
pozer de Juiz de Fora da Villa
Ce de Malhacão e outros quinhentos
centos e outenta e quatro
Dom Sebastião de Mendonça e Campos
e Reis de Sua Magestade
mil Settecentos e outenta e quatro annos
Pimentel e Sousa Contenha mais hu
ra alguma em o dito Provimento que o
em Juiz com Cognoscencia bem fielmente e na
verdade de cujo dito do proprio que entreguei
ao Senhor do Despacho com Certidão
do Supplicante em que aqui se acha Sua
de Sobredito em Despacho que fiz Lugar por
meu Juizo e Audiencia do Juizo Comarca
do e Sendo como Sexta feira dous de Se
tembro de mil Settecentos e outenta e
quatro annos eu Manoel Rodrigues Ta
vares Juiz ordinario do proprio Cartorio que
do Escrivão que

[illegible]

Recebi a propriedade Fr Constancio de Campos Mayor

Carta de Provimento de Alguazil da Dan
dera Vicente da Fonseca Pimentel

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem Mar
em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber que
tendo respeito ao que por Sua Secretaria Mercê Em
beu Vicente da Fonseca Pimentel para Officio de
prouer na Serventia do Officio de Alguazil da Bande
ira e Lanceta Salida de Tauira por nos Cabeça
por nos Cabeça Propietario e Serventuario as
Qualidades necessarias para o dito Emprego e
Informa cam que se por Sua Parte foi Provedor das
Comarcas do Reino do Algarve e Superintendente
rador de Minas Real Coroa daquem Sendo Lista
por Bem que o Supplicante Tenha o Referido Of
cio por tempo de hum anno Sem entanto Eu
não mandar o Contrario e Mando aos Justiças
aquem o Conhecimento desta pertencer Hei em

Pedem a Sr.ce da Sr.ce da sua Sr.ce da dito Officio & Poderem
Servir & Delle Usar & Gozar & ordenados, prs, e percalços
que direitamente lhe pertencerem tendo elle primeiro
Juramento dos Santos Evangelhos de que bem & ver
dadeiramente sirva guardando em tudo Meu Servi
ço as partes Seu Direito de que se fara a Sentença nos
Autos dita Sobre que se lhe cumprira inteiramente
Como nella se contem e pagou de novos direitos mil
Reis que se carregarão aos Recebedores delles no livro
Seis de sua Receita a folhas duzentas e oitenta e seis
e se registou Sumariamente em forma no livro quar
to do Registo Geral a folhas duzentas e noventa A. A. I.
N. S. A. Mesa Senhora mandou pelos Ministros abaixo as
signados do seu Conselho e Seus Desembargadores da Sa
Dr. Manoel da Cruz Chaves de Aguiar e Jozé Embis boa atre
ve de Agosto de mil e sete Centos e oitenta e quatro nos
duzentos Reis e das Signaturas duzentos e quarenta Reis = Jozé
Feliciano Fernandes Pereira = João de Oliveira Barros =
Antonio Carlos Siara = Por despacho de Desembarg.o
do Paço de dous de Agosto de mil e sete centos e oitenta e qu
atro = João Xavier de Mello de Sousa = Pagou duzentos Reis
Cartorio de Officiaes quatro Centos e quarenta Reis Lisboa vin
te e hum de Agosto de mil e sete Centos e oitenta e qua
tro annos = Como Medor = Antonio José de Moura =
Certidão de Juramento = Certifico eu que hoje Sabbado
dando Sua Magestade a posse e Juramento na forma que Sua Ma
gestade Manda Faz em dous de Setembro
de mil e sete Centos e oitenta e quatro = Guerreiro e
Aboim = Faz = Mello Corte Real = Porto Carreiro =
Auto de Posse e Juramento = Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete Centos oi
tenta e quatro annos sendo em o primeiro dia
do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade
de Lisboa Occidental e Casas da Camara aonde pe
los Juizes Vereadores e Procurador e Capitam Mor Alberto Anto
nio Guerreiro Aboim Juiz Vereador no Empedi
mento do mais mais antigo Vereador Domingos da Fonseca Simental
nesse por lido no Officio de Tabaliam e Alferes da
Bandeira desta Cidade pelo dito por impedimento Regis
tro deferido o Juramento dos Santos Evangelhos
Sobre Cargo do qual Juiz encarregava que bem e
na verdade Servisse o dito Officio Guardando em
tudo o Serviço de Sua Magestade F. e as partes
Seu direito Como ameyma Sentença a Sim o determi
na no dito Seu Provimento e Recebido por elle
o dito Juramento a Sim o por mim Escrivão Compromet. Como
Pedeira Encarregado a Vista do que logo o dito Juiz
Vereador segundo Escrivão sobre dito nesse provi
do por Empossado no referido Officio de Tabaliam e
Alferes da Bandeira e para Constar mandou fazer es
te Auto de posse e Juramento que Comigo assignou
com o dito nesse provido Eu Manoel Rodrigues Barra Es.
Crivão proprietario do Geral que pelo impedimento do
Escrivão da Camara o Escrivão Manoel Rodrigues Barra = Guer
reiro Aboim = Vicente da Fonseca Simental = E
nesse Sentença mais mandado Provimento que bem e na
verdade a que Copiey do proprio Sendo em Pagueira aos
Tres de Fevereiro de 1785 Eu Andre Dias
Correa Escrivão da Camara e Sayde e Meirinho des
te

André Dias Corr.a

Carta Precatoria de Juiz de Direito para
citação de Rei citar com Curry Auctor per ter contra
ao Correio Mor do Reino cito dey 8 mais correios a
Lisboa dentro dey &c.

Do Doutor Luiz Antonio Rebello da Costa Cavalleiro
Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Juiz de Direito do Civel do Crime e Orfãos nesta
Comarca de Lagos, e seu Termo por Sua Real Graça nesta
Villa e Cidade de Lagos Cabeça da Comarca e seu termo
por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde
Juiz de Fora desta Cidade de Faro e seu termo &c
a quem esta minha Precatoria virem ou della
noticia tiverem Saude em Nosso Senhor Jesus Christo
Sabei que perante mim Escrivão abaixo nomeado
e Partes adiante declaradas se Requereo o que
do theor seguinte = Diz Procurador Constituido
pelo Correio Mor do Reino que elle Supplicante
tem Citado por falta de Citação aos Correios assistentes
em algumas Terras deste Reino muitos Mezes
que se lhes Deve Citar para Litigarem Sobre
Preferencia de Serviço entre os Correios assistentes
em Lisboa e Porto, e Supplicante Requereo
Embargo Executivo contra

mil e Setecentos coutenta e sinco annos // Graças. //
E logo emobservancia deditto mee despacho emcluzo
formidade dadordem nesta inclusta Sepodem appre
sente minha Carta Circatoria para Vossa Mer
ce Ditto Senhor Doutor Juiz de Fora desta cidade
e seu termo aquem Requeiro da parte de Sua
Magestade Fidelissima que Deos Guarde de mais
nisa Respeito de Mercê que sendo Vossa Mercê apre
sentada a dita Minha Provisam Segunda e Sibada em
este que nesta de meu Juizo Serve que Vossa
Mercê Sem Sello de Cauza a cumpra e guarde
e faça muito inteiramente Cumprir e guar
dar ásim e damaneira que em Sua Carta
declara. E em Seu cumprimento manda
a Vossa Mercê Registar no Livro de Registo da
Camara a Ordem nesta minha Carta incerta
Como tambem os Edemplares q vão declarados empre
gos que com esta minha Ordem e Juntos ammy
sos que Vossa Mercê se Remettem ao Seu cumpri
mento e dar inteiro Cumprimento a dita Ordem e Exempla
ta incerta delle mas a dita Ordem e Exempla
res empregos fica tudo Registado no Livro deste
Registo de Ley pella Camara mandara Vossa
Mercê pello Escrivam. damesma passar certi
dam. Dada a Esta minha Ordem incerta e Exempla
res Como a dita Ordem incerta e Exempla
res fica tudo Registado para em Tempo algum
poder dar Conta Como nella Ordem se me
dera e sendome Remettida Esta minha Ordem
com a dita Cartilha e Exemplares e tudo
Espero Vossa Mercê assim o Cumpra e Haja de
Cumprir e guardar dara a Ditta Diligencia que
Ao tempo e Todos Somos obrigados em Razam
de nelles os Cargos que ámesmos Servimos á
Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde e
amesma Mercê que ano. mesmo o faça. Em p.de Outu
bro Sem Ranto e Sendome da parte damesma
Mora Requerido e Dada a Vossa Mercê depreca
do. Dada e passada nesta cidade de Pariz a
Sobredita Signal do dito Sello e Sendo aos vinte
e sinco dias domes de Maio demil oito cen
tos e sinco annos dito Sello e Sendo aos vinte
e sinco dias domes de Maio demil oito cen
tos coutenta e sinco annos dito dia Mes e
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
da Era demil oito Centos coutenta e sinco
annos desta mesma Signatura e Sello Vicente
Senhorinha Rey e Sua Antonio Senhorinha de Seu mando
e Sub escreui e Dey escreuy = Luiz Antonio Roberto
Corrida de Sil Vas. = ao Sello Reis Vas Malta Cen
Sello Decauta = Vas. = Cumpra-se Gouveia
nesta cidade de Maio demil oito Centos coutem
ta e sinco annos = Sementel = = = = = =
Decreto Cautas Regalias Detrimi nacoins á
Respeito das Regalias e in Cumbrio do Officio
de Correio Mor destes Reinos no anno de 1785
Sendome presente Com Representação. do Correio

Fin da Carta

do Correio Mor do Reino que costumam hauer com duzir pe
los Officios dos Correios Subalternos as dependentes Remessas de
dinheiro pertencentes ao meu Real Erario naquelas Cor
rentes dos mil reis por Centos dentro das ditas Corre
dorias e premio de Centos dentro das Legoas de
mezas, nas Si entretanto as despezas que fizerem
Com estas Conduções mas tambem ao seu particu
lar interesse sem que ao sobre dito Correio Mor pos
tenha pertencer parte alguma deste lucro e pode
ria Circunstancia poderia entender se Lemi ca
mente Em prejuizo grave do meu Correio Mor.
Sou Servida declarar que o Officio do Correio
Mor do Reino nunca estue, nem esta Regular
mente por qualquer falta que haja na entrega das
dependencias que das Comarcas destes Reinos se remete
rem pelos respectivos Correios ao meu Real Era
rio; e que os Ministros das ditas Comarcas guarde
rão nem as mesmas Remessas não tem o acesso nem
superioridade alguma sobre os mesmos Correios
Unicamente subordinados pelas minhas Reais
determinações ao Officio do Correio Mor. e porque
Convem que sobre as ditas Remessas hajam alguns
as mesmas providencias. Sou outro Sim
Servida ordenar que as Repartições Remessas se
Contenuem á parte Como athe o presente pagando
se o premio de cem por Cento aos Conductores; com
a declaração, porem que na parte respectiva
as Remessas dos ditos dinheiros das Villas que se acham
Cobradas nos Cofres das Comarcas ficão de parte debaixo
Cabeça das Comarcas Cabeças de parte debaixo
das ordens pecoins dos Corregedores das mesmas Co
marcas ou pelos Correios quando os ditos Ministros
entenderão que cada hum pelo seu pedal poderão
Juramentar Juiz por aquella par
te que se Recomendar. podendo a este respeito tom
arem as fianças com que cada hum dos mesmos Co
rreios Seguirão abonar. E na falta das ditas fianças
ou das prontidões delles que rendão os Recebedores onde
se regulão de fazerem as ditas remessas por cuja conta
e risco por Protadores Seguros e Reaes. para emba
raço algum. o mesmo se praticará com os mais
Ministros que respectivamente houverem de fazer Re
messas na parte que lhe for aplicavel guardando porem
os dittos dos Cofres, sobre o mesmo mas com declara
ção que ficará a arbitrio da Junta da Cabeça da Comar
ca no Segundo Caso da falta dos Correios, a eleição dos
Thesoureiros para esta Commissão. querendo esta
falta delles outras quaes quer Pessoas de Conhecida
abonação. que se ofereção a este fim: Sendo muita
parte das sobre ditas Disposições, omesmo, que da
qui determinadas pella Inspeção do Erario Regio em
proveitão de trinta de Junho de mil sete centos se
senta e sete. o Marquez Presidente do meu Real Erario
o tenha assim entendido e faça executar com os
pachos necessarios sem embargo de quaes quer Leis, em
contrario. Escrita em Lisboa aos vinte e hum de Março

mui Decreto para se remeterem Copias delle a todos os Minis
tros aquem Competir. a Sua Execução. Palacio de Nossa Se
nhora da Ajuda Emquatorze de Janeiro de mil sete cen
tos setenta e oito = Com a Rubrica de Sua Magde
tal = Cumprase Registe-se e Expidam as ordens ne
cessarias. Salla Terra dos Magos em trinta hum de Janei
ro de mil sete centos e setenta e oito = Com a Rubri
ca do Marquez = Lucas Evangelista de Souza Ferreira
Valente Caballeiro. Publico de Notas na cidade de Lisboa
e seu termo Por Sua Magestade fidelissima que Deos
guarde &a. Certifico que por parte do Excellen
tissimo Conde de Ribeira me foi apresentada
uma Carta de Doação. e Selo. Cujo theor he
o seguinte. Dom Jose Primeiro por Graça de
Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem
mar em Africa. Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação Commercio da Ethiopia Arabia Persia
e da India &a. Faço saber aos que esta Carta
de Doação virem que Eu Attendendo aos
Serviços que me tem feito e espero que
me ha de fazer o Excellentissimo Conde de Ribeira
Meu Secretario de Estado dos Negocios do Reino
Sebastião Jose de Carvalho e Mello e querendo
lhe fazer Mercê e Honra e para isso Lhe
Dar e Doar de Juro e Herdade para Sempre
Hum Conto de Reis em Cada hum Anno
Livres e izentos de todos os Direitos Reaes
Ordinarios e Extraordinarios que Eu e os
Meus Successores Lhe Devamos Pedir e Lançar
Em Qualquer Tempo que Seja Com Condição
porem que Elle Conde de Ribeira Meu Secretario
de Estado dos Negocios do Reino e os Seus
Successores Hajam e Possuam Esta Doação
Com Jurisdição Alta Mero Mixto Imperio
Forca Vida e Morte Sobre Todos os Seus
Vassallos Moradores e Habitantes nas Terras
Que Lhe Pertencerem Pela Dita Doação
Com Declaração porem que Elle Conde de Ribeira
Meu Secretario de Estado dos Negocios do Reino
e os Seus Successores Hajam e Possuam Esta
Doação

Fica da costa

Com o Estafeta desta Cidade obrigando-o a trazer portar para esta Corte Cartas e Encommendas lançadas e mandando prender por elles quem as quizer obrigar a Referida condução. Com o perigo de Sempre poder expedir o Correio com grande damno dos Publicos: E pelo mesmo Senhor Servindo-se que Vossa Mercê mande fazer soltar o sobredito Estafeta e Remessa Estranhar o Referido injusto procedimento, para que sejas tenha de continuar em outros semelhantes; por quanto o Correio Mor do Reino é posto subordinado immediatamente a Real Pessoa de Sua Magestade em seus Correios, e Estafetas não tem Vossa Mercê jurisdicção alguma e de assim o fazer Vossa Mercê poderá ser emprazado executado mesmo a conta para ser por na Real Presença pelo mesmo Senhor. Deus Guarde a Vossa Mercê Nossa Senhora da Ajuda a vinte de Novembro de mil sete centos e sessenta e dois = Conde de Oeiras = He o que contem o Registo da Referida Carta e que se passou fielmente Copia Nossa Senhora da Ajuda a dous de Novembro de mil sete centos e sessenta e dois annos = Manoel Jose de Aguiar = A folhas cento e quarenta e tres do livro primeiro em que nesta Secretaria de Estado dos negocios Estrangeiros e da guerra se registão os Avisos Ordens para a provincia de Alentejo se acha registado hum do theor seguinte = = = Sendo presente a Sua Magestade que para a abatizagem do Regimento de Cavallaria que elle mandara Vossa Mercê embarcar em Lisboa se lhe fazia preciso para o seu antigo guarda tal mandara Vossa Mercê embarcar duas bestas das que costumão conduzir as malas do Correio, cujas bestas erão do Correio assistente de Villa Felipe Rodrigues Sameiro as quais Vossa Mercê não deixou embarcar pella ocupação em que andão de serviços Publicos, e de Sua Magestade ordena o mesmo Senhor que Vossa Mercê não torne a embarcar em Garaçar as bestas do Correio e do Estafeta delle pois pella ocupação em que se acha não são proprias de outro qualquer Serviço Deus Guarde a Vossa Mercê Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dez de Novembro de mil sete centos e sessenta = Dom Luis da Cunha = Senhor Luis de Vasconcellos de Sousa. Mor do Reino = Cuja ordem se contem a mais no dito Registo a que me reporto e para aqui apresente em verdade fiz passar por certo na Repartição do Registo para que conste onde Conduza Secretaria de Estado a dez de Janeiro de mil sete centos cincoenta e sinco = Manoel de Figueiredo = A folhas cento e dois do livro e sitio em que nesta Secretaria de Estado Negocios Estrangeiros e da guerra se registão os Avisos Ordens Geraes; se acha registado hum do theor seguinte = =

Correio Mor do Reino Vossa Mercê não embarcará na abatizagem de sua Cavallaria que de muitos annos a esta parte serve não só ao mesmo Senhor, mas a todos os Publicos destes Reinos na Conducção das Cartas de se

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

las cartas de Setubal e seus Contornos leuy hua portaria
mano, que ordenou prender o Arraes Antonio de Moura
Compadre da dita Barca porque não tinha obede
cido á ordem que selhe Vossa merce Repassara para
hir para a Ilha de Belem Cuja ordem foi bem
merce muito mal Considerada porque não de
ue estar a Embarcação que Vossa merce deue mandar
para o dito Caes pella obrigação a que esta Sugeitta
a dita Barca, aque senão pode de forma alguma
faltar nem embaraçada por alguns principios; pe
lo que ordena Sua Magestade que Vossa merce não
Embaraçe de forma alguma as obrigações que á di
ta Barca tem: E que logo mande leuantar a or
dem que tenha passada para as sobreditas prizoens
E que executado Vossa merce me declare a Razão
por que passou as sobre dita Ordens para ser prezen
te a seu mayor Senhor. Deus Guarde Vossa merce Pala
cio de Nossa Senhora da Ajuda a trinta e hum de De
zembro de mil sete Centos e Setenta e quatro = Dom
Joaõ da Cunha = Senhor Juiz de Fora da Villa da Mou
ta = E não se contenta mayor dito Registo aque me
reporto, E passey a presente em certidão do despa
cho retro para que Conste onde Com
uenha Secretaria de Estado a dezasete de Janeiro
de mil sete Centos e setenta e cinco = Manoel
de Seguerados = = Rainha Nossa Senhora tomando
na Real Consideração o referido com que o
Juiz de Fora Calaman da Villa de Tauilla pro
uas na Suspensão do Doutor Manoel Duarte dos San
tos, que alli Seruia de Corregedor pondo em Seu lugar
Amaro Jacinto Duarte mandou expedir a dem degue
Nossa Senhoria demetto Copia para o Corregedor da
Comarca da Guarda passar á dita Villa a reconhe
cer o procedimento da mesma Sentença a reprehen
der aos Juizes e Officiaes da Camara e acertar tudo
o mais que Sua Magestade Rei de Bremina Deus Guar
de Vossa Senhoria Paço aos vinte e tres de Março de mil
sete Centos coutenta e quatro = Ajres de Sa e Melo =
Senhor Corregedor Mor do Reino = = = = = = = = =

Copia

Sendo presente A Rainha Nossa Senhora o dito processo
na falta de Jurisdicção com que o atual Juiz de Fora Ri-
mas Joaquim de Araujo e Castro procedeu na Camara
da Villa da Tauilla. Suspendeu ao Doutor Manoel Du
arte dos Santos da Seruentia de Corregedor que exercitaua
e proueo em seu lugar Amaro Jacinto Duarte no
qual procedimento foi o dito Juiz temerario, e absu
luto por não saber foi que se declare intendencia =
alguma nos Corregedores de ordens do Contrario Saber
que todos os Juizes de fora nos Corregedores Mor do Reino
á elle em mediatamente sugeitos como tem sido
declarado em repetidas Reaes Ordens Regias; Sobre
dos estes motiuos Ha Sua Magestade por seruida que
Sua merce passe sem delação a que Mallheos onde
mandara Comparecer os Juizes da Camara com aci
tação do Juiz de Fora e nella o suspenda ap pera
mente da parte da mesma Senhora suspendendo
o seruentuario que nella proueram e Sejte Reis

Fon.ca Lasorta

Registo de Sentença de Sobre Reto Manoel Duarte dos Santos, pratteado, e Julgado, e mandado Lançar neste Livro da Camara desta Villa de Tavira a Requerimento de Andre Dias Correa Procurador da Camara como nella se contem, e declara. Anno de mil setecentos oitenta e quatro.

Aos dezoito dias do mez de Março de mil setecentos oitenta e quatro annos nesta Villa de Tavira, e Casas de Audiencia da Camara, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presente Andre Dias Correa Procurador da Camara desta Villa, e Comarca, me apresentou hum Mandado de Sua Magestade que Deus Guarde, e Sentença nelle incorporada, que lhe foi passada pelo Juiz de Fora desta Villa, e Comarca Manoel de Figueiredo, e Sousa, e Sobre Reto Manoel Duarte dos Santos, pratteado, e Julgado, e mandado Lançar neste Livro da Camara desta Villa de Tavira a Requerimento de Andre Dias Correa Procurador da Camara como nella se contem, e declara. Anno de mil setecentos oitenta e quatro.

Andre Dias Correa

Copia do Provimento do Procurador da Camara Andre Dias Correa

Dona Maria Primeira de Boa Memoria de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa, e Senhora de Guiné, &c. Faço saber que Attendendo ao que por sua petição me Representou Andre Dias Correa para effeito do provimento na Serventia do Officio de Procurador da Camara Medição, e Sello de Cal[illegible] da Villa de Tavira por Carta de Propriedade Cella, e Officio de Ser Sentado Comboa Sahida Geral por Provimento do Corregedor da Comarca de Tavira Joaquim Pedro Quintella, e Sendo informado na Reposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, que Nada se offerecia por Parte da Minha Real Fazenda, que se Deixasse de Passar o Provimento de mais hum anno, sem embargo das Ordenações em Contrario, que Mando se não Cumprão, e Guardem inteiramente como nellas se contem, e declara, Hei por bem que se Sirva do dito Officio pelo tempo de mais hum anno

Cardoso Seara = Bento Jamme Jozé Nunes Cardoso Je
valles = Pro des pacho de Dezembargos do Paco de vinte e
quatro de Janeiro de mil sete centos e oitenta e
sinco = Jozé Rocabelleira de Castro = Pagou duzentos
reis e aos escrivaes quarenta e oito reis Lisboa vin
te de Março de mil sete centos e oitenta e sinco
annos = Dom Sebastião Mal Donado = Cumpra
se Faro dezasseis de Março de mil sete centos
oitenta e sinco = Simentel = E não se lembra
va mais em o dito Provimento que aqui bem
e pontualmente me reporto em tudo por
todo e bem que fielmente faça em fee de que Dias
Correa Escrivão da Camara o escrevi

André Dias Correa

E por minha

Roma dei fé

Copia de hua carta precatoria de Luiz Ta
vedoria das Comarcas deste Reyno do Algarve p.a
ser registada na nossa camara

O Doutor Luiz Antonio Roberto Correia
da Silveira Garcão do Desembargo de Sua Magestade
de Fidelissima que Deos guarde Provedor Contra
dor de Sua Real Fazenda nas Comarcas deste Reyno
do Algarve com Alçada pella mesma Senhora &
Faço saber ao Senhor Doutor Luiz de fora desta
cidade ou aquem em Sua ausencia seu muito
nobre e honorifico cargo tiver Provideria desta
mara desta mesma cidade, e bem assim aos Se
nhores Vereadores e Procurador do Concelho desta
ma Camara em cuja mão for deregido a
ordem e copia de officio que tudo he do Teor
forma seguinte // Remetto a vossa merce, a co
pia do officio que derigi ao Doutor Luiz
de fora da cidade de Faro por constarem nesta
Intendencia as que ha haver que a camara da que
da cidade tenha com as parcerias de Zello pro
tecção contra a Agricultura, e comercio de Con
portação que he deue animar para que vossa mer
ce mande affixar editaes nos terros das Camaras
da sua Comarca em que declare o tudo ad
dirido na mesma ordem para não poder entrar
em duvida em alguma das mesmas Camaras como
acontece na de Faro: e de tudo a sim fazer e
resultado me remetera certidão Deos guarde
a vossa merce. Lisboa, a primeiro de Agosto
de mil sete centos oitenta e sinco annos

Anno q. Senhor Doutor Provedor dorthe garue
Diogo Ignacio de Pina Manique = Com hon de
nesta Intendencia que acamara dela cida
de fez Lançar Empreytam para que senão ver
desem óvos a menos de cij por hum vintem, e nam
se Sujeitem para fora galinhas Frangos, Jaens, nem de
Alfarroba, e vvas, em quanto para pertendarem
ser Licito, e tos pro Libicoens o gado quando e de
não tem concurso com o mby vivere e generos a
sima declarados, e Expreçamente pro Libidos pe
los Leis e ordens de Sua Magestade, ondetem pe
na Cita taleçida may exurbitante que agueda ca
mara Senhor ordenar: vossa merce logo man
dará por Editaes publicos em que faja de ser dar
feito o Referido pregam por ser tudo al mente dispos
posto ás ordens de Sua Magestade cuja maxima
que sejam adoptados para Saver abundancia de
viveres, nos Povoados, ao mesmo passo que evitan
taxas pro Libicoens são as que dão causa a Saver
Esterelidade e soffrem os Povos a falta de
que precisam, e inteiramente contrarias ao
mento da Agricultura, e pello contrario qua
ndo may extracçoens Sayam dos generos, viveres
e Portalissa, indicados no sobredito pregam
a Excepsão de gado tanto may vtilizaram, e in
teressaram, os Portalens, e Agricultors, e conseguen
temente crescerão e sendo que pregam e fazem no
Reino mais dentro para entrar no Circullo: Ho
E o determinado por Sua Magestade que quando
mandou suspender as gaias que Portos Portalins, vi
veres, e generos as obrigasoens indevidamente alte
rar hos Alfandegas com oque vetando o probre
gentes que se entretem nesta Agricultura, e cri
ação de Aves, e que vossa merce fara executar
com promptidão para que senão venham a sentir
as faltas que necessariamente, se hão de seguir des
mintrante providencia lemettendome certidão a
Secretaria desta Intendencia de ter sido Sayer
cumprido Deos guarde a vossa merce. Lisboa que
torze dezembro de mil sette centos outtenta e sin
co // Senhor Doutor Juiz de Fora da Cidade de Tavi
Diogo Ignacio de Pina Manique. Segundo se con
tinha, e era ordenado, e declarado em a dita Copia
de ordem regia inserta em a qual ajuy
ou mencionada cumprase de Sua forma seguinte // cum
prase, e se Registe e Copie ao competente ordem
para todos as camaras de minha Jurisdicão nas
quais for Igualmente Registada, e se fixaram
Editaes na forma ordenada Paleira Sobre dezoi
to de mil sette centos outtenta e cinco // garcão
Segundo se continha e declarava em a dita
mencionada cumprase Logo em observancia da qual
ordem para poder dar inteiro cumprimento a ordem
regia inserta Copia que apresente minha
Carta Precatoria para vossa merce dito Senhor
Doutor Juiz de Fora desta dita Cidade de Tavi
Presidente da camara de mesma para vossa

Vossa mercê dittos Vereadores e Procurador
do Concelho da mesma Camara deyta dicta cidade
do principio deyta declarado a que me requereo
da parte de Sua Magestade Fidelissima que
Deos guarde e da minha Respeito de merce que
sendo elle eyta apresentada indo por mim as.
signada, e sellada com o sello que neyte mesmo
se serue ao com a minha Rubrica Vallarem
sello Excauo decumprem e guardem e façaõ
muito inteiramente decumprir e guardar a
sim da maneira que nella se contem. E declara
E em seu cumprimento mandaram vossa mer
ce Juiz Vereadores e Procurador nos Liuros da mesma Camara a Ordem
e Regimento nos Liuros da mesma Camara a Ordem
e copia de cujo theor neyta inserta e declarada e
depois de Regista da a dicta ordem e copia de
Officio, mandaram vossa mercê dicto Senhor
Doctor Juiz de Fora Vereadores e Procurador
do Concelho da mesma Camera pasar certidaõ
Em forma de vinte e cinco reis em que se de
clare substancialmente a ordem e copia de officio
neyta declarado e decorra a dicta ordem e copia
de dicto officio fica tudo Registado no Liuro de
Registo da mesma Camara a qual certidaõ pa
sada que seja pelo Escrivaõ da mesma Camara
Este propria entrega della por mandado e
des a dicta certidaõ com a mais da Camara dey
xey de minha Sorte declarado como no dicto ordem
Vossa mercê determina: e que Vossa
mercê assim decumpram façaõ cum
prir fazendo a Seita lhe dese que deuer de
dos Somos declarado em Zeraõ de resp
Corpos que administramos Serviço a Sua Ma
gestade Fidelissima que Deos guarde e a mim
mesmo que o mesmo fazey e do por outro sim de
nihuma sendo me da parte da mesma Senho
ra requerido e dada e vossa mercê deprecada
e Petra. Dada e passada neyta cidade de Sa
ueira Sob meu Signal dicto sello sendo aos qua
torze dias do mez de Agosto de Anno de Nascimen
to de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito
centos outenta e cinco e mim mandado pagar de dyta
minha ordem na forma do Regimento para o
Effeito de meu cargo que Eu Subscreuo e
quantia de duzentos e outenta reis e de assig na
tura e Sello noventa reis que tudo faz Soma de
trezentos e settenta reis Eu Antonio Pinto de
gaymaõ o Subscrevi = Luiz Antonio Roberto
Correia da Sylva garçaõ = Sello Trinta reis
Vallarem Sem Sello Excauo = garçaõ = Acordaõ
em Relação e Meza que se cumpra e se Regis
te e Sepa se certidaõ na forma que declara

Acordaõ

que declara a emenda de preço da Tauira dezoito de Agosto de mil oito centos outtenta e sinco = Pimentel = Guerreiro. Aboim = Favery = Silva = E naõ sendo mais emenda a dita carta preca toria que aqui fiz copiar da propria a qual me entregou em mão de Sua Parte em tudo e por tudo de sorte que lem e cumpra como nella se contem, e mando aos vinte hum dias mes de Agosto de mil oito centos outenta e sinco. Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o fiz escrever

Andre Dias Correa

Copia da Ordem de S.r governador das Armas desta Pr.a do Sr. Conde de Rezende p.a a Camara dar provid.a sobre a Extracaõ de galinhas estrang.as em attenção aos m.tos Inconvenientes

Constandome q.e a muitos destes, que tem grassado em todo este Reino a grande nesessidade de q.e já de galinhas estrangeiras pela facilidade com que se extraem das Terras deste Reino, de sorte q.e tem chegado as galinhas estrangeiras a Europa co exorbitante, cazo faltarem a dita facilidade algu mas vezes. Encarrego muito a vossas mercês q.e dem as promptas e efficazes Providencias para q.e nesta Ilha. Ordenado tam permicioza aos Povos, a quem vossas mercês, tem a obrigaçaõ de promover tudo o q.e for util, e nesessario para a sua Subsistencia. E, pelo q.e vossas mercês se applequem neste objeto com a maior efficácia, para q.e em occaziaõ ter a Saltis façaõ d'El Rey Louvar a seu Zello, e sentirei muito muito a contenuaçaõ da mesma diligencia, porq.e me interesso no Benefficio desse Reino, e Este motivo me obrigará a pôr na Real presença de Sua Magestade qualquer falta q.e houver em Huma materia de tanta cizeria. Deos guarde a vossas mercês muitos annos Lisboa Sete de Agosto de mil sete centos outenta sinco = Conde de Rezende = Senhores Presidente officiaes da Camara da Villa de Tauira = E naõ sendo mais emenda a dita carta ou ordem q.e aqui fiz copiar da propria a qual me entregou em tudo e por tudo de sorte q.e bem e cumpra como nella se contem. Sendo aos vinte hum dias mes de Agosto de mil sete centos outenta sinco annos Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o fiz escrever

Andre Dias Correa

6-8/1785

Copia da Carta de Parteira Ursula Maria em 13 de Dezembro de 1785

Os Deputados da Junta do Proto Medicato &c. Faremos saber aos Corregedores, Provedores, ouvidores, Juizes, Justiças, officiaes, e pessoas de Nº Com direito de citar mandamos que dentro do espaço de dez dias de pertencer que damos licença a ella Ursula Maria Parteira para que Nº possa usar do officio de Parteira em todos estes Reinos e Senhorios de Portugal por quanto foi examinada na presença de nosso Jozé Antonio Soares Calado, e pelos Examinadores Jozé Gonçalves Souza e Izabel Maria das Dores os quaes aprovarão por aprovada debaixo do juramento que tem feito, recebido com certidão que nos apresentou com declaração que se acha feito e igual qualquer parte a que assistir lembrando este termo e quatro horas que sendo de fiel cumprirá de remedio algum antes logo e mandamos que dentro dias apropados para assistir ao referido parto e com esta clausula mandamos pelas apresentadas, e requerimos da parte de Sua Magestade a todas as sobreditas Justiças que não ponhão duvida alguma contra a dita Ursula Maria antes lhe mandem admittir e dar todo o favor e ajuda que lhe for necessario para o juramento dos Santos Evangelhos lendo lhe este por mandado na Camara aonde pertencer e não fizer assim será condemnada nas penas que lhe poem o Regimento para que bem e verdadeiramente use como Commadeira ao serviço de Sua Magestade e bem do Publico e que assim cumprirá. E feito pertencer a Segunda por todos os deputados da Junta. Dada e passada nesta Corte cidade de Lisboa aos quinze dias de Setembro de mil e sete centos e oitenta e cinco annos, declarou feita trezentos reis e de assignar mil e quinhentos reis, Que tudo se mandou pelo Secretario da Junta do Proto Medicato abaixo impresso e assignado = Jozé Rodrigues de Bandeira = Domingos Caetano Gomes = Registada a folhas cento e oitenta e quinze = Acordão em Relação = Bandeira = Pimentel = Tavares = Vila Lobos = Santos Ferras = Juramento = Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e oitenta e cinco annos nesta cidade de Lisboa e Casas da Camara aonde pelo Doutor Juiz de Fora Francisco Jozé de Almeida Coelho presidente de feito Juramento a Ursula Maria dos Santos Evangelhos em que debaixo do qual Juramento disse que promettia cumprir com os deveres e obrigações de seu officio de que nada deixa de dizer nem encobrir e que assim promettia cumprir e guardar na forma de sua obrigação. E de tudo para constar mandou fazer este termo de juramento que o dito Ministro assignou e eu Andre Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi = Francisco Jozé de Almeida Coelho = Nada.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Q.nas. se contenta mais Emphita ella Parteira que egue bem enamerada de Segestey sendo entregue a propia Sobredita que por nas. saber Escreuel se Signou por ella Rodrigo Jose Perey er do Seu rogo de sendo emoppiente a Seis dias do mes de Janeiro de mil sete Centos coatenta e Seis annos que Andre Dias Correa Escreuas. da Camara o Escreui

Fon da folha

Andre Dias Correa

Fsino arogo
ra
Rodrig Jose pi

Copia da Lleis que deue ser vista no Juizo da Prouedoria
Cujo Senhor he o seguinte Dor. a Respeito do Su
sidio Literario Dor.

Dom
Dona Maria por graca de Deus Rainha de Portugal e
dos Algarues Dc. Fasemos saber aos Prouedor das Comarcas do Reino
dos Subsidios Literarios que Cama grande parte dos Clerigos
os das Terras deste meu Reino deixaõ. de manifestar
os Bens que Possuiaõ. das Garandas do seu Patrimonio
e Rendas que Vencem Como tambem de pagar os
Subsidios delles pello serem tambem da Dizima e que os In
dividuos encarregados dos arrolamentos do dito Bens os nas.
obriguaõ. ao dito manifesto. Como tambem aos Rendeiros
Lauradores que deuem Carecer mantimentos. Grande nu
mero que Cauza de Cauzar Grande Detrimento. Cattendendo a Ex
pozição de nuncio que se me fez pella Junta da
Dotaçaõ e Administraçaõ do dito Subsidio e que
naõ. tenho mandado proceder Contra os denunciados por
puros e Defeitos de Sua pessoal Rendo a Cauza dello
este descaminho a negligencia Omissaõ. dos ditos Juiz
es Ecclesiasticos naõ. Executarem como saõ. obrigados as mesmas
Leis: Hey por bem Como Contador da Fazenda destas Ex
mar das e Superintendente desta Alfandega. Que ao Juiz logo Ex
pedir ordens a todos os Juizes das Terras destas Prouedo
rias que tem a Seu Cargo a diligencia dos ditos Arro
amentos para obrigarem a todos os Ecclesiasticos que Nos Re
ferem Dizimos a manifestarem perante Mim como tam
bem os mais pessoas que os encobrirem naõ. Obstante
quais quer Leis Ordenaçoens Despachos que alleguem de que
Fazaõ. Mençaõ alguma de que naõ Sejaõ
ade mencionarem em mi diata mente pella sobredita
mente Junta Com as Comminaçoens. de que o Juiz que
a Sim o naõ. Cumprir se Fazer pellos seus Bens e pre Ju
izo que Cauzar do dito subsidio pella dimissaõ. de os naõ.
obrigar a dito manifesto Alem de dar aos Juizes de
vara branca em Culpa na Sua Negligencia esta sua
negligencia Os Juizes ordinarios de verem punidos
Como accelleradores dos que Extrauiaõ os meus Reais
direitos; o que Assim Executarey mandando Registar es
ta nos Liuros delle Prouedoria e fazendo tambem Re
gistar as que Expedirey em as Comarcas respectiuas para

Para que em tempo algum possão allegar ignorancia
A Rainha Nossa Senhora Mandou pelos Deputados da
Junta da Administração, e Arrecadação dos subsidios literarios
abaixo assignados, Jozé Joaquim de Cal, juiz de fora
da Contadoria, Camera, e Junta, q̃ hoje com lisboa aos
onze de Novembro de mil e oito centos, e oitenta e
sete annos, Vicente Luiz Pereira, fez a carga
da dita Junta, q̃ fez, e escreveu, e sobrescreveu
= Antonio Pereira de Sequeira = Frej Jozé da Nor
ra = Registada a folhas cento e dezanove = em virtude
do contheudo no mui alta ordem que vinha com sorta
em huma de preciosa do Juizo da Provedoria de Leiria
ao dito de Fora desta cidade, aqual Faria, e Reduzem
prace pelo dito Juiz Vicente da Fonseca Pimentel sendo
servindo Vicente da Fonseca Pimentel sendo
ommissario hoje dous de Fevereiro de mil oito centos
e oitenta e seis annos Eu Andre Dias Correa Es
crivão da Camara o escrevi

André Dias Correa

Copia da Carta do Provizor Balthazar
do Rej

Doctor Francisco Jozé de Almeida Coelho Cavalleiro Sor
dem de Christo Juiz de Fora, Juiz de Orfãos, Juiz Conservador
mento de Direitos, e Rendas por Vicente Provedor, Provedores
dor Conservador, e Procurador
pelo Conselho dos Segnado da Camara da Cidade de Taveira, e Seu
termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde &c. Fazemos
saber aos que apresente nesta Carta de Provizão virem
virem, Emforma por apresentada a nos Conhecimento delle
pertencer por geral ordem de Sua Magestade
ser pello Reino em como por petição nos Emviou dizer Balthazar
dos Rej Official de Sapateiro que elle se acha capaz de ser
Examinado no dito officio, e sendo por nos visto se lhe
rimento lhe fossem passadas
cia Ella a Cidade por bem do que nos parece mandarmos
por Abertas nossas Cartas Examinado por Manoel da Silva
Juiz do dito officio, e sendo com effeito por elle Examinado
approvado o que tudo nos foi certo por huma Certidão sua
da Em que nos foi Sua Jé feito a dado capas de poder usar
delle na forma acima declarada Em vertude da qual
houvemos por bem mandar mos lhe passar apresente pella pela
lhe haja em diante dar mos por Examinado, e approvado
para que como Mestre, possa pôr sua loge em aonde mui
to lhe parecer. E mandamos as Justiças de Sua Jurisdição,
a cumprão, e guardem. E outro sim pedimos a todos as
mais Justiças da Sobre dita Jurisdição que sendo lhe a parte
dita ma requerido a passão tambem muito em tempo
mente Comprir, e guardar de sim da maneira que ne
lla he contem declara, E não consintão se lhe faça mal
sem lhe ser citado algum delle dito Balthazar do Rej
no que pertencer ao mesmo seu officio, e qual será
obrigado apresentala ou Juiz da Correição, e de que dar
as posturas, e lhe assignado de fazer registar no Li

Registar no liuro do Registo geral desta Camara para constar a qualquer Mey selada com o sello damyral que para ante nos serue nesta sobredita Cidade de Tauira assy como Ley fomos de Sancçam do anno do Nasçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo Jemil oito centos coarenta e seis annos segue se pagou de Justiça duzentos quarenta reis com o sello da Ley e da Segnatura vinte reis. Eu Andre Dias Correa o escriuy. Na Camara a sey cruz = Francisco Jose de Almeida Correa =

Provizão do Desembargo do Paço sobre a observancia das ordenanças pello dito Tribunal &.

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber aos Juiz de Fora da Cidade de Tauira que sendo me presente a qual mes Juiz sendo com que alguns dos Magistrados setem tenido pareçis dos seus com que alguns dos Magistrados setem tenido no cumprimento das Ordenanças das minhas Reais ordens expedidas pella Meza do Meu Desembargo do Paço a Respeito da Regimentação dos tantos do meu Real Seruiço como das partes; Sou seruida que desta em diante em quanto Eu, e os meus Successores não mandarem o contrario se cumpram as ditas Ordenanças, e reais ordens, sem embargo de quaesquer duuidas que possam ocorrer sobre a intelligencia dellas, e sem embargo de quaesquer Sentenças que em contrario tenham sido dadas, e passadas em Juizo, ou fora delle, ainda que sejam passadas em Julgado, e se executem sem embargo de quaesquer Recursos que se interponham para a Meza do Meu Desembargo do Paço, ou para outro qualquer Tribunal, ou Juizo, ainda que sejam para a Minha Real Pessoa, os quaes Recursos não serão admittidos em quanto se não mostrar que se tem dado a execução nas ditas Ordenanças, e reais ordens, e sem embargo de quaesquer Sentenças, que em contrario tenham sido dadas, e

Aluiro Pereira de Sacerda e Sataliaõ Tauqeira fial, como na cida
le de Faro e dos Termos Cá ha auij Companhias das Ordenanças e para
a ssua Expediçaõ. Hey Ajudantes os quaes vencem de soldo quatro mil
Reis cada hum por mez na cidade de Tauira e dos Termos Cá ha sesseta Com
panhias da ordenança e para a Expediçaõ delles Cá hum Ajudante que
o Supplicante que não tem soldo algum estando sempre prompto para
qual quer Expediçaõ de Real serviço e que muitas vezes Cá por serem Cua
Costa de Marinha me pede lhe faça merce mandar que ao Supplicante
se lhe de o soldo de quatro mil Reis por mez, como o tem os Ajudantes
da ordenança da cidade de Faro pagos pelos Livros do Conto como á
quelles o saõ: e tendo elle mais serviços Expedito, e habil para
todo o emprego Como mostrava pelos documentos que juntava
e Requerimento e informaçaõ que houve do Bregadeiro Mestre de
campo Regente Governador das Armas do Reino do Algarve sendo
ouvido a Contadoria Geral de Guerra. Hey por bem que o Su
plicante Pedro Affonso de Mattos Continúe como de todo posto
de Ajudante das Ordenanças da cidade de Tauira com quatro
mil Reis de soldo por mez sendo pago pela mesma Consignaçaõ
por onde o saõ os mais Ajudantes das Ordenanças com que delles
por ausencia ou Impedimento de proprietario me dissertes
bio em Consulta do meu Conselho de Guerra. Caetano Provizaõ
para ser entre os Companheiros Dom Rodrigo Antonio de Noro
nha e Menezes Governador Capitam General do Reino do Algar
ve pelos quaes Ordens desta Secretaria de que o Conde seu antecessor
pertence. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Marquez de Lou
çaã Governador das Armas do seu Exercito, Deputado da Junta
ria e Caza da Corte do Reino. que Governa as Armas da Corte e pro
vincia da Estremadura e por Antonio Telles da Silva Mestre
de Campo General do seu Exercito Como Governo da parte Barlo
do Exercito e provincia do Alentejo e Governador da Praça de
Badajoz Cabeça desta Provincia e por Antonio de Moraes Negro
de Campo General do seu Exercito e Governador da Praça de Elvas
Marquez de Louçaã = Antonio Telles da Silva = Cumpra-se como
ella Magestade manda. Secretaria de Estado de Dezembro de mil sete centos e oito
enta e nove = Dom Rodrigo = por Provizaõ de Sua Magestade de
Dezembro de mil sete centos e oitenta e nove em
Conselho de Guerra de dez de Abril de mil sete centos e oitenta
nove Registada em livro cento e hum das Cartorias de Guerra
a folhas duzentos e sete verso e pagou os direitos como mostra
torias = Antonio de Moraes Negro = Cumpra-se e Registe-se Tauira
de Dezembro dez de mil e sete centos e oitenta e nove = Cunha
= Nada Paz duzentos e trinta verso do livro dos Registos das
ta Provedoria fica Relista da Provizaõ. Pedro Pereira Bote
lho de Dezembro dez de mil e sete Centos e oitenta e nove anos =
Jose Caetano de Andrade = E nada se continha na mencionada
Provizaõ. que aqui bem e na verdade copiey da propria á
qual me reporto em todo o theor do que tornei a dar e passar o Aju
dante Pedro Affonso de Mattos com seu Hey e delle o mandei a receber a
que assignou e sendo eu hoje dois dias do mez de Janeiro de mil e
sete centos oitenta e seis annos eu Andre Dias Correa Escri
vaõ da Camara a escrevi

André Dias Correa

Reg.ª a Folhas
Pedro Affonso de Mattos

# Provisão pa o partido de Sorgião Sre.ª

Dom Jorze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da Quem e da lem Mar em Africa Senhor de Guine &.ª Faço saber que Jorze Gonçalves Soeira Corregidor e Provedor na Cidade de Viana Reino do Algarve me Representou que por falecimento de Baltezar de Oliveira Corregidor pa o partido de Sorgião como parte mais antiga da Camara da dita Cidade os Officiaes da Camara della o elegerão entre os Supplicante e Joaõ da Fonseca tambem Corregidor aprovados e morados nesta mesma Cidade para que cada hum delles ficasse com seis mil Rs mais alem do dito partido. E posto que mais bem servisse: E por que o Supplicante se não sabia de semelhante determinação. pedia me fosse mandado passar Provisão para o dito effeito. E visto seu requerimento em informação que sobre elle pedi de fora da dita Cidade servindo de Corregedor das mesmas e vendo os Officiaes da Camara que naõ tinhão duvida nem tambem o Procurador da Camara da Real Coroa a que se deu vista: Hey por bem fazer merce ao Supplicante de lhe conceder. Pelo que mando ao Provedor da Camara de Viana que tenha em conta de seu ordenado com seis mil Rs em cada hum anno que assim vence. Como effectivamente lhe tem sido pago pelos bens do Conselho emquanto servio de Corregedor da mesma Cidade. Com declaração que levara os pobres de graça. Pelo que mando ao Provedor da Camara de Viana que tenha em conta a dita quantia nas que se tomar de ordenado do mesmo Conselho: Cumprirão esta Provisão como nella se contem sem duvida nem embargo algum. E se registara nos livros da Camara da mesma Cidade para em todo o tempo constar. E a Camara della fara Termo em que declare os Officiaes della que se carregarão ao seu cargo dez mil Rs em dinheiro de que se deu conhecimento no livro da sua Receita. E do Rey em conta para se lhe levar em comprimento de sua Residencia

Provizão de Cultivos de Aforamento que faz de huma Ilha
Terra do Conselho na Freg.ª da Conceição de Vila Real
por Escritura feita pelo Tabalião Caetano José de Brito em
anno de Fevereiro de 1786

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné
Faço saber que Eulalio Correa Lavrador cazado residente
em Benafim Freguezia da Conceição Termo da Cidade de Fa
ro Reino do Algarve me apresentou por sua Petição que
junto a huma sua Caza de Lavra huma Ilha de terra
inculta pertencente ao Conselho da dita Cidade, aque o Su
plicante pertendia tomar Aforamento ao mesmo para a
beneficiar e cultivar: E porque o dito Aforamento
to Cedia em utilidade do publico e do mesmo Conselho Re
sultando lhe ser cedida pois cedendo as enformalid.es do costu
me Requereo se lhe concedesse Provizão de Aforamento na
forma do Estilo: Visto o que Expoz e Constou da emfor
mação do Procurador das Comarcas do Algarve ouvindo aos
Officiaes da Camara de Tavira e Povos que nella tiverão dou
la a este respeito Hey por este Requerimento nomear
vador de Minha Coroa a que se deu Vista: E Constar que
o terreno de que se trata ponto o primeiro marco da parte
do Sul junto a Caza de dito Supplicante ao pé da lama da
Corrente ametidas do Sul a Norte pela parte do Nascente
por onde confina com a dita Caza do Supplicante de
onde depois segundo marco tem Cento e desenta varas; e
deste Rumo andando ametidas pella parte do Ponente por onde
confina com a Estrada publica que vay da dita Cida
de para Val longo aonde depois terceiro marco tem cento
e sinco e sete Varas; e deste Correndo de Nascente a me
tidas do Ponente a Nascente pella parte do Sul por onde
confina com Canada publica que vay para a Conceição
Rio onde depois o primeiro marco tem cento e quarenta e
quatro Varas; E que andando em Praça os Cem da Ley não Ex
cederá mais Rendo que o de duzentos Reis: Hey por bem não
Cauzando mais Cens Reis por bem que os Officiaes da Camara
da dita Cidade de Tavira possão dar de Aforamento as sem
ditas terras de que se faz mensão a sima declarado ao dito Eu
lalio Correa, pello Foro de trezentos Reis cada anno; Cum
prindo-se esta Provizão. Como nella se contem que ha
vera pôrto que o seu effeito haja de durar mais de hum an
no sem embargo das Ordenações em contrario e Letras Pate
naes Escritura que se fizer deste Aforamento e nos livros
da dita Camera: E pagará dez dos direitos que orta e qu
arenta Reis, que se carregarão aos Rendeiros dos Reais
Direitos de sua Receita a folhas quarenta e nove e se Registou
seu Conhecimento em forma no livro quarenta e hum
do Registo Geral a folhas trezentos e quarenta e duas verso=
A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo
assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço
Antonio José do Amaral a fez em Lisboa a sete de Dezembro

de Novembro de mil sete centos coatenta e sinco annos leita pelo Conto Luiz e de a segunda nove centos e dezenta Luiz = Antonio Leite Pereira de Mello Vargas Lima assignou = Thomas Antonio de Vasconcellos Castro = Jozé Alberto Guedes = Jozé Nicoláo de Pereira = Lecto = Pagou quatro centos corenta e hum mil e dez Luiz Lisboa quinze de Novembro de mil sete centos coatenta e sinco = Jozé Sebastião Mal lo Nado = Registada na Chancellaria mor do Reino no Livro dos Registos de Ordens a folhas trezentas e dezenove = Lisboa dezasete de Novembro de mil sete centos coatenta e sinco = Francisco Jozé de Sá = Pelo gratto do Desembargo do Paço de que se passou certidão = Lisboa dezasete de Outubro de mil sete centos coatenta e sinco = Jozé Antonio de Figueiredo = Pela Lei de 23 de Julho de mil sete centos e sessenta e seis = Alvará com inteiração = Para comprar como sua Magestade manda a pão proveitão = Pedro Teixeira de Araujo = Lisboa dezasete de Dezembro de mil sete centos coatenta e sinco = Simão Jozé = Teixeira = Vieira Lobo = Pinto Ferreira = Certifico que a Lei que se cita nesta Provisão = que aqui bem e mal se acha lada foi lançada no Livro competente que serve nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a meu cargo = Lisboa dezasete de Dezembro de mil sete centos coatenta e sinco = Jozé Antonio de Figueiredo = Sello pequeno das Armas Reaes = Pagou de sello dez mil reis = Lisboa vinte e hum

Dezembro de mil setecentos oitenta e hũa=
annos. Eu Dom Xavier de Brito Freire Go-
vernador que pello da Camara a escrij

P. Joseph X.er de Br.e

Licenca de S.a Dona Maria Senhora Fran.co Jose de Almeida
Coelho =

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Se-
nhora de Guiné &.ca Faço saber que hij por Dom con-
ter licença do Bailar el Francisco Jose de Almeida
Coelho para que por tempo de dous mezes possa estar
auzente do Lugar de Dous Portos de Xavier de dentro dos
Limites desta Comarca e Senhorio e Jrem dos
Reynos e Senhorios de Portugal sem embargo
da Ordenação. em Meza do Mesmo Desembargo do Paço
Como dita he vendo o seu Lugar Cumprindo-se Ley
da Provizão. como nella se contem, pagou
dous mil reis quinhentos e quarenta Reis que forão
carregados ao Recebedor delles no livro de receita
da Receita a fol.s duzentos e sincoenta e se
gestados no livro quarenta do Registo geral a fol.s
duzentos e sincoenta outo verso. D. Rainha Nossa
Senhora o mandou por Sua Especial Ordem pelos
Ministros abaixo assignados de que Se
Rio e Seus Dezembargadores do Paço Joaquim Jose
da Motta Cerveira abes em his boa aos dez de
Julho de mil sete centos coarenta e quatro dos
quatro centos coarenta Reis de assignado dito em
dos Reis = Balthazar Antonio Senel de Lordey abes
escrever = Jose de Oliveira Freitas = Antonio Car
doso Barata = Joao Xavier de Mello de Moura = pagou
quinhentos e quarenta Reis aos Officiais dizo aos
Officiais seis centos coarenta Reis his boa sinte e
quatro de Julho de mil sete centos coarenta
e quatro = Dom Sebastião Mal Dorado = Joa
quim Jose da Silva Xavier Borges de Carvalho e Oli
veira Cavalleiro fidalgo da Caza de Sua Mag.de fidelissima
e seu Desembargador do Paço Corregedor do Crime
na Corte e Casa Intendente Geral da Policia
nesta Corte e Reino e Provedor dos Resi-
duos e Capellas delles Registada na Chancellaria Mor da Cor
te e Reino no livro dos Officios e Mercês a fol.s cento sin
coenta e nove his boa sinte e quatro de Julho de
mil sete centos coarenta e quatro = Matheus Jo
se Botelho = Paguou de novos duzentos reis = Pagou
mais a Leitura desta Provizão que a pedio bem e na verdade se leo
e concertou com a propria a que me reporto Sendo em Caza de
Mim Diogo de Mattos Chichorro de Abreu Cavalleiro fidalgo da Caza
de Sua Mag.de fidelissima e seu Escrivão da Camara nesta
Cidade aos vinte e quatro de Abril de mil sete centos coa
renta e quatro annos Eu Andre Dias Correa Escrivão da Ca
mara o escrevi

Andre Dias Correa

Carta Precatorio do Juiz de Correição sobre ay=
Re lalcis que se andem dar todos os annos dos prezos
que morrerem e Casados como na meyma Relaçam
tem feito.

Fim da carta

O Doutor Francisco Jozé de Almeida Coelho Prospero na
ordem de Christo Juiz de Fora e Cirurgião Regio nesta Cidade
de Tavira e seu termo. Comarcada pela Ge de licima Pla
cita Nossa Senhora que Deos guarde de Jesus de vinte e cinco
annos Provedor nesta Comarca pelo Muito Reverendo Padre
Frey Alexo do Rio Frade da mesma Comarca &c. &c.
Faço saber ao Senhor Juiz de Fora ordenador Cirurgião Regio
nesta Cidade de Tavira e seu termo Antonio de Brito Mella
Lobo com Alcada pela Rainha Nossa Senhora Ge de licima
que Deos guarde de Conselho do da Intendencia Geral da Policia
desta Cidade de Lisboa me foi dirigida Ordem ordem pa
ra em continente ser Executada e com ser huma por de
se tempo mayor Cirurgião Mor onde assistende a Juiz ou Juiz
Comarcão de Ellas ser dada sua devida Execução? para bem e
Com aquietação e boa Governança dos Regios ordenay da Ge de licima
Rainha Nossa Senhora que Deos guarde em Sentença do Meritis
simo Executor de Ellas daquella Intendencia Geral da Policia a
tendendo especialmente a sua devida Observancia para o que
fazer Como assim me he incumbido mandei sem que se mudes e
gio Emanada daquella Intendencia Geral que com sigtéo
seu theor da maneira seguinte:

Ordem

A falta de Execução que tem havido em Alguns Meritis
Juizes ordenadores desta Intendencia não cumprindo como se
deve em cumprir o Mapa dos Mortos Nascidos e Casamentos que tem
havido em cada huma das Freguezias Perpetuas Juizes de
Foy das Villas Lugares e Aldeas destes Reynos e Senhorios
pello Reverendo Parocho respectivo, e

Comarca Emcarreguem aos Escriuaes da lamara e Jacuhy das Letras Relaçoens e expedição as Certidoens aos Parrocos naõ. Pª presentemente mas Emo primeiro de Janeiro de cada anno Remetterem logo tudo ao Escriuaõ desta Correiçaõ para Este as aprezentar á Meza da Meza de que aos seus Successores pella Vara de Juiz de fora ó Mapa Geral asima ordenado na Sobredita deque Lavrou este termo Jnterino Falta na Relaçaõ desta Mapa Geral dos seguintes annos proximos atte Maio do presente anno dos outros dos seguintes á Reformação do dito anno por se deverem ápricar a Suppensaõ destes e outros Escriuaes: Espero da atuidade de Vossa Mercê tenha todo a deligencia na Execuçaõ desta ordem e que naõ seja por falta nossa á dita Sentença que para o naõ allegar dos ranicos de Mandado de futuro Vossa mercê afora Registar esta de que as Camaras de sua Comarca e lemetter me Certidaõ destas sendo Executado Deos Guarde a Vossa mercê Lisboa cinte e sete de Março de mil sete Centos coatenta e sete = Diogo Jgnacio de Pina Manique = Senhor Doutor Corregedor da Comarca de Jauru = Cumpraçe e Segaçem as ordens de Sua Magestade como nellas se declara Jauru vinte e sete de Abril de mil sete Centos coatenta e sete = Almeida = Segundo se contem na dita Ordem Emcumprimento. Lagual mandey passar apresente minha Carta precatoria para Vossa mercê dito Senhor Juiz de Fora do Civel desta cidade de Jauru Antonio Ribeiro Villa Lobos a quem requeiro haja por bem de deferir Com toda a deligencia Carta Vossa Senhora que Deos Guarde de Jauru dita requerimento de que dito requerimento de Mercê que vendo lhe esta á presente Carta inda Mal por mim assignada e sellada Como se Nella contem e mais declara Jauru vinte e sete de Abril de mil sete Centos coatenta e sete = Eu Manoel Jozé de Paiva Escrivaõ da Camara a escrevy = Cumpra e guarde se como nella se contem e declara: Em Jauru vinte e sete de Abril

in certa mandando Vossa Merce outro sim Registar esta nos livros
dos Registos desta Camera desta mesma Cidade para que em nenhum tem-
po se possa allegar Ignorancia fazendo pagar certidão que manda
ra Remetter a este Juizo deste mesmo theor e sem Custas
e pedido com effeito naquelle seu Superior Juizo da Intelligencia
Real dada pella Corte e Reino apprompta Execução. que se
lhe ordem que enderegio Executando tudo tudo na conformi
dade desta ordem que enderegio Executando tudo na conformi
dade desta ordem nesta Carta Copiada. E desta maneira
se dara comprido e guardado emandado se cumpra e guar
de Para o que Vossa Merce lhe seu Custume. Dados Samos obrigados
em Forma. Domingos Corrêa Lisboa em Cazas do Despacho do Registo Civil Cargos
sendo vivos a Sua Magestade Rainha Nossa Senhora que Deos guarde
Damos mais que nas ditas ordens Mandou o Juiz Eu pedindo da parte de Dona
ma Senhora mui bem Requerido e pella Vossa merce lhe pedido
por suas Cartas Sobre Rantes Cartas de Data e para esta so
bredita Cidade de Tavira Sobre meu Signal e Sello deste Juizo que
lhe atesta Com Sello de Cauta sendo lhe com effeito dez Reis Lisboa
de Abril de anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito Centos Corrente e Sete annos. Desta Sopara rasto
ma do Regimento dos Novos Direitos Reis Emolumentos e Escrivão
Reis Cidade Assignatura e Sello noventa Reis. Eu José de
Brito de Mello Escrivão Laborei Escrivão. e Escrevi e Reis por
impedimento do Escrivão. meu Companheiro Antonio
Coelho Xavier aquem pertence = Francisco José de Almeida
Coelho = Sello = Dois Centos e Reis = Vallia Sem Sello de Cauta = Al
meida = Era ut Supra Contenta mais dito Precatorio que bem
e mayer Sabe aqui Trasladei bem e Propriamente sendo em Tavira a
vinte e tres dias Lunes do Mez de Abril de mil oito Centos Corrente anno
ta e Sete annos Eu Andre Dias Correa Escrivão da
Camera que escrevi e Subscrevi e Existe Camera da
Abril de 1807 = Vallia Sello Real

André Dias Correa

## Patente de Capm. Alberto Ant.o de Mca e Barros

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine
e da Conquista Navegação. Comercio da Ethiopia Arabia Pe
rsia e da India &.a Faço saber aos que esta minha Carta
Patente Virem que tendo Consideração ao merecimento
e mais partes que Concorrem na pessoa de Alberto Antonio
de Mendonca e Barros Alferes da Companhia
da ordenança de Infantaria da Praça de Mourão
Reino de Sua Capacidade e prestimo, Esperando de Mercê
em tudo o que for encarregado mereceira muito avonta
de Contentamento. por todos estes respeitos. Hey por bem e
me praz de o nomear, Como por esta Carta o nomeio
por Capitam da mesma Companhia para que Alferes
que he da mesma por falecimento de José Pereira de
Andrade, e que assim sirva em quanto Eu o
não for bem. E Com Mercê que lhe hey por bem e
gios e Liberdades izenções e franquezas que lhe pertencem
Pertencerem: Pello que ordeno ao Bregadeiro Dom Bru
no de Souza Henriques de Almeida que governa as Ar
mas

d'Armas do Reino do Algarve que mandando Rei Dad apresentou este posto: Jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações, e bem servir. E desta Dad, Ao Capitam Mor e Sargento Mor das mesmas ordenanças, e Tenças: e Ao mesmo pos Capitam da dita Companhia; E os Officiaes e Soldados de Nd Re os hei deos: e quaesquer das suas ordenanças tudo o que tocar ao mesmo serviço tão inteiramente como devem e são obrigados Em Primeira do que Mandei passar esta Carta por mim assignada, e Selada com o Sello grande de minhas armas Dada na Cidade de Lisboa aos vinte e sete dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos coutenta e sete = Rainha = Conde de Rio Pardo = Patente porque Vossa Magestade ha por bem ordenar a Alberto Antonio de Mendonça e Barros por Capitam da Companhia das ordenanças depois de formada naquella cidade de Moncarapacho até o termo da Cidade de Tavira que de ora em diante se declara = Para Vossa Magestade ver = por despacho do Conselho de Guerra a dezoito dias de Março de mil sete centos coutenta e sete = Francisco de Paula de Mello Torres = Antonio Luiz de Moraes Rego Torres = Registada no livro cento e quinze da Secretaria de Guerra a folhas cento e sessenta e cinco = Antonio Luiz de Moraes Rego = Cumpra-se como sua Magestade manda e Registe-se nas partes que pertence. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Maio de mil sete centos coutenta e sete = Dom Pedro de Sousa Holstein Conde de Rio Pardo = Conde de Sousa = Registada nesta Secretaria de Guerra no livro de Registo das Patentes a folhas cento e cinco outra vez = Damião de Sousa Teixeira = Certidão de como esta Carta Patente que acaba bem e na verdade se copiou fielmente a qual ouve por entregue ao sobredito Alberto Antonio de Mendonça e Barros e disse não a queria aqui assignou e sentou em Tavira aos vinte e hum de Maio de mil sete centos coutenta e sete Andre Dias Correa de Siqueira a escreveo. Andre Dias Correa Recebi o proprio

Alberto Antonio de M. e Barros

Registo a Carta de Provedor das Comarcas do Algarve Joaõ Pedro Gorjaõ

L. 2º A. 273

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal dos Algarves de Aquem e de Alem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha Carta virem que tendo attenção ao bem que Me tem servido o Bacharel Joaõ Pedro Gorjaõ Hei por bem fazer Mercê do lugar de Provedor das Comarcas do Algarve com o ordenado mento de trezentos Reis para o servir por tempo de tres annos Comais g.s de que tem gozado em quanto Eu não mandar ao Contrario o qual lugar elle servirá assim como o servirão as mais pessoas que antes delle o occuparão e com elle haverão os ordenados proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e poderão haver o premio do sello e chancellaria das Cartas que segundo o Regimento dos ditos officios e de mercês do Reinado isso lhe houverem despachar Notarem ao dito officio de Provedor: e Hei outro sim por bem

Prob em quanto alguma pessoa Reparel sey peitam em alguy feito ou
cauza do dito officio apparte que á apuder não for conteúdo de ter
despacho e declarel lá Alli mais prova de positiva em mão de
huma pessoa abonada aquantia de dinheiro que pello menos
Estiver alcançada declarada: e que perdera para o preço
pobres não sendo elle Julgado por suspeito as quaes sey peitoens
mando que se Julguem e determinem pello Corregedor da Comarca e
sem embargo de ser por sedarem perante Este perdera elle Procedido nas
Cauzas que lhe forem postas tomando para a Sala a por sedes as Juizes
de Fora do lugar onde a suspeitam for posta e não o havendo
lo mara o Juiz ordinario mais velho do dito lugar que sendo tam
bem suspeito Chamara o segundo Vereador, e sendo tambem
suspeito Chamara o terceiro e sendo todos suspeitos tomara
hum Juiz Vereador do anno antecedente que seja sem suspe
ito; e sendo Julgado que elle não foi suspeito para a dita
cuzaõ pella quantia de dinheiro declarada na dita Sen
tença parte por sedera nas Cauzas como as suspeitam pello não
ser por sedera: e sendo Julgado por suspeito não por sedera
mais declare lá hum Juiz em seu lugar que alcança conforme
segundo á forma de mistay ordenacoens. com Autos que elle
a sim tiuer processado como a de Juiz ordinario deverão. Valer como
se fizera antes da suspeitaõ. Pello que mando
nde aos Juizes officiaes da Camara e Povo da Comarca de Al
garve Rio de Con a Sede do dito lugar e Vigairo da dita Vil
la de Loulé Pedro Gorjam por Procurador delles, nomeação á
sima dita e Rio de Janeiro. E cumprem o que por bem de
Justiça Rey mandar sob as penas que quizer que serem com effeito
executadas naquelles que a sim o não cumprirem e nellas incorre
rem: e ao sim mesmo aos Escrivaens Porteiros Meirinhos e cou
tros quaesquer officiaes da dita Provedoria que deverão conhe e
não. Com declaraçaõ alguma pessoa em pedido que tolher a seus officios
ou; Ca elle Provedor ordenou que todas as Contas que não forem to
madas de hoje em diante por Provedores passados a esta me cumpra
a o Regimento de seu officio e Vigairo pobres e os premios e da
rio declarado no dito Regimento fazendo primeiro Re
gistar o que pellas ditas Contas achar que se lhe deuida: e guarda
rio Thesoureiro do dito Regimento das Contas que não forem to ma
das de hoje em diante a esta parte, e achando alguma demasia
ou tempo não levara por isso salario ou premio algum
em que fique a soma das ditas Contas que se fizerem
verdade mandara fazer declaraçaõ pello Escrivaõ da Pro
vedoria Com todos levara o dito salario em certidaõ
desta mesma Carta que por firmeza do Referido Mandey
passar por mim assignada e selada Com o meu sello
pendente que se cumprira como nella se contem: e Vigairo
va na Chancellaria dos Santos Evangelhos que bem
e verdadeiramente sirva guardando em tudo Meu
serviço as partes seu Direito e será obrigado a leme
dia enquanto mandar a Sella huma Certidaõ da summa Total
Carga a Mesa do Meu Desembargo do Paço para nella se passar
Alvara em que lhe hey por bem fazer mercê de lhe dar
a tença que houver. Carregado ao Thesoureiro delles no Livro
Ter seiro da Sua Receita a folhas trezentos e setenta e hum como
Contou de seu Conhecimento em forma registado no Livro
quatro centos e cincoenta Terceiro do Registo Geral a folhas trezen

31/3/1787

d'Folhas trezentas trinta e seis Verso. Dada em Lisboa aos
Trinta e hum de Março de mil sete centos oitenta e sete an
nos = A Rainha = Marquez de Lavradio Presidente =
Carta porque Vossa Magestade Há por bem fazer Merce
aos Bacharel Joam Pedro Gorjam do lugar de Provedor
das Comarcas do Algarve Compreendendo mento de Promis
Banco para o ser pelo tempo de tres annos e mais que
de novo he Vossa Magestade servido prover do dito e declaratoria
das Cartas de declarando ha Vossa Magestade como delas
se ha de usar nas partes em que Reprehendem como se com
diz e como se porque ha de tomar as contas pertencentes
ao dito officio tudo na forma que acima se declara =
Para Vossa Magestade ver = Por Decreto de Sua Magestade
de dezoito de Agosto de mil sete centos oitenta e seis
e Portaria de Marquez Presidente = Jose Ricardo de Pereira
de Castro = Pagou Cinco mil e seis centos reis Cazas officiaes
tres mil e sete centos e vinte reis Lisboa vinte e
oito de Abril de mil sete centos oitenta e sete annos =
Dom Sebastião Maldonado = Jose Federico fez escrever
e crevi = = Registada na Chancellaria Mor da Corte Re
ino no livro de officios e Mercês A folhas duzentas e oitenta
boa vinte e oito de Abril de mil e sete oitenta e sete = Bra
sis do Jose de Ma = Manoel da Cruz e Araujo = Pica a sentta
da Esta Carta nos livros das Mercês e pagou dez mil e seis
centos reis = Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento = E Meio
de Juramento Lisboa 1º primeiro de Maio de mil sete centos
oitenta e sete = Jose Ricardo de Pereira de Castro = E nos
Contheudo na dita Carta que aqui copiei da propria
qual me reporto em tudo e por tudo que tudo bem e fielmente
Antonio Semilha de que eu mando Escrivão da Provedoria que aqui
assignou Como Escrivão Interino da Provedoria Geral do Algarve
ao Primeiro de Maio de mil sete centos oitenta e sete annos e
eu Andre Dias Correa Escrivão do Lavramento que escrevi

Andre Dias Correa

Pomerand. de Alfaro Manoel Antonio
Pelo Muy Destacid. da Companhia de que he Ca
pitam Alberto Antonio de Mta Barros

Por se dar Vago o Alferes da mesma Companhia Homem Mo
noel Antonio Muy desta Cidade por Com Correram nelle os Requi
sitos necessarios a Vendo o sim por bem o meu Capitam Mor
acima Alberto Antonio de Brito Guerreiro de Boim Cavalleiro
deste Reino Mo de Maio de mil sete centos oitenta e sete an
nos = Alberto Antonio de Mandonca e Barros = Approvo e ha
Nomeação Cavendo o sim por bem o Illustrissimo Senhor Go
verno do Reino Cavalleiro das Ordens de Christo Conceição e
Torre Mo de Maio de mil sete centos oitenta e sete = Capitam Mor
Alberto Antonio de Brito Guerreiro de Boim = Cumprase e Re
gistre Faro vinte e nove de Maio de mil sete centos oi
tenta e sete = Dom Bruno = Registada nesta Secretaria
de Governo no livro de Registo das Nomeações a folhas sen
to e setenta e huma = Damião de Sousa Cravallo = E
nos Selo e Sentença mais abaixo Nomeação que aqui bem e
na verdade se declara e por nos reporto em tudo e
por tudo que tudo bem e entregar ao dito Manoel Antonio

Antonio Nunes Leitoa a Receber aqui assignou sendo emTavira aos quatro
dias do mes de Junho de mil e sette centos e settenta e sette annos Eu Andre
Dias Correa escrivão da Camara o escrevi

Andre Dias Correa

168

Recebi a propria

Manoel Antonio Nunes

Con. da carta

Registo da Carta de S.M. e Ex.mo Conde
de Val de Reis General do Algarve: f.ª 4.ª A 35

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora
de Guiné e da Conquista e Navegação do Comercio da Ethio
pia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que
esta Minha Carta de Patente virem que attendendo eu
a Mizta Calidades merecimentos e mais partes que concorrem
na Pessoa do Conde de Val de Reis Dom Jorge Fulgencio
de Moura e Mascarenhas do Meu Conselho e Gentil Hom
em da Camara do Infante Dom Joaõ Meu Muito Amado
e Prezado Filho e a grande satisfação com que me empre
ga no meu Real Serviço e confiando delle que em tudo
de que o encarregar Mostrará muito a Minha contenta
mento e satisfação Hey por bem e me praz de o nomear ao
Meu do Algarve para a Mi me servir de Governador e Capi
tão General por tempo de tres annos e mais que lhe corram
quanto Eu Houver por bem nomear sucessor conforme o que
mando ordenação se lhe declarará E pello que mando á
os Capitaes do mesmo Reino Officiaes da mizta Gente
Capitaes Mores Sargentos Mores Ordenanças Cabos
inos e Moradores de qualquer Estado e Condição que sejão
Hajam o sobredito Conde de Val de Reis por Governador e
Capitão General do Referido Reino; E Hey por bem e Com
praz de lhe mandar dar inteira obediencia como delle espero.
E debaixo das penas que por mim lhe são postas á
os que delle se queixem aos Meus Capitaes Generaes Governa
dores; E com o dito Cargo lhe ordenado que direitamente
lhe pertence para lhe ser pago aos seus tempos lhe
dos: E antes que parta Mostrará feito Juramento
E Juramento na forma costumada; de que se lhe passará Cer
tidão nas costas desta E por firmeza de tudo o que dito
he lhe mandei dar esta Carta por mim assignada pasa
da pella Chancellaria e sellada com o sello pendente das
Minhas Armas: E pagou de Novos Direitos sento e sen
ta mil Reis que forão carregados ao Thezoureiro delles no
Livro Primeiro da sua Receita a folhas trezentas e sincoenta
e sete verso. E de Sizas no Livro Decimo Terceiro a folhas dez
assentado os Novos Direitos como se tem dito e se lhe
defferido tres annos; como constou por hum Conhecimen
to em forma á segnado pello dito Thezoureiro e sello
Escrivão de sua Carga, que foi Registado no Livro Quarto

Decimo

Quecadar gezimo Terceiro do Registo Geral dos meus Reaes Decretos ás folhas vinte e dous. Dada em Lisboa aos nove dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos oitenta e seis. = Rainha = Visconde de Villa Nova da Cerveira = Carta por que Vossa Magestade Faz mercê ao Conde de Val de Reis Nuno José Fulgencio de Mendonça e Moura do Cargo de Governador e Capitam General do Reino do Algarve por tempo de tres annos com as graças que declara. Para Vossa Magestade ver = Registada no livro sexto decimo Quinto das Cartas e Patentes que existe nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folhas vinte e dous do dito Livro. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino aos vinte e hum de Agosto de mil e sete centos oitenta e seis = Joaquim José Borralho = Aos quatro dias do Mez de Março de Anno de mil e sete centos oitenta e sete annos Palacio de Nossa Senhora da Ajuda onde estava a Rainha Nossa Senhora Dona Maria I. Nosso Senhor Foy Posto de Homenagem o Conde de Val de Reis Nuno José Fulgencio de Mendonça e Moura pello Governo e Capitam General do Reino do Algarve em que he provido pella Carta retro escripta; Logo logo assentou no livro das Homenagens que a seguem o Conde Marquez Estribeiro Mor do Conselho de Sua Magestade e de Guerra Inspector Geral do Exercito, e José Maria de Mendonça Viador da Rainha Nossa Senhora que se achavam presentes a este Acto: E de como Foy o dito Foy isto de Homenagem se Mandou passar esta Certidão. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda Dita Mez e Anno ut supra = José Basilio da Gama = Foy = Visconde de Villa Nova da Cerveira = Pela assentado esta Carta em seis mil reis, pagou dez mil e quatro centos reis = Pedro Caetano Pinto de Moraes Leyão de Moraes Sarmento = José Nicoláo de Seveira de Castro = Gratis = Pagou vinte e oito mil reis de officiaes ordenados, de que tarem Lisboa sette de Setembro de mil e sete centos oitenta e seis = Dom Sebastião Mal Dornado = Gratis = Registada na Secretaria Mor da Corte e Reino no livro de officios e Mercês do Anno de mil e sete centos oitenta e quatro folhas. Lisboa sette de Setembro de mil e sete centos oitenta e seis = Jeronimo José Correia de Moura = Gratis = Nada = Nada? se continha na dita Carta que aqui registei da Propria sendo em fim vinte dias do mez de Julho de mil e sete centos oitenta e sete annos Eu André Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi.

André Dias Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvara que Veja de Seus de Fazenda e Legislação
ey de 18 de Setembro de 1787

189

Fonte da Carta

Eu Rainha: Faço saber aos que Este Alvara Em Forma de Lei Virem que
Tendo tomado na minha Real Consideração Levantar a grande delladeria
que tem elegado a Fazendas destes Reinos, e Ilhas adjacentes, e que tem re-
sultado Grande Real Detrimento a Navegação de Maninha: e tambem Gra-
vissima falta de Cumprimento grande parte de Sobrejtencia dos Povos, e Con-
trovertes respectivos aldeas humas dos Lugares destas Fazendas, e Cabeças
de Reinos; que denominam Portas de Familias que Vivem dentro nos Lugares e Vés de
Empregando por acclamar Nelle a Sua Lojia em Lugar decentemente que para o
Este meio proporcionasse: E Tendo Eu ao mesmo tempo Resolvido que os Direi-
tos, Contribuições, e Gabellas, que sobre ellas importão sobre o que cada
hum Fogo como seco, e salgado tem sido, e hum Real mais de cada hum que Vem
do para sobre dito de Cadeneia: que vendo eu animar as Fazendas
destes Reinos e Ilhas adjacentes de hum Modo pelo qual não só fiquem Go-
zando das mesmas, Izenções, e Privilegios que lhes Foram concedidos pe-
los Senhores Reis Meus predecessores, mas tambem para que delle
Resulte Real Vantagem aos Proprios a mim pertencente
Em Beneficio Geral dos Moradores destas Conquistas: Hey por bem
Sobre todas Sobreditas Ordenar o que adiante se declara, e Ordeno
que desde o dia da Publicação deste Alvara em diante se deem hum
e que deixão Contribuições, e Gabellas, Sejão pagas a Sua Natu-
reza, e todos os portos destes Reinos, e Ilhas adjacentes Ex-
dos que Aportarem que os Tomem, trouxerem para Seu Gasto sem
que nisto entre a Menor Fraude, ou Malicia que seja mais
Sorte de Fazenda alem da Liberdade = Item Mando que
pelo tempo deste a mesma Contadoria de cada huma mes ma Pu-
Cabeça destas Alfandegas, e Portos nas partes ditas Mostras
Cautelosas publicas Correspondentes a esta Providencia para
Em exemplar, modificar ou alterar como necessario for ahen-
cia da mesma publica utilidade Sendo Sobre todos os
Matarezes, e Ilhas adjacentes Sirva dizima Velhas, ou novas impos-
tos ou outros direitos, e Contribuições que estejão em observancia
Ey tenho de Resolver Sejão quaesquer que for titulos e
ipso omnes autenticos como Especiaes daquelles pescadores
que se Declarem Tomadores Simples, Gratificação mente aos
Reis, ou Rainhas. Dos embarcações sua Carburação
de entrada daquelles titulos, qualidade dos navios que se
Declarem de Lado de Juramento especificando o Lugar aque
elles se dirigem para Nelle fazerem aquelle Beneficio = Mando
Semelhantemente que seja Comprehendido em Referidos direitos
pelos meus mesmos dos armos e sima declarados todos os Generos Falga

Salgado que tiverem de hir neste Navio do Reyno do Algarve
ou delle para outra parte, ou tiverem Salgado neste Reyno todo
o que lhes for necessario para sua provisão, e mantimento
mes mo Salgado, e cada hum delles o poderá vender, e
por Mercadoria, sendo primeiro obrigado a dar fiança
de que não levará para fora do Reyno, nem o venderá
em parte alguma delle, sem primeiro pagar os Direitos
que pelas Ordenações destes Reynos, e Senhorios
são estabelecidos, e pelas Pessoas, que para isso
forem nomeadas, e lhe será feito Termo, e Assento
em Livro, que para isso haverá na Alfandega, e
Casa, em que se arrecadarem os ditos Direitos, e
Mercadorias, que se descarregarem, e carregarem
nella, e não o fazendo assim, e sendo-lhe provado
que o fez, perderá o Salgado, que assim vender,
ou mudar, e mais incorrerá em pena de quatro
centos cruzados, a metade para quem o accusar,
e a outra metade para a Minha Camara, e Cofres
dos Orfãos destes Reynos, e Senhorios, pela
primeira vez, e pela segunda em dobro, e pela
terceira em dobro, e mais perderá a Fazenda,
que se lhe achar, e mais será degradado para
sempre para Angola, e mais pena de Baraço,
e Pregão, e não será relevado das ditas penas
sem primeiro ser ouvido, e Justiça lhe ser feita
sobre ellas, e não se lhe dará Carta de Seguro
para isso, nem poderá ser relevado das ditas
penas por Mim, nem pelo Regedor da Casa
da Supplicação, nem pelo Governador da Relação
do Porto, nem por outra alguma Pessoa, que
Carta de Seguro lhe dê, ou mande dar, em
que o hajão por seguro, e lhe não valerá
Carta, que para isso tenha, ou alcance, e
mais incorrerá em pena de Suspensão de
Officio, e de Degredo, que lhe for arbitrado
pelo Julgador, que a sentença der, segundo
a qualidade das pessoas, que o fizerem, e
a grandeza do caso, que for feito, e
mais pena, que lhe for posta pelas Ordenações
destes Reynos, e Senhorios, e pelas Leis
Extravagantes delles, que tratão do
descaminho das Alfandegas, e Direitos
dellas, e das Mercadorias, que nellas
se descarregarem, e carregarem, e
pelas Ordenações destes Reynos, e Senhorios
se lhe mandar, e não se lhe dará Carta
de Seguro para isso, nem poderá ser
relevado das ditas penas por Mim, nem
pelo Regedor da Casa da Supplicação,
nem pelo Governador da Relação do Porto,
nem por outra alguma Pessoa, que Carta
de Seguro lhe dê, ou mande dar, em que
o hajão por seguro, e lhe não valerá
Carta, que para isso tenha, ou alcance,
e mais incorrerá em pena de Suspensão
de Officio, e de Degredo, que lhe for
arbitrado pelo Julgador, que a sentença
der, segundo a qualidade das pessoas,
que o fizerem, e a grandeza do caso,
que for feito, e mais pena, que lhe for
posta pelas Ordenações destes Reynos,
e Senhorios, e pelas Leis Extravagantes
delles, que tratão do descaminho das
Alfandegas, e Direitos dellas, e das
Mercadorias, que nellas se descarregarem,
e carregarem, e pelas Ordenações destes
Reynos, e Senhorios se lhe mandar, e
não se lhe dará Carta de Seguro para
isso, nem poderá ser relevado das ditas
penas por Mim, nem pelo Regedor da
Casa da Supplicação, nem pelo Governador
da Relação do Porto, nem por outra
alguma Pessoa, que Carta de Seguro
lhe dê, ou mande dar, em que o hajão
por seguro, e lhe não valerá Carta,
que para isso tenha, ou alcance, e

Formaes expressoens que sejão emmy dita ley julgadas por boas, e Legaes, e
Leues, e sendo mey mercê mandar fazer as emendas, e correger. Le
ees mandey nos Lugares, e Logares emque elegerem os Juizes da Liberdade algũs
de Entrada, e Sahida, e mandey q̃ nos Lugares, e Logares, em que
Nesses que Nesses, e sem obrigação de Residirem e Vereadores
Juizes que Nesses, e sem obrigação de Residirem e Vereadores
ceeria, e os Officiaes Logaes, e Juizes para Regularmente poderem
vem exercitar aquelle Nesses Juizes para os Inventarios de Casas
sby declarey Juizes, e Sarandy que Resultamente trazem ouvidos
memoraes= Item que todos os Officiaes Regidores, e Juizes
dos Juizes, e Regidores, Escrivães, que celebrarem, e pedirem
ojdenados, e Escrivães, que Regidores, e Juizes, e Vereadores
por este Alvará Lei por Extenso aqui Referido, e Regidores
e Salgado embora q̃ Juizes, e Regidores, e Vereadores
projudicados, e Regidores, e Vereadores, e Juizes
Vereadores, e Regidores, e Vereadores, e Juizes
Propietarios, e Vereadores, e Juizes, e Vereadores
de Serventuario alem Vereadores, e Juizes, e Vereadores
clarada para nenhũa Mayr Juizes, e Vereadores, e
Officios ordenando= E Mayr mando ao Meu Desembargo
Dopaço presidente do Meu Real Erario, Regedor das
das Supplicações, Casa do Civel, e da Meu Real Fazenda, e
Mor Meza das Ordens, Corregedor, e dos Meus Desembargadores
os Desembargadores, Corregedor, e dos Meus Desembargadores
e Justiças Officiaes, e pessoas de qualquer Estado, e Condição
Juizes, e Regidores, e Vereadores, e Juizes, e Vereadores
faça cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem
como se nella Mesma Letra fosse conteudo, sem duvida, ou
ou embargo algum, que Meu Juiz, e Vereadores, e Juizes
obstante quaesquer Leis, Regimentos, e Ordenações, que Juizes
Regimentos, e Ordenações, que Juizes, e Vereadores
Regimentos, e Ordenações, que Juizes, e Vereadores
Juizes, e Vereadores, e Juizes, e Vereadores, e Juizes

[illegible] de Cadeneira aque te acenelyado o que Leiva de Ley Regia Mg
de jocarty ca Rimos o progreso cotidiano de quelles Cuenta
rasoy Ley Vasally: Ha por bem Liberta, e izenta Stady que
ij pair de reity, e mole mentey Letrado estanque Sulgar no Rij
pado Hgarce Cado aque pu poder vir Sologado do Mg Rebelde
tey, e do que Selos, ca Solgar nyte Regno Lebrado de Cauta
ley Formalidady que dai prey eity e que Contra os Fray
gosory Bogue ate Ledetreminado Cado nosso mandado
Cerado = pera Vossa Mgytade Ver = Benjtado nyte de Stado
ria Ledistado do Negocio do Regno Reluno Stino do Cato Al
Cay, e patenty of Mg Cato que ora este Vista de Saldy
Creação de Junto de mil e Sete Centy oytenta e Sete = Jo
gue Guilherme de Lacerda por d = Jozé Ricardo Pery in de Lay to =
Ley jurisdicada ytes Hauera Conforça de Ley Cada que Cria nos
Ley Regno Ley Cua Vinte Cua de Junto de mil e Sete Centy
oytenta e Sete = Dom Sebastião Maldonado = Benjtado no Stado
ria Mor do Stado do Negocio do Reino Ley alfo Mg Cocuta e
quatro Ley Cua e Cinta Cua de Junto de mil e Sete Centy oy
tenta e Sete Antonio Jozé de Sousa = Jozé Alvez Cay Cauto de
Feria do Cay Cauto Mg de Sua Corte = Que Se Cantie Cabanay em
dito Mesmo que aqui Cay Cujas e Cinto Requerimento pus
Hoje dous de Janeiro de Mil e Sete Centos e Oitenta e Sete
Cria Cos Cinte e Sete dias do Mes de Dezembro de mil e Sete Centos
oitenta e Sete Eu Andre Dias Correa Escrivão
a Fiz da Camara do Cay Escrever e Subscrevi

Andre Dias Correa

Pomeramento do Alferes Caetano
de Sousa Grilho &c.

Por Sua Clar Vago o Posto de Alferes da Companhia por Falecimento de Domingos de Sousa Re
pes que o Exercitava Nomeio para o dito posto de
Alferes a mesma Filho Caetano de Sousa Grilho por
Comcorrerem nelle todas Circunstancias que de
terminão as ordens de Sua Magestade Elleuendo
assim por bem o Meu Capitam Mor e Senhor Al
to Antonio de Brito Guerreiro e Aboim Pereira in
te e dois de Julho de mil e Sete Centos oitenta e
e Sete = o Capitam Damiam de Sousa Grilho = Ser
ve esta Nomeação. Vacando assim por bem o Illustris
mo Excelentissimo Senhor Conde de Val de Reis Go
vernador e Capitam General deste Reino Pereira
mente a tres de Julho de mil e Sete Centos oitenta
e Sete = o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito
Guerreiro e Aboim = Cumprasse e Registe que da Cal
General de Pereira mente a tres de Julho de mil e Se

te

e sette centos e oitenta e sette annos = Rubricado com o sello real
Rey = Registrada nesta secretaria do Governo no livro do re
gisto das Nomeaçoens dos Postos centos e setenta e sinco a fol.
= Damião de Souza Craveiro = Nomeação de Cirurgião da esqua
dra ajudante Nomeação = e sendo lhe com tirra
mais alta Nomeação = e sendo lhe passou que aqui he como se
fosse dada e passada = Rey = a propria = a qual me apresentou e por
todo que tornei entregar ao sobredito e delle mandei lançar
aqui a seguinte e sendo em Faceira aos quatro dias do mez
de Agosto de mil e sete centos oitenta e sete annos = Eu
André Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

Recebi a propria

André Dias Correa

Cactano Dau.ª Grillo

Registe de huma Carta de Ex.mo S. General
deste Reino Conde de Val de Rey. de que fas
is alluzão de Sua Mag.e em g. Cauza por bem a
Nomeação feita em Jozé Cactano de Andrade
de Cirurgião de Guarda Mor da Saude desta ci
dade em tal forma 8.ª

Sua Magestade pello Auzo da Copia inclusa á sido servida
pello Secretario deste Governo ser servida approvar assim
miação que o Governador das Armas interino desta Capi
nas pessoa de Jozé Cactano de Andrade de Castro para que
ar de Mor da Saude desta Cidade. determinando pello
Auzo da Copia tambem junta que o Provedor Mor desta
cede daqui te Reino passar. Provimento do dito empre
go ás Referidas Jozé Cactano: e que pratiqua athey Mor
es para ficarem na intelligencia do que ammanda Se
nhora determina e para em Regio tal effeito Mandou se
ditos seus Auzos nesta Camara do que se lavrou este
tidão. a dita Secretaria do Governo = Dos Guardas aos
sas mercês Guarda General de Lagos a dez dias do mez de Setembro
de mil e sette centos e oitenta e sete = Conde de Val
de Rey Nuno de Mendonca = Senhor Presidente e Offi
ais da Camara de Faceira = A Cartas. Em Verissão. De
Setembro de mil e sette centos oitenta e sete =
Guerreiro Boeim = Franca =

Copia

Ill.mo Ex.mo S.r Sendo presente a Sua Magestade a
Conta que V. Ex.ª deo Sobre aprezão do Guarda Mor da Sa
ude de Faceira e nomeação interina do dito Empre
go em Jozé Cactano de Andrade e Castro e qual Dimas
Boas qualidades de que V. Ex.ª tambem informa: foi a
Mesma Senhora Servida approvar a dita nomeação. E
or lembrou ao Provedor mor da Saude pella Carta legue se
meto a Copia e que V. Ex.ª vera nella: Deos Guarde a V. Ex.ª
Palacio de Sintra em 2 de Setembro de 1787 = Martinho de Mello
e Castro = Senhor Conde de Val de Rey Nuno de Mendonca

Copia =

Sendo

Sendo presente a Sua Magestade as Leys Leys praticadas pello Juiz da Mor da Saude da Cidade de Tavira: Hey por bem Minha Senhora e Rainha ordenar o procedimento que contra o Mestre e Equipagem do Navio S. Antonio Brigue Inglez se mandou proceder pello Governador interino do Reino do Algarve Bigualmente a nomeação que fez do dito cargo na pessoa de José Caetano de Andrade de Castro, existo não obstante haver Recaido outro igual cargo no Vereador mais antigo da dita Cidade que se fez inhabil pela sua idade, e molestia, e que também impedimento actual. Governador e Capitam General do dito Reino: Ordena A Rainha Nossa Senhora que Vossa mercê mande passar provisão em forma do dito emprego ao referido José Caetano de Andrade e Castro // Deos guarde a Vossa mercê Paço em xj de Setembro de mil e Setecentos e oitenta e sete // Martinho de Mello e Castro = Senhor Luiz Pinto de Sousa Valle = Damião de Souza e Oliveira = e não se continha mais a carta do Illmo e Exmo Snr Conde de Vila Verde e Copia do Auto que aqui Registey sendo em dezanove dias do mez de Setembro de mil e Setecentos e oitenta e sete annos Que Andre Dias Correa Escrivão da Camara o escrevy

André Dias Corr.a

Registo de Carta Ordem da Rainha Nossa Senhora que abaixo se declara em forma de Provisão a favor de José Caetano de Andrade de Castro, para Juiz da Correição, e Respeito dos Ouvidores, e mais Ministros de Justiça, e Fazenda, e Juiz Geral das Sizas deste Reino do Algarve na forma seguinte

Dona Maria Por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber aos Corregedores da Comarca de Tavira que Eu Hey por bem remetter-vos alopia inclusa Provisão Real de Desembargo do Paço de xj do Corrente para que fazendo prateleyrar as Provisões dos Corregedores de Fora do Reino do Algarve e dos mais Ministros e Camaras de Vossa Jurdição, fiquem todos entendendo que fica em tudo e por tudo nella Comprido e assim A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço Joaquim José de la Motta Corrêa de Sá e Benevides e Luiz Pinto de Sousa Coutinho em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil e sete centos e oitenta e sete Jorge de Avelar Cabral e Silva Escrivão a fez Escrever // Manoel Nicolau Esteves Negrão // Bartholomeu José Nunes da Cruz Desembargador // Fuy Servida Ordenar que o Reverendo Arcebispo Bispo de Metalopolitana Inquisidor Geral do Meu Conselho e Meus Comissarios á Sciencia do despacho desta Repartição, e Ordens delRey Meu Senhor e Pay passadas as ordens que lhe forem Precisas encarregar Me pedira o Desembargo do Paço e tenha a sim entendido e faça executar pella parte que lhe toca. Palacio de Lisboa em quinze de Agosto de mil e sete centos e oitenta e sete. Com a Rubrica da Rainha Nossa

Copia

Nossa Senhora // Jose Frederico Ludovice // Como / se contem no
edito de hum de Janeiro que aqui vai proxima passado
cada hum dos ditos Officiaes pagarão quinhentos reis
nesta Chancellaria Mor do Reino aos Escrivães das propinas
dos Officios



Andre Dias Correa

Registo da Provizão do Medico Iguarente
de Souza Pereira Xavier //

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber
vos que Iguarente de Souza Pereira Xavier Medico natural de Tavi
ra me fez petição por sua petição que naquella Cidade e Cabe
ça de Alfo do partido de Setuvel ha mil reis que de ajuda de custa pello Ca
bido das Sizas da dita Cidade. Epor que a Supp.e he pobre
delle Me pedio a graça de lhe mandar passar Provizão para
poder Cobrar aquelle partido. Eu visto seu requerimento e informa
ção que delle fez o Corregedor da Comarca de Tavira e dizen
do os Officiaes da Camara daquella Cidade e Vereação e povo
Me pedio tambem lhe fizesse mercê de lhe fazer Carta de Ser
tal lugar de Sirurgião visto constar pella Certidão que lhe pas
sou o Procurador da Mesa Real Corôa que hoje serve não ter
lugar: Hei por bem fazer mercê ao Supp.e do partido de setenta
mil reis de Medico da Cidade de Tavira Comarca e Bispado
segue a sua terra aos pobres daquella Cidade gratuitamente
e Reserva para o partido referido pello Cabedal das Sizas daquel
la Cidade pello que Mando ao Provedor da Comarca daquella
faça lançar em folha para que tome da dita Cidade a referida
quantia Comprehendo-se esta Provizão muito inteiramen
te como nella se contem, e Ella vera por fim que o Supp.e faça
dedusão mais delle um anno sem embargo da ordenação do li
vro segundo titulo quarenta em contrario, e se registara
nos livros da Camara sobre dita para ato do tempo constar
que assim o Hey por bem: Pagou de novos direitos trezentos
e sessenta mil reis que se carregarão ao thesoureiro delles a folhas
sessenta e oito verso do livro quarto de sua receita, e se
registou e seu conhecimento em forma no livro quaren
ta quatro do Registo Geral a folhas sessenta e cinco em tres de
Março Nossa Senhora ordenou que pello Mesa do Desembargo do Paço
abaixo assignados lhe fosse com sello de seus Desembargadores do Paço. Joaõ
do Espirito Santo e Aguiar a fez em Lisboa aos dezoito de
Setembro de mil e sette centos oitenta e sete annos. Pedro
Alberto centos reis e mandou assignar ao mesmo // Antonio Leite Pe
reira de Mello Mergolino a fez escrever // Joaõ Xavier de Le
me de Souza // Jose Bernardo da Gama e Caide // Jose Nicoláo de
Moreira de Castro // Pagou quatrocentos e Reis cada hum dos Officiaes no
centos e vinte e oito reis. Lisboa tres de Novembro de mil se
tecentos oitenta e sete annos // Como Credor // Antonio
Jose de Moura // Registada na Secretaria Mor da Fazenda
do Reino no livro dos Officios a Merces a folhas
3 de Novembro de 1787 // Matheus Nicoláo Viana // Pagou
se do Desembargo do Paço de 29 de Janeiro de 1788 // e naõ
se continha mais nesta Provizão que aqui bem e fielmente
fiz registar por mim e sobscrevo a que me reporto e que entreguei
a parte de que passei este conhecimento

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Saiera o escrito de Dezembro de mil e cento e sentta e cinco annos
Eu Andre Dias Correa Escrivão da Camara o escrevy

Andre Dias Correa

Recebi a propriedade
Lour.o de Souza Ferr.a Xer.

Registo de huma Provizão de Thomas Soarez Carapina
feita a Ribeira de Cima por sua terra para gozar
dos mesmos apozentos que tem os Carapinas
fazendo de foro ao Conselho trezentos R 300

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarves da
quem e dalem mar em Africa Senhora de Guine &c Faço saber
que Thomas Soarez Mestre Carpenteiro da Ribeira da Cidade de Ma
deira Reino do Algarve me enviou a dizer por sua petição que tendo
ao Rio da Ilha da Cidade por sima do Sitio do Canto da Cavalleiros
sal terra e balda que tem por sua terra quer cultivar
e aproveitar e como por sua terra balda que tem e cultivada e
largo e tendo cumprido a qual se fazia cruel tendo em
ta terra e supplicante pertendia fazer na dita terra cum
mas e porque o supplicante pertendia fazer na dita terra cum
bem as pessoas que os querem arrendar Elas por dagli
cados titulos interessados pagando alli pertence cor
anual que se arbitrar procedendo aluvião testo em
legitimas depois de ser vista Conforme
da dita Ordenação deferindo Me deferida por sua terra bal
lia para o fim declarado. Registo o que e por constar
tou dizem por mandado do Corregedor da Comarca de Madeira e
nhores officiaes da Camera e Vereação que não tinhão de
vida pelo Registo mandado nem do Provedor da Minta cou
quem se deu Registo. Constar que terras de que se trata que
Leste Mar até ao segundo do Norte ao Sul que compra
da pela banda da Cidade tem adita por sua terra de cam
ria. e do segundo Mar até o terceiro do Leste
ao Este que com fronta pela frente do Rio tem adita por sua
terra Nordeste e terceiro mar até ao quarto
do Norte ao Sul que com fronta pela parte do mar e duas
tem adita por sua terra de cinco Varas. E do quarto mar
até ao primeiro dita de mar cada. do Leste ao Este que com fron
ta pela banda da Cidade Nove de sua terra tem adita por sua
terra e Nordeste e com fronta da e de mar cada
dem andando em praça os ditos dalli nas duas maiores
lares que o de trezentos Reis: Item porem que os officiaes da camera
da dita Cidade de Madeira por sua terra do seu foro e tempo
que se trata asima declarado ao dito Thomas Soarez pelo referido
foro de trezentos Reis cada anno. Cumprindo se e pela Provizão
Como falta se contem que dada era posto que effeito haja de
durar mais de hum anno sem embargo de ordenação
em contrario: e esta vay lavrada na Escritura que se fez de
te aforamento e nos livros dalli da Camara e pagou de novo de
reitos quinhentos e quarenta Reis que se carregarão ao Thesou
ro delles nos livros delles de sua receita a folhas duzentos e
setenta e se registou o seu conhecimento informado no livro
ro quarenta e quatro do Registo Geral a folhas vinte duma
A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo
do assignados do seu Conselho e seos Desembargadores do Paço
Antonio Jose de Amaral a fez em Lisboa a trinta de Ma
jo de mil e sete centos e oitenta e sete. Digo oito cen
tos Reis e dez e seis mil e duzentos e oitenta Reis // Val

Balthazar Antonio Senel de Sotto Mayor e Crasto // Porto Carreiro Pereira Gerardes // Jozé Bernardo Lagama Athaide // Jozé Pinto de Teixeira Leitão // Joaquim Quadros Centeno Leite, e Oliveira mil duzentos e Lisboa 26 de Janeiro de 1797 // Dom Sebastião Mal Donado // Foi lido pello Desembargo do Paço de 3 de Setembro de 1786 e promulgação. Lei de 23 de Outubro de 1766 // Regimento da Mesa da Inspecção da Corte e Reino no Livro 2º dos Officios a fol 305 Lisboa 26 de Junho de 1787 // Antonio Joaquim de Moraes // Sendo-lhe concedida a graça que pede = mente de Sotto Mayor da propria a que me reporto que também vejo apresentar de Lisboa a que me reporto que também vejo apresentar de Lisboa a que me reporto que também vejo apresentar de Lisboa

José de Almeida do Couto Correa Freire por Sua Mercê mandado
Direito Precedente do meu Impedimento Juiz de Fora desta
Nesta Villa desta Cidade aos oito dias do Mês de Janeiro
de mil oitocentos e setenta e sete annos pagou de Sello
desta duzentos e quarenta reis, de Signaes vinte reis, aos
Vinte e Cinco Andrade dias Correa que o escreveu = Fran
cisco José de Almeida do Couto = Antonio Pedro
de Gouveia = Era o Conteudo na mencionada Carta que aqui
foi Extrahida bem e fielmente do proprio que ao Juiz de Fora
por Edital se deo a Cumprir e Registrar donde eu Vinte dias
Mês de Janeiro de mil oitocentos e setenta e oito annos
Dous Andrade Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

Recebi

Dias Correa

José Pedro Dolives

Registo de huma Carta
do Illm.o Exm.o Conde de
Val de Reis ——— //

Como Repartidor que sou tenho encarregado algumas obras
publicas desta Cidade e Cujas contas devo dar
lealmente encarregada por Sua Magestade Fidelissima
Rendas de Minha Real Fazenda. e Eu bem sabendo Cidade por
ser para a Corte. Vossa Mercê mandou-me fazer todo
ser Verdadeira Relação Exacta e Folha que deve apresentar em
aprovadas pelo Secretario deste Governo, e quem deixa
encarregada esta de Igual especie e quando Eu me
Voltar a este Reino serão Elegantemente, por huma ordem
mentes além de que serão Desperdiçadas Correntes ao Rei
reino do dito Cofre nas que der de seu recebimento. Deos
guarde a Vossa Mercê Quartel General de Pauiá 6 de
Março de mil oitocentos setenta e oito = Conde de
Val de Reis = e Senhor Doutor Francisco José de Almeida
Couto = Era a Conteudo na mencionada Carta que aqui
Reis fiz da propria a que me reporto Pauiá Rio de Ja
neiro de mil oitocentos e setenta e oito annos Eu Andre
Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

Andre Dias Correa

Registo de huma Certidão de Ant.o de Brito
Villa Lobos // —— // ——— //

Doutor Carlos Manoel Pereira de Mattos Cavalleiro
Fidalgo com Ordem de Christo do Gerembargo de Sua Mag
estade Fidelissima Juiz de Direito Corregedor com
Sua Alçada nesta Marca Corrigedoria desta Cidade de Pa
uiá Comarca dos Valles do Mayary Comarca e Co
rregedor das Villas do Mayary Comarca e Co
rregedor das Villas do Mayary Comarca e Co
rregedor das Villas

Sello da Carta

mil cento setenta oito annos
Leo com prompto e Correcta e Intey Faço. Sua Correcta Como sempre
Era de Uso a Saida do Correio Segunda Feira Sete Dias do Mez de
Abril Corrente: Epara Constar Lavrey este Termo de Abertura
Que Assignarey Eu Andre Dias Correa Escrivão da Camara
Que o Escrevy

Recebi a propria
Joaõ Pedro de Brito

Aberto a Carta de Examinação de que neste Termo
faz Menção Antonio Fialho

Diz o Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Concelho que
Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde por
Seu Alvará de Lei de Sete de Janeiro deste Presente Anno
Foi Servido Ordenar que todos os que Pretendessem Ser Admitidos
a Examinados nos Officios Mecanicos Fossem Primeiramente
Examinados na Mesa do Dezembargo do Paço, e Nella Lhes
Passassem Cartas de Exames, e Sendo Certo que Antonio Fialho
Official de Sapateiro que Elle Declara Saber Ler e Escrever
Se Offereceo a Ser Examinado no Dito Officio e Sendo por Mim
Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Concelho Visto
Seu Requerimento Despachado Mandey que Fosse Examinado
por Joaõ Rodrigues Sueiro Official de Sapateiro Mestre do
Dito Officio e Sendo Examinado Deu por Sua Informação
Que o Dito Supplicante Era Sufficiente e Abil para Exercitar
o Dito Officio e Sendo Visto Pelos Ditos Vereadores e Procurador
do Concelho Mandarão Passar Carta de Exame ao Supplicante
Para Poder Uzar do Dito Officio e Pagar Sua Propina
Segundo Manda o Regimento das Propinas e Sendo Visto
Pelos Ditos Vereadores e Procurador do Concelho Mandarão
Passar Carta de Exame ao Supplicante Para Poder Uzar do
Dito Officio e Pagar Sua Propina Segundo Manda o Regimento
das Propinas e Sendo Visto Pelos Ditos Vereadores e Procurador
do Concelho Mandarão Passar Carta de Exame ao Supplicante
Para Poder Uzar do Dito Officio e Pagar Sua Propina Segundo
Manda o Regimento das Propinas e Sendo Visto Pelos Ditos
Vereadores e Procurador do Concelho Mandarão Passar Carta
de Exame ao Supplicante Para Poder Uzar do Dito Officio e
Pagar Sua Propina Segundo Manda o Regimento das Propinas
e Sendo Visto Pelos Ditos Vereadores e Procurador do Concelho
Mandarão Passar Carta de Exame ao Supplicante Para Poder
Uzar do Dito Officio e Pagar Sua Propina Segundo Manda o
Regimento das Propinas e Sendo Visto Pelos Ditos Vereadores
e Procurador do Concelho Mandarão Passar Carta de Exame
ao Supplicante Para Poder Uzar do Dito Officio e Pagar Sua
Propina Segundo Manda o Regimento das Propinas e Sendo
Visto

Registo da Carta de Sesmaria
de Pedro Romay da Silveira

Dom Joseph por Graça de Deos Rey de Portugal &c
Faço saber aos que esta Carta virem que por parte de Pedro Romay da Silveira me foi apresentada a Carta de Sesmaria do theor seguinte // Dom Joseph por Graça de Deos Rey de Portugal &c

Os Reys nossos senhores que Deos tenha mandarão muitas vezes que todos os Officiaes de Justiça e Officiaes de Guerra que nesta mesma Carta for apresentada ao seu conhecimento pertencer que a hajam por cumprida e guardem inteiramente sem duvida nem embargo algum. Por quanto foi examinado e provado na Mesa do Desembargo do Paço e assentado por acto para servir o dito officio guardando em tudo o dito officio segundo pagou e manda o Regimento sem lhe ser tirada nem lançada cousa alguma que faça ao caso. Pelo que pagou duzentos reis de cada uma das folhas duzentas e dezoito e de registo do Regimento conforme ao Alvará de quatro de Janeiro de mil setecentos e quarenta e quatro e Carta de Ley de sete de Janeiro de mil setecentos e quarenta e cinco que todos hajam por bem e mandem lealmente servir o dito officio guardando em tudo o mais serviço e ao Partes do seu Regimento como Regimento de Alcaide pequeno da Cidade de Lisboa aonde vencerá o ordenado e precalços que lhe direitamente pertencerem e lhe não serão dados nem consentirão levar mais do que lhe direitamente pertencer sob pena de quem o contrario fizer ser suspenso do seu officio e pagar a quantia que lhe for arbitrada para as despesas da Relação e Chancellaria e mais sob as penas que lhe forem impostas pelo Regimento das Propinas e Novos Direitos que lhe não será dada posse sem apresentar certidão de como pagou a propina e novos direitos e sem mostrar certidão de como tem feito inventario e separação de seus bens e de sua mulher e entregue a terça ao Juiz dos Orfãos e mostrado

Dito Ministro Lego e dito Procurador Eu Antonio Pereira Leguas mas. Escrivaõ da Procuradoria o escrevi // Godinho // Antonio Pereira Leguas mas. // Pedro Romay da Silveira Pereira Eli // Conas. Se continhaõ mais a dita carta de seu Registo e Auto de posse que aqui Registey Logo pria aqui em Reporto que tambem hum treslado do dito Procurador Pedro Romay da Silveira Pereira Eli e delles a Recebeo a qui assinou Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o escrevi

Recebi a propria ..... e
Pedro Romas da Silva Pereira

Certifico q̃ hum treslado desta Carta de Procuração q̃ deu o Capitaõ Joaõ Pedro de Brito desta Cidade por Pedro Romay da Silveira Pereira Eli Escrivaõ do Publico Judicial desta Cidade aqui em Reporto ao Procurador dos Orfaõs desta Cidade aquantia de 200 R. para se cumprir como nella se contem em 29 de Abril de 1788 // D. A. 27 p.

Saibaõ quantos esta Carta de Procuração virem q̃ no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil sete centos e oitenta e oito annos aos quatro dias do mes de Abril do dito anno nesta Cidade de Pereira em meu Cartorio de mim Tabaliaõ abaixo nomeado e asignado apareceu presente hum Capitaõ Joaõ Pedro de Brito Boiadeiro morador nesta minha Cidade de Pereira Conhecido de mim Tabaliaõ de que dou fé e muito bem conheço do que do mesmo fiz este proprio aqui declarado. E logo por elle dito Joaõ Pedro proprio aqui declarado perante mim Tabaliaõ e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas foi dito q̃ elle dito outorgado para sempre em sua propria e livre vontade e sem constrangimento de alguem dizia e declarava dar todo o seu poder cumprido bastante a Pedro Romay da Silveira Pereira Eli Escrivaõ do Publico Judicial desta Cidade e aquantia de Direito para por si e em seu nome requerer em todo o Juizo ou fora delle perante Sua Magestade Fidelissima e seus Ministros Ouvidores Corregedores Provedores Juizes Ordinarios Juizes de Fora Juizes de Orfaõs Vereadores Procuradores do Conselho Almotacés Juizes Commissarios Inquiridores Escrivaens Meirinhos Alcaides Quadrilheiros Sargentos Capitaens Officiaes de Guerra e Justiça e quaesquer outras pessoas Publicas Estipulante e Aceitante de qualquer qualidade e condição que sejaõ assim e da maneira que elle dito outorgante o podia fazer e melhor o podia e devia requerer e alegar e razoar em todas as causas e demandas que tiver ou houver de seguir e com effeito se ausentar desta Cidade para a Cidade do Rio de Janeiro e mais partes do Brazil e Reino de Portugal e Ilhas dos Açores e Madeira e Cidade de Lisboa e Cidade do Porto e mais partes onde lhe convier e for necessario e sobre tudo lhe dava e concedia o dito outorgante ao dito seu Procurador todo o seu poder cumprido bastante e aquantia de Direito para que como pessoa Publica Estipulante e Aceitante de Procuração e Substabelecer esta Escriptura a qual Procuração e Substabelecimento e Escriptura de Substabelecimento lhe aceitou e Acceita em nome delle outorgante proprio e de quem mais direito tiver ou houver de ter e pertencer pode com o que depender desta Escriptura que sendo por mim lida a elle dito Outorgante presente e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas disse estava e ficava certo e satisfeito e de tudo por elle dito outorgado perante mim Tabaliaõ e testemunhas Joaõ Pereira e Francisco Ignacio de Oliveira e Alferes Antonio Joaõ Pereira e Francisco Ignacio de Oliveira moradores nesta Cidade Eu Luciano Lopes Ferreira Tabaliaõ de Notas que o escrevi // Joaõ Pedro de Brito // Antonio Joaõ Pereira // Testemunha Francisco Ignacio de Oliveira // Testemunha Francisco Ignacio de Oliveira // E logo pelo dito outorgante proprio aqui declarado me foi dada e apresentada a dita Escriptura de Procuração e Substabelecimento e Escriptura de Substabelecimento para eu a Registar e aqui em meu Reporto a Registey bem e fielmente e a mandei dar e tornar a quem a apresentou sendo nesta sobredita Cidade de Pereira em meu Cartorio sito na Rua Superior e Luciano Lopes Ferreira Tabaliaõ de Notas nesta Cidade e Cartorio por mim escrita e assignada e eu Luciano Lopes Ferreira Tabaliaõ de Notas que o escrevi e assignei e assignou o dito outorgante e as testemunhas acima nomeadas e assignadas Eu Luciano Lopes Ferreira Tabaliaõ de Notas que o escrevi e assignei e assignou o dito outorgante e as testemunhas acima nomeadas e assignadas e se continha mais a dita Escriptura que aqui Registey da propria a que me Reporto e sendo em Pereira aos dito dia mez e anno acima Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o escrevi

Recebi a propria Pedro Romas da Silveira Pereira

Andre Dias Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Provizão de Mestre de Gramatica
tica Fran.co Alvares Botelho

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Alg.es Fol. da Carta
arves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine
Faço saber aos que esta minha Provizão virem que Eu hei por bem
ver Merce q.e Francisco Alvares Botelho lhe dê Substituto de Gra-
matica latina Cidade de Tavira que se acha vaga por
ja Sagem que fez o Professor della para a Villa de Setuval o qual tempo e
forma
serviria emquanto Eu não ordenar o contrario vencendo hum ordenado
anual de trezentos e quarenta mil reis pagos nos Quartéis pelos Ordenados dos Profe
sores Regios destes Reinos. E hei por bem mandar a todos aos Juizes aquem o
conhecimento desta pertencer que deixem ora ao sobredito Substituto
livremente dar ser Magisterio e gozar delle todos os Privilegios
os que Regão consedidos. Para o que mando ao Regedor desta Caza
se lhe comporia sem duvida alguma e se Registara na Camara a que
tiver de ir na Camara aonde couver. E Pedimos Vossa Senhora
o Mandem pelos Deputados e Juizes ordinarios do Civel Mesa da Comissão
geral sobre o Exame e Censura dos livros. Caetano Jose Mendes a fez
em Lisboa aos dezaseis de Abril de mil sete centos oitenta oito
Lei Portugal Arnaut a fez escrever // Frei Mathias Talaia Sicard // Fran
cisco de Seixas de Castello Branco que // Registada no Livro V. de
Registo a folhas cento e quatro verso
Por Despacho de quatorze de Abril de mil sete centos oitenta oito
Real Tribunal e Mesa do Exame e Censura dos Livros
Real Arnaut // Acordão. Em Mesa do Desembargo do Regio
te na forma da ordem que Sua Magestade manda pela Secretaria
de Estado dos Negocios do Reino em Carta de vinte e tres
de Maio de 1788 // Pereira // Pereira Botelho // Oliveira Barbosa // Se
cumprirá mais adiante o que se ordena. Lisboa vinte e tres de Junho de 1788
que Deos guarde // Para o Juiz Presidente do Senado da Camara
desta Villa de Tavira // Oliveira Barbosa // Se cumpra e registe
Tavira 3 de Julho de 1788 // Pereira // Pereira Botelho // Oliveira Barbosa // Se
cumpra mais adiante o que se ordena. Que se registe e dê o proprio
que for para ser entregue ao dito Professor. Lisboa 23 de Junho de 1788 Luiz Antonio
Dias Correa // Deputado da Mesa do Desembargo do Paço

Recebi a propria
Fran.co Alz. Botelho

Dias Correa

Carta de Examinação do M.e Cirurgião Lour.o Jose da
Con.cão

Os Juiz Presid.te e Vereadores Procurador do Com.o e Senado da Ca
mera desta Villa e Cid.e de Tavira e Seu Termo por S. Mag.de Fi
delissima q. D. Deos Guarde Faremos saber a todos os q apresen.te nossa
Carta de Examinação Virem em forma Se apresentou Essa aq.m
o Conteudo della pertencer pr qualq.r modo Vio, e Maneira
o Vasas q seja e ser possa, em Como por Petição nos Enviou dis-
se Lour.co Jose da Con.cão Cirurgião q Elle se achava Capaz de
ser Examinado no d.to Officio e sendo por nós Visto seu Requ
rim.to de q ficamos informados da sua Boa abilid.e Sciencia Capa
cid.e por bem daquem nos pareceo mandarmos p.r a Cadam no-
sso Juiz Examinado por Juiz da Cruz Juiz do d.to Officio e sendo
com Effeito por Elle Examinado e aprovado o q tudo Ser Ver.de
por Sua Certidão jurada em q nos deu Sua Fee Pelo q ha-
de Caber de poder Usar delle na forma ac.ma declarada
Em Virtude daqual Ordenamos por bem mandarmos Lhe passar

Passar aprez.ta Sua Carta pella qual de Joje em diante o Euuemos por Examinado e aprouado p.a q Como M.e possa Vzar do dit.o Off.io e por Sua Logea onde Reparecer e mandamos aj Juzticas de nossa Jurizdiçaõ Lhe Cumpraõ e guardem. e Outro Sim pedimos atodas as mais Justicas do Snor. q. Sendo lhe Dep.ta da mesma Sentença Requerido a Passe Taõbem m.to inteiram.te Cumprir e guardar assim e da Maneira q. della se Contem declara e naõ Consintaõ Lhe Passe mal algum nem diz.am q.to a Elle dito Lour.o Jozé da Sil.va Serrador no q pertencer ao dit.o seu Off.io dige ameymo seu Off.io aqual será obrigado aprezentala no Juizo da Correiçaõ aquardar as posturas e Leys do Senado e fazer Registar no Liuro do Registo da nossa Camera p.a Conzstar aqual Vay Sellada Com o Sello da Mesma cachignada pello Capp.am M.or Alberto Ant.to de Brito Guerr.o e Abuim q. na falta do Juiz de Fora serue de mo Prezid.te de Juiz pella Ordenaçaõ por ser Vereador mais Velho Cavalleiro Profeso na Ordem de Chriz.to Reedaõ e passada nesta Sobredita Cid.e aos Vinte e Eum Diaz do Mez de Abril do Anno do Nasc.to de N. Snr. Jezuz Chriz.to de Mil e Sette Centoz Oittenta e Oitto Annoz e pagou de Seitio desta duzentoz e quarenta Reiz e de assignar Vinte Reiz, eaos Sello nove Reiz e Eu Andre Diaz Correa Escrevaõ da Camera q. o Escrevi = Alberto Ant.to de Brito Guerr.o e Abuim = Ant.to Correa da Franca Tellez Corte Real = Rodrigo Jozé Tauarez = Fran.co Ignacio de Liur.a = Sello = Ant.to Pinella de Guzmaõ = E Logo se Continha mais adita Carta de Examinaçaõ q aqui Verizey de propria letra em os Dez dias do Mez de Agoto de 1788 Eu o Andre Diaz Correa Escrivaõ da Camara q. o escrevi e lo

André Diaz Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

## Carta de Examinaçaõ do M.e Serrador Lour.o da Silua

Juiz e Vereadorez Procurador do Com.o e Senado da Camera desta Cid.e de Tau.a e seu Termo por S. Mag.e Fidelissima q D.s G.e de Fr.a Fazem Saber a todos os q aprez.te nossa Carta de Examinaçaõ Virem em forma Lhe for aprezentada aq.m a Conhecim.to della pertencer porqualquer modo Via e Maneira q Para q seja e ser possa em Como por Petiçaõ nos emviou adizer Lour.o da Silua Serrador q Elle se achaua Capaz de ser Examinado do dit.o Off.io e sendo por nos Visto o seu Requerim.to depoiz de informados de Sua Hab.am Sciencia e Capacid.e por bem dos q nos pareceo Mandarmos por a Cordaõ nosso Joue Examinado por Jozé Salduz Juiz do dit.o Off.io e sendo Com Effeito por Elle Examinado e aprouado os q Tudo fez Sello por Sua mesma Certidaõ jurada em q nos deu Sua Fé Sello e Saber Capaz de poder Vzar delle na forma asima declarada com Vista de laqual o Euuemos por bem mandar mos Lhe passar Sua Carta pella qual de Joje em diante o Euuemos por Examinado e aprouado p.a q como M.e possa Vzar do dit.o Off.io e por Sua Logea onde Reparecer e mandamos aj Juzticas de nossa Jurizdiçaõ a Cumpraõ e Guardem: e Outro Sim pedimos a todas as mais Juzticas q Sendo lhe Dep.ta da mesma Sentença Requerido a Passe Taõbem m.to inteiram.te Cumprir e guardar assim da Maneira

E da Maneira q nella se Contem a declara cnaõ Consintaõ q Lhe saia mal nem deraguizado algum a Elle dito Anto Loureº declara Juiz Verdador nosº per= tencer ao mesmo Officio oqual será obrigado aprezentar Esta no Li= vro da Correcaõ e deguardar as Posturas e Lejs do Senado e fazer Re= zistar Esta no Livro do Rezisto da nossa Camara pª Constar aqual vaj assigna= da pello Capam Mor Alberto Anto de Brito Guerr e Sr Luiz Caualeiro Profe sso na Ordem de Christo pela falta do Juiz de fora por ser nosso Provid. e Juiz pella Ordenaçaõ por ser Verdador mais Velho e selada com o Selo darmas ma Camara Sra passada nesta sobred. Cid. aos Deranove Dia do Mez de Abril do Anno do Nasçim. de N. Sor. Jezus Christo de Mil e Sette sentos e Oitenta e Bitto Anos e pagou de Jeitio desta Duzentos equarenta Reis este assignar Vinte Reis ao Selo noue Reis e Eu Andre Dias Correa Escre uaõ da Camara o Escrevj = Alberto Anto de Brito Guerr e Louis = Anto Correa da Franca Pelly Leite Real = Rodrigo Jozé Navarro = Francisco Jgnacio de Oliveira = Sello = Anto Pinello de Guimaõ = cnaõ se Con tinha mais adita de Examinaçaõ q aqui Vem Registrada sendo em Janei ro aos doze Dias do Mez de Agosto de 1788 e Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o escrevj

André Dias Correa

## Carta de Examinaçaõ de Antonio Joaquim Ferreira

O Juiz Prezidente e Deziadores Procurador do Concelho e Cimado da Camara desta Villa de Guimaraens e seu Termo por S. Mag. Fidelissima que Deus de Sua Alteza Saber a todos os q. a prez. te nossa Carta de Examina çaõ Virem em forma for aprezentada aquem a Conselhou. de la perten der porqualquer modo, Via e Maneira q Haja q seja e ser posa em Como por Sua Petiçaõ nos Enuiou a dizer Anto Joaq. m Ferreira q Elle se achaua Capaz de ser Examinado no d. to Officio e sendo por Nós Visto o Requerim. to de pez de informadoz de Sua boa e Verdade Sciencia e Capaci. por bem dos q nos parecco Mandarmos por a Cordaõ nosso fosse Examinado por Hermenj Joaq. m Juiz do d. to Officio e sendo com Effeito por Elle Exami nado e aprouado q. Tudo fez Certo por Sua Sua Certidaõ jurada em q nos deu Sua Jé Telo acabado Capaz de poder Vzar delle na forma q Lima de Lharada em Virtude daqual Louuemos por bem Mandarmos lhe passar aprez. te Sua Carta pela qual de Loje em diante o Hauemos por Examinado e aprouado p. a q. Como Mestre possa Vzar do d. to Officio e por Sua Logem onde bem Lhe parecer; e Mandamos aos Juzticaz de Nossa Jurizdiçaõ a Cumpraõ e guardem: e outro Sim pedimos a todas e quaesquer Justicaz das sobred. tas Sentenças q sendo lhe da p. te desta mesma Sua Carta Com Ella Requerido a faça Taõbem Cum prir m. to inteiram. te Guardar a Sua da maneira q nella se Contem - de Lla ra cnaõ Consintaõ q lhe saiaõ mal nem deraguizado algum a Elle dito Anto Joaquim Ferreira no q. pertencer ao mesmo Seu Officio oqual será obriga do a aprezentalla no Livro da Correiçaõ e de guardar em Tudo as Posturas e Lejs do Senado e Registrada no Livro da nossa Camara p. a Constar e Vaj selada Com o Selo da Mesma e assignada pello Capam Mor Alberto Anto de Bri to Guerr e Louis q na falta do Juiz de Fora serue de nosso Prezidente e de Juiz por ser Verdador mais Velho cnaõ Dada e passada nesta sobredita Cid. e aos Vinte e Sej Dias do Mez de Abril do Anno do Nasçim. de N. Sor. Jezus Christo de Mil e Sette sentos Oitenta e Bitto Anos pa gou de Jeitio desta Duzentos equarenta Reis e de assignar Vinte Reis ao Selo noue Reis E Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o Escrevj =

O Escrevy = Alberto Anto de Britto Guerr.o e Abreu = Anto Correa da Franca Tellez Corte Real = Rodrigo Jozé Tavarez = Fran.co Ignacio de Oliv.a = Sello = Anto Pinella de Guzmaõ = emaõ se Contenha mais adita Carta de Examinaçaõ q aqui Rezitej da propria sendo em Tauira aos Dose Dias do Mez de Agosto de Mil e Sette Centos oitenta e Oitto e Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara o fiz Escrever e Sobescrevy

André Dias Correa

Dem a pedida pelo Intendente geral da Policia ao Dr Corregedor desta Comarca q.e para se cumprir a todos os effeitos das Reaes determinaçoens

Que daqui em diante mandey dar pela Meza Camararia aos Cirurgiaens, e mais pessoas que apresentarem Cartas que tenham merecido ser nellas matriculados os ganhos, que Sua Magestade Fidelissima, (que Deos Guarde) tem mandado pagar aos Cirurgiaens, e mais Officiaes, que assistem nos Reaes Hospitaes, para desta forma se animarem a continuar na applicaçaõ da Cirurgia, como tambem recommendo muito ao Povo, que nas occasioens, em que for necessario chamar Cirurgiaens, se sirvaõ daquelles, que tiverem Cartas passadas pela Meza do Protomedicato, e não daquelles, que as não tiverem, para assim se conservar a boa ordem, que Sua Magestade Deos Guarde Manda se observe, e Ordena o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Dom Thomaz de Mello Breyner Intendente Geral da Policia da Corte, e Reino, e Senhor Doutor Corregedor Carlos Ramos Pereira de Mattos, e mais. e constando-me mais ao diante de hum requerimento, que aqui vay junto, que me foy apresentado pelo Juiz Mercador, e Dr. Joaõ Caetano de Andrade Castro, que se acha de residencia, e que tem hum Despacho de Sua Magestade, que Deos Guarde, em que o Provedor da Comarca desta Cidade, e Termo, o julgou por sentença, e condemnou em varias penas, e custas, e que se acha de Revista na Caza da Supplicaçaõ desta

Por bem mandar-nos Sñor passar a presente Sua Carta pela
qual de hoje em diante ou Tenemos por examinado cazeiro em Do
Para que como Mestre possa uzar do dito officio. Emanda
mos a Justiças das nossas Jurisdiçoens a cumpram. E guar
dem. E outro sim pedimos a todas as mais Justiças de Sua Mage Sta
de que sendo lhe apresentada esta nossa Sñora Carta legalisada
a façam tambem cumprir muito inteiramente e guardar
assim da maneira que nella se contem e declara. E não com
sintas. Nem faça mal nem doa guiado algum a elle dito
Jozé Pereira Bautista Alvaneo nem que pertencer a nosso
mo seu officio. o qual sera obrigado apresentalo no Livro de
Coliçoens. E guardar em tudo as posturas e Ley do Senado da
Camara. E mais Livros desta Camara para constar dos
Feito Exhibir no Livro desta Camara para constar dos
Sellado. Como Sello das nossas armas e assignado pelo Capitão Mor
Alberto Antonio de Britto Queiroz de Moura que na falta
de Juiz de Fora desta Cidade e Provedor desta Ouvidoria
Cas. por Sua Alteza mais Velho por nós Dada e
Passada nesta Sobredita Cidade aos quatro dias do mes de
Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo
De mil Sete Centos e oitenta e nove. E pagou de Sello
Desta duzentos e quarenta reis e se registou em Rio de Janeiro
Sello nove reis Pedro Antonio de Santa Quiteria e Moura
de Creus = Alberto Antonio de Britto Queiroz e Moura = Ma
noel Correa da Franca = Joaquim de Paiva = Antonio Pine
ha de Guimarães = Pedro Correia das Neves = E nada mais se
continha em dita Carta de Exames que aqui bem e fielmente
ciente e Eu Luiz Luiz Soares de Barcellos que a escrevi e subscrevi

Pedro Diz Correa

Carta de Examinado do Mestre
Sapateiro Jozé da Costa do Carmo

Juiz Presidente Vereadores Procurador do Conselho Estando na Camara
desta muito nobre e sempre leal Cidade de Janeiro e Souterno por Sua Magestade Fide
lissima que Deus guarde &c. Fazemos saber a todos os que esta nossa Carta de Exames virem
que apresentando-se nesta Camara Joze Antonio Sapateiro morador nesta Cidade
e freguez da Candelaria nos pedio lhe mandassemos passar Carta de Exame
para poder uzar do officio de Sapateiro visto ter feito exame perante o Juiz
do mesmo officio e mais Officiaes delle e ser approvado e assim o constar
pelo Termo que nos apresentou feito pelo Escrivão do dito officio Joze Ferreira
Pinto e assignado pelo Juiz e mais Officiaes delle pedindo-nos lhe mandassemos
passar Carta de Exame para poder uzar do dito officio e vendo nós o
que allega e constar pelo dito Termo ser elle Supplicante Official do dito
officio e ter feito exame perante o Juiz e mais Officiaes delle e ser approvado
e assim o constar pelo Termo que nos apresentou feito pelo Escrivão do dito officio

Officios naperoras a Roma bellorados em cuja tudo lugar ouvemos
por bem mandar notificar pacer Sua alarta de Examinadas pela qual he
hey emdiante a Cadeira por Examinado e aprovado para que lhe
Mestre pella usar do dito officio e por sua lugar bem e direitamente
emandamos as Justiças de Nossos Senhorios alcaydes Justiças alcaydes
dos pedemos ataley as Justiças de Sua Magestade que cada hum lugar
dame mesma Senhora Requerido afaça. Tambem mando ao contheiro mor dos
privilegios a tem damaneira que nella se contem dellas
nas. Confirmadas. Reformadas. mal nem de alguem ade ser lhe tolhida
Esta Carta Sapateiro no que pertence ao mesmo officio e qual he
sa obrigado apresentalla no Livro da Correição de lugar onde
as pertiver e hey de Cinco Cadeira Registar no Livro do Registo da Nossa
Camara a qual vay Sellada com o Sello damesma para Constar
Sinada pelo Doutor Joze Caetano de Andrade Castro que serue de Juiz
ta de Fora Corregedor e Provedor nesta Comarca de Torres
vedras e por nos. Dada e passada nesta sobredita Cidade de
Lisboa: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil
Sete Centos e oitenta e cinco annos. Sendo ao Sinco hey dom
Pedro terceiro do dito anno. E pagou de feitio desta Carta e quarenta e quatro
centos hey e duzentos reis. E Carta de Sello nouenta hey Cento e dez reis
Joze da Mota Cardoso. Carta de Sello nouenta hey Cento e dez reis
de = Nada alegue a fazer o Direito = Duarte Joze Caetano de Andrade
de Castro = a Sello = Antonio Soares Lobo Pereira Juiz Corregedor

Licença do Juiz da Corregedoria Correição de Torres Vedras

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal e dos Algarues
daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista
que Nos por bem conceder Licença ao Padre Francisco Joze de Moraes
Calado Reytor do Collegio da Cidade de Leiria para que possa
por de hoje em diante estar auzente do dito lugar tempo de quatro
annos com declaração que nelle ha de residir pessoa de sua familia
ou Clerigo de Missa que sirua a Igreja e Capellas a que for apresentado
e que tenha Ordens Sacras e Confessione e que tenha Cura de Almas

Provim. do Off.º de Alfres da Bandr.ª e Chanceller desta Cid.e

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhora de Guiné. &.ª Faço Saber que attendendo aque por Sua petição me representou Antonio Penha de Gusmão para effeito de ogrovar na deservencia do officio de Alfres Mor da Bandeira, e chanceller da Cidade de Faveira pela derogação que delle fez o antecedente Serventuario, e não haver Provimento delle, querendo Eu ser disso informado por Provimento do Governador e Capitão General do Reyno do Algarve a Informação que deve haver do Provedor da Comarca do dito Reyno e Reposta do Procurador de Minha Corôa que foi ouvido: Hey por bem que elle sirva o dito Officio pertencente de cinco annos da Installação Eu mando observe inviolavelmente o Regimento que já lhe foi dado, e com elle Estará ao ordenado que vay vencal Ey que de cada hum dos Contractos que fizerem e mandar Sujeitar aquem obrigação pertence lhe Compitta inteiramente cumprirá e guardará como nella se contem e que pagará de condemnação mil reis sendo Provisão como nella se contem que pagará de condemnação mil reis sendo Juiz Ey que deixando de o fazer incorrerá na mesma condemnação mil reis e sendo Escrivão perderá o Officio e mais pagará mil reis sendo Tabellião Sello Branco e mil reis sendo Porteiro Sello Branco e dous mil reis sendo Meirinho Sello Branco e quatro mil reis e sendo Alcaide Sello Branco e seis mil reis e sendo Carcereiro Sello Branco e dous mil reis e

Registo das Cartas do Dr Corregedor Fernando
Jose Antonio Alvarez = = = = = = = = = = =
L.o 27 a f.s 248 f.v

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e
da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia
e da India &.a Faço saber aos que esta minha Carta Virem =
que tendo Consideração ao bem que Me tem Servido o Bacharel
nando Jose Antonio Alvarez: Hey por bem fazer lhe mercê do lugar de
Corregedor da Comarca de Pacira para o servir por tempo de tres annos
e mais que lhe sorrer emquanto Eu não mandar o Contrario Hey por
bem que elle haja a Propriedade do lugar de Juiz de Fora de Villa Franca de Xi
ra que ora Serve: o qual lugar elle Servirá segundo forma de Mi
nhas Ordenações assim damancira que o Servirão aos mais pessoas
que antes delle o occuparão. E com elle Lavera o Regimento proví e
precalços que de Cirita maõte Repartencerem: E portanto Mando
aos Juiz Vereadores Procurador Peões Cavalleiros e Escudeiros Homens
Bons e Povo da dita Cidade de Pacira e mais Terras de sua Comarca
ca que Pas Sedeção e Compras. Hey Sentenças Juizos emendados que
me pos bem de Justiça em meus Reinos mandão sob as penas que lhes
que serão. E em effeito Executadas naquella que a elles Spão Compre
rem em cada hum tempo: E Juraraõ na Chancellaria aos Santos E
vangelhos que bem e verdadeiramente sirva guardando em
tudo o Meu Serviço as Partes seu Direito segundo Sefora. E assentou
nos Livros da Matricula a Carta que por Mim me foi mandada Referido na
nelles juraõ por Mim assinada e Sellada de Meu Sello pendente
que cumprira como nella se contem e Remetera ao Meu Real Era
rio dentro de hum mes contado do dia em que tomar Posse huma
Certidão de como nella se contem e Conta a Mesa do Meu Desembar
go do dito pena de Suspensão. E pagou de novos Direitos mil
e hum mil quinhentos Sessenta centos Reis e de novo mil
Reis Sessenta e quatro Reis de entregue pelados e quarenta Reis
e quarenta Reis da Lei pena de Residencia que tudo faz Carre
gado ao Recebedor Lelly nos livros Sello novo desta Receita ano
Rey noventa e seis. de Chancellaria nos livros vendecem Lelly ano
Rey Centos cincoenta centos a pagar Lo mais tempo e vencimento
Como Sellos de seu Contentamento em forma registados nos livros
que dragecem quento do Registo Geral ás folhas Rey Lezenta e cin
te e Sinco Fizeraõ ano Seiscentos Desoito e mil cento Sessen
ta e nove: = A Rainha = Marques de Lavra Diz Pre Sen
te = Carta por que Vossa Magestade Ha por bem fazer mer
cê ao Bacharel Fernando Jose Antonio Alvez do lugar de Corre
gidor da Comarca de Pacira para o servir por tempo de tres an
nos e mais que deverem na forma asima declarada Para lho
Sua Magestade Ver. = Por Decreto de Sua Magestade de desoito
de Janeiro mil cento Sessenta e nove e Sortaria dos
Mesa = Marques de Lagoa dias Presidente = Jose Rocha de Seixas =
Pagou Seis mil Reis quinhentos e Reis com a despença cada hum
mil e Seis Centos e Reis Sinco de Março de mil e Sete Sessenta e
nove annos = Antonio Jose de Moura = Jose Federico Lobo
aqui Escrivão = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino
no Livro de Officios e Mercês a folhas Sessenta e quatro Liv
boa Sinco de Março de mil e Sete Sessenta e nove = Antonio
Joaquim Serrão = Joaquim Jose da Motta Ferreira a fez = Fica
Sontada esta Carta no Livro das Mercês Campo de Ida de Frey de
Março de mil e Sete Sessenta e nove E pagou Seis mil e Se
is Sessenta Reis = Pedro Caetano Sinto de Moraes Sarmento = Eu

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Eu Rainha o Juramento hey boa gente e bem de Mercê tenho feito este Decreto de
tenta e nove = Jose Ricalde Pereira de Castro = = = = Segue-se a carta
Dona Maria Segunda por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves de
quem e de hum e outro Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista
cegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &c Fazemos
Como Governadora e Protectora Universal da Ordem de Christo
Lo Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Sam Diogo Faço saber aos Juiz de Fora Ve
readores e Procurador do Concelho Fidalgos Escudeiros e Homens bons da
Nossa Cidade de Faro e Villas delRey e mais pessoas destes Regnos e Senho
rios Mercê ao Bacharel Fernando Jose Antonio Alvares Lobo Juiz de Fora
dos Nossos Feitos Civeis e Orfãos da Villa de Lagos e seu Termo Provi
mento Nosso Ouvidor e Corregedor da Comarca da dita Cidade de Faro para
por tempo de tres annos com alçada que deve ter em quanto nas mandar o
Contrario e que o dito Cargo tenha segundo forma do Regimento de
minhas Ordenações. Cujara os poderes e alçada que lhes por ou
tras Minhas Provisões lhe hey mandado ás todos em geral e cada
hum em particular Hey Outrosim Em especial Mando ao Ouvidor da dita
Comarca e Villas Corregidor Juiz Villas de Faro Marim e Castro
e todas as pessoas que pertencerem a dita Ouvidoria e Obedecerão
e Cumprirão inteiramente as Sentenças que em razão de seu Cargo
e Me for Meu Serviço e bem da Justiça Mandar e todas as pessoas que
por ele Hey forem por elle que lhes for ordenado que nada hey por
Correrem segundo a forma das Provisões que lhe sua alçada Ella
uera com o dito Cargo tudo o que lhe cita mente Pertencer. E
de dito Bacharel Fernando Jose Antonio Alvares Lobo em elle da
ria mente servir o dito Cargo guardando em tudo Meu Ser
viço bem a mesma Ordem lhe dão Diogo cumprindo sua Jus
tiça e Sobera e Inteiro alvedrio pelo Escrivão della
nas Costas desta Carta Lhe fiz que o dito Bacharel Fernando
Jose Antonio Alvares prestasse o Juramento de Lei e tomasse posse do dito
Cargo: Que nas pagas haver Direitos pelo haver pago pela Carta
do Corregedor que tem da mesma Comarca e por firmeza delle
Mandey passar a presente por Mim assignada e sellada com o
Pendente da dita Ordem que se cumpra sendo passada pela Chan
celaria della Lisboa em vinte e hum de Março Manoel de sete centos
oitenta e nove // A Rainha = Conde de Valença = Carta por
que Vossa Magestade Ha por bem fazer Mercê ao Bacharel
Fernando Jose Antonio Alvares Lobo do lugar de Ouvidor e Corregedor
da Comarca da dita Cidade de Faro para o servir por
Tempo de tres annos com alçada que deve ter em quanto nas mandar
Lhe o Contrario Tudo a sim como alima se declara diga
a sim como alima se declara // Para Vossa Magestade
de Ver = Por Decreto de Sua Magestade de Sinco de Fevereiro de mil e sete
centos oitenta e nove Gervasio da Mota de Cordeiro Leite
de Mattos Lemos e nove annos = Francisco Antonio da Costa Mesquita Cas
tello Branco = Sua Carta de Carnalho Abreu a fez escrever = Ro
drigo Jose de Menezes a fez = Carta Regia de mil e seis centos e vinte e hum gratis = Pagou
mil reis cada oficial quatro mil e hum reis Lisboa vinte e hum de Abril
de mil sete centos oitenta e nove = Agostinho Jose da Costa = Cuja Regia
Carta nos fizeram ver Mercês e Campo livre vinte e cinco de
Abril de mil sete centos oitenta e nove annos e pagou tres mil e
seis centos reis = Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento = Sua
Carta nos fizeram ver Mercês e Campo livre vinte e cinco
de Abril de mil sete centos oitenta e nove = Francisco Antonio
Velho da Costa Mesquita Castello Branco = Registada na Chan
celaria da Ordem de Sam Diogo no livro do Registo dos papeis que
mão de Abril a Sinatura a folhas oitenta e sete Verso = Carta = a
qual se deu e passou Dom Pedro de Castro de mil sete centos e oitenta
e nove annos nesta Cidade de Faro das Casas da Camara della
donde o dito Escrivão della o fez escrever e nella assignou Dom Pedro
ao Bacharel Fernando Jose Antonio Alvares do lugar de Ouvi

130

Fim da Carta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA
26/3/1789

O Corregedor desta Comarca deixou desta cidade a Sua Comarca com vistas
das Villas do Mestrado na forma da Carta a Ponto de Sua Magestade de data
para cumprir fixo este termo que assinara. Eu Andre Dias Correa
Escrivão da Camara o escrevi = Andrade Castro = Guarda Fragoso =
Freitas = Silveira = Nada se continha mais em dita Carta que a
que Registrei a lista das propinas sendo em Direito com Regimento de Lemos
Lemos de Dezembro de mil sete centos oitenta e nove annos. Eu Andre
Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

André Dias Correa

Registo de huma Carta de Marechal de Campo
Agostinho Jansen Moller e Copia de huma
Ordem que nella vinha incorporada

Copia da Ordem em direito assignado pelo Secretario deste Governo
Geral. Illm.o e Exm.o Senhor. Sendo Sua Magestade Servida ordenar
assim a respeito da Saida de toda a qualidade de Gra.os. e
Farinhas com destino a Mayor Extensão de Lugares e
providencias para se conseguir o fim de embaraçar a Exportação
destes Generos: o que parte deste Reyno a Illm.a para assim o fazerem
Como Sua Magestade determina: mas como neste
Reino Haja algumas Terras mais abundantes destes Generos
de Gra.os. e Farinhas que outras. Ordena Sua Real Intenção
a mesma Senhora que declarem todos os Governadores destes
destes Reinos. Illm.os poderão dar licença para
que se Exportem os referidos Generos de humas terras para
outras não embaraçando a Economia que Illm.a houver re
gulado para a subsistencia competente dos seus Moradores
porem os Carregadores que ficarem nella Camara de apresen
tarem aquela Certidão que lhes derem dentro do tempo que Illm.a
Lhes prefixarem, a qual será tambem apresentada aos Gover
nadores destas Praças aonde for a Carga bem entendido, q.e não obstante a licença da Camara não Sahirão
Generos alguns destes referidos sem ainda licença: e no ca
so que alguns dos Carregadores não apresente dentro no
tempo determinado, ou declare menos carga alguma das
que Sua Magestade determina Illm.a e Exm.a
logo prender e mandar a parte delinquente com Devassa
para ser exactamente Castigado o que assim mandou
Sua Senhora Deos guarde a Illm.a Paraiba 12 de Agosto de 1782
= Agostinho Jansen Moller = Senhor Presidente e Officiaes
da Camara de Paraiba = Acordão em Camara q.e se
Registe a Ordem em Carta tendo o seu devido bom promptu
Paraiba 23 de Agosto de 1782 = Almeida = Andrade de Castro = Guar
da Fragoso = Freitas = e Barreiros = = = = = = = = =

Copia

Attendendo a geral esterilidade das Colheitas do presente an
no e extracção de Generos necessarios para a manutenção dos
Vassallos de Sua Magestade Como Senhor Natural das suas Tropas
pelos Gremios e principios de ambição Como constante mente
se tem experimentado prejudicial ao bem publico e aos mes
mos particulares: Ha a Mesma Senhora servida ordenar que
Vossa Senhoria dê as providencias mais exactas, e praticas as
mais efficazes deligencias, que possão obstar, e se julgarem
necessarias, para impedir a Sahida de toda a qualidade de Gra
os e Farinhas por qualquer Contra os q.e em Vilhos forem em semi
lhante trafico e logo emmediatamte Contra para serem
postos aos Reaes arbitrios de Sua Magestade que manda reconhe

Recomendar a V.ª Sr.ª esta importante materia com toda a clareza que
exg.ª que ella merece Deos Guarde a V.ª S.ª Palacio de Lisboa em vinte de
Agosto de 1742 = Luiz Pinto de Sousa = Senhor Agostinho Gomes Mosso =
Damião de Seabra Carneiro = Estão conforme a mais alleguada que
aqui tem em Vereação de Registo aceptada por propria vem com Sucessão
conforme em que Vay lançado Registo em Vinte de Agosto de 1742 Em fee
de que Eu Andre Dias Correa Escrivão
da Camara o escrevy

Andre Dias Correa

# Registo da Carta do Mestre Alfaiate
# Matheus Miguel =

Dom Joseph Lourenço de Andrade Castro Luiz Juiz
Vereador e Procurador do Concelho e Senado da
Camara desta emperial cidade de Faro e Senhor mo
por Sua Mag.de P. que Deos Guarde &.ª Fazemos saber
a todos os que agora existe nesta Carta de Examinação Vi
rem em Sorte dada por a procurada e quem a Sua Petição
dela pertence for pedida que nesta Villa ou mandeira
Reino seja e ser possa em todo o mesmo Petição nos em
viou dizer Matheus Miguel Sol.ro que Sendo lhe Sucedido dally
ta Villa de Faro nesta cidade Alfaiate que nella se achava ca
paz de ser Examinado no dito officio vendo por nos visto
seu Requerimento Sepoj lhe fazer mercê lhe Sua Boa
Vontade de Sciencia e Capacidade por bem dos q. nos pare
ce que mandemos passar Carta de Exame pello Theor
do Seguinte Luiz Juiz Vereador Procurador Escrivão
e Senado da Camara Sendo Examinado por Mestre
Alfaiate e Sendo Com efeito Sido Visto por Nos
Certidão Jurada e Segue nos Sua Petição de Folha atraz
Cujas de Verba a Verba do theor Seguinte Diz
Matheus Miguel que Sendo Sido Examinado por Mestre Alfaiate
em Virtude de Sua Petição Sendo Sido Visto por Nos
Juiz Vereador Procurador Escrivão e Senado da Camara
desta Villa de Faro e Seu Termo Sendo Sido Visto
Sua Petição e

## Carta de Examinação do Mestre Alfaiate Bento José Henriques

Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Concelho Senado da Camara desta Cidade de Faro e seu Termo por Sua Magestade que Deos Guarde &c. Faremos saber a todos e a cada hum a que o conhecimento desta Carta de Examinação pertencer que sendo Nos informados pela maneira que requer que se Examinasse Bento José Henriques Alfaiate para ver se era pessoa hábil e suficiente para poder usar do dito Officio e ter Loja aberta nesta Cidade e seu Termo e mostrando-se pela Certidão junta feita pelo Juiz e Mestres do dito Officio que o dito Bento José Henriques fora Examinado no dito Officio e sendo por elles aprovado por pessoa hábil e suficiente para poder usar do dito Officio e ter Loja aberta nesta Cidade e seu Termo e Nos pedindo-nos lhe mandassemos passar Carta de Examinação para poder usar do dito Officio e ter Loja aberta nesta Cidade e seu Termo Nós vendo o requerimento e Certidão junta e querendo fazer mercê ao Supplicante Bento José Henriques Alfaiate o havemos por Examinado no dito Officio e lhe damos Carta para que como Mestre possa usar do dito seu Officio e ter Loja aberta nesta Cidade e seu Termo e gozar de todas as honras graças liberdades franquezas e izenções que pelas Ordenações e Leis destes Reinos e Senhorios lhe são concedidas e gozam todos os Mestres do dito Officio e lhe mandamos que use delle bem e direitamente como deve e lhe pertence e como fazem todos os Mestres do dito Officio e lhe encommendamos que tenha e guarde todas as Ordenações e Leis destes Reinos e Senhorios e Posturas desta Camara e Nós lhe Defendemos que não use do dito Officio sem ter Carta de Examinação

De Seus Vintos Sneg.do por isso a Serem Izentos da
Nova Carga de Despacho, e pagarem Segunda vez o Dereyto 132
do Subsidio pela inigualidade comque eraõ ja
sadas; equerendo finalmente certificar do dolo, Fim da folha
Comque se Obraõ feitos muitos manifestos, os Respectivos Deputados
Tendentes, naõ tinhaõ por acudido na Conformidade da Ley
Por se persuadirem, que sem a Conveniencia, do Denunciante
Naõ: o podiaõ fazer: Tendo Consideraçaõ: ao referido, e que
Vendo evitar o Grauissimo prejuizo, que necessariamente
Se lhes naõ: Seguisse aos Povos, e a Minha Real Fazenda
Se lhes naõ: Corresse a vista dos Danos Comprovados direito
Deque se Fazem ouvidores: Hey por bem e Vos Mando,
que declareis novamente aos Juizes de Fora, Juizes
em o tempo emque devem estar nomeados, e prontos
os Recebedores para a Recadarem o dito Subsidio: e Forma
Lida de Comque se haõ: de fazer as Guias ou Certidoens
De pagamento em que deve identificar ao Formulario, que
Fica: Comesta sem emenda Entrelinea: ou Cousa Vicio
Caõ: Que Outro sim Contando Como Evidencia porque
quer Via que os Lavradores Faltarem: a verdade dos Seus
Manifestos Se proceda Logo ao remedio da Ley sem
Que para este Effeito Se faça necessaria Intervenção
Caõ: das Denuncias Cumprindo-se esta Provizaõ:
Interinamente pela parte que lhe toca, fazendo-se
que se escreve por todas as Cabeças de Villa, e Comarcas
Asquais Recomendareis muito a sua observancia
Cominando-se aos Juizes de Fora que nisto Faltarem a pena de
Contravenção: que mando se Execute nos Casos de
Decimo do Alvara de Ley de Fevereiro de Mil
Sete Centos Noventa e dois, e as Leis Ordenaçoens
aquela que Falla nesta Cabeça contra os que ao
Delicto: se Extraviarem dos meus Reais Direytos; Ficando
Outrosim Obrigados os Escrivaens das Varas que naõ: puzerem
As Guias segundo este Formulario, ainda mesmo as
As Cartas pelos seus proprios Bens, de todo aquelle que
Perjurar, que Recebessem, e igualmente advertido
Que naõ: obedecendo o Lamentado, que Ley foi re
gulado pelas Instruçoens Geraes de Sete de Outubro
De mil Sete Centos Noventa e Sete para que
Senaõ: possa alterar em tempo algum esta mente
De Determinaçaõ: nem os Juizes Volto e Voltarem a
Lugar ignorancia a Jurar Logo Voltar e Expedindo-se
Sem perda de tempo, Carta Precatoria Circular para
o dito fim, e remettendo-se Imediatamente os Autos
Impressos que Vaõ: de Guias para o mesmo Fim pela
Procima Correyta Cumprindo-se Mando a Rainha
Nossa Senhora o Mandou pelos Deputados da Dita

Dadita Real Mercê abaixo assignador Joze Joa
quim Le Coeg. Primeiro Escripturario da Contadoria
Geral do Subsidio Litterario affg Lisboa emlimite
Sete de Agosto de mil Sete Centos e Sesenta coatro annos
Joze de Mello Moreira de Loj Contador Geral do dito
Subsidio affg e Escrevão Antonio da Silva Mata
Lobo de Alcantara // Frey Luiz de Santa Clara
Povoa // Registada a folha trezentas Soixenta
e duas ==== Formula de Certidaõ ou Guia que
Deve dar se as partes quando a pedirem, para trans
portarem os seus bens de humas Terras para outras, cujo
documento naõ he outra Cousa mais, do que hum Conhe
cimento em forma que dele se Sirva o Thesoureiro
da Recebedoria Sendo feito da maneira Seguinte ==
S. R. do Livro da Receita do Subsidio Litterario que
Serve no presente Anno, em esta Villa da Comarca de
.... que como Recebedor, F..... faço Carregado em
Receita .... S .... R .... H ..... Que entregou
F..... Pelo Subsidio Litterario de ..... (B) .....
que recebeo (C) na Collecta do anno de ..... E de
dita Receita dou esta aprezente Guia ou Conhecimento em
forma para ser prezente Contador Geral onde convier ... (D)
do Livro dos Lanços F. dita (C) S. Nesta Lu
gar se deve escrever a quantia por extenso ... B — Idem ... aquan
tidade, e qualidade do Genero ... C — Idem ... a Terra donde
o mesmo Genero foi produzido — D — Idem .... a Terra a
onde e para o Cartorio, do Escrivaõ da data — E — Idem
a importancia do mesmo Documento. Cumpra se na forma da
ordem retro. Vinte e Seis de Setembro de mil Sete
Centos e Soixenta e nove annos // Grojaõ = Conta de
Conformidade com a dita ordem Que aqui fiz Registar
e assignei a Lista da propria Mão Andre Dias Correa e Cri
vaõ da Camara abaixo escrevi

Andre Dias Correa

Carta de Examinação do Mestre Joze Pereira
Officia[illegible] de Sapateiro de Obra de Vaca

O Juiz Presidente Vereadores e Procurador do Com.mo
e Senado da Camara desta Cidade de Tavira
e seo Termo, por Sua Mag.de Fidelissima que
Deos Guarde &.a Faremos S.r Saber a Todos Dque a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Apresente a Sua Carta de Examinação. Sendo em forma
Por apresente da aquem o Conhecimento delle pertencer
Porque al qual Modo tinha ocorrido a Vinda a esta Corte, que
Seja ella ser posta em Como por Petição. nos Contrario dizer
Jose Pereira Official de Sapateiro de Obra de braca
que Mestre Sapateiro Capaz de ser Examinado no dito officio. E
sendo por Nos visto Seu Requerimento, e por Informação
do Juiz sua Boa habilidade Sciencia, e Capacidade
Bem do que Nos parece Mandarmos Elle por Nosso Alvará
Fosse Examinado, por Jose Pereira Mestre do dito officio, E
sendo por Nos visto o dito Exame, e sendo por Nos dito sendo Com
Acto por Mestre Examinado, e aprovado o que tudo de
Sorte, por Nos Sua Certidão. Juramento em forma de
Sua Fé. E tudo visto Como Juiz dos Sapateiros desta Cidade na Forma
Ao Sima declarada e Conhecida a Capacidade Com que o Supp.
Pede Mandarmos Nos passar Sua Carta pela qual
Lhe seja emliante Havemos por Examinado, e aprovado
Para que Como Mestre possa Usar do dito officio, e Mandamos
aos Juizes Vereadores desta Cidade, e Mandamos
Guardem Contra isto Pedimos, e Rogamos a todas as mais Justiças
De Sua Magestade Fidelissima que sendo lhe Apresentada
Carta nossa Senhora Requerido e Rogado. Tanto Sim muito
Emteiramente Cumprir, e Guardar assim como nesta
que em Nome Sua Alteza Real Mandou Lavrar. Consentido
Feito. E nem se requisitado alguem a Elle dito Jose
Pereira Mestre Sapateiro de Obra de braca no que por
Tenuer ao Mencionado officio, e que Sera Obrigado a apresentar
E lhe not.ro do Seo Recibo, e de guardar em tudo o proteor
Delle sendo Sinado, e Assinar Perante o not.ro do Juizo
Desta Camara aquem Elle Sellada Como dello Carta
ma ca Assignada pelo Doutor Jose Caetano de Andra
de e Castro, que na falta de Juiz de Fora Serue de
Nosso presidente por ser Vereador mais Velho e por Nos
E Nós Dada e passada nesta Sobredita Cidade Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e Sete
Sentos Noventa e oito Anno aos Sete dias do Mes de
Novembro do dito Anno pagou de Sello desta duzen
tos e quarenta reis, e de Assinar duzentos reis ao Sello o que
reis Eu Andre Dias Correa o Escreuy e Escreuy. de Camara o fiz
E Escreuy Sobredito = Jose Caetano de Andrade de Castro =
Manoel da Guarda Gregorio de Brito = Duarte Correa
de Freitas = Jose da Silua = Cabo Sello = Antonio
Sendo de Jorge.

Carta de Mestre Sapateiro de Examinação. Manoel Perey
ra de Obra Prima

Do Juiz Presidente Vereadores Procurador do Concelho e Senado

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dalcarnara de Ma que Sendo dito de Ma em Cte Cidade
de Janeiro Seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde Ex.e Saibam todos aquem apresente Carta
Carta de Examinação Virem emforma a for apresentada e
quem conhecimento della pertencer for qualquer modo lhe
tocmaneira e Obreo. que seja, e Ser posa emlomo por Petição
Nos emVirtude de Ver Manoel Pereira Official de Sapateiro de
Obra Prima que de Suadeira Carta de Ser Examinado no dito
Officio; e Sendo por Nos visto o Requerimento dito por ele emfor
mado, e Sua boa Verdade Sciencia de que de Sabe por bem
Do que nos pareceo Mandarmos por Nossa Ordenação que fosse el
Examinado por Pedro Dias de Oliveira Mestre do dito officio. E Sendo com
efeito por elle Examinado e aprovado o qual tudo fez Sorte por forma
Sua Certidão: emque nos deu Sua fee. tudo acima declarado que para lhe
Virem delle na forma abaixo declarada em virtude de Alvará
mandamos por bem mandarmos lhe fizesse a Carta pela qual dize
emdiante Havemos por Examinado e aprovado, para que como Mes
tre possa Usar do dito officio; e Mandamos a Justiças Ecclesiasticas
Civis e Crimes. Guardem Cumpram e Façam Cumprir e Guardar
Justiças de Sua Magestade Fidelissima que Sendo de qualquer
Dignidade Senhorio Requerido, e Pessoa. tenham muito bem tenham
mente Cumprir e guardar assim e da maneira que nela se com
tem e declara. e mais Comdenações. Reformações. Mal nem Pena
que haja incorrido algum ao dito Manoel Pereira officio de Sa
pateiro de Obra Prima, nem que pertencer ao mesmo seu officio,
que Nos hey por dirigido e provenha e tenho tudo por bem e Mando
Que em todo se cumpra e guarde assim como nela se contem e

De Examinação, e Informação de Sciencia boa e Fidedigna
Sciencia, e Suficiencia, por bem do que nos parece Mandey
mos por Despacho asima. Visto a Certidão que no apresentou
Dodito Juiz em que nos dava cuenta. Visto os Estatutos capitulos de
reformação asima declarada em Virtude da
qual Certidão. Ouvemos por bem Mandarmos por bem diz e
Por bem mandarmos Ley passar, pela qual Ley daqui em diante
Ouvemos Por Examinado e aprovado para que como Mestre
Possa Ter dodito officio, e Mandamos aos Justiças Ecclesiasticas
Seculares cumpram e Guardem a Sua Mercê inteiramente
Della Segundo Direito Sem pedirem Nada e mais Jura
Tica declarada Magestade Fidelissima que em Sua Real Parte
Deyxamos Senhorio Reguengo, afazenda Tambem muito Ver
Dadeyramente Cumprir e Guardar, a Sua Mercê inteiramente
Segundo se Contem em Seu Titulo. Afazenda Real mandou
Guardado Aquem ás Ella Dito Joze Antonio Mestre Cirurgião
Roque Gortuneer Romeyro Seo officio, e que Será obrigado
Apresentar ella no Juizo da Coreja. e de Guardar em tudo
As posturas e Uzos do Senado e despois Registar no Livro de
Nossa Camara e Sello no Livro do Registo da Nossa Camara e que
Val e Sellada como Sello de Mercê da Cidade de Castro que Sua Alteza
Fez Joze Caetano Lobo Andrade e Castro que Deos Guarde de
Fora Sem Lugar Presidente por Vereadores mais Velho,
Que por No Ver Ella passada Sua Carta Ordenou Sua Alteza de
Se Gastar Sello Grande Sem Primeiro Dar Juramento Costumado
De Nosso Senhor Jesus Christo Pelo Pelle e Sinal de Cruz Segundo
Direito Como Juiz que Delle Vio Dey Sua Carta Sua Mercê
Dia Correa Escrivão da Camara a Fiz Escrever e Sobscrevy
Joze Caetano Lobo Andrade e Castro = Manoel de Queyroz Freyre
Alberto = Duarte Correa de Freytas = Joze da Silva = Ao Sello
Antonio Simões de Queyroz.

# Carta de Examinação de Antonio da Costa Official de Sapateyro de Obra de Vaca

Eu Juiz presidente Vereadores e Procurador do Senado
Grado da Camara desta Sidade de Peniche Sua
Termos por Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde E.V. Fazemos Saber os que apresente
Nos Vio Carta de Examinação e Informação

Foi apresentada, cujem o Conteúdo dela pertence
Porque de que se trata não lhe ouvem ceira o Deraõ. que seja
e Sir posta em lomo por Petição. nos Conde dom alveres An
tonio de Sa Rora official de Secretaria Lisboa de Lebra
que dela se trata Cap.ª que deste e Itamina do nesta
Officio, e sendo por Mey sujeito ao seu Regimento
Depois de Informado de sua boa e Sidade Sciencia
Capacidade, por bem Hoque me pareceo, mandar
mo Rey por nesta alvará. Foi eliminado por Sua Be
xpra Dujo dito officio, e sendo Comefeito pos dele
Graminado, e aprovado, o que tudo Se Sirto por
Euma Sua Certidaõ. Pelo ainda me pedio me Sua
Se Mesmo dito Cargo, lhe quer mandar lhe mesmo di
ploma dele Carta, e Convem de lhe qual Deferindo por
Bem mercê ao Rey fazer lhe Carta, pela qual lhe
hoje em diante Hauemos por Examinado aprovado
nado, para que como Mestre possa exercer do dito officio
emandamos as Justiças, Sadias, Dujo dito em diante
Corraõ. e guardem, e cumpram Sem pedir Rey, Dodoga mey
Juiz Seja Sua Magestade que sendo lhe apresentada
Damey me Sua Carta Segundo o Stylo. Tambem mey
to entiza mente cumpir e guardar, e cumprir e mandar
que se cumpra, e guarde em tudo. Contintos. Re
Janeiro mil Sem Centos e alguns annos. Conteudo
Antonio de Sa Rora official de Sua Secretaria nos quaes
ter ao mesmo dito officio, que ele Sua Carta nos quaes
ter ela no Livro dele correjaõ. e Guardar em tudo
o Stylo, e Rey do Senado, e de fazer Dujo Registar nesta
do Dujo de Sa Rora Camara aqual Sua dada Consulta
Damey me assignada pelo Doutor Jose Caetano de Sa
Brale de Castro, que na falta do Rey do Stylo Serue de
Presidente por ser Velha do mais Velho e por Mey
Dada aqui na Sua Sobredita Cidade Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil Setecentos oitenta
e nove Annos, aos Sinco dias do mes de Novembro do dito
Anno pregoou de feito nesta durante e quarenta e dois, de
Assignar vinte e dois, e nos dito nove dias, que dou de dito
Correa e Sirua de Camera o fiz e escreuy, e Subscreuy =
Jose Caetano de Sa Brale de Castro = Manoel da Guarda
Fragoso = Duarte Correa de Brito de Mascarenhas = Jose
da Silva = Antonio Pinela de Cayrnas = E Logo
Sem tirada mais adita Carta que atraz faz mey Registar nesta
pra Que Andre Dias Correa de Sequeira Escriuaõ da Camara o fiz e
Escreuy e Subscreuy

Andre Dias Correa

Carta de Examinação do Marco Aluy offe
cial de Carpinteiro desta Cidade

135

Foi da Corte

O Juiz Vereador e Procurador do
Concelho, e Senado da Camara desta Cidade
de Tavira, e Seu Termo, por Sua Magestade
Fidelissima que Deos Guarde &c. Fazemos saber
A todos os que apresente nossa Carta virem, e com
forme for apresentada, a quem o Conhecimento
della pertencer, porque de qualquer modo seja ocomunicação
o Nosso: que Sendo Nos requerido, em Nome por parte
Nos em vivoz a dizer Marco Aluy offecial de
Carpinteiro que elle Suplicante Cazou, e dezer ex
aminado no dito officio, e Sendo por nos visto
Seu Requerimento, e Sua informação dos Exames
Boa habilidade, Sciencia, e Capacidade, por Sem
do Que nos pareceo Mandarmos por nossa Ordem
Jose examinado por Bastante Mestre Carpinteiro,
Seu dito officio, e Sendo Conhecido por Me
y examinado, e aprovado, e qualificado, Segundo
por Lei nossa Ordenação, e Direito, e Sendo
do Sua Mercê tudo achado, e lhe podermos
Lhe nas Sobre dita assima declarada, em cuja
Carta Nos Mandamos por bem, mandarmos lhe passar
Sua Carta, pela qual lhe Hajamos, e mandamos
Nos por examinado, e aprovado, para que lhe
Mystre possa usar do dito officio, e mandamos
a Justiças, e Ordenanças, e Ministros, e mais pessoas
Deste Reyno, e Senhorios, e Conquistas, e Senhorios
Que Sem pedimento, e Todo o gasto
Justiças, de Sua Magestade que Sendo lhe
da parte de meyma Senhora Requerido
Fazão, tambem muito inteyramente cum
prir, e guardar, e com dam eneyra que nella
Se contem, e declara, não Sintão, e Fazão.
Mal, nem Doraguire a alguem a elle dito Mar
co Aluy, offecial de Carpinteiro, nem que perter
ção Seu officio, e qual Sera obrigado
a presentar esta nos dito Livro Salvo direito. Delgado

1/11/1789

E de Guardar emtudo as portaria, e hij do Senado de
Fazer Voijtar noliuro Lecto hoje Camara ligo no
Livro do Registo de Nocamara, aque elle Vereador
Como Mo dame mesmo, e Assignado pelo Doutor
Joze Caetano Lecto Bndra de Castro, que era falta
de Juiz de Fora Serue Lecto Proprezidente, por
Ser uereador maij Velho, epor Nay Ora. Dada epa
Sala nesta Sobredita Cidade Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete Sento
outenta enoue Annos, aos primeiro de Nouembro
doditto Anno, pagou de Sestio hoje trezentos equa
renta Reis, de Assignar Cinta Reis, eu o Sello noue
Dece Andre de Diz Correa Escriuão. Dalamara
Reis, e Jrmer e Sobreescrito = Joze Caetano de Andrade
Castro, = Manoel da Guarda Fragoso = Duarte
Correa Mascarenhas = Joze da Silua = Antonio
Pinella de Queiroz. E no Sobre Escritto maij adita Carta
que aqui Hij Registar aresta da propria Que Andre Diz Correa Es
cuão. de Camara de Hij Primeiro Sobreescrito

Andre Diz Correa

Registo de Prouizão de Jeuarem de Juiz de Fora
Dona Maria Progração de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues da
Aguem e d'Alem Mar em Africa Senhora de Guine &. Faço saber
que Eu Hij por bem Com Justa Cauza de Mercê que fiz a Manoel Francisco Joze
de Moreira Coitto Juiz de Fora da Cidade de Pauire para por
tempo de Cinco annos Servir a Dante do sobredito lugar dentro dos
Cocaij Menera de Sue Ordenado e fimdos e Mey Remetera Certidão a
Meza do Desembargo do Paço Em Como Jica Servindo o seu lugar
Comprindo Certa Prouizão. Como nella se contem Leue pagou
de Novos Direitos quinhentos equarenta Reis que se carregarão ao Thes
oureiro delles no Liuro dos Contos de Sua Receita a folhas quinhe
tos equarenta e Registado a Sue Conhecimento emforma no Liuro
quarenta e Seis do Registo geral a folhas Sento e sete: A Rainha No
sa Senhora Ommandou por Sua Especial mandado pelos Mesa
dores abaixo assinados de Seu Conselho e Seus Desembargadores do
Paço. Joaquim Joze da Motta de Veiga aos Corenta dias
de Dezembro de mil e sete sentos oitenta e noue Digo
quatro sentos oitenta Reis e de assinado dito sentos Reis = Joze de
Seixas Sudouice a fez Escrauer = Manoel Nicolau Esteues Negrão =
Joaõ Xauier Telles de Sousa = Joze Nicol de Seixas de Castro =
pagou quinhentos equarenta Reis cada hum. Reis sentos oitenta Reis
Lisboa vinte equatro de Dezembro de mil e sete sentos oitenta e
hue an noy = Jeronimo Jose Correa de Moura = Por auizo do Se
cretario de Estado dos Negocios do Reino Leuante Hum de Nouembro
de 1789 = Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Liuro
Decimo e Nouo folio e Mercê aos Vay sento oitenta e dous sendo
vinte equatro de Dezembro de 1789 = Antonio Joaquim sentão.
E nada mais se contem na dita Prouizão. que aqui Registej bem
e fielmente que tornej a entregar a quem ma apresentou sento e treze
de Janeiro de mil e sete sentos oitenta e hum. E Hum de Maijo de mil e sete sentos oitenta e

Procuração ao Procurador Andre Dias Correa Escrivão da Camara que reverse



Andre Dias Correa

Sin. da Carta

Patente do Alferes Pedro Afonso de Vasc.os

Dom Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes Cavalleiro da Ordem de Christo do Conselho de Sua Magestade Veedor da Caza da Rainha Nossa Senhora Governador e Capitam General do Reino do Algarve &c. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo aos Merecimentos e mais partes que concorrem na Pessoa de Pedro Afonso Hespanhol e confiando delle que em tudo o de que for encarregado satisfara como deve e Espero de Sua Fidelidade e Zello ao Real Serviço de Sua Magestade Hey por bem de o nomear como por esta Carta Patente nomeo ao dito Pedro Afonso Hespanhol para Alferes da Companhia de Ordenanças da Cidade de Tavira e seu destricto que vay em pos passagem que vay ao porto de Capitam Antonio Pereira Coutinho e Cruz o qual porto Servirá em quanto Sua Magestade não mandar o Contrario e Com Me gozara de todas as Honras, Privilegios, Liberdades e izenções que direitamente Lhe pertencerem pello que ordeno aos Sargentos mores das Ordenanças que Juramentado pronunciem de satisfazerem tudo o mais que as Ordenanças que Juramentado pronunciem de satisfazerem tudo o mais que as Ordenanças mandam e Obrigam e Ordeno se lhe dem posse do dito posto e mais e Juiz e Soldados da dita Ordenança e Ouvidas as Condiçoens cazo por Mim feitas e Muy Sinceramente Me Segurem de que Lhe Serão Muito Leaes e Obedientes e que pello Seu Respeito e Merecimento e mais partes que Concorrem na Pessoa de Pedro Afonso Hespanhol Espero delle que em tudo o de que for encarregado satisfara como deve e Espero de Sua Fidelidade e Zello ao Real Serviço de Sua Magestade e emprego de Sorte Com boa satisfação. Hey por bem de o nomear como por esta Carta Patente nomeo ao dito Pedro Afonso Hespanhol Com Zello por Alferes da Ordenança da Cidade de Tavira e seu destricto que vay em pos passagem que vay ao porto de Capitam Antonio Pereira Coutinho e Cruz o qual porto Servirá em quanto Sua Magestade não mandar o Contrario e Com Me gozara de todas as Honras, Privilegios, Liberdades e izenções que direitamente Lhe pertencerem pello que ordeno aos Sargentos mores das

Dotor Ouvidor dornay que deserver em quanto Sua Mag.de
Emanda o Contrario oque Me Servirá assim como outras
vezes: as mais pessoas que antte delle Parecerão. com
Melhor Direito em tudo o pretendido, que Direitamente
Pertencerem, e poderá levar o premio dobrado Mas de
Sorte das Cartas que Seguindo o Regimento Lhe ditto
officio, e minhas Ordenações, por ella Houverem de gozar
Procurem todo dito officio Ben Provido; Outrosim
Porquanto que quando alguma pessoa Requerer Suspeição
em algum feito de Cuja todo dito officio, aparte que a
Jurar não: Por Contente do seu Requerimento aquelles dar
a elle mais prova Depozitará em Mão: Letra pessoa
Nomeada aquantia Declarada que pede nova e Extravagan
te esté declarada oque poderá para os preg.os Por Sua
Mão: Sendo elle Julgado por Suspeito; aquelles Suppri
cados Mando que se julguem Determinem pello
Corregedor da Comarca, e Sem embargo Declaração
Ser para ante elle Procederem Mas Provedor nas Cau
zas que Forem Partes tomando para o ajudar aque
ceder do dito Lugar Onde a Suppeição: For posta
ennão: Fazendo Correta o dito Ordinario mais perto do di
to Lugar que sendo tambem Suspeito, Chamará o Ju
iz mais Velho, e sendo tambem Suspeito Chamará o
Terceiro, e sendo todos Suspeitos tomará hum dos
Vereadores do Anno antecedente que seja Sem Suspeito
e sendo Julgado que Mão: Sendo Suspeito, fará
Ennão: pela quantia Declarada, nadita
Extravagante, procedera nas Causas como Direito
Cão: Ennão sendo Parte, e sendo Julgado por Suspeito, não
Procederá mais, dará Conta a hum dos mais Velhos Lugar que alem
Za Comarca, Segundo a forma dos Ordenações com to
tos que Mão assim fizer procedendo Como de Direito Seram
Vereadores, como se Ajuntará antes de Suspeição: Ser
intimada: pelo que mando aos dos Juizes de Fa
mara e povo do Reyno do Algarve cada hum em
Lugares de sua Jurisdição: Ordenem a pose do dito Lu
gar Dejão: ao Dotor Alexandre Pinto de Castro, por
Provedor delle, nas maneiras assim a dita Mesa declarão.
Cumprão: oque por bem de Justiça Mandar so
bre as penas que poder que serão: Com Justo de
Costa Dey e Raquel Rey que assim ordenão: Cumprirem, e fa
Zerem, e assim Mando aos Corregedores, Provedores, Ou

Reu Redor, e outros q̃ uee q̃ quer Officiaes dadita Provedoria
q̃ Sirvão: Comelle enão: Comoutra alguma q̃ boa
intendo q̃ tocar ao seu officio, e elle Provedor
dino q̃ todas as Contas q̃ ue achar q̃ uenão: forão: tomadas
Pellos Provedores passados estome Conforme o Regimento do seu
officio; deja porella ô predio Salario declarado no seu Re
gimento, sendo o primeiro Vizadar oque pelos ditos Contas
Fizer q̃ ue le dicido oqual Salario levará somente das
Contas q̃ ue não: forão: tomadas dude hum anno, aq̃ ta parte
achando alguma lemas; tempo, não: levara porisso
Salario ô predio alguem enofim delas de huma dasditas
Contas q̃ ue lhe forão Vizadas, fará fazer declaração: pelo
escrivão: da Provedoria em como disou o dito Salario em
virtude deste minde Carta q̃ ue por ser mera Letra do
Hernandez passar por mim assignada e sellada com o sello
Pendente. e jurará na Chancellaria aôr Santos Otargo
Rio de q̃ bem e verdadeiramente Sirva guardando o Re
gimento meu Cerviço, e as partes seu Direito, e que se
forão: ora Sinto necessario nas Contas desta Carta q̃ ue se
Cumprirá Como nella declara e Mandará Comprehender
rio duma Certidão: Lugares dentro de hum Mez contra
Annexa do mez de Dezembro do prazo, pena de Suspensam:
q̃ pagou dinous de Direito, Sattenta e nove mil, e quinhentos
e quarenta e Sis Lemercês de boa q̃ ue tudo foi Carregado ao Re
Cebedor de Sy no Livro novo de Sua Receita a folha duzentos
e trinta e Sis, Rejistado o Seu Conhecimento em forma no Livro
Coadragesimo, Sexto do Registo Geral a folhas duzentas e dua
ezis, Lisboa Sinco de Maio Demil e Sete Centos e noventa anno
11 Rainha 11 Carta q̃ ue por Vossa Magestade Ha por bem fazer mer
ce ao Doutor Alexandre Rebello Leite do Lugar de Provedor do Lugar
de Graduado de primeiro banco e Vez para o Servir por
tempo de tres Annos, como q̃ ue de ante se faz mensão e Sima de
Declarada 11 para Vossa Magestade ver, 11 por decreto de Sua Ma
gestade de dezoito de Janeiro de Mil e Sete Centos e noventa e oito
Faria do Marquez de Lavradio presidente 11 Jose Felicio de Pereira
de Castro 11 Jose Alberto Leite 11 Jose Vicente de Pereira de Castro 11
Pagou Sinco mil Centos e quarenta e sis, e os Reis, quatro
Centos e sis, e o Redor de Chancellaria Mor, nada porque tal
Lisboa Corte de Maio de mil e Sete Centos e noventa 11 E
reinno Jose Correa de Moura Gratis 11 Antonio Leite
Pereira de Mello Vergolino e Sa 11 e creuer 11 Que Redigio de

1790

O Juramento dij bem visto ao dijto Ouvidor Lourenço Mayo Leite Barbosa Escrivão do Publico Judicial e Notas da Villa de Loulé e seu Termo por Sua Magestade que Deus Guarde nomeado pelo Corregedor da Comarca Manoel Marcelino Maya do Couto e Brito Cavalleiro professo na Ordem de Christo e Corregedor da Comarca de Lagos e Villa de Loulé etc. Que Deus Guarde por Provisão de vinte e quatro de Março proximo passado para servir o dito Officio de Ouvidor por tempo de tres annos, e Mercê que lhe fez Sua Magestade que Deus Guarde, e Carta de Confirmação do Desembargo do Paço de vinte e sete de Abril do presente anno, que tudo vio, e leo, e sendo perguntado pelo Juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita, e sob cargo delle disse que bem e verdadeiramente cumpriria com as obrigações do dito Officio de Ouvidor, e que guardaria Segredo nas cousas que lhe fossem mandadas, e que pertencessem ao Segredo, e que não revelaria cousa alguma, que em Mesa se passasse, e tudo assim prometeo cumprir, e guardar, e assignou com o dito Corregedor, e eu Antonio Dias Correa Escrivão da Camara o fiz escrever e subscrevi

Antonio Dias Correa

Recibo de Joyas pertencentes ao Corregedor

Eu Maria Thereza de Deos Ribeiro de Portugal e Vasconcellos Corregedora da Comarca de Lagos e Villa de Loulé Faço saber ao Provedor das Comarcas de Lagos que o Corregedor de Loulé me representou por Sua Petição haver de Mandar-me Registar todas as Cartas Provisões e Decretos que por mim e pelos Senhores Reis meus Antecessores Pre de Secos e Molhados forão concedidas para nos Serem perturbados no seu Ministerio os Corregedores Ouvidores Assistentes Juiz de Fora Alcaides extranharem as Confissões de Culpas e mais que se confessava dos Estalagens e porque precisava também haver Registar as Provisões Reais Resoluções e Leys de Setembro de Mil e Setecentos coarenta e Sinco sobre o Provimento do Juiz de Fora de Setubal e de Onze de Julho de Mil e Setecentos coarenta e nove sobre o Trazer pelas Ruas Armas Constante do Exemplares que lhe forão Comettidos por isso me pedia fosse Servida mandar-lhe Registar Attendendo ao que o Supplicante Expoz: Hey por bem, e lhe mando que logo faça Registar em todos os Livros da Camara destes Reinos e Senhorios e Exemplares e Officios aquelles Leys Cartas e Provisões que lhe forão concedidas como nellas se contem. E Rainha Nossa Senhora o mandou

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Mandou pello Ministro abaixo assignado, do seu Conselho Desembargador do Paço, Joaõ do Espirito Santo de Aguiar Official Maior desta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que se passe Carta de Ley, pela qual Sua Magestade Fidelissima, attendendo ao merecimento, e serviços de Bernardo Antonio Pereira de Carvalho, Ouvidor, e Provedor da Comarca de Aveiro, e aos mais que concorrem na sua pessoa, Lhe faz mercê do Lugar de Desembargador da Casa da Supplicação, para nelle ser provido, e haver posse, e exercicio, logo que vagar, ou se criar Lugar, em que o haja de ser, e Lhe mandou passar a dita Carta, com a clausula de que não vencerá ordenado, nem propina alguma, até que vague Lugar, em que o haja de ser, e que antes de ser provido, e haver posse, e exercicio, não poderá ser contado tempo algum, para Aposentadoria, ou Jubilação, e que não poderá ser provido em Lugar, que vague por

Nemine Re Ad provença as Cortes, que alla Lerigeo o Correjo
Mor do Reyno, na data Lei ante enove e trinta Lei Fevereiro
ceinte dem Lei ao pe do proveite ámo, em que me Re
presentou, que tendo eu dado as minhas Reaes provi
dencias, emendado Registar aquelle cio: Lalo or
Senhor Rey meu Augustissimo predecessor, para
que os Ministros, que Regedjem nestas suas Leys Reynos
Não: por lhe Faltarem no seu ministerio os Correjo adjs
tentes, seus Subalternos, Executores nas diligencias
terras Ordenando que o dito Ministro não: tenão
Coacção: nem Superioridade alguma não mencionados
Correjo, adjstentes Sujeitos ao seu Lelle Correjo
Mor: sue dia providentemente diz o sue dia presente
mente, que o dito Lei Portanto Lesta Cidade Setuval embar
rado o Correjo adjstente delle, e por duvidar
Re entregar lhe as Cartas que dião: Segue, donde
Real Serviço vem que o dito Ministro Reasuma as
suas Competentes Serviços, diz Competentes Lei
dos) unicamente Compete depois da Sentença
sua Ficje entregar, o Cartorio pertencente, que duvidando
depois destes Cabeças Subalterno delle Correjo Mor dehis
dirijão: sem Ordem minha, Emendar o dito Lei Portanto
dehis por Cartas: que me queira por conta: porque aquella Casa
era Sua, Me quem agouvernava: em cujo tempo, vendo se
o Correjo na Certeza tenia de ver Lei Grande e inSerto,
Der com Serto da sua pessoa Selecta Sua Casa, e de sua
chava: que Violencia enormidade, era Oporte a todos os direitos,
Coj era Serto que nenhuma pessoa Lei, e Cuidar se Separar de
cibo, porque Sella entregue nas mesmas suas Letras, e Cautelas que Re
dirijão! com muito Tribunais Regios assim o estavão: praticando.
De sorte que só depois de Ly pedido os Competentes Recibos Reve
rificado: as entregas, de todos as Cartas, que pelej dirijidos aos sobre
ditos Tribunaes; Sendo de outra forma impossivel Saber das
entregas; ficando os Correjo adjstentes ou brigados a dar Conta
daquelej que Ordena papeis, do Cumento, ou dinheiro que Recebia.
depois Lei o Lentamente Re Serem tirados: e para Lei uma vez
Se Faça esta perturbação! Violencia seja Ella sem estas contra
Servientes impedidos, o dito Lei Portanto Sou bese, o Respeito
Lialdade, com que devia observar as mandas Reaes determinações,
Resolvida por Ordem sua nel amara Lei Sua cidade, punha todo
o Reparo a nenhuma Real providencia, para que fosse Servido
dar a minha Reaes Resolvidencias. tendo Consideração
aos Expendidos; aque me Sua Carta datada de trinta de

De Abril, me apresentou o Juiz de Fora desta villa, § 3.º
Alegando não ter noticia destas Ordens, que depois do
seu procedimento, emte o tempo em que o portador
desta Carta, as teve, porque sempre residia não: devem as Ordens
obstar ao recibo das Cartas, Ordens, antes de lhe serem recebido
como praticavel hoje, aquem o referido Correio manda
va as ditas Cartas, e ordens, primeiro que lhe fosse, em as
gnado o recibo; á imposta do procurador da minha Real
Corte digo Real Coroa aquem deste hoje se acha
ficado o theor do procedimento do Juiz de Fora contra
o Correio, assistente nesta villa, praticado depois de
Correio, assistente nesta villa, praticado depois de
suas dilas; em manifesta contravenção das minhas
Reaes Ordens, assim antigas como modernas, que
Me não pode allegar ignorancia, que não seja effetiva.
Primo; porque, recebendo o dito Correio assistente
para sua descarga dilatados recibos da entrega das Cartas, e
mais dos seus Officios, aquem dizia ser remettidas cinco: sem
dendo o theor, e entrega destas, sem mostrar que com
feito as entregara ao dito Ministro, necessariamente
devia este preceder de recibo de entrega, cinco: porque fu
tamente pertender, que elle as entregasse sem simples
recibo do Real, que mandara ao Correio para lhas fazer
as ditas Cartas; pois que pelo recibo destas Cartas
diga recibo do dito Real: não: cumpria, nem podia
o dito Correio mostrar a effetiva entrega ao referido
Ministro, que não: devia pertender alterar outro o
costume de cinco: entregarem as ditas Cartas ao Mi
nistro, aquelles: a quem dirigidas, sem recibos proprios delles
apresentados ao Correio no Acto das entregas;
omittir menos portermos tas: violentos, sem que para
tanto elle tenha faculdade dalgum authorizado, pela contra
que o dito Correio vossa sem recibos, pois nesta sem opera
tiva, e somente por hum Acto legal era attender que
livremente quer exercitar o dito Ministro no referido
segundo por duplicado
procedimento hum Acto de sua dilas: e coacção. Com
tra o dito Correio assistente que nos exercicios de hum e
dos seus ministerios não: he de haver dinado, nem sujeito
nem a outro algum Ministro, mas sim tambem mas
sim tas: somente ao Correio Mor do Reino seu unico, em
mi diato superior contudo, em tudo o que pertence a o
seu officio, como se declarou na minha Real decreto de
torze de Janeiro de Mil Sete centos Setenta e oito

Cojto: naõ deo a quatorze de Junho de mil oito centos oitenta
e tres, em observancia do Alvará de vinte e tres de Março do Corrente anno, que a Comparsa
em Imprezaõ que se mandarão Registar nas Camaras da Provin
cias do Reyno, debaixo Comminaçaõ naõ poder escuzar-se o dito
Juiz de Fora com falta de Noticia, que naõ de ciencia ao
do Me presidente da Camara, em cujos livros se
mettaõ Imprezoens; o que tudo melhor se verá em Consulta
da Meza do Desembargo do Paço. Hey por bem ordenar
que nomeie Presidente e Juiz ao dito Juiz de Fora de Villa
Thomar Joaquim de Barros Nay Comello observando o proce dimen
to, que lhe injunta em Consulta tem Commettido, e
denando Se, que naõ torne a intrometer se na dita
lo Corregedor Mor do Reyno, em cujo emprego se
Corregedor assistente, nem outro algum Official delle em cousa
que pertença ao seu officio, e que possa impedir, embaraçar o seu
uso delle, e alterar a forma da sua Jurisdicçaõ. E para
seguro, e que as ditas Comarcas do Reyno; porque fazendo o Contrario, Eu mandarey
Mor do Reyno; porque fazendo o Contrario, Eu mandarey
pessoal Servido delle: e que haja de indenizar ao Corregedor pelo
mesmo Juiz de Fora todo o prejuizo que lhe resultar da
Criaõ: e hey por bem que os Ordenados dos Ministros da Relaçaõ
Ilha da Madeira, e Cabo Verde, pelo Ministro abaixo assignado
Do seu Conselho, e seu Desembargador do Paço, Joaquim Jo
reyra dos Santos, aferem-se desde, e quinze de Setembro de mil
Sete Centos corrente Anno. Por Resolução de Sua Ma
gestade de dezoito de Agosto de mil Sete Centos oitenta
ta e Sinco Anno, em Consulta do Desembargo do Paço: E
Para Constar o referido se passou a presente Carta de Lei por
vinte Reis de Sello Seco. Lx.a Mil Sete Centos oitenta e seis. Ant.o
Antonio Leite Pereira de Mello Vergolino // Lisboa naõ ser
Dadoas. Antonio da Silva impresor de Sua Magestade, e
Sete Centos e noventa // Com Licença da Real Meza da Commiçaõ
Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. Declaro que na quarta
Lauda Tyra trinta e quatro, vay Emenda entrelinda, emq.to diz, tomando sobre si o qu
rigo, que diz Rainha Nossa Senhora, e Segundo por exercitar, cujas palavras, e accen
tos se advertem como constaõ no Conferencia que se fez desta Carta de Lei que
Hey. Faça duvida.

Jnvenção e Cappa e Privilegios q. a Rainha Nossa Senhora Dona Maria
Fidelissima Nossa Senhora foy Servida Conceder aos Estafetas dos
Correios destes Reynos para quando Dizo para que quando Tran si
tarem nos seus giros Comas malas dos seus respectivos Correios

Correjor, ou naõ. poçaõ embaraçar, nem deixa lojar donde estiverem
aquartelados, nem fazerem-lhes violencia alguma, pena § 40
Darem nos seos Real serviço: declarando a mesma sentença
ra, que toda a pessoa que o contrario fizer, tomará aõ seo
Real arbitrio a severa demonstraçaõ, contra o que ouvera
Marcha, ouvera posturas assim, naõ. cumprirem, ordena
nando outro sim, que os Generaes das provincias destes
Reyno, e do Algarve, officiem saber aos Chefes dos seus
Respectivos Regimentos, para quando destes sahir algu
ma parte, ou Destacamento ao Comandante della, cuja
Real Resoluçaõ foi a mesma Senhora Servida Segundo
pe ao Correio Mor do Reyno, Sendo com a copia della pelo
seguinte = Aviso = Remetto a vossa Senhoria para sua
tal determinou, e pedio aos Governadores das Armas e Co
mandantes das Provincias destes Reynos e do Algarve, a fim
pera que naõ. seja. por motivo algum ou Comodidade
nem demora alguma das ditas cargas deixem de hir por
costumaõ. pouzar as pessoas encarregadas do transporte
das malas, e bolsas dos Correios; como tambem tirar as pra
ra outro serviço as ditas encarregadas pagando-lhe como naõ.
ordenado fora das Cazas destinadas, que ocuparem
nal conforme a Lei de Sua Majestade. Para a boa Guarda
Guarde a Vossa Senhoria. Palacio da Ajuda em 11 de Julho de 1808
Senhor enocencio Luiz Pinto de Sousa, Senhor Correio Mor
do Reyno = Copia = E participando a Vossa Senhoria
Defendendo. a Fé Publica, a segurança dos Cabedaes
de Sua Magestade, do Comercio, como tambem a pron
ta Decisaõ. das Suas Reaes Ordens, naõ. só lugue
sinaõ. dita Repartiçaõ em Correspondencia, nem se Rece
bem os dinheiros que se Remettaõ. aos Cofres das Estafetas nos seos
das provincias destes Reynos e igualmente
que sinaõ. demorem no dia, e hora Sabbados
do, nem a entrada nem a sahida dos Correios. E
vando a pronta-remessa das ourras. Fazem impratica
vel achando-se muitas vezes pessoas encarregadas de
ta importante Comissaõ. demasiadamente Grave, e pe
nosidade, que os Senhores Juizes destes Reynos em
Cidades, ou Correios Mor delles, a Execução destas Ordens
que Sua Magestade tem mandado Expedir para
aquele fim, aqui naõ. tem sido Contudo Suficien
te, para Seduzirem de Expôr assim os Cabedaes, co
mo a exactaõ. da mesma Correspondencia. Ele a)

Hé a Rainha Nossa Senhora Servida que V.ra se ex.cie
cia, passem as mais positivas Ordens, ao Comandante do
Regimento desta provincia, para que tendo entendido
que aquelle, ou em Correição, ou tirando residencia
Hey, Soldos do Conselho, não deixem ser promptos
gum dos seus logares, nem em Comarcas, nem
gens, onde costumão pousar, nem lançar sobre
dos Casas Maridos, que occupem outrem, para outro
algum serviço, ainda que em Correição
Deos; ao que sim o fação, contar as suas Regimento pello
modo mais authentico, recommendando aos Comandantes
dos destacamentos, Partidas, no acto em que forem nomi
ado; intimando-lhe que sua Magestade, tomará a seu
Real Arbitrio, a Severa demonstração, contra os que
onamarem, ou pousarem sem ordem. Cumpra-se com
Dos Guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Ajuda
Doze de Julho de Mil Sete Centos coitenta e nove. O Principe
De Soura = N. S. na mesma data, conforme de
Se escreveo aos Generaes das Provincias, exc.as da Corte, pro
vincia da Estremadura, Reyno do Algarve. = Lisboa na
Feira de Jozé Antonio da Silva Impressor de Sua Ma
Gestade = Com Licença da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exa
me e Censura dos Livros = Declaro que na Lei do Livro 2 no Tit.o 4
em Virtude na Ley nova 1 que faço, que diz, Que Reyno mais Igual
mente que ao Conselho Vossa Senhora determinasse, o que não. Para
Duvida Não. Se contenta mais, digo Ordenado = Cumpra-se
Se assim passando-se as Competentes Ordens para todas as Comar
cas Ministros Seculares não. Para que isso tenha Inteiramente, Visto
Feira dezanove de Julho de Mil e Sete Centos e noventa annos
= O Doutor Rebello = Não. Se contem mais a dita Ordem, ser
tidoins, Petitorios, abaixo, Copias, que aqui bem e mandadas fiz
Peritar aceita das propriedades Que me reporto. Sendo em Faccira
ao vinte hum de Julho de Mil Sete Centos e noventa annos
Eu Andre Dias Correa Escrivão. Lalgmasta o fiz escrever
e bem e com Verdade

André Dias Correa

Registado a Lume Ordem para se não
Estrever mais

Jozé Maria Lopes passara a por Ordem as Ordens mais por Ordem
Sem Ameno que da Lei tempo para se escrever que se Comas
Feiras, Contos das Terras de Seca Comarca emviadas desta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Esta por Copia aos Juizes Ordinarios para assim o observarem não
uendo pretexto algum que allegue para se escusarem e pedirem
os Autos ainda que seja. E porque tendo sido
Sua Magestade por ordem dos Juizes Ordinarios e Vereadores que nas
Audiencias servirem no Carro nas Procissões de Corpus
Christi de cada hum dos annos de mil sete centos e noventa
e hum duzentos mil reis e mais dos proprios dos Concelhos
e Camaras destes Reinos e Ilhas adjacentes, e que
Sua Magestade foi servida ordenar que se não
dem mais propinas aos Ministros de Justiça
Ordinaria nem Ordinarios, nem aos Escrivães
das Camaras, nem aos Almotacés, nem aos Thesoureiros
das Confrarias, nem aos Juizes dellas, nem aos
Mordomos das Irmandades, nem aos Juizes
dellas, nem aos Mordomos das Misericordias,
nem aos Juizes dellas, nem aos Mordomos
dos Hospitaes, nem aos Juizes dellas, nem
aos Mordomos das Rellações, nem aos Juizes
dellas, nem aos Mordomos dos Collegios,
nem aos Juizes dellas, nem aos Mordomos
dos Conventos, nem aos Juizes dellas, nem
aos Mordomos das Freguezias, nem aos
Juizes dellas, nem aos Mordomos das
Capellas, nem aos Juizes dellas, nem
aos Mordomos das Ermidas, nem aos
Juizes dellas, nem aos Mordomos das
Igrejas, nem aos Juizes dellas, nem
aos Mordomos das Cathedraes, nem aos
Juizes dellas, nem aos Mordomos das
Collegiadas, nem aos Juizes dellas, nem
aos Mordomos das Paroch

Jozé Fidelino a fez e escrevor = Manoel Nicoláo Cabr.ª &c
Grad.ª = Manoel Pedroso de Lemos, Jozé Nicol de Loureiro
de Castro = Pagou Quinhentos e quarenta reis e sobrescritura
Sitio Conto e Coito reis Lisboa oito de Agosto de 1790 = Jo
rosimo Jozé Corrêa de Moura = Loureiro do Secretario
de Estado dos Negocios do Reino de 9 de Agosto de 1790 = Re
gistada na Secretaria Mor de Estado do Reino no Livro
de Officios e Mercês, a fl. 317 de Lisboa 12 de Agosto de 1790 //
Antonio Joaquim Serrão. = Não se continha mais a dita
Lei nem que Aqui fiz registar a Vista do proprio a que me
reporto, que tornei a entregar a quem mo apresentou e que
o Signou, Sendo hoje Sete de Setembro de mil e Sete centos
e noventa annos, Eu Andre Dias Correa Escrivão da
Camara o fiz Escrever e subscrevi =

Andre Dias Correa

R.ª a propria =

P.ª Joze de X.ª e Br.ª

Registo de Carta Alvará Provisão &c. de S.ª Mag.de porque
pelos Ver.es Juiz e Off.es da Camara nos foi apresentada
Como nella se declara =

Mando a Rainha Nossa Senhora a todos os Ministros de Justiça
e Regedoria, Cabos de Esquadra e Soldados que esta
por apresentada por Ley Juramento de Santo Agostinho que se Re
gistem todos os Autos e Livros da Camara Mosteiros e Cartorios
Como sempre se praticou e costumou sem duvida alguma para os
em Lugar de Exames e Provas de Ley e Regimentos que se
forem necessarios para bem se dirigirem as Diligencias de que se acha encarregado
pela Academia Real das Sciencias; e que se Reduza todo o auto e
effeito que para este se requerido. Pallacio de Queluz aos
vinte e Sete de Agosto de mil e Sete centos e noventa annos = Luiz Pinto de
Souza = Com o Sello Real = Não se continha mais o dito Alvará que
aqui copiei fielmente do de que me reporto e Eu Andre Dias Correa Es
crivão da Camara o escrevi e declaro que fiz Comprehendido pelo Juiz
Vereador Capitão Mor Alberto Antonio
de Brito Guerreiro e Abaixo assignado =
Sempre se Registe e Registei fielmente aos 17 de Julho de 1790 = Guerreiro
e Abaixo Eu sobredito Escrivão o escrevi

Andre Dias Correa

Registo da Patente de Ajudante da Ordenança
de Souza da Silva //

Theodozio da Silva Rebello Cavalleiro Professo na Ordem de
Christo Brigadeiro dos Exercitos de Sua Magestade Comandante
do Regimento de Cavallaria Governador com Exercicio de Armas do
Reino do Algarve &c. Faço saber aos que esta minha Carta

1790

Carta Patente Vereem que attendendo aos merecimentos e mais partes que
Concorrem na pessoa de Jose da Silva Esquerdo Lobo que contudo o de que foi
encarregado tera intima boa guarda por todos estes Respeitos: Hey por bem
e mercê lhe nomear como por esta Carta o nomeio ao dito Jose da Silva Esquerdo
por Ajudante das Ordenanças da Cidade de Pauira que trata cargo por falecimen
to de Pedro Affonso Vellas Conselho, o qual posto servirá emquanto sua Ma
gestade não mandar o contrario e lhe será guardada todas as honras, prero
gativas, liberdades, izenções e franquezas que lhe direito em tal caso pertencem
e se lhe guardarão a assento a que lhe tocar vencendo o soldo que
gozava e que antes disso pelo que ordeno ao Capitam Mor da dita
Cidade que tendo recebido este posto e juramento de bem e verdadeiramente
o fazer e cumprir e guardar as suas ordens e mandados como delle se espera
e lhe mando que o hajam e tenham por tal Ajudante das Ordenanças
e lhe cumpram e guardem as suas ordens que lhe der de seus mandados e
as que se lhe pode e deve dar pertencentes ao Real serviço e bem
da que se lhe pode e deve dar pertencentes ao Real serviço e bem
desta Carta por mim assinada
e sellada com o sello pendente das Armas Reaes que se registará nos Livros
da Secretaria do Governo aonde pertencer. Dada nesta Cidade de Pauira aos dez
dias do mez de Novembro de mil e sete centos e cincoenta annos. Damião de Sousa Lobo
Secretario do Governo o fez escrever = Ruy Dias da Silva
Rubrica = Patente por que Vossa Senhoria ha por bem de
nomear a Jose da Silva por Ajudante das Ordenanças da
dade de Pauira que Vossa Senhoria ha por bem de
ço de Rey Conselho pelos Respeitos e cauzas declarados = Se
ra Vossa Senhoria ver = Registada nesta Secretaria
do Governo no Livro terceiro das Patentes a folha vinte
coito Verso = Manoel Egidio da Silva Ribeiro = Emen
dado na verba mais = dita Patente que aqui Refiro = Ajudante
ta apropriou que me Reporto = Pauira e Novembro
nove = Entregue a propria parte e de como a Recebeu e
foi a Senhor sentou em esta Cidade de Pauira aos nove
dias do mez de Novembro de mil e sete centos e cincoenta an
nos Eu Nuno Dias Correa Escrivão da Camara o es
crivi

Nada mais apropria =

José da Silva

Nuno Dias Correa

Juramento do Dor. João Nunes Gago

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Se
nhora de Guine &c. Faço saber que o Doutor João Nu
nes Gago Medico na Cidade de Pauira Me Representou
por Sua Petição. Que Hum quarto de Legoa distante
daquela Cidade na Estrada que vai para a Ermida
de Santa Luzia, Tinha Hum Baldio, que não tinha

Santa Luzia

Tinha mais doquemil equatro Centas varas emtorno, o-
qual partia pella parte do Norte Comfazenda deAntonio
Correa daFox; pelo Sul Comogrou aCasa deSanta
Luzia; porLeste, eSudueste Comdito eporbeste Com
afazenda deMaria Fortunata, edeSouzaoaquim de
Andrade; Que este baldio é hem deser inculto
ere emgrande parte avenaivo emoutra parte pe-
nozo, oue sepode que naõ. Servia para Logreio do publi
co, quenaõ. Criava pasto algum para Gado, que
Se Lavrarem dose Comcultura Com grande trabalho
e despeza major lhe seu valor, e que podesse o re
Livarde; pelo que pertendia o Supliante aforalo
ao Comcelho, aque elle pertencia para o fazer cul-
tivar emutilidade dopublico, edesua Casa, como o-
naõ. podia fazer Sem prezuizo minha, Mepedia
fosse Servido Mandarlho pafar. Visto o seu Re-
querimento, eainformaçaõ. que Selouve doCorregedor
deTavira ouvindo os officiaes daCamara, digo
doCorregedor daComarca deTavira ouvindo os of-
ciaes daCamara Nobreza, epovo demesma Cidade
quenaõ. tiverão. duvida, Constar pela mesma in for-
maçaõ, eVistoria que Sendo emdito emencionado te-
rreno Sedara, que do Norte, para o Este tinha
Setenta covados, dos quaes cinco pertencem Caldeira,
doSul para o Nascente tinha quarenta e outro Sinco,
doEste para o Ocidente tinha quatro centas e
quarenta covados emcruz Lavrados, do Sul para o Sul
para o Nascente digo para o Sul, Centto Setenta Sinco
emcruz ficando ainda doSul para o Nascente por caõ.
deterra, entre o Rio eamesma medidaõ. Que omesmo te-
rreno poderia Lavrar de Semeadura quarenta e Sinco
alqueires, Litrigo, eMeyo arbitrado deforo annual pa
ra a Camara, mil reis, Contando outro sim, que Se fi-
zeraõ. todas as mais diligencias Recomendadas pella Lei
novissima dos afforamentos, eque andando em Pra-
ticas dias doestillo naõ. Houvera Lançador, a Lem do Su-
plicante que Lançara mil e Cem reis; Sendo Con-
Siderado. atodo odeferido, ealegada do Procurador da Co-
roa Real Coroa, que foi ouvido: Hey por bem, que
a Camara daCidade deTavira possa aforar ao Su-
plicante oterreno deque setracta, eque Se foi medido
demarcado, confrontado, pelo annual foro de mil
e Sey Centos reis, para a mesma Camara; Sendo o-
mesmo Suplicante obrigado a Lavrar a cultura
oterreno no referido nalonformidade da Lei novis-

Nouissima dos aforamentos pello que Mando aos Juizes § 43
aque, e Concelho desta Provincia pertencer
alumprem, e Guardem muito inteiramente como
nella se contem e declara. E valerá posto que o
seu effeito haja de durar mais de hum anno sem
embargo da Ordenação do L.º 2.º tit.º 40. em contrario
e se Registará nos Livros da Camara desobredita
Cidade, e Letras delerá na Audiencia que se fizer
de todos aforamento para todo o tempo constar que
Eu o Mandei por bem. Pagou de novo direito
quinhentos e quarenta reis e se Registou o Conhecimen-
to em forma no L.º 47. do Registo Geral a f.ª 26 V.
* Vide Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1792 § 4.º do Dec.º

Dom Maria Rainha Nossa Senhora Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço, José do Espirito Santo e Aguiar a ser em Lisboa a vinte dois de Setembro de mil e Sete Centos e noventa. Desta sorte o Centos reis, e de assignar nove Centos e Setenta Reis. // Baltasar Antonio Serrel de Cordes e Gouveia Manoel Nicolau Esteves Negrão // e Manoel Pedro Ferreira de Lemos // Pagou de novo direito de vinte e quatro centos e sessenta reis // Sem embargo da Ley do Sello de dous de Julho de mil e Sete Centos e setenta e tres // Jose Paulo de Carvalho e Castro // Pagou quatro Centos reis // e se Registou no Conhecimento mil e seis Reis. Lisboa dous de Outubro de mil e Sete Centos e noventa // Jeronimo Jose Correa de Moura // Registado na Chancellaria Mor da Corte do Reino no Livro das Provisões a f.ª 372 Lisboa dous de Outubro de 1792 // Francisco Jose de Sousa // Alvará com força de Ley pela qual Vossa Magestade he servida Mandar passar a Carta de Confirmação e Approvação da Lei inclusa na forma que nella se manda, para 24 / 9 / 1790
ser 16 de Outubro de 1792 // Queiroz // Cavaré // Pinto Ferras // declaro q.º não // Vasconcellos // Carvalho // Pinto // declaro q.º não // Vasconcellos // Carvalho // Pinto // Vasconcellos // Carvalho // Pinto // Vasconcellos // Carvalho // Pinto

Senado da Camara desta cidade de Tavira e Senhorio
por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c.
Faremos saber a todos os que a presente Carta de Ex-
zaminação virem informe for apresentada aqueme co-
nhecimento della pertence, por qualquer modo direta
mente ou indireta. que sendo pedida e Nos pedida
perpetuação. nos enviou a dizer Manoel Francisco de-
Sarre desta cidade Sapateiro de obra prima que de-
sejava Exercer de Exame no dito officio. E
sendo por nos visto seu requerimento depois de in-
formados de sua boa e Exemplar vida, e capa-
cidade por bem de que nos pareceo, Mandarmos por
nosso alvará. fosse examinado por Manoel Guerreiro
Juiz do dito officio, e sendo Comfirmado por elle exami-
nado e aprovado o que tudo Assy Certo por lhe ser Cer-
tificado. Jurada em que no dito Juiz fez tudo o dado Capaz
tidade. Jurada em que no dito Juiz fez tudo o dado Capaz
lidade

Diz ta la propria lenha em Tavira a 7 vente dias
do mez de Setembro de 1679 annos Eu Andre Diz Correa Escrivão da
Camara o fiz Escrever e sobre escrevi

André Diz Correa

144

Fonte de Porta

Carta de Examinação do Mestre Sapateiro Lourenço
Corrêa do Bernardino da Fonseca de Sarre

Eu Juiz Vereador Procurador Lourenço Marinho
de Lamara della em meya Cidade de Tavira e seu
Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guar-
de &c. Faço saber a todos os que a presente Carta
de Examinação virem informador e prezen-
tado a que em o Conhecimento della pertencer,
porque de qualquer modo lhe ha de mester, Diz
Seja de ser posta em lembrança por petição no Cabido
a diante José Bernardino da Fonseca de Sarre, que
tendo lido Carta passada pela Camara desta Cidade
examinado no dito Officio, e sendo por elle visto
sua Petição e Certidão de folhas atras, e por bem
no parecer Mandarmos passar o Carta
examinado por Manoel Guerreiro deste dito Of-
ficio, e sendo Confesso por elle examinado, e
Provado e qualificado seu certo por huma sua Certidão
Jurada, em que nos deo fé tello achado ca-
paz de poder Usar delle na forma da Lei
da Ordenação, Em Virtude de que Nos Vemos por bem Man-
dar mos lhe passar esta Carta pela qual lhe Hey com
diante ou havemos por examinado, e provado para
que Como Mestre possa viver do dito seu Officio, e por
sua Loge aonde lhe bem Parecer, e Mandamos
a todas as Justiças Juiz Ordinarios Vereadores Procuradores Guar-
das e Outros Ministros e Pessoas de todas as armas e Jus-
tiças de Sua Magestade de que sendo Requerido lhe haja parte
damenha Sem Outra Replica nem Duvida lhe Hey por
muito inteiramente Cumprir e guardar assim
damineyra que nella se contem e Lhe Hey por
Consintão. Feito mal nem deraguisado algum
ao dito José Bernardino da Fonseca de Sarre em dito
seu Officio, e apresentar esta no Livro da Correyção
e de Guardar em tudo as posturas e Lei do Senado,

Do Senado de fazer Registar no Livro do Registo deste
Camara aquel que Sua Alteza Comanda
ee Assignada pello Doutor Alberto Antonio de Brito
Guerreiro e Moim que ne Sette de Sua Alteza
de Vosso presidente por ser Vereador mais Velho =
E por Nos Vist.es dada e passada nesta sobredita
Cidade de Tauira Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e Sete centos e quarenta
Anno Sendo aos dezaseis dia Mes de Outubro
do dito Anno, paga de Sello deste Documento e que a
renta reis e dez Reis e Assignou Vinte dois, e Sello nove
reis Que Andre Dias Correa e Chaves do Camara
o fiz e Escrevi e Sobre Escrito = Alberto Antonio de
Brito Guerreiro e Moim = Antonio Correa de Brito
Rodrigo Jose Tavares = Mathias Pinto Ferreira = E Sendo
Nos mais a dita Carta diz Ferraz Antonio Pereira Leyam
a Nos Ennas? e Contheudo mais a dita Carta que Exhibio
Registar Sendo em Tauira aos vinte e hum dia Mes
de Outubro de 1790 Que Andre Dias Correa Escrivam
da Camara a fiz e escrevi e Sobre Escrito

André Dias Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

16/10/1790

Carta de Examinação do Mestre Mouro Damião Antonio

Juiz Provedor Vereadores Procurador do Conselho e Senado da Camara desta Cidade de Tauira e Seu Termo por Sua Magestade de Fidelissima que Deos Guarde &c. Fazemos saber a todos os que apresente nesta Carta de Examinação. Virem informa for apresentada aque mi a Conhecimento della pertencer porque de qualquer modo seja ocazionejra ou leve. que seja e ser posta em Como por Petição nos emviou a dizer Damião Antonio Alvarez que elle Sendo capaz de ser examinado no dito officio e Sendo por Nos visto Seu Requerimento e Informados de Sua boa abelidade Sciencia e capacidade Por bem do que nos parecer Mandarmos por nos

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sornou a Cordeo. Jose Examinado por Antonio Martins
Sua dodito Officio, e Sendo Comcefito por elle Examinado
e aprovado, oqueludo fez Certo por huma Sua Certidam
Passada em que nos Deu Sua fee dello a dado Capas de
poder Usar delle na forma a Sima declarada, em
Virtude daqual Lhe vemos por bem Mandarmos Despachar
Sua Carta, pelaqual Lhe fejemdiante ou avemos
por examinado, e aprovado, para que Como Mestre possa
usar dodito Seu officio, epor Sua dor Lhe Mandamos Re-
parecer, e Mandamos a Justiça, e Ordinarios Juiz de-
Com a Cumpram, e Guardem, e Outro Sim pedimos a
todas as mais Justiças de Sua Magestade que Sendo-
lhe departe Lamenna Senhora Requerido o faça tam-
bem Inteiramente Cumprir, e Guardar, e Sin
damaneira que nella Se Contem e declara, e não Con
Sintam que Persoa nem Doragoeirado alguem
a elle dito Dennão Antonio no dito Seu officio, repre-
zentar carta nas Suas da Correição. E de Guardar emtudo
as posturas, Leis do Senado, e do foral Registar no Livro
do Registo Geral, e mais que Lhe for Lida Com a dita Carta
Lemenne Cassignada pelo Doutor Alberto Antonio de Brito
Guerreiro e Dorem que na dita Lhe Serue de
Nosso procedente por ser Vencido mais Certo que Nos
da de que pasada nesta Sobredita Carta de Juramento
do Cazamento Lhe Sollo Senhor Jesus Cristo de Mil Sete
Centos cincoenta Anno Sendo aos dezaseis dias de
de Outubro do dito Anno paga de Sello dita, duzentos
e quarenta Reis e dice Sr Doutor Cristo Reis e eu Mo
noel Reis Cas Andre Dias Correa Escrivão da Camara
que o fiz escrever e Sobry Crus // Alberto Antonio de
Brito Guerreiro e Dorem // Antonio Correa de Barros // Dou-
go Joze Tavares // Ma Reis Sento Ferray = Antonio Je
ronimo da Fonseca = e Sello = e nas Secentas Reis mais a dita
Carta pella qui dij Registou e Sendo em Tavira aos 23
de Outubro de 1750 @ Cas Andre Dias Correa Escrivão
da Camara o fiz Escrever e Sobre escrito

Andre Dias Correa

## Carta de Examinação de Dias José Alvares

O Juiz Presidente Vereadores Procurador do Com-
Selho Senado da Camara desta Cidade de
Tavira e Seu Termo por Sua Magestade Fidelissima

Fidelissima que Dos Guarde Ds. Tavira Sobre
Todos o que apresente Nossa Carta de Examinação
virem, emforma for apresentada aquem o Corre ci-
mento della pertender porque quer modo via ou meneyra
ordenão que seja deser posse emlouvor porquisso
nos emvirou ao dito Diogo José Official de Alfayate
que elle Sindico Camp. fosse examinado no dito officio,
e Sendo por Nos visto Seu Requerimento Lepoy fedemos
mandey, de Sua boa Abilidade Ciencia e Capacidade de
por bem do que nos pareceo, Mandarmos por nosso Cordão
Jose examinado por Antonio Martins Guia Ledito officio,
e Sendo comefeito por elle examinado, e provado o que
tudo foy Certo por huma Sua Certidão, Junta em que
nos pede Lhe fosse dado Carta, Lepoy dey lhe dar esta em que
Forma a Sua de Cima, Em Virtude Lequal de
Ley emdiante Lhe Mandey por examinado, e provado, para que
Como Mestre possa Usar dito officio, e Mandamos
as Justiças Ley, Juiz Direy, e Cumpram e Guardem
e outro Sim pedimos elle emais Justiças Seculares
gentes de Fidelissima que sendo lhe Lepor dita em maneira
Nos Requerendo a Sua Carta tambem Mandey dita mente
Cumprir e Guardar e Sua Verdeira que em Ella Se Con-
tem Sem duvida Nem Contradição Alguma, Nem
Lhe Seja Posta Duvida Nem Embargo, e elle dito Diogo no dito Seu
Lequerido Juro, e Lhe Prometto da Cumprir, e Guardar
Officio, e praticar Lhe Sua Jurisdição, e Lhe Mandey Juiz
der emlugar e Posse Direy Lhe Mando, e Lhe Mando Juiz
no Livro de Direito de N.ra Camara e pela Sua Sello
Como Sello damesma Cidade Sinado pelo Doutor Alberto
Antonio Guerreiro de Brito e Abreu, que no Falta
de Juiz de Fora Serve de Presidente, por Ser Veri-
dor mais Velho e por Nos Ds. Lada que Cada ne te
Sobredita Cidade Armo do Nascimento de Nosso Senhor Jesu
Cristo de mil e Sete Centos noventa e seis annos
Dia do Mes de Novembro do dito Anno pega Lefetio de Sta
Duvida e quarenta Reis, e de Sello vinte Reis
e Sello nove Reis Que Andre Dias Correa Escrivão da
Camara que Fiz escrever e Sobscrevi // Alberto
Antonio Guerreiro de Brito e Abreu // Antonio
Correa da Franca // Rodrigo Jose Tavares // e nos. Se
Contem a mais alta Carta que a que fiz Registar aqui Sta de propria sua
de em Data como nella se Declara aos quinze dias do mes de Novembro de mil e sete centos
e noventa e seis annos Eu Andre Dias Correa Escrivão da Camara o fiz escrever
e Sobscrevi

André Dias Correa

Fora da carta

Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do Conselho
Senado da Camara desta mui Leal Cidade de Tavira
Seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos
Guarde &c. Faço saber, a todos os que a presente
Carta de Examinação virem informados que apre-
sentando, e querendo Examinar-se, virem informados por
pessoas, e quem Conhecimento desta pertence, por qual
quer modo via, ou maneira ou razão, que seja de ser
posta em Duvida por qualquer razão, nos enviou a dizer Antonio
Domingues Alvares que elle Suplicante Carpinteiro de Ri
ordinado nodito officio de Sindo por Despacho Seu
Requerimento tempo, e Informados de Sua Boa Conduta
Ciencia, e Capacidade, por bem disso que nos parece Mandar
mos por nosso Exame, Joze Examinado por Antonio Martins
Juiz do dito officio, e Sendo Comettido por elle Examinado
e provado, e qualificado por Perito na Sua Arte
Liberal. Juramos em nossas Mãos em Forma de Direito de dado
Carpinteiro que nos Examinou de Assento de Barro,
Deixa de Trabalhar em Sua Arte, pelo que Lhe
por bem Mandarmos Passar a presente Carta pela qual
Lhe Encommendamos Haver, por Examinado, e provado
para que Como Mestre possa Usar do dito officio
assim de Casado, como Solteiro, e Cumprirá, e Guardará em Tudo
Suas Liberdades, Franquezas, e Custumes, Foros, e Bons Usos
Pedimos, e Rogamos a todas, e quaisquer Justiças de Sua Magestade
que Sendo Lhe Apresentada esta Carta por Sua Senhora Pessoa
Haja, e Tenha, como nella se Contem, e Declara, e Mandamos
Que Sendo Lhe Requerido algum Aggravo contra o dito Antonio Do-
mingues no dito Seu officio, o Ouça, e Determine
Se for Justiça, e Direito, e Mandamos Haver Entrada
e Posturas, e Lugar de Senado, e de Fazer Assento no
Livro do Registo desta Nossa Camara aonde Vai Sellada
Com Sello de Armas de Sua Magestade que Deos Guarde, e
Dito Antonio Ribeiro de Brito a Fez Escrever que nos
Se Deu de Joze Simões de Sousa Escrivão desta por Ser
Vereador mais Velho, e por Nos Visto dada
e passada nesta Sobredita Cidade, Anno do Nascimento

"Do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e sete centos e noventa e Annos, aos dous dias do Mez de Novembro deste dito Anno, pagou de Selia de Sesta duzentos e quarenta reis, e de Sigillar Vinte Reis, e Sello nove Reis, Que Andre Dias Correa escrivão da Camera que o fiz escrever e Sobescreui // Alberto Antonio Queirós Leite Brito e Couto // Antonio Correa da Franca // Rodrigo Jose Tavares // E não se continha mais a dita Carta que aqui fiz Registar escripta de proprio Sinal em Pauca aos sete de Setembro de mil e sete centos e noventa annos Que Andre Dias Correa escrivão da Camara que o fiz escrever e sobescreui //

Andre Dias Correa //

Carta de Examinação de Antonio de Mattos Alvares

Eu Juiz Vereador Procurador do Concelho e Senado da Camera desta Cidade de Sesta e Seu Termo por Sua Magestade de Fidelissima que Deos Guarde &c. Faço saber aos que esta Carta de Examinação de Sobrestador virem que apresentando nesta Carta de Examinação virem em forma foi apresentada a quem o Conhecimento dela pertence ver porque Eu por Bem e Mercê que me faz Sua Magestade que Deos Guarde &c. Hei por bem de o Examinar no dito Officio de Sobrestador a Antonio de Mattos Official de Alvares que de Sesta vai a Cyra e Ser Examinado no dito officio e sendo por Nos visto Seu Requerimento, Leis e Informação e Lei Sua Boa Calidade, Sciencia e Capacidade, por Bem do que nos parece Mandar nos por nosso Alvará. Foi Examinado por Antonio Martins Juiz do dito officio, e sendo Com Elle visto por elle Examinado e approvado e Sabido, o que tudo foi Certo por Certa Sua Certidão. Jurada em que nos Deu Sua Fé Tello adiado Cyra de Sesta e por Ser Assim de Direito e Lei Sua Alteza Real Determinada, e Virtude da qual Lhe mandamos por Bem Mandar nos Hey por Bem Sua Carta, pella qual Lhe Hoje em diante, o Havemos por Examinado e approvado para que Como Melhor possa Usar do dito officio, Haver o Seu Ordenado Conforme pertence; e Mandamos em Virtude Delle a todas as Justiças Ministros Officiais e Pessoas deste Senhorio e Alem Mar. Guardem, e Cumpram e Mandem Inteiramente Guardar e Cumprir como nella se Contem e Declara, e Sua Magestade de Fidelissima a que Deos Guarde &c. Ha por Bem e Mercê que Sendo Lhe Deferida Lhe Hey por Bem Sua Senhora Requerido, a Faça. E também mando Inteiramente Cumprir

Comprir e guardar assim da maneira que nella se
contem e declara, e não consintão nem dem lugar que
nem deraguisado algum, nelle dito Antonio
do Mato, nodito Officio, de Official de Alveneo de
aprender ygta no dito Officio, e de guardar em
tudo as posturas, e uzos do Senado, e de fazer Vereas
no livro do Registo da Camera, e que se
lade como dito he manda e ordenado pelos Capitães
Mor Alberto Antonio do Rosario guerreiro e Boim
que falta he uzo da Terra Serve hum ou pareceu
te por ser Vereador mais velho, por Nosa Snr.ª lada
que aceita e lo dita cidade Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Sete centos
e oitenta e Anno, aos dez e dias do Mez de Março
do dito Anno, paga de Officio ygta de Juramento que
renta reis, e deve ser vinte reis, e diz o nome dice
Pedro André de Diz Correa, e eu Escrivão da Camera o fiz
e escrevi e sobre escrito = André Diz Correa

Carta de Examinação do dito Officio Alveneo

Pedro Diz Presidente, Vereadores, e Procurador da Cidade
e Senado da Camera desta Cidade da Vaccia em
Nome por Sua Magestade Fidelissima que Deos
guarde e Nos fazemos saber a todos os que apresente
Nosa Carta de Examinação virem em forma dos que
Zentada aqueem o conhecimento della pertencer por
qualquer modo ella ou maneira ou deste ou que seja
ser posse, emlouvo por Petição do nos enviou a dizer
Jose do Carmo Official de Alveneo que elle sabia
era e devia ser examinado nodito officio, e sendo por Nos
visto seu Requerimento, lendo lhe enfim mandado lhe
fosse a habilidade, Ciencia, e capacidade, por bem do que
nos pareceu Mandarmos provando pelo dito Nosa
examinado por Antonio Martins Luiz ladito
officio, e sendo comfeito por elle examinado e aprovado
o que tudo foi certo por huma sua Certidão de Ju
rada, em que nos deu sua fé tudo ao dado Carta, de

De poder ser dar lhe na forma ordenada. Dou ver
lido de que eu Escrivão por Sua Mandado me Requereo a Sua Carta
pela qual lhe Hoje emdiante o Houvesse por Examinado, e aprovado, para que como Mestre, possa ensinar todos os Moços de
Navios, Mandando eu a Sua Petição, e Documentos nella Juntos dizer o
Cumprão: e guardem assim da maneira que nela Selem
Leem, e outro sim pedindo a dita Sua Petição lhe fosse
Magestade Fidelissima que Sendo lhe Deos guarde da parte da mesma
Senhora Requerido o fizesse: tambem mesto Intimasse
Cumprir e guardar assim na maneira que nela se contem
e de Clara ensi: Como Sintas: Fizesse: Mal ensinado
Requerido alguem delle Sito de Rio do Carmo no Sul dos Sinos,
Rio Grande, de presente nesta no Livro de Correição
de guardar contudo e posteiro e dito Livro Sendo, dele Es-
ver Registar e este no Livro de Registo de Sua Carta
vé Sellada como se dito mesma ver Signada pelo Ca-
Pitão: Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro do Livro
que na falta de Juiz de Fora Servir de Juiz no prezente
por ser Vereador mais Velho que nos Anos, de dita quarta
feita e Sobredita Cidade, e Termo do Recimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e Sete Centos e Noventa e Nove
Sendo ao dito Juiz de Fora Desembargador dito Ano, pera
dos Sitos dito Termo e Requerente dito, e Assignar dis-
se Juiz, e Sello nos de Juiz, Dou Andre Dias Correa e Crivão
da Camera o fiz e Escrever e Sobre Escrito = Alberto Antonio de Brito
Guerreiro e Abaixo = Antonio Correa de Araujo = Rodrigo de Castanheda = E
se Contem a dita Carta que aqui fiz Registar, que Sirva de Carta
Precatoria da Camara e Sobre Escrito

Andre Dias Correa

Carta precatoria que Vaé do Juizo de Correição. De
Comarca desta Cidade de Paranaguá para no Juizo geral de Lages
se executar o Contendo nella, e que Se Segue

O Doutor Fernando Jose Antonio Soares e Desembarga-
dor de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde Correga-
dor e Provedor da Comarca de Paranaguá Com Alcada pella mesma
Senhora &c. Faço Saber, Ao Senhor Doutor Alberto

Antonio Guerreiro de Brito e Moura Professo na Ordem
de Christo Actual Juiz pela Ordenação. por ser Vereador
mais Velho em esta Cidade de Tavira e seu Termo, o qual
seu nobre honorifico Cargo Servir em como pelo Desem
bargador Intendente Geral da Polícia mostri Lerejida
A Ordem de Guel o seu Theor e forma he pella maneira
Seguinte // Hé Eu em tempo a esta parte Selem fur
tado varias Cegtas a Sim Cavallares émuares, como alguns
mais de carruagem, dongte Selem Lido passar para as Pro
vincias, trazendo delle outras que Vem Vender alguma
Corte Clandestinamente: Vossa Mercé Logo
Expedirá as ordens necessarias Como Juiz destes Autos
os Juizes de Fora e Ordinarios, das Terras Lecua Juris
dição, para Cada hum pella parte que lhe pertence
Examinar quem Saõ as pessoas que nestes mezes pas
sados, precedentes Hem Comprado alguas Cegtas Mua
res, ou Cavallares e os Obriguem aque Lhas apresentem
debaixo do Juramento de Cada hum Lhe Specifique as que Lhas
Venderaõ; E depois Apresentadas pellos Seus Officiaes
tirar os Signaes das Negras destas Cavallares e muá
res, e Cidade preço, Braio ou pello, fazendo os Obrigados
os Sobreditos ánaõ. dis porem nada do que nesta Cegta
no termo peremptorio ledito Mando Subsequentes para
nyte meio tempo Cada hum dos ditos Juizes de Fora e Or
dinarios nepoderem dar Conta e Receberem Cgnte
minte do que Lhes Cumpre e Mandar: = Outrosim Ordeno aos
Sobreditos Juizes de Fora e Ordinarios mandem Affixar
Editaes nos Lugares públicos das mesmas Terras em que
Sejão Lidos e que Toda a Pessoa de Qualquer Qualidade e Es
tado que seja Cumpra Manifestar as Compras que fizerem
daqui emdiante de quaes quer Cegtas Muares, ou Cavalares
Perante os ditos Ministros e Juizes antes que Sepasse o di
nheiro ao Vendidor, ou Caso que os ditos Juizes de Fora
naõ. estejaõ. na Villa Ordenaõ. fazer os Vereadores, que Suce
derem nos seus Lugares, para assim Se Cautelarem as
Compras, Vendas, Trocas e Contratos que naõ. Sejaõ
aos Ladrões apropriados das mesmas Cegtas muares, e Ca
vallares, tambem para que no Caso que o mesmo Comprado=

Compradores, naõ manifestem aquelles aquem
ordeno lhe selibrarem os ditos Contratos sem fazerem
primeiro manifesto, sobpena de lhe ser tomado como suspeito
dores, e sofrido dos meus Ministros Labaens, E pello
Executado literalmente estaõ privenidos todos os Ser-
vidores, Roubos desta qualidade, como tambem huuns
ser notificados todos os Estalajadeiros, ouaquelles
que o costumaõ dar pousada para que logo que forem
alguns daquelles que por officios trazidos, neste ge-
nero de negocio, derem immediata parte aos ditos Ministros,
e Juiz, para que logo que chegarem apprendam a
Cavalgadura, e bestas muares, e sejaõ herradas, lhes
dos seus Signaes, tambem para ficarem marcadas
e selhe conhecerem segundo as Leys que o fazem, por aquelas
mesmas Notadas, outer as selhe combinarem nestas
tendencias para os Casos em que seja necessario dar-lhes
naõ delley para este ouaquelle fim que aqui se declara para
o que deveraõ os meus Ministros, e Juiz de Fora, e Ordena-
rio, dar parte pelo Correio, quando se verifiquem os que
aqui se referem declarando transitar Comtanto que
tenham os seus passaportes, naõ sejaõ sugeitos ouem
hiver contra elley, e advertindo os meus Ministros
aos Cirurgiaens da Comarca, para da sua parte elley naõ
ejaõ sem prezente que devem curar aos Feridos que
Hey Feridos ou que sucederem nas suas Juriz dições em sa-
zaõ. Do que aqui Ordeno, naõ fazendo dissimulaõ
alguma como Negligencia como Letrominaõ, alej; e as
Reytiras das Ordens de Sua Magestade: Recomendando
Vossa Merce muito vivamente ao sobredito Ministros
que todos e aquelles que transitarem pela mesma Villa
seus Termos devem apprentar seus Passaportes para cujo
fim serve procurando executando Vossa Merce Igualmen-
te tudo o que aqui Ordeno: Deos Guarde a Vossa Mer-
ce Lisboa vinte e sinco de Novembro de mil e Sette
centos e noventa || Diogo Ignacio de Pina Manique || Do
data || Naõ se goarde a Vossa Merce a Verity dos Estala-
gens que devem ser feitas pello Officio do mesmo Mi-
nistro, e Juiz, e pello de Vossa Merce na Cabeça da
Comarca: Sinto Doutor Corregedor da Comarca
de Tavira. || Segundo se contem e declara em
dita ordem Carta nella inclusa, que sendo por mim
vista em nella pouca ou nenhuma duvida se lhe dar o seu Cumpra-

Seguinte // Cumpra-se // Recolhe-se e Segue-se em ordem 1743
Fevereiro // Alvara // Logo emo Secretaria da Fazenda
dito meu Cumpra-se, e Ordem nella inserta por virtude
da Qual mandei passar o presente mandado Certificatorio
nella para Vossa Mercê dito Senhor Doutor Juiz Corre-
dor mais velho pella Ordenação. nella Cidade de Tavira
e seu Termo nojo presente dito de Março, pella qual
Sua Alteza diz pela qual Sua Alteza Lhe parte de Sua
Magestade Fidelissima que Deos Guarde ellan
mandou Requerer lhe mercê que sendo lhe
ysta apresentada lendo por mim assignada e sella
da Com o sello que neste meu Juizo da Correição
serve que he o Real sem Sello de Armas ordena
minha Rubrica // Alvara // a Cumpra e Guarde
Sua Alteza inteiramente Cumprir e guardar
e fazer inviolavelmente que nella se contem e declara.
Lhe Seu Cumprimento Real e Justo. E lhe
Mandara Vossa Mercê fazer e Cumprir e guardar em sua
fazer as diligencias que nesta Ordem nella
inserta se declara tudo com effeito e Justo. menciona
da maneira que nella se contem e declara. E dita ou
Lugares publicos desta mesma Cidade e nelles
fara. no Livro de Camara deste mesmo Juizo
Certidão. Sub e tangida de Ordem nella inserta
de Como o fizesse dando a sua devida Real Effeito
Caso. aquel me será lembrada para que assim der di
go assim poder dar Verdadeira Conta. E que tudo e
pero Vossa Mercê assim o Cumpra e faça Cumprir
e guardar para a dita Justiça que Costuma e todos
Somos obrigados em direito. E nos seus Cargos que ade me
nistramos. E Servindo a Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde e assim Mercê que não. mens
o fare. E por outra Similhante digo por outra Sua
Similhantes Cartas, quando de parte desta mesma Se
nhora me for Requerido, e da de Vossa Mercê dobrado
R.M. Dada e passada nesta Cidade de Tavira sob meu
Signal e dito sello Sendo aos nove dias do Mez de
Zembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de Mil e sete Centos e quarenta annos

Annos, pagou-se de Lyta e Sua assignatura e Sello
pollos bens de Jose Comello, a quantia de trezentos e setenta
Reis, que serão entregues ao Escrivão. de mes Cargo
que ajta sobe Creos Cus Antonio Coll.o Xavier Escrivão.
o Sello e Cruz e fiz e Cruz // Fernando Jose Antonio
Alvares // Sello — x x x. Vista sem Sello e Cruz
F. Alvares // Comprase a quantia de Tresentos Reis de
Dezembro de mil e Sete Centos e noventa e Annos
Querreiro Borges // Enão. se lem mais nada nesta Carta
que fiz Regista Cus Antonio Diz Barreto Escrivão. da Camara e Sello e
Cruz e sobe Cruz

Fondre Diz Barreto

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Examinação do M.e Manoel Pereira
Official de Carpintejro &c.

Os Juiz Presidente Vereadores Procurador do Concelho
Senado da Camara desta Cidade de Tavira e Seu
Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde &c. Fazemos
Saber a todos os que a presente nossa Carta de Examinação. virem
informados for apresentada a qualquer conhecimento della pos-
tenha por qualquer modo via ou maneira ou Razão. que seja
Ser posta em Lemo perpetuo. nos enviou a dizer Manoel
Pereira Official de Carpintejro que elle Sendava Capas de ser
Examinado no dito officio. e Sendo por Nos visto o Seu
Requerimento dy por informados de Sua boa abilidade
Ciencia Capacidade, por bem do que nos parece Mandar

Mandarmos por nosso Cordaõ. Joze Caminado por Antonio Joze 150
Juiz do dito Officio; e Sendo Com effeito por elle Caminado e aprovado, o que tudo se ve Certo por Lima Sua Certidaõ. Juro a
Fonte da Carta
Conservação de Lei e Sacramento que Recebeo de bem e verdadeiramente
Usar delle na Forma a Sima de Lei e Ordenaçaõ e Constituiçaõ de
qual Estamos por bem Mandarmos lhe passar Sua Carta
pella qual Lhe hoje emdiante avemos por Caminado e aprovado
para que Como Mestre, possa usar delle digo usar do dito Officio;
cio; Mandamos aos Justiças Juriz Officiaes e
Cumpraõ. Guardem e Outro Sim pedimos ao dos Seus Juizes
Justiças de Sua Magestade que estando lhe la parte lame
ma Senhora Requerido o façaõ. Lembrem muito inteira
mente Cumprir e Guardar assim Lamaneira que nella
se contem sem duvida, nem Contradiçaõ. Reformaõ. mal nem
Duraguinado algum a elle dito Manoel Correira no dito seu
Officio; e proceder e ella no Livro da Correiçaõ. e
Guardar emtudo as posturas e Leis do Senado, e fazer
Registar no Livro do Registo desta Camara aqual Val
Se Mandou Como nella se contem e assignado pelo Doctor
digo e assignado pelo Capitaõ. Mor Alberto Antonio Suc
Correia de Brito e a Outro que na falta de Lei de Sua Sor
ue de nosso presidente, por ser Ouvidor mais velho, e por Sua
Ex.ª dada e passada nesta Cidade de Lamego
Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de Mil e Sete
Centos e Corenta Annos ao Tres dias do Mez de Janeiro
do dito Anno, paga de Officio Leyta Duzentos e quarenta
Reis, e de Signar Cento Reis, e Sello novecentos Reis Que Sam
Dre Dias Correa e Crivaõ da Camara que o Escrevy e Subscrevy = Alberto
Antonio de Brito Queiroz = Antonio Correa da
Franca = Rodrigo Dore Tavares = Antonio Cinella de Queiroz =
Conto. e concerta-se com a dita Carta que aqui fiz Registar Eu Andre
Dias Correa Escrivaõ da Camara a Subscrevy e Assignei

Andre Dias Correa

Carta de Examinaçaõ do Mestre Joaõ Correira Official
de Carpinteiro &c.

D. Juiz Provedor Ouvidor e Procurador do Concelho
e Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seus

Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde de Officiaes
mores Sabor atodos os que a presente Carta de Examinação de
rem informados for apresentada aque em o Conhecimento della
pertencer porqualquer modo seja ou em qualquer ou Lugar que
seja ou ser possa em Lamego por Petição nos enviou a dizer Joaõ
Pereira official de Carpinteiro, que elle Sendo Casa de ser
examinado no dito officio. e sendo por Mestre feito e Exercitan
mento depois lhe informador de sua boa habilidade e ci
encia lhe passe de por bem do que nos pareceo Mandar
mos por nosso Alvará. fosse examinado por Antonio Lou
reiro Juiz do dito officio, e sendo Comfeito por elle e Examinado
e aprovado, o que tendo fez certo por Certa Sua Certidão
em que nos Pedio Sua Mercê lhe fizesse Carta de poder usar
delle na forma asima declarada / E Em Virtude do que
Elle nos por bem Mandar nos Pedio por Sua Carta pela
qual dereje emdiante o ajamos por examinado e aprovado para que como Mestre, possa ter Loge e usar
do dito officio, emandamos a Justiça e Nobreza desta Cidade
dizima cumprão e guardem e outro sim pedimos
a todas as mais Justiças de Sua Magestade que sendo
Requerida da parte de Sua Alteza Alguma vez, faça
em tudo inteiramente cumprir e guardar assim
e da maneira que nella se contem e declara, e não Con
sintão e Refiram nem consintão alguem, a elle
dito Joaõ Carreira no dito officio, e apresentada esta
no Juizo da Correição. e depois de guardar e cumprir
as Leis do Reino, e de fazer Registar no Livro do Regis
tro desta Camera, aqual vai sellada Com Sello de Sua Alteza
e Assinada pello Capitaõ Mor Alberto Antonio Queiroz
e Sabbem que nesta falta de Juiz de Fora Serve de Provedor
te por ser Vereador mais velho por Nos Dito Capitaõ Mor
desta Sobredita Cidade Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e sete Centos e noventa e Anno aos trinta dias
do mes de Dezembro do dito Anno, paga de Sello desta Du
zentos e quarenta Reis, e Sello novo
Reis Que Sobre Diz Correa E Crivaõ da Camara que o Sobry e Reis=
Alberto Antonio Queiroz de Brito e Sousa = Antonio Correa
de Franca = Rodrigo Jose Tavares = Antonio Pinto de Lemos mais
Digo Sobre Escrito = Sendo aditta Carta que aqui faz Relação Sobre
Diz Correa = Sem Vereador Sobre Escrito =

Rodrigo Diz Correa

Nomeação de Alferes Joaquim Jose de Mattos

Fonte da Corta

Ds Senadores Juiz Presidente Vereador e Procurador do Conselho Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde Damos Saber a todos os que a presente nossa Carta de Examinação virem Informados que apresentando-se perante nos Antonio de Brito Guerreiro Official Ferreiro deste Officio nos pedio lhe mandassemos passar Carta de Examinação para poder uzar delle visto ter feito o tempo de Aprendizagem e mostrado ser Official Ferreiro e Serralheiro e Ferrador e Espingardeiro e Cuteleiro e Fundidor e Latoeiro e Caldeireiro e Relojoeiro e Ourives de Prata e Ouro e Lapidario e Boticario e Cirurgião e Barbeiro e Parteira e Alveitar e Sangrador e Ferrador e Coronheiro e Tanoeiro e Tornieiro e Carpinteiro e Pedreiro e Telheiro e Oleiro e Caldeireiro e Fundidor e Latoe

Porno meijo de Seu Requerimento dey oj dem
formado de Reu boa abelidade Sienzia, e capaz
de, por bem do que no pareceo Mandarmo
por nosso Ordenado. Jose Caminado por Dom
tonio Martins Juiz do dito officio, e sendo com
figo por elle examinado, e provado o contheudo
em certo por Huma Sua Certidaõ. Jurada em
quanto Deos Quer a fim de lhe ser dado Carta de poder
usar delle na forma abayxo declarada, Dom
uertude da qual Houvemo por bem, Mandar
mos Passar Sua Carta, pela qual Hey
ujdiante, o Houvemo por Examinado, e ap
rovado, para que como Mestre, possa usar
do dito officio, Hauer o dor mal com Ley e orden
te, emandamos a Justiça, Juiz, e Julgadores, e
almoxarifes, e Guardas do Reyno, e Senhorio
de Sua Magestade Fidelissima que indo Ho Logar he
Senhora Requerido, e caso tambem mandijo
Inteyramente Cumprir, e Guardar, e sem duvida
ou embargo algum o Contheudo, e declarado, e naõ. Consintaõ.
E caso naõ mandou requerido, e Quem delle di
to Antonio Martins, no dito Seu officio, deBaixo
de Incorrer na pena no Seu Regimento Declarada, Hey
por bem, e mando, que Sendo lhe assinado, ele
por Mestre, e Juiz, e Julgador, no dito Seu officio, e Ban
ca, e Cidade, como dito he, Sem duvida, nem embargo
algum, que lhe seja posto, Como dito he, Dom Alberto Antonio
do Rego Guerreyro, e Bocage, que na falta de
Juiz de Fora Serue de Juiz Presidente por ser Ou
vidor mais Velho, e por Sua Mag.e dada, e pas
sada nesta Cidade de, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e oito
centos e oitenta e hum, a quatro dias do mes
de Dezembro do dito Anno, paga de Officio desta Se
cretaria, e duzentos e quarenta Reis, e declarou que Sendo
ao dito Mestre Pedro Andre Dias Correa, e Sil
veira, da Camara que o Sobre Escrito = Alberto Antonio
do Rego Guerreyro e Bocage = Antonio Correa da
Franca = Rodrigo de Sousa Tavares = Antonio Cirello de
Gouveia. = Nada mais Sinto Ferreira Procurador = E naõ se
Continha mais a dita Carta que aqui bem, e Direitamente Pedro Andre
Dias Correa de que fiz. Da Camara o Sobre Escrito

Pedro Dias Correa

Carta de Examinação de Francisco José Fragoso
Official de Alfaiate

Fol. da Carta

O Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da Camara desta Cidade de Tavira
e Senado da Camera de Sua Magestade Fidelissima que Deos
guarde &c. Fazemos Saber a todos os que esta
Carta de Examinação virem conforme
Parte nos fez a Carta de Examinação Lisongeo
for apresentada de que consta o Conhecimento Letras que
tem, porque quer mostra hia examinar se Sua
petição requerida em forma por petição, segue
que pedia se lhe passasse em forma Carta de Exame
de Official de Alfaiate que elle sabia
Examinado no dito Officio, sendo por nos
visto seu Requerimento Lugar se lhe passe
dos Livros da Camara Folha 152 em forma
por bem Lugar que no Cartorio mandar nos por
nos pelo Ordenado. Foi Examinado por Juiz com
Lugar Juiz do dito Officio, e sendo Presente
por elle Examinado, e aprovado o que achando
Ser Certo por Exame que se fez Certificação, Sem duvida
nos Livros de Termo de Carta de Exame
mar neste Officio na forma da Ordenação
Ninguem de Idade Certa pode Examinar
Lugar que Sua Alteza Real Ordena por Bem
Ordenação que Sua Alteza Real Ordena por Bem
Sua Alteza e Ordena Ordenação Ordenação
Ordenação Ordenação Ordenação Ordenação
Ordenação Ordenação Ordenação Ordenação
Ordenação Ordenação

Nesta emdita Carta que aqui foi Escritor Dell
Andre Dias Correa Escrevam da Carta e Officio escrevi e sobre
Escrevi

J. Andre Dias Correa

Regimento

Escrito de Ordem em novo Regimento dos Selarios
dos Officiais de Justiça

Comesta acharà vossa merce o novo Regulamento
dos Selarios, que devem os Officiais de Justiça
nas suas Competentes Repartições: como sua
Magestade Manda que elle se execute logo vos Ameroe
Sumprega Comzello nas suas Ordens, estou per
sua dita nao. terà demora alguma em Fazer ex
zecutar Deus Guarde a Vossa Merce. Torres Vedras
de Janeiro de mil e sete centos e noventa e dous ==
Senhor Luiz de Sousa de Faria, e Sampaio Meu Lugar Tes
nente. = o Corregedor da Comarca = Fernando Lopes
Antonio Alvares = Cumpra-se. Torres Vedras quatorze
de Janeiro de mil e sete centos e noventa e dous =
Guerreiro e Soisa = E mil e sete centos noventa e dous =
Regimento inteiro pello qual se devem Regular os
Selarios dos Officiais na conformidade da Ordem Regia
viza. de Sua Magestade nesta Comarca de Torres
Provizaõ. = Dona Maria por Graça de Deos Rai
Sovreira = nha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhora de Guine &c. Faço saber
ao Corregedor da Comarca de Torres que Sendo
Servida por minha Real Resoluçaõ. de Desanove de
Fevereiro do presente anno tomada em Consulta da
Mesa do Desembargo do Paço, Ordenar que em
quanto eu naõ. Mandasse o novo Regimento que tenho
mandado fazer sobre os Selarios que devem perce-ber
nos Officios de Justiça se conservassem as ditas inte-
rinamente os uzos costumes Raro abuzos, em que
se axaõ. de longo tempo a Respeito da percepçaõ. dos
ditos Selarios, E Hey por bem advertir-vos que dimi-
primeiro examinar quais saõ. os uzos, e costumes
mais louvaveis para assim os declarar, e ao mes-
mos Officios, com a comminaçaõ. de que Sendo

Cartigador pello d'aquelle dilly, não. se conhecerem
Caso: dos que levarem lemas, mas conforme pena
que merecerem Regulada pella maior ou me
nor quantia dos d'aquelles Regimentos que
sem perda alguma de tempo, forem na referida com
formidade de dito interino Regulamento o qual
participarey a todos os Juizes, e Barosa Comarca
a Sim Ordinario, como fica fora, e dou ordem, lando-
me conselle conta pella mesa do Desembargo do
Paço, sem suspensão: de que se ausão: o qual conta
referida conta será entregue a dor Federico Tu-
dovico Leonino: Caminha Comarca nacional Portalegre
tendo a Sim por entendido, e fazer o logo executar:
d'Rainha Nossa Senhora o mandou pello Mestre
Braido a Signados, e se fez com Sello de Seus Desembar
gadores do Paço. Domingos Domingues dos Santos
Secretario a fez em Lisboa aos dez de Março de mil
oitocentos oitenta e quatro. José Federico Leuli
nick a fez escrever = Antonio Cardoso Viana = José
Nicolau de Pereira de Castro = por despacho do Desembar
go do Paço de seis de Março de mil oitocentos
oitenta e quatro = Em observancia deste
Provisão: e fez Regimento entrego o de Villarinho
do modo que parece nas conforme do Estado
da Comarca e dou ordem a Certeza Contempla
do na Provisão: e de que se faço = [illegible]

Tabelião do Judicial
e Notas

Sello

Não notificação: ou citação: para qualquer ato
judicial a que: seja de Hoje Ordinario ou Se-
mario incluida a citação: Sendo feita dentro da
Cidade ou Villa cento vinte seis, sendo porem
fora destas ditas Cidade ou Villa
vencerão o caminho seguinte: =

2.º

Se for de distancia de huma legoa vencerão
a mais dos cento vinte seis, mais duzentos seis: porque
as legoas nesta Comarca não são Regulares, e sim
de estimação: e por experiencia sejão mais compridas
que as Regulares, e os caminhos em muitas partes
de serra, vencerão de huma a tres legoas, seis, cento
seis. passando por mais distancia de tres legoas, e com
taram os dias que gastarem a mais: de seis, em

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

de Seiscentos reis por dia, Contandose porem os dias som
pre naturaes. de Seis legoas, e so neste caso vencerão
mil e quarenta reis, para mantimento.

3.º

Por Cada Hora será devenida, e pello mandado
para se fazerem as deligencias, quando saõ fora
da Cidade, o dobrado, e assim como por todos os ou
mandados e Actos q̃ forem assignados pellos Respectivos
Magistrados, levarão quarenta reis.

4.º

Por qual quer allegação. Certa tomada no quarto acto
para ser dada ley e sentença a parte, e mandado
de Seiscentos cincoenta reis, ou menos, vencerá quando
for de Qualidade que fique esperado allegação, ou auto
para a Seguinte audiencia.

5.º

Pellas Notificações e Juntas em Audiencia com Reis
pa los Reis em que forem emcluidos Cartorio e parte S,
ou seus Procuradores, no caso que o possão ser outenta
reis: e sendo a Requerimento, cincoenta reis, por cada
Pessoa que se notificarem, e Sento outenta reis pella
Certidão. que puzerem no fim da Sobredita;

6.º

Por Cada Auto que for assinado, e Escrevendo outenta
reis: os Despachos, metendo se ano Notificação ao=
Depositario, ou depositto, e Recolhimento e Salario respectivo
a cada hũa das Cousas que Contem o dito Despacho:
porto que seja mais de que Cada Cousa se Segue pe=
los seus Competentes Termos, para mellor Clareza do
processo de Saberem as partes o que allegão, e porque
fundão, sendo feitas a sentença, Embargo, ou Segui
mento, dentro na Cidade, ou bilha, vencerão. Sem reis, de
Caminho, quando forem fora, vencerão o mesmo Cami
nho declarado no Segundo paragrafo deste Regimento.

7.

Por Cada Termo Cento reis, Sejão. ou não. assignados
pello Reis, Contanto porem que o Seião. pella parte
ou partes, a que diz respeito, ou pello Escrivão
nos Casos precizos.

8.

Pellas procuração Sto assinada no Auto, e partes
quarenta reis, ainda que muitos Sejão. os Autores, ou Re

Reuoiz, ou Autores, o Reu; no Caso porem de Lhe terem os Reos diuersos patronos, ou nenhũ. Virem notar no Comminado para se ajuntarem, so ditam se tomárão. Vgualmente, e quando compa-
ra. Fim da folha
recerem, ou forem aisso admettidos, leuando por Cada Lauda o Respectivo Salario Lega
renta Reis.

9

Sostiuerem os Autos Lo poder Los Aduogados
que não ordenarem notorio o dito de
Zentos Reis, alem Lo Salario do-
mandato para este fim necessario, que se
Sirão aparte a seu Requerimento, independente
de Lhe ser pedido; Caso porem se faça necessaria ajun
ctor, Venderam alem Lo Salario dito o Respecti-
vo a metade hum tostão.

10

Não Leuarão Cousa alguma pellas Publicaçoẽs
dos Degredos em Audiencia, pellas Conclusoẽs dos
processos, mandados de Audiencia Verbal, e Sentis
tudo isto se Hade vender Escrita, e Rasa, e mostar
uidade Sem Reputicam duas Lauas, e não que o
Juiz não Sentenceou. Justificou, e Lhe ser Interlocutorio.

11

Por Cada Vigra de Vinte Sinco athe trinta Letras, e Sinco
nouo, Alem, e Lhe Accrescam Lo Salario Interlocutorio Vencerão dois Reis.

12

Pellos Autos, que Semandarem Jazer Judicialmente
Vencerão o Salario do Auto, e duzentos Reis pella
assistencia. o que porem unicamente assistirem,
Só Vencerão os Duzentos Reis.

13

Pellas Vistorias, que Sproceder Seis Centos Reis, sendo
fora da Cidade, ou Villa, e Sinco mais Longe, dous
Legoas, os dias que gastarem, pago como fica
determinado, ja alem dos termos, e Auto, que escre-
uerem, Sendo dentro da Cidade, ou Villa duas
partes dito, do que Vencer o Reu, que as fizer, ame

como actualmente se practica.

14

Por cada huma Carta de Edictos, que passarem, duzentos reis

15

Por cada Edital para a Vinda do Reu, quarenta reis,

16

Por dar Com Denunciador, tirar alguma Testemunha por impedida, a sua propria Casa, duzentos reis, sendo na Cidade, ou Villa, e fora, Vinteirão. e Caminho da Letra nada.

17

Por Conduzir alguma pessoa a presença do Juiz, Cem reis,

18

Ao mesmo Vinteirão. Quando Conduzirem, e Compellarem alguem preso á cadeia, sendo da Cidade, ou Villa, por que sendo de fora Vinteiram o Caminho Letra nada. ou Caro, para bom effeito de diligencia seja necessario que se faça de noite, Vinteiram o Caminho, em dobro, porem, não se lhe Contará sem preceder Despacho do Juiz que assim o determine.

19

Pella Busca de Reu, que proceda, ou Citação ammoneda passando porem Citação ammoestatorio, sento sincoenta reis, e passado outro Ammoestatorio, duzentos reis,

20

Pella Busca de livro, ou Citação Ammoneda cada hum ammoestatorio, noventa reis, e dali para sima, sento cinte reis,

21

Pella Assistencia as progentas Juntas, ao preso, que for por Delicto, duzentos reis - e que se Vencerá mais, o Salario Inteiro, e qual se Regulo ás Circunstancias, e dando meia folha e Escrita com vinte sinco Regras e vinte sinco a trinta Letras por Banda se lhe Contará o que se Vencer a Razão como no processo, e qual da fica determinado: sendo porem as progentas Juntas na Cidade Vinteiram, sem reis Caminho. ou mesmo Vinteirão: nos Corpos de Delicto, quando não forem Juntos, na Cidade dous reis, e dentro da Cidade ou Villa, porque sendo Juntos no Termo, Vinteirão. o Caminho que Rezar de Cada hum para as outras diligencias,

22

Pellos Concertos que fizerem, em qual que papel

Papel civel, e crime, sucentario,

23

Por diserem as Leis, que agueem com Correr, vinte Reis,

24

Hum Real, que foram Leis, e hum Leal Vassallo, he Fidalguia, e Nobreza, e Virtude, Vencerão Sempre, e fora das mesmas, e Caminho da Letra, nenhua das distancias,

25

Hum e hum Estado, Vencerão, nada se mover, de moventis, quarenta grammas, e quatro grãos Sento, e hum que importe, he Alemtejo, que anove mil reis, dos de Reis, ou meyo que vinte grammas, e quatro grãos, e hum decimo, e hum Conto, e quinhentos mil reis, que dos de Reis, e hum Conto, e quinhentos reis,

26

Hum Juramento, de hum Vassallo, Fidalgo, e Nobre, e Leal, e Virtuoso, e Verdadeiro, e Christão, e Catholico, e Temente a Deos, e Amante, e Obediente, e Obrigado, e Sogeito, e Vassallo, e Leal

30

Por cada Sentença nas Causas crescidas, dos bens que excederem
Vintem alem do Salario o terço que alem o proteigo, ecelle
Genivaõ: vinte reis.

31

Por cada abertura de Testamento, ou Codicilio,
alem do Salario do Auto, venceraõ: mais pello
trabalho, do exame que faz: obrigado a fazer
para formalizarem o Auto com legitimidade,
Sento vinte Reis,

32

Pella Remessa da devesa de morte ou meyo Salario
que alli leva venceraõ: dezoito mil reis.

advertencia

Porquanto a regulaçaõ: dos Salarios, Direitos: pos
de importancia o fim porque fica a Magestade
amando Jurez; os Tabaliaẽs, Escrivaẽs: athe
mente Comprilla ahiã Serão: promptamente
Certigados, naforma da Provizaõ: Recomendase
Commute especialidade, e formalizarem toda
as Pessoas, Judiciaes, como boa intelligencia da Letra,
Ficando o Contrario, livre: de Serem punidos, como
em Lei.

Imguridos Lego

Por Imguirir cada Uma Testemunha no Cartorio do Es-
crivaõ: Sinco reis, e por Ir imguirir a Casa do Car-
torio, Sinco reis, empregandose so na de
Huma parte, porque Sendo Reverza, a pagar, po
rella Selevará o Caminho, sendo imguirir na
Casa da propria Testemunha, duzentos reis nacida-
de, o Escrivaõ, porque Sendo Fora Vencerá o Caminho
emantimento, que dará Sachádo, aos Tabaliaes
do Judicial,

3.º

Nota que em que o Imguirido, se Suponha im-
pedido para Ir a Caza do Tabeaõ, e aguarda tirar
em Sua Casa entaõ: naõ: vencerá, o sobredito
Caminho, Só sim o Tabaliaõ: que a Sim for tirar

4.º

Pagará vencerá. quando forem tiradas em Ca-
za do Juiz naõ: Sendo na Semana de Sua Audiencia

Fm. da Costa

dos Seus Officios. porque em tal caso nada levara por isso, que de obrigado a assistir,

5º

E da Contradita, e Resposta que ella der se fará termo, e sendo por parte, Vencerá, tanto mais,

## Contador

1º

Sendo os Autos a conta Vencerá o Contador a conta sem fazer dela parte que de por parte a Cargo do Contador: porem tirando o Despacho, e principal e juros, Compensação, outro sim e Sentença definitiva, levará o Salario que pello Juiz lhe for Taxado, sempre com a clausula. salvo Erro de Conta, Somma, e Contrariedade.

2º

Não Contará o Contador Salario algum de Audiencias, Vistas, mandados, Interlocutorias, Despachos, assinados, Audiencias, Apresentações, como prova de Inquirição, Sentença definitiva, Embargos, Appellação, Aggravo, Revista, Carta de Seguro, Carta Precatoria, Carta de Sentença, Carta de Ordem, Carta de Inquirição, Carta de Testemunho, Carta de Testemunho, Carta de Testemunho

2.º

Pella bulca no Liuro do Distribuiçoens, alli lançada, na
da, ao Escrivão do Sello dos Feitos dalli a mesma forma
que levão os Tabaliaes, do Judicial, passando porem
de hum anno o mesmo que tenção, os sobreditos, pe
lla bulca dos seus Liuros, e lançada na diferença

Sorteijro do Geral

4.º

Por cada pergaó. em Audiencia, dez reis,

2.º

Pello prigoens dados para depois de proceder na Arrema
caó. de que se quer hum, vinte reis, por cada hum alcança
do o Termo,

3.º

Pella Arrematacoens, meijtade do que Vencerem os Tabalia
es do Judicial, por cujo Regimento se governa dos
Civeis. Lej de Setembro

4.º

Quando Arridos os prigoens, Viesem os bens a Praça de
Hasta de sua efetiva alematacaó. e qualquer delles
te Lanço á Arematarem Vencerá sempre hum Real

5.º

Por cada hum Mandado Judicial, quarenta reis, comprehen
dera, quando o deva dar,

Por cada hum Mandado Judicial, ou Ordem, naõ. sendo
de mero officio, quarenta reis,

Dos Tabaliaens de Notas

5.

Por cada hum Escritura Nota de Jeijta, em que os Tabaliaõs.
quatro centos reis, e levando incerto algum do Cu
mento, Vencerá dous reis o que for Contado no Ar
mento do Cumento, sendo porem o Tabaliaõ. obri
ger a Escritura fora do Cartorio, sendo na Cidade
o Villa Vencerá mais duzentos reis, sendo porem
fora Vencerá o dobro que Vencem os Tabalia
es do Judicial.

2.º

Pello Treslado das mesmas quatro centos reis
como mais que vaõ determinado, quando leva
incerto algum do Cumento,

3.º

Por cada Procuraçaõ Nota de Nota, dando a mesma Vij lado
a quarta de trezentos reis,

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

4.º
Pella procuração, ou Reo. vinte e cinco reis,
5.º
Por hum reconhecimento quarenta reis,
6.º
Por cada hum testamento aberto feito nas notas
uma das Cabeças quatro centos reis, como
no vencerão, pello que aparte deque
rer, como no vencerão. quando fizerem com
licença; sendo porem feitos fora do Cartorio
ou nesse Cabeça declarando, que vaõ determi
nados na Ordenação,
7.º
Por approvarem qualquer testamento ou condi
cilio, no Cartorio trezentos reis, e sendo fora do
mesmo que vaõ determinado, no paragra
fo antecedente,
8.º
Por receber qualquer Auto ou Termo
sem Reis, cinco centos reis, e sendo de vinte
vencerá mais, sem reis, e sendo extenso com
era o contheudo que vaõ determinado.
9.º
Por lançarem qualquer sentença nos Autos, ou
tancia de parte vencerão duas mil reis, e
que vencem os Cabeças ou da Audiencia ou da Relaçaõ
que vencem no foro Ecclesiastico, pello
por cada folha, dez reis, e sendo extenso
10
Por todos os papeis, tirados das Notas em publi
ca forma vencerão o mesmo, que vencem
os Cabeças do Judicial
x do Judicial
os Cabeças, do Judicial e Ecclesiastico. das Cartas
certidoens, e sentenças, e mais papeis, na forma
declarada como no Regimento, ou regra de
observaçaõ. a respeito do Comserto, declarado o mais
que for proprio ser aplicavel ou mesmo Regimento
dos Cabeças do Judicial e Ecclesiastico

Ordenança da Correiçaõ.
1.º
Pella audiencia do Juiz da Correiçaõ da Comarca em
Correiçaõ. dois mil reis,
2.º
Pella Vara de Vereador, dois mil reis,
3.º
Pella Carta de Seguro, digo por cada Carta de Segu
ro trezentos reis,
4.º
Por cada hum formaçaõ. feita por Ordem de Sua Alteza

Mr Gestade de Sey Proveria quatro centos e oi-
tenta Rey, E vendo parte, e reo: E vendo Sendo
por Offcio, mejtade do Salario, pello Deposito
determinado para ej Sey pay de Justiça

5.

Sendo Sejtas as Informaçoens fora da Cidade
o Cidade, onde Selystiver o Correjaõ. da Sua
Residencia, e Audiencia, Vencerá. E Camindo que actu
almente Vencem, Sendo Duzentos Rey por dia,
Sem mais Cousa alguma para mantimento,
omesmo Vencerão nas Visitorias, Comadagoi e
Coemgo de Bredita, porque Sendo na Cidade Bey
Villa Vencerão: Sua Letra, parte, e Reza e
da Publicidade, que Vencer o Escrivão que asella
Foi,

6.

Por Cada Provimento para Desventia do Officio
omesmo que actualmente Vencem que Saõ
quatro Centos coenta Rey,

7.

Pello Respeito de Seu Carta, e Ordem nos Li-
vros da Sejta, Respectivos a Correjaõ. Cada
que nelles Sentar Sua Sentença, ou Sorma
que Sobre determinada, e Publicação do de-
ficial Sejta Sendo Presente, e Requerimento
de Parte, porque Sendo por Officio se Vence
ram mejtade do mesmo Salario, pago pello
Deposito, aplicado para ej Sey pay da Sejta
entrado Cmaij de Regulares, noque Sey for
aplicavel, pello Regimento dos Publicaens
do Judicial, do mesmo Sey nas Reformaçoens,
ed Sentença.

Escrivaõ da Correjaõ.

8.

Em Informaçoens por Ordem de Sua Magestade
Vencerá a mejtade do Salario que Vence
o Escrivaõ: Contando se as deligencias ad ias,
Vencerá maij duzentos rey para Sua mantimen
to, e tudo o maij se Regulará noque Sey for
aplicavel pello mesmo Regimento dado aos
Publicaens do Judicial Continuando a Vencer
o Seu rey, pela pinsoa e pose, ahem do Cami
nho na forma determinada aos Publicaens,

Porteiros da Correjaõ.

Observará o mesmo Regimento, dado aos Porteiros

ao Portejro do Juiz Jeral,

2º

Pellas Vereas da Camera e Audiencia de Fonte de Sorta Capitullo, quinhentos rej.

3º

Pellas Lebrafes dos Cobramentos rej.

4º

Pellos pregoes q̃ se lançar, para Rejeitar na Camera sobre ella Reo a Responder sobre algum Rejeitamento, que Seja Mudejtale mandar informar Com Audiencia dos mesmos, Vencerá Sem rej, a cuja Lagarta que Requereo: sendo Camera ofiçiais,

Ordinaria da Cidade

1º

Pella Ordinaria Lofiança para Validade Segurança dos Estados, quatro centos rej,

2º

Pella testaçam que se faz aos Testamentos, para Contas se Comprimento dos Testamentos, e Sentenças, que julgam: Comprindo os Testamentos trezentos rej,

3º

Pella Reconhecimento das Cotidins das Sizas dos Con Cargos, vista de Procurador da Cidade mais testemunhas Cathalico trezentos rej,

4º

Pella Conta dos Cazados, penssoẽs, legados, Ordenado rej, e da Siza para Sima dentos e Salente rej incluida a execitaçaõ:

5º

Pella Conta tomada aos Rendeiros das Sizas, alcançados pello Juiz da Provedoria Vinteiro: a Razam de sinco enta mil rej, duzentos quarenta rej, e chegando a Sem mil rej, quinhentos rej, e daqj para Sem mil rej, Com o Salario Custumado.

6º

Pella Satisfaçaõ da terça, ordenado Salario, que atualmente percebem naõ havendo do Comcelho digo percebem do Comcelho, naõ havendo Julgado: ordenado se observara pella tomada da Conta aos Ditos

7º

Por cada Alvará de Correr, que der aos Rendeiros para po
rem pode rem Cobrar, es Seis Rendas, Sete Rs,

8º

Pella Revista de cada Livro, de Lojsma, nas apelaçoẽs
vencerão o mesmo que os Ouvidoẽs da la
méra,

9º

Emtudo Omais se Regulará pello que fica de
terminado aos Ouvidoẽs da Correiçaõ, e da
Cabiaẽs do Judicial, no que for aplicavel,

Escrivão da Provedoria

1º

Pella Revista do Livro de Lojsma, terá de cada hum Livro
que for Rubricado na Correiçaõ: Seis Rs,

2º

Emtudo Omais observará o mesmo Regimento
que fica dado aos Escrivaẽs da Correiçaõ: e no que
for aplicavel, o da Geral,

Escrivaõs dos Orfaõs

1º

Por Carregar no Livro competente os novos Direitos
que se pagaõ: dos Provimentos, de Officios de Jus
tiça, Fazenda, e Seguro, Secenta Rs,

2º

Por cada Portaria, ou Despacho, que passar, no Requerimento, e Ordem que
se mandaõ pagar, quarenta Rs,

3º

Emtudo Omais se Regulará pello Regimento
dos Cabaliaẽs do Judicial,

Escrivaõs das Sizas

1º

Por lançar a Verba no Livro Competente e passar a
Certidaõ: aparte nomesmo Manifesto, e paga
mento da Sisa Sento e vinte Rs,

2º

Por huma Verba Lida e paga, lançada no Livro do
mente, Sincoenta Rs,

3º

Por despacho de Lisboa com barcas. de 6 bestas 1$500
sento e dous reis, e de 6 a 10 sento e quarenta reis, sendo porem com barcas. de mais portes, trezentos reis.

4º

Por despacho de Lisboa com barco de tres toneis, sento e vinte reis.

5º

Por despacho de largo, de lavor grande quarenta reis.

6º

Por despacho de largo de lavor grande menor, cincoenta reis.

7º

Mil reis de ordenado cada hum, que actualmente vencem, não tendo nesta parte alteração alguma na sua ordenado.

8º

Emtudo o mais se observará o Regimento dos Tabaliaens de Judicial, nesta Ribeira vel.

Secretº da Camara

5º

Mil reis de emolumentos das Sentenças da Camara que trezentos reis, e mais duzentos por cento sobre as mesmas Sentenças, actualmente praticado, Constituição Legislativa.

2º

Mil reis de Arrematações de Obras quaesquer naturezas que sejam, que vencem os Tabaliaens de Judicial.

3º

Mil reis de Vistorias que por Camara tendo nesta Cidade e Villa, sento e cincoenta reis, e sendo fora mil e duzentos reis, e isto tendo a seguinte regimento da parte a cima do salario dos Offs.

4º

Mil reis de Consultas que fizer a Camara por obrigação de Officio, e salario da Repartição costumada.

5

Por cada hum cento de cinza dada a Camara, quarenta reis.

6.º

Pella Sentença da Loja mil e cento reis,

7.º

Por Cada Pertamente de Quatro Sobre a mesma Loja mil e cento reis, 8.º

Pello Mandado Executivo, o Autor que aja que notificação, o mesmo que será determinado nos Tabaliães da Judicial,

9.º

Por Huma Carta de Examinação. seis centos reis

10

Pello Perito da mesma Arte, do Competente Perito, que montar o Dano, pello modo que vencem os Tabaliães da Judicial, quando se citarem, nos termos do seu Foro.

11

Por Cada hum Regimento, porque se devem Regular os preços, dos Officiaes mecanicos, para as suas obras, e porque se devem Regular os Officiaes dejarão, emquanto nelles são obrigados as Observancias nos Regimentos delles Camara, Vinte e cinco reis

12

Pello escrito dos Regimentos que se devem Regular dos pesos, e medidas nas conformidade da Lei mil e cento reis,

13

Pello Quilo, Pouco Quilo, e Duzia Lofiança duzentos reis. Cada huma.

14

Por Cada Licença que a Camara der, para se edificar, Reparar, e pintar, qualquer genero de producção. dos ditos, verificada a abundancia emquanto alterar o preço do mesmo Genero, para mantimento dos seus moradores, duzentos reis

15

Pella Licença que a Camara der, para vender vinho de fóra, não sendo os seus proprios Lavradores, e Criadores, e as suas quarenta reis,

16

Pello Provizão dos Reis, Alvarás, Decretos, Ordens Superiores, avisos, Provizoens dos Tribunais

Do Tribunal, cõque e Reverendo notiuros § 60
Alcaydes, dalcamera Veneçeram oque nos
tas aSua escrita Comtada a dare,
na forma que vi Conta aos Tabaliães do
Judicial, quando entrão Sentença, Que
tiuerem, 17

Por cada Coleto que veluedes aspartes o Bri
gadey apresentasem Cabeça de Casa dez
vinte reis, 18

Pellas factura das pautas, sinco mil Reis
19

Por manifesto dos Gados dos lauradores, ôbriadores
que vem fazer, quarenta reis por cada manifesto.
20

Por cada assento de Emgeitado, no liuro que leue Saver
para o meirinho, quarenta reis,
21

Contudo o Juiz Saberá o meirinho Selaraq quebrão.
Cajdeles, ou Tabaliaens, da Audiencia, dos feitos oque Re
forem aplicaueis,

Escriuão. da Almotacaria

Por cada Coleto da Almotacaria, dez reis,
2.º

Pellas Cojmas postas em Audiencia, escrita, dez o
pello, a Cojmas postas em audiencia escritas no quarta
llo, quarenta reis,
3.º

Pellas Cojmas lançadas no liuro Sentença, para
a Cadeaçaõ. das mesmas o mesmo Salario que leue
o Escriuão. da camara nesta qualidade de processimento.
4.º

O mesmo o Reseruaõ. pella tirada das Sentenças.
5.º

Por cada apelaçaõ. de Cojma quarenta reis
6.º

Contudo o Juiz Regulara pello Regimento Sallo
aos Tabaliaẽs. do Judicial, Com as Cojmas, e emendas
cias,

## Escrivão. Ao dou por cento

1

Observará o mesmo Regimento, como nelle mandão as repartes que lhe pertence, que foi dado ao Escrivão das Cizas, que como o mesmo dou por cento, e observarão emtudo o mais que nelle he prescrito no Regimento estabelecido para os Tabeliães do Judicial.

## Escrivão das Freguezias

4

Sorteyarão hum Testamento, com moradores da Freguezia dos Santos vinte, e sete sorteyados hum Legoa vencerá o mesmo Carrinho, que o Tabelião do Judicial

2.

Sellos notificações, penhoras, e mais deligencias, carne ram o mesmo Salario que o Escrivão do Judicial, Regulando-se emtudo pello Regimento dado ao mesmo.

## Escrivães dos Orfons

6

Por cada Termo de Entrada de dinheiro no Cofre dos Orfons quarenta reis, outro tanto vencerá pello termo de Saida

2

Sorteyem cinco Alcaides do Cofre, sendo sete reis, de Partidas pellas partes,

3

Por cada termo de Arrematação. de Bens. oitenta reis, e Contudo o mais, observará. e exactamente o Regimento que deve ser dado aos Tabeliães do Judicial vencendo a Arrematação, e Lançamento dos Bens de Raiz dos Orfons, o mesmo Salario como vencem a Arrematação. de Bens de Legoa a Venda,

## Sorteyro dos Orfons

4

Por cada Auto, ou Termo, que Arrimdamento dos Orfons, quarenta reis,

2.

Contudo o mais se regulará pello Regimento dado ao Sorteyro do Geral do mais direito, e que for guardavel.

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento do Ouvidor da Cidade de Tavira, e mais Officiaes de Vara.

1.º

Por chamarem as Testemunhas, para o Corpo de Culpa cada hua, vinte reis por cada Dilig.ª, quando o forem, procurar as feridas na mesma de Vara, chegando a effectivamente, quarenta reis.

2

Hũa Sentença, Embargos, sem reis, nem hũa mercê, ley, Regimento, Custumada, ou Provisão, que se provem ser allegadas, Vencerão o mesmo Salario, declarando que Vencem os Tabaliães da Judicial, como nella se contem, e adverte.

Arrecadação

3

Por cada Sentença definitiva cem reis.

4

Por cada Audiencia cem reis.

5

Por cada Auto, ou Despacho, cem reis.

6

Por cada Petição, ou Libello, cem reis.

7

Por cada Inquirição, ou Contestação, duzentos reis.

8

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

9

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

10

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

11

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

12

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

13

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

14

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

15

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

16

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

17

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

18

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

19

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

20

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

21

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

22

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

23

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

24

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

25

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

26

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

27

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

28

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

29

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

30

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

31

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

32

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

33

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

34

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

35

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

36

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

37

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

38

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

39

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

40

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

41

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

42

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

43

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

44

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

45

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

46

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

47

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

48

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

49

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

50

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

51

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

52

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

53

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

54

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

55

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

56

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

57

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

58

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

59

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

60

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

61

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

62

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

63

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

64

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

65

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

66

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

67

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

68

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

69

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

70

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

71

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

72

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

73

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

74

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

75

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

76

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

77

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

78

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

79

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

80

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

81

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

82

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

83

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

84

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

85

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

86

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

87

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

88

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

89

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

90

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

91

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

92

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

93

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

94

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

95

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

96

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

97

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

98

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

99

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

100

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

101

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

102

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

103

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

104

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

105

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

106

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

107

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

108

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

109

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

110

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

111

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

112

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

113

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

114

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

115

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

116

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

117

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

118

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

119

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

120

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

121

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

122

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

123

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

124

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

125

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

126

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

127

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

128

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

129

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

130

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

131

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

132

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

133

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

134

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

135

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

136

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

137

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

138

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

139

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

140

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

141

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

142

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

143

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

144

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

145

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

146

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

147

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

148

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

149

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

150

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

151

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

152

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

153

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

154

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

155

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

156

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

157

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

158

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

159

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

160

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

161

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

162

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

163

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

164

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

165

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

166

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

167

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

168

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

169

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

170

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

171

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

172

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

173

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

174

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

175

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

176

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

177

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

178

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

179

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

180

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

181

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

182

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

183

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

184

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

185

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

186

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

187

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

188

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

189

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

190

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

191

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

192

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

193

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

194

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

195

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

196

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

197

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

198

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

199

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

200

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

201

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

202

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

203

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

204

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

205

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

206

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

207

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

208

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

209

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

210

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

211

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

212

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

213

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

214

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

215

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

216

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

217

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

218

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

219

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

220

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

221

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

222

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

223

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

224

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

225

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

226

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

227

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

228

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

229

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

230

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

231

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

232

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

233

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

234

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

235

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

236

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

237

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

238

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

239

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

240

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

241

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

242

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

243

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

244

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

245

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

246

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

247

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

248

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

249

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

250

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

251

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

252

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

253

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

254

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

255

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

256

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

257

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

258

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

259

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

260

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

261

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

262

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

263

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

264

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

265

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

266

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

267

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

268

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

269

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

270

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

271

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

272

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

273

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

274

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

275

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

276

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

277

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

278

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

279

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

280

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

281

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

282

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

283

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

284

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

285

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

286

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

287

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

288

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

289

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

290

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

291

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

292

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

293

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

294

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

295

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

296

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

297

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

298

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

299

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

300

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

301

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

302

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

303

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

304

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

305

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

306

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

307

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

308

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

309

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

310

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

311

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

312

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

313

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

314

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

315

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

316

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

317

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

318

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

319

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

320

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

321

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

322

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

323

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

324

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

325

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

326

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

327

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

328

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

329

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

330

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

331

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

332

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

333

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

334

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

335

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

336

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

337

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

338

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

339

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

340

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

341

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

342

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

343

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

344

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

345

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

346

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

347

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

348

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

349

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

350

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

351

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

352

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

353

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

354

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

355

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

356

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

357

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

358

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

359

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

360

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

361

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

362

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

363

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

364

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

365

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

366

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

367

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

368

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

369

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

370

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

371

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

372

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

373

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

374

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

375

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

376

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

377

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

378

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

379

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

380

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

381

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

382

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

383

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

384

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

385

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

386

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

387

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

388

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

389

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

390

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

391

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

392

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

393

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

394

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

395

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

396

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

397

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

398

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

399

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

400

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

401

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

402

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

403

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

404

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

405

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

406

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

407

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

408

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

409

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

410

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

411

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

412

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

413

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

414

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

415

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

416

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

417

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

418

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

419

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

420

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

421

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

422

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

423

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

424

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

425

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

426

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

427

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

428

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

429

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

430

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

431

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

432

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

433

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

434

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

435

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

436

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

437

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

438

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

439

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

440

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

441

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

442

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

443

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

444

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

445

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

446

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

447

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

448

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

449

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

450

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

451

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

452

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

453

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

454

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

455

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

456

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

457

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

458

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

459

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

460

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

461

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

462

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

463

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

464

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

465

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

466

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

467

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

468

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

469

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

470

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

471

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

472

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

473

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

474

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

475

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

476

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

477

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

478

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

479

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

480

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

481

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

482

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

483

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

484

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

485

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

486

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

487

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

488

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

489

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

490

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

491

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

492

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

493

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

494

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

495

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

496

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

497

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

498

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

499

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

500

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

501

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

502

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

503

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

504

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

505

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

506

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

507

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

508

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

509

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

510

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

511

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

512

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

513

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

514

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

515

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

516

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

517

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

518

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

519

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

520

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

521

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

522

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

523

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

524

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

525

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

526

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

527

Por cada Carta de Seguro, ou Menagem, duzentos reis.

528

Por

Sendo Recebido, e julgado, provado, ouvido, ou
dito, ou finalmente digo o dito, ou a final sendo
Recebido, se forem despresados, logo a final nada
vencerão; e porem se a final forem despachado digo
forem despresado, e dividida a liberdade de se pode
rem ver sobre huma alçada nunca se faça.
à Relação; se Recorrerá com duas tantas faça.
que produzir o Salario estabelecido para alonty
faça. oulonty façoins.

Pelas Reais finais, quatro Centos contenta reis, Re
quitando se sempre como parte das mesmas Re
zoins finais o que disserem sobre os documentos que
qualquer das partes apresentar fora dos termos
assignados para a prova.

40

Nocaso porem de ser a queixa. do processo trabalhoza
mente ficar Regularmente tal seja. o trabalho dos
vogados, ficará livre o pedirem ao Juiz arbitramento
o qual atenderá ao Estado da causa á queixa. dame
ma, e sendo para que regulando se pella Lei
do projeto de outubro de mil e sete centos e sesenta
e sete cento e quarenta nove, e determi
nar o augmento! e duridia Regra das
alçadas, e muito apenas sacando o principal
da causa em que deviaõ trabalhar, haja de se taxar
o que for mais razoavel, ficando livre as partes agra
vo fazerem aõs mesmos advogados, o seu trabalho edi
tello, alem do que aqui se faz determinado.

88

Todos Requerimentos feitos e recebidos em audiencia qua
renta reis, 12

Sendo em seu cazo arrazoens, sincoenta reis,

13

Todos Artigos de Reformaçaõ. de bem feitoria, liquidaçoins,
Embargos á Sentença, meia de que se conta
nos libellos, e meyos pellos conhecimentos.

Procurador

Vencerão. o Salario, que atualmente vencem e se re
conta, nas Causas de foro de, Sete centos, e vinte reis. nas
de Embargos, e primeira. duzentos e Sasenta reis.

Trezentos e Sessenta rs, nas Ordenanças, que lhe devem
na Alcada quatro centos e oitenta rs; e Alcada
a Alcada seis Centos rs; e mesmo venceram
nas Causas Crimes, e na de Appellação. por ser o caso
de morte, mil e quatro Centos e quarenta rs,

## Promotor da Justiça

Pello Offerecimento do Libello Criminal, duzentos e qua-
renta rs,

2°

Pellas Vezportas que der, duzentos rs, não. sendo de
Simples = Just. Justifique = porque então. não. Nada ven-
ceram

3°

Pella segunda Vezporta Sem rs, não. sendo esta dada
por ter faltado na primeira, e que Reincide a sua
a sua ou brigação.

## Procurador Geral dos Orfãos

1°

Por ver os Autos que Requ. Continuados e por Vezes Ou-
vir no mesmo, e Requerer o que lhe cumpre do ser-
viço, e Orfãos, duzentos rs, não. Sendo porem que
ponha = Just. Justifique = e não dando diga. Com
falta de cumprimento de suas Obrigações nada
venceram

2°

Pellas segundas Vezportas, Sem rs, como a Sentença
da Alcada. Vai sem Vezo Antecidente, no Regimento
do Promotor da Justiça.

3°

## Procurador da Fazenda

Pellas portas que deram, em Autos, e Requerimentos
por despacho que sejão obrigue Vezo ordenado com-
Conhecimento duzentos rs, devendo segunda Re-
portas o mesmo que dá determinado a o cura-
dor dos Orfãos, servindo o Regulamento Ledem, pela
Regra do outro como as Regras Restrinxem.

## Partidores

Venceram o Salario que Regulabalece a Ley de vinte
dum de Junho de Mil Setecentos Sincoenta e nove
na da declaração, por Re impor de virem a ser na
Ley,

## Avaliadores

Cobrar Validações, Sentenças dentro na Cidade de Evora, Quarenta e quatro reis Cada hum, e sendo fora trezentos Reis Cada hum, Salvo determinado, ou Estabelecido Em Cada Huma Relação, Sendo Libello, ou papeis não Sellados ou Sellados, mas não Sellados Como Sello, em que Se Valia até; Duas horas, porque Sendo, se Venceram nesta Caso o Salario de Duzentos e quarenta reis, Sem mais Cousa alguma.

2º

Das Validações, nas Appellações para ante o Juiz de Fora Sellados, ou não Sellados na Cidade, Sinco centos reis,

3º

Das Validações dos Bens dos Orfãos, terão o que Se determina a dita Lei, Datada em Santo de mil Sete Centos e Sincoenta e nove

Caminheiros

Não devem Levar Cousa alguma, porque Sendo Livres, e Isentos, pella Ordenação do Livro 1º Titulo 58 § 1º, e Lei de 16 de Janeiro de 1773 § 1º

Porteiro do Mar

Não levará Cousa alguma, pella Ordenação do Livro 1º Titulo 58 § 1º, e Lei de 16 de Janeiro de 1773 § 1º

Porteiro do Mar Não

Saúde e fraternidade

Saúde e fraternidade

Saúde e fraternidade

Concorrão. para o principio progresso, e conclusão da
referida obra, esperando que Vossemcê, digo esperando
emque Vossemcê desempenhe, esta Comissaõ com
o mesmo acerto, e zelo, e actividade, comque sempre
se empregou no Real Serviço, dando prompto, e inteiro
cumprimento, na mesma Comissaõ, a todas
as ordens que por mim lhe forem dirigidas. Lisboa
vinte e quatro de Janeiro de mil e sete centos e oitenta
e cinco = Conde de Vila Verde = Senhor Doutor Francisco
José de Almeyda Coelho = E naõ se continhaõ mais
em dita Ordem que aqui fiz registar de propria, que torno
a entregar

Termo de Juramento, e Aceitaçaõ do sobredito
assima declarado.

Aos Illustrissimo Senhor José de Castro do Amaral
de Portugal, Conde de Vila Verde do Conselho de Sua Magestade
de Capitaõ de Infantaria da Guarda, e Presidente das Mesas
da Consciencia e

Aos tres dias do mez de Janeiro de mil e sete centos e oitenta
e cinco annos nesta Cidade de Lisboa Occidental, e Casas
das Mesas da Consciencia, e Ordens, onde se achava o Illustrissimo
Senhor José de Castro do Amaral de Portugal, Conde de Vila Verde
do Conselho de Sua Magestade, Capitaõ de Infantaria da Guarda,
e Presidente das Mesas da Consciencia e Ordens, e
sendo ahi presente o Doutor Francisco José de Almeyda Coelho
Juiz de Fora da Cidade de Tavira, lhe deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que
pozesse a mão direita, debaixo do cargo do qual
lhe encarregou, que bem, e verdadeiramente
cumprisse a Ordem de Sua Magestade, que Deos
Guarde, retro escrita, e assignada pelo Illustrissimo
Senhor Conde de Vila Verde, e que em tudo
procedesse como Ministro zeloso, e fiel, e
como he obrigado, e debaixo do mesmo cargo
lhe encarregou, que tudo o que ouvisse, e
alcançasse, que fosse contra o Serviço de Sua
Magestade, o fosse logo dizer, e descobrir
ao mesmo Illustrissimo Senhor Conde de Vila Verde,
para que elle lhe mandasse o que mais
fosse do Serviço de Sua Magestade, e
assim o prometteo fazer, e cumprir, e
assignou com o mesmo Illustrissimo Senhor
Conde de Vila Verde, e eu Manoel Ignacio
Martins Pamplona Corte Real Escrivaõ
das Mesas da Consciencia e Ordens o
escrevi.

Conde de Vila Verde

Francisco José de Almeyda Coelho

Manoel Ignacio Martins Pamplona Corte Real

Aos quatro

Do povo, q̃ para o bom despacho dos Juizes applicador a queda
dispensa, cuja administração Regulou sempre
exactamente, posto que nem a seus Socios
fante o Estado dos mesmos Juizes, para jurar com
pletamente: finda a obra das Casas dos Ca
ma das Estremidades da dita Ponte. Procedeu
Tambem sempre dito Ministro com tanto zelo
teza que fazendo toda a diligencia a sua Custa, athé
nem quis aproveitar se do insignificante bom despacho
da á proza tadoria que lhe competia. Por ser verdade
do Pedido se mandou dar a presente a Portaria mandei
passar Selada com o Signete das minhas Armas. Dada
na Villa de Tavira aos vinte e oito de Abril de mil sete Centos e setenta
sete = Conde de Resende = E mais. declarou mais
dita Attestação. que aqui se dar por Reproduzida da propria que
my reporto. Asinei e entregar ao dito Monsenhor Ma
nuel Dias Correa Escrivão da Camara que o fiz escrever.

Manuel Dias Correa

Escripto da Comarca de Tavira e Escrivão
dos Orfãos Quintino Dias

Por se achar Vago o Posto de Alferes da Companhia do Capitam
Valentim Ferreira de Sarre por falecimento de Antonio Bo
eira e dito Capitam se achar empedido por causa de sua
preza. Nomeou para servir o dito posto a Jozé Quintino Dias
por Com Correrem nelle os Requisitos necessarios Fazendo a sim
por bem o Illm.o Senhor Governador entre cinco das Ordenanças des te
Reino Fazendo lhe Mercê de Coronel de Infantaria Sendo sete Centos e oitenta
e hum annos = o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito que
ora exercita Aboim = Confirmação Registe Tavira de Agosto de
mil sete centos oitenta e hum annos = Vandeveld. = Registada
na nossa Secretaria do Governo no livro terceiro de Registo
das Nomeações a folhas trinta e Francisco de Sousa Correa
Vaz = Conta. Velontina e mais a dita Nomeação que aqui
Registei a lista da propria a que me Reporto que torney a en
tregar ao proprio Nomeado. E hum mes a Recebi aqui assinado
Tavira dem Tavira aos trese dias mes de Agosto de 1784 Quintino
dos Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

Andre Dias Correa

Recebi a propria
Joze Quintino Dias

Auto de vistoria dos Cacadores que tomarão posse.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos e noventa e hum annos sendo vinte e sinco dias do mez de Maio do dito anno nesta Cidade de Lamego na Igreja de Santa Maria aonde se achavão o Exmo Bispo deste Reino o Senhor D. Francisco Gomes de Avelar Doutor do Juiz de Fora Francisco José de Almeida Corte Real Presidente do Senado da Camara a mesma e Doutor Ouvidor e Corregedor Provedor desta Comarca Coronel Francisco Pinto e Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Advogado e Procurador Geral deste Bispado alem disso outras pessoas Nobres e Povo tanto Eclesiastico como secular para effeito de abrir hum Cofre de pedra que se achava na dita Matriz em hum altar Collateral da parte direita como vay da capella mor e vale para se morrerão pella Fé de Jesu Christo na batalha que tiveram com Mouros no Campo de Lamego nos annos de mil e duzentos e quarenta e hum e concedendo o dito anno como consta do privilegio que se acha no Cartorio desta Camara a que me Remetto da qual se abrindo o dito Cofre se acharam nelle oito caixas de pedra Grandes e hum pequeno de pedra de Ançã pequenas formadas em hum Cofre Quatro pedaços de Crianças e sete pedaços de homens que parecião de Crianças e sete pedaços de homens com alguns dentes, e seis maxilas sinco em sinco e hum grande, e trinta e sete maxilas pequenos, dos quaes vay como delles tem hum pedaço de cada hum dos ossos que acima ficão declarados, e nelle se acharão humas contas de vidro e humas Medalhas de Cobre, e hum pedaço de Cruz de pedra, e hum pequeno vaso de barro, e tudo posto por ordem em cima de hum Panno de Damasco Carmesim que se acha sobre a Mesa do Altar, e logo se fechou o dito Cofre com a mesma pedra que estava, e se tornou a cobrir com a Lagem que estava, e logo o Exmo Senhor Bispo Conde Reformador mandou ao Doutor Juiz de Fora Francisco José de Almeida Corte Real que fizesse Auto de Vistoria, e Termo de tudo o referido, e que se fechasse a Porta da Igreja, e se entregasse a chave ao Reverendo Thesoureiro da Sé, e que se fizesse Termo de Entrega, e que se lhe desse Certidão de tudo o referido para constar, e eu Andre Dias Correa Escrivão da Camara que o escrevi e assignei

Andre Dias Correa

Termo da entrega da chave do Cofre ao Thesoureiro da Sé

Aos vinte e sinco dias do mez de Maio de mil setecentos e noventa e hum annos nesta Cidade de Lamego e Casas de Residencia do Reverendo Thesoureiro da Sé Manoel Pereira Pinto onde eu Escrivão da Camara vim com o Doutor Juiz de Fora Francisco José de Almeida Corte Real e com o Procurador do Concelho Francisco Pinto e Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro e Advogado e Procurador Geral deste Bispado e com o Reverendo Thesoureiro da Sé Manoel Pereira Pinto e com o Reverendo Thesoureiro Mor

Desembargador do Paço. Manoel da Cruz Viana de Aguiar de Lisboa a quatorze de Abril de mil setecentos e noventa e hum annos dos quatrocentos e oitenta e hum de Acrescentado e setecentos e hum = Jose Feliciano Fernandes Pinheiro = Antonio Joze Telles da Silva Caldeira Pinto de Almeida = Manoel de Sousa Coutinho = Por Auzencia do Secretario de Estado dos Negocios do Reino Desembargador Manoel Antonio Carneiro de Sousa e Almeida

Nos Rainha por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine &c. Fazemos saber ao Corregedor da Comarca de Tavira que sendo entendido que sobre a carta de Lei de dezanove de Julho de mil setecentos e noventa e hum. assellado alguns duvidas e questoins que embaraçavão a boa arrecadação da Real Decreto de trinta do primeiro de Agosto do presente Anno, pelas quaes foram Suas Altezas Reaes servidas mandar suspender a execução da dita Lei: E Sendo Nos Servidos ordenar que logo, e sem perda de tempo vos informemos de todas as materias dos ditos Decretos sobre que consulta e vos Remetem por copia assignada por Jose Feliciano Fernandes Pinheiro Secretario da Repartição da Marinha e do Dominio Ultramarino fazendo huma exacta indagação de todos os factos que cada hum delles contem tocantes as Cauzas respectivas em Forma Breve, e instruindo-=

Ordem

Dom José por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine &c. Faço saber ao Corregedor da Comarca de Tavira que sendo entendido que sobre a carta de Lei de dezanove de Julho de mil setecentos e noventa e hum. assellado alguns duvidas e questoins que embaraçavão a boa arrecadação do Real Decreto de trinta do primeiro de Agosto do presente Anno, pelas quaes foram Suas Altezas Reaes servidas mandar suspender a execução da dita Lei: E Sendo Nos Servidos ordenar que logo, e sem perda de tempo vos informemos de todas as materias dos ditos Decretos sobre que consulta e vos Remetem por copia assignada por Jose Feliciano Fernandes Pinheiro Secretario da Repartição da Marinha e do Dominio Ultramarino fazendo huma exacta indagação de todos os factos que cada hum delles contem tocantes as Cauzas respectivas em Forma Breve, e instruindo-=

Alvará para ser a Respeito dos Seus Regimentos tem
do Sempre Consideração. aque a Providencia Co-
que a Lei Segurou em beneficio a Estado. de Regu
lar as Correiçoens, de forma que todos os Lugares
delles fiquem em distancia tal da Capital da
Correiçaõ. que o Recurço seja facil dirigindo
a Supa informaçaõ. pela mesma Ordem dos
Artigos Permetendo me tudo pela Mesma da de
Embargo do Paço, entregue ao sobredito Ditado.
Lemide Camera, tendo isto sim Contendido Da
Velleta, e Logo; A Rainha Nossa Senhora Ouvi
dore pello Meirinho abaixo assignado, do Seu
Conselho, Seu Desembargador do Paço, dos
quem Dore das Cotte Serveira, esta em Lisboa
aoquinze de Novembro de mil e sete centos
noventa e hum Anno // Jose Fidelis Ludovice
de Oliveira // Jose Bernardo da Gama e Athaide
de // Joaõ Xavier Telles de Sousa // por despacho
do Desembargo do Paço de dez de Novembro de
Mil e sete Centos noventa e hum Anno // ——

Copia do Artigos que se Ordem da Mesa do
Desembargo do Paço. Remetidos ao Corre
dor da Comarca de Tavira Exhibidos
do Decreto de Sua Magestade de quinze de
Agosto de Mil e sete Centos noventa e hum //

1º Todas as Ouvidorias de Donatarios, e Villas pella
Lei e Stillo, onde as Ouvidorias tiverem. Terre
torio, emediato a Sua Capital que esteja Sen
do a subjeito de Correiçaõ. emuito milhor seja
der depois emplias, Salvo mayor, e Cumprido
ducero de Deje se conceder ao Ouvidor como
Corregedor exercitar a Correiçaõ. nesse Terre
torio, que a tinha Exercitada depois no Terre
torio que se Accrescentar, quando elle Sejaõ dados //

2º Nos Territorios Que Antes pertenciaõ. as Ouvi
dorias e Stintas, que Sachaõ. e ficarão da
Capital em differentes Comarcas, deve Com
derar se Putalmente, e Stinta a Jurisdiçaõ. dos
Ouvidores, entendendo se que de Jure, per
tencendo as Correiçoens da Comarca, da Ouvi
dore que Sachaõ. Situado, na forma do para o fim
dore declarado //

3º Do Juizes de Fora, Ou Ordinarios, de seus Territorios

Despesas, e custas das Capitais das Ouvidorias, não fazem Relação, por Alvará de não para os Corregedores, das Comarcas emque estiverem Estudo // §66

Nonde Porem As Ouvidorias Ordinarias não tem lugar retorio, immediato da Capital que for não, o objeto dilongeja. Como acontece nas Ouvidorias de Rem e de Castanheira, fazem na forma da Lei Julgar se Definitivamente Ordinarias, e Contenciosas, o Corregedor da Comarca emque estiverem Estudo, emquanto Sua Mag. for Servido por Ver por outro modo. 1.º

As Menos parecendo Re Civil Commodo ao Serviço Real: Conduz-se, poderá Seguindo o Espirito da Lei Ampliar as Jurisdicções dos Donatarios, anexando lhe Conselho, Sirvam vinho, poderá praticar o mesmo, entrar mos ibi ampliando as Jurisdicções dos dois Reys de Boa Memoria anexando lhe outro Conselho Circumvisinho, ainda que seja da Donatario emque não haja Juiz de // 5.º

Não havendo na Ouvidoria de Castanheira Jurisdicção proxima da Capital commodo para huma Correição, e pello abaixo muito significante ordenar se Juiz por que Jurisdicções pello que deve Conhecer, pella dita Lei extinta cabe do Total informada quando será Grande beneficio aos Povos de Vide Tejo da parte do Norte quando haja hum Corregedor, Sua por bem Criallo Ordenou provisionalmente que haja: de mais desta Comarca a Villa Formoza, Conselho, que haja Jurisdicção de Vide prenejuis da Boa Vista, Alter do Chão, Crato, Portalegre, Arronches, Castello de Vide, Marvão, e Nisa, Ordenou que Juiz de Fora Jurisdicção provisionalmente para a parte do Norte declarando os Conselhos a que Sua Mag. for pertencia; E Sua por bem que a nomeação do Corregedor de Vide Tejo pertença ao Principe meu muito Amado e Prezado Filho Como Senhor da Casa, e Estado de Bra Santeda, a que pertence, a nomeação do Juiz 6.º

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Debo Vedor da Cantanhiz ra Atinto //

7.º Na Abefa da Comarca, Lavor Lum Juiz de Fora Juiz, em Segunda instancia, e será proposto pello Bispo reforme Leis, e parecendo como he Verçimel, criar dentro Le Comarca, o fora della naz Villa, Lugar de Bouro Notario, outro Lugar ao Juiz de Fora, e Juiz procederá como parece per Lodito, e fas Criaçoins. Tirando lhe aelle pertencendo alaté los Officios que forem necessario criar, e sim dentro Le Correjam como nos Territorio Lella Segundo, de que é Donatario dos quais até agora provio os Officios //

8.º Porquanto á neste Reyno alguns Povoaçoins em Laladuma Las quais tem Juiz Ordinario, e mais Leluns Donatario, como ao principio: elles Juram, os abitantes como elenta pó na Villa Leitiguido, que só se, quatro Cunhorios com Jurisdiçam Civel, e Crimel dentro Le sua Legua, e fora Della Legua, e Termo Lella, e Donatario, e Juiz Ordinario, e Vereadores, e Procurador, como parece per Lodito, e fas Criaçoins. Tirando lhe aelle pertencendo alaté los Officios que forem necessario criar, e sim dentro Le Correjam como nos Territorios Lella Segundo, de que é Donatario dos quais até agora provio os Officios //

8.º Porquanto á neste Reyno alguns Povoaçoins em Laladuma Las quais tem Juiz Ordinario, e mais Leluns Donatario, como ao principio: elles Juram, os abitantes como elenta pó na Villa Leitiguido, que só se, quatro Cunhorios com Jurisdiçam Civel, e Crimel dentro Le sua Legua, e fora Della Legua, e Termo Lella, e Donatario, e Juiz Ordinario, e Vereadores, e Procurador, como parece per Lodito, e fas Criaçoins. Tirando lhe aelle pertencendo alaté los Officios que forem necessario criar, e sim dentro Le Correjam como nos Territorios Lella Segundo, de que é Donatario dos quais até agora provio os Officios //

9.º Exemplificando os Ordenaçoins. Declara, e Ordena, que Villa Nova de Portimaõ, Villa de Bouro, Villa de Sinhoins, Villa de Redondo, Villa de Ourem, Villa de Lamego

Do Seguinte, dezoito de Janeiro de mil e oito-
centos e vinte e hum, em que se acharão presentes
os Vereadores Manoel Joaquim Pereira, Antonio
Joaquim Pereira, Antonio Joaquim Pereira Ju-
nior, Antonio Joaquim Pereira Terceiro, Antonio
Joaquim Pereira Quarto, Antonio Joaquim Pereira
Quinto, e Antonio Joaquim Pereira Sexto, que
todos assignarão, e eu Escrivão da Camara o
escrevi.

Logo pelo Vereador Manoel Joaquim Pereira foi
dito, que tendo-se publicado nesta Villa, e seu
Termo a Carta Regia de Sua Magestade Fidelissima
o Senhor Rei Dom João Sexto, que Deos Guarde,
pela qual foi Elevado o Estado do Brazil a Reino
Unido de Portugal, e Algarves, e Sua Magestade
Fidelissima Exaltado ao Titulo de Rei, e Senhor
destes Reinos, e Dominios, e tendo-se feito as
Festividades, e Luminarias, que Sua Magestade
Fidelissima Ordena, e Manda, e sendo-lhe presente
a Carta Regia, que Sua Magestade Fidelissima
Manda Passar, e Expedir para se Cumprir, e
Guardar em todo o seu Theor, e Forma, e
Sendo-lhe presente a Carta Regia, que Sua Ma-
gestade Fidelissima Manda Passar, e Expedir para
se Cumprir, e Guardar em todo o seu Theor, e
Forma, e Sendo-lhe presente a Carta Regia, que
Sua Magestade Fidelissima Manda Passar, e Expedir
para se Cumprir, e Guardar em todo o seu Theor,
e

que dis ẽ levar Sobrescrip // Dette fetis cadi
gou Ilheos quinhentos oitenta e cinco réis // Jeronimo
Jozé Antonio Alvares // Alvares // Alcaide // Recebi
cidaõ. Dt.e Silempre Registe Tauira ty de De
zembro de mil e sitecentos e Noventa e hum //
Guerreiro e Moim // Franca // Tavares // Oliveira //

Requerimento

Dizem o Capitaõ. Manoel Domingues Pe
reira de Baro, e mais moradores do Lugar de
Moncarapacho que a sua noticia chega
Laverçe o que vendido Lordem aceite Nobre Sine
do para Lugar ser hum dos Artigos que se
involvem materia para deciçaõ. de Terreno, o
termo de Terra, donataria, e Sitio em que forarem
nas Correiçoins da Coroa de Sua Magestade
Fidelicima para boa Ordem da Lomarca,
e porque os Supplicantes Saõ. Leigos na lonce
vajaõ. do Seu Povoado, nas Terras, e materias
pertendem que Lhes por Direito se Lhes
Reputem aos ditos Artigos a Merecimento
Verdade que Lhe Cumpra Deus informan
do, pertendem haver vista da dita Ordem
para o dito fim Pedem a Vossemce Lhes Sejaõ.
Servidos mandar se Lhes dee, Recebera
Merce // Alcaidaõ. // em Veriaçaõ. Dt.e Se
dee vista por Dr.tado Tauira ty de Dezem
bro de mil e Setecentos e Noventa e hum
Annos // Guerreiro e Moim // Franca // Ta
vares // Oliveira //

Comto de Augusto

Os Habitantes do Lugar de Moncarapa
cho, que Anty do Alvará de Desoito de Feve
reiro de mil e Setecentos e Setenta e hu
Vemiaõ. no Territorio, e Juriscidçaõ. desta
Cidade de Tauira, e Freguesia do mesmo No
me Sogeitos dysso ao Juiz, e Senado
desta Cidade de Faro, donataria alem
e Estado das Fidelicimas, e Augusta, e
Nossa Dominante neste Reyno Vem
do se Suprimido Como se Vio. do dito
vido Alvará pellas Rezoins que Expoz

Xpreçarão adiante, podendo por beneficio da
Nouissima Ley deduzirão de
mil e sete centos e nouenta e duzentos reis
duzir ao estado Feliz em que estauão na
sujeitão da Cidade antes do Indice
do Alvará Confirmando a nomeação
pa para sua Fellicidade Real determinação de
Doé de Nouembro de mil e sete centos
e nouenta e hum annos e ajuntou
para este Sobredito Respondeo
ao seu artigo: São obrigados a ma
nifestar a nomeação para o fazerem
presente com a sua reposta ao Merce
simo Juiz Informante e Este a Sua
Magestade Fidelissima para o en
tender, vista sua justa e qualificada
proposta.

Ao Sem Quintão. ou Sombra
de duvida, Que todo aquelle Lugar de Mon
carapacho antes do referido Alvará
de direito do Recorrido Termo de Silves
tre e Talenta Hoje pertence Jurisdicção
do Termo desta Cidade, do Rio Sem
que tenha pertencido só para o nomeado
gar do Termo de Tavira, que he a
Marcado pella parte do Nascente do Sol
te, ao Sul, ficando o dito Lugar todo pa
ra a parte do Nascente pertencendo
ao Termo desta Cidade, e da Parte do Po
ente, ao Termo de Tavira, sem que nelle em
trasse Cara alguma do dito Lugar, nem
ouvesse duvidão. no lugar, como se fas
mesmo. no dito Alvará.

Na verdade
Converão. informações nuno Veridicas,
para se informar no referido Alvará que
nisto de daquelle Lugar pertencia
ao Termo desta Cidade de Tavira e a
outra metade ao da Cidade de Tavira, que
entre ambas partes de huma e outra Cidade
Tavira com Sitio de jurisdição. em que pa
dessa a demarcação. da junta que
ão Comissario de Publico Comparte a to
do ordenado, que teve Conhecimento daque
le Lugar digo Conhecimento do dito Lugar

por effeito dom.ᵉ Alvará Sᵒ fey ademar
calaõ. contaõ. mà formalidade, que se poze
rão! or inimigo em ser conferencia do dito
Lugar, que ficou Sorteado por hey parte com
o Termo deyta Cidade de Tauira aonde teem
os Habitantes do Lugar, do Lugár or Seus Ga
dos, fazendas, e havejras,

Dotte Cerco em
que existem os Supplicantes Sᵉ hey teẽ ori
ginado os Vexames seguintes = A Sujeiçaõ.
de dous Rendeiros, do Verde, dhuma e outra
Terra, e outras rendas pagarem direitos
do Alvalhamento, dos frutos, para o Lugar,
os terem at farenda, no Termo de Tauira,
calendo dos que vendem nas mesmas
Farendas, e dos que nella teem pagaõ.
Direitos por terem a Sua Cara no Termo
de Castro; Vendo se obrigados a tal cobrança
e ha operaçaõ. Vidame com grave e dom
edoravel dano, e deterioraçaõ. de Sua Cara,
aberta das Vultas de pessoas em conve
nientes, em aquererem ser Direito, em ma
Sportilhas, dhum outro Termo aque vi
em Lugares portarem a tal cobrança
Coiny no lugar carfarenda, e Gados em
o Termo deyta Cidade, por ser aquele
da de Castro, e os moradores dallega
gando, Cinco dobradas, das Vendas, e
Compras celebradas no Termo Territo
rio desta Cidade, aonde conservaõ. e
fundo Principal das Sua Caráes.

Adistan
cia de hey Legoa que há day Sua abitaçaõ aquele
Cidade de Castro aonde teem Seu pleito, e tam
bem Comborre para nelle naõ. Serem bem defen
didos, Serem Gravados em maior despeza, na
Assistencia delle, oque naõ. Concorria anteriori
mente quando eraõ. Sujeitos ao Termo deyta Cida
de de Tauira, destante daquele Lugar Sᵒ duas
Legoas, aonde ardespeza dos Seus pleitos eraõ.
muito modicas, e sempre vinheraõ. Satisfei
tos nas Deligencias que guardavaõ. as Sortis pas
della, porquem Eraõ. despachados com pronti
daõ. e sem maior Vexame:

E os Supplicantes

Comfiados no emparo no Amor dijuello,
comque a Nolla agrunta do berra socorre
aos Seus fieis Vasallos, dequem Alty tem
alonrra de Semtitularem portaij dyrce
tarem a Sua dunidas Cumidia coēy, deos
alertora dequem Sondo the presente oponderado
Sorao. Livry do Cerco que Sathyos, e Cadunidos
a Sua Antiga Liberdade, que toda tem na
Sujeiçaõ. a Justiça dyte Cidade de Tauira,
Comque Sucaõ. ordanno ein lugar aveij por
juiz dos Supticantes.

Outo daquella Ze
guinte de Monarcha pachando para
o Porto desta Cidade de Tauira naõ. Sejão
judicial ou facta falta onda Cidade de Faro
E Sendo pois que Quando a Sem de Ser
Me omuito extenso, ofican distante do seu
ejuio daditta Freguesia, maij de duas Legoas
a Sua Capital Sem muitos lugares, como
Saõ. o Grande de Boaõ. que pode formar hu
ma Avultada villa, o dito, e de Saõ. Bras
todos nomeados, emdita Freguesia pequa
Lonj. Onde Cidade de Tauira Sempre
Se Conserve Sem pequeno Corpo Chamado de
Ronda, duma de dia in Situada de Santa
Catherina, Commuito pouco trato, etc-
lo o Porto em Terra, e de Garve, por Cor con
fiuencia daditta Capital, em parte naõ.
tem destancia de hum a Legoa emoutra
de Legoa, e Emoutra fina Emente de meia
dij Lancia, duas Legoas.

Tudo Concorre
atendida adisposiçaõ. do para grafo, 8.o
9.o e 10 da Novissima Ley de dez de nove de Ju
lho de mil e Sete Sentos enoventa, para que
os Supticantes oprimidos possaõ. ser Livre
dos mencionados Vidame, e Supticaçaõ. a
Vos Senhores, como Cabesa dyte Povo Esjaõ.
de Ley proventar e ley in co.ird Veniente para
que possaõ. ser atendidos por Sua Magy-
tade, como Piadoza Mai o Correr Com
prompto Rimedio, que por ey mollapre
dem, em Serem Destituidos ao Ser uiso de
que forão. tirados por informaçaõ me

menor Verdadeyras, e para que conste Sorrendelly os proprios Vadios q. que Suplicão. Saõ Ig.ᵃᶜ. Protestando Sempre pryZarem toda a obediencia aoque amyorra Sinhora Resolver, Como Sirey Vas.ᵃ Mᵉ.

Manoel Domingues Pereira de Barros // Manoel Madeira Nobre // Pedro Pachuco Pirey de Mendonsa // Alberto Antonio de Mendonsa de Barros // Antonio de Olivejra Nobre // Manoel Domingues Pereira // Joaõ. de Mendonsa // Andre Correa // Simaõ. Correa // Leonardo dos Santos Rolaõ. // Lourenco Correa // Grigorio Pachuco // Jose Alvy // Joaõ. Cabsudo // Jose Viegas // Antonio Gonsalvy // Andre Leytaõ. // Leonardo dos Santos Rosa // Joaquim Pereira de Andrade // Silvestre Viegas Pirey // Manoel Viegas Bautista // Jacinto Jose // Manoel Pirey // Joaõ. Pedro de Castro // Lourenco Correa Pereira // Andre dos Reis // Jose de Santa Anna Pereira // Manoel dos Santos Pereira de Andrade // Rodrigo de Sequeira Castro // Manoel Nunes Pereira // Manoel Jose // Antonio Pirey // Luis Alvares // Joaõ. Roiz. Paulo // Manoel Martins // Lourenco Fernandes // Jose Antonio Lopes Neto // Jose Francisco Neto // Manoel Rodrigues Vargues // Jose Pereira de Sasa // Jose Correa // Manoel de Mendonsa // Jose Joaquim Pereira // Jose Rodrigues Roza // Joaõ. Batista Marcal // Lourenco Correa Valente // Joaõ. Pires // Pedro Correa // Damiaõ Martins Correa //

Reporta Que deu a Camara Madeyrea a que Senor dito Illustrissimo Senhor Presidente diga a Comarca emque vem inserta a ordem de Sua Magestade Fidelissima expedida pello Sacro Regio Tribunal do Desembargo do Paso, na Conformidade della Senor mandou Ouvir nos por Fragos, ahi incorporados; e Satisfazendo aos seus Augustos Preceitos

Em Sua Educação pregtamos nosso Senti-
mento Com a devida Reverencia e dumi-
liação.

Fin da posta

Hum Votorio que ente Comarca
de Tavira he de Real Coroa de Sua Magestade
Fidelissima que a sua Capital he esta Cida-
de e que Sô. he Com prestolerno Lemmo édo.
da Villa de Loule: que ente elle termo ão Con-
elho dita Villé e daquelle Ceiá de Lo-
Nascente a Poente dantiguidades de Egtoj
ee Sao. Brz, primeira em largura menor de
Legoa emeia de terreno, que tem ente a lomeira
da Cidade de Faro, no termo desta e como fin
dahej de Duzentos e Settes dumil e sete Cen
tos e noventa e dois Regio decreto de dum de Agosto
deste Anno dumil e sete Centos e noventa e dum
Sô atende, á benefficio do Povo, e Regulari
ar Comarcas; Esta de Tavira Sô fica Regulari
zando se do Conselho de Faro, aquelle
insignificante juntei. de termos, sendo se
aquella de Tavira por huma, juntei de
Juiz de fora, hum Escrivão da Correa da Villa
Real de Santo Antonio, Cabo marim e Alcaria
no Nascente, e Norte, que fica a Ceo ente
no Termo desta Capital de Tavira.

Como nos foi ordenado
pelo dita Ordem, fomos a Vereação
de para declararmos, Terreno, de Algum
Concelho, e Juntarem a outro mais perto di
mo em Comodo dos Povos, nao de empecilho
Com da Cartilha, ducumos lembrar o seguin
te //

Que o Termo desta Capital de Tavira de
tao limitado de Norte, em extensão de Ter
reno livre de Serra que da mesma Capital
ao Nascente, Sô tem Duas Legoas donde
Confina o Termo da Villa Real de Santo
Antonio, ao Norte, hu quarto de Legoa, onde
principia a Serra, ao Sul, e Ponente duas le
goas, onde confina o Termo da Cidade de
Faro, e finalmente da parte do Mar Sô tem
Sinco Selgados, em pouca distancia, de a
Costa, Sendo de Sua maior extensão em Terreno

De Serra, pouco abitada: confinando ao Nasçente atte o Norte com o Concelho, outro da Villa Real de Santo Antonio, e Castro marim, que são. Ao Meyodia dalo dem Leste são. Thiago. e do Norte, á Ponente, com a Villa Leal Coutim que he de Serenissima Casa do Infante do, e do Poente atte ao Sul, com a Cidade de Faro, que he da Casa, e Estado destes Fidalguissimos Reinos de Portugal, e todos este Concelho neste Perimetro de Serra, tem igual jurisdição; Mas não he assim no Terreno, que tem hum Serro por que da Capital de Faro, pella Nasçente tem de distancia duas terças dizo de distancia ao Sueste Terço tres Legoas, atte a dita Cidade: e do Villa Real para o Sul Ponente atte ao Termo desta Capitel, outras tres Legoas,

Bloque para ficar he em Beneficio dos moradores, mais distantes Legoa Hy Concelho e ficar aquem della Legoa, como são. a Freguezia de Monte arroyo, que nos dirigirão, se lhe requerimento, por elles assinado em que se prezentão. Vidame e Corregidor, que deferem, a ou Procurador com esta nossa Segnetta para se lhes deferido segundo o que merecimento.

Na conformidade da mencionada Ordem para se dever determinar se do Termo da Cidade de Faro a Freguezia de Monte arroyo do Destricto Real parte da Freguezia de Castella: Tirando se do Termo daque Cidade meia Legoa, para ficar conduzir emcia de distancia atte ao Termo de Tauira e desta com outras duas Legoas emcia atte ao Termo de Faro, e do Termo de Villa Real huma Legoa ficando com duas Legoas atte ao Termo de Tauira, e desta com outras duas Legoas atte ao Termo da dita Villa,

Fazendo se a Demarcação. do Termo desta Capital de Tauira: do Nasçente ao Norte em linha reta Termo Limite Villa Real de Castro Marim. da Costa do Mar pello Ribeiro da Igreja de Castella em direitura ao Norte, pella Corte de Antonio Martins, na Serra pella atteal demarcação. a Ribeira de Cabeça de Alcaria do moro, Serro Alto, Corte pequena, Malhada nova,

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ribeira de Dolhe e por ella athe Veras a Ponte pela auctual demarcação: do Norte pa ra o Sul, a Ponte da Misquita, para o Sul cana de dopoval, cortando linha recta pellas Freguezias de Sáo. Braz e Otta, Comarca de Cuba. Da Freguezia de Moncarapacho, e Quelfes, aos Citios das Estras pello Carrasco ao serro de Sáo. Miguel por Joaõ. Curatim de formalho ao charneiro, e que rim athe dar na Corte do Mar pella parte do Sul; Sendo por esta forma iguais as distancias aos seus respectivos Concelhos,

Nada mais se 6/1 1792

nos offerece que dizer. Dada em Vereação de Janeiro de mil e Sete Centos e noventa doiz 11 Ro Corto Antonio de Brito Guerreiro 11 Rosem 11 Antonio Correa de Franca 11 Luis Cortereal 11 Rodrigo Jorge Tavares 11 Mathias Pinto Teixeira 11 Joaõ. Coutho mais abaixo. E logo pello Procurador do Concelho foi dito que elle tinha Requerimento de alguns moradores do Moncarapacho, e Quelfes, em que pedem que Sua Mag.de Deos Guarde seja Servido mandar Dar Juiz, Escrivaõ, e Camera aparte

Mendes Dias Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Treslado da Escritura de fiança que faz o Capp.am Joaõ. Pedro de Brito Boticario desta Cidade por Joaquim Jose Dinis Alves da Cunha pa. servir o Officio de Escrivaõ. dos Orfaons desta Cidade em virtude de Abril de mil e Sete Centos e noventa e doiz Annos. Deyta Afolhas - 65.

Saibaõ. quantos esta Escritura de fiança e obrigaçaõ. Lelle Virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Sete Centos e noventa e doiz annos Sendo aos dezaseis dias do mez de Abril do dito Anno nesta Cidade de Tavira e Casas de morada de Pedro Thomas da Silva Tedeschi aonde eu Tabaliaõ. adiante nomeado vim Ahi parece presente em Sua mesma pessoa o Capitaõ. Joaõ. Pedro de Brito Boticario morador nesta mesma Cidade Pessoa que eu Tabaliaõ. muito bem conheço de que dou minha fé e conheço ser o proprio aqui nomeado. E logo por elle Joaõ. Pedro de Brito foi por

Por elle lido foi. Pedro de Brito, foi lido entregado pe
rante mim Tabellião das Sete munhas abaixo
assignados logo abaixo nomeados, e assignados que de
sua propria e livre Vontade, e sem Constrangimento
algum, foi ve offerta por fiador por bastante Joze
Dionis Alves Calunha Escrivão. servintuario
dos Orfons desta mesma Cidade aquentia de
Duzentos mil reis na forma delej para omyno
e Crivão. servintuario servir e exercer o mesmo
officio, e comefeito pelle presente Escritura se obri
ga a cumprir esta fiança sob hobrigação. de
todos os seus bens, moveis, e de Raiz, presentes
futuros, e nomeis bem parados deles, e pellos seus
herdeiros, que lhe sucederem. Em Testemunho de Verdade
tudo assim o outorgou, e assignou, perante mim Ta
bellião. que como pessoa publica Estipulante
e assistente hé de tudo ciente. Escritu
ra aque este publicou sendo testemunhas nome declarados
outro Sim presente e aquem mais enteresse
dirrito deller pertencer pode. Como pedio lida lhe
foi esta Escritura que sendo presente Tabellião
leyde achey ser o dito presente e outro Sim declarado
estar tudo na forma que o mesmo havia outorgado
perante mim Tabellião e testemunhas que forão presentes S,
Vicente Fernandes Candido, Mestre Barbeiro e Mano
el Gonçalves Palmeira moradores
nesta Cidade. Em fe de Brito Machado Tabellião
de Notas que o escrivi. Joaõ Pedro de Brito = Como
Testemunha de Verdade. Digo Como Testemunha Vicente
Fernandes Candido =: Testemunha Manoel
Gonçalves Palmeira huma Cruz. ==: Aquel
Escritura em Tabellião. aqui copiei bem fielmente
em verdade sobre dita propria aque entodo e por
todo me reporto, e havendo duvida em fe
do que fiz esta Copia por mim Tabellião. feita
e escrita concertada e assignada hum e sinais
Publicos de Nossa Cidade de Cabrom, sendo
nella aos treinta dias do mez de Outubro
de mil e Sete Centos e noventa dois Anno
de Brito de Machado Tabellião. de Notas e Or
fãos = Concertada em verdade José de Brito de Machado
Tabellião. Em Concertado de José de Brito de Machado.

Conta Concerto quatrocentos Reis = Vordas. em 172
Vereação. Na que se Registe Tavira 18 de Abril de
1792. Guerreiro Abreu = Franca = Tavares =
Sin. da sorte

Oliveira = Ora. se contenha na Ley Carta Escritura que a
qui faz Registar acerca da Provisão retro em Pessoa de
Sorte e Sine Ley Lisboa 18 de Abril de 1792 Com Rubrica
de Sua Excelencia e Sobrescrita

André Dias Corrêa

Decreto de Huma Provisão
Sobre a Real da Agoa

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine
etc. Faço Saber aos Provedor das Comarcas do Reino do
Algarve que por Conta da Conta Letra Estados que em
Geral Letras ora. e obtenha o para graça de Real
ito da Real de Agoa em quanto determina que nenhu
ma pessoa pella Real Folario ou outro Emolumento algum
Seja Servida Ordenados Pagar ou Receber em cuja Calidade
e dito para graça na Carta de Lei atraz. e que da
qui Registar Esta Ordem em todas as Camaras de Sua Pro
vincias. mandando Aos Corregidores da Sua Registo que
me vierem Letras pela Conta do Real Estados á em Camara
prioris ede Sua Ordem Sistema Real. pella Secretaria
de Estado da Marinha e Ultramar. mandei Passar Estas
a Senados de Sua Conselho e Depois da Ley da Conta do Real
Estado: Manoel Caetano de Carvalho Mellão. aos
em Lisboa aos Sinco de Julho de mil e Setecentos noventa
e Dous: Frei Dom Joze Dos. Monis de Noronha Ordem do
do Secretario aos Excellencias = Marquez de Valenças
Conde de Valladares = Registada a 29 = Rei = pelo Ley
pello da Conta do Real Estados de 22 de Junho de
1791 Sto. que lhe = Compra se o Registe Separatim a Ordem
Competente do Mesmo Real de 1791 = Rebelo = e não se
Continha mais adita Ordem que aqui bem e fielmente
Registey á vista da propria a que me reporto Que Re
fere Dita Ordem e Escritura. Da Camara de Tavira

André Dias Corrêa

Provisão p.a o Regim.to Militar
poder ter a Souque - separado.

Dona Maria por graça de Deos Rainha
de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em
Africa Senhora de Guine etc. Faço Saber que o Coronel
os mais officiaes do Regimento de Infantaria
que Guarnece a Praça e Cidade de Tavira, Reino

Reino do Algarve. Me representarão por sua petição que muitas e repetidas vezes tinhão os Subdelegados fiado dos provedores das Carnes para se alimentarem em suas familias talvez ou pella grande falta que tinha havido das mesmas Carnes pela inercia e pouca deligencia do Marchante do assogue publico, ou pela falta de possibilidades do dito Marchante, Negando muitas vezes, atal estado, que não havia obrigado, como em tal situação se lhe fazia hum Soldado do meu no Regimento por nome Jeronimo Martins, da quarta Companhia, a fornecer e dar as Carnes necessarias ao dito Regimento, Com cujo arbitrio era certo, que interessava o publico por huma parte, e não, e por outra os Supplicantes os contemplavão incomodos, de tal sorte, e denial falta, por todas as ponderadas razões pertendião, que Eu Mandasse, como der Mey agraciar de poderem ter hum assougue em que se corta se Carne para o dito Regimento, por se lhe assim estar dito. Pedindo-Me Jose Fereira da Conseição Provisão para o Effeito na forma que Supplicava, e que havia Faculdade ao Prove. Do Regimento, e informando, sobre o dito requerimento, com informação que sobre o dito se houve do Provedor das Comarcas do Algarve ouvindo os officiais da Camara, e Povo da Cidade de Tavira que não tiverão duvida, Como tambem não teve o Procurador de Minha Real Corôa Sendo ouvido: E tudo attendendo Consideração: Hey por bem fazer merce aos Supplicantes de que possão ter hum particular, em que se corte Carne para o seu Regimento, ficando porem os Marchante aquem o Coronel ou mais Officiais encarregarem o seu respectivo assougue, não só obrigado a condição de dar Carne em todos os Meses do anno, dando ao seu Hospital, mas tambem a vender lha pelo mesmo preço que se alomatar, o assougue publico: esta Provisão se cumprirá muito inteiramente como nella se contem, e declara, e valerá posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, Sem embargo da Ordenação do Livro 2.º tit.º 40. em contrario, e se registará por Ord.m da Camara da dita Cidade

Cidade, aonde mais necessario for para fiar constando que Cu actual o Louve por bem. Cagará. Fonseca Costa
de novos direitos sinco mil equatro centos
reis; que declarará. ao Thesoureiro delles effetuar
duzentas e setenta, do Livro 45º de sua Receita, e de
Registou o Conhecimento em forma no fº quarenta
e nove do Registo Geral e fez duzentos e oito Verso,
Rainha Nossa Senhora ordenando pello Ministro abaixo assignado do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. José do Espirito Santo
e Aguiar effes em Lisboa em sinco de Janeiro de mil e sette centos e noventa e dous Annos Dutta ou
to centos reis, e declarou em mesmo Balthazar An
tonio Vieira de Castro e Couto e Antonio José
Vieira de Abreu e Manoel Pedroso de Lima e
José Rosa de Pereira de Castro e Cayo e sinco
mil equinhentos reis digo sinco mil equatro cen
tos reis, e aos Officiaes Sinco mil oito centos e oi
tenta reis, Lisboa dous de Janeiro de 1792. Jeronimo
Jorge do Paço de Sá de Sancro 1792. e Registe
de Officios e Mercês effolhas 82 Verso. Lisboa
2 de Janeiro de 1792. Antonio Joaquim Correa.
Cumpra-se e Registe-se Cabeça 17 de Janeiro de
1792. Que Breves em Cabeça Cunha e Contenha e
mais Cadeita Provisão. que aqui fiz Registar vista
da propria aque me Reporto em tudo e por todo
Lorner a entregar de Como a Recebeo aqui asignou
Sendo em Cabeça aos dezanove dias dom mes de Dezembro
de 1792 Eu Andre Diaz Correa Escrivão da Camara
o fiz Escrever e sobre escreve

Andre Diaz Correa

Recebeo a Propria Joannil garnadeira segunta compra

Escrivão que fiz escrever e sobre escrever
da Provedoria Coma de Idem
sorta sobre o seguinte de Sete
te tostões Emanada do Palombar
Gral Intendente Geral da Polisia
o que se lotou seguinte &

Sendo Recomendado a Vossa Mercê effeitos

ARQUIVO MUNICIPAL LAVRA

Q[illegible]ay mente por alvará que se expidio em data de
nove de outubro de anno de mil sete centos e noventa
e meo remetido a Secretaria desta Intendencia hum
Mapa do Numero dos fogos de toda a Comarca onde
vossa Merce entra como Provedor destas. tem effectuado
a vossa presente Comaquella clareza e individuação
percizas. Mindo taõ. Hé mente alguma relatorio
com falta e incerteza de alguma Herdade villa Freguezia
caza ou parte que haja de ficar pertencendo a outro
alguem o numero dos fogos que contem. E para se lhe
mallhar e conhecer esta deligencia com gosto de tempo
e aquel Rey á vossa merce por muito Recomendada. Hé
vossa merce logo emcarregado a todos os Juizes de Fora Ordi
narios de todas a sua Comarca onde vossa merce en
tra como Provedor cazando aquelles que forem de Terra
de Donatarios que vossa merce intime logo inteiramente no
termo peremptorio de hum mez cada relatorio. E a todos
os moradores de fogos, como lhe for devido de cada hum de
hoje em diante. E para cada hum dos lugares e
Destritos desta dita Comarca. como pertendente nesta ge
neral Vistoria os Cazes. Montes e Herdades onde viverem
Algems Pobres Separados. E logo que vossa merce com effei
tos os ditos relatorios pelos referidos Juizes tirados a cima
lhe forem vistos e bem Examinados. Extrahira vossa Merce
delles hum mapa geral que ha de remetter a este Senado pela
vossa Merce assignado. declarando nelle aquellas Herdades
despovoadas claramente declaradas e com confrontaçoens
numero de fogos da dita sua Provedoria de sorte
que em forma alguma se deixe de fazer com que appa
reça nesta Secretaria deste Conselho todo o
dito importe R.I. Tal Cidade Villa lugar ou
dita Monte Herdade &c. Tal numero de fogos
com tantos Juizes ordinarios empregados e separados por Ley e
Foy: Devendo os Relatorios que vossa Merce houver
ficarem nesse Cartorio e Registrados nos livros da
Camara desta Comarca e Provedoria para todo o tem
po se poder ver no conhecimento destes augmentos
e diminuiçoens de Povoaçoens desta. Cazim declarado
claramente exactamente esta deligencia, vossa
merce Executara Cartas Circulares a todos os Juizes ordi
narios desta sua Provedoria para este fim. declarando
as referidas Relaçoens que lhe forem pedidas pelos Juizes
ordinarios respectivos. E quando alguns destes ou
tros Juizes cite alguma duvida nesta Caza vossa
merce escrevera logo huma Carta Circular a todos
os que tocar, para que este Regimento e Comprimento
das ordens que vossa merce houver de dar a este fim
para mais. Experimentar falta alguma na Execu
ção do que lhe hey por vossa merce á quem encarrego
de boa fee de Real Nome de sua Magestade. Dada pela
de a vossa Merce hoje dez de Janeiro de mil
te sentos noventa e dois. Diogo Ignacio de Pina Manique
Senhor Doutor Provedor da Comarca de Algarve &
mais. Se cumpra como nella dita Ordem em sesta nella
proferida de Junta da Provedoria que aqui Registey
a folha atraz que entreguei ao Carreiro que

Ao Camareiro que ora apresentar esta Carta para ella ser
Vereador sendo o primeiro de Outubro deste presente anno
em lugar do Doutor Andre Dias Correa que serviu o passado
Anno

174

Andre Dias Correa

Treslado da Carta do Doutor Senhor
Joaquim Ignacio da Costa Gavião Cardoso.

Dom Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa de Senhora de Guine e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &a Faço saber a vos Juiz Vereadores Procurador Fidalgos Cavalleiros Escudeiros Homens Bons Povo da Cidade de Lamego e a outros quaisquer Pessoas a que esta minha Carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que Eu Hey por bem e me apraz de Dar Carta de Padrão a Joaquim Ignacio da Costa Gavião Cardoso do Habito de Christo de Moço fidalgo da Casa de Sua Alteza para ter e haver emquanto for Vivo e mais que lhe Couber emquanto o não mandar desfructar o ordinario ou Juiz delle segundo a forma das Minhas Ordenações com declaração porem que o dito Padrão e Tença se entenderá sempre sem prejuizo de terceiro e

Cento trinta e dois Reis do mais tempo que serviu de Escrivão de Saúde da Foz do Douro, que tudo foi carregado ao Thesoureiro delles no Livro delles Diogo no Livro decimo quinto da sua Receita, a fol. 81 vez verso Conferido, e concertado com a Portaria Registada no Livro quadragesimo oitavo do Registo Geral a fol. 89 das Patentes, vai sinco, verso, Lisboa Vinte e Sete de Fevereiro de mil sete centos noventa e dous annos. // Raynhaff. Luiz Lobo Coutinho de Moura Collarte. Porque Vossa Magestade Hey por bem fazer mercê ao Bacharel Domingos Ignacio da Costa Faria Cirurgião do Lugar de Ancoa da Foz do Douro do Bispado do Lugar de Aveiro, para o servir por tempo de tres annos, com mais que decorrer no Governo atual da Casa de Caridade. Para Vossa Magestade ver. Foz do Douro de Agosto de mil sete centos noventa e hum, e Portaria de Luiz de Vaz Coutinho e Moura Escrivão Presidente // José Ribeiro de Sousa e Pereira de Castro // Pagou quinhentos e cinco reis, e vinte centos reis, Lisboa vinte e dois de Março de 1792. // Jeronimo José Corrêa Falcão // José Frederico Laydeker e Souza // Carta de Cirurgião // Para Luiz Ignacio Lisboa nove de Maio de 792 // José Ribeiro de Sousa e Pereira de Castro // Registada na Chancellaria mor da Corte e Reino na Folha 365 Verso Lisboa Vinte e Sete de Março de 1792 // Manoel de Sousa Coutinho // Joaquim José da Motta Silveira a fol. N. 27 – Nada se Contaria do Registo Geral das Mercês sua Registada esta Carta Lisboa 27 de Março de 1792 e pagou mil seis centos reis. // Pedro Gaetano Pinto de Moraes Sarmento. Diz o Escrivão que nesta sua Carta que aqui foi Registar delata Lhe propoz a que se Reporta que tudo foi em Beneficio delle Dito Mercê Sendo Em Faveira aos 14 de Agosto de 1792. Que Andre Dias Correa Escrivão da Camara o fez e escreveu e sobre Escreveu

Andre Dias Correa

Nomeação de Alferes Jose Joaquim de Andrade

Por Sua Real Magestade o Porto de Alferes da Companhia que de sua Magestade foi feito Capitam Sebastião José Xavier por Carta que dele Mostrou José Lopes de Alferes Lhe mesma Nomeação para mesmo Emprego a José Joaquim de Andrade por em Conservação delle o Regimento, que

Regulet[o]s nesta Caminho assim por bem o Illustre Senhor Governador [illegible] Regente Reino Saiba [illegible] Agosto deste dito anno em conta disso = o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Abreu = Como pareceo Registou Faro dito 31 de Agosto deste dito anno em conta disso = Sandoval = Registada nesta Secretaria do Governo Civil do Reino do Algarve Faro 31 de Agosto de 1792 = Antonio Correa de Seabra = Em virtude da mesma Portaria que aqui se Registou e tornou a entregar ao Recebedor aqui declarado Eduardo Dias Correa Officiaes da Camara do anno

José Joaq.m de Andrade

Eduardo Dias Correa

Derramas Sobre os Subsidios

Dona Maria Progenitora delRey Nosso Senhor de Portugal e dos Algarves &.a Faço saber aos Provedores das Comarcas do Reino do Algarve que tendo sido presentes os Manifestos dos Subsidios Literarios pelos quaes nos Arrolamentos do Anno passado das Villas das Comarcas deste Reino nao tem sido comprehendido o Clero Secular e Regular dellas, e Ordens Militares, e Commendas dellas, que a ellas tem direito, e Commendatarios dellas, e Commendadores dellas, e Cavalleiros dellas, e Priores dellas, e Abbades dellas, e Abbadessas dellas, e Conventos dellas, e Mosteiros dellas, e Recolhimentos dellas, e Hospitaes dellas, e Confrarias dellas, e Irmandades dellas, e Ermidas dellas, e Capellas dellas, e Capellaes dellas, e Beneficiados dellas, e Curas dellas, e Coadjutores dellas, e Sacristaes dellas, e Thesoureiros dellas, e Mestres dellas, e Capellaes dellas, e Cantores dellas, e Organistas dellas, e Moços de Coro dellas, e Porteiros dellas, e Sineiros dellas, e Varredores dellas, e Moços de Capella dellas, e Moços de Altar dellas, e Moços de Sacristia dellas, e Moços de Thesoureiro dellas, e Moços de Mestre dellas, e Moços de Capellaes dellas, e Moços de Cantores dellas, e Moços de Organistas dellas, e Moços de Porteiros dellas, e Moços de Sineiros dellas, e Moços de

que procedaõ contra os Thesoureyros na forma das Leys
pelo Subsidio dando de tudo conta a Meza Real Meza
da Administraçaõ Geral sobre o Exame e sentença
dos livros pelo expediente do Contador que exerce
as suas vezes. Subscreve. Cumpra-se. Sua Magestade
Nossa Senhora o Mandou pelos Deputados da Meza
da Real Meza Administrativa, Sobre Joaquim
Nogueira Affonso Lisboa em desanove de Setem
bro de mil e sete centos noventa e hum: Jozé de
Almeida Eloy Contador geral do dito subsidio Affonso
Xavier Pereira de Santa Clara Souza Francisco Xavier de
Carvalho e Albuquerque Registada a fol. 65 verso
por mim Registrei e passaõ ordem de Serviço Lisboa
os 25 de Agosto de 1792 Doutor Rebello Feraõ
Secretario a maij adita Procuraçaõ que aqui Regis
trei alem da propria aqui me reporto contudo e
por verdade sendo em os quinze dias do mez de Agosto
de 1792 Eu Andre Dias Correa Escrivaõ da
Ouvidoria o escrevi

André Dias Correa

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de
Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa
Senhora de Guiné &c. Faço saber que o Capp. Manoel
Domingues Pereira de Barros, do Lugar de Monsaraz
pedio Termo da Cidade de Tavira Reino do Algarve, e
Petrecentos por sua Petiçaõ, que elle possuia no lugar
de Vaqueta dentro no Termo, huma Quinta sobre cha
mada a Ilha Grande, em que tinha plantado muito
Arvoredo, e muita cultura muita terra montuosa
fazendo juntamente varias obras a beneficio Publico
menos abrindo valas para expediçaõ das Agoas
que a Ruinavaõ, as Estradas em que havião passagens
muito maos, que molestavaõ os passageiros, fazendo
Calçadas nos Lugares mais prigosos em huma Letra
da que confinava com dita quinta, afim de que
o Povo naõ passasse incomodo que dantes tinha,
e porque junto a dita quinta e fazenda do Suplicante
estavaõ humas Terras pertencentes ao Concelho da
dita Cidade, cheias de juncais capazes de produzirem
fruto, pertendia o Suplicante aforar a Camara da
Sobredita Cidade parte dellas que partiaõ com as

Com a Estrada que hia desta cidade de Tavira
para a de Castro da parte do Norte, por onde partião
as ditas Terras Com aquinta do Legoa, e conta
zendas Contiguas do mesmo, e da parte do po-
ente Com a Estrada que hia do Lugar de Alcoutim para
para o da Coreta, fiando varios Baldios alli omar
pela parte do Sul para pastagem dos Gados, o que
não podia Conseguir sem Provizam Minha, por isso
me pedia Jose Servida Conçeder lha, para se fazer
dito aforamento em Satisfazam e pelo seu justo
valor: E visto seu Requerimento, e informaçaõ
que sobre o seu Conteudo, Mandei tomar pelo Pro-
vedor das Comarcas do Algarve pella qual me
Constou que sendo o dito Baldio, demarcado visto
e examinado por peritos Competentes, vinha ter
a dita demarcaçaõ desde o primeiro Marco alli
o sexto, pela parte do Sul, quatro centas e sincoenta
duas varas, partindo por estes lados Com terras
Baldias do mesmo Concelho, e da banda do Nascente
alli o opoente vinha ater setenta varas, da banda
do Norte partindo Com lados das Fazendas de Ma-
noel Martins, Manoel Mendes Cruz Dias Viegas,
do mesmo Supplicante tinha quatro centas, e cin-
coenta varas, e da parte do poente alli o primeiro marco
vinha ater oitenta e duas varas, fazendo o n.º al-
to de Mil e quinze varas em roda, por cuja Re-
zaõ valia o proprio o dito terreno Baldio setenta
mil reis, e deste em Satisfazam Dez mil reis, dou
lando me por igual forma que andando a
Lanço em Casa da Camara mencionado Baldio
os dias do Estillo naõ ouvera mais que os dos
ditos Dez mil reis ofericidos pelo Supplicante
e que sendo ouvida a Camara, e o Procu-
rador do Concelho sobre o pertendido aforamento, naõ tiveras
duvida a que elle se fizesse, obrigando se porem
o Supplicante a conservar aberta a Estrada que hia de
Cidade de Tavira para a de Castro, e Coreta nas par-
tes em que Confinaõ e Com os Baldios, pondo
a dita estrada dezembaraçada, e capaz de Com por
ella Transitar, fazendo tambem huma Ponte, ou pon-
tes nos Alveares que dezaguaõ para as Terras
da Cabeceira de forma que a estrada desde boa pas-
sagem, aque o Supplicante naõ puzera duvida, e sendo
depois sobretudo o referido ouvido o Procurador da Co-
roa Real Coroa, tambem naõ tivera:

Sendo Co

Conderaõ. atodo omencionado, eautelidade que re
zulta ao Publico, eaSupplicante do pertendido aforamento
Rey porbem que os Officiais daCidade deBaviera pofaõ
dar deAforamento Perpetuo a oSupplicante Manoel
Domingues Pereira deBarros oterreno baldio que pertan
de adeque setrata, pello foro anual detres mil reis o-
brigandose oMesmoSupplicante a reduzir alcultura ome
nho terreno baldio nóprofixo termo deSinco annos, los
tados dodia emque sellhe depe delle emcumprimento de
ta Provizaõ, obrigandoçe damesma forma, afazer a-
bra deque aqui sefas menção, emalomfermidade da
ordem que emdata desta Mandou eXpedir ao Provedor
das Comarcas doReyno doAlgarve, aoqual Ordeno al-
mais justifique adque oconteçimento desta Provizaõ por
tenção dumprão. eGuardem Muito enteramente como
nella sedetem declara, Valerá posto que seu effeito
haja de durar mais dhum Anno sem embargo da
Ordenaçam do Liº 2º ffº 42º emContrario, eSe Registara
norLivro daCamara. naEscritura que sefizer de
te aforamento, ealonde mais nesecario for para atodo
otempo constar que Eu assim odouve por bem. Cagou
dedouro Director geralinterino eguarda mor dasua
Secretaria. aoRequerido dalugar aofl. 78 v. desua Receita
aff. 107 v. eRegistou oseuConhecimento emforma
aofl. 78 doLivro Geral, aff. 78 Rainha Nossa Snr.
mandou pello Desembargador doPaço Thomaz Antonio
Rodrigues deCarvalho, Superintendente Geral dosDiz-
mos, eDemais Direitos da Corôa, eFazenda Real, etinta de Outubro de
mil esete Centos noventa enove. Destamil equatro
centos eoitenta eseis. Jozé Pedro
Ludovipe afez escrever. Joaõ. Xavier Telles da Silva. Manoel
Pedro de Lima. Por Despo. do Desembargo do Paço de Dom
del Marco de 1794. Jozé Xical de Pereira de Castro. Cagou
quatro centos eoitenta eseis mil reis. Lda. 9 de Agosto
de 1794. Jeronimo Jozé Correia de Moura. Registada na
Chancelaria Mor daCorte, eReino no Liº de Officios emercês
a fl. 239 vº. Lda. 11 de Agosto de 1794. Antonio Joaquim Gomes
Cordeiro. emVertude doDespacho Supra, eLaurado da Escritura
Pereira 6 de Novembro de 1794. Guerreiro Nobre. Carvalho.
Franca. Pinto Ferraz. Eraõ. Secenta eoito reis, á Lista Sobredita
que aqui foi Registada aVista daprova, a que melporto em fee
depois de feito quetorney a Entregar, deBaixo, aMuito, aque alu
dem. Eu Joaõ Pedro Dias Correia Escrivaõ. daCamara, oescrevi
eassignei. Dito.

Manoel Domz Pra De Barros

Pedro Dias Correia

Provisão. de Antonio de Bragaõ.
e Carta Tenente de Cavallaria das Ordenanças = Foi da Carta

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal
dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora
de Guiné &a. Faço saber que Antonio de Bragaõ. desta
Cidade de Cavallaria de huma das Companhia de Ordenança
do Destricto de Lisboa de Caixa Reino do
Algarve Me representou por sua petiçaõ. que elle
Suplica no sitio do Matto do Santo Espirito e Sacrario
Redor desta Cidade de huma fazenda de Baixo em
que vivia, constante de terra de pam, arvoredo,
vinha, e fonte de agoa; e como proxima delle
Sacha de outra pordaõ: de terra baldia de que
Ro desta Cidade, de que o Supp.e carecia para aval
tivar, daquelle modo terem o gado, que pastia
do as informaçoens nesta cauza, Me pareceo ord.
nar, que ad partes pedisse Offerecer a Camara dita
Cidade, para que ouvindo os Officiaes della
Me désse conhecimento: Cumprindo-se o que foi ordena
do pela Provisaõ de Graça que se lhe concedeo
o que ficava exposto: Visto o que expoem o Procurador
dos Concelhos do Algarve, ouvindo aos Officiaes da
Camara Nobreza, Povo, e exposto do Procurador
da Minha Coroa a que se deve Vista, e não tem lu
gar a seu requerimento, Constar que ditas terras de
que trata tem pella parte do Nascente por
Onde Confina Com Caminho Publico, e Olival,
de Confina Com Canada publica que vem do
Matto do Santo Espirito, para os Vagos, tem cento
e noventa e huma Varas, que pella parte do Sul
Confina Com fazenda do Supplicante
tem trezentas, e doze Varas; e pela parte do
Poente, naõ. tem largura alguma, por fazer
a dita ponta aguda junto do Valla do Convento
Supplicante, e que andando em roda os ditos
Lugares naõ tinham mais de meio quarto de legoa
de circunferencia, Hey por bem que os Officiaes da Camara
da dita Cidade de Lisboa possaõ dar de Aforamento os

Q1 A Senhor Letra de que se faz menção acima declarados, ao dito Procurador Antonio de Braga. Custa pello Referido Foro hum mil duzentos cointe Reis cada anno. Cumprindo se esta Provizão. Como nella se contem. que Vossa Alteza ponha o que se offerece nesta petição. Sem embargo da Ordenação em contrario. Se Assentará na Conta, que se fizer deste Aforamento, no Livro desta Camara; E pagou de novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thesoureiro delle por folha 42 do seu Caderno a folha 49 do Registo Geral a folha 184 / A Rainha Nossa Senhora Mandou pello Ministro e Official Maior do Senado do seu Conselho e seu Desembargador do Paço Antonio de Souza de Macedo a folha em Lisboa a dezoito de Agosto de 1792 // Declara Vossa Alteza Real, e determina que se Assignem nove Centos e vinte e seis mil e Bal Centos reis, e determina que se Assignem nove Centos e vinte e seis mil e Bal Thomas Antonio Vieira de Carvalho e Mello // Diz Bernardo de Gama e Thoar de // Antonio Jose Vieira de Azevedo // Cumpra-se o Despacho do Desembargo do Paço de 27 de Junho de 1792 e provisão de Sua Alteza Real de 23 de Julho de 1766 // Lisboa 6 de Outubro de 1792 // Que se cumpra, e registe, e se passe Provizão em forma. Como requer o Procurador da Coroa, e Fazenda, e Procurador da Caza da Supplicação // Lisboa 6 de Outubro de 1792 // Gonçalo Xavier de Britto Manoel // Concordo com o Registo de sua Provizão que fica registada no Livro Segundo de Registo de Provizões a folhas cento e quarenta e sete verso. Pela qual Sua Alteza Real he Servida Fazer Mercê a Camara desta Villa de Thomar de Aforar em Nome de Sua Alteza Real a Antonio Jose Vieira de Carvalho e Mello, Desembargador do Paço, e Ministro do Senado, e a seus Herdeiros, e Sucessores, o Chão, que se lhe offerece para nelle fazer humas Casas, que tem principiado, e Cazas de Palha, que tem feito, e Cazas de Telha, que tem feito, e Cazas de Telha, que tem feito, e Cazas de Tel

Artigos, e mais, ou menos uniformes na pratica Tuy
servida / confirmando me Com o parecer da Ditta Con-
Subta / ordenar, que enquanto não tomar nalli nova Rezolução
Real Consideração estamateria e não haver por bem
augmentar os Ordenados, Sellarios dos Menistros, e Of-
ficiais da Judicatura, por hum Regulamento geral,
Com que fique removido todo o Receio da Suspeição.
os Juizes dittos, e quaes quer outros Magistrados
sio obstenhão de entender sobre mais / Sellarios,
emolumentos das Partes, dos que estão taxados,
e Aprezentemente devido, e de Taxados nas Ordenaçoins,
Leis, Alvarás, Regimentos, Provizoens, Rezoluçoens
Minhas, debaixo das penas de Comissão: e das mais
impostas nas Referidas Leys, e de ficarem perpetua-
mente privados dos Meus Reaes Serviços. E Hey
por bem Mandar vos, que executando o assim
o façais participar a Cada hum dos Juizes dessa
dittas vossas Comarcas, para que o fiquem prati-
cando, fazendo registar esta no Livro da Provedo-
ria dos Armazens das Villas respectivas, cumprin-
do assim de Minha Real Ordem o mandado
pello Menistro abaixo declarado, do Meu Con-
Selho e Seus Desembargo do Paço Joaquim
José de Mello Torreão e Avelar Barbosa Cabral e Silva
de Julho de Mil Sete Centos e noventa e dous, José
Frederico Ludovice o fez escrever // Manoel Pedro de
Lima // Antonio José Vicente de Azevedo // Por-
taria de Sua Magestade de dous de Junho de 1792
Despacho do Desembargo do Paço de 25 de Novembro
Anno. // Cumpra-se e registe-se e depois com as ordens
respectivas. Pereira // de Agosto de 1792 // Rubrica
Foi Registada no livro 6 do Registo desta Provedoria
a fl. 232 // Pinella // E no. de contem a mesma á
dita Provizão. que aqui fiz Registar de lista da propria
aque me Reporto Eu Andre Dias Correa escrivão da
Camara o fiz escrever e subscrevy

André Dias Correa

Patente de Capp.am das Ordenanças
Joze Joaquim de Andrade.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de
de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em
Africa Senhora de Guiné e da Conquista Navegação.
Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que
tendo Consideração aos Merecimentos e mais partes que
Concorrem na pessoa de Joze Joaquim de Andrade da
Motta e Lima das Companhias das Ordenanças de
pé do distrito da Cidade de Tavira informação que se
houve de sua capacidade e prestimo e esperar de
Me que entendo o dequi for encarregado me servirá
muito a meo contentamento: Portodos estes respei
tos: Hey por bem empregar de nomear como
por esta Carta ordeno e por Capp.am da
Referida Companhia de que he Mestre de Campo Hago pello
Juramento de Sacramento. Pello Qual Mando que
pello Cerviço emquanto Eu Houver por bem
Sirva nella Gozará de todos os Honras Privilegios e
liberdades izenções franquezas que direita
mente lhe pertencerem. pello que Ordeno a Dom
Felipe de Lander Sete Marechal de Campo dos meus
Exercitos que Governa as Armas do Reino do
Garve, que mandando lhe dar a posse deste Cos
Jurando primeiro de Sacramento de cumprir a obrigação
de que deve Servir e Cappitão; e os Cappitães. Tenentes
Sargentos Mores das mesmas Ordenanças, e Tenentes
e Comicaes por Cappitães. da dita Companhia, e os
Officiaes Soldados della Reobedeção. e guardem sua
Ordens em tudo o que tocar ao meu Serviço e bem
inteiramente como devem e são obrigados; em for
meza do que Mandei passar esta Carta por mim
assignada e Sellada com o Sello Grande das Minhas
Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos Vinte e Sete
dias do Mez de Setembro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo 2 de 1792. O Principe :: Por ordem
do Conselho de Guerra de Secretaria de Estado dos Negocios
de Guerra aos Vinte e Sete de Setembro de mil
Sete Centos e noventa e dous Francisco Xavier de Mello

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sello de Sello de cinco reis || Carlos Jozé X.a
vier este || Registado no livro sento cointe
sinco da Secretaria de Guerra fol.as sento
secenta e tres || Carlos Jozé Xavier || Compra
como Procurador bastante do demandante Antonio
morte de Novembro de mil e sete centos e
vinte e dous || Segue-se Collige de Sentença || Re
zistado a fol.as quarenta e sete do livro terceiro do
Registo de Sentenças e mais que actualmente
servem nesta Secretaria do Governo Civil aos vinte e
Novembro de mil e sete centos noventa e dous ||
Primeiro Correa de Sá Borges || Como Procurador
mais antigo desta Corte e Patente, em Nome
Sua Majestade que Deus guarde, Recebo
o Porto do, que tomej para entregar ao dito Procurador
do Conselho Ultramarino e aqui assignou, Sendo em
vinte e 5 de Dezembro de mil 792 || Eu Andre Jozé Correa
o escrevi e sobrescrevi

Andre Jozé Correa

Recebi a Sentença.
Voz Jozé da Cunha de Andrade

Registo de Sello que o escrivão dos Feitos
Civeis da Geral desta Cidade lançou a folhas
da 2.ª da mesma Sentença proferida a favor da
quelles contra este Auto

Dizem como Autores, Pedro Calosta de Carvalho,
Thome Gonsalves de Brito Thome Rodrigues Parra e os mais
Habitantes do Julgado desta Cidade, contra a Mattiz de Segue-
ira da Madre de Deos Irmãa das Excellencias na mesma, dizem pelo
melhor Modo, que em Direito direm Segue, sendo necessario
Provarem, que os testimunhas que forão assignados neste Auto
no, logo Jurarão nas Partes delle officios de Habilidade
de Judicial, Dando se lhe Regimento, porque se deter mina o
que das ditas officios tocam, e entre aque mais tem de
Registado. por Parte do dito Regimento inteirado na dita
Audiencia, e Cumprido em todas as duvidas, que pertan-
te Juiz se Suscitarem, e todos aquelles que tem de Justiça
perante nos Juizes de crime emtido aque Mes por mandado
pelos Juizes Requerido pelas partes em forma que Ja-
tisse não. pareça nem Reparte Seu Direito, Cauto Sinto =

Sim = Provara que tambem lhes pertence pello meo no Regimento dar Execuçoins Homem apozentadas bens Dadas, pinhoras, Rematações, entregas, e todas as equipo er outras Actuas quando pellas Leis Regias mandado = Provara, que per assim ser sempre as ditas Cabalias observaram nas Leis das Sentenças, e gratificas das Embargos, postas á Sentenças Executivas quando se apellaram per forma, dequi ha Actuas, sem embargo de haver Recurso das Execuçoins, porque meramente são para a Execução que se Leis para que se Leis Semelhante officio emlerão de não quererem as Cabeleiras alludirem a tudo que aos ditos officiais toca sem prejuizo das partes Litigantes, aque tanto he assim que Provara = Que o dito officio das Execuçoins nesta Cidade faz Criado amendo de sem annos pois legislando se abrogação das Leis no Anno de mil e dezasseis centos e seis serão acha nella, que tenhão Regimento algum, os Escrivaens das Execuçoins, por se crear o dito officio depois da dita Legislação para alivio delles Autores, e nesta forma sempre aque Serviraõ não fariaõ mais que Execuçoins, cas Judiciais, e ratificação aslaura, que requerem conhecimento ordinario: porque assim ser assim ficariam defraudadas na criação do mencionado officio das Execuçoins, aque não foi tenção das Senhores Leis que o criarão assim = Provara que aque somente pertence ao Reo, he observar nas Sentenças diz Observar nas Execuçoins das Sentenças liquidas como Observação dellas por não poder proceder Executivamente conforme a direito por duvidoso aque não são liquidas e nesta parte Actuas pertence como Senão pertence as mandados Executivos que se apellão por forma, he sem duvida, que aque dellas pella dita mandação não pertence nas Sentenças dellas Autores Conclusão daque se pode tirar em huma simples Citação para a Execução como tambem = Provara que não pertence ao Reo Observar nas Liquidações das Sentenças porque não são Requerer Executado, mas sante Evidente, e previnbeco da dita Execução, pois supposto que a Liquidação seja parte da Execução he sempre propria mente, cas pellas ditas das Liquidações conforme a direito sejaõ Sentenças Sejaõ propria, e não impropria mente alconforme aque Direito natural e não similmente não sendo tratando, o contrario da parte dalonde dante, e mais quando = Provara que como semilhantes processos Liquidações sempre as Cabalias do Judiciais das officios que a Autores obtem Observação Extrahindo as Sentenças Liquidas que são as que hião a Execução, e foi aque sempre se observou nesta Caza Costuma = Provara que pertence Observar ao dito Reo o modo Observação das Execuçoins os processos Executivos que principiam por Sentença Liquida Executiva dellas e não era não são os mandados Executivos que se apellão por forma posto que se apellem objetara della por não serem Requerer Sentenças nas semilhantes Sentenças porquanto por ella se obtem a pella penhora Execução aquilo que nas semilhantes não he o mesmo, pois as referem nas requisitam semilhantes não data para saber que sejaõ appropria na identidade = Provara que os ditos mandados ordinariamente se apellão do mandado da dita Embargação Embargando Reo nas causas ordinarias, e que o Reo deve ordinariamente requerer conhecimento ordinario aque o Reo não pode Observar mas só os Autores que huma pertence Observar

Vereres no prasisso das ditas Embargas, depois tirada a Sintença
Dastas prasisas para se tratar da Execução della, requeteo a
dito Executante a Vereres no prasisso dadita Execução, aque
Sejasto = Provara que não obstante a deferido, o Reo
Sentença apraçadas nos feitos das ditas mandadas
enque hé Conhecimento ordinario, elmi Vereres nas ligue-
dezoito que se fazem das Sentenças, que sidevem ligudar,
etambem emdas as posse das Bens de Raiz contra Direito
estilo praticado = por Segue Provara, que he publico e sabi-
do, Entao o este Algarve afora dette Reyno hà Vereres
Das Execuçoins não prasisão estas adiligencias nem as pra-
sas das mandadas Executivas, enque se pede Vista, nem
Dano posse, Sim as Vereres do Geral hegue as prasi-
são, como não ignora a Reo cuja má fé mais se Segurou = Pro-
vara que esta intenção hé contra Direito ordenaçoins do
Reyno Expressas, que ninguem Deve Ignorar chamando es-
ta má fé não poder ter Lugar posse, nem auto prencipio
contra os Autores que teem a sua intenção fundada em
Direito, sem pre Seguirão aquella prasisas, com neto-
rio Defeito de tal poder, nem Ter a Reo, mais que o S-
prag que se Cabsa Dene ona Execução, que somente Respeito
Conhecer e prosisso = Provara que hitremetendo se a Reo nas-
posses de feridas que Reos não pertencem prencipal Auto-
ry Dos Embargantes, e posses, e Sidigue de grande prejuizo
as partes = Provara que no officio dado Reo pella dita Deran-
hà mais causas emais que fazerem tirar os dos Autores
Juntos, andando a Reo como anda dia, dia pello termo de
tal Cidade fazendo Execuçoins da prejuizo as partes, não pe-
dendo correr as causas dequi hà gerar guerra Demorando-
se muito tempo sem se fazerem penhoras, não pudendo dos
Expedientes destes Agentes mente as causas pello Contra-
rio = Provara que dito não se deve dar aos Autores pro-
se Sabem as diligencias com effeitos das Execuçoins que se
fazem em causa ordinaria e dos Reos pello Auto-
res, cada Reo só pode ser dado Execuçoins diligencias para que so-
mente foj citado = Provara que todas as prencipios Sof-
tenção o prosisso das mandadas Executivas aos Autores que se
ueem com Embargos, as diligencias das Sentenças e tudo aque
for prasisso que Requeira Conhecimento ordinario como tão-
bem as posses. Segundo alej se deve julgar mandando
que aos Reos Rabo tenha de se meterem tais prasisas, e posses
que Reos não pertencem prejudicando aos Autores Direy
to mento, Sendo outrosim condenado aque Reo Recorrente
a que Reo tem tirado, daqui emdiante Levar ate decl-
tiricisão dos Autores julgando se assim por Sentença = De
Jana publica = Pede Deferimento e Serce = Petit ademi-
ti Dr Protestou pello natteduario = Sentar paqui = e custa
gouveja = Vista dita Auttos N. como se Segue por todo
este prasisso tanto por huma como por outra Enquerisan e
pello documento Junto, que os Autores Servem as offi-
cias de Sabelan do Judicial, nesta Cidade aque me mo
Reo não nega aos quais na forma dada em Regimento com-
pete as Vereres geralmente emto das apprasisas entra-
gas, posses mandadas Executivas Despesas diligencias
Delegas penhoras Sistem ome mo Reo privado como Entre
tanto enquanto continue prejudicando aos ome mos Autores
dos Perjuizos Interesses, para aque ome mo Reo não Sis-
titulo que Se faculte pois que mandado as ordenaçoins do Reyno

Sta Snr.

Da Regra em q̃ manda q̃ nas Cauſas de Aſſiſtencia do Reo, para ſe ſaber ſe Seguidas ague Relonte emprego ter mas feitas as deligencias compendoſas, q̃ ſe pertende ſe deve entender nas q̃ ſão ſomente dadas Execuçaõ q̃ais não ſão as mandadas Executar das ſoras, q̃ dão Entregas e cheiqueação, q̃ naõ ſão propriamente, mas ſim eſtas q̃ ſe acha preparatorias delas, ter mas emprego a Regra q̃ pode extender a dos Feytos dAſſiſtencia as mayores cauſas, q̃ as Execuçoins das Sentenças, q̃ naõ teem embargos ſaõ alguem q̃ſa ſe ſegue ſe der apenhore pregaçoins, arrematas, e aquella Regra mandada pella q̃al não contem a Execuçaõ ſenaõ depois de julgada definitivamente, e q̃ ſe julgarem abſolutas reſpectivas, como ſe dá Embargos, de q̃ primeyra ſaõ lançadas com mayor Reparo q̃ando da parte do Aſſiſtencia do Reo tem objecto a ſalla, Sente aqui-me, Senaõ mostrague quanto he de prejuiſo, e Correlativo hese deregar a Regimento das Aſſiſtencias, emq̃anto ſe não conſtar naias pello menos, q̃ as partes cauſas deyxem de ſe Seguir, naõ ſe dá cauſa, q̃ depende a ſua Direito, naõ ſe podendo mo ſe decidir tomar, nada q̃ propria ſignificação, e mera correlativa de Direito, conq̃ fica ſendo ao Autor, ſe q̃ſta ordem de ſeu Regimento q̃ lhe faculdade ſenaõ, conq̃ a Reo e ſeu antes de ſeu ſe intraduziraõ ſem titulo expreſſo, q̃ lhe faculte, e naõ ſem elle, q̃ naõ tendo mesmo Aſſiſtencia Regimento adiante preſcreve forma delay para q̃ poder regular ſe quanto mais q̃ ſe admirada alta carta dejo declarando amplia carta Alvara Santo q̃ nella ſe declara q̃ os Executoins q̃ ſe faculta ao Exercicio dos ſaõ da Fazenda Real e Contadoria desde Reyno ſejaõ ſimplis q̃ mandado Carta de q̃ expedida pello Chanc.ll Mayor ſe Reyno ao Corregedor, e Ouvidor da Comarca Cabeça do Destricto, ou Provedor, e Juiz do dito Destricto q̃ ſe encarregado eſpiritualmente Jornemo ao Provedor, e Juiz do dita Comarca Cabeça do Destricto, ou Conſervador, como ſem duvida aſſim a ſalla Sente q̃ encima ſe acha, q̃ naõ ſeraõ ſe ao Reo ſalla meramente Defenſiva e Geral da Lay as Execuçoins, q̃ naõ ſaõ da Jurediçaõ ordinaria do preſente Regimento, e q̃ naõ ſaõ Executadas pello meſmo Regimento, e q̃ Juramentos delay Aſſiſtencia Procuratoria das Ouvidorias mos do Reyno, de q̃ naõ ſaõ Calumnia, ſem duvida ſe delay, por tanto emq̃anto ao meſmo Reo, e meſmo Juiz das Cauſas, naõ ſe intende a Execuçaõ, q̃ naõ ſeja Sentença definitiva, ou Interlocutoria com força definitiva, e q̃ naõ ſeja Sentença, ou Interlocutoria com força definitiva

Mayrinqre tenerão Juizes pertencer ao appellante as causas
na Cidade nas Legoas Limitadas nas Sentenças Lesto mada
nesta parte a Sentença Digo que se appellão que ficasse
emtudo emsua vigor e pagem as partes as custas Sin lo Sta
tus de Mayrinqre Lisboa vinte e hum de Junho de mil sete
centos oitenta e hum = Fonseca Pinto = Ribeyro de Lema =
Costa Leyna = Condes de Rebreira = Pereira de Castro
mbargadores = Coutinho Antonio Chaves de Lacerda
e Sorza Manoel de Faria = E declaro que a dita Sen
tença nas Sellas se acha emcertas palavras
de Sua propria mão que dous fé estava assig na
da de Diogo estava subscripta por Antonio Pedro de
Cerveira Peixoto Coutinho, cadegrado pelas Ordenas
gadores = Jozé Ferreira Ribeyro de Lema = Manoel
Lino Xavier de Fonseca Pinto, e estava pella Chan
cellaria emque esta assignado o Desembarga
dor Bartho Ramos Jozé Vianna Cardoso Geraldes =
E em seguida se acha escrito = Leem grade Pa
reça todos Desembargo do Paço = Leem grade Pa
reça todos Desembargo do Paço mil sete centos oitenta e hum
Bartholomeu = Lem grade Pareça quatro Desembar
go do Paço mil sete centos oitenta e hum = Pimentel
Pado Relator do Feito em que foi proferida a dita Sentença que se
ha de executar. Jozé Xavier Brito aquem entre
gue foi hua Carta de Sua Magestade que Deos guarde por
ella lhe ser mandado conferir e assignar este Impedi
mento dalsada Relação Dalmada Faciera quatro de Janeiro
de mil sete centos oitenta e hum e mandei Bernardo Fran
co Jozé Pereira de Sousa Coutinho Desembargador Procu
rador dos Feitos da Corroa nesta Cidade que
pello dito Impedimento requeresse

N. Ayrqria

Concertado pello Original
Fran.co Jozé Dalton

Joaq.m N.el Br.o

## Rezistto da Carta, e Ordem que Vejo do Go=
verno das Armas deste Reyno &a.

### Carta

Remetto a V.m.e a copia da ordem inclusa do Ill.mo
Ex.mo Snr. Conde de Val de Reys Governador e Capitão
General deste Reyno assignada pello primeiro Offici
al da Secretaria deste Governo, para que V.m.ce
ponha em execução. o Contheudo nella, e faça regis=
tar na Camara desta Cidade. N. Q. a V.m.ce
Lisboa 21 de Janeiro de 1793 = Jaques Phelipe
pe de Landerzel &a. Snr. Francisco Igna=
cio da Costta Gavião. Peixotto ——— =

Copia da Ordem

Manda Sua Magestade commetido por avizo de 12 de Agosto de 1791 ao Zelo e vigilancia do Governador das Armas do Reyno do Algarve a Superior Intendencia sobre os provimentos das Monições de Boca das Tropas do dito Reyno cuja ingerencia tem sido athe agora superflua por hay acertadas disposições do Superintendente dos Tabacos Ivaõ Vidal Lalor La aquem a Mesma Senhora foi servida encarregar das Remissões para os referidos Portos. Constando me porem ultimamente por veridicas informações em torno da falta, que alguns Padeiros e Padeiras fabricaõ paõ de Monição nas mesmas Praças em que existem os Portos seguindo de lá aqui os mayores inconvenientes, que proximamente foraõ presentes a Sua Magestade, e de que teria resultado athe o descredito e ruina de alguns individuos senaõ fosse a probidade do dito Superintendente. Recommendo a V.S. que sem perda de tempo faça expedir as ordens mais precisas dirigidas aos Juizes de Fora destas referidas Praças como Presidentes das Camaras para precaverem que fora dos Portos, se não fabrique paõ algum de Monição igual ao que se fornece a Tropa; to mando que por perdido o beneficio do preço que se acharem nos Celleiros e Padeiras todo o paõ que se fabricar depois da publicação. E porque os Feitores dos Portos, promptos a Embarcar as Praças em que se acharem os Regimentos Reaes que vaõ sempre necessitados a vender paõ que lhe fica do refugado e desobra, por naõ ser possivel amassar exactamente o numero de pessoas, com que deve municiar se a Tropa, pelas alterações e accidentes que só brevem diariamente, lhe será promettido como sempre foi, vender o dito Paõ. Para evitar porem qualquer abuzo de que possa seguir se o menor prejuizo ao Povo, naõ obstante poderem os Padeiros fabricar o Paõ de cevada ou centarinhado que naõ seja igual ao de Monição, naõ poderaõ os Feitores vender paõ dentro dos mesmos Portos mas sim em casa separada em que possaõ entrar sem embaraço os Officiais das Camaras com mostaça, a fazerem as Corridas e exames aquelle obrigados, para que achando falta de peso ou defeito da qualidade do paõ procedaõ contra os Feitores como os Padeiros com as penas de Perdimento do paõ e condemnação pecuniaria — V.S. mandará remetter a copia desta Ordem ao sobredito Superintendente Administrador, para que ficando do mesma inteligencia a faça executar pela parte que lhe toca, e a Ordem que para determinará V.S. que a

Que Amandem registar nas Camaras. 7 N.º 2 Liv.º
Lisboa a 13 de Janeiro de 1793 // Conde de Vª
de Reis // S.r Jaques Philippe de Landes // Sr.ª da Horta //
Francisco Correa de Lebore do // Cumpra-se e registe-
se Tavira 27 de Janeiro de 1793 // Gouvão. // De Sousa.
// E continha mais a dita Ordem que aqui fiz copiar
avista das proprias a que me Reporto, que Torno a en-
tregar ao Doutor Reis de Tavira, sendo em Tavira
a 30 dias do Mez de Janeiro de 1793 // E eu
Andre Diz Correa Escrivão da Camara o fiz escrever e sobrescrevi

Andre Diz Correa

Nomeação do Officio de Sou Ignacio Ca
vare e Reves

Por se achar vago o porto de Alferes da minha Compa
por falecimento de Joaõ Rodrigues Lalada, nomeio
para o mesmo porto de Alferes a meu filho Joze
Ignacio Cavare e Reves, por concorrer nelle as
circunstancias e requisitos necessarios, conforme
me as Ordens de Sua Magestade ha vendo assim
por bem o Sr. Capm. Mor Alberto Antonio Que
rreiro de Aboim, Tavira 6 de Agosto de mil
sete centos e noventa e dois. Ignacio Cava
res Reves // E approvo esta nomeação. havendo
assim por bem o Illmo Senhor Marechal Governa
dor das Armas destes Reinos. Tavira 24 de Setembro
de 1792 o Capitam Mor Alberto Antonio de Brito
Guerreiro e Aboim // Cumpra-se e Registe-se Ta
vira vinte hum de Outubro de 1792 // Landerset //
Registada nesta Secretaria do Governo no livro
terceiro de Registos das Patentes e nomeações a fl.
fl.ª 44 Verso, Tavira 21 de Outubro de 1792 // Fran
cisco Correa de Lebore do Joaõ. Sem mais na
dita nomeação. que aqui fiz Registar a vista da propria
e della torno a Receber aqui a Signor Que
rreia Escrivão. da Camara o fiz escrever e sobrescrevi

Andre Diz Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento de Ellem ordem de Conde de Val de Reis

Sendo presente a Sua Magestade que Deos se ouve por bem levar para a Sua Gloria no dia vinte e dous do mez proximo passado a Rainha Minha Senhora, e Mãy, que Deos haja, cuja perda Sua Magestade, e todos estes Reynos, e Senhorios sentirão, e chorarão sempre, como era obrigado: e estando Sua Magestade impedido pela molestia, que padece, de poder governar, e assistir ao despacho, e expediente dos negocios, que pertencem ao governo destes Reynos, e Senhorios, e sendo necessario nomear pessoa, que em seu lugar, e nome governe, e assista ao despacho, e expediente dos ditos negocios, Ha por bem Sua Magestade nomear para governar, e assistir ao despacho, e expediente dos ditos negocios, em seu lugar, e nome, ao Conde de Val de Reis, Mordomo mór da Rainha Minha Senhora, e Mãy, que Deos haja, e do Conselho de Estado de Sua Magestade, e Presidente do Real Erario, e Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos, e Senhorios, e Governador das Armas da Provincia do Alem Tejo, e Algarve, e Commendador de Santa Maria de Alcoentre, e Santa Maria de Alvito, na Ordem de Christo, e Alcaide mór da Villa de Val de Reis, e Senhor Francisco Ignacio de Lobeira Gaivão Peixoto, e Vasconcellos, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, e Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Governador, e Capitão General da Capitania do Rio Grande do Norte, e Governador, e Capitão General da Capitania de Santa Catharina, e Governador, e Capitão General da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, e Governador, e Capitão General da Capitania de Mazagão, em Africa, e Governador, e Capitão General da Capitania de Moçambique, e Governador, e Capitão General da Capitania de Angola, e Governador, e Capitão General da Capitania de Pernambuco, e Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Governador, e Capitão General da Capitania de Goyaz, e Governador, e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, e Governador, e Capitão General da Capitania de Cuyabá, e Governador, e Capitão General da Capitania de Rio de Janeiro, e Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo

Jozé Federico Jacobina Ajudante d'Ordens // Jozé Alberto Freitas // Manoel Pereira de Lemos // Jozé Rocha de Sousa Leitão // pagou quinhentos e quarenta reis dos officiaes seis centos e oitenta reis // e cobrou a lei de Março seiscentos e sessenta reis // Lisboa quinze de Março de mil setecentos e noventa e tres // Jozé Alberto Freitas // Por despacho do Secretario de Estado dos Negocios do Reino de 3 de Março de 1792 // Registada na chancellaria mor da Corte e Reino no livro dos officios em fl.ª 352 // Lisboa 3 de Março de 1793 // Manoel Antonio Lopes da Cruz // Emolumentos seiscentos reis // Sello quinhentos reis // Pagou-se de novo // Lisboa 4 de Abril de 1793 // Antonio Dias Correa

Registo de humas Cartas que Baixo do Sargento Mor Intendente do Cabaes Comarcas e mais Provincias Cisalpinas Ultramarinas

Remetto a V.m as Copias inclusas Certificadas por Ley e porque ij destas Folhas. Fabricadas por mim, e logo que na forma da primeira Provisão de 26 de Janeiro deste anno forem Agij Habidas nesta Cidade V.m. Competente da Camara de sua Cidade V.m. mas remetera Certidão authentica para Elrei poder cumprir aque Sua Magestade foi servida determinarme, Deos que Guarde a V.m. Faro 5 de Abril de 1793 // João Vidal da Costa Souza // Snr. Juiz de Fora da Cidade de Tavira aquem Sua Mercê servir. // Registice Com as Provisões Termos Decreto Tavira 12 de Abril de 1793 // Lopes // Copia

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Fazemos saber ao Dor. Vidal da Costa e Sousa Superintendente dos Cabaes do Reino do Algarve e Juiz da Alfandega da Cidade de Faro que em Consulta de dez de Outubro de mil sete centos e noventa e dous nos enviou a Mesa Consulta de Fazenda os Documentos que com ella baixarão sobre a actividade com que deu Ordem para Cultivarem os Cabaes nos Campos de Loulé, e Castro Marim, e Villa Real de Santo Antonio, e Tavira, e Villa Nova de Portimão, e Lagos, e Villa do Bispo, e Villa do Infante, e Villa Nova de Cacella, e Villa Real de

Assinados Deputados do Leal Tribunal. Francisco de Souza Pinto e Manuel Alves assy em Lisboa aos dez de Março de mil e sete sen tos e noventa e oito / Antonio Gomes de Carvalho assy e como vento do Ex.mo Antonio Gomes de Carvalho Francisco Soares de Araujo e Silva / Pro Deputado do Tribunal de 26 de Fevereiro de 1793=

Copia Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber aos Juiz Vidal da Costa e Souza Superintendente dos Tabacos do Reino do Algarve que tendo mandado consultar por Documentos extrahidos dos Archivos da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a Antiguidade da Cidade de Silves e da Camera da Cidade de Faro que no anno de 1476 se achava estabelecida Huma Feira Geral nas Ruas de Silves aos dias 1 de Setembro e 8 de Dezembro e tendo Consideração a que a Cidade de Faro se acha presentemente em Estado de Grandeza e Opulencia e que a Feira de Silves se acha quasi extinta e que a Cidade de Faro he a mais Central e Commoda para a Concurrencia de Negociantes e Povos destes Reinos e Dominios e de Estrangeiros Hey por bem Ordenar e Mandar que a Feira Geral que se costuma fazer todos os annos na Cidade de Silves se faça d'ora em diante todos os annos na Cidade de Faro a principiar no primeiro de Setembro de 1788 / Antonio Gomes de Carvalho / Domingos Vandelli / Pro Deputado do Tribunal de 9 de Dezembro de 1788 = = = = =

Copia Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber aos Juiz Vidal da Costa e Souza Superintendente dos Tabacos do Reino do Algarve que tendo mandado consultar por Documentos extrahidos dos Archivos da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a Antiguidade da Cidade de Silves e da Camera da Cidade de Faro que no anno de 1476 se achava estabelecida Huma Feira Geral nas Ruas da Cidade de Silves aos dias 1 de Setembro e 8 de Dezembro e tendo Consideração a que a Cidade de Faro se acha presentemente em Estado de Grandeza e Opulencia e que a Feira de Silves se acha quasi extinta e que a Cidade de Faro he a mais Central e Commoda para a Concurrencia de Negociantes e Povos destes Reinos e Dominios e de Estrangeiros Hey por bem Ordenar e Mandar que a Feira Geral que se costuma fazer todos os annos na Cidade de Silves se faça d'ora em diante todos os annos na Cidade de Faro a principiar no primeiro de Setembro de 1788 Pedi Servida Ordenar que tendo em vista a Ordem Regia de 7 de Dezembro do anno proximo passado: Hey por bem

Por lhe mandarem passar Cartas de Confirmação, e Authoridade para que entrem effectivamente na tentativa da Pesca do Coral em toda a costa deste Reino, e seus Dominios, e Conquistas, e para que lhe sejão concedidas todas as graças, e izenções, que pedem na sua Supplica, que com este baixa, e que se acha junta ao Requerimento, que fizerão na Meza do Dezembargo do Paço, e que pela mesma Meza lhe foi deferido, como tudo mais consta dos Autos, que sobre a materia se processarão, e que tudo visto, e ponderado, e o que respondeu o Procurador da Coroa, e Fazenda, Sou Servido Ordenar, e Mandar, que se passem as Cartas, que pedem, e se lhe concedem todas as graças

Proprio; para esta pesca para esta Pesca, mais do que dos
mais Coralinas brancas que tambem denada Serão Re
Conhecer no dia Mente e sey do presente mes depois de Estarem
trabalhado quanto Mestinha Sido possivel no decurso deste
este tempo sem fruto algum e deste dos ditas declarações mes
mos dou o dito Ministro para este termo que Comigo assinou
Com José da Fonseca Freire que o escrevi // Vidal // Francisco
Pan // José de Sousa Coelho // Pedro Mato // Francisco Matto // Comigo
vida Comigo José da Fonseca Freire // Comigo Antonio
Dias de Castro // E nas. se continha mais adita Provizão e ter
mo que aqui bem e mais de Registei nesta Secretaria
aque me reporto sendo em Pauta ao vinte e sey dias
mes de Abril de 1793 Eu Andre Dias Correa escrivão da
Camara o escrevi

André Dias Correa

Registo da Provizão. Lhe Sendo
Feito. João. M. de Reboy

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e
dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de
Guine &c. Faço saber que João Manoel Muniz Corregidor aprovi
do da Cidade de Pauta me representou por sua petição que a
Camera daquella Comarca no Partido de Cerveja pella em
seguir hoque o Corregedor Antonio Ferreira Callado: e por que
de Suplicante se acha na Cidade do Porto dando lugar a dezordens
daquella Camara e outras Contrarias a sua Circunstancias pes
soaes para bem desempenhar as suas obrigações em seu emprego Me
dia Doce Servida mandar Passar por Provizão Leis Ordenações e Lo
nosticações que juntava da Jurisdição da dita Camera: Cujo teor alega
e que Constou da Informação do Corregedor daquella Comarca de Pauta
Cellindo a Camera Nobreza e Povo que nas. tinham Lugar a Es
te Respeito digo Lugar a este Regimento nem tambem o Pro
curador da Mesma Coroa a quem se deve Vista e Sommas que o
partido Pago de dez mil reis dos Ordenados da dita Comarca no
no Suplicante sendo Cabidal e Capaz deberem entrar os ditos Ordenados do
mesmo Partido aos que Lauendo Respeito. Hey por bem de lhe Confir
mar Como com effeito Confirmo e hey por bem de mando o partido de
dez mil reis que os Officiaes da Camera da Cidade de Pauta estabe lec
rão na pessoa do Suplicante para Comer gias. do dito partido Com de
claração. que será obrigado a curar de graça aos pobres; pelo que Man
do se Cumpra e guarde este Provizão. Como nella se contem que
Valera posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem em
bargo da Ordenação. liuro. segundo titulo quarenta em Contrario
se Registara aonde mais necessario for para Constar a todo o tempo que
Ora assim o houue por bem: E pagou dez mil reis que se carregarão
ao Recebedor delles no liuro segundo de sua Receita a folha e se Registou o seu Conhecimento em forma no liuro Se
Conta do Registo Geral a folha 85 A Rainha Nossa Senhora o mandou
pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembarga
dores os Drs. Antonio José de Amaral Auzente em Lisboa aos oi
to dias do Mez de Março de mil e sete Centos e oitenta e nove: Diogo de Sotto
Centos reis e de assinar o mesmo // Gonçalo José de Sotto Mayor
reis // Manoel Pedro de Freitas // José Alberto Leitão. // José Ricar
de Ferreira de Castro // Pagou dez mil reis cazo Officio e Centos e vinte

Decreto de Sua Magestade Fidelissima El Rey Nosso Senhor Dom Joseph que Deus Guarde por que Ha por bem Nomear Capitam Mor da Villa de Tavira a Jeronimo Jose Correa de Moura Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Registado na Secretaria Mor da Ordem de Christo no Liv.º 2.º de Officios e Mercês a fol.ª 76 em 5 de Março de 1793 — Mano.l Antonio Pereira de Caes.m Escrivão da Ordem de Christo Passou Carta em forma de Ley aos 5 de Março de 1793 Foi Registada a Carta a fol.ª 85 do Liv.º 2.º de Officios e Mercês em 16 de Março de 1793 Sello Pendente Pagou de Novos Reis Reis Vinte e Sinco Reis Manoel Jozé Pereira

Recebi o proprio Manoel Jozé Pereira

Nomeação de Alferes Domingos Antunes de Araujo Brandão filho de Ricardo Antunes de Araujo

Por Serem Contrahidas as Occupações de Alferes da Companhia da Ordenança da Villa de Tavira pelo Capitam Ricardo Antunes de Araujo Brandão Ha Dezembargo que se Mande Passar Provizão de Nomeação de Alferes da dita Companhia a Domingos Antunes de Araujo Brandão filho do

Cofridas Sianças sendo ido nellas o que achou
inteiramente se cumprirá digo inteiramente
cumprirão, Rainha Nossa Senhora ordenou
pelos Ministros do seu Conselho da Real
Fazenda abaixo assignados. Em Santiago de Cazem
no Algarve aos cinco de Junho de mil
setecentos oitenta e tres annos. Jozé Diogo
Conselho e Secretario Dom Rodrigo de Sousa Coutinho
José Roberto Vidal de Gâmara Cardoso pagou de taxa
renda digo pagou ao Conselho da Fazenda
cinco de Junho de 1783 annos. Sem duvida nem vicio algum
que aqui faça especial assento hey por bem que valha
verba declarada. Lisboa ut supra. Com o Sello Real

## Procuração.

Saibam quantos este Procuratorio virem
que eu Antonio Leitão Soares Coutto maior, e Serviam
da Ribeira Grande de dentro nesta Ilha de Santiago
me pareceu que sempre fui Serviço empregado no
exercicio do meu Officio Commetia Contra o
Zello do meu Real Serviço, e que tinha praticado
igualmente em outros differentes incombenci
de que fui encarregado, como foi: na ade
ministração da Alfandega Correcção fazendo
praticar sua escripturação methodica no livro do man
timento e fardamento, e que tudo se achava na
maior confusão, em grave prejuizo, fazendo
com que no tempo praticar, e providenciar todas

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alvara por onde sua Mag.de Ey mercê das
Terras do Almargem a Luiz Antonio Leitão Ey
Soutto maior &c. Lo 21 a fl. — 249

Eu A Rainha Faço Saber aos que este Alvara virem
que Luiz Antonio Leitão Soares Soutto maior, e Serviam
da minha Grande dos Armazens de Guiné e India
me fez presente o que sendo eu Servido da Sua
mercê do Officio Commetia Contra e
Zello do meu Real Serviço, e que tinha praticado
igualmente em outros differentes incombenci
de que fui encarregado, como foi: na ade
ministração da Alfandega Correcção fazendo
praticar sua escripturação methodica no livro do man
timento e fardamento, e que tudo se achava na
maior confusão, em grave prejuizo, fazendo
com que no tempo praticar, e providenciar todas

Todas aquellas Cousas quelevão. Elativas a milhor Regime, e economia damesma Administração: Não ey Fundia os pagamentos das Ferias da Fabrica da Cadeira das Não, de que oin cidirarão, para com a sua intelligencia formar o plano Com que a Sua escripturação. Se finge Com boa edelligencia de guilaridade: finalmente na Construcção. da Fabrica da Cor duaria em Sarcia Branca calcatroada, para aqual for + to na forma emaneira docd officio como no plano elarcado. Ley, cain do outros differentes Serviços que me avia Cajo mais Vencera ordenado, o gratificação. do seu emprego, num Real Fazenda, fazendo se poreftes motivos digno de que o atendesse Com Remuneração. que igualmente pudesse Ser proficua á Sua filhas Dona Maria Estrudes de Almeida Soutomaior Dona Violante de Almeida Rojeras Soutomaior, por não. ter dos alguns Conque aspodesse beneficiar por seu falecimento. pedindome por isso que eu fose Servida fazer Remercê de humas Terras chamadas a Coutadas do Monge de Sitay noterreno de Tavira Reino do Algarve que era da minha Real Coroa em Compensação. dos Serviços que me avia feito, e espero de fazer. Em consideração. + do que e dos mais que mi for ponte em consulta do Conselho da Minha Fazenda de desaseis de Outubro de mil esetecentos oitenta e cinco, atim de Remunerar os bons Serviços, em que tem Sido Empregado por Provas da sua Lealdade, Zello, actividade, como deme Competir o direito da propriedade do meu patrimonio, que a Camara Respectiva daquelle termo portendia alogar a si, por algum uzo, que em algum tempo tivera tido delles, não. Verificando porem o direito da sua Competencia. Fui Servida por minha Real Resolução. de dose de outubro de mil esetecentos oitenta e nove, tomada na dita Consulta, fazer mercê ao Supplicante em Remuneração. de todos o Serviço, que por qual modo mellem feito, e conti nuar a fazer das mencionadas Courellas do Monge jem, de aforamento em hatiozim perpetuo; com obrigação. porem de pagar sempre o dizimo da sua produção. a minha Real Fazenda, e assim mais em Reconhecimento do foro, doze mil reis em Cada Hum Anno, e Laudemio de quarenta na; das que aj tiver sefarão. dois prazos. por proficuas, e com todas aquellas Izenções, que se acharem no dito prazo, ajudas, e Serviços

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Rey[n]da Senhora Dona Maria Estrada Lobo Leite Moreira de Sousa Mayor, e Dona Violante Lobo Moreira Cleirida Sousa Mayor, com seis mil reis de foro emcada hum delles alem das mais penssoens. Não. Sem embargo porem ney de hey dous emprazamentos quaes quer Cortes, e Ribeiras no citio de Aylaver, nepicarias para os Gados, que nella costumão pastar. Que outros sim tanto emcarregados de foro anual de doze mil reis. Como os denominados que se couverem de pagar, sejão pagos alem ma da Cidade de Tavira, emquanto eu for servido, e não mandar o Contrario, sejão emcommettimento de algum de meo principio, que possão ter os Povos nestes afforamentos; advertindo porem a Camara, este Condicionado sejão demente para se deyxarem emaberto publico a arbitrio sem aplacito meo. E pello que pertence ao Provedor, Contador da Fazenda do Reino do Algarve, que procedendo as deligencias do estillo, emquerella demedição. capegação. dos ditos maytos, declaração dos Confrontantes e Escritura de emprazamento em phateozim perpetuo conforme dey a clauzula, e condiçoens declaradas neste Contrato, do estillo emalem disso de dita carta Real de Confirmação. Como mostra Alvara de Lei da Sua Real Fazenda, que quero valha posto que seu effeito caya debaixo de mais deburn arreo sem embargo das ordenaçoens. Em contrario. E pagou de novo de direitos mil corto centos reis, que forão. Carregados ao Thesoureiro delles a f. 1. da Receita emnove verso do Liv.o 15 de Sua Receita. e declaração apagar do que se liquidar dever logo que Contar do Livro dos Reys que se acharem a f.a 152 Verso do Liv.o 15 das mesmas, Como tudo Consta dos deburn Conhecimentos em forma Revistado a f.a 311 Verso do Liv.o 48 do Registo geral dos mesmos Registos. Pello que mando ao Provedor, Contador da Fazenda do Reino do Algarve, que sendo assim lhe conste, que pagara pela Chancellaria emcita Registado, nos Livros das mercês da Fazenda. dentro de direito deste Livro de mil Sete Centos emoventa e dois. E Rainha. Alvara porque Vossa Magestade há por bem pello seguinte nelle declarado fazer mercê a Luiz Antonio de Sousa de Rey Souto Mayor dos Reys das Armadas do Almarge Citay no termo de Tavira de hum foreiro emphateozim perpetuo, de que se fazem duas propriedades, dentro da aigreja de Santa Maria de Tavira, que pertenceram a Sua filha Dona Maria Estrada e de

1792

Almeida Sonto maior, Dom Violante do Almeida 887
diz xa Sonto maior: tudo como se lhe declarou
por resolução de sua Magestade de dose de Fom.ca Lazita
outubro de 1789 tomada em consulta do Conselho da
fazenda de desaseis de dito mes de 1785 // Romão Jose Lou-
reiro // Jose Lucio de Azevedo // Jose Ignacio Pereira de Castro // pagou mil
reis Sonto reis e dua fiança + mais que deve, e o Offi
cial quatro Sentos reis; e o Vedor da Fazenda Mor
nada porque tar Lisboa de dito Mes de mil e setecentos
e noventa e dois // Jeronimo Jose Correa de Moura grátis //
Jorge Luiz Pereira de Carvalho // Fez escrever // a R. 30 do Pe
fiançar da Rainha Maria Mor da corte e Reino. Fica
dada huma apolice por mais que se lhe offerecer dar me
Contenda neste Alvará Lisboa 6 de Março de 1792 //
Manoel Antonio Pereira da Silva grátis // Jose Luiz Coelho
// nesta Secretaria de Estado dos Negocios da
Guerra e Marinha Lisboa 9 de Março de 1792 e pagou
quinhentos trinta reis // Pedro Caetano Pinto de Mo-
rais Sarmento grátis // Registado na Chancelaria Mor
da corte e Reino no livro dos Officios e mercês a f. 45 liv
grátis // Registado a f. 340 do liv. 7 da Fazenda Lis-
boa 13 de Março de 1792 // Jose Luiz Coelho // Cumpra
se e Registe se nos livros da Camara, e Syso, e de
que deve ser isento nas Sizas e Direitos dos Mante-
imentos destinados para o dito
consumo mez de Janeiro // de Setembro
de 1793 // o Doutor Rebello // e não. se continha
mais no Alvará que aqui fiz copiar, o qual tornei
a que me reporto, e não. fica duvida a entrelinha
Negros e na Negra e corta que diz Jose Luiz Franca e na
Negra e corta que diz apagar, que no conferir
e concordar ficar por ser verdade sendo em Lisboa aos 12
de Setembro de 1793 Eu Andre Dias Correa Escrivão da Cam
ara o fiz escrever e sobre escrevi

Andre Dias Correa

Registo da Licença do Dr. Jozé Victor
Francisco Ignacio da Costa Garcia. Peixoto

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &ca. Faço saber: que atendendo ao que por sua Petição me enviou a Dizer o Bacharel Francisco Ignacio da Costa Garcia Peixoto actual Juiz de Fora da Villa de Tavira e Coronel que foi da Primeira Legião da mesma Villa em que me consulta Pedindo-me lhe Fizesse Mercê Conceder Licença para poder Sahir do Referido Lugar, Vendo e cobrando em todo o tempo o seu Ordenado, Com obrigação de tornar a servir a sobredita Mercê, e Vindo-lhe o dito Lugar: pello que Mando a todos os Ministros, e Pessoas a que o Conhecimento desta Provisão pertencer que lha cumpraõ, e guardem inteiramente como nella se contem; e pagou de novos duzentos quarenta e sete reis, de que se lançou verba no Livro 3º. de sua Receita a fl. 36 e se lançou o seu Conhecimento em forma de Livro 5º. do Registo Geral a fl. 328 v. Pela qual Rezolução Regia se Mandou passar a presente Provisão por que Manda o pello Ministro abaixo assignado do seu Conselho Regio Desembargador do Paço, Mesa da Supplicação, Caza da Supplicação, e Caza do Civel desta Corte e Reino, e Presidente do Senado da Caza da Supplicação, e Caza do Civel desta Corte e Reino, e Presidente do Senado da Caza do Civel desta Corte e Reino, e Presidente do Senado da Caza do Civel desta Corte e Reino, e Presidente do Senado da

Reporta que a Camara deu ao Requerimento que Manoel Vaz Velho fez a sua Magd. sobre humas terras a serra.

Senhora

Manda Vossa Magestade que vista Corporação. Tyson ao Longo Requerimento que o Supplicante Subjeito no fim dentro de anos sem que se lhe corga de dentro do Lapso da Subercação. Com que se lhe alega o Supposto Direito que Julga assistir lhe quando o Dominio do Concelho que se ajunta com que entende ser lhe prejudicio a seu Errado intento o mesmo dos mesmos dizendo lhe Sao. Contra produzente, tanto assim que todo a materia em que elles Sofundão. Sera plenissimamente refutada e convencida pela Carta de Lei que o dito Supplicante Legalmente Stá com

Vide Carta

Me bem Verdade que Contra o Senado desta Camara Supprejuizado a Lei dá que se requere. Dobre muito numero Segundo mas julgo que o direito que o dito Supplicante Goza dever de ter duração Serta por Ventura porque naquelle Certo Espaço de tempo omesmo que elle agora quer Sobre Julgue ou Será omesmo que elle Senhor Senhor Senhor de fazer omesmo Direito, que o Ordinario ou finalmente dirá porque foi mais Conta Justiça Contra ethemesmo Sendo

Do Requerimento do Supplicante de dita bem Bem digo bem Vadonjado que qualquer de ty argumentos Sao: os de que se Capacita omesmo Supplicante lhe Sao: proficuos; inverdade Medi Lira e Sinta Siguna da Solidy em que pinca os firma, porem deve de Cessar e Se pincarmen to, porque nao: he Contra digo porque nao. Se he Contrario a Direito e X poreo Segundo abr denaçao. do Reino Livro Segundo Titullo pri meiro § Segundo mas Lambem porque para fazer Cousa Julgada Cera necessario que como Lativamente Concorressem ty ty identidade de direito Com Vem a Saber = Rei, pessoas, causas. =

Segue-se ainda que intepretativamente Concedendo a mesma ty toke o dona Sequirao Tario Manoel Godinho Comomesmo Supplicante em poriso he Valoroso mesmo, porem nesta parte, Franseat o

O Segundo Capitulo da Causa tambem Senhor Juiz Ecclesiastico
torcito finalmente falta naõ. Existe a aquisitemo
que poderá Juridico principio Sejaõ Vossa Mercê
lidade do Argumento do Supplicante ainda quando
naõ. Contemplaremos a outra Universidade Direito
tenpas porque ajque Despistaõ. do direito prospe cario
nenhum podem Conferir a outro Direito Dome
nical como he bem Sabido de todas ejapapa Sem
Phantesmatoria Sem Sedisputan. //

Sendo Sendo assim Senhor Deputados os Letores alor
daõ em huma èm Sanavel mubidade Como pro
feridos Contra o Letor Verdadeiro Espirito de
Lij de nove de Setembro de mil e oito Centos e cha
centa e nove para o Artigo quinto dumesmo Naõ. de
ta que bem prezada que quando há nobidade de
Contrato nunhum Direito pode proceder em que se
transfira dominio ou posse e todo o tempo pode em
a parte ainda que Convenida deduzir o seu direito
pella Regra Degue quando a Sentença Naõ. contra di
reito expresso em nenhum tempo passa em Julgado e
nenhum perdem Ser a parte Contra quem
Naõ. proferida de disposiçaõ da Lei do Reino do Livro
Terceiro Titullo Cathorze e cinco //

Quando Concorre para o referido os justificados Casos
ry Com que os habitantes do termo desta Cidade
sempre puniraõ. pello direito da Liberdade igual
em todos os tempos sempre foi prejudicial: Este
Sendo pois em depreciente ao Vedado Juiz ao Perten
dente Com os Injustos procedimentos Com que o dito Ma
nuel Rey se comportava e comporta Como dito e
verano porque Mesmo tempo Cabidy ponderaõ. outo
raõ. Expondo do a seu Reverendo artigos: Naõ. Troy ami
mora omesmo Senhor os abusos Cathentados Com
que Pertende Lira o dito Supplicante a Sua ambiçaõ.
porque a Lem do Reinaõ. Competir a declaraçaõ
deste direito Mas Sejaõ bem manifesta Contra
da dita Lei, que o dito Supplicante Contra produzem
tem ajuntou ao seu Requerimento e he do Livro
Terceiro;

Naõ. Lembrando que a Lei
Juiz que na Serra nemsó huma Ordenida, ou
Igreja há Sendo notorio e Clonytante que todo
aquelle Territorio da dita Serra se compõe

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Dudey Freguezia, a saber = Santa Maria, Santo Estevaõ, Santa Thomina, Saõ. Braz, Cachopo, Vaqueiros, Dolite, Azinhal, Cabanas, Conceiçaõ. Cujos Freguezias Saõ. incluidos no dito territorio, he digno de reparo que contendo materia taõ publica, e tanto Cujo o Supplicante de dezejar, faltando averdade, assim como falte em quanto tudo que contem a dita Supplica ///

Sopozerom o que este Senado lhe disse que a dita Supplicante allegou por mulher todos os testemunhos e Sentenças com que animou a Serra athe aqui Povoaçaõ. andava alheada, e solvendo ao morador da dita Serra naõ. so lucrativa cota que pagavaõ. do Trigo e Semente, mas ainda dos 4000$000 rs que offertavaõ. para lumieiras e Sua Vexaçaõ, a este Senado //

Sua Magestade pozemos a Sua Regia pia Grande determinou a este Direito hoje de agora visto Supplicante attentoriamente que indirectamente invejoriar le cendo lenhos da quelle dita Serra de Cedros, com a primeira abondancia com conhecimento da causa o Justo querimento do morador da dita cidade //

Quando Mes Magestade ao throno aprazeraõ. a Sua Real presença mandar ouvir ao Supplicante juntamente a esta camara //

Disse então. que naõ. obstante que esta não dar em nenhum modo e Superjudicar no 2000$000 que annualmente Thesavaõ. o Supplicante e Seu procurador, e tudo o mesmo Senado conhecia pela diligencia taõ bem do Seu Antecessor que a dita percepçaõ. Laborava nouciçio que a dita Carta de Lei arguia novo que agora vem por despem o Contrario ao que então. disseraõ. quando a dita Carta de Lei do Seu Soberano, este mesmo Senado mais fielmente quanto dos devia respeitar, Venerar, Sendo bem Certo que quando o Soberano define qual quer negoçio se deve ter por Lei Especial e particular muito mais depois de ter dado a ver a verdade sobre que versa o dito negoçio, como alem disso se mandou estranhar

Diz a Lei como Consta da Lei que Contra o proprio Supplicante juntou não o Numero terceiro //

Nem Contra a mesma Lei pode ser attendivel a Subrreccão. que alei vosmesse Impoem ao Juiz emformante porque o dito Supplicante Sempre Se poz e que os Magistrados pela subrreccão. que Lhe inconbida numa das mayores Culpas. Saõ. Obrigados expecialmente quando Falsão. ao Seu dever tendem Saber que por isso he igualmente inatendivel a Subrreccão. deque o Supplicante deque Se Val, mostrando o omesmo animo, Conque durante o tempo que Seguia aos moradores da Serra Sem Se lembrarque por tanto declaradamente Se manifesta que a Sim como Este Sinado nas Cortes. em que os moradores da Serra Gerais. a Sua Magestade os Seus Requerimento para Ser Lhe Leuada Livremente tirada as intrusas Inteligencias que o impedião. pelo Ouvidor Manoel Vaz Velho, despeque em Juiz de Fora pera o mesmo Lugar do mes Sorte Rezoin que dera e para o mesmo Lugar Se Contemplão. na dita Lei que não. Saõ. a que Se Contemplão. na dita Lei que não. Saõ. a que Se Contemplão. na dita Lei que não. Saõ. a que

Suprema Autoridade dimanado todos a
providencias ou para derrogar em todo ou
em parte a dita Lei ou Alvará ante pelo dito
de saber que he inherente a Soberania Real
declarar ampliar a mesma Lei dito e saber
todos dito finalmente de saber se com hesitação que
ha cingir a cavel que lhe contrario se intervier
Senão que de negligencia dos Supplicantes
a mesma Lei e que de agora em diante deve ser
objecto digno de animadversão //

Que a dita duração Joane
Senão entre em discussão visto que não Compete
dade Regia nem ella competia Conhecer dirimir pello
Alvará e sem conhecimento de causa como dahi
ficando por isso a Real nomeação no estado em que
se acha //

Bem Verdade que tendo sentido os Camaristas da
quelle tempo a ferida duração ao de
putado Senhor Manoel Godinho de Castello Branco
em Remuneração dos Serviços que tinha dado
feira e ainda não tinham declarado nada de
dita escritura e posto isso tenha obtido
dito confirmação tendo Conhecimento de causa como
motivo porque não podia a ferida duração ter
validade alguma e isso também porque
agora este Senado deve estar firme neste prin
cipio em que sabiamente pondera a ferida
Lei do dito numero terceiro //

Que a dita duração Jo-
se Estulho Legitimo que confere ao dito donata
rio o direito digo donatario o direito dos bens
dados se deve distinguir entre Carta de Lei e a
menor dispuita pois todos sabem que hum Con
tracto nullo não pode transferir se pois valida
mente a Carta que esta Camara concedeu
no Anno de mil e cincoenta e dois pode servir
de argumento para que agora Camara Se
nado Contra o disposto na dita Lei do docume
nto numero terceiro antes Com toda a diligen
cia Sequer / deve / requerer observar o que
nella se determina expressamente //

Com firma
Cão: digo a Carta do Principe e cripta a este Senado
para que vigore e se opposto o contrario que

Que o mesmo havia perpetuado sobre o pouco de duvida
em que se mandava que tudo se observasse nomes
mo estado em que os interessados tractassem de sua Jus
tiça no Juizo competente das. Longe e está de se
subtrair a intervenção. do Supplicante que antes dese
ja que tudo mesmo passe que esta Camara se
conhecendo a utilidade da educação. a sogeitão. e suborno
em que a fizera ao dito Manoel Gomes de Lobato Bello
Branco, se resolveu a impugnalla por fallecimento
do dito donatario e por consequencia nisto lucro
obstando poderia haver em tal figura que privasse
a Serra daquela liberdade que por tua natureza lo
via adquirido como publica e pertencente ao Po
vo de sua Cidade pella contingencia dos bens de
terminados para a creação. dos Gados, como expe
cialmente o declara a lei do numero terceiro //

Ao que a Camara respondeo que sobre a supplicação. do
Letigio. que sobre a posse da Serra havia promovi
do o Irmão. do Supplicante donatario nam era ca
sa digo podia siquer mandar conhecer desta
demanda sem dependencia de estar tractar empri
zo ordenario, e da privação de não. fazer o Principe
uso nesta parte de sua authoridade, o que não. pa
rece de nada a lei do numero terceiro. pagual
attendendo o Senhor Rey Dom Jose da gloriosa Re
cordação. a grandeza, e duvida com que o mora
dor daquella paragem. pello liberdade de dar ex
ma não. só. em tempo competia a Authoridade Re
gia no conhecimento immediatamente do Re
querido Caso afim de livrar aos seus habitantes dos
abusos, e vexações que lhe causava o Supplicante
mas tambem que por semelhante titulo inva
lido se percebia dos seus pensões, e fundos que
lhe não. tocavão. //

Quando. digo aquelle tempo se Supplicou
a Suprema Authoridade que lhe he immediatamente
conferida por Deos toca o conhecimento sumario
mo de todo qual quer negocio e com muita expedi
ção de que se trata por ser de Direito na
tural e publico de sedido conhecimento delle
za de sedido tambem o arguimento do supplica
nte que nenhum lugar pode ter porque tam
bem em nenhum Juizo se pode averiguar a verdade
com mais certidão. que na presença do Monarca
que preside esta mesma Camara digo aquem não.
governava foi a pretendida pella Carta de lei
do numero terceiro de cuidente que pella Juiz

Justificadas Rezoens que nas ditas Leis se observam naõ
Só foi Justa a referida demonstraçaõ. mas tambem
seria agora ponto de extranhar o que este Senado
instituhe no que então Laborava //

Quanto ao allegado Contrario
Esta Camara presta huma Leal obediencia ao pre
ceito da Lei que Sua Magestade Ley declara ser
amyga que naõ. deixe de extranhar que occupi
cante em huma Conjuntura tal haja de attentar
contra a dita Lei no fim de vinte annos que dor
mio, e naõ. Vigorou que para o dito fim exqua
drinhe argumentos Grievos, e que nada Con
clue em que finalmente Responda ao direito
da liberdade que a dita Lei Concede aos autho
ridade mantem e com Cerva aos habitantes
da Serra do Termo de tal Cidade //

Sendo Certo
Longe de nos que ouve pensamento de alterar nesta
attentado com o Cunho que a de Ser em dada
Lei sempre Serão. respeitados, e observados
por este Senado principal objecto de nossas
Veneraçoens e a que se dirige a Lei determinou
he como amyga mantenedor de seus foros, e todo o
Ser quer hereitario, e sobre o artigo que
nella se contem outro sim quer Conhecimen
nto em Tribunais inferiores como o Supplican
te pertende na sua Supplica //

A doutro que
A Camara daquelle tempo ficou ao dito Capi
tao. Mor Manoel Godinho foi nella e por
Consequencia os Aforamentos outro qual
quer Contrato que posteriormente Se prati
cacem porque naõ. Lhe havia adquerido domi
nio para transmittir, ou alhear. de Se
mesmo Bem nem o Consentia podia
transferir no Senescalo o direito que naõ.
tinha como he geral mas um direito //

Quanto ao
primeiro na carta dita Lei do numero terceiro onde
Se declara que o dito Capitaõ. Mor, e Seus
herdeiros, e Successores forão. intruzos no dominio
da Serra e que della Se naõ. podia transmittir
algum direito athendivel por cujo legal

Legal principio de Cadaõ. Convencido ou argue
hum dos Supplicante com hum Direito que
tem para apertencem emque trabalha //

Sim

Que na Provizam Regia se faz mençaõ. da doaçaõ. que
Lega Camara fizera da Serra e Seu Limite ao Ca
pitam Mor Manoel Godinho de Castello Branco
E tambem certo que a dita Provizaõ. Como diz O
Supplicante foi tida na Confirmaçaõ. da Sesmo
Doaçaõ. porem naõ. diz Com Certo porque Como
dito naõ. teve conhecimento da Camara alguma e
Verificaçaõ. da Sesmaçaõ. e Sobre o Como que
foi feita a doaçaõ. ao dito Godinho fica eviden
te que a mencionada Confirmaçaõ. foi feita em
forma Comica, e sem qualidade que a fizesse
firme //

Muito pello Contrario observou a lei
Do numero terceiro que da dita Doaçaõ. edito
do o Contrato que Ho Sucedeo naõ. fomou to
mou nem hum conhecimento como feita e Sme exp
declarando a formalidade Como feita e Sme exp
cial Jurisdade de Regio emendando por ella
E naõ. pode Como Vieira e querem. pro
dicta privar aos habitantes da Serra do direito
de Sua Liberdade e dominio e posse de que
tenhaõ. Sido expoliados Com notoria sinjus ti
ca Concluindo a numerada Lei, que ao dito Sun
pto naõ. declaraçaõ. em tempo algum dor
imo mo dador e ordenando a todos os Magis
trados Tribunais, e Camaras assim o observ
vassem e fizessem Inviolavelmente observ
vando preceito que este Senado naõ. deve
tem ey gredir e Sugeitar e fazer o que Hu tem
pede inteiramente Cumprir //

Que o Supplic
Cante mais que todos os seus Predecessores
Sendo a fastado dos referidos principios e que por
Lei alguma tenha cedido em outros que o contenha
em despotico absoluto poder naõ. pretende ato
dos que por mais que trabalhe para im Confe
rir o dito despotismo E nascendo de baldado
o Seu intento a execuçaõ, ou Vedamos, que
lado Juiz Com que ouvira os Habitantes da
Serra por ard manifestos avassalagem

que lhe tributavaõ. Era notorio ay impedirem os
aquem os Lugares cobrarem o Brando delle
naõ. Só a Ermaõ. do fey Sementey, mas tambem
aditudo que criavaõ. e produziaõ. foraõ igu
almente publicas: Ainda q̃ de dez em
coin q̃ conque finalmente herdaõ. os ditos e
rrano penhorado //

Foraõ notorias por todo o par
te deste Reino sem patentey a Vossa Mage
stade na supplica que os ditos moradores da Serra
foraõ. a Vossa Magestade no Anno de Seten
ta hum. a cujo requerimento lhe mandou a
ta Camara juntamente pella Provedoria dos di
tos moradores da Serra cujo Verdadeyro
manifesto ao Augusticimo Rey diz o ac
Agora Primo Dez de Vossa Magestade fora
Servido providenciar, e prover de remedio
aos Habitantes da dita Serra com conhecime
nto de Causa com huma especifica decla
raçaõ. do certo dado dito, ou contrato
cta dos pastos entre os donatarios, e ha
xadores expressoẽ, conque os atromen
tava sollicitamente, dizendo com toda remis
sam humanamente, e supplicante como deve
da mesma Lei do Contrato tocante //

Outrosim

tambem que a encargo dos quintos alguei
res hum que se pagava ao Donatario da
fey Sementes. Foraõ injusto pretexto Ca
mara de juntamente pello donatario
Manoel Godinho de Castello Branco a ser
paõ. falta, naõ. obstante o meyo dito do
Supplicante porque seria a paz extra
vagante que só pello dito de hum par
ticular podesse prevalecer por acordo de q
ue o Soberano averiguou indagando a C
om Conhecimento de Causa como exegia
taõ. importante negocio //

Esta Camara na

Escriptura que tem, só por lembrança do
pennas e escritura que alcançara e supos
to na dita escritura senaõ. declarase
a dita posturam digo senaõ. declara a dita

Senaõ. dee Lavaçe aditta pençam digo dicla
race alliçerida pençam aquehẽ que conbijte
o Seborno que adiz argui, e com que selavrou
aditta escriptura dedoaçam e oque entaõ
se sonegou. Vejo a carta Regia Tocante o
feito da exactissima diligencia Comque Sua Ma
gestade o Senhor Rey Dom Jose em abono dasjus
tiça digo em abono da pureza da verdade, e dali berda
de da mercê que em Verigoue deste negocio pro ve
deo, ordenando o deserivamente pollo que Com thenor a
dicta Sua Saudavel Ley //

Não. Sedouvido aque aditta
Sugestaõ. Sefer violente pollos factos que
os Camaristas daquelle tempo praticaraõ. por
morte do primeiro Donatario contra os Su
ccessores que esquiserão. intrusar napose do
dicto Senhorio Vendo se para o dicto effeito da
Com forca que mostraõ. os documentos
do Supplicante //

Provou he Clara pirque hu
ma das Sentenças. allegadas. se prova ef
fectuar pronunciado. em Reno: Com isto della
ro o mesmo Significante dizendo que Co
nisso dasugestaõ. Se Lembra naquelle
Veriadores que ficaraõ aduacaõ nos por ne
nhum modo nos Senhores Reys que alom for
mados //

Já sobre este Artigo disse este Senado
Quanto lhe parece bastante para o Conhe
cimento da injusta pertençaõ. do Supplican
te agora arepentaõ? e Respeitem que como
negra Ley. Se Refuta a intenssam do Su
plicante porque aquela Com firma Com
formou ocorrente praticada Com forma
Comua, enaõ. Conhecimento digo enaõ. Com
Conhecimento delavra como Ebra imedia
tamente ney Cecario para Sua Revogavel
firmeza, epor ipso Senendum effeito Como de
cito declarado na carta de Ley numero Ter
ceiro aqual Se Subrogeta este Senado,
e eſtá por que assim o deve Fazer, pollo que
nella Se Cedio //

Nem o Supplicante diz com Juridicamente quando diz que aduação que esta Camara fizera ao Manoel Godinho delayte hum Contracto inficionó com a clauzula annua e scriptura que ajuntou, bem mostra a Serra e Seus Limites; Tanto he assim que no Alvará ainda que confirmativo em forma Comua declara ser doação. nas scriptura do primeiro do Cumento sem nisso ser doação. Remuneratoria em Lide dito alcan sem vijto e ysta quinão. passo de delirio e lembrança que lhe tem dito Supplicante meramente comesida pella Sigueira, e pella calumnia. //

outro se inficionou como dita Ley do numa terceira nas ditto contracto. Todos ommaij de nenhum effeito pella Ley Divina que ammanda Ley ponderou que hum emtaij termos alom clusos o Supplicante do dito Sua argumento, e sendita doação. ou inficionou outra digo outro mento ou outro qualquer Contracto que tray Lade dominio e posse do Serro ha Sua Mag.de por nenhu, e denenhum effeito, que importa então. tenha este outro digo este ou outro qual que titullo //

A dita Ley conhecimento delaua Julgou nullos não todos os contractos que obtiuos Donatorios Com isso. praticado com ajhe que Reprehendeu ainda lenuio dos Camaras que naquele tempo era outro gantes e partes no Referidos Contractos Ley emjuntefiada Reas. porque Sabe Sesto com insabiv.el que ao declaração. do Reino do Livro primeiro Tit.o 66 proÍbe a alleação. dos bens do comse

Do conselho, como entaõ. ahindo rocaze de lhe ser conjuroria, donegno conselho, seria poçivel verificarse aditta declaraçaõ. sem huma sombra bem merecida crize de Seducçaõ. edo erro, como seria poçivel tas bem que tomando conhecimento Sua Magestade do referido negócio comtoda a vegilancia cuidado deixaçe de Ingrovar semilhante procedimento //

Ette procedimento
do naõ. deve passar pello mesmo Lance, en
te com a mesma lei Ingrova oque ensey an
te pecorey aodito assumpto praticaraõ. epor
tanto Sõ queirem obedecer aoque Vossa Ma
gestade ordena nadita lei, e Com bater á a
tentatoria pertencaõ. do Supplicante sõ de
rigido a perturbar apaz, avexar or habitan
te do serro estirar Ihe aquillo mesmo que
por natureza lhe deo oque Vossa Magesta
de pella Sua grande piedade Ihe ley mos
se. que louva velmente o mesmo serrano
com o seu trabalho deser industria a teem
adequerido fadigosamente //

Esta declaraçaõ. porque
o Veriador doqueleterno naõ. podiaõ. ale
ar or bens do comselho dequeherao. vogaij po
Joce por titulo dedutaõ. ou por outro qualquer
que Transferirse dominio epose, por isso he
deven hum momento adefferencia Inque
o Supplicante trabalha dos Titulos que da
aodito Contracto, he naõ. pequena impor
tancia tratar se de huma materia ou que
taõ. que nada Com elle para oinstento de
que se trata, muito principalmente qua
ndo deveria Saber que toda equalquer pro-
videncia que he dada na ley Com condicion
ento de lavra fey se cair toda a disputa, de
zaparecer ainda a mais leve presumpçaõ.
da occultaçaõ. da verdade, A diversidade
de reaõ. eyta em que o desinaõ. do So-
berano sempre acompanhada da condiçaõ. =
de ser tal sentença = Como Apparece na mes
ma Carta Regia do anno 1750 Terceiro entre
as mais Nella, que declara Sua manifestaõ.

Sua manifestaçaõ. Todos estas Leis forão em forma
irrevogabilidade, porque ainda nahe
pothesi demaõ haver ley tão expressa menção.
bastaria o Conhecimento da Lauda para sejul
gar que o meyo que o meyo Soberano proce
dera com certa ciencia procederão como certa
Sciencia noque jazia e Exaqui com venia
detemeraria toda a serie das cauthelas do Re
corrente e exaquitão bem os principaes fun
damentos que oubrigaõ. ayste Senado Senhor
huma parte da mayor dojnjusto alcance
mento do Supplicante por outra Respon
der aoque Sua Ordena Vossa Magestade
dizendo dove Subjeytar a ley de tres de Março
demil e sete sentos e setenta e doj, naõ só
porque Jora promulgada com conhecimen
to de lauda, mas taõ bem pellas saudavej
providencias que nella se dontem pellas com
aquaj ha tanto anno, e dom mandado
apas publica o augmento da cultura da
Parvoaçaõ. emay que tendo alexemaõ dos indi
vej juridicos que a ella estão sujeitos
ajlordens, e Decretos de Sua Magestade que
mandará o que for Servido
mandar

de Setembro de mil e Sete sento
e noventa e tres /// Eu ajoj Luiz Gomes de Britto Sec.
te desta Sec.ria Geral Andre Dias Correa Escrivaõ da Camara
o fiz Escrivaõ e sobre escrivi

André Dias Correa

Carta precatoria que mando ao Juiz da Provedoria
para se entregar a herdeira da herança do
a Luiz Antonio de Leiva Silva Sotto Maior da Camara

Dom Alexandre Pedro Xavier de Moreira de
Sua Mag.e F. que Deos Guarde Desembargador Provedor
Comarcal da Liz Provedor Contador de Sua Real fazen
da nay Comarca deste Reino do Algarve Estando Comarca
do pela mesma Senhora &. Faço saber ao Senhor
Juiz Sindicante nesta Cidade, Corregedores da Comarca de
ta Cidade emeleno da Secretaria de Estado dos Negocios
do Reino me foj deregido hum Auto de Sua forma
Seguinte:

Auto Sua Magestade tendo Consideraçaõ ao que Re
Aggravante Luiz Antonio de Leiva Silva Sotto Maior.
He Servida que da Mesa Real se entregue ao seo

Cujo Procurador e Procurador bastante procurador do Concelho e Camara desta Cidade da Praya da Ilha Terceira por Termo lavrado nas Notas de Manoel Jozé Vieira Tabaliam do Publico Judicial e Notas desta Cidade aos vinte e quatro dias do mez de Julho proximo passado de que se fez Autto nesta Camara aos vinte e seis

Carta da Propriedade que me deu o Ten.te Coronel Andre Dias Correa e Cruz.ão da Camara de Cruzes

135

Andre Dias Correa

Fim de Carta

A Patente de Sargento mor
A Patente de Tenente
Sabem Cumprimentos Obrigações
Dotra Cumprimento Juramento e Selo
Tomou Posse em Lisboa a 29 de Outubro de 1793
Fez Termo de Sargento Sargento Mayor

Patente de Capitam Manoel Jose de Mattos

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo Consideração aos merecimentos, e mais partes que concorrem na pessoa de Manoel Jose de Mattos Alferes de Infantaria da Companhia dos Ordenanças da Cidade de Faro e esperança de que continuará a dilatar seus merecimentos em meu Real Serviço Hey por bem de o nomear por Capitam da Companhia da Gente Maritima do lugar da Fuzeta termo da dita Cidade de Faro que ficou vaga por mandar Criar de novo por meu Real Decreto de vinte e sete de Junho do Corrente anno e que por tanto servirá em quanto Eu o houver por bem e com elle gozará de todas as honras, preeminencias, liberdades, izenções e outras cousas que direitamente lhe pertencerem, pelo que ordeno ao Conde de Valadares do meu Conselho Governador e Capitam General do Reino do Algarve que mandando lhe dar a posse deste posto, Jurando lhe primeiro de assim bem fazer as suas obrigações, e deixe servir e exercitar, e Capitão Mor, e Sargento Mor das mesmas Ordenanças, e Tropas, e Soldados da Ribeira, e Guardem suas Ordens em tudo que tocar ao meu serviço tão inteiramente como devem, e são obrigados: E mandey passar esta Carta por mim assinada e selada com o Sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil, sete centos noventa e tres // A Princeza // Conde de Soure // Para Vossa Magestade Ver // Por Decreto de S. Mag.e de 27 de Junho de 1793 // Francisco Xavier Coelho de Mello // Antonio Luiz de Moraes Negrão // Registada na Secretaria de Guerra // Antonio Luiz de Moraes Negr.o // Commarca Como

Fuzeta

20/8/1793

Como Sua Magestade manda q̃ se legite quartel General de Sam
tarem de 29 de Outubro de 1793 // Com a Rubrica de Sua Real Mão de Regista
Regestada nesta Secretaria do Governo no L.º 3.º de Ord.as a fl. 63 // Manoel
de Egidio da Silveira Rebeira // E mais se contem a mesma Ordem
de Patente que aqui Regista // Alista de propria que me foi
que tornei a entregar ao sobredito debaixo de Recibo que aqui assignou
Sendo em Salvaterra aos 29 de Outubro de 1793 Eu André Dias Correa
Escrivão da Camara o escrevi

André Dias Correa

Reste a propria
Manoel José de Matos

Diploma da Nomeação de Alferes de
Fran.co G.el de Mattos Arez —

Dom Rodrigo Diogo de Sotto Mayor Alferes da minha Companhia de
Ordenanças do que é Cabo por Patente de Capitam Nomeio em Alferes
do Gonçalves de Mattos Arez no dito posto de Alferes por bem confe
rem na sua pessoa as Ordenanças que Sua Magestade
manda nas suas Ordens Caendo o Sim por bem o meu Capi
tam Mor de Senhor Capitam diogo de Senhor Alberto Antonio Guer
reiro de Moraes Pereira dante deito de Outubro de mil sete
te Sentos e noventa e tres // Manoel da Veiga de Barros //
Approvo esta Nomeação. Caendo o Sim por bem o Illm.o
e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reis Governador Capitam
General deste Reino do Algarve Pereira 28 de Novembro de 1793 //
Capitam Mor Alberto Antonio de Diogo Guerreiro de
Moraes Pereira // Comprase de Registar Quartel General de Sam
tarem de 29 de Outubro de 1793 // Com Huma Rubrica //
Regista nesta Secretaria do Governo no L.º 3.º das Nomea
ções a fl. 65 // Manoel de Egidio da Silveira Rebeira // E mais
se contem na mesma Nomeação que aqui Registei e
lista da propria que tornei a entregar debaixo de Recibo
aqui assignado Sendo em Salvaterra aos 3 de Novembro de 1793 Eu
André Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi

Recebi a propria Fran.co G.el de Mattos Arez

André Dias Correa

Patente de Nomeação de Alferes
Antonio Vicente da Comp.a da Lagoa

Sello de Pobres que me he Consedido como Capitam da Sua Com
panhia da Ordenança maritima do lugar da Lagoa, Nomeio
para Alferes da Lamyma a Antonio Vicente por Con
Convirem nele todas as Circunstancias que se Requerem
na forma das Ordens de Sua Mag.de Caendo o Sim por bem
o Capitam Mor de Senhor Alberto Antonio Guerreiro de Mo
Pereira vinte e oito de Outubro de mil sete Sentos e nove
nta e tres // Manoel José de Mattos // Comprase e Regis
tre Quartel General de Sam 31 de Outubro de 1793 // Com

Conforme a Rubrica do Senhor Governador / e Sem por bem o Illmo Exmo Senhor Conde de Atalaya Governador / Capitam General deste Reino Pauia 23 de 8bro de 1793 // 196

Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Abreu / Registada na Secretaria do governo no L.º 3.º da Nomeação em a / f.ª 65 f.ª // Manoel Egidio da Silua Ribeiro / e nas costas delta Nomeação que aqui Registei auista da propria que me reporto que torny entregar ao Senhor Bispo / Confessor do Muy Alto Muy Poderoso Rey de Portugal aqui escrita / em Pauia aos 3 dias do mes de Nouembro de mil sete / centos e noventa e tres annos. Eu Andre Dias Correa escriuam / da Camara o escreui

Andre Dias Correa

Recebi a propria

Fr.ce Gliz.e de Mattos e Abreu

Registo de hum Decreto de Sebastião / Estacio Fernandes

Estacio.

Dom Sebastião. Estacio Fernandes Caualeiro fidalgo / da Caza de S. Magestade que Deos Guarde Sopp.e por Carta de Seu Alu- / ara de Sesmaria lhe ser feita com Condiçam. q.e / te nos tiuera a Camara de Villa Noua de Sousa Comarca / de Aueiro sem lhe ser dado couto. Pedindo-nos Mercê lhe fizesse / a dita Sesmaria sem embargo da dita Condiçam. E Nos / Querendo fazer Mercê ao Supp.e Attendendo a que / elle he Caualeiro fidalgo da Caza de S. Magestade / e Cauallo Mor da Caza do Senhor Infante Dom Antonio / Nosso muito prezado filho e Irmão / Hemos por bem e Nos praz de lhe fazer Mercê / de lhe dar de Sesmaria para elle e seus herdeiros e / Sucessores a Cauallo e Fato de Guerra Capitam General das / Ilhas da Madeira e Porto Santo e nas Mais Ilhas / Adjacentes e Ultramarinas / Que Elle por bem Entender dar. Mercê a Sebastião / Estacio Fernandes natural da Cidade de Sam Reino / do Algarue filho de Joao Fernandes Estacio Caualeiro / fidalgo da Minha Caza dez tomar por Caualeiro fi- / dalgo da Conquista Centos e sincoenta reis de moradia / por mez. E juntamente dez centos e vinte reis de Cauallaria / para que tenha e haja sete centos reis digo sete centos e sin- / coenta reis de Moradia por mez de Caualeiro fidalgo, e hum / Alguere de Cevada por dia paga segundo ordenança. e Re- / pouo de Moradia que pelo dito seu Foj Respeitem. mando / aos Officiaes a Sentar nos liuros da Matricula dos Moradores / da Minha Caza no Titullo dos Ex cudeiros fidalgos della / com a dita Moradia e Cevada asima declarada nos de Sette / centos e setenta e oito // Mandou. // Dom Joa.o / Mordomo Mor // Foi a Alluara de Sua Alteza que Deos Guarde Mercê / a Sebastião Estacio Fernandes filho de Joao Fernandes / Estacio Caualeiro fidalgo da Sua Real Caza dez tomar / por Escudeiro Caualeiro fidalgo della com sete centos e sin- / coenta reis de Moradia por mez e hum Alguere de Cevada / por dia, e Repouo de Moradia que pelo dito seu Foj Respeitem / J. J. Sorte. do Senhor Dom Joao. Mordomo Mor dez de Ja- / neiro de 1778 // Foi a sentado este Alluara no liuro das Mercês a / pagou trezentos reis // Ex.do Caetano de Moraes Sarmento //

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sarmento // Registado no fl.o da Mattricula a fl. 357, e passe Alvará com hey
reis Lisboa 3 de outubro de 1778 // Jose Caetano Soares de Andrade
e // Acha Registado este Alvara no L.o do Registo dos Despa
chos a fl. 24 Lisboa 13 de outubro de 1778 // Francisco Luiz de Saura Continho
Gentil // Joaõ Ignacio Ribeiro de Abreu escreuer // Reg.to a fl. 164 v.o // Dorival.to
Dr. gratis de sello e fl. Penas. Sem tinta mais do Alvara e hey de
feitos que aqui Registei alem de outros que no Registo aqui a Sinou sem
que houuesse mais Registar e que bem e fielmente Cumprirei e guardarei
lo em Tauira aos 13 de 9.bro de 1793 Eu Andre Dias Correa
reo da Camara o escreui // Recebi Andre Dias Correa

Sebastião Estacio Preto

Patente de Capitam de Cauallos Ord.os de Aragão
da Costa //

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Al
garues daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine, e da Con
quista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India
&.a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que
tendo Consideração aos merecimentos e mais partes que concorrem
na pessoa de Antonio de Aragão da Costa Tenente da Companhia de
Cauallos da Ordenança da Cidade de Tauira, e suas Ordens, in
formação que se teue de sua Capacidade, e procedimento Esperando de
Mercê que em tudo o que por mim lhe for mandado me seruirá muito
a meu Contentamento: por todos estes respeitos: Hey por bem
de nomear, como por esta Carta o nomeio, por Capitam da
referida Companhia em que he Tenente, vago por falecimento
de Antonio Roberto de Faria, o qual posto seruirá em
quanto Eu não houuer por bem e Comercê gozará das liber
dades, preeminencias, liberdade e franquezas que Deue
rão preuilegio lhe forão dadas e concedidas pelos Reis meus
Predecessores. Pelo que ordeno ao Conde de
Val de Reis do meu Conselho Gouernador e Capitam General do
Reino do Algarue que mandando lhe dar posse deste Posto, lhe
vse dos premeios de satisfazer aos seus obrigados, e lhe faça seruir
e exercitar: e ao Capitam Mor e Sargento Mor das ordes mais or
denanças, e tenhão e Reconheção por Capitão da dita Companhia os
Officiaes, e Soldados de Sua Companhia: e Guardem suas Ordens em
tudo o que tocar ao meu Seruiço tão inteiramente como lhe
são obrigados. Em fee de que mandei passar esta Car
ta por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas Ar
mas. Dada na Cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Set.m
bro de anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete
centos e noventa e tres // Princepe Regente // Conde de Seure // Con
de de Sarzedas // Para a Patente por que V. Mag.de ha por bem nomear a
Antonio de Aragão da Costa por Capitam da Companhia de Cauallos da
Ordenança da Cidade de Tauira Vago por falecimento de Antonio
Roberto de Faria como asima se declara // Para V. Mag.de
ver // Por despacho de Sr.s Ms. de Guerra de 13 de Setembro de 1793 //
Francisco Xauier Pereira de Mello // Carlos Jose Xauier
a fes // Registada no f.o 325 da Secretaria de Guerra a fl. 326 //
Carlos Jose Xauier // Registada nesta Secretaria de Guerra
no L.o 3.o de Registo das patentes a fl. 66 // Damião de Sousa Cabral
e Mello // Sello de sete centos reis a dita Patente que aqui se
gostei a lista da propria que me reporto que tornei a em
tregar e deste fiz este aqui a Sinou Sem tinta e Rasura a
de 13 de 9.bro de 1793 Eu Andre Dias Correa Escriuão da Camara
o escreui // Recebi Ant.o de Aragão e Costa

Andre Dias Correa

# Carta que Mto. Ex.mo Camara do Mto. Exmo Conde de Val de Reis

Fm da Carta

Havendo necessidade urgentissima de Algumas obras publicas Como é alto Conserto da Ponte desta Cidade, cousas que em hy pensadamente se deuem fazer. Acertou encarregado esta Inspecção ao Doutor Jozé Caetano de Andrade Castro e que tem feito muitas provas da sua exacção. Lezenleue e Zello do bem publico: Para q. Mm.es logo que receberem esta mandara remouer o Deposito do produto dos Reaes do Almargem do legue e posue Luiz Antonio Leburon, aquem S. Mag.de fez Merce delle, para a Mag.de Jozé Francisca Raynha Nossa Senhora, precedendo os termos legaes, afim de que elle pague as Ferias das ditas obras, que se forem aprezentando Com a mesma aprouação. dandome Mm.es Conta das importancias que for vencendo Com declaração dos annos, Lotes e lugares em que forem cobradas, e mais Certidoens que se requerão das ditas valias e notas pos referidas a fim de que em hy apresente a somma que e Xeito para a sobre ditas obras: Igualmente ordeno a Mm.es que tomando Cuma Conta Corrente da Receita e Despeza ao Depositario do produto do Rendimento do dito Almargem do Reis ennos que S. Mag.de Concedeo para as obras publicas desta Cidade de mandem tirar hum Extracto desta para Cuidar no Rendimento do que pertence e existe do dito Rendimento que entra Conta Vade ser tomada a vista das Arematasoens destes annos do dito Almargem que Cabe formar a Receita e Combinar la Com a despeza das Ferias que forão. approuadas por mim emanada a Ordem para este fim. e dito que Mm.es Conta Clerigos Constantemente. Dada no Quartel general de Pias 23 de Novembro de 1723 // Conde de Val de Reis // S. Diz e mais Officiaes da Camara da Cidade de Teueira // Segue-se cumprase, e dese a sua devida Execução. Conto da abreuiada de mesma Ordem da Teueira 27 de Dez.o de 1723 // Penella // Reimão. // Reis // Silua // Emão. Fernandes mais adita Carta que aqui se Registey Eu Andre Diz Correa escriuão da Camara o escreui

Andre Diz Correa

## Carta Regia

Ao Dor Jozé Caetano de Andrade Castro Guarda Mor da Saude desta Cidade Terco authorizado para durante a auzencia deste Quartel General approuar as Contas para as obras da Ponte publica desta Cidade, e mais obras publicas da mesma Cidade, e que participo aos Mm.es para fazerem neste entendimento as referidas Ordens necessarias para pagamento das referidas Contas. Dada no Quartel General de Pias a 3 de Dezembro de 1723 // Conde de Val de Reis // S. Diz e mais Officiaes da Camara da Cidade de Teueira // Segue-se cumprase, e dese a sua devida Execução. Conto da abreuiada de mesma Ordem da Teueira 27 de Dez.o de 1723 // Penella // Reimão. // Reis // Silua // Emão. Fernandes mais adita Carta que aqui se Registey Eu Andre Diz Correa escriuão da Camara o escreui

Cumprase e Registe-se Teueira 4 de Dez.o de 1723

Andre Diz Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Reg.to da Carta do Ill.mo Conde de Val de Reis

Como me conta que nam.as do Rendimento que elegi para as obras publicas desta Cidade e Jurisdição da Villa Vidigueira, e mais Rendas pertencentes a Sua Mag.de nas ditas Villas, e Almargem applicadas para as mesmas obras publicas de Cais, e Fonte da Ponte, conforme a ordem de Sua Mag.de vem ordenado a Vm.ces que este Deposito se remetido sem perda de tempo para as ditas obras, e Cais, e Fonte, como ordenado, e Corrente, em consequencia das Cartas que Escrevi ao Provedor Doutor Jozé Caetano Durante a ausencia, e falta de Provedor, que actualmente se faz na Fonte publica desta Cidade: Vm.ces sem avizo, nem perda de tempo farão logo pagar ao referido Recebedor, e Thesoureiro da Cidade todo o dito produto das sobreditas Rendas de Almargem, e me darão aviso, logo, como tiverem mandado fazer prontamente como tudo tenho encommendado, e me lembrei nesta occazião de que devia advertir a Vm.ces, que não deixem sahir dinheiro algum para fora sem Ordem minha, e Vm.ces, e que o dito Recebedor, e Thesoureiro, não faça despeza alguma sem ordem minha, e Vm.ces, e que tudo se escreva em hum Livro, que para isso haverá, e que se lhe deve dar Conta, e Razão, e Vm.ces o mandarão fazer prompt

Trasto da Provizaõ de Licença do Dor Juiz de Fora Franco Ignacio da Costa Gouveaõ Peixoto

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'Aquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. Faço saber: que attendendo ao que o Dor Caetano Francisco Ignacio da Costa Gouveaõ Peixoto actual Juiz de Fora da Cidade de Vizeu: e ao mais que em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço me foi presente: Hei por bem conceder lhe Licença para que sendo a dita Cidade vaga em tempo de ser ordenado como obriga a Ley de Entrar a sobredita Mesa as Certidoens do dia em que deo entrada ao Requerimento desta Provizaõ: competentemente valam praça tanto inteiramente como nella se contem, e pagou Novos Direitos quinhentos e quarenta reis que se carregaraõ ao Recebedor na Ley no L.o 3.o de sua Receita af.o 47 e se registou o conhecimento em forma no L.o 54 do Registo geral af.o 42 &c. A Rainha Nossa Senhora o mandou por Sua especial Ordem pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço Manoel da Cruz e Vasconcellos Juiz em Lisboa a dous de Novembro de mil e setecentos e noventa e hum. Desembargador do Paço setecentos e setenta reis e duas sinas dito setecentos reis // Pom.o Jozé da C.a de Souto Maior assignou // Antonio Henriques da Silveira // Antonio Jozé Moreira de Almeida // Jozé Ribeiro da Silva // Pagou quinhentos e quarenta reis cada hum delles e dito quinhentos e quarenta reis em 3 de Novembro de 1793 // Por ordem do Illustrissimo Senhor Jozé Correa de Moura // Por Ruiz do Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino de 28 de Agosto de 1793 e Diz que o Desembargo do Paço de 3 de Setembro do dito anno // Registada na Thesouraria Mor do Exercito e Reino no L.o dos Ofícios em L.o 34 // 5.a 2.a de Novembro de 1793 e reconhecem Jozé de Raimundo Antonio de Sá // E naõ se continha mais na dita Provizaõ de licença que aqui registei bem e fielmente sendo em 29 de Novembro de 1793 Eu Antonio Diz Correa escrevi e subscrevi

Antonio Diz Correa

Copia da Carta do Exp.or do Serv.o de Sua Mag.e na Villa

Sendo visto o Requerimento, e appresentação, com a Sentença, que nelle se dá por Sua Justificação, e Folha corrida, que tudo vay por mim Assignado, e Rubricado, Hey por bem, em Nome de Sua Magestade, que Deos Guarde, Conceder ao Supplicante a Serventia do Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, para o servir pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Sendo visto o Requerimento, e Certidaõ, que o Supplicante apresenta, Mando, que se lhe dê posse, e juramento, e se lhe passe Provizaõ, para servir o Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Sendo visto o Requerimento, e Certidaõ, que o Supplicante apresenta, Mando, que se lhe dê posse, e juramento, e se lhe passe Provizaõ, para servir o Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Copia da Carta do Exp.or do Serv.o de Sua Mag.e na Villa

Sendo visto o Requerimento, e appresentação, com a Sentença, que nelle se dá por Sua Justificação, e Folha corrida, que tudo vay por mim Assignado, e Rubricado, Hey por bem, em Nome de Sua Magestade, que Deos Guarde, Conceder ao Supplicante a Serventia do Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, para o servir pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Sendo visto o Requerimento, e Certidaõ, que o Supplicante apresenta, Mando, que se lhe dê posse, e juramento, e se lhe passe Provizaõ, para servir o Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Copia da Carta do Exp.or do Serv.o de Sua Mag.e na Villa

Sendo visto o Requerimento, e appresentação, com a Sentença, que nelle se dá por Sua Justificação, e Folha corrida, que tudo vay por mim Assignado, e Rubricado, Hey por bem, em Nome de Sua Magestade, que Deos Guarde, Conceder ao Supplicante a Serventia do Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, para o servir pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

Sendo visto o Requerimento, e Certidaõ, que o Supplicante apresenta, Mando, que se lhe dê posse, e juramento, e se lhe passe Provizaõ, para servir o Officio de Escrivaõ do Publico, Judicial, e Notas, que vagou por Fallecimento de Manoel Ferreira Pinto, pelo tempo, que Sua Magestade for Servido, e não mais, com a clausula, que o Supplicante dará Fiança idonea, e abonada, perante o Juiz de Fora desta Cidade, para assim, e pela maneira, que se obrigou no seu Requerimento, e Termo, que tudo se lhe passará em Publica Forma, e se registará nos Livros, que para isso ha nesta Secretaria, e Cartorio, e pagará de Novos Direitos, e Sello, Mil, e Duzentos reis, que se carregaraõ ao Recebedor delles, e se lançará verba nesta Carta, de como se acha registada, e paga, e se lhe entregará, para a apresentar aonde convier, e lhe pertencer. Vizeu, e Cartorio, 9 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Diz Correa o escrevi, e subscrevi.

Antonio Diz Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAMRA

Que VV. MM. levarão Reduzir Comesta Occasião pela Lectura
Conhecimento, que Junto naleverão de Seo Valor para
o Sello fazerem nalo Visita do anno Futuro Remettendo ó
seu importe o Real Cofre do Terreiro g.l por Ordem de Sua Mag.e
Que Deos Guarde muitos annos de Lembolço em beneficio dos Lauos da
Agricultura: bem advertido que ysto espera Sello devem
Ter de Ser g.l g.l nas. poderem logo pagar. Quanto porem adver
que VV. MM. Representarão sobre Ter Ley alos ogros nas feiras
que S. Mag.e mandou se Vendesse nesta Cidade Como alem
ra Relação Supplicado e Requerido. nas. Resolve omotivo
deste augmento, serão a alteração dogrelo que houvesse
daquele Genero ao tempo que della se expedio além Como em
tão. se deu Conta a VV. MM.es porto que passou antes Vista deste
mais favoravel Quando se remetterão as maiores quantias
Ley para este Reino e para a Provincia de Alentejo. Deos
Guarde a VV. MM. Terreiro de Lisboa em 6 de Novembro de
1733 // Jozé de Saldanha Lobo Lucena e Sousa // Senhores
os de Fora Vereadores da Cidade de Lamego //

2.a Copia

Para auxiliar a proxima Sementeira dos Cereaes cuja Estação
esta quase de gastada e por que a este ditado Reino não tem entra
do neste porto algum Comercio de Graons, que admitto se espe
rão dos Portos de Inglaterra deste Documento Sua Magestade
he Sabia determinado Remetter de ser socorrido os Moradores
desta Cidade naforma que a Vizei a VV. MM.es em 26 de Ou
tubro proximo passado Como mais proprios para Taes necessi
dades importantes deste tenho auxiliadas, porem dentro de 8 dias
Sendo no aperto das Sementeiras Cumprindo este Real pre
ceito mandey Comunicar a VV. MM.es recebesse a quantia de
25 Mil de Cruzados deste Genero naquella Cidade de Lamego que
existe no Deposito desta Capital: cheya quantidade porago
ra deixão de Resolver a Vender a mais pelo não haver Logo pelo ora
presente Ordeno a presente Lei:

Que da Lectura do Conhecimento que com
esta serão presente VV. MM.es Vejão certa a importancia
do Valor da sobredita Quantidade de Grão da sobredita Carga
que ficão VV. MM.es Sendo obrigados na conformidade das
Ordens de Sua Magestade; e Hum a ser: que Ho os Lavradores
q. que perante o Magistrado Camara fizerem constar da
Absoluta falta de meios Com que possão pagar logo que selhes Lei
tiverão as porções que selhes determinarem: que Hos ysto fa
zendo Fiança, se Lhes fiquem esperados a Re a Colheita do anno fu
turo: que porem todos os demais paguem logo effectivamente as
por Cento que receberem e que o produto delas seja emmediata m
ente remettido ao Real Cofre do Terreiro em pagamento depar
te do dembolço que Sua Mag.e tem feito pela Compra dos Grãos
Com que tem mandado Socorrer tanto a esta Cidade de Lamego
tanto a esta Comarca de Lisboa e todo o Reyno. Deos Guar
de a VV. MM.es Terreiro de Lisboa 24 de Outubro de 1733 // Jo
ão de Saldanha de Lucena e Sousa // Senhores Juiz de Fora
e Vereadores da Camara da Cidade de Lamego // E nas. se con
tem a mais a dita Carta que aqui se gentio aqui a propria

1799

Tom.da Costa

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA

Carta Patente de Ajudante das Ordenanças da Cidade de Leiria

Nuno Jozé Severim de Mendonça Moura Corte Real, do Conselho de Sua Magestade, Gentil Homem da Camara do Principe Nosso Senhor, Deputado da Junta do Reyno, Estado e Governador e Capitão General do Reino do Algarve, etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que atendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de João de Mello e Faria, apresentar-me nomeação do Capitam Mor respectivo e esperar delle que em tudo o que for encarregado dará inteira satisfação: por todos estes respeitos: Hey por bem, e me praz nomear ao dito João de Mello e Faria por Ajudante das Ordenanças da Cidade de Leiria, que sera da Mayor portalecimento de Sua Real Coroa, o qual Posto servirá emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e como elle gozará de todos os privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que direitamente lhe pertencerem, e se lhe costumará a sentar acodindo ao Cabo Mor vencendo o soldo que gozava o seu Antecessor. E lhe encarrego o cumprir as obrigações, e deveres que lhe pertencem, e fazer cumprir e guardar a dita Carta de Ordenanças, e mais Ordens que lhe forem dadas por mim, ou pelos Governadores destes Reynos, e seus Superiores, em tudo o que for do meu Real Serviço. Em firmeza do que mandei passar esta Carta Patente por mim assinada, e sellada com o sello das Armas delRey Nosso Senhor, que se registará nos Livros da Secretaria do Governo destes Reynos, e nos da Camara desta Cidade de Leiria, aonde lhe pertence. Dada nesta Cidade de Lisboa aos trinta dias do mez de Dezembro de Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e quarenta e hum annos. Domingos de Sousa e Oliveira a fez escrever. = Conde de Vimieiro. = Carta Patente por que Sua Ex.ª Ha por bem nomear ao Capitão João de Mello e Faria Ajudante das Ordenanças da Cidade de Leiria por respeitos que apontados: Para V. Ex.ª ver. Registada no Cartorio da Secretaria do Governo destes Reynos no L.º 3.º das Patentes a fol. 77 v.º = Manoel Egidio de Sousa Ribeiro o fez escrever. = Conde de Vimieiro. = Nada se continha mais nem declarava na dita Carta de Patente que aqui bem e fielmente copiei da propria que tornei a entregar a que me reporto e declaro a dita Carta Patente que aqui fica ser sendo em verdade vinte de Dezembro de 1723 annos. Eu Nuno Dias Correa Escrivão da Camara o escrevi.

Recebi a propria
João de Mello e Leiria

Nuno Dias Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Regimento da carta Precatoria q.
veio da Provedoria a Cargo das
Cinas

Fol. da carta

Dom Pedro Alexandre Pedro
Leite Do Conselho de Sua Magestade
de Fidelissima que Deus guarde Deste
Cargador, Provedor Contador da Sua
Real Fazenda nas Comarcas destes
Reino do Algarve Juiz dos Feitos
Capellas, Orfãos, Ausentes tudo com
Alçada pela mesma Senhora &c.
Faço Saber ao Senhor Doutor Juiz de Fora
da Cidade de Tavira, que em cumprimento de
Sobre Carga Cargador de Cinas em como pe
lo Conselho da Real Fazenda me foi dirigida
huma Ordem do teor seguinte, Foi Dada ===

Dona Maria por Graça
de Deos Rainha de Portugal, dos Algarves
daquem, e dalem Mar em Africa Senhora
de Guine &c. = Faço Saber a vos Provedor da
Comarca do Algarve que no Concelho dessa
nha Fazenda Requereo Miguel dos Bate
dos Como Arrematante das Cinas da Villa
de Grandola, dizendo que se Arrematara
as Cinas da dita Villa no presente anno
de 1801 debaixo das Condiçoens, e pregoens
lente todos os Marchantes, e mais pessoas
soedia que indo os Marchantes desta
cidade das Carnes desta cidade em la
vradores a feira da referida villa que
se fizera em Mayo proximo nella tem
lhe Comprado grandes quantidades
de Gado Suino que pagadas Cinas com
prestito direitos devido dos ditos
da Camara desta Cidade Carta de verè

Devinhança quando esta naõ apresentara dodito pagamento tanto porque nella naõ falara como porque ellegado da Camara naõ tinha semilhante poder por ser tributo estabelecido para o Real Patrimonio porquanto me pedia fosse servida declarar que a dita Carta de vereinhança naõ naõ inventava de pagarem cisa da compra dos ditos gados, e ordenar que os Supplicados fossem logo executados pela importancia da compra existente cisa em comsideraçaõ do que elles Informassem sobre este Capitulo tomaraõ deque lhe veio vista ao Procurador da minha Fazenda. Sou servida participar vos que os Embargados Juiz da Coroa Joaõ Ribeiro Correira de Lemos sehordenou que fosse executar aos Supplicados, para pagamento do cisa que estaõ devendo ao Supplicante pela cisa das compras que fizeraõ naquela Villa, aqual estaõ obrigados na conformidade do Regimento da dada por que estaõ os Marxantes desta Cidade ou fora della comprehendidos naõ tem privilegio para naõ pagarem alivio competente por mais Cartas de vereinhança ordenaçoens, ou posturas de que foram munidos além do disposto no Capitulo vinte do artigo das Cisas, a respeito dos naõ Vizinhos que se retirem com as mercadorias sugeitos a cisa sem ter pago a mesma de que saõ izentos os Regrates Vizinhos que contribuem para o Cabeçaõ nem porque a carta de vereinhança que lhes passou o Senado da Camara desta Cidade por que nella seria declarada a dita izenção como era necessario e com preciza e hua clarissima especifica conteçaõ declaraçaõ. Minha Cuja determinaçaõ Sou servida participar para que fazeis registar na Secretaria nos Livros das Camaras competentes do vosso destrito. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Fon.ca da Costa

Deputado da Junta do Conselho e Ordenador
Real da Fazenda José Alberto Lourenço
de Andrade aqui em Lisboa aos vinte
de Setembro de mil e sete Centos e noventa
e tres annos = Jorge Luiz Pereira de Lacerda
Pinto aqui escrever = José Roberto Vidal e
da Gama = Dom Fernando de Lencastre =
Pagou-se por verba do Conselho da Fa-
zenda de que trata o Alvará de sete de
Setembro de mil e sete Centos e noventa e
tres = a qual
Ordem sendo-me apresentada, por mim
vista nella pareceo ordenar Vossa Mercê
o que a este Thesouro se alegou e
cumprace Vossa Mercê dar as ordens
necessarias para se dar cumprimento
ao mil e sete Centos e noventa e
tres = Doutor Rebello = por bem do que
mandei passar a minha presente Carta
Precatoria dirigida a Vossa mercê dito
Senhor Doutor Juiz de Fora desta dita
Cidade de Lamego para mandar a ac-
cusada sua Roda Carga servir e cum-
prir esta precata Mandando a todos
os Juizes Officiaes e Pessoas a quem
o conhecimento delle pertencer e
delle for Requerido que a cumpram
e guardem e façam inteiramente cum-
prir e guardar assim e da maneira que
nella se contem sem duvida nem
duvida alguma e para
seu cumprimento e Real execução
della mandara Vossa mercê dito Se-
nhor Doutor Juiz Letora dizer que for
cumprida pelo Escrivão Respectivo da
Camara fazer registar no Livro dos Re-
gistos della e feita sem haver e-
xecutado mandará passar Certidam
a qual sera remettida a este nosso
Juizo para a vista della se ver
no Conhecimento em como se deu a
sua divida execução a dita ordem; de
Vossa Mercê dito Senhor assim o cumprir
para a Cuja Justiça que costuma e ser
isto a sua Mercê Justa e Relação que
Deos Guarde, as nove mercê, que não.

Reó. mando ofarei Deo por outra vez che
ar Senctissimo quando lagrarte
damer ma Senhora mujto lugue
rido eda devota mui dignea do
aquetodos Somos obrigados em Ce
zam de nossos Cargos que desempenhamos
mos Dada epassada nesta villa de
Loule Sobre mue Signal edito Sello
Sinido emmos vinte dias do Mes de
Novembro do Dimo do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo demil sete
te Sentos noventa tres Annos pa
garedá dejcitio Justo o Contado
Deu doc Pedro de Mello Deriseira de
Provedoria que ofis e escreuy = Doutor
xij = Doutor Alexandre Rebello Leite
Rebello = xxx = V. S. C. Pra = Doutor
Rebello = Compromec e Registe Pari
ra vinte e hum de Novembro de mil
e sete Sentos e Noventa e quatro =
Pinella = Epassado Sello Contheudo mandado Depositar e
Ordem que aqui fis Registar e entregue da Propria Deu
André Dias Correa Escrivão da Camara = ofis e escreuy
e Sobre Escreuy

André Dias Correa

Reverso da Carta Precatoria que Veio da Pro
vedoria a Respeito do Real Donativo

Doutor Alexandre Rebello Leite do
Deseu Cargo de Sua Magestade Fidelissi
ma que Deus Guarde, Desembargador

Desembargador Provedor Contador da
Real Fazenda nas Comarcas da Fronteira
te Reino do Algarve Juiz dos Orfaõs
Capellas, Residuos, Ausentes tudo com
Alsada pela mesma Senhora &c.

Faço Saber

Ao Senhor Doutor Juiz de Fora
da Cidade de Tavira onde queira
Sua muito nobre Carga ouver por
Servir em Lugar da Santa do Es-
pirito mando dirigida huma Ordem
de Sua Magestade Fidelissima que
Deos Guarde da qual o theor
forma he a seguinte = Dona
Maria por Graça de Deos Rainha de
Portugal e dos Algarves, daquem e da
Lem Mar em Africa Senhora de
Guine &c. = Faço saber aos
Provedor das Comarcas do Algarve que
por Resolução de Dezanove do Mez de
Janeiro do Anno Proximo passado em Consulta de
Junta dos Tres Estados foi Servida
Resolver que em nenhuma Comarca tenha
entendido que não haja Exacção al-
guma Direitos, nem Obrigação de
qualquer Imposição que pos-
sa ser Impedimento da Imposição do Real
Donativo; que Havia por bem de Re-
gular nesta parte qualquer Privilegio
que se intente alegar Revendo
por Subrepticio e de nenhum Vigor, e que Or-
mando participar para assim o ter
Inteendido e cumprido pella
parte que vos toca, fazendo pu-
blicar a sobredita Ordem digo fazendo
publicar a sobredita minha Carta de
Lei assim e tanto e tal maneira que
Resolução de Dezanove de Janeiro
do Anno de Mil Setecentos e Oitenta
e Seis: A Rainha Nossa Senhora Mandou
pelos Ministros abaixo assignados
do seu Conselho e Deputados da Junta

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

da Santa Igreja Estado Eccrasino
de Paulla Bordano Leite e Ley em
Lisboa aos vinte de Outubro de
mil oitocentos oitenta e
tres = Izidoro José Botelho Monis da
Silva no impedimento do Juiz
Cartório aos escrivaes = Conde
da Ega = Dom Antão de Almeida =
Registada e sellada e sellada e sellada
tres = Reis = Collegiada da Santa
Igreja Estado dizimo de Cu
tubro de mil oitocentos oitenta
tres = Millão = e sendo nos
me apresentado nella para nos
cumprirmos e guardarmos as ordens
nesta carta = Virá = que tão Vossem
os dittos oitocentos oitenta e
tres = Doutor Rebello = e por bem do
que mandei passar aprezente mi
nha Carta Executoria dirigida a
vos Juiz Doutor dito Doutor Ju
iz de Fora dito Cidade ou aquem
o governo e jurisdicção no dito Cargo
pertencer e pertencer para que sendo lhe
esta apresentada e sellada, por nos
assignada e sellada com sello de Cera
em Dureo que nella vai e com dello
de Cera, alumpra e faça inteiramente
cumprir e guardar assim e da maneira
que nella se contem e declara e de Vossa merce dito Senhor
assim o fazer cumprir e guardar fa
zendo a Justiça que costuma e ser
viço de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde e a mim merce
que ee não menos fazer por outras
suas semelhantes quando dellas
for dada mesma Senhora melhor Aque
rido de Vossa merce e de precado aque
todos somos obrigados em Reinos
Portos e Senhorios que obedecemos. Dada
e passada nesta dita Villa de Loulle sob
meu Signal e dito sello em dous dias
dous de Novembro de mil e oitocentos e noven

Em 6 de Fevereiro de 1793 Fr. da Palma Cavalleiro

Do Novembro digo do mez de Novembro
do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil setecen-
tos e noventa e tres annos Eu
Jose Pedro de Mello Teixeira Escrivam de
Provedoria que o sobscrevi = Doutor
Alexandre Rebello Leite = Rebello
xxx = N. S. S. Xpo = Doutor Rebello =
Cumpra-se e Registe-se. Faria vinte
e cinco de Novembro de mil sete-
centos e noventa e seis annos
Pinto (Rubrica) Ennes. Sem entrelinea ou emenda alguma
nem couza que agora faça duvida
digo Pedro Andre Dias Correa Escrivam da Camara o fiz escrever
e subscrevi

André Dias Correa

Nomeação de Tenente de Cavallos da Ordenança
Em Fran.co da Palma Cavallo

Por Sua Real Alteza e Senhor Tenente da minha Capitania
de Cavallos da Ordenança desta Cidade e seus Destritos e nomeia pe-
ra o dito posto a Francisco da Palma Cavallo a quem o Sirvo
por bem o Sr. Capitam Mor Alberto Antonio Guerreiro
Bocem Xavier e Vasconcellos de 1793 = Antonio de Araujo
Costa = e passou este no que dice. Cavallo a Sirvo por bem o
Illm.o e Exm.o Sr. Conde de Valle de Reis Governador Capm.
General desta Ilha Terceira a 24 de Dezembro de 1793 = Ca-
pitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro e Bocem
= Cumpra-se e Registe-se Quartel General de Faro a 26 de
Dezembro de 1793 = Com a Rubrica do Sr. General = Regista
da nesta Secretaria de Governo no L.o 3.o de Reg.o das Nomeaçoens
a f.a 75 v.o = Manoel Egidio de Sousa Rebello = Ennes. Sem entre-
linea ou emenda alguma nem couza que agora faça duvida
a dita Nomeação que aqui Registei a qual tornei a Entregar e debaixo a Reciba que aqui
assinou Eu André Dias Correa escrivam da Camara o fiz
escrever

André Dias Correa

Recebi

Fran.co da Palma Cavallo

Nomeação de Alferes Pedro Paulo Perez

Por Sua Real Alteza e por Sua Real Ordem Companhia
por falecimento de Custodio dos Santos Correa = Nomeio
em seu lugar para Alferes da mesma a Pedro Paulo
Perez de Melo da Parreira Freg.a de Moncaro pado por mo-
rar no destrito da Companhia = Com Cavallo em que se
requeira e nesse exercito Cavendo a Sirvo por bem o Snr.
Capitam Mor Alberto Antonio Guerreiro de Brito
Bocem Xavier e Vasconcellos de 22 de Dezembro de 1793 = Antonio

Antonio de Oliveira Nobre = Aprouve a esta Nomeação. Cauendo o a sim por bem o Illm.o e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reis Governador e Capitam General deste Reino Tauira aos dezanove de Dezembro de 1723 = e Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Aboim = Cumpraçe e Registe Quartel General de Tauira 4.o de Fuereiro de 1794 = Com Rubrica do Snr. General = Registada nesta Secretaria do Gouerno no f.o 3.o do Registo das Nomeaçoins a f.o 87 f.o = Manoel Egidio da Silua Ribeiro = Ena.o Selentiella maij a dita Nomeaçaõ que aqui Registei a propria que tornei a entregar a Antonio Martins Gomes Official de Carapenteiro que foi aque ma apresentou e delem o Recebeu aqui a sima Tauira 4 de Fuereiro de 1794 = Eu Andre Dias Correa escriuaõ da camara o escreui =

Andre Dias Correa

Recebi a propria
Ant.o Mart.s Gomes

Nomeaçaõ de Almoxarife da Caza do Sol de Joaõ Seres das Chagas

Por se achar vago o Posto de Almoxarife da mesma Companhia da Ordenança de Caza de Sesta Cidade e Suburbios nomeio para o dito Posto a Joaõ Seres das Chagas por que me parece o aprouito, no declarado Segurança as ordens de Sua Magestade Cauendo o a sim por bem o Senhor Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Aboim Tauira 15 de Março de 1794 = e Capitam Antonio de Araujo e Costa = Aprouue esta Nomeaçaõ. Cauendo o a sim por bem o Illm.o e Ex.mo Senhor Conde de Val de Reis Governador e Capitam General deste Reino Tauira 20 de Março de 1794 = e Capitam Mor Alberto Antonio de Brito Guerreiro Aboim = Cumpraçe e Registe Quartel General de Tauira aos 21 de Março de 1794 = Com Rubrica do S.r General = Registada nesta Secretaria do Gouerno no f.o 3.o do Registo das Nomeaçoins a f.o 88 f.o = Jaime de Souza Carualho = Ena.o Selentiella maij a dita Nomeaçaõ que aqui Registei a propria que tornei a entregar e delem o Recebeu aqui a sima Tauira 25 de Março de 1794 Eu Andre Dias Correa escriuaõ da camara o escreui

Andre Dias Correa

Recebi a Propia
Joaõ Seres Dias

Patente de Capp.am das Ordenanças
Tenente Paleaõ de Souza Berredo

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine e da Conquista Nauegaçaõ

Naue Gaeas. Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India q̃
Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que eu em
Conferencia dos merecimentos em mais parte que tem concorrido na
pessoa de Silvestre Dalcas de Souza Correia Bernardes que se acha
que se ache de sua capacidade experiencia e esperar de sua
lle que em tudo a que for encarregado me sirva com
to amor e contentamento: porto hey este respeito por
bem e me praz fazer mercê a elle como por esta Carta ordeno e
por Capitam de huma das Companhias da Ordenança da Pra
ça da Cidade de Baeça vaga pela promoção de Jo
se Joaquim Leitão da qual he Capitam do Porto de Infan
taria Auxiliar da Comarca da mesma Cidade e
qual posto servirá emquanto Eu houver por bem e com
elle gozará de todas as honras, prerrogativas, liberdades
izenções, e franquezas, que direitamente lhe pertencem
em. Pelo que ordeno ao Conde de Val de Reis meu
Conselho Governador e Capitam General do Reino do
Algarve, que mandando lhe dar a posse deste posto
levando o primeiro de Julho fazer as suas obrigações
lice de servir e exercitar o de Capitam Mor, e Sargen
to Mor das mesmas ordenanças, e tenha e lhe faça pos
Capitão da dita Companhia e os officiais e soldados della
lhe obedeçam e guardem suas ordens em tudo o que lhes cabe
as que for dito tão inteiramente como devem e são
obrigados. Com premissa de que mandei passar esta
Carta por mim assignada e lhe fez sellar com o sello grande
de minhas armas. Dada na cidade de Lisboa aos se
te dias do mez de Março do anno do Nascimento de No
sso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e noventa e
quatro. = Príncipe = Para vossa Alteza ver. = Luiz de Vas
concellos e Sousa = Carta pela qual Vossa Alteza
ha por bem fazer mercê a Silvestre Dalcas de Souza Correia
Bernardes do Posto de Capitam da Companhia de Infan
taria Auxiliar da Comarca da Cidade de Baeça na
forma acima declarada. Para Vossa Alteza ver. Jozé
Antonio Caldeira a fez escrever em 28 de Abril de 1794 = Com
seis rubricas do Senhor Conde = Re
gistada a presente Carta de Governo no L.º 3.º de Re
gistos das Patentes a f.ª 116 = Francisco Correa de Sá e
Lo = Carlos Jozé Xavier a fez = Registada no L.º 126 =
da Secretaria de Guerra a f.ª 116 = Carlos Jozé Xavier =
Nada se continha mais nem declarava na dita Carta de Patente que aqui bem e
fielmente registei a Vista da propria que me apresentou que tornei a
entregar como Requerido. Aqui não ha sinal nem sello em Fé
verdade em virtude da Ley de nove de Abril de 1794 que dispõe
as Cartas Ofícios da Camara e geral

Pagou o proprio

Silvestre Dalcas de Souza e Bernardes

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provisão Sobre o Relogio

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guine e da Conq.ta Mar em Africa Senhora de Guine e da Conq.ta saber que os Vereadores do Senado da Camara da Cidade de Tavira e Reyno do Algarve, me fezerão presentar por sua petição, que andando os ornadores da dita Cidade em huma continua alteração e desordem a vida falta que experimentarão no Relogio Publico da mesma Cidade, por estar aquelle desconcertado e falto de alguns principaes e todas as mais peças de que se compunha a sua maquina; movido o Senado da mesma mesma, se aprovitou de hum Relogeiro habil que por acaso ahy appareceo na dita Cidade, a quem incumbindo o amanho, e concerto do dito Relogio, o ajustarão em noventa e seis mil reis, que com effeito pagarão. E ficara a dita Cidade sem Relogio governando o Publico, assim como decente e util he para que tambem tenha que dizer e fazer, de sincoenta e tres mil quinhentos e trinta e sinco reis, que gastarão no reparo da Torre, que estando vencido a quinze de Janeiro, que esta corrente despera ser logo devia estar em conta, e bem assim podias? Conseguir sem Provizam minha: Mepedido! Foi de vencida com deferida na forma que justamente requerias? E visto o que expuzerão, e informa cão que deve pello Provedor da Comarca do Reino do Algarve ouvindo aos officiaes da Camara, Sobreo e Juiz, que todos uniformemente concordarão. E conhecendo a actividade que Recaltou ao Publico com o reparo da Torre, e concerto do Relogio por nos haver naquella Cidade outro Relogio por onde se governace, não tendo logo visto a Procuração junta o Procurador da mesma Coroa aquem se deu Vista; tendo attendo Rey preciso. Hey por bem permettir, que a despeza declarada se faça mencão, junta no reparo da Torre e concerto do Relogio, pello bem do Concelho, que consta ser a quantia de Sento sincoenta e dois mil, quinhentos, trinta e sinco reis, seja abonada na conta que se deve pro-

Proveder pella Juiz da Provedoria legali
zando se ella pello meio proprio, e com
petente, pello que mandou cumprir
e guardar esta Provisão como nella se com
tem, que valerá posto que o seu effeito
haja de durar mais de hum anno, sem em
bargo da Ordenação em contrario. Re
gistando se aonde necessario for, para
todo o tempo constar que assim o de-
ve pobem: E pagarão' dous centos
quinhentos e quarenta reis, que se ca
regarão ao Thesoureiro delles no livro
de sua Receita a folhas noventa hum
verso, e se Registou o seu conhecimento
em forma no livro cincoenta no Registo
Geral a folhas noventa e seis. E Rainha
Nossa Senhora mandou pello Illustrissimo
abaixo assignado do seu Conselho, e seu
Desembargador do Paço. Antonio Jose
Ribeiro Guimarães, que serve em Lisboa avinte e dois
de Fevereiro de mil e sete centos noventa
e hum anno; Declarado centos e vinte e dois
mil reis ao anno. = Jose Feliciano Fernandes
Pinheiro a fez e escreveo. = Jose Alberto Leitão =
Manoel Ribeiro Peixoto de Lima = Jose Ma-
noel de Barros e Sousa = Pagou quinhentos
e quarenta reis, ao officio nove de cin-
coenta, visto. Lisboa vinte e seis
de Fevereiro de mil e sete centos noventa
e tres = Jeronimo Jose Correa de Moura =
Registada na Chancellaria Mor da Corte
e Reino no livro de officios em meo ao fo
lha trezentos, e oito. Lisboa vinte e seis
de Fevereiro de mil e sete centos noven
ta e tres = de Reis quatro centos e seis = Tho-
mas Antonio Lopes da Costa = Numero
16 = Pode passado do Desembargo do Paço
de dezanove de Julho de 1792 annos. Sem con
tradicção alguma. Que aqui fiz Registar
a vista do proprio. Que Andre Dias Correa escrivão da
mara o fez escrever e sobrescreveo.

André Dias Correa

Provisão do foro de 15$ de Mercê

Dona Maria por graça de Deus
Rainha de Portugal dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhora de

De quinze Dias Saber que Manoel Mendes
da Praya de Tavira termo de lide de Tavira Me
requereo por Sua Petição. que elle pertendia
huma propriedade Constante de vinda e
figueiras, no Citio da Balaja junto a dita
Praya, que era parte das Terras do Com-
Sello que o Supplicante e Seu Sogro Luiz
Affonso, q.ro era dita propriedade Com
aquella partida. às mesmas terras do Com-
Sello, que hera. q.e se Lodou de Area; que
ria o Supplicante a Cr.e sentar dita Sua
Propriedade, e Jurando outra p.r Sua.
mesmas Partes Confrontas. Razão. porque Me
pedia fosse Servido a Comsederlhe Provizão.
para em virtude della Se Medar, de Jurar.
dita Porção. Citeira pro Xima do Supplicante.
Vijto Seu Requerimento, informação. que
Eu hei digo que Sobre o Sitio Contheudo, Mandey
tomar pello Provedor das Comarcas do Al-
garve pella qual Me constou que Sendo
o Citio do que Se trata Demarcado, vijto
Examinado por Peritos Competentes visse
ter dita de Marcação, principiando pella
parte do Nascente do principiando pella
parte do Sul correndo para o Norte e pella par
te do Nascente por onde Confinava Com
Baldio do mesmo Concelho desde o primeiro
Marco athe onde Sepoz o Segundo tinha du
zentas sincoenta e Seis Varas correndo
dita medição. do Nascente p.a o Poente pella
parte do Norte tinha Trezentas Noventa e hu
vara, onde Se puzera o terceiro Marco
do Norte p.a o Sul pella parte do Poente
athe onde estava hum marco velho que
dizem ser termo de Faro do de Tavira tinha
duzentas corenta varas, virando a medição.
do Poente o Nascente pella parte do Sul
tinha oitenta duas varas, do Norte o Sul
pella parte do Poente tinha Sento
vinte coatro varas, e Correndo finalmente
a medição. do Poente o Nascente pella
parte do Sul que Confinava Com Ca
minho de Faro athe onde Se puzera
o primeiro Marco tinha duzentas cin
coenta e quatro varas, vindo por este dizer
Cauza. o dito Baldio aquantia legua

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

De quarenta Sinco mil reis (de foro
Fatheozim, mil equinhentos reis; Com
tendo por sigual informaçaõ que andando
em Leilão publico ommeçionado dal
dias os dias do estillo naõ. Houve mais
ir Lanço do que os mil equinhentos
reis offerecidos pello Supplicante
que Sendo sobre tudo ouvida A
Camara N obreza e Povo naõ. tiveraõ.
duvida afim como tem bem a naõ.
tive o Procurador da Mitra Real Coroa
aquem se deu vista tendo Considera
caõ. atodo o Referido; Hej por bem
que Officiais delamara da Cidade
de Tavira possaõ. dar de Aforamento
perpetuo ao Supplicante o baldio
de que Trata, pello foro annual de
mil equinhentos reis. Pello que Mando
ás Justiças, aque o conhecimento disto
pertencer, cumpraõ. e guardem esta
Provizaõ. Como nella se contem; Nella
posto que Seu proueito Lugar não aja
declarar mais dehum anno Sem
embargo da ordenaçaõ. do livro Segundo
Titullo. quarenta hum em contrario e Se Re
gistara. na Escritura que se fizer deste
Aforamento no Livro da Camara, a Conde
mais necessario for, para todo o tempo ho
ver Que Lhe assim o Hey por bem. Pa
gou de novos Direitos mil oitenta
reis que se carregaraõ. ao Thesoureiro
Hey no livro terceiro de Suas Receitas Alfo.
Folhas duzentas oito Verso e se Re Gistou
e Seu Conhecimento emforma no livro
Sincoenta chamado do Registo geral
A folhas oitenta e seis Verso. E Mayndo
Nosso Senhor ornandou Pello
Ministro abaixo assignado do Seu
Conselho e Seus Desembargadores

Do Paço. Balthazar Antonio Rodrigues de
Faria a Fez em 20 dias de Dezembro
de mil Sete Centos enoventa e tres = Dezta
oito Centos reis = de Assignar nove Sen-
tos e Sasenta reis = Balthazar Antonio
Sinel de Lordes a Fez e Escreveo = Manoel
Ribeiro de Lima = Antonio Jose Nunes Dubreuil =
Por despacho de Desembargo de Paço de
Junho de mil Sete Centos noventa e tres =
Jose Ricalde Pereira de Castro = Pagou que
to Sentos reis = Aos Fez mil e dias de 7 de Lisboa
bro de Dezembro de mil Sete Sentos enoventa
e tres = de rosnimo Jose Correa de Moura = Re
gistado na Secretaria de Mercê e Fazenda
deino no livro de Officios emercês a
folhas Sento Setenta = Lisboa 8 de Ja
neiro de mil Sete Centos noventa e tres = de
Registo quatro Centos reis = Thomas Antonio
Vieira da Costa. = Acordão em Relação
Que se Sentença e Carta de Sesmaria
de que se trata em Sentença de Janeiro de 1794
Emilia = Rubrica = Silva = Rubrica = Sobre
Silva = Reconhecimento maior de
Provisão, que apresentou a Parte
pria a que se refere o seu Procurador
do Sobredito Que Andre Dias Pereira escreveo a
mara e fez escrever e sobre escrever

André Dias Correa

Registo da Resolução que teve o Dr. Joa
de Sousa Francisco Ignacio da Costa Gaivão. Sello
to sobre a conta que deu sobre os Militares

Illustrissimo Senhor

Diz Francisco Ignacio da Costa Gaivão. Sello to
vreador Eleito para a Camara de Setubal que lhe re
de sita que V. Mag.de Sem a de passar Certidão a Dita Gaivão. da
Conta feita pella Mesa do Desembargo do Paço e Dispo
sições Leis que ao mesmo Tribunal a Conta que a Supplicante
tem a V. Mag.de sendo Juiz de Fora de Tavira com a data de 13
de Novembro de 1792 sobre os ordenados Jactos perpetuos
com algumas Leis Militares que gozão os Vereadores a que a Graça
por tanto: a V. Mag.de seja Servida mandar passar Ha
vendo cada Certidão de mil reis que faça fé = Despacho =
e Pace o que Constar nas Cauzas existentes Lisboa
29 de Outubro de 1794 = Com Rubrica = Francisco de
Costa Gaivão. Diz o Supplicante Francisco Ignacio da Costa Gaivão

Quarenta. Quarto = Certidão. = Nesta Secretaria do Desembargo do Paço e Repartições do Alemtejo e Algarve da Lei e Mesa da Consciencia e Ordens, se não acha despacho algum de Petição que nella tenha dado entrada por parte de Manoel Gomes Nogueira, Cabeça de Comarca nas Ilhas de Cabo Verde, sobre Mercê de Propriedade de humas Terras, que pertendem ser suas, no Sitio da Caboeira, Termo da Villa de Tavira, e Reino do Algarve, como se declara na Petição, que se acha junta ao Requerimento, que deu entrada nesta Secretaria em Consulta de Mesa de Consciencia e Ordens de Vinte e Quatro de Outubro de Mil Setecentos e Noventa e Quatro, e que se acha Registada no Livro competente a folhas Cento e Vinte e Hum, e que depois disso não tem entrado mais Requerimento algum sobre o referido. E para constar onde convier, mandou o Desembargador Thomé Joaquim Pinto Bandeira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima, e Chanceller da Relação do Porto, Deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, Juiz da Chancellaria da Corte, e Casa do Civel, Provedor, e Juiz dos Resíduos, Capellas, e Ausentes, Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada, Juiz Conservador da Nação Ingleza, Commissario Geral da Bulla da Carne, Lacticinios, e Ovos

O Ar Eiraõ. Cauza de damnozas, e perigozissimas molestias, ao mesmo tempo, que cultivado, que fosse, se podiaõ evitar aquellas desordens; e sempre tirar se a vantagem de seu tamanho. Dongado nellle carece para a sua cultura, e de que levantado ás Sizas, ali commodamente se pudesse admettir á mesma partagem: Vendo aquellas circunstancias, em que se achava o Supplicante á sitio nas mesmas Cidade, e Concorrencias nella ás circunstancias de poder entrar na cultura das mesmas terras da Ataboeira ainda inculta, effectivamente do que resultaria outro grande beneficio a mesma Cidade, augmentando o numero da producaõ de trigos, e Sevadas, de que naõ tinhaõ, nem a mesma de necessaria ao sustento da sua Populaçaõ. Diminuindo assim o Commercio da importaçaõ. Sempre prejudicial, muito principalmente, quando nem sempre Ha via outros generos, que equilibrem pella sua exportaçaõ: Pertendia o Supplicante que se emmandasse ao Deferido Louvelle demandar. Se dar a dita terra inculta da Ataboeira de afforamento, pellos motivos que allegava, obrigando se o Supplicante a entrar logo na sua effectiva cultura dar á partagem livre, e levantada ás Sizas nas ditas terras, ficando izenta daquella obrigaçaõ, á que se forem capazes de servir por si proprio, fazendo tudo o necessario para que as agoas estagnadas naõ sejaõ prejudiciais á Saude dos Povos: Pedindo me seja deferida assim o mandar, em attençaõ ao que expunha: Visto o que expoz com todas as informaçoens do Provedor das Comarcas do Algarve, ouvindo aos Officiais da Camara Nobreza e Povo, que naõ tiveraõ duvida a este Requerimento, nem tambem a teve o Provedor da Minha Corroa, a quem se deu vista, e constar que o terreno de que se trata principiou a medir aõ no primeiro de Março digo que principiou a medir aõ no primeiro marco, que está junto a Fazenda de Manoel de Andrade ao norte da parte do Norte correndo para o Sul pela parte do Poente, por onde confina com terreno medido, e demarcado a requerimento de Joaõ Victor Peixoto, Manoel Mendes Carpetaõ. Manoel Domingues, pelo onde se pos segundo marco junto ao Ribeiro do Rio Fronco, tem duzentas varas, e continuando a medidaõ com a mesma conta

Com á meyma Confrontaçaõ: Ha onde se
por terceiro marco quinto á estrada que
vae para a Fonte, tem Cento enoventa va
ras; Quirando Lagueste, a medidas: Lo-
Fonte, ao Nascente, pella parte do Sul por
onde confina com estrada que vae de
Moncarapado para a Fonte Ha onde se
poz quatro marco, tem duzentas e quaren
ta varas; deste virando a medidas: Lo
Sul ao Norte pella parte do Nascente por
onde confina com Baldios, Ha o Rio
Tronco, onde se poz quinto marco da ou
tra parte do dito Rio, tem Cento enoven
ta, e duas varas; continuando a medidas:
Com á mesma Confrontaçaõ: Ha onde
se poz sexto marco, tem Cento, e Sasenta
varas; Quirando a medidas: do Nas-
cente ao Fonte, pella parte do Norte,
por onde confina com terra de Pella
nal de Andrade Ha o marco onde
teve principio esta medidas: tem
duzentas varas: E que andando em
Praça os dias da Lei, nas tiveram ma
ior Lanço, que cinte e Sinco mil R.s:
Me pedirem que os Officiais da Camara
Judita Cidade de Tavira mandasse dar
de Aforamento os Citos de terra de
que Vas petiçaõ, Sendo declarado, dan
do Fruto, ao dito Rodrigue Jose Leite
de Andrade, pello espaço de Foro durante
seis mil Reis cada Anno, Com a Con
diçaõ: porem que alem das Sisas,
e Sargetas ordinarias, que o Supli
cante hade fazer para a expediçaõ das
Agoas que no Inverno ahi se depoziten
baõ: deve tambem o Suplicante abrir
pella parte do Nascente huma valla
de vinte e Sinco palmos de Largo, oito
de fundo, desde a estrada, que vae para
a Fonte, a Theodosio Tronco, formando
com a terra que se tirar dadita valla, hum
grande muro Capaz de sustentar o impul
so das Agoas, e assim naõ prejudicar
ás calda Vras dos Moinhos, que ey taõ: com
tudo fique ao mesmo Baldio, com a liberdade
do pasto, depois de levantados os Frutos,
a Theodosio Lopes de Outubro de cada hum
Anno: cumprindo o que esta Provisaõ: Co-
mo nella se dispoem, que valerá
pello que o seu effeito haja de durar
mais de hum Anno, sem embargo
das Ordenaçoens em contrario; e de Foro
se dará na Escritura, que se fizer deste

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Deste Aforamento, em os livros de dita Ca
mara: Pagou de novos direitos quinhen
tos e quarenta reis, que se carregarão ao
Thesoureiro delles no livro quinto de sua
Receita a folhas duzentas e quarenta e sin
co verso, e se registou o seu Conhecimen
to em forma no livro Sincoenta e tres
do Registo geral a folhas Sincoenta e seis=
A Rainha Nossa Senhora ordenando se
passem ordens aos Juizes de Fora assignados do seu
Conselho, e seus Desembargadores do
Paço - Antonio Jose de Amaral a fez em
Lisboa a sette de Janeiro de mil e sette cen
tos noventa e sinco - Desta mil e duzen
tos reis, e de assignar nove centos e se
senta reis = João Pedro Frederico Teodosio
pe, a fez escrever = Manoel de Nicolão Pe
reira Vianna = Pagou quinhentos e qua
renta reis = Jose Bernardo de Gama =
Por despacho do Desembargo do Paço de vin
te de Dezembro de mil e sette centos no ven
ta e quatro, Pagou mais da Lei de vinte
e sete de Julho de mil e sette centos e quenta
e seis = Jose Alberto Leite = Pagou qua
trocentos reis, e dos officios mil e quatro
centos reis = Lisboa Foi de Janeiro de
mil e sette centos e noventa e sinco = Le
ronimo Correa de Moura = Registada
na Chancellaria Mor da Corte e Reino no
livro de officios a ella pertencentes, a folhas trezen
tas e quinze = Lisboa nove de Janeiro de mil
e sette centos noventa e sinco e pagou seis
centos reis = Mathias Rodrigues Vianna =
Cumprase, e Registe-se Cabeira vinte e se
te de Janeiro de mil e sette centos no-
venta e sinco = Guerreiro e Sousa, e
mais. E logo incontinente na mais adita Provizam que
aqui bem e fielmente Registei e sendo da
Provizão aqui me Reporto, que tornei a en
tregar a Manoel Jose Gomes Palma, de quem
a Carta Recebido e de como a recebeu aqui
o Signou, sendo em Cabeira a vinte e sete dias
do Mes de Janeiro de mil e sette centos no-
venta e sinco = Eu Andre Dias Correa que a escrevi.
E na mais da dita Carta
Nada mais
M. Jose Gomes da Palma

Andre Dias Correa

Provisão. de Aforamento
que faz Manoel Mendes
da Praia da Furneta Lugar
de Ria Cid.e de hum baldio de
Junqueira no Citio da Taboeira
de Aforamento, - por ..... 2$500

Fin da folha

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves Da quem e dalem mar em Africa Senhora de Guinne &.a Faço Saber que Manoel Mendes da Praia da Furneta do termo da Cidade de Tavira Reino do Algarve Me fez presentou por sua petição, que junto a ella proguria de emporica Listancia havia hum baldio dejunqueira no Citio da Taboeira que dizia pouco dameo ma Praja da Furneta que queria pedir emprazamento de Aforamento da Camera da dita Cidade de Tavira de Duma porção do dito junqueiral para cultivar e fazer Lavoura pelo que me pedio lhe fizesse a Graça de Provisão. Por Virtude da qual se com me depé a supplicante porção de Terra que estava no dito Citio Ligo no dito Citio da Taboeira e baldio do Concelho da dita Cidade de Tavira, pagando ao mesmo Concelho o foro que for justo digo que for justo dattenda que a Supplicante pertendia Lavrar cultivar fazendo se medição. e demarcação. da mesma. Pedindome digo Pedindo me Mandasse mandar se Passasse Provisão. para o dito effeito. Visto o que expoem e o que Consta da informação. dos Provedor das Comarcas do Reino do Algarve, ouvindo os Officiaes da Camara, e Nobreza Povo, que não tiverão. duvida a este Requerimento sem embargo de Cha zulla por elle lembrada, em não foi digna de attenção. em que convejo o Procurador da Minha Coroa sendo ouvido - e constar que o terreno sendo me

Q Terreno medido teve principio do
Nascente ao Ponente pela parte do Norte
por onde confina com o Ribeiro do
minado digo com o Ribeiro denomi
nado do Rio Torneo, e do primeiro
Marco que sepos da parte do Nasce
te athe o segundo, que sepos junto
ao dito Ribeiro, tem noventa, e se
te varas; Q correndo a medição do
Norte ao Sul digo correndo a medição
do Norte a Sul, pella parte do Ponente
por onde confina com o dito Ribei
ro, athe onde sepos terceiro marco,
tem oitenta e duas varas; Q virando
do a medição do Ponente a Nas
cente pella parte do Sul, por onde
confina com o dito do Comeo Ro,
the onde sepos quarto Marco
tem cento trinta e quatro varas; Q
rrendo a Medição do Sul ao Norte
pella Ponte pella parte do Nascen
te por onde confina com o mes
mo dito the onde sepos o pri
meiro marco desta medição
tem oitenta duas varas, fe
cho a sim demarcado o dito
terreno; Que arrendado em Pra
ca offerece de foro Anno. Hum maior
lanço que doiz mil equivalentes
reis. Hey por bem que os Officiais
da Camara da dita Cidade de
Tavira, posto. Lhe Arrematem
to, o acento de terra de que se faz men
ção. asima declarado, e demar
cado, ao dito Manoel Mendes
pello Referido foro de doiz mil e qui
nhentos Reis, Cada hum anno, po
dendo o Suplicante emtodo o tem
po dispor do terreno depois de le
vantados os frutos, como milhor lhe
parecer: Cumprindose esta Provi
são como nella se contem, que va
lerá posto que o seu effeito diga
que valerá posto que o seu effeito
haja de durar mais de hum an
no, Sem embargo de lhe serem
em contrario: e Sera lançada na
Escritura que se fizer desta offe-

Deste aforamento eno livro da
dita Camara: Pagou de novo di
reitos, quinhentos e quarenta reis
que de carregarão: ao Thezoureiro
delle no livro sexto delle a Receita
a folhas trinta e sinco Verso, e lan
gou ao seu conhecimento digo e se
Registou o seu conhecimento em forma
no livro sinco enta e hum do Regis
to Geral a folha oitenta e quatro
Verso = Dona Rainha Nossa Senhora
Mandou pellos Ministros abai
xo assignados do seu Conselho de se
u Desembargo do Paço: Antonio José de Amaral Affe em
Lisboa a vinte e sinco de Janeiro de
mil e sette centos enoventa e sinco
annos digo enoventa e sinco. Deste
oito centos reis, e descontar nove
centos e sacenta reis = Balthazar
Ribeiro de Sousa digo Balthazar Antonio de Si
queira de Sousa Chichorro = Ma
noel Nicolao Esteves Negrão. =
Joze Xavier Telles da Silva = Por
despacho do Desembargo do Paço de dez
embro de mil sette centos noventa
e quatro, e primeiras. Lei de vinte
e tres de Julho de mil e sette centos
sacenta e seis = Jose Alberto Leite =
Pagou quatro centos reis aos Offi
ciais, digo quatro centos reis = Aos
Officiais mil e dez reis = Lisboa
vinte e sette de Janeiro de mil e sette
centos enoventa e sinco = Jeronimo
Jose Correa de Moura = Registada
na Chancellaria Mor da Corte, e Reino
no livro de Officios, e Mesas. A
folha duzentas e doze = Lisboa vinte
sette de Janeiro de mil e sette centos
noventa e sinco = pagou de sete quatro
centos reis = Jeronimo Jose Correa de
Moura = A Fonseca a folhas = quarenta
e sette = Silva = Cumpra-se, e Regis-
tre-se Chancellaria Mor do Reyno de mil
e sette centos enoventa e sinco = Que
reiro Aboim = Nada se contem
mais em dita Provizam que aqui
bem e fielmente Registei Eu

Registei Eavista da propria aque
me Reporto emtudo e por tudo
aqual atorney aentregar aoditto
Manoel Mendes, ede como alcaides
asignou Eu Vieira a os trese dias domes
de Fevereiro demil esette sentos enoe-
venta esinco Anno Eu Andre Diaz
rea Escrivão. dalcomara o fiz escrever e asignei

Manoel Mendes

Andre Dias Correa

Registo da carta do Corregedor
Manoel Christovão. Deste
guerdo Mascarenhas, L.o 27.o f.o 224

Dona Maria por Graça de
Deos Rainha de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem Mar em
Africa Senhora de Guine e da conquis
ta Navegação, Comercio da Ethiopia
Arabia, Persia, e da India &c. Faço
saber aos que esta minha Carta
Virem que Eu Hey por bem fazer
mercê ao Bacharel Manoel Cristo-
vão, do Regueredo Mascarenhas
do lugar de Corregedor da Comar
ca de Aveiro para o servir por
tempo de tres annos, e o mais que
decorrer emquanto Eu não: man
dar o contrario, oqual elle ex
ercerá segundo forma dasmi
nhas Ordenações, assim edanma
neira que o fazem os mais
Ministros que antes delle ouveram
Pró e precalços que direitamente
lhe pertencerem: Pello que mando
aos meus Veriadores, Procurador
Fidalgo, Cavalleiros, Cidadãos
Omens Bons, Povo da dita Cidade
Vila e Comarca que lhe obedeção.
Cumprão, e guardem as Sentenças
que elle porbem der nos feitos em

Foi da Carta

Declaro em meu Serviço
mandar subarrenar, que pareceo
que eram comfisto e danada
naquelle que a elles tenha. Com
prirem, e nella incorrerem em
Camara damnos na Cidade Thesou
rá dada á Parte dobrado no lugar
pello Vizidores, e Procurador de
Ha, escreverá na Chancellaria dos
Santos Evangelhos, que bem
Verdadeiramente diva, guar
dando em tudo meu Serviço, e
Parte e seu Direito, e damnos na
Parte escrivão, e Sello, e Sello
Carta que por sua mera Thesou
dé, e Parte promessa assinada e
sellada debaixo pendente que
Thesouro prirá Como nella
se contem, e declara a nossa
Real Thesouro mande Certidam
daquelle Lugar que alcançar, outra
dellas do Embargado Parte
pessoa Ledurgueiro: Jaz ou de
novo direitos duzentos oitenta reis,
que carregará ao Thesoureiro
dellas, no livro quarto desta
Receita a folha trezentos cincoen
ta e hey, e registado e conhecimen
to. do livro cincoenta dois do Re
gisto Geral a folhas sem verso
Lisboa quatorze de Julho de
mil e sete centos noventa e qua
tro = O Principe = Luiz deba Com
sello = P. Carta que por Vossa Ma
jestade há por bem fazer mercê
ao Bacharel Manoel Cayetano de
Abreu Teixeira e Mascarenhas do Lugar
de Corregedor da Cabeça, para O
Servir por tempo de tres annos
na forma asima declarada = para
Vossa Magestade Ver = Por decreto
de Sua Magestade de vinte e sete
de Janeiro de 1794 = Portaria de

14
1
1794

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Portaria de Luiz de V.ª e Sousa
Presidente = José Nicoláo de Pereira
de Castro = Gratis = pagou cinco
mil e seis centos reis, cáes Offi-
ciais nada porquitarem Lisboa
dezanove de Outubro de 1794 = Ge-
ronimo José Correa de Moura
Gratis = José Victorino Lucinio
Offe escrevi = Que theor ó duramen
te Lisboa vinte e seis de Outubro
de 1794 = José Nicoláo Pereira de
Castro = Registado nas Cartas de la
ria Mor Do Corte e Reino no Livro
vo de Officios e mercês a folhas
duzentos e vinte e sete Corte Lisboa
dezanove de Outubro de 1794 = Ma-
thias Rodrigues Vianna = Joa-
quim José Da Motta Pereira a
fez = nesta Secretaria de Registo
Geral das mercês fica Registada
esta Carta em Lisboa dezoito de
Junho de 1794 pagou hy mil
e seis centos reis = Pedro Caetano
Pereira de Berardo darmento = Q
nas. Se continha mais em esta
Carta o que aqui bem e fielmente
fis Registar e vista da
Propria aqui me Reporto em
tudo e por tudo, sendo em Corte
aos vinte e cinco de Fevereiro de mil
e sete centos e noventa e cinco Deve
André Dias Correa Berquó de Lemos e fiz escre-
ver e Subscrevi =

André Dias Correa

Fol.da Sorte

Copia de huma Portaria do De
Zembargador Superintendente Leite
Pereira José Vidal da Costa e Sousa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Diz o Desembargador José Vidal da Costa
e Sousa, que para conter pello tempo na
Camara desta Cidade Lugar que serve
de Assistir de Superintendente das Sortes das terras
da Atabueira junto a Fuzeta de mercadas
no livro segundo dos Tombos do anno de mil
e quinhentos e noventa e nove das mais ter-
ras contiguas, que não tiverem sido dadas
no sitio da Fuzeta; e ate para que não se
motepliquem novos aforamentos e deste
penda na effeito de aquelles que proxima
mente forão feitos pelos officiais da mes
ma Camera e por permissão de Provizoes
Sollicitadas e obtidas com notoria obrepção e
Subrepção por Filipe José de Andrade Cirigia
ão Mor do Regimento de Tavira e por elle
nos Mendes Gomes no Lugar da Fuzeta
emquanto pella Mesa do Desembargo do
Paço senão expedem as ordens competentes
para se declararem sem effeito as ditas Pro-
vizoens e quaesquer outras posteriores a Re-
ferida Graça como ameyna Senhora foi
servida determinar por Avizo da Secretaria

Por aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino dirigida a Edito Sobre real emviente a sima la Secretario pro dimo: Se Mande passar certo que Vossa merce Mande Registar logo a carta de Doação junta no livro respectivo damesma maneira: Ordenando que a Gervazia della declare por escrito no fim da lista da carta ás Folhas a que fica Registada asp Pede a Vossa merce a Senhor Juiz Veriador seja Servido dar a sim Amandar Q Recebera Merce H Como Requerem Termo Sacuirá dos de Março de mil Sete Sentos e noventa e sinco annos Ingel — E não. Se Continha mais em Dita Petição. que aqui bem e fielmente Fis Registar Em vista da Propria a que me Reporto em theor e por theor Sinto ende a vinte e tres dias do Mez de Dezembro de mil e Sete Sentos e noventa e sinco Dez Andrade Correa Secretario da Camara que o escrevi e Sobre Correa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Segue-se a Carta

L.o A. f.o 262.

Copia da Carta de Doação que S. Mag.de Fez Merce a João Vidal de Sousa das Serras de Alfarroeira e das mais Terras que não tem sido dadas de Sesmaria no Algarve.

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guine, e da conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India

Da India &c. faço saber aos que esta Minha Carta de Doação é virem que tendo respeito a haverme representado João Vidal de Lacorta e Sousa Desembargador da Relação do Porto, Superintendente dos Cabaços do Reino do Algarve, Juiz da Alfandega da Cidade de Faro, Administrador da Comenda de Santa Catherina, do Conselho de Sua Magestade, diz que os Habitantes daquelle Reino, que vivem de cultivar a terra, pedem muitas vezes por Mercê lhes faça Doação de alguns Terrenos incultos, e maninhos, que ficam devolutos, e pertencem ao Meu Real Padroado, para nelles fazerem Plantações de Vinhas, e Pomares, e como até agora se não tem feito Doação alguma de Terrenos, que pertencem ao Meu Real Padroado, e Coroa daquelle Reino, e só se tem feito Doação

Que em lugar de dous paje de paço
Sij, e para os seus Successores, a mesma
Tença, com a clauzula de Senhoria
para Ca effeito de selhe tirarem dita para
effeito de se lhe tirarem, e dentro
de dez Annos. as não. Reduzir a cultu
ra: e sendo lhe tirarem de cultivar se
procederá na forma da Ley do Reyno.
E Ello que Mando ao Provedor das C.
Comarcas do Reino do Algarve Hide
Pella competente das mencionadas
Terras. da Aldeia boeira dos meus Conti
guas que não. tem sido dadas nos Ter
mos de Tavira, e de que gozão delias na for
ma que por esta determinação. digo
que por esta determino, e que inteira
mente se cumprirá. E para que Nenhu
Direitos quatro centos reis, que foram
carregados ao Thesoureiro delle, a folha
Cento e setenta e hum Verso do livro
quinto de sua Receita com outros
delhe serem carregados em forma
Registada, e elle diferentes sacante e
nove Verso do livro cincoenta e dois do
Registo Geral dos mesmo Direitos vista
do Despacho desta que por ser nova de
tudo Mandei dar esta por Mim assigna
da, sellada com o Sello pendente, e
Será Registada no livro do Registo das
Mercês. Minha Chancellaria a Fazenda
pondo, e a margem do Registo do De
creto porque ella se obrou a verba nece
caria. Lisboa aos quatro de Novem
bro de mil e sete centos e noventa e
quatro = O Principe = Com a Rubrica
Do Senhor. de que Vossa Alteza Rubrica
Por bem pellos respeitos nella declarados
fazer Merce ao dito Vidal da Costa
e Sousa das Terras da Atalaia, e
das mais Confrontações que não. tem
sido dadas no sitio de Cabreta: no Al
garve para elle e seus Successores com
a mesma clauzula de Senhoria em lugar
de Retullo digo em Lugar de Foro tudo
na conformidade que nella se com
tem, e declara. E Pordecreto de Sua Alteza
Real de Corte e Sete de Setembro
de mil e sete centos e noventa e quatro =
Dom Fernando de Lima = A margem do-

A margem do Decreto diz: A margem do Registo do Decreto pello qual Sesbrou desta Carta, fica posta aberba ne[illegible] fica sorte
ficaria. Nesta senhora da Lida em de zaseis de Janeiro de mil oitocentos e sincoenta e sinco annos // Joaõ Gabriel Moreira Pinheiro // José Bellos Tellis Rebello // Joaõ de Queiroz // José Alberto Leitaõ // E logo pareceo o procurador da Fazenda desta Cidade de Lisboa que tomou de Fevereiro de mil oitocentos e sincoenta e sinco. E declarou que queria apagar o que dizem no Direito que Seliguidar D. Dias // Jeronimo José Correa de Moura // Francisco Pedro Caetano Correira afez Defeitio mil oitocentos e sincoenta e sinco = Jnstig = José Alberto Vidal de Jesus // Nesta Secretaria do Registo Geral de Mercês foi Registada esta Carta hoje vinte e hum de Janeiro de mil oitocentos e sincoenta e sinco annos // Manoel Antonio Pinto da Silva // Registada na Chancellaria da Corte e Reino no Livro de Doaçoens e Sinco a folhas duzentos e quarenta e sinco, Lisboa quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e sincoenta e sinco // Thomaz Antonio Lopes da Costa // E logo pareceo o procurador da Fazenda desta Cidade de Lisboa que tomou de Fevereiro de mil oitocentos e sincoenta e sinco, e Registo oitocentos e vinte

14/2/1795

que se lhe queira dar aduzer ora fica
Lisboa em dita Carta = Lisboa
quatorze de Fevereiro dumil se
te Sentos dito quatorze de Feve
reiro dumil e Sete Sentos e noven
ta e Sinco Annos // Carlos Anto-
nio de Mattos // Jose Pedro Martins //
Estas Sento e Sesenta e dois Livro
Sincoenta tres. fica este Conhe
cimento registado Lisboa quator
ze de Fevereiro dumil e Sete Sentos
e noventa e Sinco // Serrão. // Registada
Estas trinta e duas Livro oitenta
de Fevereiro dito Livro oitenta
do Registo da Fazenda Lisboa vinte
de Fevereiro dumil e Sete Sentos
e noventa e Sinco // Francisco Pedro
Caetano Ferreira Dorea. // Reconhecida
Carta de seus Vigitos que a que bem
fielmente e naverdade Registei avista
da propria a que me Reporto do emteudo
Estudo sendo em Faro aos trese de Mar
ço de 1795 Eu Andre Dias Correa escrivão da Cam
ara o fis escrever e Subscrevi

André Dias Correa

Mostra por que sua Magestade é servida fazer mercê
[illegible] de senão julgar mando que se guarde
sua Ley

O Doutor Manoel Cirilo Serrão Marchante da Segunda
Vara do Dezembargo de sua Magestade Fidelissima que Deos
guarde Corregedor da Comarca da Cidade de Silves das Villas de Alva
Lagos e mais da Comarca Juiz de Fora actual da Villa
Nova de Portimão e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima
que Deos guarde &c. Faço saber aos que este meu Mandado
virem que sendo-me presente a Carta de Sua Magestade
Fidelissima que Deos guarde escrita em Lisboa aos quatorze
de Fevereiro dumil e Sete Sentos e noventa e Sinco

Foi lei sorta

Que exclusivamente sirva o lesquig pella Ordenação e certifique
de Parte o Escrivão o que assim o não fizer incorrerá nas Penas
a que o Corregedor como Ouvidor da Comarca for obrigado Pela Ordenação
Magestade Fidelissima com huma Ley junta na maneira que
Lido he deste Teor seguinte ~

Ley

Dona Maria por graça de Deos
Rainha de Portugal Dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhora de Guiné e da Conquista da Navegação Comercio da Ethi
opia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos que esta Ley
Carta de Ley virem que eu mandey fazer huma Ley por mim assi
tada e passada pella minha Real Chancellaria sobre a Legis
lação e Ordenação destes Reynos da Corte e Regimento da
justiça e Ordem que nelles se deve guardar cujo theor he o seguinte ~ Eu A Rainha. Faço saber aos
que este Alvará de Ley virem que tendo eu pella Mesma Ley de 23 de Novembro
do anno proximo passado Sido servida ordenar que se não desse
despacho algum nos Feytos Civeis e Crimes que se houvessem de
seguir nos Auditorios destes Reynos sem primeiro se pagarem
todos os Direitos Novos e Velhos que pertencem a Minha Real
Corôa, e Fazenda, como são os que se cobrão nos Cartorios, e
Officios de Justiça, e Fazenda, e Ordenando outrosim que
todos os Officiaes de Justiça, e Fazenda, que tem Cartorios
Officios, e Serventias dos mesmos Cartorios, e Officios, os
não possão renunciar, nem renunciados, sem primeiro
Me pedirem Licença para isso, e Eu lhes mandar passar
Carta de Confirmação, e Provisão, e que os Serventuarios
dos ditos Cartorios, e Officios, que forem providos, ou
confirmados por Mim, não possão tomar posse delles sem
primeiro Me pedirem Licença para isso, e Eu lhes mandar
passar

de Sey de Abril de mil setecentos e sincoenta e sinco
Jeronimo Jose Jorge de Moura Registada na Chan-
cellaria mor do Reyno por folhas das Leys e Provi-
sões Liv.º 5.º Dellas a folhas mil setecentos
trinta e sinco. Manoel Antonio Pereyra da Silva
a fez escrever de Antonio Rodrigues Guerreiro como
aqual Ley vio mandey q.e desde esta publicação geral
em diante q.e tanto pode ser por notoria a todos
possão elegerem Juizes Vereadores Procurador
dos Mesteres Juizes dos Orfaons Almotacés
e Juizes de Vintenas e todos os mais Officiaes
de Justiça e Fazenda das Villas destes Reynos
Dominios e Senhorios na forma que se acha
ordenado e recomendado e espero que fação
em suas Camaras Juramento de Ley
para Juizes da Justiça e quando o não fizerem
lhes embargo daqui em diante o uzarem
de Officios sem primeiro fazerem o dito Juramento
e pena de suspensão de dous annos e mais
penas que lhes parecer. Pela qual mando a todos
os Corregedores Provedores Ouvidores Juizes
de Fora Juizes Ordinarios Vereadores Procu-
radores dos Concelhos Officiaes de Justiça
Fazenda e Guerra destes Reynos e Senhorios
de Portugal e a todas as mais pessoas a
que o conhecimento desta pertencer a cumprão
e guardem inteyramente como nella se contem
sem duvida nem embargo algum que lhe
ponhão por quanto assim he minha mercê
Registada na Chancellaria mor do Reyno
Lisboa Occidental aos dezanove dias do mez
de Abril de mil setecentos noventa e sinco
Francisco Xavier Torres a fez escrever
Visconde de Villa Nova de Cerveira
Dom Fernando Jose de Portugal e Castro
Marquez de Valença Conde de Vimioso
Conde de Sabugal Conde de Vila Pouca
de Aguiar Conde de Villa Flor Conde
de Villa Verde Conde de Villa Nova de
Portimão Conde de Sarzedas Conde de
Santa Cruz Conde de Pombeiro Conde
de Sampaio Conde de Penaguião Conde
de Resende Conde de Lumiares Conde
de Povolide Conde de Ponte Conde
de Rio Maior Conde de Rio Grande
Conde de Sandomil Conde de Sabugosa
Conde de Soure Conde de Ega Conde
de Atalaya Conde de Aveiras Conde
de Alva Conde de Unhão Conde de
Almada Conde de Assumar Conde
de Lippe Conde de Villa Nova de
Portimão Conde de Sarzedas Conde de
Santa Cruz Conde de Pombeiro Conde
de Sampaio Conde de Penaguião Conde
de Resende Conde de Lumiares Conde
de Povolide Conde de Ponte Conde
de Rio Maior Conde de Rio Grande
Conde de Sandomil Conde de Sabugosa
Conde de Soure Conde de Ega Conde
de Atalaya Conde de Aveiras Conde
de Alva Conde de Unhão Conde de
Almada Conde de Assumar Conde
de Lippe

1795

Dom Antonio Caetano de Sousa
Dom Antonio Caetano de Sousa
Dom Antonio Caetano de Sousa

Carta geratoria que serve de Livro de Provedoria em que serve
inserta a Launa Ordem do Intendente Geral de Polícia sobre
as agoas estagnadas com declaração do Provimento
q. se deve dar para se evitar o dano que das mesmas pode re-
sultar ao bem publico

216

Fol. da Carta

O Doutor Alexandre Rabello Leyte do Desembar
go de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde Juiz
Desembargador Provedor e Contador da Real Fazen
da nas Comarcas deste Reyno do Algarve Juiz dos Residuos
Capellas Orfaons e ausentes tudo com Alçada pella mes
ma Soberana Senhora &c. Faz saber aos Senhores Doutor Juiz
de Fora da dita Cidade de Tavira ou aquem em sua ausencia
Seu muito emportante cargo tiver e Servir e Cujos em como do
Juizo da Intendencia Geral da Policia me foi enviada huma
Ordem cujo Theor he o seguinte = Ordem = Ho
je me cumpre participar as ordens mais positivas, q. todos os Juizes
de Fora e Ordinarios de Sua Comarca para cada hum no
Seu destricto por si e por Louvados Mestres de Valle, Lavradores, e
mais Experientes examinem se há algumas agoas estagna
das, não só nos Leytos dos Rios que se secão de Verão em gor
da, não só nos Pegos dos Rios que de secão de Verão em gor
Leyte mas tambem em algumas Lagoas, ou Lameiros circumvi
zinhos que com a força do Verão e Vento ao fora possão ser infecionadas
do Ar. agoas que não só prejudiciais á saude publica dos Habitantes
das mesmas Terras, mas tambem ao gado que vai be
ber a ellas agoas corrupta, e tomar alguma herva que
estas produzem chamando os mesmos Magistrados neste
acto os Pastores que apascentão o gado nos Leytos das
mas Villas para declararem donde são ditas Lameiros, Lagoas
Pegos dos Rios que a sim apontão para aquelles logo se
do hum noticie districto como a sima se refere tambem fazendo
jurar hum dos Calla dos Habitantes daquellas que o declarem
fazendo para cada hum dar hum certo Numero de
dias de trabalho ou mandalle fazer em seu Lugar para de
Atalharem as mesmas agoas corruptas e Lodosas e de
varem as superficies dellas e aquelles Lameiros, Pe
gos dos Rios que não Correm no Verão donde agoa te
nha apodrecido para os Rios do Sol poderem penetrar de
maneira alguma particulla que possa exalar apodrecidas
das Limos, bixos e alguns Peixes que ahi morrerem não se
Contentando Vossa Mercê só em distribuir esta Ordem
mas em examinar por si ou seus particulares de alguns
Lavradores Pontores destas mas dos Valles debaixo a Sua Coman
ca se Comprehendo os sobre ditos Magistrados dão as Saudave
is providencias que Vas ordeno: Primeiro a Vossa Mercê que es
ta deligencia deve logo ser Comunicada aos ditos Magistra
dos de Sua Comarca a fim de mutuarem dilligencias daqui
por diante; fazendo subsistir a deligencia geral ja ditta to
os a mais Supplicias; e devendo os ditos Magistrados
não só encarregalla aos seus officiaes mas tambem

Tambem ja foi pessoalmente a pedida Conta em caõ.
Comprido do Zello, Cautelosidade de cada hum dos sobredi
tos que cumprirão o que ordeno ficando na intelligen
cia de que Constando nesta Intendencia que em algu
nos Rios, Cordeais, e Lagoas que jazem dos Rios asima referidos
se conservão nos Citios com algumas agoas estagna
das, e corruptas e que os Povos por este motivo lamentão na sua Saude Sua Magestade to
mará na sua Real Consideração o serio procedimento
que deve mandar ter contra cada hum daquelles
que for omisso na Execução das suas Reaes Ordens.
Prezuma a Vossa Magestade digo a Vossa Mercê que
no Caso de haver alguma transgressão depois de ter em
pratticado estas deligencias deve a Camera comigu
ar os procedimentos a que aponto para cada hum
delinquente novamente as agoas que ficarem es
tagnadas nos referidos Lugares. Deos guarde a Vos
sa Mercê Lisboa Norte de Mayo de mil Sette cen
tos noventa e cinco // P. S. Vossa Mercê regulará a
ta deligencia de modo que cinco embarque com
a Sicca // Diogo Ignacio de Pina Manique // Cinco
Doutor Provedor da Comarca do Algarve // Cum
prase e registe as Ordens nella Incorporadas, Lagoa Trin
te de Mayo de mil Sette centos noventa e cinco // O Doutor Rebello // E logo se lançou
ed e Registrou em a dita Ordem que Vindo-me
a Sua Presença a Apresentada, e por mim bem vista e vis
ta e Examinada mandei registar no Livro do Registo de
Ordens a Ordem de Sua Magestade que Deos Guarde
de minha Carta Precatoria de Deligencia de Deligi
ra de que pende dita Cidade de Lagoa aos
em Sua ausencia e impedimento Sue mui
to Nobre Sino Cargo tiver e Servir que Vindo-Be
da Com a Sello que ante mim vende dito mes
mo Livro da Provedoria Serve que Reconhece hum
Sello de Cera, firmado Com a menda Rubrica //
Doutor Rebello // Cumprão, e guardem e façam
muito inteiramente Cumprir e guardar a
Sim e della mesma forma que na dita Ordem
se Contem e declara. E Sendo devido cumpri
ar e guardar a observancia della, logo que a mesma
Sua Mercê for apresentada pondo nada me
os seus Cumprase para assim o Cumprir e
caõ tudo quanto nella me determina fa
zendo as mais exactas e prontas deligencias pa
ra que Surta o effeito que nella Sejão pedem em
beneficio dos Povos fazendo outro Sim registar a mes
ma Ordem nos Lugares que directamente pertencer
para que Conste della e faça Cumprir e inviola
velmente observancia, mandando-me outro Sim huma Ce
dida de como Se fizesse entrega e Executada na pre
meira parte para Com ella dar a Conta do Citio de

Dor cujo dondo emanou cuja certidaõ vay entregue ao Sup.
minheiro que esta atraz apresentou, e elle vay pago
de sua Salario alem de duzentos reis por dia tanto delles
no decurso destada dos que gastou atendendo-se ao Giro
seus gastos terraõ desta Provedoria de sorte que vay
pro rata atendendo-se igualmente ao referido que o mesmo
minheiro ha de fazer para esta dita Cidade de Lagos e igual
mente lhe pagará o Juiz da Signatura Sello e Conta desta
minha presente Carta Precatoria de deligencia pella quantia
que nomes no adiante ha de ser contado aque tudo assim
se executará muito inteiro inviolavelmente e certo se
rá pago por Conta dos Bens do Ausente desta dita Cidade
de Beja aque a Provedoria mercê Lago mandará fazer a mesma
Carga e Carga nas partes aque tocar e lhe for me o
Estilo. E a Provedoria mercê dello Sendo ter assim Cumpri
do e fazer cumprir e guardar como nesta vai enteirado
Cumpra-se. abrirá Conta de obrigado minheiro aque o mesmo
Juiz Corpo e Corpo Conta e fará Sentença a sua Mages
tade e Vida de Sua mesma Conta e assim mesmo e Carta
Dada e passada na mesma dita Cidade de Lagos sob
do Sobre mesa Signal e dito Sello aos trez dias do
mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e
Sinco annos. Pagar-se-há de Direitos da Segnatura e Sello
Conta desta minha presente Carta por parte dos
Bens da Ausente digo da dita Cidade de Lagos na forma
do Regimento atendendo as Regras e Letra que determi
na e manda Levar a quantia que nella vai adiante le
vada de mim por mim Lançada Ioaquim Antonio
Correia de Bulhão Escrivaõ da Provedoria que o fiz escre
ver e Subscrevi // O Doutor Alexandre Rabello
Coelho // e Sello trinta reis que o Sobre Sello Escri
vaõ // O Doutor Rabello // Cumpra-se Registe-se Provedo
ria de dezanove de Junho de mil sete centos noventa e Sinco // Do
gles //

E Carta não se Continha mais nem outra cousa alem da que
E Carta aque me Reporto bem e fielmente nada mais de bem
ver e dever da Carta da propria a que me Reporto em fe do
Juramento do que passo a Certidaõ de verdade em fe do que vay certa por mim
feita assignada e Concertada e [illegible] o Official de que fiz que vay
Com Sello seu Concertado por mim nesta Cidade de Lagos aos
vinte e dias do mez de Junho de mil sete centos noventa e
Sinco annos Escrivaõ Joaquim Antonio Correia de Bulhão Escrivaõ da Provedoria
da Comarca do Sul Carta que fiz Escrever

Antonio Coelho X.ª

Concertada por

Antonio Coelho X.ª

Rs. 310
66 120
cent 60
490

Registo de Escritura de fiança de Francisco Jose Fabrita
Escrivão das Execuçoens

Antonio Jozé Xavier Escrivão da Camara nesta Cidade de Tavira
e seu termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde
&a Certifico em Cumprimento do Despacho retro do Juiz ordinario
atras escrito que tresladei fielmente da Escritura de fiança do theor seguinte = Saibão
quantos Este Escriptura de fiança e obrigação virem que sendo
do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
setecentos e noventa e cinco annos aos dous dias do mez de
Julho do dito anno nesta Cidade de Tavira em meo Escritorio
de mim Tabellião abaixo nomeado e asignado compareceo presente
os presentes e mim Tabellião de certo
do proprio conhecimento de que faço mensão de huma parte Francisco Jozé
Fabrita Corrêa e Real Escrivão das Execuçoens desta
Cidade e seu Termo e pella mesma foi dito
Antonio Pery Pereira morador nesta Cidade
os quaes Declarou e Disse serem os por sua fiador já nomeados
Logo por elle dito Francisco Jozé Fabrita Corrêa foi dito e lido
todo o theor e forma deste Tabellião assentamento e adiante
Escripto e asignado que declarou elle era muito contente
de ser fiador e Principal pagador do dito Francisco Jozé Fabrita
Corrêa em Razão de Escrivão das Execuçoens
em quanto Tabellião assentamento e adiante Escripto e asignado
por elle fiador e principal pagador se obrigado na forma da Ley
de fiança e quantia de Sincoenta mil reis porque se obrigou
por seu fiador e principal pagador do dito Francisco Jozé Fabrita
Corrêa em Razão de Escrivão das Execuçoens
em quanto Tabellião assentamento e adiante Escripto e asignado
e Sendo assim contente e satisfeito o dito Francisco Jozé Fabrita Corrêa
do theor e forma deste

Ajudamento do Sobr.e Diz Escrivão Lourenço que a Sigr.a viuva
Justino Claro Sendo com Parte nesta Cauza e Cabeça
Vão Logar Feyto Publicação de Vinte e Cinco de Julho
nal Publico Contencioso Deste Dito Logar Feyto
não Selentido Sendo com a dita Escritura que em Cartorio
Vio Dita Escritura de Fiança e Obrigação Vinha que no Anno de Mil
Mento de Novo Sendo Juiz Ordinario Deste Cidade
Serventia Sendo em Vinte e Hum de Julho Desta Cidade de Faro
Vo em Cartorio Deste Dito Logar Estando no Meyo de
Comparecerão Presentes os Sargento Mor Rodrigo da Costa de Sam
Vallo Escrivão do Juizo dos Orfãos desta Cidade e Seu Termo
do Algarve e Seu Genro Antonio Pedro de Vasconcellos Escrivão
do Juizo do Geral desta Cidade e Sua Mulher e Sogro
a Sogra e Cunhado dos Ditos Antonio Pedro de Vasconcellos Seu Genro
de Dito Antonio Pedro de Vasconcellos Seu Genro
Parte minha Sabedoria as Testemunhas Adiante Nomeadas
as Signadas que Lhe Vendo de Allegação Costumeyra e Exercer
Serviço Real do Officio de Escrivão do Juizo do Geral desta
ta Cidade em que Foy Provido e Sobrigado a Sua Forma das
Jo certos Fiadores a Quantia de Trinta Mil Reis por Cada Hum
nomeou Seu Fiador a Referida Quantia de Trinta Mil
Rs do dito Rodrigo da Costa de Sua Parte Seu Genro
Parte estava Contra Sua Sogro pello mesmo Rodrigo da Costa
de Sargento mor dito o Sobrigado Parte as Mesmas Certa
Mundas que Lhe Dita Sua Sogra e Sogro Lavia Certidão de Seus Cas
Fallecimento alguns Mortos de Seus Sogros Sogra mãi
Como mesmo Seus Fiadores pello dito Seu Genro
Antonio Pedro de Vasconcellos a mencionada Quantia de Trinta
Mil Reis para o dito Effeito de Servir no Exercicio e
Vintia do Referido Officio de Escrivão do Juizo do Geral e que
Se Sobrigava como com Effeito Logo e Ja pello Parte
Escritura Se Sobrigou Juntos a Todos e Qualquer Ausencia
Quantia a que o dito Seu Genro Mas Ser Provido e Sobrigado
Dos Ditos Seus Fiadores Trinta Mil Reis Cada Hum Se

Rubricado pelo Juiz
Sam.to José Cabrita

Carta que Ey Rodrigo da Costa de Carvalho por Sua
Graça de Deus Pedro de Vasconcellos e Sa Estrinta mil Reis
por Ele Exercer o Officio de Escrivão do Juizo Geral desta Cid

Antonio Soares Escrivão Sobrejuiz do Juizo da Corôa Nor
Cidade de Tavira e Seu Termo por Sua Magestade Fidelissi
Rainha que Deos Guarde Sua Corregedor Provedor Juiz
Deste Senado Reyno dos Algarves Cabeça de Alemtejo
Ver Sobrejuiz Conservador Juiz Executor Sobrejuiz
Esta Escritura de Fiança e Obrigação Vinha que no Anno de Mil
Mento de Novo Sendo Juiz Ordinario Deste Cidade
Serventia Sendo em Vinte e Hum de Julho Desta Cidade de Faro
Vo em Cartorio Deste Dito Logar Estando no Meyo de
Comparecerão Presentes os Sargento Mor Rodrigo da Costa de Sam
Vallo Escrivão do Juizo dos Orfãos desta Cidade e Seu Termo
do Algarve e Seu Genro Antonio Pedro de Vasconcellos Escrivão
do Juizo do Geral desta Cidade e Sua Mulher e Sogro
a Sogra e Cunhado dos Ditos Antonio Pedro de Vasconcellos Seu Genro
de Dito Antonio Pedro de Vasconcellos Seu Genro
Parte minha Sabedoria as Testemunhas Adiante Nomeadas
as Signadas que Lhe Vendo de Allegação Costumeyra e Exercer
Serviço Real do Officio de Escrivão do Juizo do Geral desta
ta Cidade em que Foy Provido e Sobrigado a Sua Forma das
Jo certos Fiadores a Quantia de Trinta Mil Reis por Cada Hum
nomeou Seu Fiador a Referida Quantia de Trinta Mil
Rs do dito Rodrigo da Costa de Sua Parte Seu Genro
Parte estava Contra Sua Sogro pello mesmo Rodrigo da Costa
de Sargento mor dito o Sobrigado Parte as Mesmas Certa
Mundas que Lhe Dita Sua Sogra e Sogro Lavia Certidão de Seus Cas
Fallecimento alguns Mortos de Seus Sogros Sogra mãi
Como mesmo Seus Fiadores pello dito Seu Genro
Antonio Pedro de Vasconcellos a mencionada Quantia de Trinta
Mil Reis para o dito Effeito de Servir no Exercicio e
Vintia do Referido Officio de Escrivão do Juizo do Geral e que
Se Sobrigava como com Effeito Logo e Ja pello Parte
Escritura Se Sobrigou Juntos a Todos e Qualquer Ausencia
Quantia a que o dito Seu Genro Mas Ser Provido e Sobrigado
Dos Ditos Seus Fiadores Trinta Mil Reis Cada Hum Se

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo de huma Carta que escreveo o certo Senado do Senhor Conde de Val de Reys Sobre os Governadores q pertendiaõ as Camaras.

Sua Magestade foy servida Ordenar me que eu mandasse declarar a todas as Camaras do Reyno do Algarve onde houverem Governadores Militares q se contenhaõ dentro nos limites das suas Jurisdiçoens e lugares que lhes vay designado sem ingerirem nos Governos das Camaras emediatos ao Vallio na forma que hé estabelecido em todas as Provincias deste Reyno o que participo a Vossas Mercês com observancia da Ordem da mesma Senhora que me foy ordenada pello Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra em officio de ontem do corrente, cuja copia autentica pello Ajudante das Ordens de minha guarda o Coronel Francisco Jose Caetano de Miranda remetto a Vossa Mercê para a fazer registar nos Livros da Camara em que he

Enquanto Lancem Semi Manty em Camara Certidão de estar
Indeferido Com Juiz de fora de Ourem por ser parte a Real Magestade
Dom Joaquim de Assis Mascarenhas Lobo Teixeira de Sampaio Semi Manty
Conde de Val de Reys Senhor Possuidor
e Vereadores da Camara da Cidade de Tavira.

Illmo Exmo Senhor. Sendo parte a Real Magestade
de Sua Magestade Vossa Excellencia faz saber a Real Vontade em
data de Hoje de Abril de 1820 parte a Illmo Exmo Senhor
Conde de Governador da Praça de Santa Maria Sobre o Juiz de
mento Com que elle deixou de Juramento que com elle fi
cou a Camara da mesma Villa na Posse Em que se deixou em
minho de Praça proximo passado. Ha mesma Senhora servido or
denar a Vossa Excellencia que mande Extrahir emenda
Camara em Seu Real Nome, para Com effeito proceder em
to que pratica Com Juiz de Governador. Outro sim he
servida determinar a Vossa Excellencia que passe as Ordens
necessarias a todas as Camaras do Reyno do Algarve a onde
Juiz de Governadores e Militares, declarando lhes que o
Lugar do Juiz de Governadores em Semi Manty antes
de Sancionada esta Lei mesma Camara Logo atras da Ca
na forma que se acha Existindo em todas as Provincias
deste Reyno e conhecendo Conformidade Sabemos Seguindo
Juiz o Estilo: Que Juntamente a Vossa Excellencia
que a sim o fazem as mesmas Camaras Sem de
se evitarem Contendas. Deus Guarde a Vossa Excel
cia Pallacio de Queluz a vinte de Julho de Mil Setecentos e
vinte e hum. Luiz Pinto de Sousa. Senhor Conde de Val de Reys &
Francisco Joaquim de Miranda Coronel Ajudante das
Ordens.

Não se Contenda mais com a dita Carta Regia da
Ordem que a mesma alem juntava que se Cumpra
que Regia Sem que Contenha nada de Sua Letra
que duvida faça da propria que me Reporto em tudo
e por tudo quando haja alguma duvida em fé do que
e Signei que Conferi Eu Antonio Pedro Xavier Pe
dro Proprietario da Camara o Escrivi

Antonio Pedro X. P.

Conferido por

Antonio Pedro X. P.

Rec. 172
Mc. 120
Coda 60
352

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Proviçaõ de Dona Izabel Regente destes Reynos &c. pela qual
Ha por bem de Crear hum Juiz de Fora nesta Cidade de Goa
Da Camara da Cidade de Goa contra o Estylo da dita Cidade

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves
vos faço saber q̃ Eu Ey por bem de Crear hum Juiz de Fora
Para Servir na Camara desa minha Cidade de Goa
Attendendo a q̃ o Provimento q̃ se tem feito nos Juizes
ordinarios q̃ Servem na dita Camara tem mostrado
Em Pratica q̃ não he Sufficiente para Evitar os Estragos
Publicos q̃ se experimentão na Republica, e q̃ a Experiencia
tem mostrado q̃ a Creação de hum Juiz de Fora
Para Servir na dita Camara he o meyo mais Conveniente
Para se atalharem os ditos Estragos, e Evitarem os
Damnos q̃ delles Resultão, Ey por bem de Crear hum
Juiz de Fora para Servir na dita Camara, e Cidade de Goa
Com Ordenado de Cem Pardaos cada hum anno, e
Com Propinas, e Casa de Vivenda, e Com as mais
Ordenanças, Privilegios, Liberdades, Izenções, e
Prerogativas q̃ tem os Juizes de Fora destes Reynos
Pello que Mando ao Governador destes Estados, e
Presidente do Senado da Camara desta Cidade de Goa
Que Logo que esta Carta lhe for apresentada, e
Lida em Vereação, Elejão hum Cidadão Bom, e
Abonado, e de Limpo Sangue, e Sem Raça de Mouro
Nem de Judeo, nem de Mouriscos, nem de Gentio
Convertido, nem de Mouriscos, nem de Gentio
Convertido, nem de Mouriscos, nem de Gentio
Convertido

No 35
Fonte da Porta

Provizaõ q̃ dou Logar aos Irmãos da Senhora da Graça, e que Elles
com Comcurso queira procurar hum todo o Citio, ou Sitio da
Camara para que Elles possão Construir a sua Igreja, e
Caza do Senhor, e Caza para nella viverem, e Logar para
Cemiterio, e Caza para nella viverem, e Logar para Cemiterio
Sendo o Sitio, que Elles escolherem, e for mais
Conveniente, e Decente para Elles, e para os Fieis
Que forem a Ella Rezar, e Ouvir Missa, e Sermaõ
Sem Prejuizo algum, e Sem Duvida alguma, e
Sem Duvida alguma, e Sem Duvida alguma, e
Sem Duvida alguma, e Sem Duvida alguma, e
Sem Duvida alguma

Registo da Carta de João Roiz Nora Alcayde

Luiz Presidente Vereadores e Procurador do Concelho e Camara desta Villa com Cota Cidade de Lamego por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde Fazemos saber aos Juizes, Justiças, e mais pessoas desta Cidade e seu Termo a que o presente nosso Carta de Exame virem ou dele tiverem noticia como sendo Nos informados da Capacidade com que se acha João Rodrigues Nora Official de Sapateiro de que se quer Examinar no dito Officio e sendo por Nos visto seu requerimento despacho de informação de seu bom procedimento e Capacidade com que se acha para poder usar do dito Officio e Sendo por Nos mandado que fosse Examinado por João de Vargas Juiz do dito Officio e sendo com efeito por elle Examinado e approvado como por Lei he disposto unanimes votos foi julgado por Capaz para poder usar do referido Officio na forma acima declarada com a certidão pela qual lhe mandamos passar esta Carta pella qual lhe Hey por bem mandar passar esta Carta pella qual lhe Hey por Examinado para que como Mestre possa ter Loja do dito Officio e mandamos aos Juizes, Justiças, e mais pessoas destes Reynos e Senhorios que lhe não ponham duvida alguma antes lhe deixem livremente Exercitar o dito Officio como Mestre Examinado que he e lhe Guardem todas as honras, Graças, Liberdades, Franquezas, Isenções, e Privilegios que lhe pertencem e se costumão dar aos mais Mestres Examinados do dito Officio e lhe são Devidos e Mandamos que lhe não Levem mais Direitos nem Propinas alem dos que Levão os Mestres Examinados do dito Officio e Sendo Requerido pello Procurador desta Camara ou Juiz do dito Officio lhe Tomará Juramento aos Santos Evangelhos em hum Livro de Missa em que Jure e Prometa de bem e verdadeiramente Exercitar o dito Officio e Guardar as Ordenações, Posturas, e Regimentos do mesmo

Copia do Exposto e Aviso de sua Mag.de
em data de 20 do corrente sobre a
prevalegios dos Auxiliares

Fazendo Subir á Real presença de Sua Magestade
nada dos do Corrente Reino a Representação do Mare
chal de Campo Jaques Philippe d'Landerset, na qual expoz
as informações que alguns Magistrados fazião aos Privi
legios dos Auxiliares do dito Reyno. Foi a mesma Senhora
Servida Ordenar-me que Remandasse dar inteiro Cum
primento em Officio que me expedio o seu Ministro e Se
cretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra Luiz
Pinto de Sousa da data de dose do presente transcripto
na Copia inclusa assignada pello Coronel Ajudante das
Ordens da Marinha Joseph Francisco Xavier Gatinbora
de Miranda em cuja Execução determino a Vossa mes
ce que na parte que lhe Compete faça observar inviola
velmente os referidos Privilegios concedidos aos ditos
Auxiliares pelas muitas Leys, e Ordens de Sua Magestade
e Especialmente recomendados no Alvará de vinte
quatro de Novembro de mil sete centos e sincoenta
e sinco no Decreto que a Confirma de vinte dous de Ma
yo de mil sete centos e sincoenta hum, Rolleficada
pela Real Resolução de vinte do Marco de mil sete
centos e sincoenta Primado em Conselho de Conselho
de Guerra de Sua de 30 Novembro de mil sete cen
tos e sincoenta nove, de cuja Inteligencia não podem
a Legar ignorancia os Sobre ditos Magistrados in
feriores, e dando-se o Alvará, Decreto, Resolução Re
ferida a Regedores entidades Corregedores, Provedores
e Camaras destes Reynos, e nossa mercê será também
nada Sua Jurisdição Registar esta Com Officio que
a Companha para Isso Constando a todo o tempo
Remetendo-me Certidão de a Ver obrado
do: Deos Guarde a Vossa mercê: Lisboa Vinte dous de
Agosto de mil sete centos noventa e sinco. Con
de de Val de Reys. Senhor Veriador mais Velho, e Juiz
pela Ordenação do Carnaro da Cidade de Tavira

Copia

Illustrissimo Excellentissimo Senhor, Levou Real
Provizão de Sua Magestade ao Juiz de Vossa Excelen
cia nada alta de Sua do Corrente, com a Representa
ção do Marechal de Campo Jaques Filippe de Lan
derset, em que Queixa, que os Companhas tem so-
bre a falta de Observancia dos Privilegios dos Au
xiliares do Reyno do Algarve. Ho mando a Mesma Se
nhora mais alta Consideração as Clauzulas nos seus

No Sue officio Expendido: Ordena a Vossa Ex.ª cellencia que mande dar inteiro cumprimento á observancia dos Previlegios devidos aos Jeridos Auxiliares; determinando que demodo algum se tolerê a sua enfracção não dando no que as Leys Recomendam: Deos guarde a Vossa Excelencia Palacio de Queluz a 22 de Agosto de mil sete centos noventa e hum // Luiz Pinto de Sousa // Senhor Conde de Real de Beyra // Francisco Xavier Gatinara de Miranda // Coronel Ajudante das Ordens // E não continha mais em dito officio e Aviso que aqui dizer aja sendo fielmente o escrito que aqui fiz aja sendo fielmente o escrito que aqui fiz aja sendo fielmente o escrito que aqui fiz

Que se contenda na ley ou dita Provizão que se lhe não cumpra
o que nella se falsamente nasceo dada sem Carta que deve ir da face do
proprio Estado que me reporto em tudo e por tudo ao que se deo na
dita Segunda Consulta sendo ao contrario dela Ley Dou ley de Setembro de
mil Seis centos e cincoenta e cinco ao Antonio Cabral da
Silveira Escrivão da Camara do Senado e Ley que
viu Escrivão da Camara do Senado Antonio Cabral

Concordada Vª

Antonio Cabral

Sobre a mesma da Camara de Evora

Dom João por Graça de Deos Rey de Portu-
gal dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guine &ª Faço saber a Vos officiaes da Ca-
mara da Cidade de Evora, que by a Vossa Carta
de quatro de Corrente em que me dais conta delos
Governador desa Comarca Luis de Mesquita Pi
mentel dizer a entender mostrando-me outra Mi-
nha Carta Escrypta a Dom Joaõ da Costa sobre ha-
ver de hir em que devia dahir na Procissaõ do Corpo de
Deos que Vay Servir Regedor que lhe tinha dito no lu-
gar em que Vai Acompanhar, querendo-lhe na dita Pro-
cissaõ, e fora em outro lugar, mas na da Camara, em
esta Vay sobre ijso Carta por mim assignada pa-
ra o dito Governador, que lhe dahis, e tereys a ijso
entendido. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos
Doutores Thome de Carvalho, e Estevaõ Leitaõ de
Mirelles ambos do seu Conselho, e seus Desembar-
gadores do Paço. Manoel Gomes a fez em Lisboa em
dezoito dias do Mayo de mil Sette centos trinta e
cinco annos. Joaõ da Costa Bravo a fez escrever
em Lugar do Doutor Estevaõ Leitaõ de Mirelles as-
signou= O Doutor Francisco de Almeida Cabral=
Francisco de Carvalho= Francisco de Almeida=

Carta Regia

Juiz Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de
Evora: Eu El Rey Vos envio muito Saudar: Havendo manda-
do ver a Carta que me escrevestes dando conta do Lugar
que Dom Joaõ da Costa tomou na Procissaõ do Corpo de
Deos, como que hoje que o Cabido a deixasse de hir ne
ella mayormente dizendo vos, que mandou escrever a Dom
Joaõ na forma que julgueis por conveniente que se

que tinha com a Camara, e com esta cidade toda Lisboa com dependencia devida, e Estimação que delle faço, deyxe de vos querer avizar para o terdes entendido. Escripto em Lisboa a onze de Junho de mil Sete centos quarenta e hum = Rey = Para a Camara da Cidade de Tavira, hoje da Cidade de Evora ||

Certidaõ

Certefico que em virtude dos ditos Documentos, e naõ me mete nesta cidade em Corpo de Camara, pessoa alguma de qualquer qualidade, e para Constar lugar do Aspirito, que pedio, aqui escrevi em Evora, aos sete dias do mes de Agosto de mil Sette centos noventa e cinco annos. Jose Antonio de Andrade escrivaõ || Jose Antonio de Andrade ||

Certidaõ de Beja em como os Governadores naõ pertendem a Camara

Manoel Joaquim Lobo de Moraes Sarmento Cavalleiro Professo na Ordem de Santiago, Escrivaõ da Camara Propriatario da Cidade de Beja, e Seu Termo pello Principe Nosso Senhor que Deos guarde &c. Certifico que dos livros do Registo desta Camara naõ Consta haver Provizaõ alguma que obrigue aos Governadores Militares a acompanhamento das Procissoens, nem em tempo algum que nesta mesma Cidade tem havido, e havendo muitos Governadores, me consta tinhaõ hido com a Camara em semelhantes acçoens; nem igualmente me Consta que outro Corpo, ou pessoa pertença ao Senado da Camara; pello referido na verdade em fé do que vos pedio aprezente Certidaõ que vos mandey dar nesta Cidade de Beja aos quatorze de Agosto de mil Sette centos noventa e cinco annos. E eu Sobre dito Escrivaõ a fiz escrever e assigney || Manoel Joaquim Lobo de Moraes Sarmento ||

Em Certeza da mayor parte dos ditos Documentos que delles vaõ aqui fielmente copiados bem e fielmente na verdade concertados que dita vida faço. Em fé do que assigney com Carta de Concerto que dada foy em Beja aos vinte e hum dias do mes de Agosto de mil Sette centos noventa e cinco annos. E eu Antonio Corrêa Xavier Cabral de Camara o Subscrevy

Antonio Corrêa Xavier

Rs 132
Concertos 120
Cord 6
312

Concertada Antonio Corrêa Xavier

Registo da Patente do Capm. Pedro da Costa Sirey Junto.

Fon.da Costa

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista e Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India Faso saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo Consideração aos Serviços e merecimento que concorrem na pessoa de Pedro da Costa Sirey, Alferes da Companhia da Ordenança formada na Freguezia da Conceyção Termo da Cidade de Tavira. Hei por bem e me praz fazer lhe mercê de o nomear como por esta o nomeo Capitão da Companhia da Ordenança formada na Freguezia da Conceyção Termo da Cidade de Tavira Vago por Demissão que delle fez Antonio Pinto Ferreira, e Sirva o dito Posto com a Graduação que lhe pertence, e com todas as honras, Liberdades, izenções, e Franquezas que direitamente lhe pertencem, e devem gozar todos os mais Capitães da Ordenança destes Reynos, e Senhorios, e lhe hei por dispensado pela presente do tempo que lhe falta para preencher o de seis annos de Exercicio, que Ordeno as Ordenanças destes Reynos e Senhorios, que mando dar se lhe dê posse do referido Posto, para o qual lhe mando passar a presente Carta Patente por mim assignada, e sellada com o Sello grande de minhas Armas, que se registará nos Livros competentes, e se lhe guardarão todas as honras, Graças, Mercês, Izenções, Franquezas, Liberdades, e Privilegios que direitamente lhe pertencem, e devem gozar todos os mais Capitães da Ordenança destes Reynos,

# Treslado da Carta de Doutor Provedor Francisco Martins da Luz

Luz

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'Alem Mar, em Africa e Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta Minha Carta virem, que attendendo aos merecimentos, e Letras do Doutor Francisco Martins da Luz, Hey por bem fazer-lhe merce do Lugar de Provedor do Algarve, para o servir por tempo de trez annos, com as que de Correi, em quanto eu não mandar o Contrario, o qual elle servirá assim como o servirão as mais pessoas, que antes delle o occuparão, com elle Haverá o mantimento, proes, e percalços, que directamente lhe pertencerem, e poderá levar o premio do Sello, e Chancelaria das Cartas, que segundo o Regimento do dito Officio, e de minhas Ordenaçoens, por ella houverem de passar, e tocarem a dito Officio de Provedor; e Hey outro sim por bem que quando alguma pessoa lhe fizer suspeição em alguem feito em Cauza do dito officio, a parte que a fizer não for contente de seo despacho, e querer dar a elle mais prova, deporá em mão de huma pessoa abonada, a quantia de dinheiro, que pella nova Extravagante está declarada, o que perderá para os pobres, não sendo elle julgado, por suspeito; as quaes suspeiçoens Mando que se julguem, e determinem, pello Corregedor da Comarca sem Embargo de se ja proseguirem perante elle, procederá elle Provedor nas Cauzas que lhe forem postas, tomando para o ajudar a proceder ao Juiz de Fora do Lugar aonde a suspeição for posta e não o avendo tomará o Juiz Ordinario mais velho do dito Lugar que sendo tão bem suspeito tomará o segundo vereador sendo tão bem suspeito tomará o terceiro, e sendo todos suspeitos tomará hum Juiz, ou vereador do anno antecedente, que seja sem suspeita, e sendo julgado, que elle não foi suspeito fará execução pella quantia do dinheiro declarada na dita Extravagante e procederá na Cauza como se a suspeição lhe não fora posta, e sendo julgado por suspeito não procederá mais e dará hum Juiz em seu lugar, que da Cauza conheça segundo forma de minhas Ordenaçoens, e os Autos que elle assim tiver processado como adejunto serão valiozos como se o fizera antes da suspeição lhe ser intimada: pelo que mando ao Juiz, officiaes da Camera, pessoas da Governança, e povo das Villas, e Cidades do Reino do Algarve, e ao dito Doutor Provedor da Comarca delle, que a maneira assima dita obedeção, e cumprão o que por bem de Justiça mander, sob as penas que lhe parecer, que serão com effeito executadas naquelles que assim o não cumprirem

Tumprirem, enellas in Correrem, Enalamera da cidade de Tavira, Reserà dada a Posse pello Juiz Veriadores, e Procurador: Assim mando dos Escrivaens, Porteiros Recebedores, eaoutros quaeis quer officiaeis da dita Provedoria, que Sirvão Comelle, enão Com outra alguma pessoa, em tudo que tocar aseo officio, eaelle Provedor, ordeno que todas as Contas que acharem que não forão Tomadas pelos Provedores passados, astome Conforme o Regimento do seo officio, Haja por ellas o premio eSalario declarado no seu Regimento, fazendo primeiro Recadar, o que pellas ditas Contas se achar que se devido: oqual Salario Levará sómente das Contas, que não forão Tomadas de dez annos aesta parte, eachando algumas demais Tempo, não Levará por isso Salario, ou premio algum, enofim delada Huma das ditas Contas que Se fizer Recadar fará fazer declaração, pelo Escrivão da Provedoria, em como Levou odito Salario, em virtude desta minha Carta, que por firmeza de tudo Mandei passar, por mim assignada, eSelada de meu Sello pendente; Gurará na Chancellaria, aos Santos Evangelhos, de que bem de que bem e verdadeiramente sirva, querendo em tudo o meu Servico, eás partes seu direito, de que se farão os autos necessarios naforma desta Carta, que se Cumprirá Como nella se contem. Remetterá ao meu ao meu Real Erario Huma Certidão da Posse, Logo que a tomar, contra a Mentra do Desembargo do Paco, pena de Suspensão: Pagou de novos direitos Cento vinte equatro mil quatro Centos cincoenta enove reis que devia de Lugar de Juiz de fora de Serpa, que selançarão ao Thezoureiro delles no Livro Sexto de Sua Receita afolhas Cento trinta ver so edeo fiança a pagar damiudeza quelhe tiver, Como serviode seo Conhecimento emforma Registado no Livro Sincoenta etres do Registo geral afolhas Cento e Seis verso Lisboa, dez de Fevereiro de mil Sete Centos noventa e Sinco annos = O Principe Com Sua Rubrica = Luiz de Vasconcellos e Souza = Carta porque Vossa Magestade Ha por bem fazer merce ao Doutor Francisco Martins da Luz do Lugar de Provedor do Algarve, para o Servir portempo detres annos como ja que decorrer, na forma alli mencionada declarada = Para Vossa Magestade ver = Por decreto de Sua Magestade de quatro de Outubro de mil Sete Centos noventa equatro eportaria de Luiz de Vasconcellos, e Souza Presidente = Joze Alberto Leitão = Pagou Sinco mil e Seis Centos reis. eaos officiaes seis tres mil Sete Centos vinte e oito reis Lisboa vinte e oito de Fevereiro de mil Sete Centos noventa e Sinco = Jeronimo Joze Correia de Moura = Eu Pedi juramento Lisboa vinte e Seis de Setembro de mil Sete Centos noventa e Sinco = Joze Alberto Leitão = Gonçalo Joze da Costa de Soto Maior afez Escrever = Registada na Chancelaria mór da Corte e Reino no livro de officios emerces a folhas Cento e vinte e Seis Lisboa dez de Março de mil Sete Centos noventa e Sinco = Joze Raimundo Antonio de Saá = Joaquim Jo-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

10/2/1795

Joaquim Joze da Motta Ferreira afez = pagouse
tres mil e Seis Centos = Nesta Secretaria do Registo Geral
das Mercez foi a Regestada esta Carta Lisboa vinte e
Sete de Fevereiro de mil Sete Centos noventa e sinco, e pa-
gou tres mil e Seis Centos reis = Pedro Caetano Pinto
de Moraes Sarmento = E não continha mais a dita Car-
ta que bem e fielmente fiz trasladar do proprio que
tornei a entregar ao Doutor Provedor que delle o reco
cebeo aqui asignou Saviza Conza de Novembro de mil
Sete Centos noventa e Sinco annos. Eu Antonio José da
Xavier Encarnação Proprietario da Chancellaria o Escrevi

Antonio José da Xavier

Carta de Exzaminação de Joaq.m Jose official
de Sapateiro desta Cid.e

Luis Perzidente Governador e Governador de Sancto
Sinto da Cidade de Nossa Senhora e Senteresse
por Sua Magestade que Deos Guarde da
Fazenda Secca e Justiça e Almoxarife que
de que apresentou a Carta de Exzaminação Vi
rem em forma e por ser apresentada a aquelle o
necessario della se poder usar por qualquer modo
vido e maneyra e tempo que se requere em Sem
pre que fizão nos inicios abaixo asignados Official de Sapa
teyro de obra grossa que se acha nesta Cidade Exzamina
do no dito officio, e sendo por nós visto se Exzaminou
to sendo informados de sua boa habilidade e sufficien
cia capacidade por sendo do que nos pareceu mandarmos
fazer esta Carta de Exzaminado por que Pedro de Oli
veira Ponte Juiz do dito officio sendo com effeito por elle
Exzaminado e provado como foy certo por huma Certi
dão junta em que nos deu fé dello e dado e
juramento de guardar o referido officio na forma
asima declarado em virtude de que o Provedor
por elle mandou passar esta Carta pella qual
dey poder e Authoridade ao Provedor por Exzaminado
e provado para que como Mestre possa ter e
fazer o officio Emandamos a Justiças de Nossa Juris
dição a cumprão e guardem Outro Sim que
de nenhuma Justiça ou Julgador seja mandado

Fon da Sorte

Asy naõ julgou Sua Magestade que Sendo Reo deserto
da Camera da Villa do Rio Grande do Sul tão bem merecia
ser mandado Cassar por Ley e quando assim o da mesma
Camera se não declara naõ Conciente Reo
de Sua Real Justiça mal naõ Leva julgado o dito Sargento
Mor official de Sala do Crime. e Roque Gonçalves Soares
Sua Real Ordem Sendo obrigado a Sua Real Ordem e
no Cazo de Sonegação de guardarem tudo o q̃ por
Leys e Alvarás do Reino e Regimentos Lhe he
por Lidos da Mesa da Camara e q̃ delles Se Lhe
o Sello da Camara da Cidade do Rio de Janeiro
por Ordem do Illustrissimo Senhor Gomes Freire
de Andrada Governador e Capitam General
de Sua Capitania Sendo Reo Revel e Ausente
Dezo e por não Ser dada e passada certa Sobre di
ta Cidade de Lisboa Sendo ao Direito dezoito dias
do Mez de Novembro de mil Setecentos e oitenta
e hum Annos eu Antonio José Xavier Escrivaõ Escrevy

Antonio José Xavier

Concluzão

Antonio José Xavier

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

1795

Copia de huma Carta, e Provizão denomeração de João José delarvalho.

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e Grão Prior do Crato &. Faço saber aos que esta Provizão de Nomeamento virem, que João José delarvalho me Representou por Petição asinada pela Baya a Regia Carta de Segurador da Companhia da Ordenança dos Privilegiados da minha Sagrada Religião de Sam João do Hospital de Jerusalem formada na Comenda do Barro, e que pela pergunta junta a seu Requerimento mostrava ser proposto por José de Freitas de Oliveira Capitão da mesma Companhia, para a dita Praça, e posto, pedindome o Provesse nella do que atendendo, e por me pertencer o Provimento deste, e dos mais postos Militares das Ordenanças dos Privilegiados de Malta Hey por bem para servir ao dito João José delarvalho, de Guarnecer, e Prover no referido posto de Cabo de Esquadra da Companhia da Ordenança formada na Comenda do Barro da minha Sagrada Religião, de que hé Capitão o dito José de Freitas e Oliveira, para que o tenha e sirva nelle em quanto eu o houver por bem, e não mandar o Contrario; e com Effeito posto gozara de todas as honras Liberdades, Franquezas, e Izenções que legitimamente lhe competirem, concedidas a dita Sagrada Religião, usando as Insignias e Officios, e pessoas, a que o Conhecimento deste pertencer, e Cumprão, e Guardem posto nelle o contem, que o dito Capitão Ester lavrada a Posse, e Juramento nos Livros Competentes de que verdadeiramente Servirá o dito Posto, que lhe vai encarregado, e Serviço da Religião minha muito Amada, e Prezada Mãy, Sobrinho, e meu, e da Religião de que espero termo nas Contas dela, na forma Referida, mandando outro sim aos Cabos da Referida Companhia, obtendo o confirmado por Cabo de Esquadra della, lhe Obedeção as suas Ordens na forma que inteiramente lhe Compette, sendo esta passada pella Chancelaria do meu Grão Priorado. El Rey Nosso Senhor, Grão Prior o mandou pelos Ministros depotados da mesma Priorial do Crato nella assignados = Francisco de Borja Guaresma a fez em Lisboa a doze de Fevereiro de mil sete centos oitenta e dois = João Valentim Cayper a fez escrever = Manoel Gomes Ferreira = Francisco Antonio Marques Serrador de Andrade.

Por Despacho da mesma Priorial do Crato de Dito de Fevereiro de mil sete centos oitenta e dois = Registada a folhas quarenta e seis do Livro das Cartas e Alvarás de mil sete centos oitenta e hum = Importou o Officio e Registo quatrocentos Reis = O Lugar do Sello = José Ricalde Pereira de Castro = Folhas quarenta e duas do Livro dos Recibos da Chancelaria fica Carregado ao Tesoureiro della quarenta Reis como Cabeça de Quantia assignou comigo Escrivão da mesma Chancelaria. Lisboa Sinte de Fevereiro de oitenta e dois = João Nepomuceno de Almeida = José Dias Pereira Chaves = Registada a folhas cincoenta e duas do Livro do Registo de João Prior do Crato de que trata esta Carta Sello Real = do Registo duzentos reis

Duzentos Rs. Lisboa 9 de Fevereiro de mil oitocentos e
trinta e dois = João Nepomuceno de Almeida = Houve por
Jurado este o Cabo de Esquadra contheudo na Provizão
Retro do Capitão Jozé de Freitas de Oliveira =

Fonte da Costa

Não continha mais em dita Provizão que fiz lopia
da propria a que me reporto, que torno a entregar ao supra
nte Apresentou. Em Tavira aos desoito de Janeiro de mil
oitocentos trinta e dois annos eu Antonio Jozé de Xavier
Escrivão Proprietario do Cartorio o escrevi

Antonio Jozé de Xavier

Concorda p.r mim
Jozé Izidoro Bern.do de Silveira

Antonio Jozé de Xavier

Carta dirigida do Juiz da Correição desta Comarca ao Sr. Juiz Vereador desta Cidade de Tavira

Doutor Manoel Christovão Mascarenhas Figueira do Desembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, Corregidor da Comarca desta Cidade de Tavira, e das Villas do Alentejo della, tudo com Alçada pela mesma Senhora &.a &.a Faço saber a Vos Senhor Doutor Juiz de Fora desta Cidade de Tavira, e pessoa de muito nobre cargo Servis, e cuegas em mesmo nesta Juiz Vereação pela Sua Chancellaria Mor do Reyno com Emmas Leys da Mesma Senhora, que tudo E do theor seguinte // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.a &.a Faço saber aos Corregidor da Comarca, e Cidade de Tavira, que Eu mandey passar Emmas Leys por mim assignadas, e passadas pela

// L. //

pela Minha Chancellaria Mór do Reyno
digo Mór da Corte e Reyno, das quaes Mesta
e a seguinte. Dei a Rainha Faço saber a
os que este Alvará virem que desejando o Senhor
Rey Dom Jozé meu Senhor e Pay que Santa
Gloria Haja, fazer cessar nas Alfandegas os
Descaminhos dos Reais Direitos, e Contrabando
dos que encontrados nestes Reynos Compra
bilidade das Leys emprejuizo das Fabricas Nas
cionaes, e do Comercio dirregular que fazem hum
Comercio Legal; Foy Servido dar as pela Lei
de vinte e Seis de Mayo de mil Sette centos se
centa e seis dous Superintendentes geraes das
sobreditas Alfandegas, hum para a Cidade que
compreende a Provincia do Alemtejo, e Reyno
do Algarve; e outro para o Norte que compre
hende as Provincias da Beira, e Tras dos Monte
e Minho, e Partido do Porto; porem tendo mos
trado a experiencia de tantos annos que a men
cionada providencia não tinha produzido
o saudavel remedio que se pertendia, antes
continuavão os descaminhos, e augmentavão
os Contrabandos com prejuizo e escandalo por
não ser possivel que hum Ministro só em cada
hum destes dous Partidos pode ser cabedal
a dar ordem em tantas extinsões de terras que se
compunhão esta vigilancia; Conhecendo
eu que a referida providencia não podia ser
sobre esta materia o Ministro do Meu
Conselho, da Minha Real Fazenda com
Resolução da Consulta retro, que dá publi
cação deste Alvará mediante ficarem abaixo
ditos extintos os ditos dous Lugares de Superin
tendentes geraes, Escrivaens, Meirinhos, e ma
is officiaes que com elles servião, como se
não existissem. Subrogando em Lugar destes
os Superintendentes da Tabaco, para que cada
hum na sua Provincia tenha as mesmas Ju
risdicções, que aditos dous Superintendentes
geraes tinhão pelas Leys de vin
te e Seis de Maio de mil Sette centos
secenta e seis e vinte e Nove de Janei
ro de mil Sette centos e setenta e hum
e de Dezembro de mil sette cen
tos e Setenta e quatro, exceto nas partes
em que qualquer destas for derrogada por
este Alvará, por quanto já ditos Super

Sup.es intendentes do Tabaco Jurisdição e Of.es
ficiaes proprios para alcalliarem evi-
giarem nas Alfandegas sobre os des-
minos dos Reaes Direitos, e sobre a int-
troducção da contrabanda de hum genero
tão importante como he o Tabaco,
ficão sendo proprio conferir-lhe amesma
Jurisdição a respeito dos mais generos
sogeitos aos Reaes direitos de
Direitos, ou contrabanda = Primeiro Item =
Ordeno que os ditos Sup.es intendentes
do Tabaco, alem do ordenado que ja ti-
rão dos seus lugares, tenhão mais
por esta Repartição cento e vinte mil
reis de ordenado, o qual será assentado
nas Alfandegas da sua Jurisdicção, e re-
partido por ellas proporcionalmente,
segundo o rendimento de cada hum
dellas, e o que ficará cada hum dos ditos
Sup.es intendentes nesta Provin-
cia hum Rateio de todas as Alfan-
degas que nella há, declarando o que
cada hum dellas regularmente
contem e pelo dito rateio se
regulará cada hum
dellas = Item = Ordeno que
Meza da Real Fazenda, para evitar
toda a duvida e duvidosidade que haja
nas Alfandegas todas as vezes que
pagamento dos ordenados, a
qual porção de ordenado contado de
pois hum, e todas as ditas Alfan-
degas quando entrada hum dellas fi-
zerem annualmente a divida que
são obrigados, e a Provizão que Vossa
ge.de Sup.e intendente tiver
tirado a Direcção ficará responsavel
pela dita quantia, que lhes for abo-
rada sem Certidão de haver pago compe-
tentemente = Segundo = Item: Ordeno que
os mesmos Sup.es intendentes do Tabaco
mandem Cobrar e recolher os dos-
mesmos dejo, e declarado das Sup.es
intendencias do Tabaco dejão Orde-
nado e recolhido das Sup.es intendên-
cias das Alfandegas, tendo o recol-
hido por esta Repartição o Ordenado Vinte
e cinco mil reis cada anno e levarão dous mil
reis cujos Ordenados serão imporcio
nalmente sobre os Rendimentos das Alfandegas
como se Resolver a sim como o determino a Rep.
pito o ordenado do Sup.e intendente, e Tenente

Numeração Artigo Ordenador Quando tambem forem
as terras teras de devasas, e só depois dellas tirada na
quella terra poderão cobrar aquantia que dellas
constar da sua Alfandega; os Feitores que delinquirem
nas pragas ficarão sugeito a mesma pena, como
fica determinado a respeito da Superintendente
nas Devasas, effeitos findos, aquem anthezalmente
tocarem perante os Superintendentes Geraes das
Alfandegas, passarão logo legendos as Provincias
aque pertencerem para os Superintendentes dos Taba
cos respectivos, Cartorios dos Lugares que com elle
Servirem Sendo as partes obrigados apagar digo Sendo as
partes obrigados apagar aos Escrivaens das Super
intendencias Geraes os Salarios que tiverem vencido.
Terceiro Item = Determino que cada hum dos ditos Su
perintendentes do Tabaco seja obrigado ates hua vez
de residencia nateira aonde for a primeira Alfandega
da Sua precisdicção; como aomesmo tempo não pode
estar presente em todas as Alfandegas nem poderá
aludir com brevidade aos Clamores que lhe
fizem huma prompta providencia ou por não chegarem
a sua Noticia ou por estar empregado em outra deligen
cia de Semelhante natureza boa Servida Artigo sem
Ordenado que nas terras das Alfandegas aonde houverem
Juizes de Fora aonde os não houver de as terras
mais vezinhas terão este tempo hum Devasa a
Certa maneira perguntarão todos os meios testimu
nhas para averiguação dos descaminhos dos Direitos
Direitos dos descaminhos dos Direitos dos contrabandos
dos, e dos erros de Officio dos Officiaes da Camara digo
dos Officiaes da Alfandega porem de nenhuma
qualidade de Delicto tomarão conhecimento com
Appellação e Agravo para o Superintendente ex
pedindo a Sentença final, ainda que as partes não
appellem, Exceptuando claro he os culpados Officiaes
da Alfandega porque então Remetterá as culpas
ao Superintendente sem permanecer, nem prender
nem tomar delles conhecimento, salvo se a culpa
for muito Grave, e houver suspeita de Fuga, por
que então poderá prender para Segurança, e nada
mais. = Quarto Item = Determino que os ditos Juizes
de Fora Devassem as Denuncias que perante elles
derem os Descaminhos dos Reaes Direitos, e os seus
trabalhos, e que nas Apprehensões, e tomadias que
fizerem de fazendas Estranhadas, ou delongtiabando
ou seja feito dentro ou fora das Alfandegas, nem
estando presente o Superintendente, tomarão as
certidoens competentes dos Officiaes que fizerem
as tomadias, formando os processos na forma da dita
Lei de vinte e hum de Maio de mil oito centos trinta
e Sete Item ordeno que os ditos processos tomados

Como as Denuncias ao Superintendente Juiz
fazão aelles os autos. Inperam e deiguentros a que
devem proceder sómente para segurança dos
Direitos elas penas que lelles imporem para
este modo os delictos não fiquem impunidos
esta mesma maneira procederão com a culpa
dos nas Devassas que devem tirar por denuncias
ou contra abandos porque tambem delles não devem Conhe
cer mas sim Remetter as culpas ao Superintendente
Quinto Item = Os mesmos Juizes de Fora tambem fa
rão alcançar nos bens dos Devedores de Direitos de
vendo Elles os Juizes das Alfandegas, com as Verbas
dellamentos Legaes; e dello os Devedores de Fora de
sua Jurisdição passarão Cartatorios dirigidos aos
Juizes das terras, onde os Devedores morarem
conhecerão das causas civeis, e crimes, na forma
que lhes for promettido na Lei do Porto ao Superin
tendente Geral pela Lei de Dezoito de Dezembro de mil
oito centos e setenta e quatro paragrafo sexto: com de
ferencia sómente daquelles Autos em que o Superin
tendente Geral dava Appellação, e Agravo para o Juizo
dos Feitos da Fazenda, os ditos Juizes de Fora darão
os mesmos Recursos para o Superintendente dos
Tabacos, para este virem ao Juizo dos Feitos da Fazen
da, e nas causas civeis darão Appellação e Agravo
para as Relações dos Districtos = Sexto Item = Man
do que os Juizes de Fora que forem nas Correições
as ditas Alfandegas tirem Devassas, annuaes, que
são obrigados, sobre as Devassas, que os Juizes de Fora
são obrigados tirar, e achando que alguns Offi
ciaes devião ser suspensos, como forem devendo ser
suspensos e proceder contra elles na forma estabelecida
por Direito, e do mesmo modo sejão todos os Autos
que ditos Juizes de Fora tiverem sentenciado
pertencentes aos Officios das Alfandegas
e achando que alguns deixarem de appellar devendo
faello os ditos Superintendentes os appellarão conhe
cerão delles, sentenciando-os como for Justiça; nas
mais terras donde os Superintendentes tiverem sua
Residencia, os Juizes de Fora não terão nestas Alfan
degas inspeição alguma nem a Jurisdição que nas
mais terras he concedida aos Juizes de Fora, por
este Alvará, portoda a Jurisdição he privativa do
Superintendente = Setimo Item = Ordeno que nenhum
Juiz da Alfandega tenha Jurisdição contenciosa em
nenhum caso ou seja civil, ou crime alem dos
limites ou foros da Alfandega, nem ainda para
formar os processos, porque só lhe fica compe
tindo a Jurisdição ingerencia e Administrativa
em forma atraz dos processos fica pertencendo ao

dos Juizes de Fora, e aos mesmos Superintendentes nas terras de sua Residencia sendo só os Juizes das Alfandegas obrigados a remetter aos ditos Ministros as Sentenças, e documentos precisos para a formatura dos autos proceços; e isto terá a diligencia ainda na Alfandega do Porto tendo lugar a Lei de Desoito de Dezembro de mil oito centos trinta e quatro paragrafo segundo = Bitavo Item = O Superintendente tendo queixa por ordem competente, ou Alfandegas das suas Provincias, e divida Liquidos das Fianças, e todos os alcances, e soma das suas sentenças, e tudo o mais que pertence a Ordenança, e dos que alguma couza deve ser emendada ao termo lugar, e for discordo com o Juiz dando me conta pelo Conselho da Fazenda e Sr.ª Rei não por dous mezes ao Acordo. Sem por em Execução couza alguma mandará conta pelo mesmo Tribunal da providencias dictar Juizes, para que consultando me o Conselho tendo necessario em Corôa Agudem parecer melhor. = Nono Item = Os Juizes que nas Cidade do Porto seja Superintendente da Alfandega Juiz Superintendente do Tabaco que tambem haja Ministro da Relação quando se não mouver outro, e porque na Provincia do Alem Douro ha algumas Alfandegas em terras, aos Juizes mais Superintendente do Tabaco das Ditas Comarcas mais outro algum Superintendente das outras Provincias, entra sobre Juizes Alfandegas, e Juizes de fora em Ventude do Alvará que Alega, e Espirito das ditas Alfandegas. Determina que o Superintendente do Tabaco destas Comarcas tenha toda a Jurisdicção que pelo Alvará lhe he concedida contra as Alfandegas assim Alheias vistas, in Genere, ainda que em alguma dellas não entre como Superintendente do Tabaco, e que na Villa de Setubal, seja Superintendente da Alfandega Superintendente do Sal, e tanto um como o Superintendente do Tabaco do Porto, usarão da Jurisdicção que lhe concedida aos Superintendentes do Tabaco das suas Provincias, Terras da sua Residencia, cada hum delles, com as limitações, e Declarações que lhes servirem Vencerão de ordenados mais ditas Alfandegas a metade dos ordenados que tiverem os Superintendentes dos Tabacos, Serventes, e Meirinhos, pella repartição das Alfandegas, como fica estabelecido. = Porque tendo Attenção ao Embargado Passo que representou nesse Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação, Conselho do Imperio Real Fazenda Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios Governadores da Relação e Caza do Porto, ou

229
Fol. 2ª da carta

Ou aquem seu lugar servir. Magestade ensaio
pessoas aquem pertence o conhecimento, e Execução
deste Alvará que a cumprirão e guardarão, como
cumprir e guardar todo o conteudo nelle
Luiz da Cunha Manoel. Alguem que seja que
elle seja. Escrito por José Alberto Leitão Lourenço
Conselho Desembargador do Paço, Chanceller
mor destes Reinos e Senhorios que nesta Chancellaria
se registem os exemplares delle impressos de
baixo deste sello, e seu signal ataõe a cada
um e Estranhos aquelle estabelecimento lhe dará
guardando-se o dito original no cartorio
da Torre do Tombo. Dada no Palacio de Queluz
em dezoito de Julho de mil sete centos noventa
e cinco = Principe = com cinco pontos em cima =
José de Vasconcellos da Cunha = Alvará pelo que
Vossa Magestade ha por bem abolir, extinguir
os dois Lugares de Superintendentes Geraes
das Alfandegas do Sul, Norte Tabaco, e
Minas, e mais Officiaes que com elle servião
sobrogando em lugar delles, os Superintendentes
do Tabaco das Provincias do Norte na forma
acima declarada = Para Vossa Magestade ver =
Francisco José de Oliveira Cabral = Registado
na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
no Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes, a folha
duzentos e trinta e outro = Lisboa dezoito de Julho
de mil sete centos noventa e cinco = Francisco José de
Oliveira = José Alberto Leitão = E eu publicado
este Alvará na Chancellaria Mor do Estado e
Reino. Lisboa dezoito de Julho de mil sete centos
noventa e cinco = Jeronimo José Correia de
Moura = Registado na Chancellaria Mor da
Corte e Reino no Livro das Leis a folhas
quatorze. Lisboa dezoito de Julho de mil
sete centos noventa e cinco = Manoel Antonio
Pereira da Silva = Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo. ——— E eu A Rainha
Faço saber aos que este Alvará virem: que para
melhor, e mais segura observancia do estylo, e
costume do Exame, e Censura dos Livros tendo
ordenado na minha Carta de Lei de vinte e
hum de Dezembro de mil sete centos noventa e quatro:
Hei por bem fazer as seguintes declarações
pelas quaes deverão dirigir-se, e regular-se as
ditas Authoridades em Ordem ao todos, e quaes-
quer Livros, e Escriptos que se tornarem de
ora em diante, ou se imprimirem em meus Reis
nos, e Dominios, ou nelles houverem já sido



ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Ja impedisse o Supremo Conselho entendendo do poder Espiritual da Santa Igreja o Direito da Censura Doutrinal sobre as Matterias da Religião; e ao mesmo Supremo poder Temporal os dois Direitos da Censura, e Inspecção da Soberania que lhe pertencem da Censura Doutrinal nas materias Civis do Estado, e da proibição, ou prohibição Eterna dos Livros, e Papeis, cuja Estampação, ou sua Lição deste Estampado, ou introduzidos em nossos Reinos, e Dominios: Sou servido Ordenar que cada huma destas Authoridades se contenha dentro dos Limites de sua competencia, sem que huma se lance temerariamente proprio, especialmente das Duas ultimas. Segundo: Pello que toca aos Livros que se houverem de imprimir considerando eu de quanta utilidade será para a Igreja e Estado, que o Patriarca e Arcebispos, e Bispos aquem pertence em parte de seu pastoral Officio o Sagrado Direito da Censura Doutrinal sobre todos os Livros que se compozerem, e divulgarem entre os fieis, sejão debaixo desta Direito, ainda antes de se imprimirem publicos pella Estampa, como praticavão antes da diminuição da menoria Censoria: Hey por bem e mepraz, que todos que se houverem de imprimir daqui em diante digo de imprimir, ou fazer imprimir daqui em diante nas Officinas Typographicas destes meus Reinos e Dominios e depois de vistos, e approvados pello Ordinario da Diocese se houverem de imprimir, e sahirem como com effeito no que se houverem de proceder de maneira que nelles se não confundão as Doutrinas; que Acharem Directas ou indirectamente Contrarias ao Dogmas da nossa Santa Fé, e moral Christã, ou Aspontos de disciplina geralmente Recebida e praticada em toda a Igreja, ou na Igreja Nacional. = Terceiro = O Santo Officio da Inquisição pertencerá tambem huma parte da Censura dos Livros que se houverem de imprimir ou reimprimir, porque posto que por Lei fundamental Constituição, e natureza não haja hum Tribunal Doutrinal e Censorio, mas hum Tribunal Criminal Estabelecido para Inquerir, e proceder contra os Hereges, ou Auctores de Livros já Censurados e Condemnados pella Santa Mãe Igreja: havendo eu Conhecido ponderado que pode ser de proveito para a Religião para o Estado conhecer a inspecção Censoria a differentes Authoridades, que com louvavel Zello e emulação Vigiem atentamente sobre a pureza da Doutrina dos Livros, que se

Fonte da Porta

Querendo Vossa Senhoria poder ser Juiz Protetor das Letras, e Censor Literario em toda a extensão do Santo Officio, antes da Instituição da sobredita Mesa, de Censores, e Censuras de Obras que se hajão de imprimir: Hey por bem como Protetora, que sejão Vossa Senhoria Deputados da Real Meza Censoria, e Deputada para sua Santa Doutrina Authoridade Supremo Tribunal para que haja tambem de haverse a parte de Direito de Revisão, e qual terá por seu unico Objecto a Censura daquelles Livros, Contos, Lojas Orthoxas, ou Sectarios, tiver Direito em virtude da Constituição de Vossa nova Regimento de Vossa Santo Officio, ordenado com a Real Beneplacito de Vossa Rey, que está em Gloria: = Quanto = A Meza do Desembargo do Paço entenderá tão sómente no Exame de Censura das Doutrinas, que nella, ou por qualquer via emanarem de Vossa Senhoria, e com Respeito aos Costumes publicos da Nação, e tudo o mais pertencente á Direitos Civis, e Politicos da Soberania, e Regalias de Vossa Real Corôa, e Patrimonio, e Fazenda Real, e Direitos Civis, e Politicos dos Vassalos. = Quinto = Posto que a Censura de Vossa Senhoria seja propria, e privativa da Meza; todavia poderá, e deverá cada huma das duas Authoridades Ordinaria do Santo Officio, como tão interessados que devem ser na Manutenção da Religião, e Fé Catholica, e da publica Tranquilidade, em que subsistem as Monarquias respectivamente; e por maneira de Vossa Senhoria de Desembargo do Paço ficar satisfeito a sua Censura competente, tudo aquillo que Vossa Senhoria julgar necessario nas sobreditas materias, por que a Vossa Real Jurisdicção privativa, ou Real Autoridade por huma Lei, e Alvará de huma Economia e Cooperação efficazmente por suas Luzes para augmento, segurança, e Estabilidade do Exame e Censura que ha de haver de fazer por cada parte. Outrosim sempre que Vossa Senhoria poderão ir de verão tambem proceder ao dito Authoridades antes de Vossa, a Meza do Desembargo do Paço, a respeito de cada huma das suas igual para Vossa Senhoria da Obra para a Authoridade respectiva, com as Cominações competentes, segundo entender que a sua Consciencia. = Sexto: Para facilitar o Expediente destas Censuras, Lojas de Longas podem ser nocivas ao Commercio, e Prejudiciais a Literatura Nacional, que eu devo e quero por Lei, e promover como dois dos principaes Fundamentos do bom Governo, e da felicidade temporal da Monarquia: Hey por bem ordenar como já Hey determinado na minha Carta de Lei, que a Patriarcha ordenarios do Reino

Ordinarios dos Lugares onde houverem de
ffirmar Tijo graphicos o Santo officio da Inquisição
em Mesa de Desembargo do Paço me porporão
hum determinado Numero de Censores, ou Qua
lificadores, os quaes não desmerecendo a minha
Real Aprovação, passão a qualificar promptamente
todas as Obras, que por Mim forem mandadas
dar Orden, para nellas sobre a qualidade da Dou
trina de qualquer Escripto que se pertenda im
primir. = Ultimo: Para melhor segurar
a Exactidão das mesmas Qualificações, Sou Ser
vida declarar: Que eu sempre as Respeitei
Judicialmente feitas, como devem ser, por aque
las das tres Authoridades que nortearão a
sua Competencia Approvar, ou Reprovar
a Doutrina de Qualquer Escrito, digo de Qual
quer Escrito, que Assumma Authoridade
então Alguns Qualificadores, ou quaes não são
Juizes, atribuirei a Justiça ou injustiça dos
Censores que por ella forem Ordenadas.
Ennaido, que os ditos Qualificadores Remet
tão em carta fechada as suas Qualificações ou
Escriptas, por baixo da mesma Cobertura, que
lhe for dirigida: Que estas Qualificações não
apparecerão depois, mas sim sejão depositadas
nos Cartorios das respectivas Authoridades, e que
os seus Authores se Julgando-se por elles que
rendo Reformar a Authoridade que lhes subalter
nou, o que poderá quando alguem não tenha
sido cumpridamente da Sua Emprega, propor
me outro em seu Lugar, para eu Approvar
como for Justo. = Outavo: Hum destes Qua
lificadores, ou Censores subalternos, deverá
qualquer destas Authoridades nos Casos
Extraordinarios, que se offerecem demorados e
mais Gratos Averiguações, consultar Algum
ou Alguns dos Estatuticos da Universidade
de Coimbra, ou ainda todos Congregados
de Alguma destas Faculdades, ou Theologia
Canonica e Juridica, segundo a materia da Con
sulta. O Exigir, e os ditos Qualificadores darão promptamente
seu parecer, Sobre a Dita e da maneira que
lhes for Requerido. = Nono: Porque he Justo, e
Conforme a Direito, que cada hum seja Louvado
sobre a Censura que Merecer de suas Obras: Sou
Servida Ordenar, que todas as Vezes, que Alguns
Tenentes, que alguma destas Authoridades dem
Juizo em Qualquer Livro, Papel, que lhes for
apresentado, alguns Artigos de Doutrina de
sua Competencia, ou Sejão proposições, e

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Lugares Capitaes, ou lejão indecentes, porque julgou
que a Obra ou fuzesse ser inteiramente Reprovada
ou deva ser emalgumas partes Emendada, ou Corrigida
mande dar Vista a seu Author, ou Editor, para que
dentro do Certo prazo competente possa Responder
a Censura que lhe for feita, conforme a Obra
ou sua Defensa, que lhe deder em Vista do seu
deverá ser Devolvido muito ponderadamente con
siderada, e Definitiva final, ou deja Reformando
ou confirmando a Censura como for justo. O que
tendo feito participará Logo aquelle Tribunal os Livros, e
papeis de qualquer natureza que elles Vejão, salvo
se forem taes que por Sua pouca importancia, e
nenhuma utilidade se julgue não ser digno de
Vir a Mesa. = Decimo: O Direito privativo
e Exclusivo de Imprimir ou mandar Imprimir os
Livros e papeis que assim forem Revistos, e Censurados
para depois correm Estampados, e correr em todos Meus
Dominios, será Executado em todos Aquelle que
pela mesma Ordenança do Liv.º 5.º Tit.º 39. tem gozado
Logo todo o tempo de sua Vida, e Duração de, que
nesta parte me Compete, constituindo-o como de
Direito deve ser, o Tribunal Supremo, e Immediato
Amizade Real pessoa, entendo o que pertence
a primeira, ou prohibindo Externas dos Livros.
Para este fim Ordeno, que os Censores do Ordi
nario do Santo Officio Vejão pessoalmente os Mes
mos, encadernados, tudo que Livros Impressos
são compostos em Aprovar as Doutrinas, de
que Livro, ou papel, que Intentão Imprimir
Certa do Vejão Immediatamente a Concedella
Licença para se Dar a Imprimir, e da Contrario
se Abster negar inteiramente, ou Riscar
huma ou das sobreditas Qualidades, como
Censurado ou Reprovado na Doutrina da sua
Competencia. E o Original da Obra, que assim
for Reprovada, ficará Supprimido, e Guardado
na Secretaria da Revizam da Mesa. = Dé
cimo primeiro: Quando Acontesca haver, ou de
vida, ou Collisão de Jurisdição de Diversas Qual
idades, sobre a Censura de huma mesma Obra,
qual Antes que as duas Jurisdições Ordinaria
do Santo Officio, ou por Huma particular natu
reza, e Diferentes Relações, parecer pertencer
a Ambos Poderes Espiritual, e Temporal,
Ameneza mas será presente em Consulta, para
eu mandar Ouvir sobre Ponto tão Grave
por necessario, pessoas Doutas, Pias, Desinteressadas,
que Particularmente Instruidas nas Materias
da Censura, maiormente Corpo dos Bispos
do Reino, ou duas Faculdades Theologica,
Canonica da Universidade de Coimbra nas
materias da Religião, ou Magestrados

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

os Magestrados dos meus Tribunaes, Julgadores, e Ministros da jurisdicção Ecclesiastica do mesmo modo que vedado nas materias Temporaes todo o tratado, para Mim ser saber o que mais conforme ao serviço de Deos, e meu. = Decimo Segundo: Hey por bem necessario prevenir para obstar todos os prejudiciaes effeitos do depravado intento Literario tam damnoso á Religião, ao Estado, como ás mesmas liberdades illimitadas do pensar, e dizer, o qual pode facilmente, se não atalhar como tambem abater as producções do entendimento humano, e tantas opiniões, e doutrinas vans, e luminosas, para a instrucção dos meus Vassalos, e atravez de bem preparadas prejuizos, os progressos da Literatura Nacional, com devida Ley, que estabeleça, e mande observar, que ninguem sem Licença Minha, ou de quem Eu para isso tiver Authorisado, possa imprimir, ou mandar imprimir, vender, ou publicar por manifesta violencia, e injustiça nas Censuras das suas Obras, e denegação da licença, que pede, para as ver, e dar á imprimir, parecer sobre o meu Real Animo, e Determinação, e Vontade, que todos os meus Vassalos, e Subditos, e qualquer Author, ou Editor, que intender, que lhe foi manifestamente violentada, e injustiça na Censura

Determinão apenas, que devem ser impressos
[illegible] Real Arquivo
Nacional. = Dizendo ao Gratuito: Este Index depois
gatorio, he juntamente hum Supplemento
para o qual deverão ser lançados os mesmos to
dos Livros Prohibidos em Portugal desde o
tempo o dos Livros Index de Clemente, que depois
appareceram, ou não tenhão sido comprehendidos
e encerrados nos antecedentes Index, ou Supplemen
to = Portanto ordeno: Havendo já ordenado
meu Augusto Pay, e Senhor, que está em Gloria,
que fosse Expurgado do modo possivel a dita
Index Nacional, se observasse provisionalmente
nas Censuras dos Livros as Regras Gabella
felicidas no titullo decimo, do Regimento dada
a mesma Censoria, confirmado pelo Alvará
de vinte de Maijo de mil sete centos Gaventa e
Sinco: Querendo eu conformar-me com as Regras
Pias, e Religiosas Intenções, que teve dito Augusto
Pay, e Senhor, que teve dito Meu Augusto Pay, e Senhor, em
ta materia, em aquel Santo Intento de bem
Espiritual Temporal dos meus Reinos e Vassalos:
esta promptamente ordenado a reunião Carta de Lei
de vinte de Dezembro do anno passado, que
as Qualificadoras Subalternas desta Corte
Juntas Geraes deverão em quanto se
procede a Reforma do dito Index Nacional de
prover na Censura dos Livros conformando-se com
pelas referidas Regras, aquelas para serem
Juntas em Tempo de Meu Regencia
Regencia: Para Expurgo também no Centro
Santo mesma Gabella Index Nacional
se imprimirá annualmente na Regia Of
ficina Typografica a Gabella Cathalogo dos Livros
e Escriptos, que tenhão sido, ou inteira
mente Expurgados pella maneira do De
sembargo do Paço, ou Expurgados com
as Cautelas, e Declarações competentes.
Para este effeito o Official do Registo da Revisão
mandará ao Administrador da dita Offi
cina, em tempo habil o referido Cathalogo
Extrahido fielmente do Livro do Registo, e a
signado pello Corrector, e dois Ministros
da mesma. = Regresso primeiro = Todos os
Livros e Escriptos, que tiverem sorrido dos mes
mos Cathalogos, ou Index Nacional delas
rão nos meus Reinos, e Senhorios por defesos,
e prohibidos, ou absolutamente, ou a Condição
serão sorem Expurgados. E debaixo desta
prohibição, nenhuns dos meus Vassalos &c.
poderá ler, ou ter, sem primeiro obter
[illegible]

Os Magistrados dos meus Tribunais, e Mesa
do meu, e da Faculdade Juridica das mesmas mi

Sou he por bem Ampliada Real sentença, com
prender muita generalidade, aquelles dos meus
vassallos, que por direito Commum, em Razão
dos seus Ministerios, Empregos, e Officios se
hajam tornado sabida Licença. = Segessimo se
gundo. = Para se conseguir mais Segura, e efficaz
mente o importantissimo fim de todas estas mi
nhas providencias: Mando que nenhum Im
pressor, Comprador, ou Vendedor de livros, possa
imprimir, comprar, ou vender o que em hum
ver mandado Vedar, e Suprimir, ou pella mesma
via do Desembargo do Paço, ou pello Tribunal
do Purgatorio Nacional: Nem outro sim impri
mir, comprar, Vender, ou ter as notas, e qua
lificações sentenciosas, ou que só convenha, ou por
jados haver podido deprimir os que lerem.
Aquelle que assim mandado debaixo das penas
de cinco mezes de cadeia de perdimento de todos
os Exemplares, do dobro do seu Valor pela primei
ra Vez, e do tres dobro pella segunda a
mutado para as despezas da Secretaria donde
virem, e outro Amutado para quem o de
nunciar os Transgressores, pello Terço dos
debaixo das mesmas penas pecuniarias, da
do que por dois annos para o Cazo de ter
Gotta. = Segessimo terceiro: Para a mesma
Effeito, ordeno outro sim, que a mesma de
Desembargo do Paço, quando o julgar ne
cessario, passe Ordem a qualquer dos meus
Ministros para que haja de vizitar em Pes
as Officinas Typographicas, Lojas, Armazens
e qualquer Casas ou Lugares, onde constar,
ou se suspeitar, que existem Livros Suppostos
a venda, guardando os, ou escondidos; e hum
do alguns dos acima Referidos fazendo
apprehender o Mesquinho mandando meter
na cadeia os proprietarios, ou culpados, para
lhe imporem as penas declaradas segund
a gravidade do seu crime. = Segessimo qua
to. Ordeno outro sim que a mesma pesse Or
dens semelhantes emsignaes Deligencias
para serem demandadas todas as vizitadas que
quer livrarias existentes nos meus Reinos, e
Dominios, ou sejão publicas ou particulares
taes, de Corporações Seculares, e Religiosas
para lhe fazer apprehender o Mesquinho em todos
os livros, que sem Especial Licença minha
e sem Authorisado Resguardo, na forma abaixo
declarada não tiverem. Porque tudo
assim me hei por bem. Dou tudo
assim me dará conta em Consulta

Determinad aqueras, que devem ser inviolaveis
aos Julgadores, as quaes ficão em meu Real Arqui
vo. = Trigesimo Quinto = Porque he necessario
para bem da Universal Religião, e do Estado,
que alguns Varoens Doutos, Pios, e de tentes de
Conhecida Licença para lerem, e lerem os livros
prohibidos, perjudiciaes ao Commum dos Leitores
porque não estão perfeitamente instruidos de
suas Censuras, Fundamentos Reputados Doutri
naes. Erros que nelles se contem, ou delles tirem
algum proveito. Sou servida Ordenar, que
Nenhuma da Dezembargo do Paço, quando allas
dos livros contra a Fé, ou Estado possa Conceder ditta
ditta Licença, segundo tem parecido que athe
Com effeito, independentemente do Conhecimento das
Censuras, ditas Authoridades; quando porem allas
dos livros contra a Religião, não deverá Con
ceder já mais, sem que primeiro Requeiras lhe
Apresentem Licença Impressa por Escripto, Alem
do Ou Bispo Diocesano, Ou do Bispo Visinho
de Portem de territorio Nullius Diocesis, Com
da Inquisição do Santo Officio, algu destricto
pertencerem, pelas quaes se lhe permitta, ou não
dos ditos Livros. Porque Convem sim pedir da
Santa Sé Apostolica Breves Instructivos de
semelhantes Licenças, e Apresentação em Casos
varios de Utilidade do Serviço do Reino, e com
Justamente as sim formadas de seus Proprios
Bispos, para em Meu Real Nome Beneplacito,
lhes mandar dispor o que for Justiça e Prudencia
por bem. Que Licenças que assim concedam
serão todas por certo tempo, emquanto aque
las agora me Ordenar, não tiverem mostrado
pella boa vez das que houverem conseguido,
que não haja perigo, mas que da concessão
haverá utilidade em se lhe concederem para
sempre. = Trigesimo Sexto. Para perca
ver as funestas Consequencias na facili
dade que pode haver na concessão destas Li
cenças, e dos Abusos, que dellas costumão
haver se que individualmente as consequen
Recommendo muito, e mando Ao Dezembarga
do Paço, e aos Ordinarios,
e Inquisidores dos meus Reinos, e Senhori
os, que muito parto delaja Contida a Ordem
nação, e prudencia, e procedão sempre com
as necessarias Cautelas, tirando primeiro as
formalidades, e Cautelas da instrucção, e piedade
das pessoas, que ditas Licenças pedirem,
endo as facultando sempre aquellas, de que
certo Conhecem que são Doutas, e firmes
nos principios da Religião, e da moral, e a

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Sabedoria Civil; e que dahi em diante os Livros
defesos Elles não virão damno, antes proveito,
e Augmento da Fé, e da Virtude.= Trigesimo
Setimo. Para se tirarem os Livros prohibidos
nas Livrarias publicas, e das Corporações
assim Religiosas, como Seculares, se obtirão
as mesmas licenças damesma Regras taõ
perpetuas; precedendo o contheudo acerca do Ordi
nario, e do Santo Officio, sendo especifica
qualidade dos Livros, na forma Retro
declarada= Trigesimo Oitavo: Todas, e quaesquer
licenças, que se derem taõ sempre concedidas
com a condição de se tirarem os Livros prohibidos
em Cartorio, Resguardados em Archivos, onde
estarão fechados com Chaves, em Estantes
tudo assim de maneira que não possaõ ser
vistos, nem lidos, não sendo por pessoas, que
tenha licença, e subpena de perdimento dos
ditos Livros, e da Cassação das mesmas licenças.//
Trigesimo Nono= Como todos os sim portan
tes Artigos destas minhas Providencias não
podem ter, tempo competente de se observarem em
quanto o seu Expediente se tiver, como em outro
tempo teve, confundido com os outros
Artigos não menos importantes da com
posição da mesma Bulla, que daqui em
diante se Reforma, e diminue os Livros com
hum Expediente especial de outros=
Quadragesimo: Para cada Estado haverá hum
Cartorio proprio, que terá o mesmo que atte o
presente da Data desta minha Bulla Geral
no qual se Guardarão em bom Recatto, e or
dem todos os Livros, e papeis pertencentes ao dito
Expediente. Contiguo ao Cartorio haverá huma
Casa da Leytura, aonde igualmente se recolhaõ
todos os Livros, que por despacho da mesma
se mandarem notar depois disto= Quadragesimo
primeiro: Sobre o numero e obrigação dos Offici
aes necessarios para Guarda, e dim do Cartorio
e da Casa da Leytura, e para se expedir as despen
dencias que houverem respeito, me consultará a
mesma, tendo entendido a grande necessidade
que ha, de que este Expediente seja prompto, Rego
lar, e Activo.= Quadragesimo Segundo: Como
toda esta Expensão e providencia sobre os Livros
não pode ser, nem pode ser dada já mais a Inspe
cção, e providencia Geral, que devem ter sobre a Doc
trina os primeiros Pastores da Santa Igreja, aos
quaes Jesus Christo, deo cuidado de seu Povo
e Constituio Mestres e Juizes Espirituaes dos Fieis:
Hey por bem Recommendar ao Patriarcha, e os

Fol. da folha

Ordenarios Meus Reinos, e Senhorios, que per
meu Real exercitar completa liberdade de Zello pela
honra minha Respectiva Decoro, toda aquella
Authoridade Senhoril, que por Direito divino thelem
pute, e daqui al não Podem ser Subrrogados por
algum pueda Romano; e que Sirquer dado fielmen
te dos Livros, e prevaricação do Sancto Officio da
deposito da Fé, e da moral, Examinem, Censurem,
Condemnem segundo as formas Canonicas, emto
dos, e quaesquer Livros, ainda que Sorram com as
Devidas, e Licenças competentes, as Opiniões, e
Doutrinas, que Julgarem Contrarias, ou ás difini
ções assim Dogmaticas, como Disciplinares
Recebidas como taes em toda a Igreja, ou á pa
lavra de Deos, Revelada na Escriptura, e natu
diçam de que elles são Legitimos Intrepretes;
advirtando, ca Denominação por suas Instrucções aos
Parochos, e todos os seus Diocesanos, e para que hua
daviente Se não Cegão, nem Cometlas Superstições.
E para que as ditas Sentenças, e Instrucções possão
ser mais Officazes, Efficazes, e Redundem em
bem Geral de todos meus Vassalos, e utilidade
Commum de toda a Igreja de meus Reinos, e Do
minios se declarão parte pela Secretaria de Estado
dos Livros, em que Sorrerem taes Doutrinas, para
se emmendar, ou inteiramente proibir, ou emendar,
e depois que Sam for Sem. = Quadragesimo
Terceiro = Usando da Supremacia Real, que Recebi
de Deos para Governo Temporal de meus Vassalos,
para Defensão dos Sectores da Igreja, de que Sou
Protectora nos meus Reinos, e Dominios: Mando,
que nenhum dos meus Tribunaes, Ministros,
e quaesquer Officiaes de Justiça, ou Real, ou
Ecclesiastica, embarace por hum modo o Pa
triarca, e Ordinarios no livre uzo, e Exercicio
desta sua Authoridade; e quando o Contrario
acontteça, poderão, e deverão, emquanto Pa
triarcha implorar meu Real Auxilio, o qual
sempre estará firme, e prompto a promover
a liberdade da sua alta, e Sagrada Ministerio,
e anniquilar os Legitimos, e inalteravel Decretos
da sua Ordem. = Quadragesimo Quarto: E
Encommendo muito ao Patriarcha, e todos os
Arcebispos, e Bispos, e todas as Hequezias em
do Reino, e das Conquistas, e amenca do Desem
bargo do Paço, que tendo por Experiencia, que
todas estas Sandavej Providencias, porque
assim procuro Conservar illeza a pureza da Dou
trina na Ordem Sagrada, e politica, não são ain
da poderosas, e Efficazes por si mesmas, para se
moverem inteiramente de meus Reinos, e Dominios
a introducção, Comercio, e Lição dos Reprovados
Livros, que a tem Credulidade, Amalicia, e
Ignorancia tem Abortado, contra a inteireza

A inteireza, e Santidade dos Costumes, e Ordem
epoz, tranquilidade publica dos Estados, moti-
cão procurão pella Relaxaria dos Estados dos nego
cios do Reino, com individual conta daquelles
de dos Livros, e das pessoas que os introduzem, e tem,
podem Lugar de obstar por novas Providencias
e remedios a semelhantes males, e dos seus de-
com muita brevidade mandar o que for necessario a al-
guma das Authoridades a Direito dispozerem contra
os contraventores impostores destas minhas Reaes
disposições com penas mais Graves segun-
do as Regras juizo Communis Doc. = Quarto
genino Quinto: Contra isso, quando alguns
então mostre por Repetidos factos, que com
Exercicio dos direitos destas Authoridades, que
todos contra Mi se devem Auxiliar, e mutua
mente da Jurisdicção, e Expedição das Ordenanças
Doc. Em Alguns destes Artigos Ordenados mais
nem Alvara, em forma de Lei de Dezembro de mil setecentos noventa e Quatro há
conflito de Jurisdicções, que facilmente não
pode Remover, e maior perplexidade, e
embaraço, que difficulta, e Retarda o Expediente
cução destas minhas Reaes Ordens, com grave
inlommodo, e prejuizo das partes, que sofrem
minar as Officinas Typographicas, e impedi
endo a Composição, impressão, e Commercio
dos Livros, que tenho por objecto prover, e cal
telar com Materia de Religião tão complicada
de Direitos, e mais devera ser com Cognoscencia
tempo, e maneira Real estabelecem as medidas
necessarias, para prover como for bem; por cuja
do Novas Disposições, e Providencias, porque
com maior, e mais individual conhecimento
dos effeitos que tiverem resultado, Ilustrar
rar, Reformar, Simplificar, e aperfeiçoar Qualquer
tudo novo Regulamento de Censura, e Censura
com aquella Sabedoria, e Exatidão, que Experien
cia humana permite. = Regras para a Censura
dos Livros conformes ao do Regimento da
mesma Censoria, Recomendadas na Lei de de
zembro de mil setecentos noventa
e quatro, e as mesmas das Novas Providencias

Livros, q. não
devem ser
prohibidos

Livros que se não devem de prohibir = Não devão Licenciar
para se Imprimirem, ou correrem nestes Reinos, e
Senhorios delles Reinos, e seus Dominios os Livros de
Quietes = Primeiro: Aquelles que sustentão o Atheismo, o
Deismo, o Fatalismo, o Spinozismo, o Materia-
lismo, e outros erros Oppostos ao verdadeiro demons-
trada na Theologia natural sobre a Existencia, uni-
dade, e providencia de Deos, a Immortalidade da
Alma, e a necessidade do Culto. = Segundo: Os
Livros que se compozerem contra o mesmo, combatendo a
necessidade, e Existencia da Revelação Divina,
sustendo por verdadeiras as Revelações Falsas

Fora da Carta

O Paganismo, o Maometismo, ou dam ainda por subsistente obrigatoria a Religião de Moisés. Terceiro: Erque instituem a liberdade da Crença como um dos direitos naturaes do homem. Quarto: Erque atacão os Soberanos principaes em que assenta a Religião Christã; combatendo ou a divindade da Escriptura, ou a Infallibilidade da Igreja universal, ou a autoridade legitima do Pontifice Romano, e dos mais Bispos, nas discussões em seguimento da Revelação = Quinto: Erque impugnão alguns dos Mysterios da Religião Christã, voluntariando alguns dos Artigos, e Dogmas da nossa Fé, ou Regra que ha sempre havido condemnados pela Igreja Catholica aos Inimigos declarados da Religião Christã, ou Regra separados da Communhão dos Fieis, e Doutores approvados pela mesma Igreja = Sexto: Erque impugnão a Divina Instituição, a ordem da Jerarquia Ecclesiastica, e Universal Governo da Igreja nas Pessoas dos Bispos, e Cabeça visivel dos mesmos Bispos, o Romano Pontifice, Successor de S. Pedro, e Vigario de Jesu Christo na Terra = Setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Oitavo: Erque impugnão a Divina Instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Decimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Vigesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Trigesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quadragesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Quinquagesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Sexagesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo oitavo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Septuagesimo nono: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo primeiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo segundo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo terceiro: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo quarto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo quinto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo sexto: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu Christo conferio a S. Pedro, e seus Successores, he o principio visivel, e fundamento da unidade tanto da Fé, como da Communhão = Octogesimo setimo: Erque impugnão a Divina instituição, ordem, e Governo da Igreja, em quanto Sociedade visivel, e Corpo Moral, e Politico, e a Divina Constituição da Igreja Catholica, que consiste em ser governada pelos Pastores legitimos, que succedem aos Apostolos, e em que o Primado de Jurisdicção, que Jesu

do Pirronismo Moral, as erradas maximas
da Vã Filosofia, dos indifferentes, que Aristoteles
os mais solidos fundamentos da Ethica, e do Di-
reito natural, e das Gentes, os que contrariaõ os
Sagrados, e naturaes principios da moral
Revelada, os naõ Ethicos, os nos Profetas, Divino Lou-
gelho de Jesus Christo. = Decimo terceiro: Porque
de Algum modo fomentaõ a Superstição, e o
Fatalismo, manancial fundado dos dogmas
mais fecundos de muitos, e mui fomentos
males na Igreja, e no Estado, ou Seja compon-
dido a principio com a piedade, e bons
fins com Superfeitos e as prognosticas dos homens
contra os mandamentos de Deos; ou Seja sup-
rando hum Fado indifferente, e Cego, que tem
vida a consciencias, e as da Religião instru-
mento feros de perseguição, e Crueldade. =
Decimo Quarto: Porque invocaõ falsas Reve-
lações e Milagres, praticas absurdas e doloso,
ou Fabulas, e Imposturas da chamada Astro
logia Judiciaria, e de outras quaesquer Supers
tições Divinatorias, condemnadas pellas Di-
vinas Escrituras, e Livros = Decimo Quinto: Porque
detestando a Doutrina da Escritura, e dos
dizem, e dos Padres, recorre
unicamente ao seu proprio juizo, e ás arbitra
rias opiniões dos Doutores Escolasticos, e
fins das Leyes moral Revelada, e declarando
os que com Sangue de Martires, e illustre de
Consciencia. = Decimo Sexto: Porque abusando
da Sagrada Escritura, ou Seja detorcendo as
palavras hum Verdumento Obscuro, das que
theda' a Igreja, ou Seja profanandoas com
aplicações indecentes sem Dilatamento
divido a Divina Inspiração com que foraõ
Escriptas = Decimo Setimo: Por que Sobre a ma
intelligencia da Verdadeira Theologia mistura
Estabelecem os Erros, e Devaneios dos Quietistas,
Visionarios. = Decimo Outavo: Porque contem
dis curSos Licenciosos impropria, Dulterios, que
a prontaõ Seja, com modestia, desbaratão os Costumes
pervertendo a Doutrina Religiosa da mocidade. = Decimo Nono: Porque de qualquer modo
que Seja atacaõ a Constituição, e forma de
Governo do Estado, a Soberania, e independencia
do Trono, os Privilegios, Liberdades, Honras
e outros Direitos da Real Coroa, e dos Vassalos
della, as Ordenações, e Leys do Reino, os Costu
mes publicos, e authorisados da Nação. = Vigesimo:
Porque Sugeitaõ a perniciosa Seita dos Ma
narcomacos, Só propria para introduzir a desidia
nos Estados, e destruhir a indispensavel Subordi-

Fonte da Costa

subordinação dos inferiores, aos superiores na
ordem civil, e politica, authorizada pello mes
mo Supremo Legislador do Universo. = Donde
cimo primeiro: Aquel muito pello contrario
incultão os diuturnos erros de Machia Vello, ex
pondo a Lem dos Pontos limites da Obediencia
Obediencia dos subditos, ordenada pelos Preceitos
Divinos, natural, Positivo, tudo permittem aos
que mandão, ainda que sejão contra Bem
Comum, dos que Obedecem, Abrimando por suas
perfidas maximas, os solidos principios do bom
governo. = Decimo segundo: digo Doudecimo de
segundo: Aquel tomando por Assumpto Louvor
dia do Sacerdocio, do Imperio, confundem
ou por ignorancia, ou por malicia, as linha
mentão aperfeitos os costumes Obrigações
Civis dos cidadoens, e patriotticas, e introduzi
no estado principios funestos, da ruina segu
rança, da tranquilidade, da sua Geral
Economia. = Doudecimo Quarto: Aquel contra os
juras, e in Vectivas, que dirigem aquem Agrava
no publico, ou odioso, ou desprezivel os Povos
a longem os laços de Sugeição, de respeito, e de
Conhecimento, que Devem unir aos Superiores
es, aos Mandatarios Delegados, digo Man
datarios e Delegados do Supremo Guarda. =
Doudecimo Quinto: Aquel em termos Decen
tes Declamatorios, e Satiricos, porque todos estão
na Obrigação, de fallar as Superiores em publico, ou
particulares. = Dos Livros que Devão, ou não
jar. = Devem ser [illegible] para poderem Legislar se Vulgarmente
Reinos, e seus Dominios. = Primeiro: Todos
os Livros, cujo Argumento principal for
bom, estão por isso mesmo, que lhe a maneira
porque estiverão, mas que indistintamente,
deixa passagem entremeter algumas perni
ciosas, e Religiosas, que contem, ou Supo em
Doutrinas Superiores principios Errados, ou perigosos,
em Livros tocantes a Religião, ou Estado, segun
dos as Regras acima declaradas, ou que
facilmente se podem nelles Emendar, e Corrigir. //
Segundo: O que em algum de seu Legares,
expressões se Observe de algumas palavras,
e Expressões, que ouvem pouco dignas de respeito,
ou santidade dos Objetos, de que tratão, ou fun em
a Piedade dos Fieis, ou Lei: do decoro natural,
civil, ou por impropriedade, ou feias, ou Estilo Ridi
culo, ou Juridico, sam Equivocas, ou mal Soantes
podendo facilmente a dimitir dois sentidos
Diversos hum bom, e outro não = Regra
Geral para a maneira das Qualificações = Agora

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Aqualificação da Sentença para qualquer direito ser inteiramente sujeito, ou expurgado, será sempre, quanto for possivel, não só motativa, e vaga, mas individualmente cada hum dos seus erros, ou defeitos, segundo as suas particulares circunstancias, na forma acima dito. E emumeração de todos elles por esta ordem, salvo se forem tantos que para isso bastante notas, ou mais capitaes, ou tão dificeis na ordem, porque se possa fazer juizo delles. E Mando ao Doutor do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Estados e Tribunaes, Patriarchas, Arcebispos, Bispos, e Julgadores destes Reinos, e seus Dominios, Reformador, Reitor da Universidade de Coimbra, Governador, e Relação e Casa do Porto, e mais Ministros, e Justiças de Portugal, Magistrados, e mais pessoas a quem pertence o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nelle se contem, sem embargo de quaesquer leis, Regimentos, disposições, ordens, ou estilos em contrario. E ao Doutor José Alberto Leitão de meu Conselho, e Desembargador do Paço, Chanceller Mor destes Reinos, Ordeno que faça pôr este Alvará na Chancellaria, e Registar em hum livro delle em que se costumão registar semelhantes, delle em forma de Lei, e seu sinal, e dos Officiaes, e Estações a que pertence se costuma enviar, e guardando-se este Original no mesmo Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em trinta de Junho de mil oito centos noventa e cinco = Princi- pe com rubrica e ponto em Cruz = José de Vasconcellos da Silva = Alvará pelo qual Vossa Magestade há por bem determinar as medidas providencias para evitar, e impedir a fraude na observancia do disposto no Decreto de vinte e hum de Dezembro do anno proximo passado, a respeito da Censura dos livros, e Escriptos, que se houverem de imprimir, ou introduzir nestes Reinos, e seus Dominios, tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver = Francisco José de Oliveira Lopes = Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em vinte e hum de Agosto de mil oito centos noventa e cinco = Francisco José de Oliveira = José Alberto Leitão = E eu publicado este Alvará na Chancellaria mor

Fol. da Carta

Chancellaria Mor da Corte Reino. Lisboa Liuro
e dois de gosto de mil tito lentos noventa
e Nouve. Jeronimo José Correia de Moura //
Registada na Chancellaria Mor da Corte Reino
do Liuro das Leis a folhas quarenta e Nouve.
Lisboa trinta e Nouve de gosto de mil tito lento e
noventa Nouve = Antonio Joaquim Ferrão ==
Registada diso = Regia Officina Typografica //

5.º Ley

Dona Maria por Graça de Deos Rainha
de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem Mar
em Africa Senhora de guiné, e da longuista Navega
ção Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India. Faço saber aos que esta Carta Liuren
que Lauendo el Senhor Rey Dom José, meu Se
nhor, e Pay, que Santa Gloria haja estabelecii
da a Meza da Consciencia pella Carta de Lei de Reino
de Abril de mil tito lentos secenta e tres, Lauen
doa dotado pella Carta de Ducação, dada em
Cortes a trinta de Abril do mesmo Anno, todos
os Bens Rendas da Coutto, e Mosteiro de
San Pedro de Pedroso, com os Diriemos das
Igrejas de Santa Marinha de Seixello, Santa Ma
ria de Sanguido, e San Martinho de Vidla
Maior, Coutto Liuro de Paraures, e Varzea de Cra
de Marinhata de Lima com as Igrejas de
ja Clemente do Monte, San Bartholomeu
dos Carualhaes, e Santa Marinha de Lama
çaens. Hauendo Sua Magestade pella Carta de Lei de
trinta de Junho de mil tito lentos oitenta
e tres attendendo ao Regulamento da dita Meza
substituindo em Outra Cousa a denominação
da Meza da Consciencia Geral das Ordens
em Junta dos Liuros, para despacho da
Administração dos ditos Bens, Rendas da
sobredita Ducação. Hauendo porem pella
Carta de Lei de Veinte de Dezembro de
mil tito lentos noventa e quatro, abolido
a dita Meza da Consciencia Geral, e estabele
cido para Administração, Inspecção, e Jurisdicção
dos Liuros, prouidencias, e Regras differentes,
ficarão deuolutos a favor dos ditos Bens, Ren
das, e Diriemos das Igrejas de Pedroso. Isto
quanto dimanou da Vontade, que todos tem
hey diso que todos os ditos Bens, e Rendas, sejão
applicados as Obras de Piedade, e mais uteis
a Igreja, e Estado: Sou Servida Ordenar, que
pello Real Erario se Administrem, Arrecadem,
e dispendão: que a Administração se faça da
mesma sorte, que se pratica com os Outros
Bens da Coroa, pello Conselho da Fazenda.
E que a Arrecadação assim dos Titos Rendas
como dimanitos Foros, que se tenhão pos-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Mettendo porporto alterentes, cumes antas, de
fama emboffe separado dos outros, que se
guardarem no Cartorio, para que já mais se
distribuam em outras Obras, que não sejão
de Piedade: Que se despenda na forma que
as Ordenaçoes, no lugar Florentes, pordespa
chos assignados, pella minha Real mão; Bem
entendido, que ordenando eu applicação
alguma destas Rendas, proventos, e
bens, para Obras, que tenhão trato successivo
como são sam por exemplo, Ordenarios, e
moradas, se para a despeza portathas, por mim
assignadas, para o tempo deste Anno; não
tendo trato successivo, por Decreto que, que legi
timem a despeza, conformandome esta
materia com a Reverencia, respeito, e devoção
do Senhor Rey meu Augusto Senhor, e Devoção
dos Senhores Reis meus Augustos precessores
predecessores, para que em provanei Exemplar mi=
tas Santa Sede Apostolica: Tenho Representa
tado a Sua Santidade, o mesmo Rios Outros,
e lugares alcançar sobre elles a Sua Apostolica
Benção, para a Corroborar, e Solidar as mesmas
Obras Caridade, empenhando empenhar
aquelles e outros fins. — E isto que, Mando a
mesma de Desembargo do Paço, Corregedor
do meu Real Erario, Regedor da Caza da Sup
plicação, Conselho da Fazenda, Governado
da Relação, e Casa do Porto, Regedores, Senhores
Lugar Tenentes, e todas as Justiças, a quem per
tencer o conhecimento, e Execução desta Carta
que alumgerem, e Guardem, e fazão inteira
mente, e Guardar, fão inviolavelmente como
nella se contem; sem duvida, embargo
algum, qualquer que elle seja; e o Doutor
Joaõ Alberto Leitaõ e Sousa Conselho e Desem
bargador do Paço, Chanceller mor destes Reinos,
ordeno que a faça publicar na Chancellaria,
Registando em todos os Lugares onde se deve
mão Registar semelhantes Cartas, e Guar
dando o Original desta no mesmo Real
Archivo da Torre do Tombo. Dada no Palacio
de Queluz aos dez dias do mez de Agosto, anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos noventa e Quinze = O Princi
pe = Com Guarda // Joaõ de Siabra da Silva
Carta porque Vossa Magestade há por bem
que todos os Bens, Rendas, e Direitos das Pessoas
jas de Pedro e dotados a Real mesma da

Fim da Carta

Salomissão Geral sobre o Exame e Censura dos
Livros, abolida pella Carta de Lei de desoito
de Dezembro de mil e oito centos noventa e quatro,
hejão applicados as Obras de Piedade ainda aos
Igreja, ao Estado, e que pello Real Erario se
Comemistrem os Necessarios Suprimentos. Tudo na
forma declarada. Para Vossa Magestade Ver =
Joaquim Gualberto de Costa Pereira e Sá. =
gistrada na Secretaria de Estado dos Negocios do
Reino no Livro Livro das Cartas, Alvarás, e
Patentes. A folhas duzentas e nove. Nossa Senhora
da Ajuda em tres de Agosto de mil e oito centos
noventa e Cinco = Antonio Maximiano Pedral = Com
Alberto Leitão = E foi publicada esta Carta na Chan
celaria Mor da Corte e Reino. Lisboa vinte e dois de
Agosto de mil e oito centos noventa e Cinco = Jeroni
mo José Correia de Moura = E registada na Chan
celaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis e
Cartas a folhas cinco e oito Verso. Lisboa vinte
e tres de Agosto de mil e oito centos noventa e cinco =
Antonio Joaquim Serrão = Na Officina de Anto
nio Rodrigues Galhardo = Com as Reaes Leis.
Hey por bem, e me praz mandar passar esta Carta, pella qual
Hey por bem, que tanto que for presente
a Vossa Camara, e Nobreza, e Povo dessa
Vossa Comarca, e mais Comarcas, e Lugares
nella, para elles a todos, e cada hum
per si, e Cumprirem, e guardarem, e fazerem inteira
mente cumprir, e guardar como nella se contem; e que vos ha
por muito Recommendado. E a pessoa que
tiver meus Reaes Cartorios da Vossa Comarca
terá a conta de Superintender da Justiça, e quando
disso houver, terá a conta das Rendas da Camara
e Cabeça da mesma Comarca. Dada na
Cidade de Lisboa Quatro de Setembro. A Rainha
Nossa Senhora o mandou pelo Doutor Joa
quim Alberto Leitão do seu Conselho Desembarga
dor do Paço, e Chanceller Mor destes Reinos
e Senhorios de Portugal. Antonio Joaquim
Serrão a fez. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito centos noventa
e Cinco = Joaquim Alberto Leitão = Compra-se de
gistre-se, e Expeção-se as ordens necessarias. Tavira
Quatorze de Setembro de mil e oito centos noventa
e Cinco = Figueiredo = Diogo Superintendente
Corregedor = Diogo Superintendente
Corregedor dirigida, pella
qual Me Requeiro da parte de Vossa Magestade
de que Deos guarde, que sendo lhe esta

Fol.

Vendo lhe esta Sesmaria dada vindo porminha
Assignada e sellada com o Sello que nesta
Juiso serve, ou tem elle Sellador a cumpra
e guarde, observe assim e da maneira que em
ella se contem e declara; e lem seu cumprimen
to e por virtude della mandará vir Registar
esta no Livro do Registo da Camara desta Cidade,
eno da Geral desta mesma, e continue na Decurso
que em Semelhantes Juizos tem sido sempre observa
da por determinação Superior, tudo em Observan
cia da Lij nella inserta a respeito dos Lou
vados, e dos Caminhos dos Reos Devedores,
visto que nesta Cidade há Lugar de Juiz de Fora
e Ouvidoria como seu Sobrogado Rege
toda a Jurisdicção para fiscalizar e proceder
na forma da dita Lij a respeito da
Alfandega desta mesma Cidade Bajam
se cumprirá. Dada em Tavira aos dez
de Outubro de mil Setecentos noventa e
nove annos. eu José Xavier de Britto Escrivão
da Provedoria o escrevi = Manoel Xavier Tovão
Marcanhas do Figueiredo = Ao Sello trinta
Rijs = Carta de Sesmaria = Figue
redo.

Diz o Contheudo na mais emdita Carta
Vinda do Juizo da Provedoria desta Cidade, com
as Lijs nella inteiras que tudo Principia
de folhas duzentas vinte e Sinco athe aqui = Anja
Carta Sesmaria Registada Bem e fielmente de
Verdade. Tavira 20 de Janeiro de 1796

Eu Antonio José Xavier Escrivão da Camara o fis Escrever

Antonio José Xavier

Conferida

Antonio José de [illegible]

Rend — 3000 r
Cc — 12 v
Cont — 6 v
318

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

# Patente do Ajud.te Caetano da.a Grilo

Fol.a da carta

Francisco de Mello da Cunha de Mendonca e Menezes
Monteiro Mór do Reyno do Conselho de S. Mag.e Gentil ho-
mem da Camara do Principe Nosso Senhor, Marechal de Cam
po Commandante do Regim.to de Infantaria de Cascaes Governador
e Cap.am General do Reyno do Algarve, e nelle Regedor das Jus-
ticas. &.a Faço saber aos que este minha carta Patente virem
que attendendo aos merecimentos, e mais partes q.e concorem na
pessoa de Caetano da.a Grilo, Alferes das Ordenanças desta
Cid.e de Tarrio, ater servido na Tropa de Linha, a apresentar-
me Nomeação dos respectivo Cap.am Mór, por todos estes respe-
itos, e esperar delle, que em tudo, do que for encarregado dará
inteira satisfação: Hey por bem, e me praz de nomear, como
por esta Carta nomeio ao d.o Caetano da.a Grilo por Aju-
dante das Ordenanças desta Cid.e de Tarrio, e seu Termo que
sera la vago pela passagem, que fes para a nova Legião do-
ao de Alvellos Leiria, que exercitara, o qual Posto servirá
emquanto S. Mag.e não mandar o Contrario, e comelle gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades, izençoens, e franque-
zas, que directamente lhe pertenderem, e se lhe tomará as-
sento onde tocar, vencendo o soldo, que gozara o seu antece-
sor: pelo que Ordeno do Cap.am Mór da dita Cidade de Tarrio
que tomando primeiro de satisfazer as suas obrigaçoens, o dei-
xe servir, e exercitar o dito Posto com mais officiaes, e Soldados,
o tenha, conheça, e haja por Ajudante das Ordenanças, e lhe
cumpra, e guardem suas ordens, que lhe der de seus Maiores,
e aos que per si lhe pode, e deve dar respectivas ao Real Serviço.
Em firmeza do que lhe mandei passar esta Carta por mim as-
signada, e sellada com o sello das minhas Armas. Francisco Eu-
zebio Pereira da.a Official da Secretaria do Governo aqui
nesta Cid.e de Tarrio aos doze dias do mes de Outubro do anno
do Nascimento de N. Snr.e Jezus Christo de mil sete centos
noventa, e sete annos. Domiciano de Souza Carvalho Secreta-
rio do Governo aqui escrever.= Monteiro Mór = Lugar do sello =
Patente, porque V.a Ex.a Ha por bem de nomear a Caetano
da Silva Grilo por Ajudante das Ordenanças da Cidade
de Tarrio, que vagou pela passagem, para a nova Legião, de
Joaõ de Alvellos Leiria: Como acima se declara = Para V.a
Ex.a ver = Foi registada nesta Secretaria no Livro 3.º dos regis-
tos das Patentes a f.ª 162 v.º = Francisco Eusebio Pereira da
Silva = Antonio Jozé da Xavier aqui Governador da provincia que reyney
Tarrio 13 de 8.br de 1797

Antonio Jozé Xavier

## Registo da Nomeação de Alferes Joaquim da Sª Grilo

Por achar vago o Posto de Alferes da minha Companhia, por passar a Ajudante das Ordenanças Caetano da Silva Grilo, que o exercitava, nomeio para exercer dito Posto de Alferes a meu filho Joaquim da Silva Grilo, por concorrerem nelle todas as circunstancias que determinão as Ordens de S. Mag.e Isento do assim por bem o meu Cap.am Mór, o Sr. Alberto Antonio de Brito Guerr.o e Abr.m Tarrio quinze de Outubro de mil Sete Centos noventa e sete.= O Cap.am Damião da Sª Grilo.= Approvo esta nomeação Isento o assim por bem o Ill.mo e Ex.mo Senhor Monteiro Mór Gov.or e Cap.am Gen.al deste Reyno Tarrio dezaseis de Outubro de mil Sete Centos noventa e sete.= O Cap.am Mór Alberto Ant.o de Br.to Guerr.o e Abr.m= Cumpra-se e registe-se. Quartel G.al de Tarrio 16 de Outubro de mil Sete Centos noventa e sete, Com a firma do Ill.m e Exm.o S.r Monteiro Mór.= Registada nesta Secretaria do Governo no Liv.o 3.o do Registo das Nomeações a f.s 112.= Damião de Souza e Carvalho. Não se continha mais na dita nomeação que aqui fielmente copiei da propria Carta de que fiz extrahir esta em papel sello ordinario e vai sellada com o sello pendente. Eu Antonio Jozé Xavier Esteves o fiz escrever

Antonio Jozé Xavier Esteves

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente de Sargento mor [illegible] Jose de Mattos Correa Leite

242

Fonte da Porta

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarves Daquem e dalem Mar em Africa Senhora de
Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço saber aos que esta minha
Carta Patente virem que tendo respeito aos merecimentos
e mais partes que concorrem na pessoa de Joze de Mattos
Correa Leite fidalgo da Minha Casa de que tenho
feito mercê pela Resolução que se lhe deu sobre a
consulta que se me fez do Conselho Ultramarino
por Cazo Pitta Camarista com jurisdição das Ordens
Regias de Aljezur e Formada da Freguezia de Santa
Catherina Termo da Cidade de Faro, que cada vez que falta
o impedimento Legar que a Governação Servir, o que
tanto se entenderá quando o Governador Capitam
General Provedor Ouvidor Corregedor Juiz de Fora
Alcaide mor Sargento mor Capitam mor ou outro
qualquer Official Militar ou de Justiça, ou Fazenda
com Cabo que Capitão tenha Companhia, ou ofi
cio, e Officiaes della Recorrerem aquem deve ser dada
immediata sucessão no seu Serviço dar inteira
Como devem e todo o Respeito em Tudo que lhe
mandar, passar esta Carta por mim assinada e sellada
com o Sello grande das Armas destes Reinos
de que se deo Vinte Reis por Verba do Alvará
de 20 de Março de Mil Setecentos Setenta
e Cinco: e Pormeyo com Sinco Pontos
nos: o Lugar do Sello = Marquez Das Minas = Conde de
Oeyras = Pague-se por Verba = Magestade = Pague-se
nomiar a Freguezia de Mattos = Capitam da Ordenança
nida das Ordenanças formada na Freguezia de Santa
Catherina Termo da Cidade de Faro que cada vez que
Ho falleçimento Legar que a Governação Servir como acima
se declara = Para Vossa Magestade Ver. Por despacho do
Conselho Ultramarino de Desoito de Março de Mil Setecen
tos Oitenta e Sete Francisco Xavier Tello de Mello e Sá Escrivão
Escrivão que a Rainha Nossa Senhora Mandou passar Carta Patente
Governo Geral de Faro a Debaixo de Mayo de Mil Setecentos Oitenta
Sete com Huma Rubrica do Illmo e Exmo Senhor Monteyro
Mor Governador Capitam General deste Reyno do Algarve =
Registada na Secretaria do Governo no Livro
Cento do Registo das Patentes a Folhas Cento e Sessenta
Hum Frey Vicente Damião de Sousa Carvalho = Era ao, e

30/3/1797

Sentença [illegible] dita Patente que aqui
copiada bem e fielmente trasladada sua data que
dizia dada [illegible] que mandasse e lendo
[illegible] dizia que assim o cumpria e cumprio e
cerca de Sentença a tres que assistio dito Joaquim Pe
de Abreu em Vara de Ouvidor de Pernambuco Lucio Bel
centos e oitenta e dois Eu Antonio [illegible]
Escrivão o Escrevi

[illegible]

Registo da Patente do Capitão Mathias Pinto
Ferreira.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos
Algarves daquem e dalem, Mar em Africa Senhor
de Guiné, da Conquista navegação Comercio de Ethio-
pia, Arabia, Persia, e da India &ª Faço saber aos que
esta minha Carta, Patente virem, q tendo considera-
ção aos merecimentos, mais partes q concorrem na pes-
soa de Mathias Pinto Ferreira, e desejando encarregar
o posto de Sargento de Cia das Companhias da Ordenan-
ça da Cidade de Lagoa, com muito gosto e satisfação
e bem procedimento, e zelo q delle q em tudo de que
for encarregado me servirá muito a meu contentam.to
portou e espero delle q assim o faça, e me grato de-
nomeár (como por esta Carta o nomeio) por Capitão
da Comp.ª da Ordenança formada na Freguezia de Nossa
Senhora da Conceição termo da sobredita Cidade de La-
goa, q se acha vago por falecim.to de João Rodrigues
Correa, o qual Posto servirá em quanto eu o houver por
bem, e com elle gozará de todas as honras, privilegios,
Liberdades izenções, e franquezas q lhe direitam.te pertun-
cem: Pello que ordeno ao Marquez de Louriçal do
meu Conselho, Governador, e Capitão General do Reino
do Algarve, q[ue] mandando lhe dar agoa deste Posto
[illegible] jurando primeiro fazer, logo dessatisfazer as suas obri-
gações, e dezir servir, e exercitar os Officiaes maiores
das mesmas Ordenanças atraz, e conduzir por Ca-
pitão da sobredita Comp.ª os Officiaes, e Soldados dela
Reduzão e guardem suas ordens em tudo o que tocar
ao seu Serviço tão inteiram.te como devem e são obri-
gados: Em firmeza do que Mandei passar
esta

27/6/1763

Esta Carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas Armas. Dada na Cidade de Lisboa aos vinte sete dias do mez de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e sasenta etres = El Rej com arrubrica e sinco pontinhos = Marques de Pancas = Dom Joaõ = Diogo Lugar do Sello = Marques de Pancas = Dom Joaõ = Patente porq̃ Vossa Magestade Ha por bem denomear a Mathias Pinto Serrão por Capitaõ da Compª de Ordenança formada na Freguezia de Nossa Senhora da Conceiçaõ termo da Cidade de Tavira q̃ se acha vago por falecimento de Joaõ Rodrigues Correa como acima se declara = Para Vossa Magestade ver = Conde Resgoardo do Conselho de Guerra de 27 de Junho de mil sete centos sasenta etres = Francisco Xavier Telles de Mello a fez escrever = Antonio de Moraes Lago o fez = Registada no livro cento e quatro da Secretaria de Guerra a folhas cento sasenta e sinco = Antonio de Moraes Lago = Cumprase e registe-se como Sua Mag.de manda Lago a vinte quatro de Julho de mil sete centos sasenta etres = Marques de Abrantes = Em virtude do Alvará de Sua Magestade que Deos guarde de seis de Janeiro deste prezente anno pelo qual Ha por bem Fazer Mercê a todos os Officiaes Militares que se acharem nos Exercitos destes Reynos e Conquistas de Lugar e privilegio de Ir de Hum Posto para outro Superior sem Carta nem Patente Sua Mandou o Conde Resgoardo do Conselho de Guerra de Sua Magestade que Deos guarde Dom Joaõ Mascarenhas Lobo de Sousa Marques de Abrantes Gentil Homem da Sua Camara Alcaide mor da Villa de Sardoal Commendador das Commendas de Santa Maria de Alvito e Santa Maria de Belver da Ordem de Christo Governador das Armas da Provincia do Alentejo e Inspector Geral da Cavallaria e Dragoens Conselheiro de Estado e Mordomo mor da Rainha Nossa Senhora Tenente General dos Exercitos

Regimento da Carta do Princepe N.S.
sobre a applicação do Rendimento das Sizas
ordinarias do Algarve

Sendo de Sorte, e Qualidade da Guerra da Fee, de Que
ora Elle El Rey N.S. vay tam muito saudar o Seu de
Val de Rey governador, e Capitam general do
Reyno do Algarve muy preminente determinado
despender no Concerto da Fortaleza desta
Cidade Rendimento do Sobredito annual de Dez mil
Reis, dos Ordenados das Terras do Almarge, Aljezur
Odiaxere como ordenou por Carta passada a Luis Antonio
de Leyva Seixas Couto Mayor por Provizão de de
Vinte de Fevereyro de mil Sete centos noventa
dous com declaração de serem pella mes
ma Provizão applicados para as Obras publi
cas, mas que os Provedores das Comarcas que
ficam ao Concelho poderião dar Ley livranças
interinas, e fazer carga aos Recebedores
pello mesmo Rendimento das quantias, e
vencidos desde a Data desta Provizão, e
addita com declaração de se lançar na mesma
Ley, e tendo em consideração a proposta
do Governador destas Armas, e Provedor
da Fazenda Real. Declara por Lei
Sua mente que os Ordenados dos moradores
do Almarge não estão comprehendidos no mesmo
Rendimento, e não só mente applicado para o Concerto, e Re
fazenda das Pontes, Fontes, e Estradas, como
as mais publicas despezas publicas determinadas
e declaradas, que por esta applicação não ficão
sendo, e nunca poderão ficar sendo do
Concerto, mas huma contribuição Regia
determinada em beneficio do publico
aquelle interesse, e gasto de que os Provedores
da Comarca não tenhão faculdade de cortar
nem Receber cousa alguma. E que esta Camara não
possa dispor do dito Rendimento em
todo de em parte em outro, ou de outra algu
ma sorte por mais pertinente que se conside
re, e que absolutamente proibo nem
mandara gastar as referidas applicado,
cado, devendo ser feitas com declaração e
debaixo das ordens do Governador, e Capi
tão general e juramento pregado com

Com pa Lente de Sergeira, nao Ouzara Lindegno
Sendo dem dele o qualquer cite Jaun e Juramento
Obrigatorio primeyro a Sofrer Lugar e Ser Jurado
Del: e que amenos na Camara Lara Conhecy do
Sobre Feito Rendimento Sò ao mesmo Gover
nador e Capitam General, emquanto Elle
Viver no Governador ultimo, porem este
Não poderá mandar fazer obra, ne Despe
za nenhua sem Licença Jua que se faça sem
prehuer parte primeyro pella Secretaria
de Estado dos Negocios do Reyno. Sendo entende
do que aprimeyra obra a que Jà sem Lemovido se
deve dar preferencia he a da Torre que está Fronteyra
va no Caes da Ribeira Velha. E escrita
no Palacio de Queluz em Vinte Sey de Fevereyro
de mil Setecentos noventa e Sey Principe
Para Sey Jenhor Dom Rodrigo de Sousa Coutinho
da Cidade de Lisboa

Ernesto Conde da Ponte
em Resposta desta Carta Regia ey por bem e Ordeno que
Vossa Senhoria Logo que Lhe for entregue
Vossa Jurisdicção Sua Ordenança me De
pois do dito Dia Termo Lugar, e Tempo com
fé do que Vay escrita por Mim Secretario asignada
do Senhor Conde Regente Governador. Lisboa
em Dezoito de Janeyro de mil Setecentos
e Noventa e Sey

Antonio Pinto Pereira

Tomey Razão

Antonio Jozé Rodrigues

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

26/2/1796

Ata de vereação

Vereação da Camara de Vª de Portalegre
Liberdade

Senhora, Manda Vossa Magestade, que esta Camara
responda ao requerimento, que lhe fez Thiago Jose de
Andrade e em que pede a subsistencia do Aforamento
de parte de terra do sitio da Atabueira que lhe foi feito
por Provizão da Meza do Dezembargo do Paço, e co-
lo não só por estar prejudicado ao tempo, que com seo titu-
lo se apresentou o Dezembargador João Vidal da Costa
e Sousa, mas tambem por que sendo legitimo o despa-
chante parecia não poder subsistir a determinação do
Aviso dirigido á mesma Meza do Dezembargo do Paço
para haver por cassada a sua Provizão que já tinha sido
Lido, e feito, e porque annexa feita ao dito Dezembargador
Laborava em contradicção de verdade, tais, que a fazia in-
efectiva. Esta Camara Senhora, em obediencia do que Vos-
sa Magestade manda, expoem o seguinte = " Que de terra
ra que existe de annexo dos que vieram nos annaes para
cá, e passado porque por titulo de herança que lhe deixou
João Afonso Corrucho " As terras do sitio da Atabueira
com o destino para pastagens dos gados dos Lavradores
e Criadores circunvizinhos. Assim foram tombadas no an-
tigo tombo da Camara feito no anno de mil quinhentos
noventa, e nove, e com esta obrigação, como se ve da certi-
dão numero primeiro do segundo livro dos tombos, e co-
mo igualmente se mostra da outra Certidão, numero
segundo tirada do livro da demarcação dos bens, e terras do
Concelho feita pelo Dezembargador João de Mesquita e
Mattos Corrêa Juiz dos tombos destes os Concelhos
de Alem Tejo ao Algarve em execução do Alvará de vinte, e
nove de Abril de mil seis centos oitenta e quatro sempre
alem prospeito a Camara sem que tenha padecido annu-
nua perturbação nem seu legitimo estado da posse = " Que
sendo nos tempos passados annexo Camara fazer
reduzir a cultura estas terras foi-lhe empugnada esta
vontade, por que os que tinhão direito a pastagens
para os seus gados obtiverão a Provizão, fundem terem
o para não serem cultivadas, e cumprir-se a sentença de do
Sertador. = Estas proibições de cultura que incluem as
terras da Lagoa e Coupada tambem do Concelho certa-
mente dita obrigava a Camara de cercar as suas hor-
taças, e receio de incorrer nas penas de se lhe terem
as suas terras para serem dadas de sesmaria a outrem
bem entendido, que nunca foi notificada em quanto tempo
se para as fazer cultivar, e julgar-se necessario para dentro
se serem tiradas. = Todas as vezes porem, depois de mos-
da a forma de dar de aforamento as terras do Concelho que
alguem apparece pedindo-as vem que a Camara annue
aquelas que se dizem ser reconhecidas ser mais uteis até para
maior producção de pastagens. Assim se verificou na ter-
ra da Lagoa dadas de Aforamento ao defunto Brigi-
deiro Wednol, e com todos aquelles aquem se tem dado
pedaços das mesmas terras da Atabueira = Neste mes-
mo entrou o Supplicante na parte que pede, e que Vos-
sa Magestade he concedo com foro annual de dez
reis e sete mil reis alem da liberdade. = E antes do mes-
mo tempo se apresentou a pedir-lhe o Supplicado Dezembarga-
dor João Vidal da Costa, que duvida teria a Camara em

Consentir no aforamento, mostrando-se ele supplicante perante Vossa Mag.de
gestade disposto para poder adquirir Prazos nos destric-
tos do lugar de Supervintendente, que escolha. E ainda que el-
le Supplicante internamente se persuadisse, que Vossa Mag.de
gestade lhe não teria as suas terras, que lhe pertencem
de tempo immemorial pelo titulo de Emfiteuta, por
uso que Vossa Magestade, por via de regra não quer offen-
der os direitos de terceiro adquiridos, bem que os requerte,
e competentemente allegando a posse o dominio das cousas aos
que legitimamente se pertencem: He certo, que ella vio pe-
la breve de Sesmaria das terras da Alhoeira ao dito De-
zembargador, e das adjacentes ao lugar da Guzeta, que ainda
não estavão dadas, para elle, e seus descendentes serem pre-
ciso alguma em remuneração de serviços, e reduzidas a
mada a Provizoins Legaes dos Aforamentos das pos-
soins da Alhoeira pertence ao supplicante, e a Manoel Mar-
des da Guzeta por serem derados o titulo depois da mor-
te que Vossa Magestade havia feito ao supplicado, porisso
he que Vossa Magestade he servida dos competentes fóros, e pública
da assim a Camara dos competentes fóros, e públicos
das partes que serão reservadas nos aforamentos,
como se vê do documento, Numero quarto, e Excluindo
do seu dominio immemorial das terras da Alhoeira
que lhe pertencem, e que he mais, ter não só o supplica-
do tomado posse de todas as terras, que não estavão cul-
tivadas, mas tambem de todas as cultivadas dentro da
demarcação da Alhoeira que não estivessem com titulos
juridicos, segundo se mostra do documento, Numero quin-
to como he Vossa Magestade tão pouco he mercê de Sesmaria
de terras já cultivadas e a clauzula de primeira pessoa só
dirigida aos Julgados adjacentes, a Guzeta, e não fazem com-
prehensiva de ambas as partes da mesma, e que vai ampli-
ar todos os possuidores foreiros a Camara com deman-
das e acções com outros tantos prejuizos para a cobrança
dos fóros, que lhe são devidos, e que he inteiramente segu-
rante as Leis de Vossa Magestade; Da mesma maneira que
so de terras inultas, para se cultivarem, ou sejão da Al-
hoeira, ou adjacentes a Guzeta, e não para haver terras já
cultivadas, e aforadas a Camara com permissão de Vossa
Magestade, e que este he o proprio de cobrar os fóros reco-
stibro dos da Alhoeira, que nada tem com os Julgados
adjacentes ao mesmo lugar da Guzeta, e que não pertin-
cem a esta Camara. Pede a Camara todo o referido, nem por
isso fez amenos representação, por que sempre fiel, sem-
pre obediente, conservando a memoria dos seus maiores,
serviu mais facil perder tudo, do que mesmo certa dos seus
fazer representações sobre a decidida vontade de Vossa Ma-
gestade. Agora porem que Vossa Magestade com razão do
requerimento do supplicante se obriga a dizer do seu direito,
diz, que a graça feita ao supplicado Dezembargador das
terras da Alhoeira demarcadas no livro primeiro do
Tombo da Camara na forma, e maneira, de obr-
repticia, e subrepticia e enganado se procurou effeito, e que
declarada tal deve subsistir o aforamento do supplicante,
dos mais que tem requerido, e visto o que a mercê pelo
competente Tribunal do Dezembargo do Paço. Sum-

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Alumiá das coizas, por que se conhece a obrigação. Diz o Or-
ressão da mercê he sem duvida ter-se feito saber a Vossa Ma-
gestade, que as terras da Ataboeira estavão tombadas nos
tombos do bens da coroa de mil quinhentos noventa, e nove
e que por isso sendo proprias da mesma estavão nos ter-
mos de se poderem dar, quando he certo, que os tombos
mencionados na mercê, como se vê combinados com a
certidão, Numero primeiro, são os tombos dos bens do con-
selho, e proprios da Camará, e não os da coroa. Hora he in-
fo se declara-se a Vossa Magestade, e Senhor que Vos-
sa Magestade não fizesse agraça sem Audiencia da Pre-
ma Camará, e tanto he certo de ser, que a mercê se dirigio
ao Conselho da Real Fazenda, por onde os tem hoje as con-
dições das terras incorporadas na coroa, e dita Real Fazen-
da, o que não he neste caso, sendo necessario, o pertencer a
viso ao Tribunal do Desembargo do Paço, para dar inutili-
zar os aforamentos completamente feitos, por serem
terras do Conselho, o que a Ley na vigoroza deo só jurisdicção
á quelle Tribunal para conhecer, e não ao Conselho da Real
Fazenda pela diversidade de objetos, e de natureza dos bens.
Assim he que as terras, ainda mesmo repartidas se
pode dar de sesmaria conforme a Ley do Reino, porem
he necessario que se proceda a omissão edhoyavel, excitação pre-
via que em tiverem, e ouvir as razoens do impedimento, pro-
que se disserem se devem, ou não dar, e verificar-se, ou
não a mesma cultura, porem a Camará em Camara foi no-
tificada, e para a sua boa fé bastava a inibição que tinha
pela Provizão Numero dous, para se não intrometter. Ata-
eira Provas, que sempre he obstar, em quanto Vossa
Magestade não faculdade que se cultivem, como acon-
teceo nas terras da Ataboeira sempre houve a falta de se
não informar a Vossa Magestade de que a Ataboeira era
da Camará, que estava privada do seu direito
da cultura da mesma, do foro, e da liberdade das pessoas
gens, levantadas que sejão as terras, que o supplicado
tem prohibido em todo do em que elas que cumprindo
sem mercê em prejuizo dos Lavradores, Creadores, e
Ordenança de Cavalo. E o supplicado, como já disemos
tivesse pertendido as mesmas terras de Aforamento com
as condiçoens do supplicante, e mais foreiros a que
como foi Brigadeiro Veinol a Camará não teve dito
a menor duvida em responder favoravel deferindo-o
Vossa Magestade da inibição de adquerir Prazo enten-
ras, em que exercita jurisdição, mas querer tirar a Cama-
ra estas terras, por se achar a Vossa Magestade, que
a Ataboeira he propria da mesma Camará, he coiza que pa-
rece, não dever subsistir. E se na concorrencia de hum titu-
lo legitimo com hum obreptitio este deve inutilizar-se,
parece, que a mercê do supplicante deve prevalecer conser-
vando o seu aforamento, e o supplicado com a parte das mes-
ias das terras do foro adjacentes a Torreta, pode ficar com
que grave o dominio desta Camará, e a sua propriedade
nseparavel, por esta conservação direta, e reguer. Ainda
mais as terras da Ataboeira, como foi demonstrado
são do Conselho. As que estão cultivadas, e com grande des-
peza dos cultivadores forão aforadas, segundo a Ley,
com aprovação de Vossa Magestade, estas por tanto
com hum titulo, e posse legitima do senhorio util das
ditas terras, e a Camará direta do Dominio direto pare-
cendo os foros estabelecidos, por isso que senhora das terras

pelo titulo de aprezão particular, o que tudo exclue o Dominio
da Coroa e incorporação nos proprios della de semelhantes
Terras da Alaboeira e attendo a merce feita ao Supplicante
Senhor, se na terra da Alaboeira digo se na reprezião das Terras da Alaboeira serem da Coroa, o que não se apurou como se mostra do dito Documento numero setimo. Logo a merce como feita de coiza alheia, se insubsistente, e sem
effeito pelos Procuradores da Coroa, e Fazenda, e não pode
competentes, depois de apresentada a vontade de Sua Magestade pelo Tribunal respectivo parece rezolutamente
se falando, que a merce feita ao Supplicado das terras da
Alaboeira, se insubsistente, e que deve conservar-se a posse
em que o seu titulo e posse immemorial o collocão, e o Supplicante
ter na fruição do seu contracto feito com a mesma posse
em depois de aprovado por Sua Magestade. Tanto se
faz tão claro, e ainda se mais o que se vai allegar.
O Supplicado depois de apresentar o seu titulo nesta Secretaria tanto reconhecido que as terras da Alaboeira de
que se requerem feita a merce erão do Conselho que pedem
Tendo muitas fazendas cultivadas dentro da dita demarcação de tudo tomou posse, como já dissemos, e protestando contra os Infestantes da Camara que não tivesse
legitimos titulos, ese Sua Magestade na reprezentação
das Alaboeiras estivesse prevenida pelo tombo do bem e do
vou o que não se achou, só por merce do que ainda se
não tiver dado bens e contas que tem a insubsistente
cia da dita merce pelo engano que nella se vê, por ser de
coiza alheia, o que o Supplicado depois da mesma merce,
levando-a a effeito, que se não foi feita. Porão-se
dadas as terras da Alaboeira aforadas como as terras que
lhe vão contiguas no titulo da fazenda que nem dada não te-
nem vendidas, e se ainda se pode fazer vendida dada
a Alaboeira deveria ser do que não está cultivado e isto
he o que deveria ser objeto da posse, e não de fora a Ala-
boeira, porque o que está cultivado não se dá de sesmaria
rio e os possuidores das porções da Alaboeira cultivada
não devem ser privados da fruição do seu contracto legi-
timamente celebrado, nem o Supplicado he parte legi-
timamente chamada para ver mostrados estes titulos, e menos
tem para se verem mostrados estes titulos, e menos
para impugnar esta Camara com semelhantes questões.
O que pertence a Fazenda de Sua Magestade, são as ter-
ras contiguas a Alaboeira, e Furzeta que são salgados, e
nesta parte vem o Supplicado muito embora da sua mer-
cê, porque esta Camara nem deve nem pode impugnar-
la, e só espera que Sua Magestade, fazendo conhecer
o agrado devido à autoridade, e abuso, que é o pedir
que esta Camara proponha as terras da Alaboeira ao da
posse immemorial sem contradição de pessoa alguma,
sem que se lhe possa imputar omissão na sua admi-
nistração, haja de mandar declarar, como tem requeri-
do que a merce feita ao Supplicado pelo que respeita as
terras da Alaboeira, he nenhuma, por isso que não são
da Real Fazenda, ou Coroa nem incorporadas nos bens
delles, e que subsistindo ella nas terras salgadas

ARQUIVO MUNICIPAL TAMBA

1/9/1795

Contiguas à Puzeta se julgarão subzistentes os aforamentos feitos ao Inglisante, e Manoel Mendes por isso que ligitimamente concedidos. Vereadores em Camara de Vereador de Setembro de mil sete centos noventa e cinco = O Juiz Veriador = Manoel Fernandes Inglez = Segundo Veriador = Manoel Marques Neves = Terceiro Veriador = Joze Joaquim de Azevede Procurador do Concelho, Joze Joaquim [illegible] Escrivão, Antonio de Azevedo

Não se continha mais em dita Certidão por ella e despacho de que me reporto a que me reporto e me reporto

Certidão Geral

Numeramento do Alqueve Franco Vai da Certa

Por haverem visto o Porto de Alqueve e Jurisdição da Ordenança Foreira da Capitanea da Conceição ter no certo fidalgo da Vila de Vianna e Comarca de Entre Douro e Minho Capitão mor da Ordenança do Porto de Alqueve Francisco [illegible] de Costa por conterem [illegible] de ter duas Casas que decahirão não se Ordenar de sua Magestade [illegible] Vereador do Senado do Porto Antonio de Britto Guerreiro e Joaquim Vaz de Moura Escrivão da Camara do Anno de 1795 Pedro da Costa Perry e Oliveira certa ao mesmo acto certo Corrigindo no Supplicante o Requerido necessario Fazendo a sua Justiça o Illustrissimo Senhor Marcial Governador interino das Armas deste Reyno Lisboa aos 28 de Novembro de 1795 Seguitem Antonio Guerreiro e Joaquim Vaz de Moura e Escrivão Faz 2 de Dezembro de 1795 Lançado e Registado nesta Secretaria do Governo aos 5 do Dezembro de 1795 Domingos de Souza Carvalho e não se continha mais em dita Numeração que a que me reporto Lisboa 2 de Dezembro de 1796

Antonio Jozé de Sá

Concertada Sá

Antonio Corrêa de Sá

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Carta de Fran.co Moraes Official de Notario (publico)

247

Fim da Carta

Juiz Vereadores e Procurador do Senado da Camara desta Cidade de Tavira e seu termo por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde &.a Fazemos saber a todos aos que esta nossa Carta de Exame virem que apresentante nesta Carta de Exame de Verem em forma, e por apresentada a Ignacio Leandro Fonseca de Moraes que pertende ser aprovado no officio de Notario publico, e Judicial, e Rendimentos que seja e se ache vago com effeito pelo Fallecimento de Manoel Francisco Moraes official que foi do mesmo officio, e havendo Respeito a Informação que nos deu o Reverendo Vigario desta Villa, e a Certidão do Escrivão do Juizo Ecclesiastico desta Cidade, e a Certidão do Escrivão do Juizo Secular desta Cidade, e a Certidão do Escrivão do Juizo Secular desta Cidade, e a Certidão do Escrivão do Juizo Secular

Registo da Carta de Examinação de Antº
Pires da Villa de Castro Marim do Officio
de

Os Juiz Presidente, e Vereadores, e Procurador do
Concelho, e Senado da Camara desta Cidade
de Tavira, e Seu Termo por Sua Magestade Fidelissi
ma que Deos guarde de Nós Sabemos: Sabei ao dito Juiz
etc, e mais pessoas a quem o apresente nossa Carta de
Examinação Virem em conformidade, e por apresentada a
quem o Conhecimento della pertenser por qualquer
modo Via, ou maneira, Nella que Seja Nos por
Parte de Antonio Pires Solteiro offi
cial de Alfaiate, e natural da Villa de Castro marim nos
He Saudada Carta de Ser Examinado no dito Officio e
Sendo por nos atendido dizer-se informado de Sua
boa Habilidade, Ciencia, e Capacidade, por Bem do que
nos pareceo, mandamos fosse Examinado por Manoel
Fernandes Vieira, Juiz do dito Officio, e Sendo com el
le Visto por elle Examinado, e aprovado como Dis de Visto por
Sua Certidão Jurada em que nos dava de Sua Fé tinha acha
do Capaz depois de Vista do Referido Officio na forma a
Cima declarada em Virtude da Nossa Carta vos Mandamos por Bem
mandar passar Sua Carta pella que Hajais em diante
de o haver por Examinado e aprovado para que como
Mestre possa Usar do Referido Officio de Alfaiate, E
mandamos as Justiças de Sua Magestade que sendo Re
querido para isso lhe Dem a Sua Carta de que Sendo Re
querido a Faça muito in
teiramente cumprir e guardar assim e da maneira que
nella se contem e declara, e não consintão que Faça
mal nem dezaguizado a elle dito Antonio Pires Offi
cial de Alfaiate no que pertenser ao mesmo Seu Officio
o qual Sera obrigado a apresentar esta no Livro do Con
selho e delegados e cumprir as penturas, e Leis do Senado e de
fazer Registar esta nos Livros desta Camara a qual
vai Sellada com o Sello da mesma e Assignada por
Anacleto Xavier de Barros Monte Alegre Reymão que ser
ve de Juiz Presidente pella de Deos por Ser Vereador mais
Velho, e por nós Dada e passada nesta Sobredita Cida
de Tavira aos trez dias do mez de Maio de mil Sette Centos
noventa e Sete annos. Pagou de Sello dita mesa forma
de Regimento a quantia de Seis Centos Reis, e Vinte Reis
de Assignar, e a de Sello nove Reis Eu Antonio Coelho Xa
vier Escrivão Proprietario da Camara o Escrevi e Lo
gar do Sello = Anacleto Xavier de Barros Monte Alegre
Reymão = Rodrigo Jose Tavares = Domingos Antonio de
Azevedo Brandão = Antonio Pinella de Guimarães = Loreda
Maia =

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Registo da Patente do Alferes Jozé Roiz Roma
no da Freg.ª da Soncicaõ

Por saber vigo quanto de Alferes damenda Com
pandia nomeyo para o dito a Jozé Rodrigues Roma
no por Concorrerem nelle todas as circunstancias
que determinaõ as Ordens de Sua Magestade aver
Do a Sim por bem emnomeação Mor o Senhor Alberto
Antonio de Brito governador e Capitaõ Mor deste
to de Maio de mil Sete centos e noventa e sete Jozé
que Jozé de Mello Capitaõ Mor nesta Villa
Lua e Senhor governador e Capitaõ Mor deste
Estado mandou passar a Sima Patente de Alferes
Lisboa e Sua Magestade que Deos guarde para
Regimento de Infantaria de Olivença e Sendo
Provedor Registou a dita Patente no Livro
to de Maio de mil Sete centos e noventa e sete Com Sima
Rubrica de Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Mon
Livro Mor Governador e Capitaõ general deste Reyno
do Algarve Eno Sobredita mandey dar o Sello
Uzado do Mar seguinte e Registada hoje a dita
vida do governo no Liv.º do Registo das nomeaçoens
de Hoje centos e oitenta e quatro Damiaõ de Sousa de
Valbom Eno Sobredito mandey em dito Numerario
Joaquim Gomes Ribeiro que Escrevy do Serviço em Vaga
dos vinte dias Domes de Maio de mil Sete centos e noven
ta e sete Eu Antonio José Gomes Ribeiro da Fonseca
o Escrevy

Antonio José de [illegible]

18 / 1 / 1797

Registo da Carta R.ª Do Cyprianno Dionizio da Silva Juiz de
Fora de Tavira

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de
Guiné da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e India &.ª Faço saber aos Juizes Vereadores
Procurador Fidalgos Cavalleiros e Escudeiros Homens
bons e Povo da Cidade de Tavira e outros quaesquer
Moradores nella que tendo consideração ao bem que me serviu
o Bacharel Cyprianno Dionizio da Silva natural destes
Reinos de Portugal Eu por bem fazer Mercê de Lugar
destes Reinos da Cidade e Serviço por Tempo de Tres
annos com mais que lhe for concedido em quanto eu não mandar
o contrario Igual ao de Beja Segundo a forma das ordenações
Hei assim e Mando que o Sobredito que servirá os ditos
Juizos que acima dellle vai declarado com elle Escrivão dos
Orfãos Juizes e Vereadores que adiante irão nomeados
Juramentem nelles Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente
Sirvão e cumprão suas Sentenças e Juizos
como Bons e Fieis Ministros que Sirvão Lugares
Publicos que logo que lhe for dado o Juramento
Sirvão e Sentenção e Julguem direitamente
Segundo as Ordenações e Direito Commum e
Estylos destes Reinos e que Sirvão bem e
verdadeiramente os ditos Officios e Lugares
Sem Peita nem Suborno e que não levem
mais Salarios Emolumentos e Direitos
Pertencentes aos

Portaria de Leis Deos guarde Sobre Provisão
Leis Manoel Vitalino Negrão Jose Bernardo Laginha
Thayde Jose Federico Ledivice Joy Ferreira Jose
Alberto Leitão Pagou quinhentos reis caor
officio mil e setecentos Vinte outto reis Lisboa Vinte de Julho
de mil sete centos noventa e sete Jeronimo Joaquim
de Moura Joaquim Jose de Abreu Sobrinho Escrivão o fez escrita mil
sete centos Vinte reis Vista Secretaria do Registo Geral
das mercês officio carregado certa carta Lisboa 13 de
Julho de mil oito centos reis Pedro Antonio de
Sousa de Moraes Sarmento Alegis Cabo mercê mandar
mos de Sorte Alegre nos de officio a 267 Lisboa
2 de Julho de 1807 Jose Raimundo Antonio de Sá Leite
Leis Juramd de Lisboa 27 de Julho de 1807 Jose Alberto Leitão
Leitão Nada Mostrou de mais em dita Carta q fez
ao Governo aqui Copia q Sim Fielmente tirada Sem
Cousa que duvida faça a Escrita no Registo a que me
do e por Certo Tavira 14 de Agosto de 1807

Antonio Coelho Xavier

Registo da fiança que deo Antonio Xavier de Oliveira
Corte Real desta Cidade do Officio de Feitor e Recebedor
da Portagem desta dita Cidade

Diz Antonio Xavier de Oliveira Corte Real
desta Cidade, que Sendo Provido no Officio de Feitor
e Recebedor da Portagem da mesma por Nomeação que
elle Nobre Segundo fez na pessoa do Supplicante de la
vrou a Escriptura de fiança, que Offereu para Lintrar
na Serventia do dito Officio, e porque he Custume haverem
por Aceita, emandarem Registar no Livro desta Camara,
Cede Provisão Sentenças Sejão Servidos a Sim Emman
dar = Ribeira Nova = Mordão Em Veriação. Dr. Dr.
Que se Registe na forma que se Requer, e São por Aceitas
as ditas fianças durante o presente Veriação, e que não
Responderão por mais tempo algum = Tavira Quatorze
de Agosto de mil oito centos noventa e Sete = Reimão
Tavares = Antunes = Maia = Escriptura de fiança
e abonação que fazem o Capitão Manoel Madeira
Nobre Bernardino José da Fonseca e Seu Irmão Fran
cisco Joaquim da Fonseca com Consentimento
e Outorga de Sua mulher Maria Jacinta Parra

Parra por Antonio Xavier de Oliveira torto Real a
serventia de Officio de Feitor e Rendedor da Portagem
desta Cidade em Vinte de Agosto de mil sete centos noven
ta e sete = E. N. 20 $ 1$^{to}$ = vaijbão quantos esta
Escriptura de fiança abonação e obrigação virem que
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sete centos noventa e sete Annos sendo aos Vinte
dias do mez de Agosto nesta Cidade de Tavira em Audien
cio dizem Escrivam digo dizem Tabalião abaixo no
meado aonde comparecendo e estando presentes em Suas
pessoas de huma parte o Capitão Manoel Madeira Nobre
Lavrador de Bitis da Farrobeira freguezia de Monearaxa
deste termo desta mesma Cidade, e bem a Vista Bernardi
no José da Fonseca por si e como Procurador de seu Irmão
Francisco Joaquim da Fonseca substabelecido por seu
sogro Manoel Rodrigues Parra como consta da Procu
ração e Substabelecimento ao diante copiado, e Maria
Jacinta Parra mulher do mesmo constituinte cito de
huma parte e da outra Antonio Xavier de Oliveira Torto
Real todos moradores nesta dita Cidade, aos quaes conheço
dou fé serem os proprios já nomiados: logo por elle e
dito Capitão Manoel Madeira Nobre Bernardino José da
Fonseca por si, e pelo dito seu Irmam constituinte, e por ella
dita Maria Jacinta Parra mulher deste por todos em forme
mente alada hum de per si in solidum foj dito Outorga
do per ante mim Tabalião e testemunhas ao diante no
meadas, e no fim desta Escriptura declaradas, que elle,
e ella de suas proprias e livres vontades sem constrangi
mento indirecto coacção nem outro algum cohibo de facto
alguma mas sim de suas proprias motus, e livres vontades
Mui bem aprazendo, conveendo, e querendo fiar, e ficar como com effeito
logo já pello presente Escriptura, em melhor forma
de Direito ficão por fiadores e Abonadores, e principaes
pagadores pelo dito Antonio Xavier de Oliveira Torto
Real a serventia do Officio de Feitor e Rendedor da
Portagem desta dita Cidade, em que se acha Provido
e pelo como taes fiadores, Abonadores, e principaes paga
dores se obrigão por suas pessoas e bens moveis e de Raiz
havidos e por haver no melhor Modo bem parados delles
e pellos seus herdeiros que lhe succederem pagarem pelos
mesmos bens toda e qualquer Quantia, e importancia
aque o mesmo fiado Responsavel na cobrança e Recebi
mento dos Direitos da Real Fazenda respectivos a mesma
Portagem em todo o tempo de seu Rendimento, a que não der
pronta satisfação, e bens delle não chegarem, e sem que
em tempo alguem possão allegar materia ou couza que
o Releve desta obrigação para aque renuncião todos e quaes
quer Privilegios, Izenções de que gozem ao presente, e no
futuro e outros quaes quer digo outros quaesquer de que
se queirão aproveitar valer para serem relevados desta
fiança abonação e obrigação: E tudo por virtude e pode
de presente Escriptura que se obrigão pellos mesmos seus
bens parecem sempre boa, e de per si firme e valiosa
cando e obstarem ou Reclamarem per si nem por
outrem, e este tempo a defenderem utizarem aque

Após leitura e Desembargada dita toda a duvida e Embaraço que lhe seja posto por qualquer Via modo forma maneira Embargos: logo pelo dito Antonio Xavier da Silveira na forma Real foi dito que aceitava esta Escritura de fiança e abonação Obrigação e todas as Clausulas Obrigações nella declaradas, e contheudas debaixo de verdade tudo assim outorgando aceitaram e assignaram estas partes presentes em Tabalião como pessoa publica estipulante e aceitante e Testemunhas e Eu Tabalião em nome delles outorgantes presentes, e ausentes mais abaixo e de tudo dou fé pertence pedi; logo aqui logo eu Tabalião a procuração substabelecimento atrás mencionado que é da forma theor seguinte = Digo eu abaixo assignado bastante Procuração de meu proprio punho feita e assignada, faço constituo meu certo Bastante Procurador Commissario Geral pudel e Administração a meu Sogro o Senhor Manoel Rodrigues Barra dito lidado para que representando minha pessoa como seu proprio possa requerer e procurar Solicitar tudo o que for preciso e necessario de Direito e Justiça em todas e quaesquer Causas, e novas Audiencias em que eu for Autor ou Reo, e em qualquer Juizo ou Tribunal dita lidade, e ainda em todo este Reino do Algarve e Senhorios de Portugal podendo outro sim lhe Sogro Citar Assistir Arrazoar Livrar de Agoens, e quaesquer Causas, e contendas outras de novo Assignar todos e quaesquer Autos Termos de Judiciaes, e quaesquer Artigos Libello, e Contrariedades, Reconvenções Replicas, Treplicas Despedida, como Suspeições Artigos de habilidades, de Nova Prova, Juramentos Sentenças Composições Louvações Remissões Seguros Assentadas Execuções Sequestros Penhoras Embargos Contradictas Determinações Vis ou Reprovas dellas, tudo fazer Seguir e Seguir até Finais Sentenças Cumprir todas e quaesquer Diligencias que em Juizo e fora delle convenientemente e Extrajudicialmente dando Posições Artigos Embargamento em Juizo e fora delle podendo outro sim a Sogro quaesquer Escripturas de Vendas Adições, e Confissões de Juros ou Foros, Dotar sobre Bens meus outros de novo, e Especificar delles Bens mesmos tudo com Outorga e Consentimento de minha mulher Maria Jacinta Barra filha do dito meu Sogro, Procurador, e eu poderá também outro sim Jurar em minha Alma de Calumnia Decisorio e Supletorio e outro Qualquer Licito, e permetido Juramento, e Sendo Caso que o dito meu Sogro e Procurador para alguma Causa nova ou que já intentada haja de ser necessario citado Querendo o dito meu Sogro Consentir na dita Citação feita em sua pessoa dito a dou por firme e valida, e não querendo ele nella Consentir a Reverso para a propria minha pessoa, poderá outro sim Substabelecer este em hum ou mais Procuradores na parte Forma que lhe parecer, e Revogalos Querendo ficando lhe sempre mesma sua força e Vigor, e tudo o sim feito Sera do Requerido, e praticado em Juizo e fora delle pelo dito meu Procurador e Sogro Xavier por firme e Valioso como se eu proprio fosse porque para tudo lhe dou Vigor e poderes que de Direito me permite e lembrada minha Consistante Procuração falta alguma das Clausulas nesta

nomeou Direito necessarias as Leij aqui por Largo especificar e declaradas como se delas fizesse Largo especifica e declarada menção tudo sob Obrigação de Seus bens. Tavira Vinte de Junho de mil setecentos noventa e dois annos= Francisco Joaquim da Fonseca Soares= Substabelecimento= Substabelecido os poderes da Procuração retro na pessoa do Senhor Bernardino José da Fonseca e Soares para feito de Justificação huma Certidão de Idade que se Justificou em minha Caza, e Constituinte Fé pelo Senhor Antonio Xavier de Oliveira Coutinho Real a Ver ementa do Officio de Feitos Recebedor da Contagem desta Cidade. Tavira Quatro de Agosto de mil setecentos noventa e Sete= Manoel Rodrigues Parra= Não Selou tendo mais em dita procuração, e dito Substabelecimento que em Cumprimento aqui bem Fielmente, na Verdade tresladei do proprio aque me reporto que a Entreguei aquem ma apresentou Leja a Assignaturas Reconhecio e dou fé Ser tudo do proprio nellas contendas Com aque findei dita Certidão que sendo por mim Lida a elles partes outorgantes disserão tudo Conforme aque é Escrito dito, Outorgado Sendo tudo testemunhas presentes Joaquim José Alvares da Cunha Cunhado do Ajudante da Villa de Castro Marim Digo nesta Cidade, e tudo também Distribuidor Contador do Juizo Geral, e Bernardo Pinto Guarda Livros, Thesoureiro Cerador Lavradores e Criadores moradores nesta dita Cidade de Que tudo Eu igualmente Me Conheço e dou Fé Serem Proprios já nomeados em Meu Cartorio por Ante mim Sabalião de Notas nesta mesma Cidade de Que Eu Tabalião Vim Guarde que em Cumprimento= Antonio Xavier de Oliveira Coutinho Real= Perante Mim Aprovada por Mim Tabalião Real O= Manoel Rodrigues Parra= Maria Jacinta Parra= Assignados por mim e por mim Jurado Francisco Joaquim da Fonseca Bernardino José da Fonseca= Joaquim José Dinis Alvares da Cunha= Bernardo Pinto= Não Selou tendo mais Couza alguma em a dita Escriptura procuração e Assignaturas que em Aprovejo Livro das minhas Notas aque me reporto que em aqui Fis bem Fielmente na Verdade de Que dou Fé Sendo Alguma duvida do proprio Livro me reporto em tudo e por tudo Vai esta por mim Subscripta e Assignada e Concertada de meus Signaes publicos Sendo em Tavira aos Sinco dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e Sete Annos: e Eu João Lopes Ferro Tabalião Publico de Notas que o fis escrever e Subscrevi= Concertando de Verdade. O Lugar do Signal Publico= João Lopes Ferro.

18/8/1797

Não se continha mais em a dita Escriptura de Fiança que me foi Apresentada pelo dito Outorgante

Antonio Xavier de Oliveira tenente Coronel aggregado ao terceiro regimento de infantaria de linha do Reino de Portugal e Algarves, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Governador interino do Castello de S. Jorge desta Cidade de Lisboa Occidental, Provincia da Estremadura, Commendador da Commenda de Santa Maria de Alvito da Ordem de Christo, Deputado da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios, Cavalleiro fidalgo da Casa de Sua Magestade Fidelissima, Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande do Norte, Governador e Capitão General da Capitania de Santa Catharina, Governador e Capitão General da Capitania de Moçambique, Governador e Capitão General da Capitania de Angola, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz, Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande de S. Pedro do Sul, Governador e Capitão General da Capitania de Maranhão, Governador e Capitão General da Capitania de Pará, Governador e Capitão General da Capitania de Rio de Janeiro, Governador e Capitão General da Capitania de Bahia, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Novas, Governador e Capitão General da Capitania de Ilheos, Governador e Capitão General da Capitania de Porto Seguro, Governador e Capitão General da Capitania de Espirito Santo, Governador e Capitão General da Capitania de Paranaguá, Governador e Capitão General da Capitania de Santos, Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande de S. Pedro do Norte, Governador e Capitão General da Capitania de Ceará, Governador e Capitão General da Capitania de Piauhy, Governador e Capitão General da Capitania de Alagoas, Governador e Capitão General da Capitania de Sergipe, Governador e Capitão General da Capitania de Paraiba, Governador e Capitão General da Capitania de Angra, Governador e Capitão General da Capitania de Cabo Verde, Governador e Capitão General da Capitania de Bissau, Governador e Capitão General da Capitania de Cacheu, Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande de S. Pedro do Sul, Governador e Capitão General da Capitania de Maranhão, Governador e Capitão General da Capitania de Pará, Governador e Capitão General da Capitania de Rio de Janeiro, Governador e Capitão General da Capitania de Bahia, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Novas, Governador e Capitão General da Capitania de Ilheos, Governador e Capitão General da Capitania de Porto Seguro, Governador e Capitão General da Capitania de Espirito Santo, Governador e Capitão General da Capitania de Paranaguá, Governador e Capitão General da Capitania de Santos, Governador e Capitão General da Capitania de Rio Grande de S. Pedro do Norte, Governador e Capitão General da Capitania de Ceará, Governador e Capitão General da Capitania de Piauhy, Governador e Capitão General da Capitania de Alagoas, Governador e Capitão General da Capitania de Sergipe, Governador e Capitão General da Capitania de Paraiba, Governador e Capitão General da Capitania de Angra, Governador e Capitão General da Capitania de Cabo Verde, Governador e Capitão General da Capitania de Bissau, Governador e Capitão General da Capitania de Cacheu,

Petição de Fran.co Joaq.m da Fonseca Soura.

Diz Francisco Joaquim da Fonseca e Soura desta Cidade de provido por Sua Magestade no Officio de Feitor da Portagem desta mesma Cidade como para entrar no dito officio tem dado Seus fieis como mostra pella certidão junta, e igualmente tem dado o Juramento do Livro do Como se vê, e visto não poder ter sem despacho por tanto. Pede a V.ossa merce seja servido mandar que o Escrivam da Camara Registe esta certidão para o Supplicante na forma do Estillo e Recebera merce. Pede Deferimento. Lisboa 11 de Setembro de 1788.

Para effeito de servir o officio de Feitor da Real Caza da Portagem desta Cidade, e bem assim quanto nella e nesta Certidão se contem, e declara. Vistos. Em Lisboa aos vinte dias do mez de Outubro de mil sete centos noventa e sete annos. Sendo nesta Cidade de Lisboa Occidental, e Casas de Residencia do Provedor, e Escrivão da Alfandega, onde por elle Provedor me foi dito, que o Supplicante se lhe havia apresentado a Provisão retro, e Certidão do Juramento, que tudo visto, e o mais que dos Autos consta, lhe mandava dar, e passar a presente Carta de Provisão, para que o Supplicante possa servir o dito

# Indes deste Liuro


Carta de D.ª Juiz de Fora Carlos M.el Dra Le Matos Aff.ª — f
Carta de D.ª Corregedor Joaõ Ignacio de Almeida e Soura Aff.ª — 4 v.º
Copia da Lej para Senaõ fazerem Eleiçoens nos Officios de Justiça Aff.ª — 4
Provizaõ de Mercê de Cavalleiros para Jozé Noel da Silva como nella se contem Aff.ª — 5
Provizaõ de Corretor de Manoel Jozé dos Santos Aff.ª — 8
Carta de Provedor Jozé M.el de Oliveira Mascarenhas Aff.ª — 8 v.º
Pomareda de Alferes Miguel da Friend Aff.ª — 9 v.º
Copia de Petiçaõ dos moradores desta Cid.e e Sentença nella junta Aff.ª — 9 v.º 15
Ordem da Rainha N.ª Snr.ª sobre as Cartas de Corr.eio ser o porte de Graça Aff.ª — 15
Provizaõ das Graças de Cavalleiros das Ordens Militares e Filhos de Guimaraõs Aff.ª — 15 v.º
Carta de Magestade Decreto sobre os Religiozos de Saõ Bernardo Aff.ª — 16
Provizaõ para os Religiozos de Saõ Bernardo se verem Reintegrados aos seus Conventos Aff.ª — 17
Copia da Patente de Capitam de M.el Marques Reis — 17 v.º
Copia da Patente de Capitam de Joaõ M.el Affonso da Silveira Aff.ª — 18
Provizaõ dos Religiozos de Santo Ant.º para serem 1200 Rs Aff.ª — 19
Aviso de Sua Ex.ma para ser por Capitam Mor — 19 v.º
Decreto de S. Mag.e a favor de Fran.co Jozé Caldeira Conde e Marquez de Pombal Aff.ª — 21
Licença do Corregedor Joaõ Ignacio de Almeida de Leis ouros Aff.ª — 21 v.º


ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Provizão. de Medico Simão Jose da Fonseca Aff. — 22
Provizão. de Medico Joaquim Ant.o Nunes Aff. — 22 V.o
Nomeamento de Alferes de Milicias da Antaney do Reis Aff. — 23
Patente de Capitam da Sobredita acima Aff. — 23 V.o
Patente de Capitam Mor Alberto Ant.o Guerr.o abeim Aff. — 24
Nomeam.to de Alferes M.el Fer.z de Reis Aff. — 25
Carta para Em Segnar ao P.e Joaq.m de Santa Barba
ra Paulista Aff. — 25 V.o
Carta de Mestre de Gramatica de Vicente da Cunha
Vieira Aff. — 26 V.o
Patente de Capitam de Mans.as da Freg.a Franca Aff. — 27
Patente de Sarg.to Mor Simão Coelho Correa Aff. — 27 V.o
Ordem do Intendente Geral da Policia Sobre as
Cartas percebidas de Pernambuco Aff. — 28
Segunda ordem do Sobredito a respeito dos manda
dos escriptos Aff. — 28 V.o
Patente de Capitam Antonio de Oliveira Pereira Aff. — 29 V.o
Ordem de S. Mag.e para se Proceder a Jan.o Mo
reira da Cunha dos precos de Policia Aff. — 30 V.o
Carta de Monteiro Mor desta Cid.e Miguel Lopes de Bar
cellos Monteiro Aff. — 31
Escritura de Fiança de Joaquim Jorge Aff. — 32
Patente de Sarg.to Mor M.el Marques Nunes Aff. — 33
Provizão. para serem Restituidos ao Illm.o Cabido Ma
nuel da Guarda Pagens de Fernando da Fon.ca Aff. — 34
Patente de Capp.am M.el Fer.z de Castro Reis Aff. — 34 V.o
Patente de Capitam Miguel da Fran.ca Aff. — 35
Carta de D.r Juiz de Fora Fran.co Jose de Almeida Cou
to Aff. — 36
Patente de Capp.am Pedro Sardinha Pereira Aff. — 36 V.o
Nomeam.to de Tenente Ant.o Soares Aff. — 37
Nomeam.to de Alferes D.os de Seura Lopes Aff. — 37 V.o
Nomeam.to de Alferes de Madgeu de ponbal Aff. — Da 8.o
Decreto Sobre o Madgeu de ponbal Aff.
Ordem de S. Mag.e Sobre os Sald.os Mortos fora
ram Extinctos Aff. — 38 8.o
Carta de Coronel do Cabpm M.el Jos.e de Mattos do Lugar de
Pinheiro Ponta II Aff. — 39 V.o


ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Prouedor Juiz Ord.ª Roberto Correa Graçaõ. af ——— 81 v.º

Escritura de Juiz dos Orfaõs M.el Marques af ——— 82 v.º

Nomeamento de Alferes Ord.ª dos Sertões Barbosa af ——— 83 v.º

Precatorio que veio do Juiz da Correiçaõ para ématricular os Gados por ordem do Intendente Geral da Polícia af ——— 84

Copia extrahida da Confirmaçaõ dos preuilegios dos marianteis desta Cidade af ——— 85

Patente de Capitam Antonio Salerno af ——— 86 v.º

Copia de Huma ordem do Dez.º Ouv.or Geral das Alfandegas do Sul para Joaquim Jozé Pinto das nouas Fianças em lugar do Ord.º af ——— 87 v.º

Procuraçaõ do Ord.º Pereira Salado por Gen.al p.ª o partido do Ouro Preto af ——— 87 v.º

Copia da petiçaõ e Certidaõ por Vorde do Dez.º Corregedor Antonio M.el Jz.ª de Mattos foj predicado no lugar de primeiro Banco: af ——— 88 v.º

Patente de Capm Joaõ Ignacio Cabral af ——— 89

Procuraçaõ por Vorde do Juiz de Fora Juiz de Orfaõs Conselhos de Cachoeira por Vuelta af ——— 89 v.º

Carta do Illm.º General Conde de Resende af ——— 90

Mandado de Alferes Berta Esperança af ——— 90 v.º

Escritura de fiança do Capm Joaõ Caetano da Cruz Salgado af ——— 92

Copia da petiçaõ e mais documentos feitos ao Ouv.or Geral da Bahia e Despacho af ——— 93 v.º

Patente de Capm Damiaõ da Cruz Grilo af ——— 95

Patente de Capm Joaõ Pedro Cardozo af ——— 95 v.º

Ordem p.ª os Juizes fazem pessoal.te a donativo feito pelos moradores de seus destritos literarios: af ——— 96

Nomeaçaõ que fizeraõ os moradores de Ouro Preto em Jozé de Brito Guimaraens af ——— 97 v.º

Licença do Dez.º Juiz de Fora Franc.º Jozé de Almeida Coelho af ——— 98 v.º

Carta de Examinaçaõ do Cirurgiaõ Antonio Bautista af ——— 99

Despacho de Sargento Mor sobre Naõ Pagarem Direitos de Entrada af ——— 99 v.º

Preuilegio de Manoel Jozé Gomes da Silva de 1. Ord.º de Ouro af 96 ——— 96 v.º

Petiçaõ de Sobrejtaõ Jozé Antonio de Carualho Mello e Sousa ——— af 97

Carta de Mercê com Hobito de Nosa Senhora de Jozé Francisco da Silveira desta Cidade ——— af 98

Carta de Partilha de Dona Maria da Paixaõ ——— af 99 v.º


ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta Regia para o Rendimento de Mar gop. ir para o Rio
publicou-se por tempo de seis annos ||
Patente de Capitam Mor da Villa de Bilgaes ||
Carta de Sargenteira Rita Maria da Roza de Santa Luzia
Carta de Reconhecim.to de D. Luiz de Sousa Barr.co Gor. de Almeida
Provizão da Rellação do Porto para que o D.or Luiz de Sousa
haja de ser prezente em todos os seus Cartorios ||
Provizão do Juiz dos Orfãos do Civel Bernardo para que o D.or Luiz de Sousa
haja de ser prezente em todos os seus Cartorios ||
Provizão do Juiz dos Orfãos Capitaõ para cobrar em Lisboa os Reis 12$ tempo de
Lobo Lemos por tempo de 3 annos ||
Provizão do Juiz dos Orfãos Vicente de Pom.al Lemente ||
Procuração de Alferes do Regim.to de Pom.al Lemente ||
Procuratorio do Juiz da Provedoria para se Recrutarem Reos e auzentes por
ter em seu poder os Livros Mest.es do Reino ||
Provimento do Corregim.to de Lamego Andre Diz Barca ||
Procuratorio do Juiz da Provedoria Com Resma e Meia em Carta sobre
os Milhos de Lamego com Barracarem q.e Meio e Lamego e Lalej.a de Cima:
Ordem do Ill.mo e Ex.mo Conde de Rezende a Resp.o Lomes moa e Sima
por outro modo ||
Carta de Partteira Rosalia Maria ||
Ordem que Meio do Juiz da Provedoria a Respeito dos Lobos Cerdos
Carta de Examinado do Cirurgiaõ Diogo Antonio Pereira
Provizão do Desembargo do Paço para se Cobrarem as Rendas
Despedidas pelo Juizo Provincial ||
Provizão do Ajudante Pedro Affonso por Comandante das Ordenanças
do Soldo ||
Provizão do Patrido do Sorigueiro Ign.o Fr.co Souza ||
Provizão de Cabeiro Correa do Lugar de Lobrigos para
goza ao Conselho Lobrigos pequeno de Pedrogaõ do termo ||
Aviso de Sua Mag.e para se Lançarem as obras publicas feitas
na Villa de Lagos e Ilm.o e Ex.mo Conde de Val de Reis ||
Provizão do Juiz da Provedoria Com Resma e Meia em Carta sobre
Provizão do Juiz dos Orfãos Capitaõ para todos os annos se darem
Patente de Capitam Mor da Villa de Bilgaes ||
Attestação dos Cirurgiões mores e Cirs sitios em o principio de Dez.o
Carta de Capitam Alberto Ant.o de M.ca e Barros da Preg.a de Monsarros
Carta de Provedor do Lugar de Joaõ Pedro Gorjaõ ||
Numerand.o de Alferes M.el Ant.o Nuez ||
Carta do Ill.mo e Ex.mo Sr Conde de Val de Reis General deste Reino
Alvara a Respeito dos pesos e cruzes ||
Numerand.o de Alferes Caetano da Silva Guilhe ||
Carta do Ill.mo e Ex.mo Sr Conde de Val de Reis carece de sua Ma
Carta de que Graça por bom ano meia cad.a Lista de que
Lagos e Mest.e Caetano de Andrade Leytão
Alvara de Sua Mag.e a Respeito do Arcebispo de Palmyra
Provizão do Medico Lourenço de Souza Pereira X.o ||

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Examinação de Jozé Pereira Coelho Lapidario ——— fl. 123

Carta de Mestre Sapateiro Manoel Gomes ——— fl. 123 v.

Certidão de Real Decreto Villa Sobre se mandar dar aos contratadores dos Reaes direitos ——— fl. 124

Provizão de Sua Magestade para se não levar mais direito algum nas Alfandegas destes Reinos ——— fl. 124 v.

Carta de Examinação de Antonio Fialho Pedreiro ——— fl. 125

Carta de Examinação de Mestre Ourives Prata Thomas de Aquino de Faria ——— fl. 125 v.

Provizão de Mestre de Gramatica Franco Alves Botelho ——— fl. 126

Carta de Examinação de Ourives Jozé de Santiago Fernandes ——— fl. 126

Carta de Examinação de Silva Fernandes ——— fl. 126 v.

Carta de Examinação de Real Joaquim Ferreira ——— fl. 127

Provizão para que todos os que quizerem ser Juizes ——— fl. 127 v.

Carta de Examinação de João Baptista Pereira ——— fl. 127 v.

Carta de Examinação de Jozé da Costa de Campos Lapidario ——— fl. 128

Provizão de Juiz de Fora Franco Jozé de Moraes Sarmento ——— fl. 128 v.

Juramento de Alferes da Bandeira Manoel Jozé de Siqueira ——— fl. 129

Carta de Corregedor Ouvidor Jozé Antonio Alves ——— fl. 129 v.

Carta de Marechal de Campo Agostinho Antonio Sanches Pereira ——— fl. 130 v.

Carta de Examinação de Mestre Alfaiate Francisco de Salles ——— fl. 131

Carta de Mestre Alfaiate Francisco Jozé de Magalhães ——— fl. 131 v.

Ordem a Respeito de Sobreditos ——— fl. 95

Carta de Examinação de Mestre Sapateiro Jozé Dias ——— fl. 132 v.

Carta de Mestre Sapateiro Manoel Jozé ——— fl. 133

Carta de Examinação de Mestre Surrador Jozé Antonio ——— fl. 133 v.

Carta de Examinação de Tenente de Jozé Mestre Official de Sapateiro ——— fl. 134

Carta de Examinação de Marcos Alvares Official de Carpinteiro ——— fl. 135

Carta de Provizão Manoel Rebello Leite ——— fl. 136

Registo das Cartas pertencentes aos Corregedores ——— fl. 138 / fl. 144

Registo da Patente de Ajudante de Ordenanças Jozé da Costa ——— fl. 141 v.

Registo de Provizão Thomas Luis Nunes Gago ——— fl. 142


Sem este Livro Duzentos e Sincoenta e tres Folhas todas não numeradas e Rubricadas por mim Juiz Reformador deste Livro e este termo de encerramento Tavira 25 de Junho de 1777

José da Fonseca da Costa

ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

Carta de Examinação de M.el Alvares de Sousa a f.s 143
de Sapateiro
Carta de Examinação de J.o Bernardo de Gouvea a f.s 144
Off.al de Sapat.o de Abrantes
Carta de Examinação de Caniçal Ant.o Mestre a f.s 144 v.o
Alvarez
Carta de Examinação de Eliz.o J.o Alvares a f.s 145
Carta de Examinação Cabtan.o Dom.os Alvares a f.s 146
Carta de Examinação de Ant.o de Mattos Alvares a f.s 146 v.o
Carta de Examinação de J.o de Sousa Alvares a f.s 147
Carta Por.al de Juiz de Fora pr.a de Gouvea sobre a a f.s 147 v.o
venda dos Bens
Carta de Examinação de M.el Rod.es Off.al de Sirgeiro a f.s 149 v.o
Carta de Examinação de Joaõ Rod.es Off.al de Sirgeiro a f.s 150
Carta de Examinação de Assens pr.a Fr.co de Mattos a f.s 151
Carta de Examinação de Ant.o de Mattos Off.al de Alvarez a f.s 151
Carta de Examinação de Ant.o J.o Aragaõ Off.al a f.s 152
de Affuste
Regim.to da Ordem e Novo Regimento das a f.s 152
Cappellas de Igreja
Regim.to da Ordem de Cavalr.a de Nossa Senhora a f.s 153
Regim.to da Ordem de S.to Iago da Espada a f.s 153 v.o
Regim.to da Ordem de Aviz a f.s 163 v.o
Regim.to da Ordem de Christo a f.s 164
Nomeação do Assens pr.a Gaspar Dias Alvarez de a f.s 165
Regim.to da Lej sobre a Sentença q.e julga Dias Alvarez de
Copia da Sentença q.e julga Dias Alvarez de a f.s 174
Carta pr.a ser Tab.am do Pinhel
Regim.to da Provizaõ sobre o Real D.o Agoa a f.s 172
Provizaõ pr.a q.e Alcaides tenhaõ Açougue a f.s 172
Regim.to da Carta de P.e Gonçalves Pereira a f.s 174
Ponte
Nomeação de Assens pr.a Joaõ de Andr.e a f.s 174 v.o
Provizaõ sobre a Subsidio a f.s 175
Provizaõ de Cappa pr.a Mel Dom.os de Alcoforado de
Moura cavalleiro a f.s 175 v.o
Provizaõ de Ant.o de Aragaõ Corte Real a f.s 177
Provizaõ sobre os Saltearios dos Mont.os a f.s 177 v.o
Patente de Cappa pr.a Joaõ de Andr.e a f.s 178 v.o
Regim.to da Inq.am Testemunhada a favor dos Padres
Lazaristas contra o Ord.o do Exame
a f.s 179
Copia
Regim.to da Ord.am de Jos.e dos Anjos a f.s 181
Copiado
Nomeação de Assens pr.a Fr.co Cruz dos Anjos a f.s 182

Carta de Examinação de Sirgeiro a f.s 183
Carta de Examinação de Ant.o Gomes Pereira a f.s 183 v.o
Regim.to da Provizaõ de Sevargiste Joaõ a f.s 184
M.el Alvarez
Nomeação de Assens Dom.os Antunes de Ar.s a f.s 185
Brandi
Provizaõ sobre a Dizima do Pescado da Praya de
Peniche da Ermeta do dito Lug.r a f.s 185
Alvará da Mercê do Terço de Almarjem
Ant.o de Leiria a f.s 187
Mayor
Regim.to da Camara de Requerimento
de M.el Dias sobre a Eleição de Vereadores a f.s 188
Provizaõ de Juiz de Fora pr.a entregar
a dito Lug.r da Ermeta de Almarjem a Ant.o de Leiria a f.s 192
Patente de Cappa pr.a M.el Fr.co de Mattos a f.s 193
Nomeação de Assens Bras.o Fr.co de Mattos a f.s 193 v.o
Patente de Assens Ant.o Vicente de Lemos a f.s 193 v.o
Regim.to de hum Decreto de Sub.am Estagnio a f.s 196
Carta de Cappa pr.a Ant.o Borges Corte Real a f.s 196 v.o
Carta de Examinação de Cir.am de M.el a f.s 197
Carta de Jurisdicção de Serzedo q.e houve
Sancha Diniz q.e foi Mag.m pr.a Ord.o Cas.l
Provizaõ de Con.dade pr.a q.e os Marchantes
naõ sejaõ vendeiros de pregar Missa a f.s 200
Provizaõ da Junta dos 3 Estados sobre
Real de Agoa a f.s 202
Nomeação de Ver.or dos Ordenados Fr.co de Palma
Carneiro a f.s 203
Nomeação do Off.al Pedro Pacheco Pereira a f.s 203
Patente de Cavallo João Pereira de Magalhaens a f.s 203 v.o
Patente de Cappa pr.a das Ordenanças Silvestre Falcaõ
de Sousa Cav.o de Bemfeito a f.s 203 v.o
Provizaõ sobre o Relogio a f.s 204
Carta de Foro de 1500 rs de M.el Mendes da Fonte a f.s 205
Regim.to de Resolução e Carta de M.el Vaz de Fonte Fran.co Gra
cio de Sorte Provizaõ Foral do Conde de Vimioso a f.s 206
Provizaõ de Foraens das Terras de Mogadouro a Felgueiras e
de Ord.o Cirurgiaõ Mor do R.o do Alg.e a f.s 207
Carta de Foro de M.el Mendes de Figueira de hum Chaõ
de Jugueira no dito Mogadouro a f.s 209
Regim.to de Carta de Sobrejuiz de Ord.o Chr.o a f.s 210
Copia de huma Provizaõ de Per.o Lopes Infante
de R.o João Vidal de Sousa a f.s 211
Copia de Carta de Doação de Terras de Mogadouro
feita ao dito Per.o Vidal a f.s 212
Alvara q.e naõ se pague marnio pello tempo
de 6 annos a f.s 214


ARQUIVO MUNICIPAL TAVIRA

ARQUIVO
MUNICIPAL
TAVIRA